



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 220

Brasília - DF, sexta-feira, 17 de novembro de 2017



SEÇÃO



Sumário

PÁGINA

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	15
Ministério da Integração Nacional	33
Ministério da Justiça e Segurança Pública	37
Ministério da Saúde	43
Ministério das Cidades	78
Ministério das Relações Exteriores	80
Ministério de Minas e Energia	80
Ministério do Desenvolvimento Social	86
Ministério do Esporte	88
Ministério do Meio Ambiente	88
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	89
Ministério do Trabalho	93
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	93
Ministério Público da União	96
Tribunal de Contas da União	101
Poder Judiciário	124
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	147

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 449, de 16 de novembro de 2017. Comunica ao Congresso Nacional que conforme do Decreto de 14 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2017, foi autorizada a transferência direta da concessão outorgada originariamente à TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná".

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Delega ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República a competência para expedir Resoluções **ad referendum** nos casos de relevância e urgência.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso V, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e

Considerando que o Conselho do Programa de Parceria de Investimentos - CPPI assumiu as atribuições do Conselho Nacional de Desestatização - CND, do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal - CGP e do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte - CONIT;

Considerando que os referidos Conselhos deliberam sobre diferentes matérias e em momentos distintos para a estruturação de contratos de parceria, circunstância que demandaria reuniões sucessivas do CPPI;

Considerando a necessidade de o CPPI poder se utilizar de uma fórmula dinâmica para a deliberação, nos casos de relevância e urgência, sobre matérias de sua competência; e

Considerando que a Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, em especial na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução, resolve:

Art. 1º Delegar ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República a competência para a expedição de resoluções **ad referendum**, nas hipóteses de relevância e urgência, desde que envolvam matérias deliberativas, de caráter não opinativo, do Conselho do Programa de Parceria de Investimentos, no tocante às funções por ele assumidas em razão do disposto no art. 7º, V, da Lei 13.334, de 2016.

§ 1º A resolução expedida nesses termos deverá ser assinada também pelo Ministro de Estado da pasta afeta à matéria que estiver sendo objeto de deliberação.

§ 2º Quando deliberar **ad referendum**, o Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República submeterá a decisão ao colegiado na primeira reunião que se seguir à respectiva deliberação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos da Secretaria-Geral
da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Resolução nº 16, de 23 de agosto de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República que dispõe sobre o processo de desestatização do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso V, alínea "c", da Lei 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando as contribuições de potenciais interessados formalizadas no processo de consulta e audiência públicas, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 16, de 23 de agosto de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos". (NR)

"Art. 6º

I - experiência na operação de serviço de loteria instantânea cuja arrecadação total, decorrente da comercialização de bilhetes físicos e/ou de apostas virtuais, em período não superior a 12 (doze) meses corridos, seja igual ou superior a R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

....." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos da Secretaria-Geral
da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Recomenda, para aprovação do Presidente da República, a exclusão das participações acionárias detidas pelo extinto Fundo Nacional de Desenvolvimento do âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, conforme previsto no Decreto nº 1.068, de 2 de março de 1994.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso V, alínea "c", da Lei 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e

ENCERRAMENTO DA VERSÃO IMPRESSA DO DOU A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Como parte do processo de modernização do Diário Oficial da União (DOU), a Imprensa Nacional (IN) deixará de imprimir o DOU a partir da edição de 1º de dezembro de 2017. Mesmo com o encerramento da circulação em papel, o DOU continuará a ser publicado todos os dias úteis, como acontece há 155 anos, porém, exclusivamente, em sua versão digital, certificada digitalmente, que pode ser acessada no portal da IN: www.in.gov.br.





RESOLUÇÃO Nº 26, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Propõe ao Presidente da República a alteração do Decreto nº 8.094, de 4 de setembro de 2013, para incluir trechos da EF-170 no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIA DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I e § 1º, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da infraestrutura e dos serviços de logística e transportes;

Considerando os benefícios atrelados à consolidação de novo corredor logístico que viabilize as exportações pelo chamado "Arco Norte", mediante conexão da região Centro-Oeste do País com o Estado do Pará, desembocando no Porto de Miritituba;

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de viabilizar a implementação de projetos de relevo, considerados como prioritários nos termos previstos na legislação vigente, observado o disposto no Decreto nº 8.916, de 25 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, a alteração do anexo ao Decreto nº 8.094, de 4 de setembro de 2013, para incluir, no âmbito Programa Nacional de Desestatização - PND, a EF-170 MT/PA (Ferrogrão), no trecho compreendido entre Sinop/MT e Miritituba/PA (Distrito do Município de Itaituba/PA), ligando os Estados de Mato Grosso e do Pará.

Art. 2º Recomendar, para aprovação do Presidente da República, que a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT seja designada como responsável por promover e acompanhar o procedimento licitatório relacionado ao empreendimento ferroviário referido no art. 1º desta Resolução, nos termos do inciso III do art. 25, caput, da Lei nº 10.233, de 5 de junho 2001, combinado com o § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, em observância às políticas e diretrizes formuladas pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos da Secretaria-Geral
da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a abertura de procedimento licitatório e aprova os instrumentos convocatórios da concessão administrativa relativa à Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e

Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando que o disposto no art. 14, III, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, exige que este Conselho autorize a abertura da licitação e aprove seu respectivo edital, quando se tratar de Parceria Público-Privada, resolve:

Art. 1º Autorizar a abertura de procedimento licitatório e aprovar a minuta de edital de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, da Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias
de Investimentos da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.008108/2013-43 resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento Técnico do Açúcar, definindo o seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto.

REGULAMENTO TÉCNICO DO AÇÚCAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito deste Regulamento Técnico, considera-se:

I - açúcar: o produto obtido a partir da cana-de-açúcar pertencente às cultivares provenientes da espécie *Saccharum officinarum* L. através de processos adequados; é constituído por cristais, com exceção do açúcar líquido;

II - açúcares redutores: os compostos redutores da cana-de-açúcar e seus produtos, constituídos principalmente por glicose e frutose, que tem a propriedade de reduzir o cobre em solução cúprica (Lícor de Fehling), expresso em porcentagem (%);

III - cinzas condutimétricas: o teor de cinzas em uma amostra determinada pela medida da condutividade elétrica de uma solução aquosa da amostra de concentração conhecida, expressa em porcentagem (%);

IV - clarificação: a operação físico-química destinada a eliminar impurezas solúveis, suspensões grosseiras e colóides do caldo de cana durante o processo de fabricação do açúcar;

V - cor ICUMSA: a cor de uma solução de açúcar em concentrações e pH definidos, cuja absorbância é medida em 420 nm (quatrocentos e vinte nanômetros), expressa em unidades ICUMSA (UI);

VI - documento de classificação: o certificado, a planilha, o romaneio ou outro documento, devidamente reconhecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que comprova a realização da classificação vegetal;

VII - laudo de classificação: o documento que contém os resultados referentes às análises do produto e que servirá de base para a emissão do documento de classificação;

VIII - matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana e matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas: aquelas detectadas macroscopicamente ou microscopicamente, conforme legislação específica da ANVISA;

IX - polarização: a quantidade de sacarose aparente medida por polarimetria, em condições padronizadas, utilizando o peso normal de 26,000 g (vinte e seis gramas) em 100 ml (cem mililitros) de água a 20°C (vinte graus Celsius), e expressa em °Z (grau Zucker);

X - pontos pretos: as partículas visíveis de coloração contrastantes com a dos cristais de açúcar podendo ser provenientes de açúcar caramelizado, açúcar carbonizado, fuligem, fagulhas da queima de cana, fibras da cana ou resíduos de incrustação dos equipamentos, expressas em número de pontos pretos por 100g (cem gramas);

XI - substâncias nocivas à saúde: as substâncias ou os agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, que sejam nocivos à saúde, tais como as micotoxinas, os resíduos de produtos fitossanitários ou outros contaminantes, previstos em legislação específica, não sendo assim considerados aqueles cujo valor se verifica dentro dos limites máximos previstos; e

XII - umidade: o teor de água livre encontrada no produto, medida por aquecimento a 105°C (cento e cinco graus Celsius), sendo expressa em gramas por 100g (cem gramas) do produto.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E TOLERÂNCIAS

Art. 3º A classificação do açúcar é estabelecida em função dos seus requisitos de identidade e qualidade.

Art. 4º O requisito de identidade do açúcar é definido pela espécie da matéria prima da qual se originou.

Art. 5º Os requisitos de qualidade do açúcar são definidos em função dos parâmetros estabelecidos nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 6º O açúcar será classificado em Grupos, Classes e Tipos, conforme o disposto a seguir:

§ 1º O açúcar, de acordo com o uso proposto, será classificado em dois Grupos, sendo o interessado responsável por essa informação:

I - Grupo I: açúcar destinado à alimentação humana através de venda direta ao consumidor final; e

II - Grupo II: açúcar destinado a indústrias alimentícias e outras finalidades de uso.

Art. 7º O açúcar do Grupo I será classificado em Classes e Tipos, conforme o disposto a seguir:

§ 1º O açúcar do Grupo I, de acordo com o processo de obtenção, será classificado em Classes conforme a seguir, cabendo ao responsável pelo produto prestar essa informação:

I - branco: aquele obtido por fabricação direta nas usinas através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos com branqueamento, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem do produto final; e

II - bruto: aquele obtido por fabricação direta nas usinas através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem do produto final.

§ 2º O açúcar do Grupo I, da Classe Branco, de acordo com o processo de obtenção e com os parâmetros estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa, será classificado em Tipos conforme a seguir, e poderá ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado:

I - cristal: aquele obtido por fabricação direta através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos com branqueamento, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação, secagem, resfriamento e peneiramento do produto final e podendo ser comercializado na forma moida ou triturada;

II - refinado amorfo ou refinado: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar branco ou bruto, purificação da calda, evaporação, concentração da calda, batimento, secagem, resfriamento e peneiramento do produto final;

III - refinado granulado: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar branco ou bruto, purificação da calda, evaporação, cristalização da calda, centrifugação, secagem, resfriamento e peneiramento do produto final; e

IV - açúcar de confeitiro: aquele obtido através do processo de peneiramento ou extração do pó do açúcar cristal ou refinado amorfo.

§ 3º O açúcar do Grupo I, da Classe Bruto, de acordo com o processo de obtenção e com os parâmetros estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa, será classificado em Tipos conforme a seguir, e poderá ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado:

I - demerara: o açúcar bruto, cuja polarização é maior que 96,0 °Z (noventa e seis graus Zucker);

II - VHP ou Very High Polarization: o açúcar bruto cuja polarização é maior que 99,0 °Z (noventa e nove graus Zucker); e

III - VVHP ou Very Very High Polarization: o açúcar bruto cuja polarização é maior que 99,49 °Z (noventa e nove vírgula quarenta e nove graus Zucker).

Art. 8º O açúcar do Grupo II será classificado em Classes e Tipos, conforme o disposto a seguir:

§ 1º O açúcar do Grupo II, de acordo com o processo de obtenção e seu estado físico será classificado em classes conforme a seguir, cabendo ao responsável pelo produto prestar essa informação:

I - branco: aquele obtido por fabricação direta nas usinas através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos com branqueamento, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem do produto final;

II - bruto: aquele obtido por fabricação direta nas usinas através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem do produto final; e

III - líquido: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar cristal ou refinado e purificação da calda, podendo sofrer inversão da calda.

§ 2º O açúcar do Grupo II, da Classe Branco, de acordo com o processo de obtenção e com os parâmetros estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, será classificado em Tipos conforme a seguir, podendo ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado:

I - cristal: aquele obtido por fabricação direta através do processo de extração e clarificação do caldo da cana-de-açúcar por tratamentos físico-químicos com branqueamento, seguidos de evaporação, cristalização, centrifugação e secagem, resfriamento e peneiramento do produto final;

II - refinado granulado: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar branco ou bruto, purificação da calda, evaporação, cristalização da calda, centrifugação, secagem, resfriamento e peneiramento do produto final;

III - refinado amorfo: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar branco ou bruto, purificação da calda, evaporação, concentração da calda, batimento, secagem, resfriamento e peneiramento do produto final; e

IV - açúcar de confeitiro: aquele obtido através do processo de peneiramento ou extração do pó do açúcar cristal ou refinado amorfo.

§ 3º O açúcar do Grupo II, da Classe Bruto, de acordo com o processo de obtenção e com os parâmetros estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, será classificado em Tipos conforme a seguir, podendo ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado:

I - demerara: o açúcar bruto, cuja polarização é maior que 96,0 °Z (noventa e seis graus Zucker);

II - VHP ou Very High Polarization: o açúcar bruto cuja polarização é maior que 99,0 °Z (noventa e nove graus Zucker); e

III - VVHP ou Very Very High Polarization: o açúcar bruto cuja polarização é maior que 99,49 °Z (noventa e nove vírgula quarenta e nove graus Zucker).

§ 4º O açúcar do Grupo II, da Classe Líquido, de acordo com o processo de obtenção e com os parâmetros estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, será classificado em Tipos conforme a seguir, podendo ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado.

I - líquido: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar cristal ou refinado e purificação da calda; e

II - líquido invertido: aquele obtido através do processo de dissolução do açúcar cristal ou refinado, purificação e inversão da calda.

Art. 9º Será considerado como Fora de Tipo o açúcar que não atender um ou mais parâmetros que define cada Tipo previsto nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O açúcar considerado como Fora de Tipo poderá ser comercializado como se apresenta desde que identificado como Fora de Tipo, cumprindo com as exigências relativas à marcação e rotulagem.

Art. 10. Será desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano, com a comercialização proibida, o açúcar que apresentar uma ou mais das situações indicadas a seguir:

I - mau estado de conservação, incluindo aspecto generalizado de deterioração ou fermentação, alta umidade, presença de insetos ou detritos de animais e matéria terrosa acima do permitido em legislação específica; ou

II - odor estranho, impróprio ao produto, que inviabilize a sua utilização para o uso proposto.

Art. 11. Será igualmente desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano o açúcar importado que apresentar as situações constantes do Art. 10 desta Instrução Normativa, sendo proibida sua entrada no país.

Art. 12. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA poderá efetuar análises de substâncias nocivas à saúde, matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana e matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas de Fabricação, de acordo com a legislação específica, independentemente do resultado da classificação do produto.

Parágrafo único. O produto será desclassificado quando se constatar a presença das substâncias de que trata o caput deste artigo em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica, ou ainda, quando se constatar a presença de substâncias não autorizadas para o produto.

Art. 13. No caso de constatação de produto desclassificado, a entidade credenciada para execução da classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico deverá emitir o correspondente Documento de Classificação, desclassificando o produto, bem como comunicar o fato ao Setor Técnico competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA, da Unidade da Federação, onde o produto se encontra, para as providências cabíveis.

Art. 14. Caberá à SFA da Unidade da Federação adotar as providências cabíveis quanto ao produto desclassificado, podendo para isso articular-se, no que couber, com outros órgãos ou entidades públicos ou privados.

Art. 15. No caso específico da utilização do produto desclassificado para outros fins que não seja o uso proposto, a SFA da Unidade da Federação deverá adotar os procedimentos necessários ao acompanhamento do produto até a sua completa descaracterização como matéria prima ou alimento, cabendo ao proprietário do produto ou ao seu representante, além de arcar com os custos pertinentes à operação, ser o seu depositário, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DA AMOSTRAGEM

Art. 16. As amostras coletadas, que servirão de base para a realização da classificação, deverão conter os dados necessários à identificação do interessado na classificação do produto, bem como a informação relativa à identificação do lote ou volume do produto do qual se originaram.

Art. 17. Caberá ao proprietário, possuidor, detentor ou transportador propiciar a identificação e a movimentação do produto, independentemente da forma em que se encontra, possibilitando a sua adequada amostragem.

Art. 18. Responderá pela representatividade da amostra, em relação ao lote ou volume do qual se originou, a pessoa física ou jurídica que a coletou, mediante a apresentação do documento comprobatório correspondente.

Art. 19. Na classificação do açúcar importado e na classificação de fiscalização, o detentor da mercadoria fiscalizada, seu representante legal, seu transportador ou seu armazenador devem propiciar as condições necessárias aos trabalhos de amostragem exigidos pela autoridade fiscalizadora.

Art. 20. A amostragem em meios de transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário deve ser feita em pontos do veículo, uniformemente distribuídos, em profundidades que atinjam o terço superior, o meio e o terço inferior da carga a ser amostrada, em uma quantidade mínima de 2 kg (dois quilogramas) por coleta, observando o disposto na Tabela 1 desta Instrução Normativa.

Tabela 1 - Amostragem em meios de transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário

Quantidade do produto que constitui o lote (toneladas)	Número mínimo de pontos a serem amostrados
até 15 toneladas	5
de 15 até 30 toneladas	8
de 30 até 500 toneladas	11
Acima de 500 toneladas	Adotar a metodologia para amostragem em equipamentos de movimentação

Art. 21. A amostragem em equipamentos de movimentação nos casos de carga, descarga ou transilagem deverá obedecer à seguinte metodologia:

I - a coleta das amostras deve ser feita com equipamento apropriado, realizando-se coletas de 500 g (quinhentos gramas) nas correias transportadoras e totalizando-se, no mínimo, 10 kg (dez quilogramas) de produto para cada fração de, no máximo, 500 t (quinhentas toneladas) da carga a ser amostrada, em intervalos regulares de tempos iguais, calculados em função da vazão de cada terminal;

II - os 10 kg (dez quilogramas) extraídos de cada fração de, no máximo, 500 t (quinhentas toneladas) deverão ser homogeneizados, quarteados e reservados para comporem a amostra que será analisada a cada 5.000 t (cinco mil toneladas) do lote no máximo; e

III - juntar as amostras parciais que foram reservadas de cada lote de até 5.000 t (cinco mil toneladas), conforme o inciso II deste artigo.

Art. 22. A amostragem em armazéns graneleiros e silos deverá ser feita no sistema de recepção ou expedição da unidade armazenadora, procedendo-se segundo a metodologia para amostragem em equipamentos de movimentação.

Art. 23. A amostragem em armazéns convencionais no produto ensacado ou em fardos deve ser feita ao acaso, observando o disposto na Tabela 2 desta Instrução Normativa.

Tabela 2 - Amostragem em armazéns convencionais no produto ensacado ou em fardos

Quantidade do produto que constitui o lote (sacos ou fardos)	Número mínimo de sacos ou fardos a serem amostrados
Até 10	Todos
de 10 até 100	10
de 100 até 150	13
de 150 até 200	15
de 200 até 300	18
de 300 até 400	20
de 400 até 500	23
de 500 até 600	25
de 600 até 1.000	33
de 1.000 até 1.500	40
de 1.500 até 2.000	46
de 2.000 até 3.000	56
de 3.000 até 5.000	72
de 5.000 até 8.000	89
de 8.000 até 10.000	100

I - antes da coleta de amostras, cada fração de, no máximo, 10.000 (dez mil) sacos ou fardos deve ser devidamente subdividida no mesmo número de sublotes que o número mínimo de sacos ou fardos a serem amostrados;

II - o número de sacos ou fardos a constituírem cada sublot deve ser obtido pela divisão entre o número de sacos ou fardos que constitui o lote e o número mínimo de sacos ou fardos a serem amostrados;

III - a coleta das amostras deve ser feita com equipamento apropriado, realizando-se coletas de 30 g (trinta gramas) por saco ou fardo, até completar no mínimo 10 kg (dez quilogramas) do produto para cada fração de, no máximo, 10.000 (dez mil) sacos ou fardos;

IV - os 10 kg (dez quilogramas) extraídos de cada fração de, no máximo, 10.000 (dez mil) sacos ou fardos deverão ser homogeneizados, quarteados e reservados para comporem a amostra que será analisada a cada 500 t (quinhentas toneladas) do lote, no máximo; e

V - juntar as amostras parciais que foram reservadas de cada lote de até 500 t (quinhentas toneladas), conforme o inciso IV deste artigo.

Art. 24. A amostragem em produto empacotado, considerando-se que este se apresenta homogêneo quanto à qualidade, quantidade, apresentação e identificação, será realizada retirando-se um número de pacotes suficiente para se obter uma amostra de, no mínimo, 4 kg (quatro quilogramas) que será destinada à classificação.

Art. 25. As amostras extraídas conforme os procedimentos descritos neste Capítulo serão homogeneizadas, quarteadas e reduzidas a 4 (quatro) amostras de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) cada, destinadas à classificação.

§ 1º As amostras para a classificação de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) cada deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas, autenticadas e terão a seguinte destinação:

I - uma amostra para a realização da classificação, que inclui as análises físicas e físico-químicas;

II - uma amostra que será colocada à disposição do interessado;

III - uma amostra para atender um eventual pedido de arbitragem; e

IV - uma amostra destinada ao controle interno por parte da entidade credenciada.

§ 2º Na classificação de fiscalização, as amostras de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) cada deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas, autenticadas e terão a seguinte destinação:

I - uma amostra para a realização da classificação de fiscalização, que inclui as análises físicas e físico-químicas;

II - uma amostra que será colocada à disposição do fiscalizado;

III - uma amostra para atender um eventual pedido de perícia; e

IV - uma amostra de segurança, caso uma das vias seja inutilizada ou haja necessidade de análises complementares, com exceção de análises que requerem uma metodologia de amostragem específica.

Art. 26. Quando a amostra for coletada e enviada pelo interessado, deverão ser observados os mesmos critérios e procedimentos de amostragem previstos neste Regulamento Técnico.

Art. 27. A quantidade remanescente do processo de amostragem, homogeneização e quarteamento será recolocada no lote ou devolvida ao interessado no produto.

Art. 28. O classificador, a empresa ou a entidade credenciada ou o órgão de fiscalização não serão obrigados a recompor ou ressarcir o produto amostrado, que porventura foi danificado ou que teve sua quantidade diminuída, em função da realização da amostragem e da classificação.

Art. 29. A amostragem do açúcar oriundo de importação, para fins de classificação com vistas a sua entrada no País, poderá ser realizada de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - VIGIAGRO.

Art. 30. Na classificação do açúcar pelo fluxo operacional o método de amostragem deve estar devidamente descrito e documentado.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS OU ROTEIRO PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 31. Nos procedimentos operacionais ou roteiro para classificação do açúcar por amostra, deve ser observado o que segue:

I - previamente à homogeneização da amostra de, no mínimo, 1 kg (um quilograma), verificar cuidadosamente, se na amostra há presença de características desclassificantes ou outros fatores que dificultem ou impeçam a classificação do produto; em caso positivo, emitir o laudo de classificação, observando as situações previstas no art. 10 desta Instrução Normativa;

II - estando o produto em condições de ser classificado, encaminhar para o laboratório uma via de no mínimo, 1 kg (um quilograma) para as análises previstas nos Anexos I e II desta Instrução Normativa;

III - as análises laboratoriais previstas neste Regulamento devem ser realizadas por meio de métodos oficiais, normalizados ou validados;

IV - de posse dos resultados, proceder ao enquadramento do produto em tipos observando os Anexos I e II desta Instrução Normativa;

V - fazer constar no laudo e no documento de classificação os motivos que levaram o produto a ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado quando for o caso; e

VI - revisar, datar, e assinar o laudo e o documento de classificação devendo constar, em ambos, obrigatoriamente, o nome do classificador e o seu número de registro no MAPA.

Art. 32. A classificação do açúcar poderá ser realizada pelo fluxo operacional da própria empresa devidamente credenciada junto ao MAPA.



CAPÍTULO VI
DO MODO DE APRESENTAÇÃO
Art. 33. O açúcar poderá apresentar-se embalado ou a granel.
Art. 34. As embalagens utilizadas no acondicionamento do açúcar deverão ser de materiais apropriados.
Art. 35. As especificações quanto ao material, à confecção e à capacidade das embalagens utilizadas no acondicionamento do açúcar devem estar de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO VII
DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM
Art. 36. As especificações de qualidade do açúcar referente à marcação ou rotulagem devem estar em consonância com o respectivo Documento de Classificação.
Art. 37. No caso do açúcar do Grupo I embalado para venda direta à alimentação humana, a marcação ou rotulagem, uma vez observada a legislação específica vigente, deverá conter ainda as seguintes informações:
§ 1º Relativas à classificação do produto:
I - classe; e
II - tipo;
§ 2º Relativas ao produto e ao seu responsável:
I - denominação de venda do produto que será constituída da palavra "açúcar" seguida da marca comercial, se houver;
II - identificação do lote, que será de responsabilidade do embalador; e
III - nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto.

Art. 38. No caso do açúcar a granel destinado diretamente à alimentação humana, o produto deverá ser identificado e as expressões colocadas em lugar de destaque, de fácil visualização e de difícil remoção, contendo, no mínimo, as informações relativas à classe e ao tipo do produto.
Art. 39. A marcação ou rotulagem do açúcar importado embalado e destinado diretamente à alimentação humana, além das exigências contidas no § 1º e nos incisos I e II do § 2º, do art. 37, desta Instrução Normativa, deverão constar ainda as seguintes informações:
I - país de origem; e
II - nome empresarial, endereço e CNPJ ou CPF do importador.

Art. 40. A marcação ou rotulagem do produto embalado deve ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, cumprindo as exigências previstas em legislação específica.
Art. 41. A informação qualitativa referente ao açúcar do Grupo I deverá ser grafada com a palavra "Classe", seguida da denominação da classe correspondente, e com a denominação do Tipo correspondente.

Parágrafo único. No caso do açúcar do Tipo Cristal, quando o mesmo estiver na forma moída ou triturada, a informação quanto ao tipo deverá ser grafada com a palavra "Tipo" seguida da expressão "Cristal Moído" ou "Cristal Triturado".
Art. 42. As informações relativas à classe e ao tipo do açúcar do Grupo I deverá ser grafada em caracteres do mesmo tamanho, segundo as dimensões especificadas para o peso líquido em legislação específica.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 43. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento Técnico serão resolvidas pela área técnica competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Art. 44. Esta Instrução Normativa entra em vigor decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação, concedendo o prazo de um ano, após o início de sua vigência, para a adequação das embalagens às especificações de rotulagem.
Art. 45. As Classes e os Tipos do Açúcar que tratam os Anexos III e IV desta Instrução Normativa serão exigidos a partir de 1º de julho de 2019, em substituição às Classes e aos Tipos de que tratam os Anexos I e II desta Instrução Normativa.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

ANEXO I

Parâmetros de Qualidade do açúcar do Grupo I

Classes	Tipos	Parâmetros			
		Polarização (°Z mín.)	Umidade (% máx.)	Cor ICUMSA (UI Máx.)	Condutimétricas (% máx.)
Branco	Cristal	99,5	0,10	400	0,10
	Refinado Amorfo ou Refinado	99,00	0,30	100	0,20
	Refinado Granulado	99,80	0,05	60	0,04
	Confeiteiro	99,00	0,30	150	0,20
Bruto	Demerara	96,00	1,20	5.000	0,50
	VHP	99,00	0,25	2.500	0,25
	VVHP	99,49	0,15	1.000	0,15

N/A = não se aplica

ANEXO II

Parâmetros de Qualidade do açúcar do Grupo II

Classes	Tipos	Parâmetros				
		Polarização (°Z mín.)	Umidade (% máx.)	Cor ICUMSA (UI Máx.)	Cinzas Condutimétricas (% máx.)	Açúcares Redutores (% m/m máx.)
Branco	Cristal	99,50	0,10	400	0,10	N/A
	Refinado Amorfo ou Refinado	99,00	0,30	100	0,20	N/A
	Confeiteiro	99,00	0,30	150	0,20	N/A
	Refinado Granulado	99,80	0,05	60	0,05	N/A

Bruto	Demerara	96,00	1,20	5000	0,50	N/A
	VHP	99,00	0,25	2.500	0,25	N/A
	VVHP	99,49	0,15	1.000	0,15	N/A
Líquido	Líquido	N/A	N/A	120	0,30	0,30
	Invertido	N/A	N/A	120	0,30	60 a 90

N/A = não se aplica

ANEXO III

Parâmetros de Qualidade do açúcar do Grupo I (Vigente a partir de 1º de julho de 2019)

Classes	Tipos	Parâmetros					
		Polarização (°Z mín.)	Umidade (% máx.)	Cor ICUMSA (UI Máx.)	Cinzas Condutimétricas (% máx.)	Pontos Pretos (nº/100g máx.)	Partículas Magnetizáveis (mg/Kg máx.)
Branco	Cristal	99,5	0,10	400	0,10	20	15
	Refinado Amorfo ou Refinado	99,00	0,30	100	0,20	5	5
	Refinado Granulado	99,80	0,05	60	0,04	5	5
	Confeiteiro	99,00	0,30	150	0,20	5	5
Bruto	Demerara	96,00	1,20	5.000	0,50	N/A	N/A
	VHP	99,00	0,25	2.500	0,25	N/A	N/A
	VVHP	99,49	0,15	1.000	0,15	N/A	N/A

N/A = não se aplica

ANEXO IV

Parâmetros de Qualidade do açúcar do Grupo II (Vigente a partir de 1º de julho de 2019)

Classes	Tipos	Parâmetros						
		Polarização (°Z mín.)	Umidade (% máx.)	Cor ICUMSA (UI Máx.)	Cinzas Condutimétricas (% máx.)	Pontos Pretos (nº/100g máx.)	Partículas Magnetizáveis (mg/Kg máx.)	Açúcares Redutores (% m/m máx.)
Branco	Cristal	99,50	0,10	400	0,10	20	15	N/A
	Refinado Amorfo ou Refinado	99,00	0,30	100	0,20	5	5	N/A
	Confeiteiro	99,00	0,30	150	0,20	5	5	N/A
	Refinado Granulado	99,80	0,05	60	0,05	5	5	N/A
Bruto	Demerara	96,00	1,20	5000	0,50	N/A	N/A	N/A
	VHP	99,00	0,25	2.500	0,25	N/A	N/A	N/A
	VVHP	99,49	0,15	1.000	0,15	N/A	N/A	N/A
Líquido	Líquido	N/A	N/A	120	0,30	N/A	N/A	0,30
	Invertido	N/A	N/A	120	0,30	N/A	N/A	60 a 90

N/A = não se aplica

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 316, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO, DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21042.002617/2015-38, resolve:

- Art. 1º Credenciar MONSANTO DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 64.858.525/0121-51, localizada na Rodovia RS 142, Km 13, S/N, no município de Não-Me-Toque/RS para, na qualidade de entidade privada de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins nas áreas de ENTOMOLOGIA, FITOPATOLOGIA e PLANTAS DANINHAS, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro.
- Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Fica revogada a Portaria SDA nº 37, de 7 de fevereiro de 2006.

BERNARDO TODESCHINI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.960-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1776, de 07 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 22 de junho de 2017, que outorgou autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO DIFUSORA COMUNITÁRIA DE ITAQUIRAÍ, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Itaquiraí, estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 10 anos, sem direito à exclusividade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.031303/2011	FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	FM, OM, OT	Governador Valadares	MG	Conhecido e não provido	1059
53000.031304/2011	RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FM	Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Felixlândia, Gouveia, Guanhães e Guaxupé	MG	Conhecido e não provido	1241
53000.020493/2013	RADIO CIDADE DE ARAÇATUBA LTDA	FM	Araçatuba	SP	Conhecido e não provido	1465
53000.006578/2014	FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL	FME, TVE	Bacabal, Caxias, Codó, Imperatriz, São Luís e Timon	MA	Conhecido e não provido	1803

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 513 - Processo nº 53524.001375/2013-77

Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES. CNPJ/MF nº 18.557.546/0001-03

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 241/2017/SEI/AD (SEI nº 1986321), integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso Administrativo; b) reformar, de ofício, a decisão exarada pelo Superintendente de Fiscalização no Despacho Decisório nº 7.472, de 1º de setembro de 2015; e, c) atribuir, de ofício, sigilo aos documentos constantes às fls. 18, 39 e 108 dos autos.

Nº 514 - Processo nº 53504.000689/2003-19

Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A - TELESP. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 238/2017/SEI/AD (SEI nº 1978409), integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto contra o Despacho nº 1.139/2014-CD para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reconhecer a suspensão da exigibilidade da sanção de multa aplicada no presente Pado, entre a data da interposição do Pedido de Reconsideração e a deliberação do Conselho Diretor.

Nº 515 - Processo nº 53500.211407/2015-81

Recorrente/Interessado: ALGAR CELULAR S.A. CNPJ/MF nº 05.835.916/0001-85

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 227/2017/SEI/AD (SEI nº 1916752), integrante deste acórdão: a) caso a microrregião tenha mais de 100.000 (cem mil) habitantes, mas a Área de Prestação da Prestadora não a permite alcançar um contingente populacional superior a 100.000 (cem mil) habitantes, faculta-se à Prestadora instalar Setor de Atendimento Presencial na microrregião; e, b) caso a microrregião tenha mais de 100.000 (cem mil) habitantes, assim como a Área de Prestação da Prestadora, é obrigatória a instalação de Setor de Atendimento Presencial, ainda que o contingente populacional atendido ainda não tenha alcançado o patamar de 100.000 (cem mil) habitantes.

Nº 516 - Processo nº 53508.000484/2016-18

Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S.A. CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 258/2017/SEI/AD (SEI nº 2007605), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício em face do Despacho Decisório nº 92/2017/SEI/ORLE/SOR para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 517 - Processo nº 53500.018141/2015-07

Recorrente/Interessado: RÁDIO JARDIM LTDA.-ME. CNPJ/MF nº 03.689.397/0001-69

PORTARIA Nº 6.157-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 236, publicada no Diário Oficial da União em 15 de junho de 2011, que outorgou autorização à Associação Arroio-Grandense de Difusão Cultural, para executar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Arroio Grande, estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 10 anos, sem direito à exclusividade, tendo em vista a falta de interesse da entidade em continuar executando o serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 224/2017/SEI/OR (SEI nº 1981618), integrante deste acórdão, aplicar a sanção de caducidade à RÁDIO JARDIM LTDA.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 521 - Processo nº 53500.020711/2005-49

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL RS. CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 230/2017/SEI/OR (SEI nº 1943505), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1288688 e indeferi-lo; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; c) revisar, de ofício, o Despacho nº 9.201/2015/CODI/SCO, de 14 de outubro de 2015.

Nº 522 - Processo nº 53548.003353/2007-25

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL MATO GROSSO DO SUL. CNPJ/MF nº 76.535.764/0324-28

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 256/2017/SEI/OR (SEI nº 2015061), integrante deste acórdão: a) receber os pedidos de suspensão do trâmite deste Pado protocolizados sob os registros SEI nº 1187618 e nº 0523379 e indeferi-los; b) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 2036286; c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, d) revisar, de ofício, o valor da multa.

Nº 523 - Processo nº 53542.003277/2010-11

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL GOIÁS. CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 247/2017/SEI/OR (SEI nº 1986935), integrante deste acórdão: a) receber o pedido protocolizado sob o SEI nº 1191721 e indeferi-lo; b) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 2036157; e, c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 524 - Processo nº 53500.023135/2009-15

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 246/2017/SEI/OR (SEI nº 1984361), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o SEI nº 1168749 e indeferi-lo; b) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 2036233; c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, d) reformar, de ofício, a multa aplicada.

Nº 526 - Processo nº 53500.031694/2012-02

Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 245/2017/SEI/OR (SEI nº 1981660), integrante deste acórdão, homologar o pedido de desistência do Recurso Administrativo interposto pela CLARO S.A. em face do Despacho Decisório nº nº 7.705/2015-COQL/SCO, de 8 de setembro de 2015.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de novembro de 2017

Nº 843-SEI - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve acolher o disposto nos Pareceres nº 284/2014/SEI-MC e nº 320/2016/SEI/MC, constantes do processo nº 53000.038377/2011-69, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela Associação Comunitária Padre Maximino, diante da decisão de extinção de sua autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de ITATIBA/SP, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

Nº 527 - Processo nº 53572.001537/2007-53

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 122/2017/SEI/LM (SEI nº 1990044), integrante deste acórdão: a) conhecer do pedido de suspensão do trâmite deste processo em face da recuperação judicial da empresa para, no mérito, indeferi-lo; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 530, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.026159/2007-64

Recorrente/Interessado: VANT TELECOMUNICAÇÕES S.A. (01.859.295/0001-19), BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. CNPJ/MF nº 01.859.295/0001-19

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 242/2017/SEI/OR (SEI nº 1976049), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 534 - Processo nº 53516.003118/2008-10

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 238/2017/SEI/OR (SEI nº 1972648), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, protocolizado sob o SEI nº 1188096 e indeferi-lo; b) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 2036184; e, c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 535 - Processo nº 53575.000759/2009-91

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 237/2017/SEI/OR (SEI nº 1959188), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, protocolizado sob o SEI nº 1191595 e indeferi-lo; b) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 2036198; e, c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 536 - Processo nº 53578.002275/2009-56

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 236/2017/SEI/OR (SEI nº 1959165), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, protocolizado sob o SEI nº 1191595 e indeferi-lo; b) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 2036205; e, c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.



Nº 537 - Processo nº 53500.062647/2017-15

Recorrente/Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., SUNBIRD TELECOMUNICAÇÕES LTDA., AINMT BRAZIL HOLDINGS B.V.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 254/2017/SEI/OR (SEI nº 2007788), integrante deste acórdão: a) conceder Anuência Prévia para aquisição do controle indireto da NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., bem como de suas respectivas subsidiárias, e da SUNBIRD TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pela AINMT BRAZIL HOLDINGS B.V., condicionada à comprovação da regularidade fiscal, nos termos da Súmula nº 19 da Anatel, de 1º de dezembro de 2016; b) determinar à NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e à SUNBIRD TELECOMUNICAÇÕES LTDA. que encaminhem à Agência, no prazo de até 60 (sessenta) dias da concretização da operação, sob pena de se incorrer em descumprimento de determinação da Anatel: b.i) todas as informações sobre sua conclusão e respectivos documentos, em especial os relativos ao percentual exato de ações de emissão da NEXTEL HOLDINGS S.A.R.L. adquiridas pela AINMT BRAZIL; e, b.ii) a estrutura final da cadeia de controle das outorgadas; e, c) determinar que a presente Anuência Prévia valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias.

Nº 538 - Processo nº 53500.005522/2016-07

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 121/2017/SEI/LM (SEI nº 1984797), integrante deste acórdão: a) conhecer do pedido de suspensão do trâmite deste processo em face da recuperação judicial da Empresa e indeferi-lo; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 539 - Processo nº 53532.003042/2008-16

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de quatro votos, nos termos da Análise nº 225/2017/SEI/AD (SEI nº 1913166), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer das "Alegações Adicionais" (SEI nº 2036154).

Nº 540 - Processo nº 53500.008602/2006-34

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0324-28

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de quatro votos, nos termos da Análise nº 251/2017/SEI/OR (SEI nº 1997496), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado, protocolizado sob o SEI nº 1192350 e indeferi-lo; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, c) rever, de ofício, o valor da multa.

Nº 541 - Processo nº 53500.032326/2007-14

Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de quatro votos, nos termos da Análise nº 255/2017/SEI/OR (SEI nº 2012488): a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o SEI nº 1190186 e indeferi-lo; b) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 2035429; c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, d) rever, de ofício, o valor da multa.

Nº 542 - Processo nº 53560.002582/2008-45

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de quatro votos, nos termos da Análise nº 249/2017/SEI/OR (SEI nº 1995544), integrante deste acórdão: a) receber do pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o SEI nº 1191595 e indeferi-lo; b) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 2036224; e, c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 543 - Processo nº 53572.001455/2008-90

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de quatro votos, nos termos da Análise nº 248/2017/SEI/OR (SEI nº 1995339), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o SEI nº 1186241 e indeferi-lo; b) não conhecer da petição extemporânea protocolizada sob o SEI nº 2036278; e, c) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 544 - Processo nº 53578.000269/2007-01

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de quatro votos, nos termos da Análise nº 249/2017/SEI/IF (SEI nº 2001779), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo apresentado para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial; b) reformar, de ofício, o valor da multa; c) receber o requerimento protocolizado sob o SEI nº 1192495 como exercício do direito de petição e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão deste processo; e, d) não conhecer do documento protocolizado sob o SEI nº 1650293.

Nº 545 - Processo nº 53500.001998/2014-07

Recorrente/Interessado: GRUPOS COM PODER DE MERCADO SIGNIFICATIVO - PMS

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos propostos pelo Conselheiro Aníbal Diniz por meio de voto oral, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 546 - Processo nº 53554.003527/2014-08

Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO SOCIEDADE FM. CNPJ/MF nº 08.541.322/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 129/2017/SEI/LM (SEI nº 2004206), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, com o consequente reconhecimento da intempestividade da peça recursal anterior.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 547 - Processo nº 53508.007356/2006-23

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 131/2017/SEI/LM (SEI nº 2010236), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 548 - Processo nº 53504.017016/2014-51

Recorrente/Interessado: TV ÔMEGA LTDA. CNPJ/MF nº 02.131.538/0001-60

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 130/2017/SEI/LM (SEI nº 2004623), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 550 - Processo nº 53508.000942/2011-12

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 133/2017/SEI/LM (SEI nº 2012972), integrante deste acórdão: a) receber o pedido constante da Carta SEI nº 1187987 e indeferi-lo; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 551 - Processo nº 53508.001748/2009-21

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 132/2017/SEI/LM (SEI nº 2012149), integrante deste acórdão: a) conhecer do pedido de suspensão do trâmite deste processo em face da recuperação judicial da Empresa e indeferi-lo; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 552 - Processo nº 53539.000701/2008-01

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0012-21

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 126/2017/SEI/LM (SEI nº 1998064), integrante deste acórdão: a) conhecer do pedido de suspensão do trâmite deste processo em face da recuperação judicial da empresa e indeferi-lo; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; c) conhecer do documento intitulado "alegações", motivado pelo Ofício nº 122/2012/UNACO-Anatel, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, d) reformar, de ofício, a decisão.

Nº 553 - Processo nº 53575.000472/2013-47

Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE VITÓRIA DO JARI - AP. CNPJ/MF nº 03.128.606/0001-03

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 136/2017/SEI/LM (SEI nº 2020587), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 554 - Processo nº 53500.012560/2014-46

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 124/2017/SEI/LM (SEI nº 1994018), integrante deste acórdão: a) conhecer do pedido de suspensão do trâmite deste processo em face da recuperação judicial da Empresa e indeferi-lo; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 13.830, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Expede autorização à UNILINK TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA, CNPJ nº 04.009.865/0001-70 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 13.806, Processo nº 53578.000977/2017-13.

Expede autorização à MARLON DE ALCANTARA COSTA, CPF nº 881.851.172-68, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

Nº 13.808, Processo nº 53578.000947/2017-07.

Expede autorização à GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.438.759/0030-09, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

ATO Nº 13.877, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 53578.000908/2017-00.

Expede autorização à INVIOLÁVEL MONITORAMENTO DE ALARMES ROLIM DE MOURA EIRELI - EPP, CNPJ nº 08.889.320/0002-37, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

CELSON HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 12.482 - Processo nº 53500.073986/2017-19.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ/MF nº 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Natal/RN.

Nº 12.484 - Processo nº 53500.073988/2017-16.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ/MF nº 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Presidente Prudente/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 12.803, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53500.074730/2017-29.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TITANIA COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 09.093.813/0001-48, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 13.202, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53500.077525/2017-15.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ/MF nº 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Jundiá/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.254 - Processo nº 53500.077736/2017-58.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CRISTAL LTDA, CNPJ/MF nº 77.315.240/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Mameleiro/PR.

Nº 13.255 - Processo nº 53500.077738/2017-47.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN-DACAO PRELAZIA DE BALSAS, CNPJ/MF nº 02.458.589/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Balsas/MA.

Nº 13.266 - Processo nº 53500.077790/2017-01.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ITAITUBA SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 63.861.652/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itaituba/PA.

Nº 13.267 - Processo nº 53500.077791/2017-48.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TRANS RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ/MF nº 14.475.990/0001-29, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itabuna/BA.

Nº 13.270 - Processo nº 53500.077821/2017-16.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Jaboticabal/SP.

Nº 13.271 - Processo nº 53500.077823/2017-13.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO NOVO MUNDO LTDA, CNPJ/MF nº 46.566.444/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Paulo/SP.

Nº 13.273 - Processo nº 53500.077835/2017-30.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE TAVARENSE DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 91.913.665/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tavares/RS.

Nº 13.274 - Processo nº 53500.077836/2017-84.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN-DACAO RAINHA DA PAZ, CNPJ/MF nº 03.636.149/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasília/DF.

Nº 13.275 - Processo nº 53500.077837/2017-29.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN-DACAO RAINHA DA PAZ, CNPJ/MF nº 03.636.149/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Brasília/DF.

Nº 13.277 - Processo nº 53500.077848/2017-17.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO UNIAO DE FRANCA LTDA, CNPJ/MF nº 50.410.901/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Franca/SP.

Nº 13.280 - Processo nº 53500.077870/2017-59.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE POCOS DE CALDAS LTDA, CNPJ/MF nº 23.644.578/0001-86, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Poços de Caldas/MG.

Nº 13.283 - Processo nº 53500.077876/2017-26.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN-DACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TVS EDUCATIVAS, CNPJ/MF nº 61.914.891/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itapira/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.294 - Processo nº 53500.077984/2017-07.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA, CNPJ/MF nº 83.300.178/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Chapecó/SC.

Nº 13.295 - Processo nº 53500.077985/2017-43.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA, CNPJ/MF nº 83.300.178/0001-85, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Chapecó/SC.

Nº 13.307 - Processo nº 53500.078052/2017-73.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO FASCINAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 14.787.451/0001-25, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Itapetinga/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.312 - Processo nº 53500.078098/2017-92.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE CARACA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 22.113.898/0001-47, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itabira/MG.

Nº 13.316 - Processo nº 53524.019072/2017-34.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COOP MISTA DE TRAB DOS MOT AUT DE TAXIDA REGIAO METROP DE BELO HORIZONTE LTD, CNPJ/MF nº 20.388.583/0001-87, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 13.318 - Processo nº 53500.078164/2017-24.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TV DO MARANHÃO LTDA, CNPJ/MF nº 06.339.501/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Luís/MA.

Nº 13.319 - Processo nº 53500.078166/2017-13.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TV DO MARANHÃO LTDA, CNPJ/MF nº 06.339.501/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Luís/MA.

Nº 13.323 - Processo nº 53500.078177/2017-01.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMAS CLUBES DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 46.665.188/0001-98, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ribeirão Preto/SP.

Nº 13.326 - Processo nº 53500.015122/2014-30.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CMD-NET - INTERNET & INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.250.535/0001-22, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 13.331 Processo nº 53500.075225/2017-00.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TOP PROVEDORES DE INTERNET & TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 28.143.965/0001-52, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 13.347 Processo nº 53500.078270/2017-16.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à R A W COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 19.307.561/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Acará/PA.

Nº 13.348 Processo nº 53500.078271/2017-52.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à R A W COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 19.307.561/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Anapu/PA.

Nº 13.349 Processo nº 53500.078272/2017-05.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à R A W COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 19.307.561/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santa Luzia do Pará/PA.

Nº 13.350 Processo nº 53500.078273/2017-41.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à R A W COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 19.307.561/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São João de Pirabas/PA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 13.362, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53500.076068/2017-41.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SET SOLUCOES TECNOLOGICAS E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 06.119.785/0001-00, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.371 - Processo nº 53500.078071/2017-08.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ISPNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 24.488.226/0001-41, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 13.386 - Outorga autorização de uso de radiofrequência à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E EDUCACIONAL AMOR AO PRÓXIMO, CNPJ/MF nº 00.756.645/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Imaruã/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 13.416, DE 29 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53500.071392/2017-73.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à FIBRA X TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.732.782/0001-47, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.463 - Processo nº 53500.078747/2017-55.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TROPICAL COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 10.702.082/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Natal/RN.

Nº 13.466 - Expede autorização à CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, CNPJ/MF nº 06.981.176/0001-58, para executar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do extrato deste Ato no DOU, no estado de Minas Gerais, e outorga autorização de uso de radiofrequência(s), associada à autorização para execução de Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais.

Nº 13.475 - Processo nº 53516.004681/2017-98.

Prorroga autorização de uso de radiofrequência(s) à INVIO-LAVEL BELTRAO LTDA, CNPJ/MF nº 03.433.196/0001-04, associada à autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, até 01/03/2030.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 13.478 - Processo nº 53500.078470/2017-61.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à DIRECT LAN TELECOMUNICAÇÕES SOROCABA LTDA, CNPJ/MF nº 14.424.209/0001-97, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 13.484 - Processo nº 53500.070937/2017-24.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à INTERSOFT INTERNET E SOFTWARE LTDA - ME, CNPJ/MF nº 00.739.321/0001-02, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 13.509 - Processo nº 53500.078417/2017-60.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à PALMA COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ/MF nº 07.932.018/0001-70, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 13.556, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.078617/2017-12.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ALGAR MULTIMÍDIA S/A, CNPJ/MF nº 04.622.116/0001-13, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 13.566, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.019994/2016-39.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BONAPARTE RESIDENCE, CNPJ/MF nº 00.069.950/0001-72, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 52, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 42, Parágrafo único do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 7º, inciso IV da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de cancelamento de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000199/2016-58 (479)
CNPJ: 73.610.818/0001-08 MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: Rua Venâncio Augusto Gomes, 50, Bairro Major Lage de Cima, CEP: 35.900-842, Itabira/MG



CIAEP Nº: 01.0421.2016
Modalidade de solicitação: requerimento do cancelamento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP Nº: 01.0421.2016 CANCELADO
O CONCEA, após análise do pedido de cancelamento de CIAEP da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 64/2017/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O CONCEA esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processos: 1) C-1141/CS-645 - Objeto: Prestação de serviços advocatícios para a defesa dos interesses da NUCLEP nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho perante a 1ª Vara do Trabalho de Itaguaí, RJ, compreendendo todas as fases do processo judicial. Valor: A NUCLEP pagará ao Contratado no ato da contratação, o valor de R\$ 30.000,00. Além do valor acima será pago ao contratado o valor das horas trabalhadas constantes da tabela de honorários anexa ao Contrato, limitadas a R\$ 30.000,00 - Parecer Jurídico PMB-015-A/2017. 2)Contrato C-1165/CS-659 - Objeto: Prestação de serviços advocatícios para defesa dos interesses da NUCLEP em ação trabalhista ajuizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Itaguaí - RJ, compreendendo todas as fases do processo judicial. Valor: A NUCLEP pagará a Contratada, o valor pago pelas horas trabalhadas constantes da tabela de honorários, anexa ao

Contrato, limitadas ao valor de R\$ 25.000,00 por semestre. Parecer Jurídico PMB-015B/2017. Contratada: Mattos Filho, Veiga Filho Marrey Jr e Quiroga Advogados. Justificativas: Conforme informações constantes nos processos de contratação configuram-se os dois processos acima em inexigibilidade de licitação, haja vista se tratarem de serviços técnicos especializados com profissional de notória especialização. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 30, II, alínea "e" da Lei 13.303/2016, reconheço as inexigibilidades de licitação referentes aos processos supracitados.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente-Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

CARLOS HENRIQUE SILVA SEIXAS
Diretor-Administrativo

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.018823/2014	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda	RTV	São Raimundo Nonato	PI	Multa	1.999,07	Art. 25 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 6369, de 13/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.073607/2013	TV Leste Ltda	RTV	Teófilo Otoni	MG	Multa	1.999,07	Art. 25 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 6375, de 13/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.024510/2014	Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí	RTV	Parnaíba	PI	Multa	1.999,07	Art. 24 c/c 27 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 6606, de 13/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.073357/2013	Associação e Movimento Comunitário Rádio Canaã FM Ltda	RADCOM	Guarujá	SP	Multa	310,98	Art. 40, inciso XXVI, do Decreto 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 6359, de 13/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53900.023086/2014	Fundação Leste Mineira de Comunicação	FME	Governador Valadares	MG	Multa	6.130,06	Art. 42 do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 6466, de 13/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.009576/2014	Associação Mamma Bianca	RADCOM	Valparaíso	SP	Multa	1.599,26	Art. 40, inciso VI, do Decreto 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 6469, de 13/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.026888/2014	Fundação Vicente Pinzon	FME	Cabo de Santo Agostinho	PE	Multa	1.427,91	Art. 42 do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 6483, de 13/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.007304/2014	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio E TV Educativas	TVE	São Paulo	SP	Multa	18.505,72	Item 5.1, alínea "c" da Norma Complementar nº 01/2006.	Portaria DECEF nº 6503, de 13/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e advertência, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.004946/2013	Studio 100 FM Stereo Ltda	FM	Oriente	SP	Multa	6.579,81	Art. 28, item 12, alínea "j" do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 6383, de 13/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53520.002160/2014	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Serra Alta	RADCOM	Serra Alta	SC	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII, do Decreto 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 6454, de 13/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.016342/2013	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Franca	RADCOM	Franca	SP	Multa e Advertência	1.485,03	Art. 40, XVII, XIX e XXII do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 6461, de 13/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53566.000089/2014	Associação dos Moradores do Conjunto São Joaquim - AMCOSAJ	RADCOM	Teresina	PI	Multa	799,63	Art. 40, inciso II, do Decreto 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 6474, de 13/11/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

COORDENAÇÃO-GERAL
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 6.037-SEI, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.008212/2017-11, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação de Frutal, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Praça da Matriz, nº 99 - Centro, para a Rua Antônio Geraldo Ferreira, nº 68 - Jardim do Bosque, na localidade de FRUTAL/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 141/ 2001 publicada no Diário Oficial da União em 06 de Abril de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 340 /2002, publicado no Diário Oficial da União em 27 de Novembro de 2002, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.000166/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 20º02'43"S e longitude 48º56'24"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

RODRIGO CRUZ GEBRIM

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 989-SEI, DE 9 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.011095/2017-64, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de ITU/SP, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.



Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 6.473-SEI, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.012617/2016-64, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Batatais/SP, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 16 de novembro de 2017

Nº 1.915-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, da entidade abaixo relacionada.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO	45.774.064/0001-88	RIO CLARO/SP	50	27	S	SEQ-R04766	A entidade está irregular junto ao Fistel.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA	44.831.733.0001-43	ÁGUAS DA PRATA/SP	45	10	S	SEQ-R04799	A entidade está irregular junto ao Fistel.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA	44.831.733.0001-43	ÁGUAS DA PRATA/SP	51	35	S	SEQ- R04798	A entidade está irregular junto ao Fistel.
RÁDIO E TV SUL AMERICANA LTDA	09.032.169/0001-06	LIMEIRA/SP	9	41	S	SEQ-R05853	A entidade está irregular junto ao Fistel.
CBS COMUNICAÇÕES BRASIL SAT LTDA.	00.131.919/0001-14	CAMPINAS/SP	36	47	S	SEQ-R04861	A entidade está irregular junto ao Fistel.
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS	84.541.689/0001-51	CAMPINAS/SP	50	51	S	SEQ- R04862	A entidade está irregular junto ao Fistel.
FUNDAÇÃO JAYR MARIANO SANZONE	58.475.203/0001-14	SOROCABA/SP	39	39	P	SEQ-R11627	A entidade está irregular junto ao Fistel.

Art. 2º A nota técnica a respeito do indeferimento estará à disposição do interessado nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.916-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, da entidade abaixo relacionada.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
RÁDIO E TV ARAUCÁRIA LTDA.	02.346.770/0001-16	SERRANA/SP	47	49	S	SEQ-R09055	A entidade está irregular junto ao Fistel.

Art. 2º A nota técnica a respeito do indeferimento estará à disposição do interessado nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º A entidade acima relacionada poderá solicitar o reexame da análise dos pleito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.917-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, da entidade abaixo relacionada.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ.	46.578.506/0001-83	MONGAGUÁ/SP	17	16	S	SEQ-R04958	A entidade está irregular junto ao Fistel.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ	46.578.506/0001-83	MONGAGUÁ/SP	33	51	S	SEQ-R09111	A entidade está irregular junto ao Fistel.

Art. 2º A nota técnica a respeito do indeferimento estará à disposição do interessado nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º A entidades acima relacionada poderá solicitar o reexame da análise dos pleito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.918-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, da entidade abaixo relacionada.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	59.016.873/0001-35	BATATAIS/SP	13	13	S	SEQ-G07703	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA.	02.412.892/0001-63	BATATAIS/SP	41	*	S	SEQ-G14515	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
ABRIL RADIODIFUSÃO S.A.	16.936.928/0001-12	PATROCÍNIO PAULISTA/SP	5	*	S	SEQ-G08015	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.



FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	61.914.891/0001-86	PATROCÍNIO PAULISTA/SP	5	*	S	SEQ-G12111	A entidade não é a geradora cedente da programação veiculada no referido canal.
TV RECORD DE FRANCA S.A.	46.721.148/0001-16	IPUÃ/SP	51	*	S	01250.010597/2016-99	A Entidade não manifestou interesse nos termos dos artigos 3º e 5º da Portaria nº 4.287/2015, e está vedada nos termos do art.10, §1º, da Portaria 4.287/2015.

Art. 2º A nota técnica a respeito do indeferimento estará à disposição do interessado nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.
Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.
Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.
Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.924-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, resolve:

Art. 1º Tornar público o indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, da entidade abaixo relacionada.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo	Motivo do Indeferimento
SHOP TOUR TV LTDA.	69.054.484/0001-58	GUARATINGUETÁ/SP	56	25	S	SEQ-R05984	A entidade está irregular junto ao Fistel.

Art. 2º A nota técnica a respeito do indeferimento estará à disposição do interessado nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.
Art. 3º A entidade acima relacionada poderá solicitar o reexame da análise dos pleito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial.
Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.
Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 13 de novembro de 2017

Nº 1.752-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.058072/2017-13, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da entidade SISTEMA GUARÁ DE RADIODIFUSÃO LTDA., autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CAXIAS/MA, utilizando o canal digital 22(vinte e dois), em substituição ao canal analógico 57 (cinquenta e sete), nos termos da Nota Técnica nº 23758/2017/SEI-MCTIC.

Em 3 de novembro de 2017

Nº 1.839-SE I- A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.057028/2017-96, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da entidade FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de TRÊS MARIAS/MG, utilizando o canal digital 42 (quarenta e dois), em substituição ao canal analógico 59 (cinquenta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 25105/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 9 de novembro de 2017

Nº 1.870-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.057245/2017-86, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO BROTENSE LTDA - EPP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Porecatu-PR, utilizando o canal n.º 212 (duzentos e doze), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 25667/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de novembro de 2017

Nº 128 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

17-0606 ONLINE - INTERNET E SEXUALIDADE
Processo: 01416.025983/2017-24
Proponente: GASPACHIO FILMES - PRODUÇÕES LTDA.-ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.587.687/0001-76
Valor total aprovado: R\$ 232.162,00
Valor aprovado no Art. 25 da lei 8.313/91: R\$ 100.000,00
Banco: 001- agência: 0257-7 conta corrente: 28213-8

17-0631 SOLDADO SEM ARMA
Processo: 01416.025989/2017-00
Proponente: ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.700.630/0001-18
Valor total aprovado: R\$ 1.767.965,11
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.679.566,85
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2699-9

17-0641 REDE SELVAGEM - W.WILD.W
Processo: 01416.025360/2017-51
Proponente: DG CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO AMBIENTAL LTDA.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 06.242.683/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 495.000,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 270.250,00
Banco: 001- agência: 3477-0 conta corrente: 55008-6
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 3477-0 conta corrente: 55009-4

17-0663 HEMINGWAY
Processo: 01416.026814/2017-10
Proponente: MÁKINA CULTURAL - PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EXIBIÇÕES ARTÍSTICAS - EIRELI.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.017.371/0001-03
Valor total aprovado: R\$ 351 .013,57
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 321 .013,57
Banco: 001- agência: 1211-4 conta corrente: 52187-6

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

17-0639 RJ NAS ALTURAS
Processo: 01416.026523/2017-13
Proponente: DELICATESSEN - PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.440.376/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 1.969.896,53
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.871.401,70
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2711-1

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 688, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177129 - 23ª Festa do Imigrante
Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração
CNPJ/CPF: 02.634.914/0002-10
Processo: 01400029491201787
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 393.928,75
Prazo de Captação: 17/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Esta proposta visa a realização da 23ª Festa do Imigrante. Organizada há 22 anos pelo Museu da Imigração, a Festa do Imigrante caracteriza-se como um grande festival de danças tradicionais, das diversas comunidades de imigrantes que formaram a cultura brasileira, e tem papel fundamental no resgate da história de mais de 2,5 milhões de pessoas que passaram pela antiga Hospedaria dos Imigrantes desde final do século XIX. Além dos espetáculos de dança, o público poderá participar também de workshops de danças tradicionais e ter contato ainda com as manifestações culturais típicas através de oficinas de artesanato e culinária, contação de histórias, espaço de pintura e desenho, além dos estandes de alimentação e artesanatos típicos.

177279 - HahaNaguá
PARNAXX LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03
Processo: 01400030138201740
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 580.943,10
Prazo de Captação: 17/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: HahaNaguá é um Festival que reúne em duas semanas diversos tipos de humor com foco na "comedia stand up" a preços popular com artistas reconhecidos nacionalmente e com importante trabalho na área. Além das apresentações o Festival conta com oficinas para comunidade artística da cidade. Pretende atingir 5000 pessoas.

177258 - Minotauro, do Teatro para a Vida
GK PRODUCAO ORGANIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 23.254.271/0001-79
Processo: 01400030037201779
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 940.034,08
Prazo de Captação: 17/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: "Minotauro, do Teatro para a Vida" é um projeto cultural fundado essencialmente nas artes cênicas e desdobramento também em outras mídias de suporte, voltado à construção experimental em teatro, realizado para/e com crianças e adolescentes

(10 a 17 anos), cujo objetivo primordial é formação de plateias, bem como a qualificação destes jovens no aprendizado do processo de produção teatral em todas as suas fases, da criação até o espetáculo, dando ênfase às oportunidades futuras na economia criativa da cultura.

177092 - NORDESTE - Da cabeça aos pés, sem pé nem cabeça
M.C.G. Editoração e Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.319.662/0001-78
Processo: 01400029142201765
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 455.160,00
Prazo de Captação: 17/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar apresentações teatrais do espetáculo musical infantil denominado "DA CABEÇA AOS PÉS, SEM PÉ NEM CABEÇA", em 04 estados do nordeste brasileiro, sendo eles, Bahia, Piauí, Pernambuco e Ceará. Realizar "aula/conversa", após cada apresentação, entre elenco e público, sobre os temas abordados no espetáculo para reforçar a temática dos hábitos básicos de higiene, alimentação saudável e qualidade de vida.

177135 - O Encanto da Minhoca 2018
Sandra Maria Pires Vieira Sahl
CNPJ/CPF: 270.366.868-63
Processo: 01400029507201751
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 191.062,50
Prazo de Captação: 17/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Apresentações teatrais e distribuição do livro infantojuvenil "O Encanto da Minhoca", uma história inspiradora sobre o poder da gratidão, para alunos da rede pública de ensino e público em geral.

177119 - Palco
Leandro de Oliva Costa Penha Artes e Produções Culturais
CNPJ/CPF: 08.827.524/0001-62
Processo: 01400029406201781
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 699.496,45
Prazo de Captação: 17/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Projeto PALCO - Projeto Para Artes, Lazer, Cultura e Orientação - compõe-se de aulas de arte em diferentes modalidades - música, teatro, dança e artes visuais - para crianças, jovens, adultos e idosos, e uma mostra cultural dos alunos para a comunidade e público em geral. Além das aulas, há a proposta dos participantes visitarem teatros, museus e equipamentos culturais diversos como complemento às aulas e como acesso aos bens culturais da cidade. As aulas serão realizadas em escolas públicas e/ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e estão dirigidas a um público em situação de vulnerabilidade social em locais pouco privilegiados de equipamentos culturais na cidade de São Paulo.

177044 - PIPOCAS DE HISTÓRIAS - TEATRO DE PAPEL
ETY CRISTINA FORTE CARNEIRO
CNPJ/CPF: 519.286.639-15
Processo: 01400028854201767
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 554.021,52
Prazo de Captação: 17/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Pipocas de Histórias - Teatro de Papel" propõe a produção e realização de 48 performances cênicas de contação de histórias que irão delinear um percurso interno no Hospital Pequeno Príncipe, provocando interações e ativando espaços diversos de convívio da instituição. As apresentações teatrais itinerantes terão como tema histórias da tradição oral brasileira, com ênfase em fábulas, contos de animais e "causos" populares. São histórias que reúnem a riqueza literária das narrativas formadoras de nosso povo. O projeto ainda prevê a impressão de 1.000 catálogos, que vão apresentar a trajetória das ações e incluem um conto/história infantil - escolhido entre os utilizadas nas performances cênicas.

177082 - SUFOCO
Sevenx Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 11.419.895/0001-10
Processo: 01400029050201785
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.898.773,00
Prazo de Captação: 17/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Montagem, temporada e circulação do espetáculo de teatro musical Sufoco. Inspirado no universo do Samba e em uma seleção de canções que ficaram famosas nas vozes de ícones da nossa música. Através de uma história de amor que todo o universo do Samba será revisitado celebrado. O espetáculo fará reverência às grandes músicas do cancioneiro nacional e também aos seus intérpretes, artistas que marcaram a história da música popular brasileira.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177230 - As Cores de Charlotte
CINTIA PEREIRA PRODUCAO & CULTURA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 26.729.304/0001-88
Processo: 01400029917201701
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.560.054,59
Prazo de Captação: 17/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização de uma série de apresentações de espetáculo inédito cênico-musical inspirado na obra e vida da artista plástica alemã Charlotte Salomon, morta em Auschwitz aos 26 anos. Sua obra, realizada durante exílio na França, só veio à público na década de 60 e tem hoje valor artístico reconhecido.

177236 - IGREJINHA VIVENDO A CULTURA 2018

Associação de Amigos da Oktoberfest de Igrejinha
CNPJ/CPF: 94.725.306/0001-59
Processo: 01400029933201795
Cidade: Igrejinha - RS;
Valor Aprovado: R\$ 727.025,00
Prazo de Captação: 17/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Igrejinha Vivendo a Cultura 2018 é um projeto de Festa popular que promove a valorização da cultura germânica herdada dos imigrantes que colonizaram a cidade e deram identidade aos costumes e tradições cultivados pela comunidade e que prevê a realização de apresentações de Bandas Típicas Alemãs, Orquestras Típicas Alemãs e Danças Étnica Folclóricas Germânicas, além do desfile temático que mostra através de alegorias as tradições dos festejos de rua comuns nas datas comemorativas e manifestações da população.

177085 - Manaus Sinfônico
Dueto Produções e Publicidade Ltda
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01
Processo: 01400029056201752
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 4.746.840,44
Prazo de Captação: 17/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de apresentação musical gratuita, com repertório que fará releitura de grandes clássicos da música mundial de gênero de música popular a ser definido, desmistificando a crença de que uma orquestra somente toca música clássica.

177136 - Oficinas Musicando
WANDERSON DA SILVA MENDES 15066854711
CNPJ/CPF: 25.023.294/0001-06
Processo: 01400029508201704
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.796,40
Prazo de Captação: 17/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto irá realizar oficinas de mu?sica para crianc?as e adolescentes de comunidades cariocas. Todas as oficinas instrumentais serão gratuitas. Além disso, o projeto prevê ainda apresentações musicais que serão realizadas pelos participantes do projeto e ação de formação de plateia na temática da música para professores e alunos de escolas públicas da região.

177158 - Parque da Vila - 2ª Edição
Maloca Produções Artísticas LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.337.773/0001-32
Processo: 01400029676201791
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 659.655,20
Prazo de Captação: 17/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto pretende viabilizar a realização da segunda edição do projeto Parque da Vila, que consiste em dezesseis (16) eventos com duas (2) apresentações musicais de novos talentos da música instrumental, atuantes na cena independente do Estado de São Paulo. O projeto oferece um total de trinta e dois (32) espetáculos musicais, além de dezesseis (16) performances de DJs. Os artistas serão selecionados por meio de curadoria especializada. Todas as apresentações serão realizadas no Armazém da Cidade, localizado na Rua Medeiros de Albuquerque, Vila Madalena, local que tem sido palco de diversos eventos envolvendo música, moda e gastronomia. Todos os eventos contemplados no projeto terão entrada gratuita. Como ação complementar do projeto, serão produzidos 32 videocliques como registro de todas as apresentações do projeto, a partir da transmissão ao vivo via streaming que será realizada de cada apresentação.

177297 - PLANO ANUAL AMIGOS DO GURI 2018
Associação Amigos do Projeto Guri
CNPJ/CPF: 01.891.025/0001-95
Processo: 01400030200201701
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 6.200.839,75
Prazo de Captação: 17/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Trata-se do Plano Anual 2018 da Associação, que realizará atividades relacionadas ao ensino musical, envolvendo cursos, seminário, bolsas e apresentações musicais.

177018 - PROJETO 32º RODEIO CRIOULO INTERNACIONAL DE VACARIA
DOWNLOAD PRODUTORA DE EVENTOS E MARKETING LTDA. EEP
CNPJ/CPF: 17.603.449/0001-47
Processo: 01400028631201708
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.164.825,00
Prazo de Captação: 17/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar e Produzir o tradicional Rodeio Crioulo de Vacaria em sua 32ª edição, promover os usos e ops costumes gaúchos, realização de lides campeiras através de concursos artísticos, shows musicais e desfile temático.

177079 - RS Festival
EFEXIS MARKETING E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.075.277/0001-05
Processo: 01400029035201737
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.069.572,00
Prazo de Captação: 17/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização do RS Festival em quatro municípios do Rio Grande do Sul, com duas apresentações de música instrumental, uma de grupo de danças e uma peça deteatro em cada município.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177223 - Casa do Povo - Plano Anual 2018
Instituto Cultural Israelita Brasileiro
CNPJ/CPF: 62.778.576/0001-31
Processo: 01400029905201778
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 901.355,00
Prazo de Captação: 17/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A presente proposta apresenta o Plano Anual de Atividades 2018 da Casa do Povo, formado por um conjunto de ações que pretende preservar a memória do espaço e do bairro do Bom Retiro, fomentar novas práticas e pesquisas artísticas e culturais. A maior parte as atividades da Casa do Povo é gratuita e aberta ao público.

177243 - ETNOS - Faces da Diversidade
MAGNETOSCOPIO PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77
Processo: 01400029948201753
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.468.710,00
Prazo de Captação: 17/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto visa realizar em Porto Alegre e São Paulo uma exposição de artes visuais inspirada nos escritos do mitologista americano Joseph Campbell. Através de uma extensa coleção de obras visuais em formato de máscaras que mostram a diversidade da representação facial como instrumento de reconhecimento da identidade cultural, a identidade, a etnia e a cultura se apresentam em várias dimensões.

177228 - EXPOSIÇÃO TESOUREOS DO JAPÃO
Aloha Consultoria e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.545.326/0001-79
Processo: 01400029915201711
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 892.500,00
Prazo de Captação: 17/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A Exposição Tesouros do Japão é uma fascinante viagem pela história do Japão e suas influências nos dias de hoje. Essa exposição foi criada especialmente para encantar o público de escolas, shoppings e centros culturais, apresentando a cultura japonesa além dos estereótipos e seus principais tesouros milenares. Sejam eles, materiais ou imateriais. Através de artefatos, famosas esculturas, vídeos, fotos e espaços interativos, o público poderá ter acesso à cultura, arte, tradições, mitologia e compreender a razão pela qual o Japão encanta tanto a todos e serve de exemplo para o mundo Ocidental.

177100 - Exposição Um plano real: atualização tecnológica e projeto de acessibilidade
Fundação Fernando Henrique Cardoso
CNPJ/CPF: 11.597.112/0001-98
Processo: 01400029224201718
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.514.087,96
Prazo de Captação: 17/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Fazer a manutenção, a atualização de conteúdo e a renovação tecnológica da exposição permanente montada na sede da Fundação Fernando Henrique Cardoso, denominada Um plano real: a história da estabilização do Brasil (equipamento cultural que recria a experiência da crise de hiperinflação das décadas de 1980 e 1990 e mostra a retomada da estabilidade econômica com a implantação do Plano Real) e dotá-la de acessibilidade, visando diversificação de público.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
177252 - Plano Anual Academia Mineira de Letras 2018
Academia Mineira de Letras
CNPJ/CPF: 19.222.900/0001-01
Processo: 01400029998201731
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.397.183,07
Prazo de Captação: 17/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Previsto para ser executado no decorrer de 2018, o PLANO ANUAL ACADEMIA MINEIRA DE LETRAS tem por finalidade a execução da manutenção e conservação preventiva do patrimônio edificado que abriga a centenária instituição, seu acervo bibliográfico com mais de 30 mil exemplares, e a realização de eventos literários durante todo o ano, para o fortalecimento da literatura brasileira e valorização do patrimônio existente na instituição.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
177156 - Reconto de Leitura
Educare Produções Ltda- Me
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77
Processo: 01400029663201712
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.418.256,25
Prazo de Captação: 17/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto Reconto de Leitura tem como finalidade reestruturar 9 bibliotecas comunitárias existentes que precisam de suporte e melhorias para atender as comunidades do Brasil, reformulando seus espaços e trazendo uma gama maior de livros com a proposta de formamos leitores mais assíduos e de trazer qualidade técnica para serviços prestados para comunidade, além de acervo qualificado.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
177289 - MUBE - Plano Anual 2018
Museu Brasileiro da Escultura e Ecologia - MUBE
CNPJ/CPF: 50.856.400/0001-71



Processo: 01400030175201758
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 6.618.591,26
Prazo de Captação: 17/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto pretende manter a manutenção e a realização das atividades culturais do Museu Brasileiro da Escultura e Ecologia (MuBE). As principais atividades realizadas pelo Museu são exposições de artes visuais, com obras encomendadas de artistas e selecionadas de diversos acervos nacionais e/ou internacionais, coleções públicas e privadas, além de atividades correlatas de arte educação, espetáculos de artes cênicas, dança e recitais de música clássica, garantindo a todos o enriquecimento artístico e cultural.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
177247 - Carne Doce - Gravação de CD
Salma Jordana de Oliveira e Rezende
CNPJ/CPF: 016.268.951-98
Processo: 01400029975201726
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 71.484,00
Prazo de Captação: 17/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Gravação, prensagem, distribuição e divulgação do 3º álbum da banda goiana independente Carne Doce.

177128 - Produção do CD/DVD Carlos Augusto & Menezes - Pegada diferente
ANIZIO FERNANDES DE MENEZES FILHO
CNPJ/CPF: 028.106.351-61
Processo: 01400029490201732
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R\$ 699.854,40
Prazo de Captação: 17/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Produção e gravação do CD/DVD da dupla Carlos Augusto & Menezes - "Pegada diferente". O trabalho será de grande contribuição para a música brasileira, valorizando as emoções entre a música popular e a música sertaneja. São músicas de refinamento cultural que levam mensagens de alegria, persistência e superação, a comunhão e comemoração entre as pessoas e o amor ao próximo. O projeto tem como objetivo: 1) Garantir ao público em regal acesso a vários estilos de música; 2) Fortalecer a diversidade musical brasileira; 3) Valorizar a música popular brasileira e; 4) Divulgar o trabalho da dupla Carlos Augusto & Menezes no Mato Grosso do Sul e no Brasil.

PORTARIA Nº 689, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
176521 - Mes da Diversidade
FOUR X PRODUCAO DE EVENTOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 15.356.941/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 362.620,00
Valor total atual: R\$ 1.010.005,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
151805 - FAD - Festival de Arte Digital - 1a Edição Bienal de Arte Digital.
CONTEÚDO ARTE E TECNOLOGIA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 04.247.611/0001-90
Cidade: - MG;
Valor Reduzido: R\$ 236.357,30
Valor total atual: R\$ 419.329,50

PORTARIA Nº 690, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Alterar a(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 148436 - Mostra de Arte e Ação Cênica - Cultura, Arte e Cidadania, publicado na portaria nº 779/14 de 24/11/2014, no D.O.U. de 25/11/2014.
Onde se lê: Carlutzy Ferreira Companhia Produz Ação Cênica
Leia-se: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMPANHIA PRODUZ AÇÃO CÊNICA
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 691, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
151623 - Grandes Temas BuZum!
BUZUM PRODUCOES ARTISTICAS E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 1.417.600,00
Valor total atual: R\$ 5.196.450,00

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 642 de 23/10/2017, publicada no D.O.U. em 24/10/2017, Seção 1, referente ao Projeto SÔNHO DE UMA NOITE DE NATAL - Pronac: 17 6497:
Onde se lê: IMX ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA.
Leia-se: IMM ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA.

Na portaria nº 694 de 14/11/2017, publicada no D.O.U. de 16/11/2017, Seção 1, página 4, referente ao Projeto Encenação da Paixão de Cristo - Pronac: 17 7246:
Onde se lê: Prazo de Captação: 18/11/2017 à 31/12/2017
Leia-se: Prazo de Captação: 16/11/2017 à 31/12/2017

Na portaria nº 694 de 14/11/2017, publicada no D.O.U. de 16/11/2017, Seção 1, página 4, referente ao Projeto PROGRAMA EDUCATIVO PARA O CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL DE BRASÍLIA - Pronac: 17 7029
Onde se lê: Prazo de Captação: 18/11/2017 à 31/12/2017
Leia-se: Prazo de Captação: 16/11/2017 à 31/12/2017

Na portaria nº 694 de 14/11/2017, publicada no D.O.U. de 16/11/2017, Seção 1, página 4, referente ao Projeto PROGRAMA EDUCATIVO PARA OS CENTROS CULTURAIS BANCO DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E BELO HORIZONTE - Pronac: 17 7173
Onde se lê: Prazo de Captação: 18/11/2017 à 31/12/2017
Leia-se: Prazo de Captação: 16/11/2017 à 31/12/2017

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 149 de 13 de novembro de 2017, publicado no DOU nº 219, de 16 de novembro de 2017, Seção 1, páginas 41 a 57.
Onde se lê: Art 3º - Reabrir prazo de recurso para os projetos 177182 - "Laço", da proponente Hannah Serrat de Souza Santos, e 173684 - "NUNGARA", do proponente Danilo Custódio, a ser enviado nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico para o endereço eletrônico: concurso.sav@cultura.gov.br. Na fase de recurso não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos anexados no sistema salicweb no ato da inscrição. Os pedidos de reconsideração não admitem saneamento de pendências e/ou inclusão de novos documentos.
Leia-se: Art 3º - Fica aberto o prazo de recurso para os projetos 177182 - "Laço", da proponente Hannah Serrat de Souza Santos, e 173684 - "NUNGARA", do proponente Danilo Custódio, a ser enviado nos 04 (quatro) dias corridos seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico para o endereço eletrônico: concurso.sav@cultura.gov.br. Na fase de recurso não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos anexados no sistema salicweb no ato da inscrição. Os pedidos de reconsideração não admitem saneamento de pendências e/ou inclusão de novos documentos.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 313/DPC, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Credencia a Escola de Mergulho "Mergulho Pro Consultoria Instruções e Serviços Subaquáticos Especializados" para ministrar o Curso Básico de Mergulho Raso Profissional.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido na alínea a do inciso I, do Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a Escola Mergulho Pro Consultoria Instruções e Serviços Subaquáticos Especializados para ministrar o Curso Básico de Mergulho Raso Profissional, na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, conforme o estabelecido na alínea b do item 0302, do Capítulo 3 da NORMAM-15/DPC Rev 2.
Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 8 de novembro de 2022, devendo ser endossado anualmente, de acordo com o contido na alínea c do item 0302 do Capítulo 3 da NORMAM-15/DPC Rev 2.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alte. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 319/DPC, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Credencia o Centro Educacional Manoel Lopes Ltda. - ME para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro Educacional Manoel Lopes Ltda. - ME, CNPJ 07.363.649/0001-16, para ministrar o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI), na área sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de abril de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alte. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 320/DPC, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Credencia a empresa Alternativa Brigadas de Emergências Eireli-EPP para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Alternativa Brigadas de Emergências Eireli-EPP, CNPJ 01.657.148/0001-66, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de abril de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alte. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

ESTADO-MAIOR CONJUNTO
DAS FORÇAS ARMADAS

CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 4.006/SEGMA/MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa SETA SERVIÇOS TÉCNICOS E AGRIMENSURA E AGRIMENSURA LTDA., com sede social à Rua Arthur Bernardes, nº 525, Bairro São Luiz, Criciúma-SC, CEP: 88803-250, inscrita no CNPJ sob o nº 05.624.307/0001-87, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 14 de novembro de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar PAULO BORBA

PORTARIA Nº 4.007/SEGMA/MD, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder a inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa CHP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA. EPP, com sede social à Rua Aristóteles, nº 615, Guarani, Colombo-PR, CEP: 83408-050, inscrita no CNPJ sob o nº 80.184.674/0001-22, como entidade privada executante de aerolevanteamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 14 de novembro de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar PAULO BORBA

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 222, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017(*)

Outorga o Prêmio Capes-Interfarma de Inovação e Pesquisa - Edição 2017, teses defendidas em 2016.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977 de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Edital nº 17/2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 01 de junho de 2017, Seção III, página 29, que disciplina a Edição 2017 do Prêmio CAPES-INTERFARMA de Inovação e Pesquisa, e considerando as decisões tomadas pelas comissões julgadoras dos Prêmios, resolve:

Art. 1º - Outorgar o Prêmio CAPES-INTERFARMA de Inovação e Pesquisa 2017 aos autores relacionados abaixo e dar distinção aos respectivos orientadores e programas de pós-graduação:

I - Autor: Henrique Gama Ker
Orientador: Alexandre Barbosa Reis
Coorientadora: Andréa Teixeira de Carvalho
Tese: Do Leishflow ao Leishplex: Inovações Tecnológicas da Sorologia por Citometria de Fluxo Aplicada ao Diagnóstico da Leishmaniose Visceral Canina
Área: Farmácia

Programa de Pós Graduação: Ciências Farmacêuticas
IES: Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)

II - Autor: Juliana Carvalho Santos
Orientador: Marcelo Lima Ribeiro
Tese: Determinação do perfil epigenético relacionado aos sistemas de reparo ao DNA influenciados pela infecção por Helicobacter pylori

Área: Ciências Biológicas I
Programa de Pós Graduação: Genética e Biologia Molecular

IES: Universidade Estadual de Campinas (Unicamp)
Art. 2º - Outorgar Menção Honrosa, no âmbito do Prêmio CAPES-INTERFARMA de Inovação e Pesquisa Edição 2017, às seguintes autoras e dar distinção aos respectivos orientadores e programas de pós-graduação.

I - Autor: Lourena Emanuele Costa
Orientador: Eduardo Antonio Ferraz Coelho
Coorientadores: Carlos Alberto Pereira Tavares, Luiz Ricardou Goulart e Miguel Angel Chávez Fumagalli

Tese: Biotecnologia de Phage Display Aplicada para o Desenvolvimento de uma Vacina contra as Leishmanioses e Novas Plataformas de Diagnóstico Sorológico

Área: Medicina II
Programa de Pós Graduação: Infectologia e Medicina Tropical

IES: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

II - Autor: Bianca Pfaffenseller
Orientador: Fábio Klamt
Coorientador: Flávio Kapczinski
Tese: Biomarcadores periféricos, toxicidade sistêmica e regulação transcricional no transtorno bipolar: identificação de vias moleculares associadas com a sua fisiopatologia e potenciais alvos terapêuticos

Área: Ciências Biológicas II
Programa de Pós Graduação: Ciências Biológicas (Bioquímica)

IES: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
Art. 3º - A cerimônia de entrega dos prêmios ocorrerá no Centro Internacional de Convenções do Brasil, Brasília, no dia 07 de dezembro de 2017.

ABILIO A. BAETA NEVES
Presidente da Conselho

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 16/11/2017, seção 1, pag. 61.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 78, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2017, Seção 1, página 26, em Anexo I na coluna referente ao CNPJ da Secretaria de Educação Estadual do Piauí onde se lê: "06.554.729/000.5-10", leia-se: "06.554.729/0001-96".

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

PORTARIA Nº404, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ledjane Lima Sobrinho, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 399/GR, de 09 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MPOG nº 02, de 12 de março de 2012, CONSIDERANDO a documentação constante no Processo nº 122391.003440/2017-04, resolve:

Art. 1º Instituir, em caráter permanente, a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - CPAC, no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.553, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

A Coordenadora de Saúde, Segurança e Bem-Estar do Trabalhador (COSSBE) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, nos termos do inciso I, art. 13 da Resolução 22/1998 - CEPE, conforme abaixo discriminado:

Edital nº 33/2017 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

1.1.1 - Seleção 110: Departamento de Nutrição - Processo nº 23071.015273/2017-77 - Nº Vagas: 02 (duas)

Classificação	Nome	Nota
1º	MARIANA DE MOURA E DIAS	9,26
2º	ARÍCIA MENDES FERREIRA	8,74
3º	PRISCILA MOREIRA DE LIMA PEREIRA	8,47
4º	VANESSA SEQUEIRA FONTES	8,07
5º	LIVIA DE ALMEIDA ALVARENGA	7,97

1.2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.2.1 - Seleção 112: Departamento de Medicina - Processo nº 23071.019153/2017-49 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RODRIGO BRETAS ABREU	9,60

2 - Edital nº 32/2017 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

2.1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

2.1.1 - Seleção 106: Departamento de Letras e Artes - Processo nº 23071.019062/2017-11 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ALESSANDRA SIXEL DAIBERT MOREIRA	7,52
2º	ANDRESSA CHRISTINE OLIVEIRA DA SILVA	6,62
3º	ANA PAULA BATISTA OZÓRIO	5,41
4º	AMANDA PINTO ALBUQUERQUE PIRES	5,18
5º	DAYENE KARINE BARBOSA CARNEIRO	5,02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

PORTARIA Nº 618, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2014, Seção 2, pág. 1, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes, resolve:

Ratificar a aplicação de multa no valor de R\$ 3.050,00 (Três mil e cinquenta reais) à Empresa Nacional de Construções e Serviços Ltda., CNPJ 02.787.962/0001-68, e aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 1 (um) ano, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c item 22 do Termo de Referência e item 11 do anexo do referido documento, sendo a penalidade resultado da apuração de irregularidades ocorridas durante o Pregão Eletrônico nº 1/2017, mediante Processo Administrativo nº 23204.008739/2017-25

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 16 de novembro de 2017

Processo nº 17944.000604/2017-55.

Interessado: Estado do Ceará

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Ceará, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. - BB, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Ceará, com a interveniência do BB, do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal - CAIXA, ambos relativos ao Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Estado do Ceará e o BB, no valor de R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta milhões de reais), cujos recursos serão destinados ao pagamento da amortização da dívida pública estadual do biênio 2017 a 2018, com a consequente manutenção da capacidade de investimentos do Estado previstos no PPA e na LOA.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes, como também o despacho da Procuradoria-Geral, no sentido de a operação ter de ser contratada neste exercício.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.857, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o rito do processo administrativo sancionador, a aplicação de penalidades, o termo de compromisso, as medidas acautelatórias, a multa cominatória e o acordo administrativo em processo de supervisão previstos na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 14 de novembro de 2017, com base no art. 36 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Circular disciplina:

I - o rito do processo administrativo sancionador no âmbito do Banco Central do Brasil;

II - a aplicação das penalidades de:

a) admoestação pública;

b) multa;

c) proibição de prestar determinados serviços para as instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e para os integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

d) proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação;

e) inabilitação para atuar como administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato social de instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro; e

f) cassação de autorização para funcionamento;

III - os procedimentos relativos à celebração do termo de compromisso;

IV - os procedimentos relativos à imposição das medidas acautelatórias;

V - os procedimentos relativos à aplicação da multa cominatória; e

VI - os procedimentos relativos à celebração do acordo administrativo em processo de supervisão.

Parágrafo único. O disposto no Capítulo IV desta Circular não se aplica às infrações à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

CAPÍTULO II

DO RITO PROCESSUAL

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 2º O processo administrativo sancionador, instrumento de supervisão destinado a manter a disciplina, a estabilidade e a regularidade no funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios e do Sistema de Pagamentos Brasileiro, obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica, do interesse público e da eficiência.

Art. 3º O Banco Central do Brasil considerará as seguintes diretrizes para deixar de instaurar processo administrativo sancionador:

I - baixa lesão ao bem jurídico tutelado; e

II - efetividade e eficiência do instrumento ou da medida de supervisão alternativo utilizado tanto para o saneamento da irregularidade administrativa quanto para dissuasão da reincidência.

§ 1º Constituem bens jurídicos tutelados, para fins desta Circular:

I - a estabilidade e a solidez do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

II - o regular funcionamento das instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; e

III - o adequado relacionamento das instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil com clientes e usuários de produtos e de serviços financeiros.

§ 2º O grau de lesão ao bem jurídico tutelado deve ser verificado, no caso concreto, a partir da natureza, do alcance, da gravidade, da relevância, da reiteração da conduta irregular e da reincidência.

Art. 4º No caso de sucessão de pessoa jurídica autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o processo administrativo sancionador não será instaurado em relação à pessoa jurídica sucessora, quando se tratar de irregularidade anterior à reorganização, salvo se verificada a ocorrência de fraude ou simulação.

Art. 5º Os atos e os termos processuais serão formalizados, comunicados e transmitidos em meio eletrônico.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão, excepcionalmente, ser formalizados e comunicados em meio físico enquanto não implantado plenamente o processo eletrônico no Banco Central do Brasil.

Art. 6º Deverão possuir cadastro no Sistema de Correio Eletrônico do Banco Central (BC Correio):

I - as instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e os integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

II - as pessoas jurídicas que prestem serviço de auditoria independente para instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro; e

III - as entidades de auditoria cooperativa e as empresas de auditoria independente credenciadas pelo Banco Central do Brasil para a execução de atividades de auditoria cooperativa.

Seção II

Das Citações e Das Intimações

Art. 7º A citação, expedida para identificar o acusado das irregularidades a ele imputadas e para facultar-lhe o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, conterá, além dos elementos discriminados no § 1º do art. 20 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017:

I - o dispositivo legal ou regulamentar infringido e a cominação prevista;

II - o número do processo;

III - as condições para acesso ao processo; e

IV - o nome e a assinatura do servidor responsável pelo ato.

Art. 8º A omissão ou a incorreção na capitulação legal ou regulamentar ou na cominação prevista não invalida a citação realizada, desde que o fato nela descrito constitua infração punível.

Art. 9º A intimação, ato pelo qual se dá ciência ao acusado dos atos e dos termos do processo que resultem em imposição de deveres, de ônus, de sanções ou de restrições ao exercício de direitos e atividades, conterá:

I - a identificação do acusado;

II - o número do processo;

III - o fundamento de direito da decisão, quando cabível;

IV - o dispositivo da decisão, quando cabível;

V - a indicação do prazo para interposição de recurso, quando cabível;

VI - as condições para acesso ao processo; e

VII - o nome e a assinatura do servidor responsável pelo ato.

Art. 10. A citação poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal ou por meio eletrônico.

§ 1º A citação destinada a pessoa que possua cadastro para acesso ao BC Correio será efetuada mediante comunicação eletrônica remetida por esse sistema.

§ 2º A citação por via postal será realizada com aviso de recebimento e remetida ao endereço do acusado constante em bancos de dados existentes no Banco Central do Brasil.

§ 3º Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o acusado, ou em caso de esquivia, a citação será efetuada por meio de publicação de edital no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Art. 11. A intimação dos atos processuais será realizada mediante disponibilização no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. A intimação destinada às pessoas que possuam cadastro para acesso ao BC Correio poderá ser efetuada mediante comunicação eletrônica remetida por esse sistema.

Seção III

Da Condução do Processo

Art. 12. Nos casos em que se verificar a prática de várias infrações ou havendo mais de um acusado, o Banco Central do Brasil poderá apurar responsabilidades mediante um ou vários processos.

Art. 13. O processo desenvolver-se-á em qualquer das praças em que houver representação do Banco Central do Brasil, a critério da Administração.

Parágrafo único. O acusado poderá praticar os atos processuais em qualquer representação do Banco Central do Brasil.

Art. 14. O direito de consultar e de obter cópias do processo, de cuja despesa o Banco Central do Brasil pode exigir ressarcimento, será restrito às partes, seus representantes legais ou mandatários.

Art. 15. Os incidentes processuais arguidos e não expressamente disciplinados nesta Circular serão decididos pela autoridade processante e não suspenderão a fluência de prazo nem impedirão a prática de atos processuais ou de procedimentos em curso ou subseqüentes.

Art. 16. A nulidade de qualquer ato processual somente prejudicará os posteriores que dele decorram ou decorram.

Parágrafo único. Os atos que apresentem defeitos sanáveis, e que não acarretem prejuízo ao acusado, poderão ser convalidados pelo Banco Central do Brasil.

Seção IV

Dos Prazos

Art. 17. O prazo para a prática do ato processual a cargo do acusado será de dez dias, salvo preceito legal ou regulamentar ou fixação de prazo diverso pelo Banco Central do Brasil.

Art. 18. Havendo dois ou mais acusados em um mesmo processo, os prazos serão contados individualmente.

Art. 19. Considera-se dia do início do prazo o primeiro dos eventos mencionados no § 1º do art. 24 da Lei nº 13.506, de 2017.

Parágrafo único. O primeiro dia da contagem do prazo e o dia do vencimento do prazo serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com final de semana, feriado, ponto facultativo ou dia em que o expediente for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade do sistema de processo eletrônico do Banco Central do Brasil.

Art. 20. Considera-se como data da entrega de documentos no Banco Central do Brasil a:

I - data do protocolo, quando a documentação for entregue diretamente em representação do Banco Central do Brasil, ou do recebimento em sistema eletrônico do Banco Central do Brasil; ou

II - data da postagem nos Correios ou em outro serviço regular de despacho e de entrega de encomendas e de documentos.

Art. 21. O Banco Central do Brasil analisará pedido de concessão de novo prazo para a prática de ato processual, na hipótese de ocorrência de evento imprevisto, alheio à vontade do acusado, que o impeça de praticar o ato, por si, por seu representante ou por mandatário.

Parágrafo único. Comprovada a ocorrência do evento mencionado no caput, o Banco Central do Brasil assinalará novo prazo para a prática do ato.

Art. 22. O acusado poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor, desde que o faça de maneira expressa.

Art. 23. O recurso, juntado ao processo respectivo, deve ser encaminhado pelo Banco Central do Brasil ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, no prazo de trinta dias.

Seção V

Da Preclusão e da Revelia

Art. 24. O ato praticado após a preclusão será tido como inexistente.

Art. 25. A revelia não importa em confissão quanto à matéria de fato, podendo o revel intervir em qualquer fase, recebendo o processo no estado em que se encontrar, sem direito à repetição dos atos já praticados.

Seção VI

Da Defesa

Art. 26. A defesa poderá ser firmada pelo acusado ou por procurador por ele constituído.

§ 1º Será considerada válida a defesa firmada por procurador à qual não tenha sido anexado instrumento de mandato, desde que ele seja apresentado ao Banco Central do Brasil nos dez dias subseqüentes.

§ 2º Decorrido o prazo referido no § 1º, sem que o instrumento de mandato seja exibido, a defesa será havida por inexistente e desentranhada dos autos, ocorrendo a revelia.

Seção VII

Das Provas

Art. 27. Incumbe ao acusado, na defesa, juntar os documentos destinados a provar suas alegações e indicar as demais provas que pretende produzir, sob pena de preclusão.

§ 1º Qualquer custo para a produção de provas requeridas pela parte será por ela suportado.

§ 2º O acusado que requerer a produção de prova com base em fatos e dados registrados no Banco Central do Brasil deverá especificar os documentos que pretende sejam juntados ao processo.

§ 3º O Banco Central do Brasil indeferirá, de forma fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 4º As provas ilícitas não poderão integrar o processo e, caso produzidas, serão desentranhadas.

Art. 28. Sendo requerida a prova testemunhal, a relação de testemunhas deverá ser apresentada juntamente com a defesa e conter o nome, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e a indicação do vínculo de cada testemunha arrolada com os fatos tratados no processo.

§ 1º O número de testemunhas arroladas não poderá ser superior a três para cada irregularidade e a dez para cada acusado.

§ 2º O Banco Central do Brasil indeferirá a produção de prova testemunhal sobre fatos que puderem ser provados por documento.

§ 3º Deferida a produção de prova testemunhal, o Banco Central do Brasil comunicará o dia, a hora, a forma e o local da audiência designada, cabendo ao acusado providenciar o comparecimento da testemunha.

§ 4º As testemunhas serão ouvidas em quaisquer das representações do Banco Central do Brasil.

§ 5º O depoimento será, a critério do Banco Central do Brasil, registrado em mídia digital ou por escrito, sendo, em qualquer dos casos, acompanhado de termo de produção da prova testemunhal assinado pela testemunha, pelos servidores designados para conduzir a audiência e pelo acusado, representante legal ou procurador.

Art. 29. O Banco Central do Brasil poderá, no curso do processo, produzir as provas e realizar as diligências que entender necessárias.

Art. 30. Será facultado ao acusado manifestar-se sobre novo elemento de prova colhido pelo Banco Central do Brasil após a fase de defesa.

Seção VIII

Da Decisão do Banco Central do Brasil

Art. 31. Terminada a instrução processual, os autos serão conclusos para decisão:

I - por órgão colegiado específico, quando o processo administrativo for instaurado contra pessoa mencionada no art. 2º da Lei nº 13.506, de 2017; ou

II - monocrática, nos demais casos.

Parágrafo único. A decisão também será monocrática quando o processo administrativo for instaurado contra pessoa física mencionada no art. 2º da Lei nº 13.506, de 2017, e a indicação dos fatos imputados ao acusado não apresentar relação com a atividade por ele exercida nas instituições de que trata o caput do art. 2º da Lei nº 13.506, de 2017.

Art. 32. São requisitos essenciais da decisão:

I - o relato, que conterá a qualificação do acusado, a síntese dos fatos que motivaram a instauração do processo e das alegações de defesa;

II - os fundamentos de fato e de direito; e

III - o dispositivo, em que a autoridade julgadora decidirá pela absolvição ou condenação do acusado, estabelecendo, nesse último caso, as penalidades aplicáveis.

Art. 33. Será definitiva a decisão:

I - condenatória, quando esgotado o prazo para recurso sem que tenha sido interposto; e

II - absolutória.

Parágrafo único. Será também definitiva a decisão na parte que não tiver sido objeto de recurso.

Art. 34. O resumo da decisão publicado no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil deverá conter:

I - a identificação do acusado;

II - o número do processo;

III - o fundamento de direito da decisão;

IV - o dispositivo da decisão; e

V - o nome da autoridade que proferiu a decisão.

Seção IX

Do Pedido de Efeito Suspensivo

Art. 35. A interposição de recurso contra decisão que impuser as penalidades de admoestação pública, de multa ou de proibição de prestar determinados serviços para as instituições mencionadas no caput do art. 2º da Lei nº 13.506, de 2017, cumulativamente com as demais penalidades previstas no inciso II do art. 1º desta Circular, não impede a execução dessas últimas penalidades.

Art. 36. O apenado pode apresentar requerimento para que o recurso interposto contra decisão que impuser as penalidades previstas nas alíneas "d", "e" ou "f" do inciso II do art. 1º desta Circular seja recebido também no efeito suspensivo, nos termos do § 5º do art. 29 da Lei nº 13.506, de 2017, no prazo de dez dias, contados da intimação da decisão que aplicou a penalidade.

Art. 37. O requerimento deverá ser dirigido à autoridade prolatora da decisão, que decidirá acerca da atribuição do efeito suspensivo no prazo de dez dias, contados do recebimento do requerimento.

Parágrafo único. A apreciação do pedido de efeito suspensivo se dará em autos apartados do processo original.

Art. 38. O apenado pode recorrer da decisão que negar a atribuição de efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, contados da intimação da decisão que negou o requerimento.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido ao órgão colegiado específico, que decidirá no prazo de quinze dias, contados do recebimento do recurso.

Seção X

Da Eficácia e da Execução das Decisões

Art. 39. A decisão condenatória de primeira instância que aplicar as penalidades previstas nos incisos IV, V e VI do art. 5º da Lei nº 13.506, de 2017, somente começará a produzir efeitos:

I - após esgotado o prazo para recurso estabelecido no caput do art. 29 da Lei nº 13.506, de 2017, sem que o recurso tenha sido interposto;

II - após esgotados os prazos para apresentação do requerimento previsto no art. 36 desta Circular ou para interposição do recurso a que se refere o art. 38 desta Circular, sem que tenha sido apresentado o requerimento ou interposto o recurso; e

III - após a intimação da decisão final do Banco Central do Brasil que negar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 40. A penalidade de admoestação pública exaure-se com a publicação da notícia sobre a imposição da pena e do texto especificado na decisão condenatória.

§ 1º Além da publicação a que se refere o caput no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, esta Autarquia também poderá determinar sua divulgação em local de fácil acesso e visibilidade, por período não inferior a cinco dias e não superior a quinze dias, em:

I - sítio(s) eletrônico(s) da instituição apenada ou da instituição com a qual o apenado possua vínculo vigente ao tempo da sanção; e

II - veículo de notícias de grande circulação.

§ 2º Caberá ao apenado arcar com o ônus das divulgações a que se referem os incisos I e II do § 1º.

§ 3º A decisão que determinar as divulgações a que se referem os incisos I e II do § 1º observará o disposto no art. 75 desta Circular.

Art. 41. As decisões que aplicarem a penalidade de multa serão objeto de intimação para recolhimento no prazo de trinta dias, após o qual a multa serão acrescidos os encargos previstos na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 1º Considera-se, para fins de apuração do valor a que se refere o art. 7º, § 6º, da Lei nº 13.506, de 2017, a soma das penalidades de multa impostas, por apenado, em um mesmo processo administrativo sancionador.

§ 2º Efetuado o pagamento parcial, incidirão sobre o valor remanescente os encargos a que se refere o caput.

Art. 42. O prazo de cumprimento da penalidade de inabilitação, computado na forma prevista no caput do art. 24 da Lei nº 13.506, de 2017, terá início:

I - na data em que a decisão começar a produzir efeitos, nos termos do art. 39 desta Circular, caso o apenado não atue como administrador em instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil ou integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro nem exerça cargo em órgão previsto no estatuto ou no contrato social; e

II - no dia da publicação da decisão do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos casos em que for conferido efeito suspensivo ao recurso interposto contra a decisão do Banco Central do Brasil que aplicar a penalidade de inabilitação e o apenado não atuar como administrador em instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil ou integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro nem exerça cargo em órgão previsto no estatuto ou no contrato social.

Parágrafo único. Computar-se-á o período de cumprimento da medida acautelatória aplicada com fundamento nos incisos I e II do caput do art. 17 da Lei nº 13.506, de 2017, para fins de cumprimento da penalidade de inabilitação.

Art. 43. Nos casos em que for interposto recurso contra a decisão do Banco Central do Brasil que aplicar a penalidade de proibição de prestar determinados serviços para as instituições mencionadas no caput do art. 2º da Lei nº 13.506, de 2017, o prazo de cumprimento dessa penalidade terá início no dia da publicação da decisão do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 44. O prazo de cumprimento da penalidade de proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação, computado na forma prevista no caput do art. 24 da Lei nº 13.506, de 2017, terá início na data em que a decisão começar a produzir efeitos, nos termos do art. 39 desta Circular.

§ 1º Nos casos em que for conferido efeito suspensivo ao recurso interposto contra a decisão do Banco Central do Brasil que aplicar a penalidade de proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação, o prazo de cumprimento da penalidade terá início no dia da publicação da decisão do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º O período de cumprimento da medida acautelatória aplicada com fundamento no inciso III do caput do art. 17 da Lei nº 13.506, de 2017, será computado para fins de cumprimento das penalidades de proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação.

Art. 45. Aplicada a penalidade de cassação de autorização para funcionamento, a instituição apenada comunicará o fato imediatamente aos seus clientes e adotará em até noventa dias as seguintes medidas:

I - encerramento ou transferência das operações e dos contratos privativos de instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil ou de integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro para instituição regularmente autorizada a operar; e

II - alteração de sua denominação e de seu objeto social, com o respectivo registro na Junta Comercial e comprovação ao Banco Central do Brasil.

§ 1º A apenada utilizará os canais disponíveis de comunicação para informar aos seus clientes sobre o impedimento em prosseguir com as suas operações na instituição, os procedimentos e o prazo para encerramento ou transferência das operações.

§ 2º A eventual omissão de providência ou oposição por parte do cliente em referência ao determinado no inciso I do caput não impede a adoção da determinação do inciso II do caput, cabendo à apenada responsabilizar-se pelo cumprimento das suas obrigações contratuais perante terceiros.

§ 3º A nova denominação social a ser adotada na forma do inciso II do caput não poderá conter o nome original da instituição, o nome fantasia por ela utilizado até a data da cassação, ou qualquer expressão que possa indicar o exercício de atividades privativas de instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil ou integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

§ 4º Nos casos em que for conferido efeito suspensivo ao recurso interposto contra a decisão do Banco Central do Brasil que aplicar a penalidade de cassação da autorização de funcionamento, o prazo para adoção das providências estabelecidas no caput terá início no dia da publicação da decisão do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, observado o disposto no caput do art. 24 da Lei nº 13.506, de 2017.

Art. 46. As penalidades da mesma espécie serão computadas de forma cumulativa.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES PRATICADAS POR ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO

Art. 47. Para fins da gradação de penalidades previstas no art. 36, inciso I, da Lei nº 13.506, de 2017, constituem infrações puníveis no âmbito do Sistema de Consórcios:

I - vender cotas de consórcio, inclusive por meio de representantes, de forma incompatível com a legislação em vigor;

II - utilizar recursos de grupo de consórcio em finalidade diversa das admitidas na legislação em vigor;

III - desviar recursos do grupo em benefício da administradora ou de terceiros;

IV - deixar de depositar em instituição financeira os recursos dos grupos de consórcio ou de aplicá-los na forma estabelecida na legislação em vigor;

V - promover ou deixar de promover contemplações, em desacordo com as exigências da legislação em vigor;

VI - deixar de convocar ou de realizar assembleia geral ordinária ou extraordinária, nos termos da legislação em vigor;

VII - deixar de prestar, de forma clara, objetiva e adequada, as informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisão por parte dos consorciados;

VIII - realizar operações sem observar os limites operacionais ou os padrões mínimos de capital realizado e de patrimônio líquido ajustado; ou

IX - deixar de manter a autonomia patrimonial dos grupos de consórcio.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 48. Não constituirão causa de extinção da punibilidade:

I - a correção da irregularidade pelo infrator; ou

II - a alegação de ignorância ou de errada compreensão da legislação.

Seção II

Da Admoestação Pública

Art. 49. Nos casos das infrações previstas no art. 3º, incisos II, III, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVI e XVII, da Lei nº 13.506, de 2017, no art. 47, incisos I, II, III, IV, VIII e IX, desta Circular e das infrações que produzam ou possam produzir qualquer dos efeitos previstos no art. 4º da Lei nº 13.506, de 2017, a penalidade de admoestação pública somente poderá ser aplicada de forma cumulativa com as penalidades de multa, de proibição de prestar determinados serviços, de proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação ou de inabilitação.

Seção III

Das Penalidades de Multa, de Proibição e de Inabilitação

Art. 50. Na aplicação das penalidades de multa, de proibição de prestar determinados serviços, de proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação e de inabilitação, será inicialmente fixada a pena-base, considerando no seu cálculo, na medida em que possam ser determinados:

I - a capacidade econômica do infrator;

II - o grau de lesão ou o perigo de lesão ao Sistema Financeiro Nacional, ao Sistema de Consórcios, ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, à instituição ou a terceiros;

III - a reprovabilidade da conduta do infrator;

IV - os valores das operações irregulares; e

V - a duração da infração.

Art. 51. A pena-base de multa aplicável a cada infração deverá obedecer à seguinte gradação:

I - de R\$20.000,00 (vinte mil reais) até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), multiplicado pelo fator de ponderação constante do Anexo I, para as infrações previstas nos incisos I, IV, V, VII, XIV, XV e XVII do art. 3º da Lei nº 13.506, de 2017, nos incisos I, II, IV, V, VI e VIII do art. 47 desta Circular, na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, ressalvado o disposto no inciso VI, e nas normas infralegais relativas a câmbio;

II - de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multiplicado pelo fator de ponderação constante do Anexo I, para as infrações previstas nos incisos II, III, VI, VIII, XII, XIII e XVI do art. 3º da Lei nº 13.506, de 2017;

III - de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) até R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), multiplicado pelo fator de ponderação constante do Anexo I, para as infrações previstas nos incisos IX, X e XI do art. 3º da Lei nº 13.506, de 2017, e nos incisos III, VII e IX do art. 47 desta Circular;

IV - de R\$100.000,00 (cem mil reais) até R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), multiplicado pelo fator de ponderação constante do Anexo I, para as infrações referidas nos incisos I, IV, V, VII, XIV, XV e XVII do art. 3º da Lei nº 13.506, de 2017, e nos incisos I, II, IV, V, VI e VIII do art. 47 desta Circular, quando produzirem ou puderem produzir qualquer dos efeitos previstos no art. 4º da Lei nº 13.506, de 2017;

V - de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), multiplicado pelo fator de ponderação constante do Anexo I, para as infrações previstas nos incisos II, III, VI, VIII, XII, XIII e XVI do art. 3º da Lei nº 13.506, de 2017, quando produzirem ou puderem produzir qualquer dos efeitos previstos no art. 4º da Lei nº 13.506, de 2017; e

VI - de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) até R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), multiplicado pelo fator de ponderação constante do Anexo I, ou até 50% (cinquenta por cento) do valor calculado nos termos do inciso I do art. 7º



da Lei nº 13.506, de 2017, multiplicado pelo fator de ponderação constante do Anexo I, o que for maior, para as infrações previstas nos incisos IX, X e XI do art. 3º da Lei nº 13.506, de 2017, e nos incisos III, VII e IX do art. 47 desta Circular, quando produzirem ou puderem produzir qualquer dos efeitos previstos no art. 4º da Lei nº 13.506, de 2017, e para as infrações previstas nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, no art. 10 do Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, e no art. 23 da Lei nº 4.131, de 1962.

Art. 52. A pena-base de proibição de prestar determinados serviços para as instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e para os integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro será fixada em número inteiro de anos na faixa de três a dez anos.

Art. 53. A pena-base de proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação para as instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e para os integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro será fixada em número inteiro de anos na faixa de um a cinco anos.

Art. 54. A pena-base de inabilitação para atuar como administrador e para exercer cargo em órgão previsto em ato constitutivo de instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil e integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro aplicável a cada infração será fixada em número inteiro de anos e deverá obedecer à seguinte gradação:

I - de três a seis anos, para as infrações previstas nos incisos I, IV, V, VII, XIV e XV do art. 3º da Lei nº 13.506, de 2017, e nos incisos I, II, IV, V, VI e VIII do art. 47 desta Circular;

II - de três a dez anos, para as infrações previstas no inciso XVII do art. 3º da Lei nº 13.506, de 2017;

III - de seis a dez anos, para as infrações previstas nos incisos II, III, VI, VIII, XII, XIII e XVI do art. 3º da Lei nº 13.506, de 2017; e

IV - de dez a quinze anos, para as infrações previstas nos incisos IX, X e XI do art. 3º da Lei nº 13.506, de 2017, e nos incisos e nos incisos III, VII e IX do art. 47 desta Circular.

Art. 55. São circunstâncias que agravam as penalidades de multa, de proibição de prestar determinados serviços, de proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação e de inabilitação, quando não constituírem infrações autônomas:

I - a reincidência;

II - a prática sistemática ou reiterada;

III - a ocorrência de dano à imagem da instituição ou do segmento em que atua;

IV - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator; e

V - o cometimento de infração mediante fraude ou simulação.

§ 1º A penalidade de multa será acrescida em 20% (vinte por cento) para cada agravante verificada.

§ 2º As penalidades de inabilitação, de proibição de prestar determinados serviços e de proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação serão acrescidas de um ano para cada agravante verificada.

§ 3º Ocorre reincidência quando o agente comete nova infração depois de ter sido punido por força de decisão administrativa definitiva, salvo se decorridos três anos do cumprimento da respectiva punição ou da extinção da pena.

§ 4º No caso das infrações relacionadas a auditoria independente ou a auditoria cooperativa, também será considerada como agravante a ocorrência de dano à imagem da instituição auditada ou do segmento em que atua.

Art. 56. São circunstâncias que atenuam as penalidades de multa, de proibição de prestar determinados serviços, de proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação e de inabilitação:

I - a colaboração do infrator que resulte na identificação dos demais envolvidos na infração, se for o caso, e na obtenção de informações e de documentos que comprovem o cometimento de infração punível com base na legislação em vigor, desde que não sejam de conhecimento prévio do Banco Central do Brasil;

II - os bons antecedentes do infrator; e

III - a regularização da infração antes da sua detecção pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A incidência de circunstâncias atenuantes não resulta na descaracterização da gravidade da conduta.

§ 2º A penalidade de multa será reduzida em 20% (vinte por cento) a cada circunstância atenuante verificada.

§ 3º As penalidades de inabilitação, de proibição de prestar determinados serviços e de proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação serão reduzidas de um ano para cada atenuante verificada.

§ 4º A circunstância atenuante prevista no inciso I do caput não será aplicada na dosimetria da penalidade aplicada a infrator que tenha celebrado acordo administrativo em processo de supervisão quanto aos fatos tratados no processo.

Art. 57. Caso a infração tenha contribuído para levar à aplicação de medidas de recuperação de que trata a Resolução nº 4.502, de 30 de junho de 2016, das medidas previstas no art. 5º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, ou à decretação de qualquer dos regimes previstos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e no Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, a pena será aumentada em até 100% (cem por cento).

§ 1º Incide também a causa de aumento de pena prevista no caput caso a infração tenha contribuído para a necessidade de assistência ou de suporte financeiro de fundo garantidor de crédito ou de fundo de resolução.

§ 2º A pena a que se sujeitam as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviço de auditoria independente ou de auditoria cooperativa será aumentada em até 100% (cem por cento) caso a instituição auditada seja submetida a qualquer das medidas ou dos re-

gimes descritos no caput ou à hipótese prevista no § 1º em decorrência da infração.

Art. 58. No cálculo da penalidade a ser aplicada, incidirão, nesta ordem:

I - as circunstâncias agravantes;

II - as circunstâncias atenuantes; e

III - a causa de aumento prevista no art. 57 desta Circular.

§ 1º Na ocorrência de circunstâncias agravantes, de circunstâncias atenuantes ou de concurso de ambas, o aumento ou a diminuição da penalidade não poderá ultrapassar a metade do valor ou do prazo fixados para a pena-base.

§ 2º Quando da aplicação das circunstâncias agravantes, das circunstâncias atenuantes e da causa de aumento de pena resultar período fracionado de inabilitação ou de proibição, o prazo final da penalidade será arredondado para o número inteiro de anos imediatamente inferior.

Art. 59. A soma das penalidades de multa aplicadas em um único processo administrativo sancionador será limitada:

I - para as instituições referidas no caput do art. 2º da Lei nº 13.506, de 2017, ao maior valor entre os seguintes:

a) 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, quando aplicável, apurado no último balanço disponível no Banco Central do Brasil;

b) 50% (cinquenta por cento) do capital mínimo exigido, quando aplicável; ou

c) 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido (PL), apurado no último balanço disponível no Banco Central do Brasil;

II - para as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviço de auditoria independente ou de auditoria cooperativa, ao menor valor entre:

a) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou

b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor médio mensal dos contratos vigentes com as instituições referidas no caput do art. 2º da Lei nº 13.506, de 2017, durante o período da irregularidade;

III - para as pessoas físicas referidas no inciso III do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.506, de 2017, para os administradores das pessoas jurídicas prestadoras de serviço de auditoria independente e de auditoria cooperativa e para os responsáveis técnicos pelo serviço de auditoria independente e de auditoria cooperativa, ao valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV - para as demais pessoas físicas ou jurídicas, ao valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Seção IV

Da Penalidade de Multa relativa ao Registro e Censo de Capitais Estrangeiros no País e à Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior

Art. 60. As penalidades de multa a que se sujeitam os responsáveis pelo não fornecimento das informações regulamentares exigidas ou pela prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor relativas a capitais estrangeiros no País e a capitais brasileiros no exterior, em razão do disposto nas Leis ns. 4.131, de 1962, e 11.371, de 28 de novembro de 2006, na Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e no Decreto-Lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, serão aplicadas em conformidade com os seguintes critérios:

I - efetuar registro ou apresentar declaração em desacordo com os prazos previstos nas respectivas normas: 1% (um por cento) do valor sujeito a registro ou declaração, limitado a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - prestar informações incorretas ou incompletas: 2% (dois por cento) do valor sujeito a registro ou declaração, limitado a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - não efetuar registro, não apresentar declaração ou não apresentar documentação comprobatória das informações fornecidas ao Banco Central do Brasil: 5% (cinco por cento) do valor sujeito a registro ou declaração, limitado a R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); ou

IV - prestar informação falsa em registro ou declaração: 10% (dez por cento) do valor sujeito a registro ou declaração, limitado a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º A multa a que se refere o inciso I do caput será reduzida nas seguintes situações:

I - atraso de um a trinta dias, hipótese em que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor previsto; ou

II - atraso de trinta e um a sessenta dias, hipótese em que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto.

§ 2º A penalidade de multa a que se referem os incisos I, II e III do caput será aumentada em 50% (cinquenta por cento) nos casos em que o administrado não efetuar, não corrigir ou não complementar registro ou declaração quando solicitado pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO V
DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 61. A qualquer momento antes da prolação da decisão de primeira instância, é cabível a apresentação de proposta de termo de compromisso em relação às infrações às normas legais e regulamentares de regência do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios, do Sistema de Pagamentos Brasileiro e a outras normas legais cujo cumprimento seja fiscalizado pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A proposta de termo de compromisso poderá ser apresentada antes da instauração do processo administrativo sancionador.

§ 2º A proposta de termo de compromisso tramitará em autos apartados.

§ 3º O Banco Central do Brasil não firmará termo de compromisso quando forem verificadas infrações graves quanto ao cumprimento das obrigações de que trata a Lei nº 9.613, de 1998.

Art. 62. A proposta de termo de compromisso deverá ser apresentada pelo interessado por simples petição e conter obrigações objetivamente verificáveis e delimitadas no tempo, em especial:

I - a declaração de cessação da prática sob investigação e, sendo o caso, também dos seus efeitos lesivos;

II - as medidas que serão adotadas para a correção das irregularidades apontadas e o prazo previsto para tal;

III - a descrição e a quantificação dos prejuízos porventura causados e o modo e o prazo para a sua efetiva indenização; e

IV - o valor da contribuição pecuniária a ser recolhida.

Parágrafo único. O termo de compromisso deverá conter cláusula penal para o caso de mora do proponente e de total ou parcial inadimplemento das obrigações compromissadas, sem prejuízo do estabelecimento de cláusula penal em segurança especial de determinada cláusula.

Art. 63. O Banco Central do Brasil poderá propor ao interessado ajustes na proposta.

Art. 64. O Banco Central do Brasil decidirá sobre a aceitação ou a rejeição da proposta de termo de compromisso em noventa dias, contados do seu recebimento.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil considerará, no seu exame, entre outros elementos, a conveniência e a oportunidade na celebração do compromisso, a natureza e a gravidade das infrações e os antecedentes do interessado, observado o disposto no § 4º do art. 11 da Lei nº 13.506, de 2017.

Art. 65. O termo de compromisso estipulará a periodicidade com que o compromitente deverá fornecer, ao Banco Central do Brasil, informações acerca do cumprimento das obrigações por ele assumidas.

Art. 66. O prazo para cumprimento do termo de compromisso será improrrogável, salvo por fato superveniente e não imputável ao compromitente, e como tal reconhecido motivadamente pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Reconhecida, pelo Banco Central do Brasil, a ocorrência de fato superveniente e não imputável ao compromitente, será desconsiderada a cláusula penal porventura estabelecida.

§ 2º As condições do termo de compromisso não poderão ser alteradas, salvo por nova deliberação do Banco Central do Brasil, mediante requerimento da parte interessada.

Art. 67. Findo o prazo estabelecido no termo de compromisso assinado, o Banco Central do Brasil deverá declarar se as condições nele estabelecidas foram cumpridas pelo compromitente.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas implicará a revogação do termo de compromisso e a adoção das medidas previstas no art. 15, § 2º, da Lei nº 13.506, de 2017.

CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

Art. 68. As medidas acautelatórias previstas no art. 17 da Lei nº 13.506, de 2017, poderão ser decretadas pelo Banco Central do Brasil antes da instauração ou durante a tramitação do processo administrativo sancionador, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - presença de indícios de autoria e de materialidade da infração; e

II - atualidade ou iminência de lesão ao Sistema Financeiro Nacional, ao Sistema de Consórcios, ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, à instituição ou a terceiros.

Art. 69. A decisão que aplicar a medida acautelatória deverá conter:

I - o relato, com a qualificação do administrado e a síntese dos fatos que motivaram a aplicação da medida;

II - os fundamentos de fato e de direito, com a demonstração do preenchimento dos requisitos do art. 68 desta Circular; e

III - o dispositivo em que a autoridade determinará a conduta a ser adotada e o prazo para o seu cumprimento e o montante ou percentual da multa diária cominada em caso de descumprimento.

Art. 70. A intimação da aplicação da medida acautelatória será dirigida à instituição supervisionada e, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 17 da Lei nº 13.506, de 2017, também à pessoa física.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 17 da Lei nº 13.506, de 2017, também será cabível a imposição de multa cominatória a pessoa física, independentemente daquela aplicada à instituição supervisionada.

Art. 71. A decisão que aplicar qualquer das medidas previstas no art. 17 da Lei nº 13.506, de 2017, será publicada no sítio do Banco Central do Brasil.

Art. 72. A impugnação à medida acautelatória será dirigida à autoridade que proferiu a decisão no prazo de dez dias, a contar do recebimento da intimação referida no art. 70 desta Circular.

Parágrafo único. A autoridade decidirá a impugnação no prazo de dez dias, contados do seu recebimento.

Art. 73. O recurso contra a decisão que apreciar a impugnação será apresentado perante a autoridade prolatora da decisão e dirigido ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, para julgamento.

§ 1º O recurso tramitará em autos apartados.

§ 2º O Banco Central do Brasil encaminhará o recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional no prazo de cinco dias.

Art. 74. O processo administrativo sancionador em que houver medida acautelatória decretada deverá ser decidido, em primeira instância, em até 120 dias, contados do fim do prazo para apresentação de defesa do acusado que for citado por último.

Parágrafo único. No caso de medida acautelatória decretada após o prazo para apresentação de defesa, o prazo de que trata o caput contar-se-á a partir da data da intimação referida no art. 70 desta Circular.

CAPÍTULO VII

DA MULTA COMINATÓRIA

Art. 75. A determinação do Banco Central do Brasil, cujo descumprimento resulte na aplicação da multa cominatória prevista no art. 18 da Lei nº 13.506, de 2017, deverá conter também o seguinte:

- I - a advertência de que seu não cumprimento no prazo fixado sujeita o administrado ao pagamento de multa cominatória;
- II - a indicação do valor diário da multa cominatória;
- III - a norma que fundamenta sua imposição; e
- IV - a indicação do prazo para apresentação de impugnação.

§ 1º O administrado deverá comprovar o cumprimento da determinação referida no caput em dois dias, contados a partir do término do prazo estabelecido para o seu cumprimento, salvo quando se tratar de imposição da pena de inabilitação, em que será observado o prazo de cinco dias previsto no § 3º do art. 8º da Lei nº 13.506, de 2017.

§ 2º A multa cominatória incidirá a partir do primeiro dia útil seguinte ao do término do prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil para cumprimento de determinação.

Art. 76. A fixação do valor da multa cominatória observará os seguintes limites:

I - até R\$10.000,00 (dez mil reais) por dia, quando o destinatário da determinação for:

- a) administradora de consórcio;
- b) entidade de auditoria cooperativa;
- c) administrador, membro da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de instituição a que se refere o caput do art. 2º da Lei nº 13.506, de 2017;
- d) pessoa física que preste serviço de auditoria independente;
- e) sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários;
- f) cooperativa de crédito clássica ou cooperativa de crédito de capital e empréstimo;
- g) companhia hipotecária;
- h) sociedade corretora de câmbio;
- i) sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte; ou
- j) sociedade de crédito imobiliário;

II - até R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por dia, quando o destinatário da determinação for:

- a) associação de poupança e empréstimo;
- b) sociedade de arrendamento mercantil;
- c) cooperativa de crédito plena, cooperativa central de crédito ou confederação de central;
- d) agência de fomento;
- e) sociedade de crédito, financiamento e investimento;
- f) sociedade corretora de títulos e valores mobiliários;
- g) pessoa jurídica que preste serviço de auditoria independente, inclusive o de auditoria cooperativa; ou
- h) administrador ou responsável técnico de pessoa jurídica que preste serviço de auditoria independente ou de auditoria cooperativa;

III - até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia, quando o destinatário da determinação:

- a) não estiver enquadrado no Segmento 1 (S1), nos termos da Resolução nº 4.553, de 31 de janeiro de 2017, e for banco múltiplo, banco comercial, banco de investimento, banco de câmbio ou caixa econômica; ou
- b) for banco de desenvolvimento, instituição de pagamento ou instituidor de arranjo de pagamento;

IV - até R\$100.000,00 (cem mil reais) ou um milésimo da receita de serviços e de produtos financeiros, o que for maior, por dia, quando o destinatário da determinação estiver enquadrado no Segmento 1 (S1), nos termos da Resolução nº 4.553, de 2017.

§ 1º Outros segmentos supervisionados pelo Banco Central do Brasil, seus administradores e membros de órgão previsto no estatuto ou no contrato social, e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, sem a devida autorização, atividade sujeita à supervisão ou à vigilância do Banco Central do Brasil, sujeitam-se à multa cominatória de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia.

§ 2º A multa prevista no art. 18 da Lei nº 13.506, de 2017, terá sua incidência limitada a sessenta dias.

Art. 77. A impugnação de que trata o § 2º do art. 18 da Lei nº 13.506, de 2017, será dirigida à autoridade prolatora da decisão.

Parágrafo único. A autoridade decidirá a impugnação no prazo de dez dias, contados do seu recebimento.

Art. 78. O recurso de que trata o § 3º do art. 18 da Lei nº 13.506, de 2017, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que o encaminhará à autoridade competente para o seu julgamento.

Parágrafo único. A autoridade decidirá o recurso no prazo de dez dias, contados do seu recebimento.

CAPÍTULO VIII

DO ACORDO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO DE SUPERVISÃO

Art. 79. A qualquer momento antes da instauração do processo administrativo sancionador, é cabível a apresentação de proposta de acordo administrativo em processo de supervisão em relação a infrações às normas legais e regulamentares de regência do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios, do Sistema de Pagamentos Brasileiro e a outras normas legais cujo cumprimento seja fiscalizado pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Havendo processo administrativo sancionador instaurado, a proposta de acordo administrativo em processo de supervisão poderá ser apresentada até a decisão de primeira instância.

§ 2º A proposta de acordo administrativo em processo de supervisão deverá conter informação sobre outras propostas de acordo sobre a mesma prática apresentada a outras autoridades, desde que não haja vedação para tanto.

Art. 80. A proposta de acordo administrativo em processo de supervisão somente pode ser apresentada ao Banco Central do Brasil por escrito e deverá observar o seguinte procedimento:

I - o proponente deverá submeter a proposta por meio físico ou por meio de sistema eletrônico; e

II - o proponente apresentará sua qualificação completa e detalhará a infração noticiada, incluindo a sua duração estimada e a identificação dos seus autores, apresentando as informações e os documentos capazes de comprovar a veracidade de suas alegações.

Parágrafo único. Na hipótese de o proponente optar pela apresentação da proposta em meio físico, a petição deverá ser protocolizada em um envelope lacrado e claramente identificado com os termos "proposta de acordo administrativo em processo de supervisão" e "acesso restrito".

Art. 81. A proposta de acordo administrativo em processo de supervisão não obstará a tramitação do processo administrativo sancionador porventura instaurado para a apuração das condutas narradas na proposta.

Art. 82. O proponente poderá desistir da proposta de acordo administrativo em processo de supervisão a qualquer momento antes da assinatura do respectivo instrumento.

Parágrafo único. O não atendimento às determinações do Banco Central do Brasil, no tempo e no modo estabelecidos, implicará a rejeição da proposta de acordo administrativo em processo de supervisão.

Art. 83. Apresentadas mais de uma proposta de acordo administrativo em processo de supervisão, essas serão analisadas na ordem em que foram recebidas, observados os requisitos estabelecidos no art. 30 da Lei nº 13.506, de 2017.

Parágrafo único. Aplicam-se as garantias previstas no § 1º do art. 30 e no § 1º do art. 31 da Lei nº 13.506, de 2017, às informações fornecidas pelo proponente cuja proposta de acordo administrativo em processo de supervisão não tiver sido a primeira a ser apresentada.

Art. 84. O Banco Central do Brasil, por meio de órgão colegiado específico, decidirá sobre o acordo administrativo em processo de supervisão em 45 dias, contados da data de recebimento da proposta.

Art. 85. Caso o acordo não seja alcançado, todos os documentos serão devolvidos ao proponente, se apresentados em meio físico, ou descartados, se apresentados em meio eletrônico.

§ 1º Na hipótese do caput, será vedado o uso dos referidos documentos para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública federal tiver conhecimento deles independentemente da apresentação da proposta do acordo administrativo em processo de supervisão.

§ 2º O disposto no § 1º não impedirá a abertura de processo administrativo sancionador pelo Banco Central do Brasil, com vistas a apurar os mesmos fatos relacionados à proposta de acordo administrativo em processo de supervisão, com fundamento em indícios ou provas autônomos.

Art. 86. A aceitação da proposta implica a celebração de acordo administrativo em processo de supervisão e a elaboração, pelo Banco Central do Brasil, de histórico de conduta.

Art. 87. No acordo administrativo em processo de supervisão serão fixadas as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração do proponente e o resultado útil do processo administrativo sancionador.

§ 1º Serão estendidos os efeitos do acordo administrativo em processo de supervisão às empresas do mesmo grupo e aos seus administradores e ex-administradores envolvidos na infração que firmarem o respectivo instrumento em conjunto com a pessoa jurídica proponente.

§ 2º A adesão ao acordo administrativo em processo de supervisão, mesmo que formalizada em documento apartado e em momento subsequente, quando admitida pela autoridade, segundo critério de conveniência e oportunidade, terá o mesmo efeito da assinatura em conjunto.

§ 3º Caso a pessoa jurídica não seja proponente de acordo administrativo em processo de supervisão, isso não impedirá seu administrador ou ex-administrador de propô-lo, hipótese em que, caso firmado o acordo, os benefícios não se estenderão à pessoa jurídica.

§ 4º A assinatura do acordo administrativo em processo de supervisão não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano porventura causado.

Art. 88. O acordo administrativo em processo de supervisão deve conter:

- I - qualificação completa dos signatários;
- II - exposição sucinta dos fatos relativos à infração noticiada;
- III - confissão expressa da participação do signatário do acordo administrativo em processo de supervisão no ilícito;
- IV - declaração do signatário do acordo administrativo em processo de supervisão de que cessou seu envolvimento na infração noticiada ou sob investigação;
- V - declaração do signatário do acordo administrativo em processo de supervisão de que as informações e os documentos constantes no histórico de conduta por ele fornecidos são verdadeiros;
- VI - obrigações do signatário do acordo administrativo em processo de supervisão de:

a) apresentar ao Banco Central do Brasil todas e quaisquer informações, documentos ou outros materiais de que detenha a posse, custódia ou controle, capazes de comprovar a infração noticiada ou sob investigação, inclusive aquelas que vier a ter conhecimento no curso das investigações;

b) cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo sancionador relacionado à infração relatada;

c) comparecer, quando solicitado, sob suas expensas, a todos os atos processuais até a decisão final sobre a infração noticiada; e

d) comunicar ao Banco Central do Brasil toda e qualquer alteração dos dados constantes no instrumento do acordo, inclusive os qualificadores; e

VII - advertência de que o não cumprimento pelo signatário das obrigações previstas no acordo administrativo em processo de supervisão, inclusive no que diz respeito à veracidade das informações e dos documentos constantes no histórico de conduta, resultará em perda dos benefícios a ele inerentes, inclusive com relação à redução ou à extinção de penalidades.

Art. 89. O histórico de conduta deve conter, no mínimo:

I - a exposição detalhada fatos relativos à infração noticiada;

II - a identificação dos demais envolvidos na prática da infração e o detalhamento da participação de cada um, quando couber;

III - outras disposições que, diante das circunstâncias do caso concreto, forem reputadas necessárias; e

IV - lista com todas as informações e os documentos, fornecidos pelo signatário do acordo administrativo em processo de supervisão, que comprovem a prática da infração noticiada.

Parágrafo único. Será conferido tratamento reservado e acesso restrito ao histórico de conduta, observado o disposto no § 3º do art. 31 da Lei nº 13.506, de 2017.

Art. 90. Declarado o cumprimento do acordo administrativo em processo de supervisão, será decretada pelo Banco Central do Brasil, em favor do signatário que primeiro se qualificar:

I - a redução de dois terços das penalidades aplicáveis na esfera administrativa ou a extinção da ação punitiva da administração pública, na hipótese em que a proposta do acordo administrativo em processo de supervisão tiver sido apresentada sem que o Banco Central do Brasil tivesse conhecimento prévio da infração noticiada; ou

II - a redução de um terço a três quintos das penas aplicáveis na esfera administrativa, na hipótese em que o Banco Central do Brasil tiver conhecimento prévio da infração noticiada.

§ 1º As pessoas físicas que se qualificarem em primeiro lugar se beneficiarão com redução prevista no inciso II do caput.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo considerar-se-á que o Banco Central do Brasil tem conhecimento prévio da infração noticiada quando, na ocasião da propositura do acordo administrativo em processo de supervisão, estiver em curso na Autarquia procedimento de supervisão que abranja a infração.

Art. 91. Nos casos em que o Banco Central do Brasil tiver conhecimento prévio da infração noticiada no acordo administrativo em processo de supervisão, os seguintes critérios serão observados para a fixação do percentual de redução das penas aplicáveis no processo administrativo sancionador instaurado para a apuração da infração de que tratar o acordo:

- I - importância das informações, documentos e provas apresentadas pelo signatário;
- II - o momento em que apresentada a proposta; e
- III - a boa-fé do signatário.

Art. 92. O descumprimento do acordo administrativo em processo de supervisão implica a perda dos benefícios previstos no art. 30 da Lei nº 13.506, de 2017.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93. Nos casos de infração permanente ou continuada, aplica-se a norma vigente no dia em que tiver cessado ou for praticada a última infração.



Art. 94. As pessoas mencionadas no art. 6º desta Circular que não tiverem cadastro no BC Correio, deverão solicitá-lo ao Banco Central do Brasil, no prazo de sessenta dias contado da entrada em vigor desta Circular.

Art. 95. A intimação de decisão proferida pelo Banco Central do Brasil antes da entrada em vigor da Lei nº 13.506, de 2017, poderá ser feita por via postal, na forma prevista no art. 10, § 2º, desta Circular.

Art. 96. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 97. Ficam revogados:

I - o art. 7º da Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006; e os arts. 8º, 9º e 10 da Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010;

II - as Resoluções ns. 1.065, de 5 de dezembro de 1985; 1.970, de 2 de outubro de 1992; 1.987, de 30 de junho de 1993; 2.228, de 20 de dezembro de 1995; 2.901, de 31 de outubro de 2001; 3.192, de 30 de abril de 2004; 3.883, de 22 de julho de 2010; e 4.104, de 28 de junho de 2012;

III - as Circulares ns. 3.159, de 30 de outubro de 2002; e 3.582, de 9 de março de 2012; e

IV - o art. 5º da Circular nº 3.423, de 12 de dezembro de 2008; o art. 12 da Circular nº 3.538, de 1º de junho de 2011; e o art. 24-D do Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013.

SIDNEI CORRÊA MARQUES
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

ANEXO I

Quadro I - Fator de ponderação da pena-base de multa aplicável

Tipo de instituição ou de atividade	Fator de ponderação (PJ)	Fator de ponderação (Administradores, membros da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de instituição)
Banco Múltiplo, Banco Comercial, Banco de Investimento, Banco de Câmbio e Caixa Econômica enquadrados no Segmento 1 (S1), nos termos da Resolução nº 4.553, de 2017.	100	5
Banco Múltiplo, Banco Comercial, Banco de Investimento, Banco de Câmbio, Banco de Desenvolvimento e Caixa Econômica, exceto as instituições enquadradas no Segmento 1 (S1), e Instituidor de Arranjo de Pagamento.	10	3
Instituição de pagamento.	6	1
Sociedade de Arrendamento Mercantil e Associação de Poupança e Empréstimo.	4	1
Cooperativa de Crédito - Confederação e Cooperativa de Crédito - Central.	2	0,5
Agência de Fomento, Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Cooperativa de Crédito Plena.	1	0,25
Administradora de Consórcio - bens imóveis.	1	0,25
Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Administradora de Consórcio - bens móveis e serviços.	1	0,25
Companhia Hipotecária.	1	0,25
Cooperativa de Crédito de Capital e Empréstimo, Cooperativa de Crédito Clássica, Sociedade Corretora de Câmbio, Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte e Sociedade de Crédito Imobiliário.	1	0,25
Pessoa jurídica que preste serviço de Auditoria Independente.	Fator de ponderação da instituição auditada	
Pessoa física que preste serviço de Auditoria Independente.	Fator de ponderação da instituição auditada	
Entidade de Auditoria Cooperativa e Pessoa jurídica que preste serviço de Auditoria Cooperativa.	Fator de ponderação da instituição auditada	0,75 x fator de ponderação do administrador da instituição auditada
Responsáveis Técnicos pelo serviço de auditoria independente e pelo serviço de auditoria cooperativa		0,75 x fator de ponderação do administrador da instituição auditada
Pessoa jurídica a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.506, de 2017, e pessoa jurídica não sujeita à supervisão do Banco Central do Brasil ou não integrante do SPB que pratique as infrações previstas no Decreto nº 23.258, de 1933, no Decreto-Lei nº 9.025, de 1946, e na Lei nº 4.131, de 1962.	1	0,25
Pessoa física a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.506, de 2017, e pessoa física que pratique as infrações previstas no Decreto nº 23.258, de 1933, no Decreto-Lei nº 9.025, de 1946, e na Lei nº 4.131, de 1962.	0,5	

CIRCULAR Nº 3.858, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta os parâmetros para a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 14 de novembro de 2017, com base no disposto no art. 13 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e no art. 14, parágrafo único, do Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, e tendo em conta o disposto nos arts. 9º a 12 da referida Lei, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre os parâmetros para aplicação das penalidades administrativas de que trata o art. 12 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Art. 2º O disposto nesta Circular se aplica:

I - às instituições financeiras;

II - às demais instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e aos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro; e

III - à pessoa física que atue como administrador de instituição mencionada nos incisos I e II.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Seção I

Das Espécies de Penalidades

Art. 3º Aplicam-se, cumulativamente ou não, às pessoas referidas no art. 2º desta Circular, que cometam infração prevista na Lei nº 9.613, de 1998, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa pecuniária variável, não superior:

a) ao dobro do valor da operação;

b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou

c) ao valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

III - inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício dos cargos referidos no inciso III do art. 2º desta Circular; e

IV - cassação da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

§ 1º As irregularidades no cumprimento das instruções referidas nos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 9.613, de 1998, podem sujeitar os responsáveis à penalidade de advertência.

§ 2º A inabilitação temporária será aplicada quando a infração for considerada grave ou quando ocorrer reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressão anteriormente punida com multa.

§ 3º A cassação da autorização deve ser aplicada nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com inabilitação temporária.

§ 4º Para os fins desta Circular, ocorre reincidência específica quando o agente comete nova infração de natureza igual depois de ter sido punido por força de decisão administrativa definitiva, salvo se decorridos três anos do cumprimento da respectiva punição ou da extinção da pena.

Seção II
Da Aplicação de Penalidades

Art. 4º Na aplicação das penalidades mencionadas no art. 3º desta Circular, será inicialmente fixada a pena-base, considerando no seu cálculo, na medida em que possam ser determinados:

I - a capacidade econômica do infrator;

II - o grau de lesão, ou o perigo de lesão, ao Sistema Financeiro Nacional, ao Sistema de Consórcios, ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, à própria instituição ou a terceiros;

III - a reprovabilidade da conduta do infrator;

IV - os valores das operações irregulares; e

V - a duração da infração.

Art. 5º São circunstâncias que agravam as penalidades de multa e de inabilitação, quando não constituírem infrações autônomas:

I - a prática sistemática ou reiterada;

II - a representatividade das operações irregulares; e

III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator.

§ 1º A penalidade de multa será acrescida em 20% (vinte por cento) para cada agravante verificada.

§ 2º A penalidade de inabilitação será acrescida de um ano para cada agravante verificada.

Art. 6º São circunstâncias que atenuam as penalidades de multa e de inabilitação:

I - a colaboração do infrator que resulte na identificação dos demais envolvidos na infração, se for o caso, e na obtenção de informações e de documentos que comprovem o cometimento de infração punível com base na legislação em vigor, desde que não sejam de conhecimento prévio do Banco Central do Brasil;

II - os antecedentes do infrator; e

III - a regularização da conduta antes da sua detecção pelo Banco Central do Brasil, de modo a evitar ou minorar as consequências da infração.

§ 1º A incidência de circunstâncias atenuantes não resulta na descaracterização da gravidade da conduta.

§ 2º A penalidade de multa será reduzida em 20% (vinte por cento) a cada circunstância atenuante verificada.

§ 3º A penalidade de inabilitação será reduzida de um ano para cada atenuante verificada.

§ 4º A circunstância atenuante prevista no inciso I do caput deste artigo não será aplicada na dosimetria da penalidade do indiciado que tenha celebrado acordo administrativo em processo de supervisão de que trata o art. 30 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, quanto aos fatos tratados no processo.

Art. 7º Caso a ocorrência da infração tenha contribuído para levar à aplicação de medidas de recuperação de que trata a Resolução nº 4.502, de 30 de junho de 2016, das medidas previstas no art. 5º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, ou à decretação de qualquer dos regimes previstos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e no Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, a pena será aumentada em até 100% (cem por cento).

Art. 8º No cálculo da penalidade a ser aplicada, incidirão, nesta ordem:

I - as circunstâncias agravantes;

II - as circunstâncias atenuantes; e

III - a causa de aumento prevista no art. 7º desta Circular.

§ 1º Na ocorrência de circunstâncias agravantes, de circunstâncias atenuantes ou de concurso de ambas, o aumento ou a diminuição da penalidade não poderá ultrapassar a metade do valor ou do prazo fixados para a pena-base.

§ 2º Quando da aplicação das circunstâncias agravantes, das circunstâncias atenuantes e da causa de aumento de pena resultar período fracionado de inabilitação, o prazo final da penalidade será arredondado para o número inteiro de anos imediatamente inferior.

Art. 9º A soma das penalidades de multa aplicadas em um único processo administrativo sancionador será limitada:

I - para as pessoas jurídicas, ao maior valor entre:

a) 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, quando aplicável, obtido do último balanço disponível no Banco Central do Brasil;

b) 50% (cinquenta por cento) do capital mínimo exigido, quando aplicável; e

c) 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido (PL), obtido do último balanço disponível no Banco Central do Brasil; e

II - para as pessoas físicas, ao valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da Identificação dos Clientes e Manutenção de Registros

Art. 10. A pena-base de multa aplicável às irregularidades relativas à identificação dos clientes, à atualização de cadastro e à manutenção do registro das transações, de que tratam os incisos I e II do art. 10 da Lei nº 9.613, de 1998, será de:

I - R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e

II - R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) quando se tratar de infração grave.

Seção II

Das Políticas, Procedimentos e Controles Internos

Art. 11. A pena-base de multa aplicável às irregularidades relativas a políticas, a procedimentos e a controles internos para prevenção à lavagem de dinheiro (PLD), de que trata o inciso III do art. 10 da Lei nº 9.613, de 1998, será de:

I - R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais); e

II - R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) quando se tratar de infração grave.

Seção III

Das Comunicações

Art. 12. A pena-base de multa aplicável às irregularidades relativas às comunicações de que trata o art. 11 da Lei nº 9.613, de 1998, obedecerá aos seguintes limites sobre o valor total das operações passíveis de comunicação:

I - no caso de comunicação realizada de forma inadequada ou fora do prazo, relativamente a operações que ultrapassem o limite fixado pelo Banco Central do Brasil com base no art. 10, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, de:

a) 1% (um por cento) a 2% (dois por cento); e

b) 2% (dois por cento) a 4% (quatro por cento), quando se tratar de infração grave;

II - no caso de não comunicação de operações que ultrapassem o limite fixado pelo Banco Central do Brasil com base no art. 10, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, de:

a) 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento); e

b) 3% (três por cento) a 6% (seis por cento), quando se tratar de infração grave;

III - no caso de comunicação realizada de forma inadequada ou fora do prazo, relativamente a propostas ou operações que contenham indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, ou que com eles se relacionem, de:

a) 5% (cinco por cento) a 7% (sete por cento); e

b) 6% (seis por cento) a 8% (oito por cento), quando se tratar de infração grave;

IV - no caso de as pessoas referidas no inciso III do art. 2º desta Circular não se absterem de dar ciência do ato de comunicação a outras pessoas, inclusive àquelas objeto da comunicação, de:

a) 7% (sete por cento) a 9% (nove por cento); e

b) 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento), quando se tratar de infração grave; e

V - no caso de não comunicação de propostas ou operações que contenham indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, ou que com eles se relacionem, de:

a) 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento); e

b) 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento), quando se tratar de infração grave.

Art. 13. A pena-base de multa aplicável a irregularidades na comunicação sobre a não ocorrência de operações comunicáveis, de que trata o art. 11, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998, obedecerá à seguinte gradação:

I - no caso de realização da comunicação prevista no caput fora do prazo ou em desacordo com a forma e as condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, de:

a) R\$20.000,00 (vinte mil reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); e

b) R\$30.000,00 (trinta mil reais) a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), quando se tratar de infração grave; e

II - no caso de omissão da comunicação prevista no caput, de:

a) R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais); e

b) R\$60.000,00 (sessenta mil reais) a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), quando se tratar de infração grave.

Seção IV

Da Infração Grave

Art. 14. Constituem infrações graves aquelas infrações que produzam ou possam produzir quaisquer dos seguintes efeitos:

I - contribuir para o desvirtuamento das finalidades dos instrumentos e das operações utilizados no âmbito das atividades sujeitas à fiscalização do Banco Central do Brasil;

II - acarretar dano à imagem da instituição ou do segmento em que atua;

III - contribuir para gerar indisciplina no mercado financeiro ou para afetar a estabilidade ou o regular funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

IV - afetar severamente a continuidade das atividades ou das operações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro; e

V - contribuir para estimular conduta irregular no segmento.

Parágrafo único. Também constituem infrações graves aquelas infrações cometidas mediante fraude ou simulação.

Seção V

Das Penalidades de Inabilitação e de Cassação

Art. 15. A pena-base de inabilitação será fixada em número inteiro de anos e deverá obedecer à seguinte gradação:

I - inabilitação de três a cinco anos, no caso de irregularidades relacionadas à realização, de forma inadequada ou fora do prazo:

a) da comunicação de que trata o art. 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998, observado o limite fixado pelo Banco Central do Brasil com base no art. 10, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998; e

b) da identificação dos clientes, à atualização de cadastro e à manutenção do registro das transações;

II - inabilitação de quatro a seis anos, no caso de irregularidades relacionadas à:

a) realização, de forma inadequada ou fora do prazo, de comunicação de propostas ou de operações que contenham indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, ou que com eles se relacionem;

b) não comunicação estabelecida no art. 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.613, de 1998, observado o limite fixado pelo Banco Central do Brasil com base no art. 10, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998; e

c) não abstenção de dar ciência do ato de comunicação a outras pessoas, inclusive àquelas objeto da comunicação;

III - inabilitação de seis a 8 oito anos, no caso de irregularidades relacionadas:

a) a políticas, a procedimentos e a controles internos para PLD; e

b) à não comunicação de propostas ou operações que possam constituir indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, ou que com eles se relacionem.

Art. 16. Aplicada a penalidade de cassação de autorização para funcionamento, a instituição apenas comunicará o fato imediatamente aos seus clientes e adotará em até noventa dias as seguintes medidas:

I - encerramento ou transferência das operações e dos contratos privativos de instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil ou de integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro para instituição regularmente autorizada a operar; e

II - alteração de sua denominação e de seu objeto social, com o respectivo registro na Junta Comercial e comprovação ao Banco Central do Brasil.

§ 1º A apenas utilizará os canais disponíveis de comunicação para informar os seus clientes sobre o impedimento em prosseguir com as suas operações na instituição, os procedimentos e o prazo para encerramento ou transferência das operações.

§ 2º A eventual omissão de providência ou oposição por parte do cliente em referência ao determinado no inciso I do caput não impede a adoção da determinação do inciso II do caput, cabendo à apenas responsabilizar-se pelo cumprimento das suas obrigações contratuais perante terceiros.

§ 3º A nova denominação social a ser adotada na forma do inciso II do caput não poderá conter o nome original da instituição, o nome fantasia por ela utilizado até a data da cassação, ou qualquer expressão que possa indicar o exercício de atividades privativas de instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil ou integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogado o art. 17 da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009.

SIDNEI CORRÊA MARQUES
Diretor de Organização do Sistema
Financeiro e de Resolução

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2014/3401 - HRT Participações em Petróleo S.A.

Data: 05.12.2017 - terça-feira

Horário: 15h00min.

Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: utilização de informação privilegiada, em infração ao art. 155, §1º, da Lei nº 6.404/76, c/c o art. 13, caput, da Instrução CVM nº 358/2002.

Acusado	Advogado
Marcio Rocha Mello	Flávio Antônio Esteves Galdino OAB/RJ 94.605
Wagner Peres	Francisco Antunes Maciel Müssnich OAB/RJ 28.717

PAS CVM nº RJ2017/1698 - COBRASMA S.A.

Data: 05.12.2017

Horário: 15h00min.

Relator: Diretor Gustavo Borba

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar a responsabilidade de Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho, na qualidade de administrador da Cobrasma S.A., pelo descumprimento do art. 153 da Lei nº 6.404/76, em virtude da omissão na adoção de medidas para prevenir o descumprimento do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da BM&FBOvespa (ou, ao menos, alertar os investidores a respeito), o que culminou com a suspensão da negociação dos papéis da companhia.

Acusado	Advogado
Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho	Fernando Brandão Whitaker OAB/SP 105.692

PAS CVM nº RJ2016/2159 - COBRASMA S.A.

Data: 12.12.2017

Horário: 15h00min.

Relator: Diretor Pablo Renteria

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade do diretor da Cobrasma S.A. por infração aos artigos 153, 176 e 177, §3º, da Lei nº 6.404/76, combinado com os artigos 14 e 26 da Instrução CVM nº 480/2009 e dos seus conselheiros de administração por infração aos artigos 142, III e V, e 153 da Lei nº 6.404/76.

Acusado	Advogado
Luis Eulálio Bueno de Vidigal Filho	Regiane Camargo Portapila OAB/SP 140.265
Luis Eulálio Bueno de Vidigal Neto	Regiane Camargo Portapila OAB/SP 140.265
Rogério Carvalhaes	Regiane Camargo Portapila OAB/SP 140.265

Rio de Janeiro-RJ, 16 de novembro de 2017.

CINTIA PEREIRA DE ALMEIDA

Chefe da Coordenação

Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 15.960 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO ESTEFAN VENTURA, CPF nº 218.271.498-76, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.961 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SAMIR RODRIGUES VIEIRA, CPF nº 026.907.703-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.962 - A Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza WNT GESTORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 28.529.686, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.



Nº 15.963 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FABIO GUILHON CHUNG, CPF nº 082.616.277-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.964 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUCAS LOSNAK HARRIS, CPF nº 361.513.538-54, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.965 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BOSCO SCANNAPIECO DELLA COLETTA, CPF nº 369.020.078-45, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.966 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a SKYLLA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 25.007.187, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.967 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por óbito, a autorização concedida a JOSÉ LUIZ ROSENBERIS CUNHA, CPF nº 858.829.768-04, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.968 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ELAINE CRISTINA ADOLPHO, CPF nº 134.280.798-76, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.969 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ALEXANDRE KLABIN, CPF nº 011.799.497-90, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.970 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FRANCISCO BORGES DE SOUZA DANTAS, CPF nº 031.515.307-53, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.971 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a YAGUARA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 28.038.617, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.972 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CARLOS AUGUSTO BERNARDO DE VECCHI, CPF nº 058.817.597-88, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.973 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUSTAV PENNA GORSKI, CPF nº 957.568.330-72, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.974 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JAMES EDWARD SHOOTER, CPF nº 218.899.938-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.975 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a AZ & PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 13.763.897, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.976 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a VERMONT GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 27.291.857, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de novembro de 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2017/2532 (SEI 19957.005504/2017-00) .
Objeto: Apurar eventual responsabilidade do Banco BTG Pactual S.A. e da Garde Asset Management Gestão de Recursos Ltda. por infração ao item I c/c item II, letra "b" da Instrução CVM nº 8/1979.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas.

Acusados	Advogados
BANCO BTG PACTUAL S.A.	Otavio Yazbek OAB/SP nº 144.506
GARDE ASSET MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por BANCO BTG PACTUAL S.A., acusado nos autos do processo em epígrafe.
Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 08/01/2018 para todos os acusados no processo.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília - DF. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
OBSERVAÇÃO: O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
1 - Processo nº: 13629.720012/2015-11 - Recorrente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VALCIR GASSEN
2 - Processo nº: 12466.722043/2014-65 - Recorrente: SO-SECAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 12466.721986/2014-71 - Recorrente: SO-SECAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10611.000771/2007-47 - Recorrente: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11891.000219/2008-01 - Recorrente: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11891.000313/2008-52 - Recorrente: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11891.000466/2007-19 - Recorrente: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11891.000553/2007-76 - Recorrente: DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
9 - Processo nº: 11065.723861/2012-73 - Recorrente: CALÇADOS DLUNA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
10 - Processo nº: 10805.723996/2015-16 - Recorrente: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
11 - Processo nº: 13054.000691/2002-38 - Recorrente: HB COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10880.033088/98-55 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MARISA LOJAS S.A.
Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO
13 - Processo nº: 13312.000366/2009-53 - Recorrentes: GRENDENE S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: : GRENDENE S/A e FAZENDA NACIONAL

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe de Equipe da 3ª Câmara

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
Presidente da 1ª Turma Ordinária

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília - DF. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
OBSERVAÇÕES: 1)Serão julgados na sessão ordinária do mês de janeiro/2018, excepcionalmente, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.
3) O julgamento do Processo nº 12466.720114/2015-76 (item 9) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 10 a 45; o julgamento do processo 10680.904770/2015-60 (item 61) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 62 a 495; o julgamento do processo 10865.900314/2012-30 (item 541) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 542 a 565; e o julgamento do Processo nº 13839.900183/2012-04 (item 566) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 567 a 632. As decisões dos processos constantes dos itens 9, 61, 541 e 566 (paradigmas) serão aplicadas, respectivamente, aos processos repetitivos de que tratam os itens 10 a 45, 62 a 495, 542 a 565 e 567 a 632, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
1 - Processo nº: 15173.720004/2015-98 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO
2 - Processo nº: 10872.720149/2016-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.
3 - Processo nº: 10872.720152/2016-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.
Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
4 - Processo nº: 11052.001126/2010-92 - Recorrente: SINOC PETROLEUM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10860.720485/2013-16 - Recorrentes: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. e FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10980.725450/2013-07 - Recorrentes: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
7 - Processo nº: 12466.722113/2014-85 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 12466.721649/2014-83 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 12466.720114/2015-76 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 12466.720112/2015-87 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 12466.720113/2015-21 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 12466.720115/2015-11 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 12466.720116/2015-65 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 12466.720117/2015-18 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 12466.720118/2015-54 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 12466.720119/2015-07 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 12466.720120/2015-23 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 12466.720122/2015-12 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 12466.720123/2015-67 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 12466.722117/2014-63 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 12466.722118/2014-16 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 12466.722119/2014-52 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 12466.722120/2014-87 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 12466.722122/2014-76 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 12466.722123/2014-11 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 12466.722124/2014-65 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 12466.722125/2014-18 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 12466.722126/2014-54 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 12466.722127/2014-07 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 12466.722128/2014-43 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 12466.722129/2014-98 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 12466.722130/2014-12 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 12466.722131/2014-67 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 12466.722132/2014-10 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 12466.722507/2014-33 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 12466.722508/2014-88 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 12466.722509/2014-22 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 12466.722510/2014-57 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 12466.722512/2014-46 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 12466.722513/2014-91 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 12466.722514/2014-35 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 12466.722515/2014-80 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 12466.722516/2014-24 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 12466.722520/2014-92 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 12466.722521/2014-37 - Recorrente: MUL-
TIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
46 - Processo nº: 10880.726321/2011-94 - Recorrente: SEA-
RA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10880.726323/2011-83 - Recorrente: SEA-
RA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10880.726327/2011-61 - Recorrente: SEA-
RA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10880.726329/2011-51 - Recorrente: SEA-
RA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 19515.720753/2012-13 - Recorrente: SEA-
RA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SI-
MÕES

51 - Processo nº: 10945.721717/2014-96 - Recorrente: IM-
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO HENRIK HORTIFRUTIGRANJEI-
ROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10111.000295/2005-33 - Recorrente: GLO-
BAL VILLAGE TELECOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL
53 - Processo nº: 11817.000392/2006-22 - Recorrente: GLO-
BAL VILLAGE TELECOM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI
FILHO

54 - Processo nº: 10932.000660/2007-16 - Recorrente:
LEADCOMM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT-
DA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 11052.001312/2010-21 - Recorrente: UNI-
VERSAL MUSIC INTERNATIONAL LTDA. e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL

56 - Processo nº: 12448.724066/2011-80 - Recorrente: LTC -
LIVROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS EDITORA LTDA. e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
57 - Processo nº: 10980.722167/2015-87 - Recorrente:
HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL

58 - Processo nº: 16327.720042/2016-93 - Recorrentes:
BANCO ITAULEASING S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recor-
ridas: BANCO ITAULEASING S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

59 - Processo nº: 13896.000707/2010-19 - Recorrente: KO-
FAR PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL

60 - Processo nº: 14486.001081/2009-19 - Recorrente: NES-
TLE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

61 - Processo nº: 10680.904770/2015-60 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES SA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
62 - Processo nº: 10680.904649/2016-19 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

63 - Processo nº: 10680.904651/2016-98 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

64 - Processo nº: 10680.904769/2015-35 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

65 - Processo nº: 10680.904771/2015-12 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

66 - Processo nº: 10680.904775/2015-92 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

67 - Processo nº: 10680.904777/2015-81 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

68 - Processo nº: 10680.904778/2015-26 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

69 - Processo nº: 10680.904817/2015-95 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

70 - Processo nº: 10680.904823/2015-42 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

71 - Processo nº: 10680.904829/2015-10 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

72 - Processo nº: 10680.904830/2015-44 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

73 - Processo nº: 10680.904845/2015-11 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

74 - Processo nº: 10680.904852/2015-12 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

75 - Processo nº: 10680.904865/2015-83 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

76 - Processo nº: 10680.904866/2015-28 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

77 - Processo nº: 10680.904871/2015-31 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

78 - Processo nº: 10680.904886/2015-07 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

79 - Processo nº: 10680.904896/2015-34 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

80 - Processo nº: 10680.904902/2015-53 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

81 - Processo nº: 10680.904903/2015-06 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

82 - Processo nº: 10680.904909/2015-75 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

83 - Processo nº: 10680.904923/2015-79 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

84 - Processo nº: 10680.904927/2015-57 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

85 - Processo nº: 10680.904928/2015-00 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

86 - Processo nº: 10680.904931/2015-15 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

87 - Processo nº: 10680.904935/2015-01 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

88 - Processo nº: 10680.904936/2015-48 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

89 - Processo nº: 10680.904938/2015-37 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

90 - Processo nº: 10680.904942/2015-03 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

91 - Processo nº: 10680.904943/2015-40 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

92 - Processo nº: 10680.904947/2015-28 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

93 - Processo nº: 10680.904948/2015-72 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

94 - Processo nº: 10680.904952/2015-31 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

95 - Processo nº: 10680.904958/2015-16 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

96 - Processo nº: 10680.904962/2015-76 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

97 - Processo nº: 10680.904963/2015-11 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

98 - Processo nº: 10680.904964/2015-65 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

99 - Processo nº: 10680.904965/2015-18 - Recorrente: MRV
ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL

100 - Processo nº: 10680.904966/2015-54 - Recorrente:
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10680.904967/2015-07 - Recorrente:
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10680.904969/2015-98 - Recorrente:
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 10680.904989/2015-69 - Recorrente:
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10680.904991/2015-38 - Recorrente:
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 10680.904995/2015-16 - Recorrente:
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 10680.905006/2015-10 - Recorrente:
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10680.905011/2015-14 - Recorrente:
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10680.905014/2015-58 - Recorrente:
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10680.905015/2015-01 - Recorrente:
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10680.905016/2015-47 - Recorrente:
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 10680.905017/2015-91 - Recorrente:
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10680.905019/2015-81 - Recorrente:
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 10680.905023/2015-49 - Recorrente:
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 10680.905024/2015-93 - Recorrente:
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 10680.905041/2015-21 - Recorrente:
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 10680.905046/2015-53 - Recorrente:
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 10680.905061/2015-00 - Recorrente:
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 10680.905069/2015-68 - Recorrente:
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 10680.905079/2015-01 - Recorrente:
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 10680.905080/2015-28 - Recorrente:
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 10680.905081/2015-72 - Recorrente:
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 10680.905101/2015-13 - Recorrente:
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL

420 - Processo nº: 10680.910462/2015-73 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

421 - Processo nº: 10680.910464/2015-62 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

422 - Processo nº: 10680.910467/2015-04 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

423 - Processo nº: 10680.910476/2015-97 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

424 - Processo nº: 10680.910485/2015-88 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

425 - Processo nº: 10680.910487/2015-77 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

426 - Processo nº: 10680.910489/2015-66 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

427 - Processo nº: 10680.910490/2015-91 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

428 - Processo nº: 10680.910492/2015-80 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

429 - Processo nº: 10680.910496/2015-68 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

430 - Processo nº: 10680.910507/2015-18 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

431 - Processo nº: 10680.910508/2015-54 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

432 - Processo nº: 10680.910522/2015-58 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

433 - Processo nº: 10680.910524/2015-47 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

434 - Processo nº: 10680.910527/2015-81 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

435 - Processo nº: 10680.910531/2015-49 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

436 - Processo nº: 10680.910535/2015-27 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

437 - Processo nº: 10680.910537/2015-16 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

438 - Processo nº: 10680.910540/2015-30 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

439 - Processo nº: 10680.910543/2015-73 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

440 - Processo nº: 10680.910546/2015-15 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

441 - Processo nº: 10680.910547/2015-51 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

442 - Processo nº: 10680.910550/2015-75 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

443 - Processo nº: 10680.910552/2015-64 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

444 - Processo nº: 10680.910556/2015-42 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

445 - Processo nº: 10680.910563/2015-44 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

446 - Processo nº: 10680.910568/2015-77 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

447 - Processo nº: 10680.910579/2015-57 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

448 - Processo nº: 10680.910580/2015-81 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

449 - Processo nº: 10680.910583/2015-15 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

450 - Processo nº: 10680.910584/2015-60 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

451 - Processo nº: 10680.910585/2015-12 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

452 - Processo nº: 10680.910588/2015-48 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

453 - Processo nº: 10680.910589/2015-92 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

454 - Processo nº: 10680.910590/2015-17 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

455 - Processo nº: 10680.910591/2015-61 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

456 - Processo nº: 10680.910593/2015-51 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

457 - Processo nº: 10680.910594/2015-03 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

458 - Processo nº: 10680.910600/2015-14 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

459 - Processo nº: 10680.910604/2015-01 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

460 - Processo nº: 10680.910605/2015-47 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

461 - Processo nº: 10680.910609/2015-25 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

462 - Processo nº: 10680.910610/2015-50 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

463 - Processo nº: 10680.910611/2015-02 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

464 - Processo nº: 10680.910612/2015-49 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

465 - Processo nº: 10680.910613/2015-93 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

466 - Processo nº: 10680.910614/2015-38 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

467 - Processo nº: 10680.910618/2015-16 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

468 - Processo nº: 10680.910619/2015-61 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

469 - Processo nº: 10680.910620/2015-95 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

470 - Processo nº: 10680.910621/2015-30 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

471 - Processo nº: 10680.910622/2015-84 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

472 - Processo nº: 10680.910623/2015-29 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

473 - Processo nº: 10680.910624/2015-73 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

474 - Processo nº: 10680.910627/2015-15 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

475 - Processo nº: 10680.910628/2015-51 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

476 - Processo nº: 10680.910629/2015-04 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

477 - Processo nº: 10680.910633/2015-64 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

478 - Processo nº: 10680.910634/2015-17 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

479 - Processo nº: 10680.910636/2015-06 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

480 - Processo nº: 10680.910637/2015-42 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

481 - Processo nº: 10680.910638/2015-97 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

482 - Processo nº: 10680.910641/2015-19 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

483 - Processo nº: 10680.910645/2015-99 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

484 - Processo nº: 10680.910646/2015-33 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

485 - Processo nº: 10680.910651/2015-46 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

486 - Processo nº: 10680.910659/2015-11 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

487 - Processo nº: 10680.910660/2015-37 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

488 - Processo nº: 10680.910667/2015-59 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

489 - Processo nº: 10680.910669/2015-48 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

490 - Processo nº: 10680.910672/2015-61 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

491 - Processo nº: 10680.911722/2015-28 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

492 - Processo nº: 10680.911723/2015-72 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

493 - Processo nº: 10680.918847/2016-60 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

494 - Processo nº: 10680.919089/2016-05 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

495 - Processo nº: 10680.924838/2016-16 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

496 - Processo nº: 19311.720022/2015-07 - Recorrente: AM-BEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

497 - Processo nº: 10830.903349/2013-17 - Recorrente: AM-BEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

498 - Processo nº: 10830.903350/2013-33 - Recorrente: AM-BEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

499 - Processo nº: 10830.903351/2013-88 - Recorrente: AM-BEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

500 - Processo nº: 10830.903352/2013-22 - Recorrente: AM-BEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

501 - Processo nº: 10830.903353/2013-77 - Recorrente: AM-BEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

502 - Processo nº: 10830.903354/2013-11 - Recorrente: AM-BEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

503 - Processo nº: 10830.903355/2013-66 - Recorrente: AM-BEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

504 - Processo nº: 10830.903356/2013-19 - Recorrente: AM-BEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

505 - Processo nº: 10830.727777/2014-18 - Recorrente: AM-BEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

506 - Processo nº: 11128.001293/2007-15 - Recorrente: DANISCO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

507 - Processo nº: 11128.001667/2007-94 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO

508 - Processo nº: 13971.721902/2011-17 - Embargante: NS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

509 - Processo nº: 16327.002038/2007-59 - Recorrente: UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

510 - Processo nº: 15868.720137/2011-12 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

511 - Processo nº: 12585.000470/2010-17 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

512 - Processo nº: 16004.001333/2008-11 - Recorrente: OLGA DEGUER BITTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

513 - Processo nº: 10865.000852/2009-27 - Recorrente: CA-DERBRAS BICO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

514 - Processo nº: 10865.003674/2010-20 - Recorrente: CA-DERBRAS BICO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

515 - Processo nº: 16561.720176/2012-16 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

516 - Processo nº: 16095.000614/2010-08 - Recorrente: PROBEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO

517 - Processo nº: 19740.720027/2009-23 - Recorrente: ALIANÇA FOMENTO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



518 - Processo nº: 15504.726233/2013-65 - Recorrente: AL-MAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

519 - Processo nº: 11060.721216/2014-28 - Recorrente: LCD-TELECON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

520 - Processo nº: 10469.729839/2013-11 - Recorrente: REAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

521 - Processo nº: 15586.720490/2013-21 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

522 - Processo nº: 10510.723215/2015-91 - Recorrentes: L. R. NORDESTE S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: L. R. NORDESTE S/A e FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

523 - Processo nº: 10830.725456/2012-17 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

524 - Processo nº: 10830.726826/2013-14 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

525 - Processo nº: 11080.901384/2013-86 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

526 - Processo nº: 11080.901383/2013-31 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

527 - Processo nº: 11080.910286/2013-30 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

528 - Processo nº: 11080.903613/2012-16 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

529 - Processo nº: 11080.903612/2012-71 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

530 - Processo nº: 11080.903611/2012-27 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

531 - Processo nº: 11080.906812/2014-48 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

532 - Processo nº: 11080.901385/2013-21 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

533 - Processo nº: 11080.910285/2013-95 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

534 - Processo nº: 15504.729322/2014-44 - Recorrente: NET SERVICE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

535 - Processo nº: 15504.729324/2014-33 - Recorrente: NET SERVICE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

536 - Processo nº: 10314.726343/2014-21 - Recorrente: NET SÃO PAULO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

537 - Processo nº: 10970.720062/2014-21 - Recorrente: NIDERA SEMENTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

538 - Processo nº: 19515.720348/2014-59 - Recorrente: ATACADÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

539 - Processo nº: 10280.901333/2013-35 - Recorrente: IMPORTADORA DE FERRAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

540 - Processo nº: 10280.902914/2012-11 - Recorrente: IMPORTADORA DE FERRAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO

541 - Processo nº: 10865.900314/2012-30 - Recorrente: PH7-AGRO-PECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

542 - Processo nº: 10865.900315/2012-84 - Recorrente: PH7-AGRO-PECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

543 - Processo nº: 10865.900316/2012-29 - Recorrente: PH7-AGRO-PECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

544 - Processo nº: 10865.900317/2012-73 - Recorrente: PH7-AGRO-PECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

545 - Processo nº: 10865.900318/2012-18 - Recorrente: PH7-AGRO-PECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

546 - Processo nº: 10865.900319/2012-62 - Recorrente: PH7-AGRO-PECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

547 - Processo nº: 10865.900320/2012-97 - Recorrente: PH7-AGRO-PECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

548 - Processo nº: 10865.900324/2012-75 - Recorrente: PH7-AGRO-PECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

549 - Processo nº: 10865.900325/2012-10 - Recorrente: PH7-AGRO-PECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

550 - Processo nº: 10865.900326/2012-64 - Recorrente: PH7-AGRO-PECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

551 - Processo nº: 10865.900327/2012-17 - Recorrente: PH7-AGRO-PECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

552 - Processo nº: 10865.900328/2012-53 - Recorrente: PH7-AGRO-PECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

553 - Processo nº: 10865.900329/2012-06 - Recorrente: PH7-AGRO-PECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

554 - Processo nº: 10865.900330/2012-22 - Recorrente: PH7-AGRO-PECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

555 - Processo nº: 10865.900331/2012-77 - Recorrente: PH7-AGRO-PECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

556 - Processo nº: 10865.900332/2012-11 - Recorrente: PH7-AGRO-PECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

557 - Processo nº: 10865.900333/2012-66 - Recorrente: PH7-AGRO-PECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

558 - Processo nº: 10865.900335/2012-55 - Recorrente: PH7-AGRO-PECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

559 - Processo nº: 10865.900339/2012-33 - Recorrente: PH7-AGRO-PECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

560 - Processo nº: 10865.900340/2012-68 - Recorrente: PH7-AGRO-PECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

561 - Processo nº: 10865.900341/2012-11 - Recorrente: PH7-AGRO-PECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

562 - Processo nº: 10865.900342/2012-57 - Recorrente: PH7-AGRO-PECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

563 - Processo nº: 10865.900343/2012-00 - Recorrente: PH7-AGRO-PECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

564 - Processo nº: 10865.900344/2012-46 - Recorrente: PH7-AGRO-PECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

565 - Processo nº: 10865.900345/2012-91 - Recorrente: PH7-AGRO-PECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO

566 - Processo nº: 13839.900183/2012-04 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

567 - Processo nº: 13839.900178/2012-93 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

568 - Processo nº: 13839.900180/2012-62 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

569 - Processo nº: 13839.900181/2012-15 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

570 - Processo nº: 13839.900182/2012-51 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

571 - Processo nº: 13839.900184/2012-41 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

572 - Processo nº: 13839.900185/2012-95 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

573 - Processo nº: 13839.900186/2012-30 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

574 - Processo nº: 13839.900187/2012-84 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

575 - Processo nº: 13839.900188/2012-29 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

576 - Processo nº: 13839.900189/2012-73 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

577 - Processo nº: 13839.900190/2012-06 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

578 - Processo nº: 13839.900191/2012-42 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

579 - Processo nº: 13839.901035/2013-80 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

580 - Processo nº: 13839.901036/2013-24 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

581 - Processo nº: 13839.901192/2014-76 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

582 - Processo nº: 13839.901193/2014-11 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

583 - Processo nº: 13839.901194/2014-65 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

584 - Processo nº: 13839.901195/2014-18 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

585 - Processo nº: 13839.901196/2014-54 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

586 - Processo nº: 13839.901197/2014-07 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

587 - Processo nº: 13839.901198/2014-43 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

588 - Processo nº: 13839.901199/2014-98 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

589 - Processo nº: 13839.901200/2014-84 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

590 - Processo nº: 13839.901468/2013-35 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

591 - Processo nº: 13839.901469/2013-80 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

592 - Processo nº: 13839.901470/2013-12 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

593 - Processo nº: 13839.901471/2013-59 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

594 - Processo nº: 13839.901472/2013-01 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

595 - Processo nº: 13839.901473/2013-48 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

596 - Processo nº: 13839.901474/2013-92 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

597 - Processo nº: 13839.901475/2013-37 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

598 - Processo nº: 13839.901476/2013-81 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

599 - Processo nº: 13839.901477/2013-26 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

600 - Processo nº: 13839.909926/2012-01 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

601 - Processo nº: 13839.909927/2012-48 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

602 - Processo nº: 13839.909928/2012-92 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

603 - Processo nº: 13839.909929/2012-37 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

604 - Processo nº: 13839.909930/2012-61 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

605 - Processo nº: 13839.909931/2012-14 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

606 - Processo nº: 13839.909932/2012-51 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

607 - Processo nº: 13839.909933/2012-03 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

608 - Processo nº: 13839.909934/2012-40 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

609 - Processo nº: 13839.909935/2012-94 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

610 - Processo nº: 13839.909936/2012-39 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

611 - Processo nº: 13839.909937/2012-83 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

612 - Processo nº: 13839.909938/2012-28 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

613 - Processo nº: 13839.909939/2012-72 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

614 - Processo nº: 13839.909940/2012-05 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

615 - Processo nº: 13839.909941/2012-41 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

616 - Processo nº: 13839.909942/2012-96 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

617 - Processo nº: 13839.909943/2012-31 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

618 - Processo nº: 13839.909944/2012-85 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

619 - Processo nº: 13839.914391/2011-00 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

620 - Processo nº: 13839.914392/2011-46 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

621 - Processo nº: 13839.914393/2011-91 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

622 - Processo nº: 13839.914394/2011-35 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

623 - Processo nº: 13839.914395/2011-80 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

624 - Processo nº: 13839.914400/2011-54 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

625 - Processo nº: 13839.914401/2011-07 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

626 - Processo nº: 13839.914402/2011-43 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

627 - Processo nº: 13839.914403/2011-98 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

628 - Processo nº: 13839.914404/2011-32 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

629 - Processo nº: 13839.914405/2011-87 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

630 - Processo nº: 13839.914406/2011-21 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

631 - Processo nº: 13839.914407/2011-76 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

632 - Processo nº: 13839.914408/2011-11 - Recorrente: QUÍMICA AMPARO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

633 - Processo nº: 18088.720021/2014-00 - Recorrente: PRE-DILECTA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

634 - Processo nº: 10980.723683/2011-03 - Recorrente: UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

635 - Processo nº: 10166.727381/2012-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A

636 - Processo nº: 14033.003573/2008-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO

637 - Processo nº: 10480.013205/00-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.

638 - Processo nº: 19515.722636/2012-86 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LORENPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

639 - Processo nº: 10640.003662/2010-30 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BEBIDA GOSTOSA MG INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP

640 - Processo nº: 10920.720897/2014-77 - Recorrente: CV ÁUDIO COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Chefe de Equipe da 3ª Câmara

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

Presidente da 1ª Turma Ordinária

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. A sala do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) DIAs anteriores ao início da reunião.

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - CONHECIMENTO

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

1 - Processo nº: 36378.001471/2002-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS

TEMA 2: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO

2 - Processo nº: 15504.017276/2009-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

3 - Processo nº: 36266.008069/2005-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FED TRAB IND MET MEC MAT ELETRICO EST SAO PAULO

4 - Processo nº: 17546.000866/2007-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGOSEF-FRIGORIFICO SEF DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA

5 - Processo nº: 11065.002449/2007-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IZABEL BRUXEL - ME

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

6 - Processo nº: 16020.000021/2011-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOJAS CEM SA

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

7 - Processo nº: 35348.000212/2007-25 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 35348.000213/2007-70 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PATRICIA DA SILVA

9 - Processo nº: 10920.002898/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PERVILLE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

TEMA 3: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PENALIDADES/RETROATIVIDADE BENIGNA

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

10 - Processo nº: 14041.000979/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB

TEMA 4: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SALÁRIO INDIRETO

11 - Processo nº: 14041.000972/2008-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB

12 - Processo nº: 14041.000973/2008-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB

13 - Processo nº: 14041.000974/2008-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA CEUB

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

14 - Processo nº: 19515.004358/2010-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXACAO S.A.

15 - Processo nº: 19515.004356/2010-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXACAO S.A.

16 - Processo nº: 19515.004359/2010-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXACAO S.A.

17 - Processo nº: 19515.004360/2010-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXACAO S.A.

18 - Processo nº: 15504.724901/2011-58 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 15504.724902/2011-01 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 15504.724903/2011-47 - Recorrente: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PENALIDADES/RETROATIVIDADE BENIGNA

21 - Processo nº: 12269.002120/2010-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEOCADIA CENSI & CIA.LTDA - ME

22 - Processo nº: 12269.002121/2010-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEOCADIA CENSI & CIA.LTDA - ME

23 - Processo nº: 12269.002122/2010-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEOCADIA CENSI & CIA.LTDA - ME

24 - Processo nº: 12269.002119/2010-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEOCADIA CENSI & CIA.LTDA - ME

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 6: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PENALIDADES/RETROATIVIDADE BENIGNA

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

25 - Processo nº: 11831.001602/2007-01 - Recorrente: AGUA LIMPA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

26 - Processo nº: 16327.721628/2011-61 - Recorrentes: BANCO VOTORANTIM S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

27 - Processo nº: 11065.001008/2009-00 - Recorrente: CALCADOS VALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 11065.001006/2009-11 - Recorrente: CALCADOS VALE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10980.009571/2007-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

30 - Processo nº: 10980.009751/2007-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

31 - Processo nº: 11176.000005/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

32 - Processo nº: 10530.003423/2007-21 - Embargante: DISTRIBUIDORA BARREIRAS DE ALIMENTOS LTDA

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

33 - Processo nº: 16641.000177/2010-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGORIFICO DO SALSO LTDA

34 - Processo nº: 15586.000322/2008-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIOAR COMERCIO E SERVICOS LTDA

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

35 - Processo nº: 13896.002776/2010-59 - Recorrentes: GP - SOLUTION SERVICOS DE TELEMARKEITIG LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13896.002777/2010-01 - Recorrentes: GP - SOLUTION SERVICOS DE TELEMARKEITIG LTDA. e FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 13896.002778/2010-48 - Recorrentes: GP - SOLUTION SERVICOS DE TELEMARKEITIG LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

38 - Processo nº: 19647.007866/2007-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IPESPE INST DE PESQUISAS SOCIAIS POLITICAS E ECONOMICAS

39 - Processo nº: 10820.003966/2007-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IRMAOS MARCON LTDA

40 - Processo nº: 15983.001317/2010-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE CARLOS BLANCO POU-SADA

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

41 - Processo nº: 11330.001240/2007-91 - Embargante: LABORATORIO DAUDT OLIVEIRA LTDA

42 - Processo nº: 17460.000556/2007-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MEDINA CIA LTDA

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

43 - Processo nº: 36624.008902/2006-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POMAR S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

44 - Processo nº: 11330.001120/2007-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

45 - Processo nº: 13609.000596/2010-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIDERURGICA BARAO DE MAUA LTDA

46 - Processo nº: 13609.000593/2010-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIDERURGICA BARAO DE MAUA EIRELI

47 - Processo nº: 13609.000594/2010-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIDERURGICA BARAO DE MAUA EIRELI

48 - Processo nº: 15504.020585/2009-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEMIG CELULAR S/A

49 - Processo nº: 15504.020583/2009-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEMIG CELULAR S/A

50 - Processo nº: 15504.020586/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEMIG CELULAR S/A

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

51 - Processo nº: 15586.000631/2007-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: UNISUPER UTILIDADES PARA COZINHA EIRELI - EPP

52 - Processo nº: 35464.003464/2004-37 - Embargante: WHIRLPOOL S.A.

TEMA 7: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

53 - Processo nº: 10166.725462/2011-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONVER COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA

54 - Processo nº: 10166.725417/2011-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONVER COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA

55 - Processo nº: 10166.725461/2011-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONVER COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 9: IRPF - AJUSTE/GLOSA

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

56 - Processo nº: 10280.721293/2010-05 - Recorrente: LUIZ AFONSO DE PROENCA SEFER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 10: AJUSTE/OMISSÃO DE RENDIMENTOS

57 - Processo nº: 19515.002767/2006-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ISMAR ARLINDO GRECHI ROMANI

58 - Processo nº: 18471.000062/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LAISE MARTINS

59 - Processo nº: 19515.002766/2006-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RICARDO ALBERTO DAY

60 - Processo nº: 10680.007130/2006-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RINALDO ASSUNCAO MEIRELES

Relator(a): PATRICIA DA SILVA

61 - Processo nº: 10925.000579/2003-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MARIA SALOME MARIA DIAS

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

62 - Processo nº: 10580.725077/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANA PAULA CANNA BRASIL MOTTA

63 - Processo nº: 10580.720628/2009-41 - Recorrente: CLEONICE DE SOUZA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10580.725085/2009-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCELO MIRANDA BRAGA

65 - Processo nº: 10580.720868/2009-46 - Recorrentes: MARILENE PEREIRA MOTA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

66 - Processo nº: 10580.722191/2008-08 - Recorrente: ROBERIO TEIXEIRA BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
67 - Processo nº: 10580.721280/2009-18 - Recorrente: AR-MENIA CRISTINA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
68 - Processo nº: 10410.006797/2009-27 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: DJALMA LEONARDO DE SI-QUEIRA

69 - Processo nº: 11618.001987/2004-80 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE EDISON DO NASCIMEN-TO

TEMA 11: IRPF - CONHECIMENTO
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
70 - Processo nº: 10768.003611/2009-38 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Contribuinte: LUIZ FERNANDO PINTO PALHARES

71 - Processo nº: 12448.736606/2012-59 - Embargante: LUIZ FERNANDO PINTO PALHARES
TEMA 12: IRPF - FALTA DE RETENÇÃO/RECOLHI-MENTO

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

72 - Processo nº: 13808.001124/99-63 - Embargante: YO-VAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LIMITADA - EPP

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: IRPF - PRELIMINAR/NULIDADE
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
73 - Processo nº: 10580.728070/2009-42 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: ALOISIO DE CASTRO BRA-GA

74 - Processo nº: 13951.000910/2008-51 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: ALVINO CLAUDINO

75 - Processo nº: 10830.011334/2008-55 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO CARLOS BUZZA

76 - Processo nº: 10830.011333/2008-19 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO CARLOS BUZZA

77 - Processo nº: 37169.004005/2006-01 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: BELMMEN GROUP PARTICI-PACOES LTDA

78 - Processo nº: 13963.002362/2008-64 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: CARLOS HENRIQUE MAYR JUNIOR

79 - Processo nº: 15374.723940/2009-46 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: EDGARD CARVALHO DE MENDONCA

80 - Processo nº: 10580.728265/2009-92 - Recorrentes: EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO e FAZENDA NACIO-NAL

81 - Processo nº: 13433.000224/2006-77 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: ERASMO DE ALMEIDA

82 - Processo nº: 10943.000115/2007-92 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

83 - Processo nº: 10680.013225/2006-71 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: GERALDO SILVA FERREIRA DIAS

84 - Processo nº: 10680.004580/2008-11 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: JOAO CARLOS ZERBINI DE FARIA

85 - Processo nº: 10283.720964/2008-68 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: MANOEL RODRIGUES DA SILVA

86 - Processo nº: 10280.720362/2009-11 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCELO MENEZES DE FA-RIA

87 - Processo nº: 10825.000379/00-45 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: OSWALDO CRUZ

88 - Processo nº: 19515.004141/2007-12 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: TONY YOUSSEF CHOUKEI-RA

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 14: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SA-LÁRIO INDIRETO

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
89 - Processo nº: 12269.003471/2008-73 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO SULINA DE CREDITO E ASSISTENCIA RURAL

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
90 - Processo nº: 10166.722648/2010-81 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: RAPIDO BRASILIA TRANS-PORTES E TURISMO LTDA

91 - Processo nº: 10166.722650/2010-51 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: RAPIDO BRASILIA TRANS-PORTES E TURISMO LTDA

92 - Processo nº: 10166.722651/2010-03 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: RAPIDO BRASILIA TRANS-PORTES E TURISMO LTDA

93 - Processo nº: 10166.722656/2010-28 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: RAPIDO BRASILIA TRANS-PORTES E TURISMO LTDA

94 - Processo nº: 10166.722657/2010-72 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: RAPIDO BRASILIA TRANS-PORTES E TURISMO LTDA

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 15: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SUB-ROGAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOR RURAL

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
95 - Processo nº: 13116.001044/2007-86 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: BV COMERCIO DE CARNES LTDA

TEMA 16: ITR - GLOSA DE ÁREA DECLARADA

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
96 - Processo nº: 10950.003488/2005-64 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO KOMNISKI
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
97 - Processo nº: 10183.006016/2005-00 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Contribuinte: COMPANHIA VALE DO RIO ROOSEVELT

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Em 16 de novembro de 2017

Nº 157 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - INA		
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TECNOWEB INFORMÁTICA LTDA - ME.	14.237.989/0001-66	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0092017, nome: SAMMI, versão:2.0.6, código MD-5: 52BB86C0BBC0534BFDf145868106290A

2. FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LOJAS SALFER	84.683.432/0001-34	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:FVC0542017,nome: SF PDV, versão: 2.0.2.0, código MD-5: 54117bdbbc652683f1f43b6199d87193sf_pdv
Carlos Saraiva Importação e Comercio LTDA	25.760.877/0072-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:FVC0552017,nome: CS PDV, versão: 2.0.2.0, código MD-5: 691da1b5031e043e20e90294a5cc02aa cs_pdv
RN Comercio varejista S/A	13.481.309/0001-92	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número:FVC0562017,nome: RNV PDV, versão: 2.0.2.0, código MD-5: 2a2d7fc8124837c88269b8391929a630rnv_pdv

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ADUANA
E RELAÇÕES INTERNACIONAISCOORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 85, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o despacho aduaneiro de importação na modalidade de "despacho sobre águas OEA".

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 140 e o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 578 e no inciso I do art. 579 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 22 do Anexo da Diretriz Mercosul/CCM nº 32, de 13 de novembro de 2008, internalizada pelo Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009, e no inciso VII do caput do art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º O despacho aduaneiro de importação de que trata o no inciso VII do caput do art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, para efeitos desta portaria, será denominado "despacho sobre águas OEA" e observará o nela disposto.

Art. 2º A modalidade de despacho de importação de que trata o art. 1º somente poderá ser utilizada por pessoa jurídica credenciada como Operador Econômico Autorizado (OEA) certificada na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 (OEA-C Nível 2) ou OEA-Pleno (OEA-P), conforme legislação específica que dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

§ 1º A pessoa jurídica referida no caput poderá utilizar o "despacho sobre águas OEA" quando:

I - a operação de importação for realizada por via aquaviária;

II - a Declaração de Importação (DI) for do tipo "Consumo" ou "Admissão na Zona Franca de Manaus (ZFM)"; e

III - o licenciamento de importação, se houver, estiver deferido no momento do registro da DI.

§ 2º As mercadorias sujeitas a inspeção física de órgãos anuentes não poderão ser submetidas à modalidade de despacho de que trata esta Portaria.

Art. 3º A DI na modalidade de "despacho sobre águas OEA" deverá ser registrada:

I - de forma antecipada, antes da chegada da carga; e

II - sem informação de data de chegada da carga.

Art. 4º Os seguintes pré-requisitos deverão ser observados para o registro da DI mencionada no art. 3º:

I - o conhecimento eletrônico (CE-Mercante) estar informado pelo transportador e associado a manifesto de importação com porto de descarregamento nacional;

II - a Unidade Local (UL) de despacho e a UL de entrada no País serem as mesmas; e

III - a carga não possuir atracação no porto de destino final informado no CE-Mercante.

Parágrafo único. Após o registro da atracação da embarcação no porto de destino final, a importação não poderá mais seguir o rito previsto nesta Portaria.

Art. 5º A seleção parametrizada para canal de conferência aduaneira, na modalidade de "despacho sobre águas OEA", ocorrerá logo após o registro da DI, da seguinte forma:

I - canal verde, com o desembarço automático da DI.

II - canal amarelo, com análise documental logo após a vinculação do dossiê eletrônico à DI, com os respectivos documentos instrutivos, antes da chegada da carga.

II - canal vermelho, com análise documental e verificação física:

a) agendada com a prioridade a que faz jus o importador certificado OEA; e

b) realizada após a descarga da mercadoria e o seu armazenamento pelo depositário.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos I e II, caso sejam identificados elementos que apontem irregularidade na importação, a DI poderá ser objeto de análise documental e verificação física.

Art. 6º O depositário registrará a presença das cargas vinculadas às DIs na modalidade de "despacho sobre águas OEA", informando no Siscomex Presença de Carga o Número de Identificação da Carga (NIC).

§ 1º O NIC será vinculado à DI e indisponibilizado automaticamente no momento de sua geração.

§ 2º Fica dispensado o registro do NIC no Siscomex Presença de Carga quando o canal de conferência da DI vinculada for verde.

Art. 7º O depositário deverá manter a carga em área pátio por 48 (quarenta e oito) horas, considerado somente o tempo decorrido em dias úteis, a partir da sua chegada, quando a DI vinculada à carga estiver desembarçada no canal verde de conferência aduaneira.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput, a carga deverá ser armazenada pelo depositário, caso não tenha sido retirada pelo importador.

Art. 8º A entrega, ao importador, de mercadoria objeto de DI registrada na modalidade de "despacho sobre águas OEA", deverá seguir os procedimentos previstos no art. 55 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

Art. 9º A informação da data de chegada de carga objeto de DI na modalidade de "despacho sobre águas OEA" será preenchida automaticamente pelo sistema.

Parágrafo único. A data a que se refere o caput será a da atracação da embarcação no porto de destino final informado no respectivo CE-Mercante.

Art. 10. A modalidade de "despacho sobre águas OEA" não poderá ser alterada para outra modalidade após o registro da DI, devendo a declaração ser cancelada se for necessária a alteração de modalidade.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de trânsito aduaneiro ou de informação de presença de carga em recinto alfandegado diferente do informado na DI, a declaração deverá ser cancelada.

Art. 11. O chefe da unidade de despacho aduaneiro da RFB poderá editar atos complementares necessários à operacionalização dos procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Coana nº 81, de 17/10/2017, publicada no DOU de 18/10/2017, Seção 1, página 86:

Onde se lê: "Art. 61. A devolução ou redestinação de remessa postal internacional....."

Leia-se: "Art. 61. A devolução ou redestinação de remessa internacional"; e;

Onde se lê: "ANEXO I - RELAÇÃO DE REMESSAS RETIDAS, MULTI-LOTE PARCELADA E MÁLA DIPLOMÁTICA - RR"

Leia-se: "ANEXO I - RELAÇÃO DE REMESSAS RETIDAS, MULTI-LOTE PARCELADA E MÁLA DIPLOMÁTICA - RRR"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCALALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEKATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 254,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721866/2017-19 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo 525i, ano 2009, cor cinza, chassi WBA-NU510XAC011235, desembarçado pela Declaração de Importação nº 09/1406190-3, de 14/10/2009, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada da República do Chile, CNPJ 03.793.074/0001-10.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 255,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721876/2017-46 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo X5 XDRIVE 35I, ano 2014, cor branca, chassi WBAKR0105E0J10852, desembarçado pela Declaração de Importação nº 14/08755-7, de 08/05/2014, pela Alfândega do Porto de São Francisco do Sul - SC, de propriedade da Embaixada do Catar, CNPJ 09.026.552/0001-43.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉMATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara cancelado de ofício, por vício, o CNPJ: 23.520.859/0001-27, da firma individual denominada JULIANE MEDEIROS FARIAS 01230802231.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 302, inciso III, e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com as alterações promovidas pela Portaria MF 512, de 02 de outubro de 2013, publicado no DOU de 04/10/2013, e com fundamento nos arts. 35 e 36 da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e considerando ainda o apurado no processo nº 17734.721178/2017-62, declara:

Art. 1º Está cancelado de ofício, o CNPJ: 23.520.859/0001-27, da firma individual denominada JULIANE MEDEIROS FARIAS 01230802231, com efeitos a partir de 22/10/2015.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela firma individual acima citada, a partir de 01/08/2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO FARHAT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Cancela o Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a competência delegada pela Portaria RFB Nº 1454, de 29 de setembro de 2016, e o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e as alterações posteriores, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro Especial na atividade de gráfica - GP 02101/00081, concedido pelo ADE nº 64/2011, publicado no DOU de 01/11/2011, processo nº 10280.003742/2005-64, em nome de BRUNO E. DA S. VIEITAS, inscrito no CNPJ 05.506.596/0001-10, com endereço declarado à Travessa Pirajá, nº 1193, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP 66.087-490.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO MARINALDO SOUZA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUSSERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 214,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara ativa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o processo administrativo nº 18365.721849/2017-01, declara:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE Nº 51214 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017, em relação a empresa: RÁDIO VALE DO RIO MADEIRA LTDA - ME, CNPJ 04.975.496/0001-70, em decorrência da apresentação das documentações atualizadas.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 10, de 9 de novembro de 2017, publicado na seção 1 do D.O.U. nº 217, de 13 de novembro de 2017, página 28, em seu art. 3º, onde se lê: "... código Siscomex 5.51.14.08-3", leia-se: "...código Siscomex 5.92.14.04-0".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Cancela a pedido o Registro Especial concedido para estabelecimento que realiza operações com papel imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do Artigo 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV nº 20, de 21 de julho de 2016, por se encontrar com o CNPJ baixado por liquidação voluntária, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e considerando o que consta no processo nº 10665.722053/2017-71, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de nº GP-06107/00079, concedido ao estabelecimento da empresa RIPEL RIBEIRÃO PAPEIS LTDA, CNPJ:62.489.224/0003-28, sito à Rua José Cecílio 407, bairro São Luiz, Formiga-MG.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Cancela a pedido o Registro Especial concedido para estabelecimento que realiza operações com papel imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do Artigo 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV nº 20, de 21 de julho de 2016, por se encontrar com o CNPJ baixado por liquidação voluntária, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e considerando o que consta no processo nº 10665.722051/2017-82, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de nº GP-06107/00070, concedido ao estabelecimento da empresa JOÃO DOS REIS GOMES-ME, CNPJ:00.355.814/0001-49, sito à Rua Alameda Rio Paranaíba 454, loja 02, bairro Tiete, Divinópolis-MG.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara o cancelamento do registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA-MG, por delegação de competência conferida através do art. 12, inciso IV, da Portaria SRRF/6ª RF nº 20, de 27 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 (com as alterações posteriores), e considerando o que consta nos autos do processo administrativo nº 13837.000706/2010-61, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, concedido ao estabelecimento EDITORA BIOTEC LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 12.309.666/0001-05, com endereço à Rua Castro Alves, 142, bairro Centro, no município de Sacramento (MG), na atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), sob o número "UP-08124/00110".

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/Jundiaí nº 102, de 08/11/2010, publicado no DOU de 09/11/2010.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VANDERLEI VIEIRA DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Torna sem efeito Inaptdião do ADE 81.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 81 de 20 de Setembro de 2017, EXCLUSIVAMENTE em relação a TV ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME, CNPJ 15.542.573/0001-14, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Promove a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 9 de outubro de 2017 e publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades abaixo, conforme artigos 29, IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro), e 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10010.037530/1116-22	74.694.563/0001-63	BLOMING CENTRAL COMÉRCIO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. As devidas apurações constam dos processos administrativos relacionados.

Art. 2º Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação NO Diário Oficial da União, produzindo efeitos 10 anos contados a partir do último arquivamento no órgão de registro para a sociedade.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 9 de outubro de 2017 e publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 40, I e 41, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, em virtude de encontrarem-se omissas de declarações e demonstrativos em 2 (dois), ou mais, exercícios consecutivos, apuradas no processo administrativo nº 10010.037530/1116-22:

INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
06.246.085/0001-79	BARRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
29.178.985/0001-21	AGULHAS NEGRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME
40.261.141/0001-82	VITRINE DAS MEIAS E LINGERIE LTDA - ME
40.261.166/0001-86	ASSEMBLEIA DAS MEIAS E LINGERIE LTDA - ME
09.371.038/0001-45	ADVANSIS COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP
03.749.818/0001-08	ATISO DO BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS CONGELADOS LTDA

29.558.079/0001-52	DATAMICRO MICROFILMAGEM LTDA - ME
33.239.344/0001-07	LUMAFIL PECAS E SERVIOS LTDA - ME
36.249.746/0001-80	MIX SUPRIMENTOS E COMERCIO LTDA - ME
03.277.432/0001-32	LCN PAULISTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
14.716.360/0001-07	PEIXARIA DOIS PRIMOS LTDA
20.621.433/0001-71	SILVA DO BRASIL PEIXARIA LTDA

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, co-habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720948/2017-09, resolve:

Art. 1º - Co-habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, considerando para tal ter sido contratada, pela empresa titular do projeto MANTIQUEIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº 24.176.892/0001 - 44, para prestar serviços, especificamente, no Lote A do Leilão nº 05/2015-ANEEL, relacionados à execução do projeto aprovado pela Portaria (SPDE) nº 170 de 13 de setembro de 2016 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 14 de setembro de 2016, o qual, mencione-se, está habilitado no REIDI por intermédio do ADE nº 888, de 14 de dezembro de 2016, publicado no D.O.U. de 19 de dezembro de 2016, emitido pela DRF/RIO DE JANEIRO I.

EMPRESA: CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 04.980.542/0001-29
CEI nº - 51.239.74688.7-1

NOME DO PROJETO: Lote A do Leilão nº 05/2016 - ANEEL.

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 05/2016 ANEEL - celebrado em 03 de junho de 2016, combinado com art.4º , inciso II , da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início previsto para março/2018 e término previsto para março /2021.

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720912/2017-17, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 186/2017, de 3 de julho de 2017 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 5 de julho de 2017.

EMPRESA: TRANSMISSORA SERTANEJA DE ELETRICIDADE S/A.

CNPJ nº 26.885.182/0001-19

CEI nº - Não possui, art.19, II, "c" da IN RFB 971/2009

NOME DO PROJETO: Lote 10 do Leilão nº 13/2015 - ANEEL - Segunda Etapa.

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 09/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017 combinado com art.4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: de 10/02/2017 a 09/02/2022.

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MONICA PAES BARRETO

RETIFICAÇÃO

Retificam-se, com base na Medida Provisória nº 796, de 23 de agosto de 2017, os ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DRF RJJ Nº 188 a 192, todos de 9 DE NOVEMBRO DE 2017, publicado no D.O.U. de 13/11/2016, Seção 1, pág. 29 a 30, conforme abaixo:

Onde se lê: "...vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017."

Leia-se: "...vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 31 de dezembro de 2017."

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Alfandega a Instalação Portuária de Uso Público que menciona.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 11128.723618/2017-88, declara:

Art. 1º. Alfandegados a título permanente e em caráter precário, até 15/04/2018, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, os Armazéns XII e XVII, com área de 9.200 m² cada, situados na Av. Eng. Eduardo Pereira Guinle, s/nº, no município de Santos/SP, administrados por PÉROLA S/A, CNPJ/MF nº 07.702.571/0001-17, inseridos na área total arrendada por conta do Contrato de Transição DIPRE-DIREM/09/2017, celebrado entre a PÉROLA e a União - por intermédio da Companhia Docas do Estado de São Paulo, publicado no D.O.U. de 23/10/2017.

Art. 2º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. Fica mantido o código SISCOMEX nº 8.93.13.50-0.

Art. 4º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75 e suas alterações, em conformidade com a legislação específica aplicável.

Art. 5º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 18 de outubro de 2017.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 139, de 26 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 209, Seção 1, página 44 em 31 de outubro de 2017, onde se lê: "processo administrativo nº 10100.007933/0817-12", leia-se: "processo administrativo nº 10733.720013/2017-34".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispensa a segregação de áreas de mercadorias ou bens nas condições em que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU em 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 7º da Portaria RFB nº 3518, de 30 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10646.720.325/2017-27, resolve:

Art. 1º Dispensar a segregação de mercadorias ou bens, considerando as características específicas do local ou recinto alfandegado do Porto Seco de Bauru.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANEZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES Federal, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES Federal, de que trata a Lei nº 9.317/96 artigo 3º, a pessoa jurídica L. G. CANDIDO ANGATUBA - ME, CNPJ nº03.664.908/0001-98, face à constatação de situação excludente prevista com fundamento no inciso V do artigo 9º da referida Lei 9.317/96, pelo exercício de atividade vedada, conforme consta no Processo Administrativo nº 10855.725338/2017-27.

Art.2º. A exclusão surtirá efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2000, em função das disposições contidas no artigo 15-III da Lei nº 9.317/1996 e no artigo 24-V da Instrução Normativa SRF nº 608 de 09/01/2006.

Art.3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art.4º. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art.5º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11078.720080/2017-92	FATIMA DENISE TAVARES SOARES	006.667.190-63
11075.721351/2017-57	LEONARDO MACAGNANI CIOCCA	033.042.160-30

Art. 2º. O ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE nº 016, de 08 de junho de 2012.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

DYONATHANN PADOIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no §2º do art. 26 do decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no §3º do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista a solicitação constante do dossiê eletrônico nº 10010.021161/1117-37, declara:

Art. 1º. Art. 1º Fica autorizada, de forma excepcional, a entrada no País e saída dele, no período de 18 a 24 de novembro de 2017, de aeronaves pertencentes ao Exército Argentino, constantes no Ofício nº 51-E3, 1/E3/2º Bda C Mec, de 08/11/2017, anexo ao dossiê eletrônico descrito acima, por conta da Operação Combinada Hermandad-Yaguareté (Brasil - Argentina), pelo Aeroporto Ruben Berta, em Uruguiana-RS.

Art. 2º - O referido Aeroporto fica sob jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguiana/RS, que exercerá o controle aduaneiro no local, no referido período.

Art. 3º - Este ADE entra em vigor em 18 de novembro de 2017.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.056, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.005448/2017-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação de reserva especial do Plano de Benefícios Previdenciários 001 (Plano BD), CNPB 1988.0027-29, administrado pela Fundação COSERN de Previdência Complementar - FASERN, constituída no exercício de 2016, com reversão de valores aos participantes assistidos e à patrocinadora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.070, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001103/2017-90, resolve:

Art. 1º. Autorizar a retirada vazia dos Instituidores Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRC/ES, CNPJ nº 28.163.343/0001-96, e Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão - CRC/MA, CNPJ nº 06.352.009/0001-48, do Plano de Previdência do Conselho Regional de Contabilidade - Plano CRCPrev - CNPB nº 2009.0027-92, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.071, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006828/2017-74 e Documento SEI nº 0068202, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previcom RP, CNPB nº 2013.0001-38, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.073, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006867/2017-71 e Documento SEI nº 0068628, resolve:



Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Contribuição Definida, CNPB nº 2005.0061-65, administrado pela ComShell Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.074, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.008173/2017-79, e, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o Convênio de Adesão celebrado entre a SOMOS OPERAÇÕES ESCOLARES S.A., CNPJ nº 26.083.507/0001-40, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios da Abrilprev, CNPB 1993.0008-11, e a Abrilprev - Sociedade de Previdência Privada.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.075, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.004848/2017-19 e Juntada nº 0079904, e, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o Convênio de Adesão celebrado entre as empresas Bussmann do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.601.851/0001-52, e Cooper Power Systems do Brasil Ltda., CNPJ nº 00.570.505/0001- 91, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Eaton - CNPB nº 1990.0001-18, e a entidade Eatonprev - Sociedade Previdenciária.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 654, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.625202/2017-21., resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ 33.634.999/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 15 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 655, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.624802/2017-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de INVESTPREV SEGURADORA S.A., CNPJ 42.366.302/0001-28, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 656, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.624519/2017-40, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e a eleição de administradores de CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A., CNPJ 08.279.191/0001-84, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 8 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 657, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.629827/2017-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de HDI SEGUROS S.A., CNPJ 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de outubro de 2017:

I - Alteração do endereço da sede social para Avenida das Nações Unidas, 14.261, conjuntos 2101B, 2201B e 2301B, Ala B, Condomínio WT Morumbi, Brooklyn Paulista; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 658, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.624521/2017-67, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e a eleição de administradores de CARDIF CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ 11.467.788/0001-67, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 8 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 659, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.630349/2017-32, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e a eleição de administradores de HDI SEGUROS S.A., CNPJ 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 660, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.624520/2017-74, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e a eleição de administradores de CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ 03.546.261/0001-08, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 8 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 661, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do

Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.630316/2017-92, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 25 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 662, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.624801/2017-27, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de INVEST CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ 93.202.448/0001-79, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 663, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.629724/2017-00, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A., CNPJ 17.341.270/0001-69, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de abril de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 3.164.600,00, elevando-o para R\$ 56.435.844,00, dividido em 56.435.544,00 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 570, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 231, de 18 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017, Seção 1, página 47, alterada pela Portaria n. 564, de 26 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2017, Seção 1, página 79, que autorizou o empenho e o repasse de recursos ao Município de Nova Laranjeiras - PR, no valor de R\$ 2.324.620,44 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001295/2014-01.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 571, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Caracaraí/RR, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Caracaraí/RR, no valor de R\$ 199.976,99 (cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.000812/2017-49.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 572 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Jaguari/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Jaguari/RS, no valor de R\$ 327.723,06 (Trezentos e Vinte e Sete Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais e Seis Centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59204.007980/2016-01.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 573, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Imbé/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Imbé/RS, no valor de R\$ 740.005,42 (setecentos e quarenta mil cinco reais e quarenta e dois centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por ciclones, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59007.000032/2016-63.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcelas únicas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 574, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Sarandi/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Sarandi/RS, no valor de R\$ 35.435,05 (Trinta e cinco mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.000749/2017-41.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 575, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Santa Bárbara do Sul/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santa Bárbara do Sul/RS, no valor de R\$ 126.137,70 (cento e vinte e seis mil, cento e trinta e sete reais e setenta centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.000863/2017-71.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 576, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Sinimbu/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Sinimbu/RS, no valor de R\$ 94.682,83 (noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.000818/2017-16.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 577, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Ivoti/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Ivoti/RS, no valor de R\$ 1.440.838,49 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por deslizamentos, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59007.000027/2016-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 578, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Maria Helena/PR, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Maria Helena/PR, no valor de R\$ 174.355,41 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59204.005213/2016-50.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO



PORTARIA Nº 579, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Tanguá/RJ, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Tanguá/RJ, no valor de R\$ 763.588,92 (setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59204.003628/2016-99.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 580, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Califórnia/PR, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Califórnia/PR, no valor de R\$ 733.995,00 (setecentos e trinta e três mil e novecentos e noventa e cinco reais), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59204.002227/2016-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 581, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Fontoura Xavier/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Fontoura Xavier/RS, no valor de R\$ 472.041,62 (Quatrocentos e setenta e dois mil e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59053.000686/2017-12.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 590, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e considerando o disposto no art. 2-A, incluído pela Medida Provisória nº 786, de 12 de julho de 2017, na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir como obrigatórias as transferências aos entes federados necessárias à execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, conforme informações constantes na tabela.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO	DETALHAMENTO	MUNICÍPIO / UF
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Abel Figueiredo - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Aveiro - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Baião - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Bannach - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Barcarena - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Capitão Poço - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Chaves - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Cumaru do Norte - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Gurupá - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Igarapé-Açu - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Marapanim - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Obras de Infra-Estrutura e Urbanização da Avenida	Marituba - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Oeiras do Pará - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Ourilândia do Norte - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Ponta de Pedras - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Portel - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Prainha - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Rio Maria - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Rurópolis - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Santa Maria do Pará - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Santana do Araguaia - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Contrução de Feira do Produtor Rural	São Miguel do Guamá - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Santa Cruz do Arari - PA



7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Susten-tável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Tomé-Açu - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Susten-tável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Tucuruí - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Susten-tável Local Integrado	MI. 01223	Recuperação, ampliação e ou construção de Mercado	Viseu - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Susten-tável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Viseu - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Susten-tável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Barbalha - CE
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Susten-tável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Caucaia - CE
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Susten-tável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Nova Timabateua - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Susten-tável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Cachoeira do Arari - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Susten-tável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Drenagem em parte da Avenida	Ivinhema - MS
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Susten-tável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais	Cachoeira do Piria - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Susten-tável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais	Eldorado dos Carajas - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Susten-tável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	São Miguel do Guama - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Susten-tável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Goianésia do Pará - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Susten-tável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Santarém - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Susten-tável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Santarém - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Susten-tável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Santarém - PA
7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Susten-tável Local Integrado	MI. 01223	Execução de Serviços de Pavimentação de Ruas e/ou Vias	Irati - PR

Art. 2º Compete à Secretaria ou Entidade Vinculada da Administração Pública Federal, a qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à ação constante na tabela acima, a análise e aprovação formal pela unidade competente do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 569, de 10 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 13 de novembro de 2017, Seção 1, pág. 31, no Art. 2º, onde se lê: "ação constante do quadro abaixo", leia-se: "ação constante na tabela acima".

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 43, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional, Substituto, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI nº195 de 14 de agosto de 2015, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o aporte adicional de recursos ao Termo de Compromisso apresentado pelo Município de Santana de Mangueira/PB, cujo objeto é a construção de 01 (um) acude na zona rural do Município.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 6.030.000,00 (seis milhões e trinta mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, ao Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Notas de Empenho nº 2017NE000115 e 2017NE000143, Programa de Trabalho 18.544.2069.12QC0001, Fonte 100, Natureza da Despesa 44.40.42.

Art. 5º Ficam ratificadas as demais cláusulas e sub-cláusulas do instrumento, não alteradas por este Termo Aditivo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILFRIDO TIRADENTES DA ROCHA NETO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 216, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de

PORTARIA Nº 225, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PI	Francinópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	130	01/09/17	59051.004384/2017-33
BA	Lençóis	Estiagem - 1.4.1.1.0	179	05/10/17	59051.004720/2017-48
RS	Iraí	Granizo - 1.3.2.1.3	075	24/10/17	59051.004708/2017-33
RS	Boa Vista do Incra	Vendaval - 1.3.2.1.5	280	20/10/17	59051.004691/2017-14
BA	Santana	Estiagem - 1.4.1.1.0	114	19/10/17	59051.004663/2017-05
MS	Japorã	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	1.189	31/10/17	59051.004702/2017-66
PR	Querência do Norte	Enxurradas - 1.2.2.0.0	140	03/11/17	59051.004714/2017-91

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 226, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000178/2013-31, resolve:

RENATO NEWTON RAMLOW

**PORTARIA Nº 227, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000192/2014 -15 resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 241, de 17 de setembro de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Capitão Andrade - MG, para ações de Defesa Civil, para até 04/03/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO**PORTARIA Nº 1.062, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2000, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.008886/2012-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HAROLD YANPIER DELGADO ACEVEDO, de nacionalidade colombiana, filho de Alvaro Delgado Savedra e de Maria Angelica Acevedo, nascido em Bogotá, na Colômbia, em 16 de setembro de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.063, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012680/2011-87, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AUDIA AUDETTE ABENA LINKERS, de nacionalidade surinamesa, filha de Ugust Linkers e Lucia Caico, nascida na República do Suriname, em 11 de novembro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.064, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2000, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001698/2013-26, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DORON MUKAMAL, de nacionalidade israelense, filho de Ezra Mukamal e Lea Cohen, nascido no Estado de Israel, em 31 de março de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.065, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2000, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017935/2006-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LEILANI MENDOZA NAZARRO, de nacionalidade filipina, filha de Aurelio Galleno Nazarro e Teodora Mendoza Nazarro, nascida na República das Filipinas, em 27 de dezembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a política de implantação de Monitoração Eletrônica e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.627, de 24 de novembro de 2011, que Regulamenta a Monitoração Eletrônica de pessoas, previstas no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas;

CONSIDERANDO o relatório produzido pelo Subcomitê de Prevenção à Tortura da ONU (CAT/OP/BRA/R.1, 2011), pelo Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária da ONU (A/HRC/27/48/Add.3, 2014) e o relatório sobre o uso da prisão provisória nas Américas da Organização dos Estados Americanos;

CONSIDERANDO o "Relatório sobre a implementação da Política de Monitoração Eletrônica no país no âmbito do Projeto BRA/011/2014", publicado em 2015 pelo Departamento Penitenciário Nacional (Ministério da Justiça e Segurança Pública) e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (ONU);

CONSIDERANDO as "Diretrizes para Tratamento e Proteção de Dados na Monitoração Eletrônica de Pessoas" publicadas em 2016 pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (ONU);

CONSIDERANDO o potencial desencarcerador da medida de monitoração eletrônica, notadamente quando aplicado como medida cautelar diversa da prisão consoante os termos do art. 319, IX, do Código de Processo Penal (Inciso IX acrescentado pela Lei 12.403/2011) e em efetiva substituição à privação de liberdade;

CONSIDERANDO que mesmo pelo plano normativo atual haja previsão do uso de equipamentos de monitoramento eletrônico como medida cautelar diversa da prisão, que sua utilização nessa circunstância se dê nos casos de estrita necessidade, em caráter excepcional, haja vista a perspectiva da liberdade provisória sem a referida restrição, ou de aplicação de medida cautelar distinta da prisão menos gravosa;

CONSIDERANDO o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do RE 641.320 recurso extraordinário sob o rito da repercussão geral e a Súmula Vinculante n. 56;

CONSIDERANDO o objetivo de se efetivar todas as medidas que estiverem à disposição da administração pública para contribuir na melhoria do Sistema de Justiça Criminal e Sistema Penitenciário no Brasil;

CONSIDERANDO a proposição de resolução do Conselheiro Arthur Corrêa da Silva Neto e votos-vista dos Conselheiros Renato Campos Pinto De Vito, Fernando Pastorelo Kfourir e André Luiz de Almeida e Cunha, e votação do Plenário do CNPCP, resolve:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este regulamento disciplina a utilização do equipamento de monitoração eletrônica no âmbito de medidas protetivas de urgência, procedimentos investigatórios, processo penal de conhecimento e de execução penal.

Art. 2º - Considera-se monitoração eletrônica a vigilância telemática posicional à distância de pessoas submetidas a medida cautelar, condenadas por sentença transitada em julgado ou em medidas protetivas de urgência, executada por meios técnicos que permitam indicar a sua localização.

Art. 3º - A monitoração eletrônica é medida excepcional, devendo ser utilizada no processo de conhecimento para a substituição da prisão cautelar e, na execução penal, sempre que necessária e adequada.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Penitenciário Nacional destinados à implantação de serviços de monitoração eletrônica poderão ser direcionados às hipóteses de medidas cautelares diversas da prisão, medidas protetivas de urgência, progressão antecipada, Livramento condicional antecipado, prisão domiciliar deferida em substituição à pena privativa de liberdade ou quando se estabeleça na modalidade de regime semiaberto porquanto na condição de alocação similar nos termos do art. 91, da Lei 7.210/84 e nas hipóteses previstas na súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal n. 56 como estratégia de redução do número de presos.

Art. 4º - São princípios que regem a aplicação e o acompanhamento da monitoração eletrônica:

I - Reserva da lei ou legalidade, pelo qual a medida de monitoração eletrônica não poderá ser aplicada em hipótese não prevista na legislação que implique em agravamento na condição processual ou de cumprimento de pena da pessoa submetida à medida, nem determinar restrições adicionais não previstas na legislação às pessoas monitoradas;

II - Subsidiariedade e intervenção penal mínima, pelo qual tanto a prisão quanto a monitoração eletrônica devem ser entendidas como medidas excepcionais, restringindo-se às mais graves violações de direitos humanos e ao mínimo necessário para fazer cessar a violação, privilegiando-se sempre que possível a aplicação de medidas menos gravosas;

III - Presunção de inocência, pelo qual a aplicação da medida cautelar não pode assumir o sentido de punição, devendo-se garantir a plena defesa e o devido processo legal antes da aplicação de sanções;

IV - Dignidade, pelo qual a aplicação da medida não poderá ensejar formas degradantes de cumprimento ou o desrespeito a direitos fundamentais;

V - Necessidade, pelo qual a medida somente poderá ser aplicada quando a vigilância eletrônica da pessoa for considerada imprescindível, a partir da avaliação no caso concreto, demonstrada a insuficiência de medidas menos gravosas para a tutela judicial pretendida;

VI - Adequação social, pelo qual deve-se avaliar a plena capacidade e as condições de cumprimento pela pessoa a cumprir, considerando horários e demais elementos relativos a condições sócio-familiares e de trabalho, saúde, crença religiosa, estudo, entre outros;

VII - Adequação jurídica, pelo qual a medida cautelar de monitoração eletrônica não deverá ser aplicada em casos nos quais eventuais condenações futuras não ensejarão o cumprimento de pena privativa de liberdade;

VIII - Provisoriedade, pelo qual as medidas devem perdurar por prazo razoável quando aplicadas na fase de conhecimento, devendo ser revogadas sempre que se mostrarem inadequadas ou desnecessárias".

IX - Individualização da pena ou da medida, pelo qual deve-se considerar as particularidades de cada pessoa a cumprir, com reconhecimento de trajetórias e potencialidades individuais;

X - Normalidade, pelo qual as restrições impostas nas medidas devem se ater ao mínimo possível e necessário à tutela do provimento judicial, assegurando-se o menor de prejuízo possível à rotina normal da pessoa monitorada eletronicamente;

XI - Proteção de dados, pelo qual os dados coletados nos serviços de monitoração eletrônica são considerados dados pessoais sensíveis, em virtude de seu potencial lesivo e discriminatório, devendo receber tratamento e proteção adequados; e

XII - Menor dano, pelo qual os serviços de monitoração eletrônica deverão buscar minimizar os danos físicos, psicológicos e sociais causados pela utilização do equipamento e pelas restrições que as medidas impõem.

Art. 5º - A aplicação da monitoração eletrônica condiciona-se ao aceite da pessoa submetida à medida, devendo este ser registrado por escrito logo após proferida a decisão judicial, bem como quando da implantação do dispositivo, ocasião em que deverão ser entregues, por escrito e mediante termo, as instruções de funcionamento do equipamento e advertências pertinentes.

Parágrafo único. O termo deverá conter, de forma clara e direta, as instruções de funcionamento do equipamento individual de monitoração e endereço e telefone para contato da pessoa monitorada com a Central de Monitoração Eletrônica.

Art. 6º - O equipamento de monitoração eletrônica deverá ser utilizado de modo a respeitar a integridade física, moral e social da pessoa monitorada.

Art. 7º - A definição das áreas de inclusão ou exclusão deve observar os princípios da normalidade e do menor dano, evitando ao máximo ampliar vulnerabilidades sociais ou afetar as relações sociais, de trabalho, estudo, acessos aos serviços de saúde e outros serviços públicos.

Parágrafo único - Para os fins da presente resolução áreas de inclusão ou exclusão são os perímetros no sistema de monitoramento que envolvem o local sob o qual será determinada restrição de locomoção em determinado horário de acordo com metragem estabelecida em decisão judicial.

Art. 8º - As áreas, locais e horários, de acesso, trânsito ou permanência, permitida ou proibida à pessoa monitorada poderão ser alteradas, mediante solicitação formal e fundamentada do interessado, direcionada ao órgão responsável pelo serviço de monitoração eletrônica.

§1º - Se a alteração pretendida importar em modificações de caráter eminentemente administrativo, não conflitantes com as disposições na decisão judicial que determinou a medida, caberá ao órgão responsável pelo serviço de monitoração eletrônica analisar e decidir, informando ao juízo competente.

§2º - Se a alteração pretendida está afeta a parâmetros que modifiquem as condições estabelecidas na decisão judicial que determinou a medida, caberá ao órgão responsável pelo serviço de monitoração eletrônica remeter ao juízo competente para deliberação, acompanhado de relatório que indique os parâmetros e a viabilidade técnica da modificação solicitada.

Art. 9º - Em caso de descumprimento da medida de monitoração, após esgotadas as tentativas de sua regularização, a Central de Monitoração Eletrônica informará o fato ao Juiz em relatório circunstanciado, que decidirá pela manutenção da medida, por sua substituição por outra mais adequada ou, em último caso, pela decretação da prisão.

Parágrafo único. Para a decisão a que se refere o caput, sempre que possível ou adequado a pessoa monitorada deverá ser ouvida em audiência de justificativa, na presença da defesa e do Ministério Público, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II DAS CENTRAIS DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 10 - Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria responsável pela administração penitenciária ou órgão congêner, implementar os serviços destinados à execução do monitoramento, que deverão se estruturar por meio de equipamentos públicos denominados Centrais de Monitoração Eletrônica.

Parágrafo único. - Os serviços de monitoração eletrônica deverão ser instalados em locais adequados, que favoreçam as atividades de atendimento e acompanhamento das pessoas monitoradas.

Art. 11 - As Centrais de Monitoração Eletrônica são responsáveis pela gestão do serviço de monitoração eletrônica, o que inclui a administração, execução e controle das medidas, conforme estabelecido no art. 4º, do Decreto n. 7.627/2011.

Art. 12 - Os serviços de monitoração eletrônica deverão primar pelo uso de tecnologia menos lesiva, com equipamentos leves, discretos e anatômicos, com vistas a minimizar a estigmatização e demais danos físicos, sociais e psicológicos às pessoas monitoradas.

§ 1º Devem ser evitados equipamentos que emitam sinais sonoros ou outros que submetam as pessoas monitoradas à exposição pública.

§2º - O equipamento individual de monitoramento deve possuir especificações técnicas que potencializem a duração da bateria e a facilidade da recarga.

Art. 13 - Compete às Centrais de Monitoração Eletrônica:

I - Assegurar tratamento digno e não discriminatório das pessoas monitoradas eletronicamente e das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, quando esta optar pela utilização da Unidade Portátil de Rastreamento, considerando especialmente a presunção da inocência;

II - Orientar a pessoa monitorada no cumprimento de suas obrigações, no uso do equipamento de monitoração e no encaminhamento para serviços de proteção social;

III - Abster-se de impor gravames ou penalidades às mulheres em situação de violência doméstica e familiar que não utilizarem o dispositivo de geolocalização apropriadamente, limitando sua atuação à orientação quanto ao uso correto do dispositivo;

IV - Disponibilizar serviço de suporte técnico a pessoa monitorada por meio de contato telefônico ou atendimento presencial, de forma ininterrupta, capaz de esclarecer dúvidas, resolver eventuais incidentes com vistas à adequada manutenção da medida;

V - Verificar o cumprimento dos deveres legais e das condições especificadas na decisão judicial que autorizar a monitoração eletrônica, sendo vedada a imposição de encaminhamentos ou outras medidas não expressas judicialmente;

VI - Garantir a prioridade de cumprimento, manutenção e restauração da medida, inclusive em casos de incidentes, adotando-se preferencialmente procedimentos de ajustamento das medidas, bem como ações de conscientização e atendimento por equipe psicossocial;

VII - Encaminhar relatório circunstanciado sobre a pessoa monitorada ao juiz competente na periodicidade estabelecida ou, a qualquer momento, quando por este determinado ou quando as circunstâncias assim o exigirem, inclusive em casos de descumprimento da medida, quando esgotados os procedimentos para sua restauração;

VIII - Abster-se de acionar diretamente órgãos policiais, salvo em casos de violação da área de exclusão em medida protetiva de urgência, quando a situação revele risco de violência contra a mulher e não for possível restaurar o cumprimento da medida por outras formas, ou em outras hipóteses de emergência, que devem ser comunicadas ao juiz que determinou a medida na primeira oportunidade em que isso se fizer possível;

IX - Abster-se de fornecer informações a terceiros quanto à localização e outros dados das pessoas monitoradas, inclusive a pedido de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, limitando-se, nesse caso, a informações emergenciais em casos de descumprimento de medidas protetivas de urgência;

X - Primar pela adoção de padrões adequados de segurança, sigilo, proteção e uso dos dados das pessoas em monitoração, respeitado o tratamento dos dados em conformidade com a finalidade das coletas e condições expressas na decisão judicial, nos termos da presente resolução.

Art. 14 - A Central de Monitoração Eletrônica deve ser integrada por servidor público, a quem competirá sua coordenação, e por equipe técnica multidisciplinar devidamente capacitada.

Parágrafo único. O Departamento Penitenciário Nacional deverá detalhar a composição mínima recomendada para os serviços de monitoração eletrônica.

CAPÍTULO III

DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO ÂMBITO DAS MEDIDAS PROTETIVAS E NO PROCESSO PENAL DE CONHECIMENTO

Art. 15 - A presunção da inocência, princípio e expressão do Estado Democrático de Direito, deve garantir às pessoas o direito à liberdade, à defesa e ao devido processo legal, devendo a prisão preventiva, bem como a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão ser aplicadas de forma residual.

Parágrafo único - Deverá ser priorizada a aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão, distintas da monitoração eletrônica, quando houver desproporcionalidade de aplicação de tal, de acordo com elementos objetivos relacionados ao processo-crime, com potenciais dificuldades nas condições de cumprimento da medida, e com fatores de vulnerabilidade social.

Art. 16 - A aplicação da monitoração eletrônica, enquanto medida cautelar diversa da prisão, será excepcional, devendo ser utilizada como alternativa à prisão provisória e não como elemento adicional de controle para autuados que pelas circunstâncias do caso já responderiam ao processo em liberdade.

Parágrafo único - A medida cautelar da monitoração eletrônica somente poderá ser aplicada quando verificada e fundamentada a necessidade da vigilância eletrônica da pessoa processada ou investigada, mediante a demonstração da inaplicabilidade da concessão da liberdade provisória, com ou sem fiança, e a insuficiência ou inadequação das demais medidas cautelares diversas da prisão.

Art. 17 - A monitoração eletrônica, enquanto medida cautelar diversa da prisão, deverá ser aplicada exclusivamente:

I - A pessoas acusadas por crimes dolosos puníveis com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos ou condenadas por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Código Penal Brasileiro;

II - Para garantir o cumprimento de medidas protetivas de urgência em crime que envolva violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o monitoramento somente poderá ser aplicado quando houver descumprimento de medida protetiva de urgência anteriormente aplicada, salvo nos casos em que a gravidade da violência justifique a sua aplicação imediata.

Art. 18 - A monitoração não deverá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos em que a eventual superveniência de decisão condenatória não ensejar aplicação de pena privativa de liberdade, exceto nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir o cumprimento de medidas protetivas de urgência;

II - Quando a medida se mostrar inadequada em vista das condições ou circunstâncias atinentes à situação da pessoa processada ou investigada;

Parágrafo único - Para os fins previstos no inciso II, deverá ser priorizada a aplicação, quando necessária, de outras medidas cautelares mais adequadas à situação das pessoas nos casos concretos, bem como o encaminhamento facultativo à rede de atendimento social.

Art. 19 - Incumbe ao serviço de monitoração eletrônica, no momento da execução da medida, prover encaminhamentos à rede de atenção social, de forma não obrigatória, preservada a autonomia das pessoas monitoradas.

CAPÍTULO IV

DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO PENAL

Art. 20 - O uso do monitoramento eletrônico no âmbito da execução penal deve privilegiar os casos de progressão antecipada, livramento condicional antecipado ou prisão domiciliar deferida em substituição à pena privativa de liberdade, na hipótese de ausência de vagas no regime semiaberto ou fechado, bem assim quando se estabeleça na modalidade de regime semiaberto porquanto na condição de alocação similar nos termos do art. 91, da Lei 7.210/84.

Art. 21 - É vedado o uso da monitoração eletrônica na execução da pena, nas seguintes hipóteses:

I - Para o cumprimento de livramento condicional, salvo na hipótese de antecipação do direito e pelo tempo necessário até atingir o requisito objetivo;

II - No cumprimento de suspensão condicional da pena ou transação penal;

III - para o desenvolvimento do trabalho externo pelo custodiado, salvo se estiver no regime fechado e não estiver escoltado pela polícia;

IV - Em outras hipóteses não previstas em lei e que impliquem agravamento da pena imposta.

CAPÍTULO V

DO SIGILO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA PESSOA MONITORADA

Art. 22 - O serviço de monitoração eletrônica deverá ser estruturado de modo a preservar o sigilo dos dados e das informações da pessoa monitorada.

Parágrafo único. Para assegurar o sigilo das informações deverão ser consideradas as Diretrizes para Tratamento e Proteção de Dados na Monitoração Eletrônica de Pessoas emanadas pelo Departamento Penitenciário Nacional, além do disposto na presente Resolução.

Art. 23 - Os dados pessoais relativos à monitoração eletrônica devem ser considerados dados pessoais sensíveis por sua natureza porque apresentam, de forma inerente, potencialidade lesiva e discriminatória não apenas à pessoa do monitorado, como das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como de familiares, amigos, vizinhos e conhecidos destes que tiverem seus dados pessoais atrelados ao sistema de monitoração eletrônica.

Parágrafo único. Os bancos de dados que integram os serviços de monitoração eletrônica não poderão conter informações pessoais excedentes, desnecessárias ou em desconformidade com as finalidades dos serviços.

Art. 24 - O acesso aos dados e informações da pessoa monitorada ficará restrito aos servidores expressamente autorizados que tenham necessidade de conhecê-los em virtude de suas atribuições.

Parágrafo único - Eventuais solicitações de informações sobre pessoas monitoradas, para fins de investigação criminal, deverão ser requeridas formalmente à autoridade judiciária competente.

Art. 25 - A pessoa monitorada deverá receber documento no qual constem, de forma clara e expressa, seus direitos e os deveres a que estará sujeita, o período de vigilância e os procedimentos a serem observados durante a monitoração, consubstanciado em termo de tratamento e proteção de dados pessoais, que deverá informar os direitos e os deveres da pessoa monitorada ou da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

§ 1º O termo a que se refere o caput deverá conter instruções precisas, objetivas e claras acerca de todas as fases de tratamento das informações, incluindo as formas de tratamento e proteção de seus dados pessoais sensíveis, assegurando o uso destes dados para os fins de cumprimento da medida e vedando sua utilização para fins discriminatórios e lesivos, devendo ainda:

I - Apresentar instruções precisas, objetivas e claras acerca de todas as fases e possibilidades de tratamento das informações de familiares, amigos, vizinhos ou conhecidos, garantindo que os dados pessoais não sejam usados para fins discriminatórios e lesivos;

II - Ser lido em conjunto pela pessoa monitorada e pelo operador responsável pela coleta com vistas a promover entendimento integral das partes e eventuais esclarecimentos; e

III - Ser assinado e datado, de forma voluntária, pela pessoa monitorada e pelo operador responsável pela coleta.

§ 2º A mulher em situação de violência doméstica e familiar que optar pela utilização da Unidade Portátil de Rastreamento (UPR) deverá, na ocasião em que receber o dispositivo, assinar, datar e receber uma via do termo de tratamento e proteção de dados pessoais, devendo-se enfatizar que a medida implicará na coleta e tratamento de dados pessoais de tráfego, ou seja, informações relativas à sua localização pessoal em tempo real.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - As Escolas da Magistratura, da Defensoria Pública, do Ministério Público e da Advocacia devem fomentar a realização de encontros, colóquios, seminários para fins de apresentação do tema da implantação da política de monitoramento eletrônico de acordo com o estabelecido na presente resolução.

Art. 27 - O Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública deverá propor diretrizes nacionais definidoras de um modelo de gestão dos serviços de monitoração eletrônica, que estabeleça metodologia, fluxos e procedimentos a serem observados na sua aplicação, revogação e execução, de observância obrigatória pelos Estados quando houver recursos federais para a implementação dos serviços.

Parágrafo único. O Departamento Penitenciário Nacional deverá ainda promover e incentivar a realização de pesquisas sobre os serviços de monitoração eletrônica, apurando o potencial impacto no desencarceramento e os efeitos das medidas nas pessoas monitoradas.

Art. 28 - O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária instituirá Comissão Especial, na forma do art. 20º, VII, do Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhar e avaliar a eficácia do uso do monitoramento eletrônico como ferramenta de redução da população carcerária nacional e a configuração dos serviços quanto ao respeito aos direitos fundamentais e aos termos da presente Resolução.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR MECCHI MORALES

Presidente do Conselho

ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO

Relator - Conselheiro

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.574, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/82468 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAMARATI NORTE SA AGROPECUARIA, CNPJ nº 03.532.447/0003-61 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto

ALVARÁ Nº 5.584, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76195 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASA BRANCA NORTE DO PIAUÍ LTDA, CNPJ nº 07.457.583/0001-23 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

Substituto



ALVARÁ Nº 5.613, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/80570 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0007-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2280/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.714, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/66983 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO WTORRE NACOES UNIDAS TORRE III, CNPJ nº 20.918.495/0001-40, para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.746, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/86879 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO SUL LTDA, CNPJ nº 09.456.974/0001-59 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.842, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/74388 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0009-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2229/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.862, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/74996 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.739.782/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2324/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.870, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/89202 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0001-52, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
749 (setecentas e quarenta e nove) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.873, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/89400 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0166-43, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Espingardas calibre 12
204 (duzentas e quatro) Munições calibre 12
válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.900, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/78646 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANETA SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 08.604.962/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2379/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.902, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/81794 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCHIMITD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.892.482/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2391/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.910, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/89402 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.659.585/0001-44, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
2000 (duas mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
55000 (cinquenta e cinco mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.971, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/74347 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DFA SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.688.128/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2307/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.014, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/62312 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELITE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.713.185/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2376/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.049, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/89600 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre 38
27 (vinte e sete) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

Despacho nº 49/2017/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/DEMIG/SNJ
Destino: Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado (a): Daniel Ricardo Lemos Linder
Despacho do Analista
Considerando que o (a) interessado (a) não respondeu a carta de exigência no prazo fixado, sugiro o arquivamento do processo, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, que dispõe:
"Art. 40. "Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo."
Despacho da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
De acordo. Arquive-se nos termos propostos. Processo nº 08000.035512/2016-74

Despacho nº 51/2017/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/DEMIG/SNJ
Destino: Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
Assunto: Migrações: Averbacão no Certificado de Naturalização - 2ª Via
Interessado: SANTO SARPA
Despacho do Analista
Considerando que o (a) interessado (a) não respondeu a carta de exigência no prazo fixado, sugiro o arquivamento do processo, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, que dispõe:
"Art. 40. "Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo."
Despacho da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
De acordo. Arquive-se nos termos propostos. Processo nº 08000.010717/2016-47

Despacho nº 52/2017/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/DEMIG/SNJ
Destino: Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
Assunto: Migrações: Averbacão no Certificado de Naturalização - 2ª Via
Interessada: Aida Makhoul Berti
Despacho do Analista
Considerando que o(a) interessado(a) não respondeu a carta de exigência no prazo fixado, sugiro o arquivamento do processo, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, que dispõe:
"Art. 40. "Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo."
Despacho da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
De acordo. Arquive-se nos termos propostos. Processo nº 08000.040278/2016-05

Despacho nº 53/2017/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/DE-MIG/SNJ
Destino: Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: Maria Gomes Pimente Lopes
Despacho do Analista
Considerando que o (a) interessado (a) não respondeu a carta de exigência no prazo fixado, sugiro o arquivamento do processo, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, que dispõe:
"Art. 40. "Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo."
Despacho da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
De acordo. Arquive-se nos termos propostos. Processo nº 08018.000649/2015-38

Despacho nº 54/2017/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/DE-MIG/SNJ
Destino: Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
Assunto: Migrações: Averbação no Certificado de Naturalização - 2ª Via
Interessada: CHUNG HSIA YUAN PING FORTE
Despacho do Analista
Considerando que o (a) interessado (a) não respondeu a carta de exigência no prazo fixado, sugiro o arquivamento do processo, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, que dispõe:
"Art. 40. "Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo."
Despacho da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
De acordo. Arquive-se nos termos propostos. Processo nº 08000.021559/2016-51

Despacho nº 56/2017/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/DE-MIG/SNJ
Destino: Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
Assunto: Migrações: Averbação no Certificado de Naturalização - 2ª Via
Interessada: HELEN MO CHOU CHIN HWA
Despacho do Analista
Considerando que o(a) interessado(a) não respondeu a carta de exigência no prazo fixado, sugiro o arquivamento do processo, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, que dispõe:
"Art. 40. "Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo."
Despacho da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
De acordo. Arquive-se nos termos propostos. Processo nº 08000.040648/2016-04

Despacho nº 57/2017/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/DE-MIG/SNJ
Assunto: Averbação no Certificado de Naturalização - 2ª Via
Interessado: Yuzo Hashimoto
Despacho do Analista:
Senhora Chefe,
Trata-se de pedido de averbação e emissão de segunda via de certificado de naturalização, formulado por Yuzo Hashimoto.
Considerando o lapso temporal da carta de exigência formulada ao interessado e a ausência de manifestação até a presente data, elevo à consideração de Vossa Senhoria os presentes autos, propondo sejam arquivados por falta de interesse, bem assim pela falta de cumprimento de exigências, com fulcro no artigo 40 da Lei 9.784/99.
Despacho da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização:
De acordo. Arquive-se nos termos propostos. Processo nº 08000.052599/2017-25

Despacho nº 58/2017/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/DE-MIG/SNJ
Assunto: Averbação no Certificado de Naturalização - 2ª Via
Interessado: DANIEL SU XINKE
Despacho do Analista:
Senhora Chefe,
Trata-se de pedido de averbação e emissão de segunda via de certificado de naturalização, formulado por DANIEL SU XINKE.
Considerando o lapso temporal da carta de exigência formulada ao interessado e a ausência de manifestação até a presente data, elevo à consideração de Vossa Senhoria os presentes autos, propondo sejam arquivados por falta de interesse, bem assim pela falta de cumprimento de exigências, com fulcro no artigo 40 da Lei 9.784/99. Processo nº 08000.052754/2017-11
Despacho da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização:
De acordo. Arquive-se nos termos propostos.

Despacho nº 59/2017/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/DE-MIG/SNJ
Assunto: Averbação no Certificado de Naturalização - 2ª Via
Interessado: Chung Chih Hau
Despacho do Analista:
Senhora Chefe,
Trata-se de pedido de averbação e emissão de segunda via de certificado de naturalização, formulado por Chung Chih Hau.
Considerando o lapso temporal da carta de exigência formulada ao interessado e a ausência de manifestação até a presente data, elevo à consideração de Vossa Senhoria os presentes autos, propondo sejam arquivados por falta de interesse, bem assim pela falta de cumprimento de exigências, com fulcro no artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização:
De acordo. Arquive-se nos termos propostos. Processo nº 08000.040725/2016-18

Despacho nº 60/2017/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/DE-MIG/SNJ
Destino: Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
Assunto: Migrações: Averbação no Certificado de Naturalização - 2ª Via
Interessado: MILTON BERTOLANI
Despacho do Analista
Considerando que o(a) interessado(a) não respondeu a carta de exigência no prazo fixado, sugiro o arquivamento do processo, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, que dispõe:
"Art. 40. "Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo."
Despacho da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
De acordo. Arquive-se nos termos propostos. Processo nº 08000.018972/2017-19

Despacho nº 61/2017/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/DE-MIG/SNJ
Destino: Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
Assunto: Migrações: Emissão de Certidão Positiva de Naturalização
Interessado: VITO MICHELE SOFIA
Despacho do Analista
Considerando que o(a) interessado(a) não respondeu a carta de exigência no prazo fixado, sugiro o arquivamento do processo, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, que dispõe:
"Art. 40. "Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo."
Despacho da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
De acordo. Arquive-se nos termos propostos. Processo nº 08000.039778/2016-96

Despacho nº 63/2017/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/DE-MIG/SNJ
Destino: Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
Assunto: Migrações: Averbação no Certificado de Naturalização - 2ª Via
Interessada: MARIA ROSA GIUSTO
Despacho do Analista
Considerando que o(a) interessado(a) não respondeu a carta de exigência no prazo fixado, sugiro o arquivamento do processo, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, que dispõe:
"Art. 40. "Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo."
Despacho da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
De acordo. Arquive-se nos termos propostos. Processo nº 08000.037276/2017-10

Despacho nº 64/2017/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/DE-MIG/SNJ
Destino: Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
Assunto: Migrações: Averbação no Certificado de Naturalização - 2ª Via
Interessado: MEROPI KETI PAES BRAZIL
Despacho do Analista
Considerando que o(a) interessado(a) não respondeu a carta de exigência no prazo fixado, sugiro o arquivamento do processo, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, que dispõe:
"Art. 40. "Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo."
Despacho da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
De acordo. Arquive-se nos termos propostos. Processo nº 08000.050758/2016-76

Despacho nº 220/2017/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/DE-MIG/SNJ
Assunto: Migrações: Igualdade de Direitos aos Portugueses
Interessado (a): CRISITNA ISABEL MARTINS CARDOSO
Despacho do Analista:
Senhora Chefe,
Cuida-se de pedido de igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos com base no artigo 17 do Decreto nº 3927/2001, que promulgou o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000.
Considerando o lapso temporal da carta de exigência formulada à interessada e a ausência de manifestação até à presente data, elevo à consideração de Vossa Senhoria, o presente processo, propondo, salvo melhor juízo, o arquivamento do pleito por falta de interesse, tendo em vista a ausência de cumprimento de exigência.
Despacho da Chefe de Divisão de Nacionalidade e Naturalização:
De acordo. Restituam-se os autos para a publicação do arquivamento.

DECLARA que ANA ISABEL DUARTE DE OLIVEIRA SANTOS VINHAS SANTOS, incluída na Portaria de Igualdade e de direitos e obrigações civis do Gozo de Direitos Políticos, nº 309 de 19 de abril de 1982, publicada no Diário Oficial de 20 de abril de 1982, por decisão declarada em 10 de agosto de 2010, teve dissolvido o Divórcio, mantendo o nome de casada, ANA ISABEL DUARTE DE OLIVEIRA SANTOS VINHAS SANTOS. DECLARA ainda, que, ANA ISABEL DUARTE DE OLIVEIRA SANTOS VINHAS SANTOS, que em 23 de setembro de 2016, teve seu nome alterado para ANA ISABEL DUARTE DE OLIVEIRA SANTOS, averbada na certidão de casamento da 4ª Conservatória do Registro Civil do Porto - Portugal, sob o nº 6596 de 2010. Processo nº 08000.006839/2017-10

DECLARO que MARIA DE FÁTIMA CAMACHO FERREIRA, incluída na Portaria de nº 554, de 19 de setembro de 1983, publicada no Diário Oficial de 20 de setembro de 1983, de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis e o gozo de direitos políticos, passou a assinar MARIA DE FÁTIMA CAMACHO FERREIRA MARQUES AGUIAR, por haver contraído matrimônio com JOSÉ RONALDO MOUTINHO MARQUES AGUIAR, aos 14 de maio de 1988, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial do Cartório de Registro das Pessoas Naturais - Vila Maria, do 36º Subdistrito do Estado de São Paulo, registrada no livro nº 61, fls. 150, sob o nº 18253. Processo nº 08000.063417/2017-41

Despacho nº 62/2017/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/DEMIG/SNJ
Destino: Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
Assunto: Migrações: Averbação no Certificado de Naturalização - 2ª Via
Interessado: LAHCEN EL MOUTAQI
Despacho do Analista
Considerando que o(a) interessado(a) não respondeu a carta de exigência no prazo fixado, sugiro o arquivamento do processo, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, que dispõe:
"Art. 40. "Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo."
Despacho da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização
De acordo. Arquive-se nos termos propostos. Processo nº 08000.041972/2017-12

DECLARA que a grafia do nome de OLIVER ROGER SYLVAIN GIRARD, incluído na Portaria Naturalização nº 129, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2016, é OLIVIER ROGER SYLVAIN GIRARD e não como constou. Processo nº 08505053241201577

CERTIFICO que, VIRGINIA SOLANGE CONSTANTINESCO KUSCHNIR, Portaria nº 895, de 11 de setembro de 1979, voltou a assinar VIRGINIA SOLANGE CONSTANTINESCO, em virtude de Separação Judicial Consensual, conforme sentença proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara da Família de São Paulo/SP, datada de 08 de agosto de 1979, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil do 23º Subdistrito - Casa Verde - São Paulo/SP, registrada no Livro B-047, as fls. 248, sob o nº 14443. Processo nº 08000.063709/2017-84

CERTIFICO que, o exato nome de MARCIAL LIZANO CARUAPOMA, incluído na Portaria nº 562, de 05 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 1989, é MARCIAL LIZANO CARHUAPOMA, e não como constou. Processo nº 08000.063108/2017-71

CERTIFICO que, MARIA DEL CARMEM FERREIRA, incluída na Portaria nº 766-B, de 29 de outubro de 1976, voltou a assinar MARIA DEL CARMEM MARTINEZ IGLESIAS, em virtude de Divórcio Consensual, com sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito de Família e Sucessões do Foro Regional da Tristeza, Porto Alegre/RS, aos 12 de de junho de 2006, averbado na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 4ª Zona do Município de Porto Alegre/RS, registrado no Livro nº B-26, folhas 138F, sob nº 15260. CERTIFICO, ainda, que as grafias exatas dos nomes da naturalizada e de seus genitores são, respectivamente, MARIA DEL CARMEN MARTINEZ IGLESIAS, filha de Manuel Martinez Miguelez e de Maria de las Nieves Iglesias Gonzalez de Martinez, e não como constou. Processo nº 08000.060600/2017-95

DECLARA que MARIA MARA DANCO, incluída na Portaria nº 569, de 10 de junho de 1969, publicada no Diário Oficial de 12 de junho de 1969, passou a assinar MARIA MARA BISSOLOTTI, por haver contraído matrimônio com CARLOS BISSOLOTTI NETO, aos 13 de maio de 1971, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 18º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Subdistrito - Ipiranga Comarca da Capital - SP, registrada no livro B- nº 0178, fls. 167v, sob o nº 45406. DECLARA ainda que MARIA MARA BISSOLOTTI, manteve o nome de casada após o Divórcio, conforme Mandado de Averbação, nos termos da Sentença de 23 de abril de 1984, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Distrital do Ipiranga, Capital, conforme Certidão de Casamento expedida pelo 18º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Subdistrito - Ipiranga Comarca da Capital - SP, registrada no livro B- nº 0178, fls. 167v, sob o nº 45406. Processo nº 08000.059004/2017-62

CERTIFICO que, o exato nome de ABDEL QADER ABDEL HAMID ABDEL CHAIM SAFA, incluído na Portaria nº 00128, de 07 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 08 de março de 1990, é ABDEL GABER ABDEL HAMID SAFA, e não como constou. Processo nº 08000.057455/2017-65



CERTIFICO que, a exata grafia do nome de ROSALINDA ASENJO LOPEZ BERTÉ, incluída na Portaria Coletiva n.º 0442, de 16 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 1985, é ROSALINDA ASENJO LOPEZ BERTI, e não como constou. Processo nº 08000.054071/2017-91

DECLARA que ANA ISABEL DUARTE DE OLIVEIRA SANTOS VINHAS SANTOS, incluída na Portaria de Igualdade e de direitos e obrigações civis do Gozo de Diretos Políticos, nº 309 de 19 de abril de 1982, publicada no Diário Oficial de 20 de abril de 1982, por decisão declarada em 10 de agosto de 2010, teve dissolvido o Divórcio, mantendo o nome de casada, ANA ISABEL DUARTE DE OLIVEIRA SANTOS VINHAS SANTOS. DECLARA ainda, que, ANA ISABEL DUARTE DE OLIVEIRA SANTOS VINHAS SANTOS, que em 23 de setembro de 2016, teve seu nome alterado para ANA ISABEL DUARTE DE OLIVEIRA SANTOS, averbada na certidão de casamento da 4ª Conservatória do Registro Civil do Porto - Portugal, sob o nº 6596 de 2010. Processo nº 08000.006839/2017-10

CERTIFICO que, ROSE LEVY, incluída na Decreto Coletivo nº 332, de 18 de agosto de 1964, passou a assinar ROSE LEVY MALAMUD, por haver contraído matrimônio com Marcio Malamud, em 15 de dezembro de 1966, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial da 5ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais, Freguesia da Lagoa e Gávea/RJ, registrada no Livro BB nº 13, as folhas 50, sob o nº 2449. Processo nº 08000.064446/2017-21

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 189, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor do Departamento de Políticas - Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: ONCE UPON A TIME - 6ª TEMPORADA COMPLETA (ONCE UPON A TIME - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2016)

Episódio(s): 01 A 21

Produtor(es): ABC Studios

Diretor(es): Adam Horowitz/Edward Kitsis

Distribuidor(es): RIMO ENTERTAINMENT INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama/Ficção

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.063490/2017-13

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JOÃO FÊNIX - CÁLICE (Brasil - 2017)

Produtor(es): Biscoito Fino

Diretor(es): João Alfredo Correa de Oliveira Filho

Distribuidor(es): SARAPUÍ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Contém: Violência

Processo: 08000.063580/2017-12

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: EVANDRO VEDOVELLI - SOU (Brasil - 2017)

Produtor(es): Biscoito Fino

Diretor(es): Evandro Vedovelli

Distribuidor(es): SARAPUÍ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.063582/2017-01

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: ANDRÉ RIEU - THE MAGIC OF MAASTRICHT - 30 YEARS OF THE JOHANN STRAUSS ORCHESTRA (Reino Unido - 2017)

Produtor(es): Andre Rieu Productions Holding B.V.

Diretor(es): Pit Weyrich

Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.065215/2017-34

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A PEQUENA GRANDE VIDA - TRAILER 2 (DOWNSIZING, Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Jim Burke/Megan Ellison

Diretor(es): Alexander Payne

Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Digital

Classificação Atribuída: Livre

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08000.065415/2017-97

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: APENAS UM GAROTO EM NY (THE ONLY LIVING BOY IN NY, Estados Unidos da América - 2016)

Produtor(es): Ron Yerxa/Albert Berger

Diretor(es): Marc Webb

Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08000.065417/2017-86

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A TRAMA (L'ATELIER, França - 2017)

Produtor(es): Denis Freyd

Diretor(es): Laurent Cantet

Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.065573/2017-47

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O JOVEM KARL MARX (LE JEUNE KARL MARK (AKA: THE YOUNG KARL MARX), Alemanha / Bélgica / França - 2017)

Produtor(es): Vevet Film

Diretor(es): Raoul Peck

Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08000.065946/2017-80

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O MOTORISTA DE TAXI (A TAXI DRIVER, Coreia do Sul - 2017)

Produtor(es): Lamp

Diretor(es): Jang Hun

Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.065952/2017-37

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: YOGA ARQUITETURA DA PAZ (YOGA THE ARCHITECTURE OF PEACE, Brasil - 2017)

Produtor(es): Paranoid Filmes Ltda/Urso Filmes Ltda.

Diretor(es): Heitor Dhalia

Distribuidor(es): BRETZ FILMES

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Nudez e Drogas Lícitas

Processo: 08017.001352/2017-61

Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

Filme: LAMPARINA DA AURORA (Brasil - 2017)

Produtor(es): Frederico da Cruz Machado

Diretor(es): Frederico Machado

Distribuidor(es): LUME FILMES (FREDERICO DA CRUZ MACHADO)

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama/Suspense

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.001360/2017-16

Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

Filme: EM BUSCA DE FELLINI (IN SEARCH OF FELLINI, Estados Unidos da América - 2016)

Produtor(es): United Pictures Group

Diretor(es): Taron Lexton

Distribuidor(es): CINEART FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Drama/Aventura

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência , Nudez e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.001365/2017-31

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: YVONE KANE (Brasil / Portugal)

Produtor(es): MPC Filmes e Filmes do Tejo II

Diretor(es): Margarida Cardoso

Distribuidor(es): BRETZ FILMES

Classificação Pretendida: Não Informado

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.001379/2017-54

Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

Filme: AS BOAS MANEIRAS (Brasil / França - 2017)

Produtor(es): Dezenove Som e Imagem / Canal +

Diretor(es): Juliana Rojas/Marco Dutra

Distribuidor(es): IMOVISION

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.001387/2017-09

Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: LUCKY (Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Superlative Films

Diretor(es): John Carroll Lynch

Distribuidor(es): IMOVISION

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.001441/2017-16

Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Show Musical: EVANDRO VEDOVELLI - NO FUNDO DO PEITO (Brasil - 2017)

Produtor(es): Biscoito Fino

Diretor(es): Evandro Vedovelli

Distribuidor(es): SARAPUÍ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.064348/2017-93

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Novela: CELEBRIDADE - VERSÃO EDITADA (Brasil - 2003)

Produtor(es): Central Globo de Produção

Diretor(es): Dennis Carvalho/Marcos Schechtman/Amora Mautner/Vinicius Coimbra

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama/Romance

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08000.063410/2017- 20

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 24 de outubro de 2017

O Diretor do Departamento de Políticas - Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Despacho nº 283/2017/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08017.002257/2002-07

Novela: "NO LIMITE DA PAIXÃO"

Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.

CONSIDERANDO o estabelecido no Artigo 28, Parágrafo Único, que especifica que "mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo e o DPJUS poderá reclassificar de ofício a obra audiovisual autotclassificada".

CONSIDERANDO que a emissora recebeu a classificação de "não recomendado para menores de catorze anos", conforme publicação no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2002.

CONSIDERANDO que foi deferido pedido de Recurso para "Livre", conforme publicação no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2003.

CONSIDERANDO que a obra foi reexibida e teve sua classificação alterada para "não recomendado para menores de doze anos".

CONSIDERANDO que no monitoramento da obra, estendido até o final de sua exibição, verificou-se que os ajustes realizados pela emissora não foram suficientes para sustentar a classificação da novela como "não recomendado para menores de doze anos".

RESOLVE alterar a classificação indicativa da obra "NO LIMITE DA PAIXÃO" para "não recomendado para menores de catorze anos" por conter violência, ficando o interessado na obrigação à nova classificação e sempre quando houver a exibição da obra.

Despacho nº 285/2017/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08017.001430/2017-28

Filme: "DE VOLTA À LAGOA AZUL"

Emissora: Rede Globo

CONSIDERANDO o estabelecido no Artigo 28, Parágrafo Único, que especifica que "mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo e o DPJUS poderá reclassificar de ofício a obra audiovisual autotclassificada".

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra com a classificação "Livre", conforme publicação no Diário Oficial da União de 11 de abril de 1994.

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão a respeito da incompatibilidade do conteúdo exibido com a autotclassificação "Livre".

RESOLVE, após nova análise, alterar a classificação indicativa da obra "DE VOLTA À LAGOA AZUL" para "não recomendado para menores de doze anos" por conter violência e conteúdo sexual, ficando o interessado na obrigação à nova classificação sempre quando houver a exibição da obra.

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

Substituto

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.819, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação, resolve: Art. 1º Fica definido, na forma do quadro abaixo, o recurso financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO). Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas no capítulo VI da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
				CEO TIPO	IMPLANTAÇÃO
AM	130120	Coari	Municipal	II	R\$ 75.000,00
BA	290130	Andaraí	Municipal	I	R\$ 60.000,00
BA	291290	Ibirataia	Municipal	I	R\$ 60.000,00
BA	292060	Maragogipe	Municipal	I	R\$ 60.000,00
CE	230060	Altaneira	Municipal	I	R\$ 60.000,00
GO	520140	Aparecida de Goiânia	Municipal	II	R\$ 75.000,00
GO	520860	Goianésia	Municipal	II	R\$ 75.000,00
MA	210170	Barreirinhas	Municipal	II	R\$ 75.000,00
MA	210800	Pastos Bons	Municipal	I	R\$ 60.000,00
MA	211107	São João do Sóter	Municipal	I	R\$ 60.000,00
MA	211110	São João dos Patos	Municipal	II	R\$ 75.000,00
MG	311730	Conceição das Alagoas	Municipal	I	R\$ 60.000,00
MG	312870	Guaxupé	Municipal	II	R\$ 75.000,00
MG	313240	Itajubá	Municipal	II	R\$ 75.000,00
MG	313400	Itinga	Municipal	I	R\$ 60.000,00
MG	313600	Joáima	Municipal	I	R\$ 60.000,00
MG	313860	Lima Duarte	Municipal	I	R\$ 60.000,00
MG	313950	Manhumirim	Municipal	I	R\$ 60.000,00
MG	314710	Pará de Minas	Municipal	I	R\$ 60.000,00
PA	150195	Cachoeira do Piriá	Municipal	I	R\$ 60.000,00
PB	250710	Itapororoca	Municipal	I	R\$ 60.000,00
PE	261020	Panelas	Municipal	I	R\$ 60.000,00
PI	220370	Esperantina	Municipal	I	R\$ 60.000,00
PI	221100	Teresina	Estadual	III	R\$ 120.000,00
RJ	330015	Aperibé	Municipal	I	R\$ 60.000,00
RJ	330300	Miracema	Municipal	I	R\$ 60.000,00
RN	240110	Areia Branca	Municipal	II	R\$ 75.000,00
RS	431410	Passo Fundo	Municipal	II	R\$ 75.000,00
RS	4318705	São Leopoldo	Municipal	I	R\$ 60.000,00
SP	350570	Barueri	Municipal	I	R\$ 60.000,00
SP	351170	Charqueada	Municipal	I	R\$ 60.000,00
SP	351640	Franco da Rocha	Municipal	II	R\$ 75.000,00
SP	352570	José Bonifácio	Municipal	I	R\$ 60.000,00
SP	353060	Mogi das Cruzes	Municipal	II	R\$ 75.000,00
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	Municipal	I	R\$ 60.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais/Estaduais de Saúde correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objetos desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 (PO 0000) Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada, categoria de Gastos Capital. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 2.827, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera modalidade das equipes de Saúde Bucal (ESB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS); Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF); e Considerando a aprovação de alteração de modalidade das Comissões Intergestores Bipartite, enviada ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas as modalidades - Equipes de Saúde Bucal (eSB) dos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família nos seguinte Plano Orçamentário PO - 0000 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Núcleo de Apoio à Saúde da Família). Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

MUNICÍPIOS COM ALTERAÇÃO DE MODALIDADE - EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

UF	IBGE	Município	Credenciadas antes da alteração de Modalidade		Situação após Portaria de Alteração de Modalidade	
			Mod1	Mod2	Mod1	Mod2
CE	231080	PEREIRO	6	1	7	0
CE Total		1	6	1	7	0
MG	310080	AGUANIL	0	2	1	1
MG	310370	ARAPONGA	3	1	4	0
MG	310400	ARAXA	6	9	7	8
MG	310500	BALDIM	3	1	4	0
MG	310510	BAMBUI	10	0	9	1
MG	311180	CANAPOLIS	1	4	0	5
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	15	5	20	0
MG	311870	COQUEIRAL	4	0	3	1
MG	311880	CORACAO DE JESUS	5	2	6	1
MG	312270	DOM SILVERIO	1	1	2	0
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	4	1	5	0
MG	312733	GAMELEIRAS	2	1	3	0
MG	313330	ITAOBIM	6	4	2	8
MG	313580	JEQUITINHONHA	9	2	8	3
MG	313665	JUATUBA	9	0	7	2
MG	313820	LAVRAS	17	3	15	5
MG	313950	MANHUMIRIM	3	4	4	3
MG	314080	MATIAS BARBOSA	1	3	0	4
MG	314170	MESQUITA	2	1	3	0
MG	314880	PEDRA DO ANTA	1	1	0	2
MG	315240	POTE	5	1	6	0
MG	315510	RIO DO PRADO	1	1	2	0
MG	315790	SANTA MARGARIDA	4	1	2	3
MG	315910	SANTANA DOS MONTES	1	1	0	2
MG	316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	6	5	5	6
MG	316265	SAO JOAO DO PACUI	2	0	0	2
MG	316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	3	7	6	4
MG	316553	SARZEDO	3	4	2	5
MG	316556	SEM-PEIXE	1	0	0	1
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	2	2	4	0
MG Total		30	130	67	130	67
MS	500570	NAVIRAÍ	7	3	10	0
MS Total		1	7	3	10	0
PI	220980	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	2	0	1	1
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	8	2	9	1
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	10	0	9	1
PI Total		3	20	2	19	3
PR	410230	BALSA NOVA	4	0	3	1
PR	410450	CAPANEMA	3	2	2	3
PR	410480	CASCADEL	0	49	19	30
PR	410820	FORMOSA DO OESTE	2	1	3	0
PR	410865	GOIOXIM	1	1	2	0
PR	411850	PATO BRANCO	6	4	9	1
PR	412680	TAPEJARA	1	4	2	3
PR Total		7	17	61	40	38
RJ	330400	PIRAI	12	1	13	0
RJ Total		1	12	1	13	0
SP	354160	PROMISSAO	3	3	6	0
SP Total		1	3	3	6	0
Total Geral		44	195	138	225	108

PORTARIA Nº 2.841, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a modalidade dos Núcleos de Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras Providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde,;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Portaria nº 256/SAS/MS, de 11 de março de 2013, que estabelece novas regras para o cadastramento das equipes que farão parte dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando a aprovação de alteração de modalidade das Comissões Intergestores Bipartite, enviada ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica alterada a modalidade dos Núcleos de Saúde da Família (NASF) dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família nos seguinte Plano Orçamentário PO - 0000 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Núcleo de Apoio à Saúde da Família).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE



ANEXO

MUNICÍPIOS COM ALTERAÇÃO DE MODALIDADE - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

UF	IBGE	Município	Credenciadas antes da alteração de Modalidade			Situação após Portaria de Alteração de Modalidade		
			NASF1	NASF2	NASF3	NASF1	NASF2	NASF3
AC	120070	XAPURI	0	1	0	1	0	0
AC Total		1	0	1	0	1	0	0
AL	270020	ANADIA	0	1	0	1	0	0
AL	270440	MAJOR ISIDORO	0	1	0	1	0	0
AL Total		2	0	2	0	2	0	0
BA	290200	ARACATU	0	1	0	1	0	0
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	0	1	0	1	0	0
BA	291250	IBIPITANGA	0	1	0	1	0	0
BA	291300	IBITIARA	0	1	0	1	0	0
BA	291380	IPECAETA	0	1	0	1	0	0
BA	292440	PILAO ARCADEO	0	1	0	1	0	0
BA	292470	PIRIPA	0	1	0	1	0	0
BA	292580	QUEIMADAS	0	1	0	1	0	0
BA	292750	SANTA BARBARA	0	1	0	1	0	0
BA	293030	SERRA DOURADA	0	1	0	1	0	0
BA Total		10	0	10	0	10	0	0
CE	230010	ABAIARA	0	1	0	1	0	0
CE	230180	BAIXIO	0	0	1	0	1	0
CE	230490	GROAIRAS	0	1	0	1	0	0
CE	230526	IBARETAMA	0	1	0	1	0	0
CE	230600	IRACEMA	0	1	0	1	0	0
CE	230725	JUJOCA DE JERICOACOARA	0	1	0	1	0	0
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	0	1	0	1	0	0
CE	231126	QUITERIANOPOLIS	0	1	0	1	0	0
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	0	1	0	1	0	0
CE	231355	TURURU	0	1	0	1	0	0
CE Total		10	0	9	1	9	1	0
ES	320100	BOA ESPERANCA	0	1	0	1	0	0
ES	320115	BREJETUBA	0	1	0	1	0	0
ES Total		2	0	2	0	2	0	0
GO	520010	ABADIANIA	0	1	0	1	0	0
GO	520640	CRIXAS	0	1	0	1	0	0
GO	521060	ITAGUARU	0	0	1	0	1	0
GO	522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	0	1	0	1	0	0
GO Total		4	0	3	1	3	1	0
MA	210095	ARAME	0	1	0	1	0	0
MA	210310	CEDRAL	0	1	0	1	0	0
MA	210408	FERNANDO FALCAO	0	1	0	1	0	0
MA	210663	MATOES DO NORTE	0	1	0	1	0	0
MA	210810	PAULO RAMOS	0	1	0	1	0	0
MA	211105	SAO JOAO DO PARAISO	0	1	0	1	0	0
MA	211227	TUFILANDIA	0	0	1	0	1	0
MA Total		7	0	6	1	6	1	0
MG	310450	ARINOS	0	1	0	1	0	0
MG	310550	BARAO DE MONTE ALTO	0	0	1	0	1	0
MG	310650	BERILO	0	1	0	1	0	0
MG	310825	BONITO DE MINAS	0	1	0	1	0	0
MG	310850	BOTUMIRIM	0	0	1	0	1	0
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEU	0	1	0	1	0	0
MG	311360	CAREACU	0	0	1	0	1	0
MG	311550	CAXAMBU	0	1	0	1	0	0
MG	311615	CHAPADA GAUCHA	0	1	0	1	0	0
MG	311920	COROACI	0	1	0	1	0	0
MG	312030	CRISTALIA	0	0	1	0	1	0
MG	312490	EUGENOPOLIS	0	1	0	1	0	0
MG	312540	FELICIO DOS SANTOS	0	0	1	0	1	0
MG	312570	FELIXLANDIA	0	1	0	1	0	0
MG	312733	GAMELEIRAS	0	0	1	0	1	0
MG	313070	INDIANOPOLIS	0	0	1	0	1	0
MG	313100	INHAUMA	0	0	1	0	1	0
MG	313180	ITABIRINHA	0	1	0	1	0	0
MG	313370	ITATIAIUCU	0	1	0	1	0	0
MG	313390	ITAVERAVA	0	0	1	0	1	0
MG	313570	JEQUITIBA	0	0	1	0	1	0
MG	313695	JUVENILIA	0	0	1	0	1	0
MG	313710	LAGAMAR	0	0	1	0	1	0
MG	313753	LAGOA GRANDE	0	0	1	0	1	0
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	0	1	0	1	0	0
MG	314537	NOVORIZONTE	0	0	1	0	1	0
MG	314820	PATROCINIO DO MURIAE	0	0	1	0	1	0
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	0	1	0	1	0	0
MG	315230	PORTO FIRME	0	1	0	1	0	0
MG	315510	RIO DO PRADO	0	0	1	0	1	0
MG	315820	SANTA MARIA DO SUACUI	0	0	1	0	1	0
MG	316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	0	1	0	1	0	0
MG	316410	SAO PEDRO DO SUACUI	0	0	1	0	1	0
MG	316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	0	0	1	0	1	0
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	0	0	1	0	1	0
MG	316880	TIRADENTES	0	0	1	0	1	0
MG	316890	TIROS	0	0	1	0	1	0
MG	317052	URUCUIA	0	1	0	1	0	0
MG	317075	VARJAO DE MINAS	0	0	1	0	1	0
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	0	1	0	1	0	0



MG Total		40	0	17	23	17	23	0
MS	500280	CARACOL	0	0	1	0	1	0
MS	500480	JAPORA	0	0	1	0	1	0
MS	500800	TERENOS	0	1	0	1	0	0
MS Total		3	0	1	2	1	2	0
MT	510510	JUARA	0	1	0	1	0	0
MT Total		1	0	1	0	1	0	0
PB	250010	AGUA BRANCA	0	1	0	1	0	0
PB	250053	ALCANTIL	0	0	1	0	1	0
PB	250240	BONITO DE SANTA FE	0	1	0	1	0	0
PB	250380	CALDAS BRANDAO	0	0	1	0	1	0
PB	250800	JURU	0	1	0	1	0	0
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	0	0	1	0	1	0
PB	251700	UMBUZEIRO	0	1	0	1	0	0
PB Total		7	0	4	3	4	3	0
PE	260020	AFRANIO	0	1	0	1	0	0
PE	260100	ANGELIM	0	1	0	1	0	0
PE	260330	CALCADO	0	1	0	1	0	0
PE	260430	CEDRO	0	1	0	1	0	0
PE	260515	DORMENTES	0	1	0	1	0	0
PE	260800	JATAUBA	0	1	0	1	0	0
PE	260930	MIRANDIBA	0	1	0	1	0	0
PE	261550	TRACUNHAEM	0	1	0	1	0	0
PE Total		8	0	8	0	8	0	0
PI	220027	ALEGRETE DO PIAUÍ			1	0	1	0
PI	220045	ALVORADA DO GURGUEIA	0	0	1	0	1	0
PI	220070	ANISIO DE ABREU	0	1	0	1	0	0
PI	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	0	1	0	1	0	0
PI	220160	BENEDITINOS	0	1	0	1	0	0
PI	220170	BERTOLINIA	0	0	1	0	1	0
PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUI	0	0	1	0	1	0
PI	220250	CARACOL	0	1	0	1	0	0
PI	220272	COCAL DOS ALVES	0	0	1	0	1	0
PI	220320	CURIMATA	0	1	0	1	0	0
PI	220435	GEMINIANO	0	0	1	0	1	0
PI	220440	GILBUES	0	1	0	1	0	0
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUI	0	1	0	1	0	0
PI	220545	JOCA MARQUES			1	0	1	0
PI	220552	JULIO BORGES	0	0	1	0	1	0
PI	220590	MANOEL EMIDIO	0	0	1	0	1	0
PI	220610	MATIAS OLIMPIO	0	1	0	1	0	0
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ		1		1	0	0
PI	220750	PALMEIRAIS		1		1	0	0
PI	220760	PARNAGUA	0	1	0	1	0	0
PI	220937	SANTA ROSA DO PIAUI	0	0	1	0	1	0
PI	220987	SÃO JOAO DA FRONTEIRA	0	0	1	0	1	0
PI	221005	SÃO JOSÉ DO DIVINO			1	0	1	0
PI	221065	SIGEFREDO PACHECO	0	1	0	1	0	0
PI Total		24	0	12	12	12	12	0
PR	412680	TAPEJARA	0	1	0	1	0	0
PR Total		1	0	1	0	1	0	0
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	0	1	0	1	0	0
RJ Total		1	0	1	0	1	0	0
RN	240210	CAMPO REDONDO	0	1	0	1	0	0
RN	240330	ENCANTO	0	0	1	0	1	0
RN	240520	JANDUIS	0	0	1	0	1	0
RN	240570	JARDIM DO SERIDO	0	1	0	1	0	0
RN	240700	LUIS GOMES	0	1	0	1	0	0
RN	240895	RIO DO FOGO	0	1	0	1	0	0
RN	241210	SÃO JOAO DO SABUGI	0	0	1	0	1	0
RN	241410	TENENTE ANANIAS	0	1	0	1	0	0
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	0	0	1	0	1	0
RN Total		9	0	5	4	5	4	0
RR	140045	PACARAIMA	0	1	0	1	0	0
RR Total		1	0	1	0	1	0	0
RS	430605	CRISTAL	0	0	1	0	1	0
RS	431470	PLANALTO	0	0	1	0	1	0
RS	432195	TRINDADE DO SUL	0	0	1	0	1	0
RS Total		3	0	0	3	0	3	0
SC	420370	CANELINHA	0	1	0	1	0	0
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	0	1	0	1	0	0
SC	421210	PALMITOS	0	1	0	1	0	0
SC	421370	POUSO REDONDO	0	1	0	1	0	0
SC	421420	QUILOMBO	0	1	0	1	0	0
SC	421690	SÃO LOURENCO DO OESTE	0	1	0	1	0	0
SC	421760	SIDEROPOLIS	0	1	0	1	0	0
SC Total		7	0	7	0	7	0	0
SE	280160	CEDRO DE SAO JOAO	0	0	1	0	1	0
SE	280760	UMBAUBA	0	1	0	1	0	0
SE Total		2	0	1	1	1	1	0
SP	350910	CAIUA	0	0	1	0	1	0
SP	351240	CORDEIROPOLIS	0	1	0	1	0	0
SP	351560	FERNANDO PRESTES	0	0	1	0	1	0
SP	353510	PALMARES PAULISTA	0	0	1	0	1	0
SP	354370	RINCAO	0	0	1	0	1	0
SP	354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	0	0	1	0	1	0
SP Total		6	0	1	5	1	5	0
Total Geral		149	0	93	56	93	56	0



PORTARIA Nº 2.927, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Hospital Metropolitano Doutor Celio de Castro HMDCC/Serviço Social Autônomo - Belo Horizonte (MG) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/ Parenteral e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente do Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS e Parâmetros para composição de Teto financeiro em Terapia Nutricional (Anexo IV) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017: Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017: Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Regional Ampliada do Estado, por meio da Deliberação CIRA nº. 381/2017, datada de 27 de junho de 2017; e
Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Hospital Metropolitano Doutor Celio de Castro HMDCC/Serviço Social Autônomo (CNES 7866801) no Município de Belo Horizonte, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais, Município de Belo Horizonte, no montante anual de R\$ 212.360,52 (duzentos e doze mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos).
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte (MG), mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.
Parágrafo único. o recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 2.948, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o repasse dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referente a Municípios do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;
Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004; da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008; e da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Deliberação CIB/SP nº 47, de 1º de setembro de 2017, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Estado de São Paulo; e
Considerando a Deliberação CIB/SP nº 56, de 21 de setembro de 2017, que aprova os municípios que optaram por aderir ou deixar de aderir ao Programa Dose Certa 2016, resolve:
Art. 1º Alterar os repasses dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referentes aos Municípios constantes no Anexos I, II e II DA CIB/SP nº 56, de 21 de setembro de 2017, que optaram por aderir ou deixar de aderir ao Programa Dose Certa do Estado de São Paulo, considerando:
I - para os Municípios constantes no Anexo I, com população superior a 250 mil habitantes, os recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, correspondentes a R\$ 5,58/habitante/ano, deverão ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos);
II - para os Municípios constantes no Anexo II, com população inferior a 250 mil habitantes, os recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, correspondentes a R\$ 5,58/habitante/ano, deverão ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos); e
III - para os Municípios constantes no Anexo III, com população inferior a 250 mil habitantes e que optaram por aderir ao Programa Dose Certa, os recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, deverão ser repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo no valor de R\$ 2,05 habitante/ano e R\$ 3,53 habitante/ano aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos).
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO I

MUNICÍPIOS COM MAIS DE 250 MIL HABITANTES REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

MUNICÍPIO	FMS	Habitantes	POP/ANO	Repasse
BARUERI	5,58	270173	2016	R\$ 125.630,45
BAURU	5,58	369368	2016	R\$ 171.756,12
CAMPINAS	5,58	1173370	2016	R\$ 545.617,05
CARAPICUÍBA	5,58	394465	2016	R\$ 183.426,23
DIADEMA	5,58	415180	2016	R\$ 193.058,70
EMBU DAS ARTES	5,58	264448	2016	R\$ 122.968,32
FRANCA	5,58	344704	2016	R\$ 160.287,36
GUARUJÁ	5,58	313421	2016	R\$ 145.740,77
GUARULHOS	5,58	1337087	2016	R\$ 621.745,46
ITAQUAQUECETUBA	5,58	359253	2009	R\$ 167.052,65
JUNDIAÍ	5,58	405740	2016	R\$ 188.669,10
LIMEIRA	5,58	298701	2016	R\$ 138.895,97
MAUÁ	5,58	457696	2016	R\$ 212.828,64
MOGI DAS CRUZES	5,58	429321	2016	R\$ 199.634,27
OSASCO	5,58	718646	2009	R\$ 334.170,39
PIRACICABA	5,58	394419	2016	R\$ 183.404,84
PRAIA GRANDE	5,58	304705	2016	R\$ 141.687,83
RIBEIRÃO PRETO	5,58	674405	2016	R\$ 313.598,33
SANTO ANDRÉ	5,58	712749	2016	R\$ 331.428,29
SANTOS	5,58	434359	2016	R\$ 201.976,94
SÃO BERNARDO DO CAMPO	5,58	822242	2016	R\$ 382.342,53
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	5,58	446649	2016	R\$ 207.691,79
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	5,58	695992	2016	R\$ 323.636,28
SÃO PAULO	5,58	12038175	2016	R\$ 5.597.751,38
SÃO VICENTE	5,58	357989	2016	R\$ 166.464,89
SOROCABA	5,58	652481	2016	R\$ 303.403,67
SUMARÉ	5,58	269522	2016	R\$ 125.327,73
SUZANO	5,58	288056	2016	R\$ 133.946,04
TABOÃO DA SERRA	5,58	275948	2016	R\$ 128.315,82
TAUBATÉ	5,58	305174	2016	R\$ 141.905,91



ANEXO II
MUNICÍPIOS COM MENOS DE 250 MIL HABITANTES REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

MUNICÍPIOS	Habitantes	POP/ANO	FMS	Repasse Mensal
AMERICANA	231621	2016	R\$ 5,58	R\$ 107.703,77
ARARAQUARA	228664	2016	R\$ 5,58	R\$ 106.328,76
ASSIS	102268	2016	R\$ 5,58	R\$ 47.554,62
BASTOS	21380	2009	R\$ 5,58	R\$ 9.941,70
BEBEDOURO	77695	2016	R\$ 5,58	R\$ 36.128,18
BOTUCATU	141032	2016	R\$ 5,58	R\$ 65.579,88
BROTAS	23641	2016	R\$ 5,58	R\$ 10.993,07
CAÇAPAVA	91883	2016	R\$ 5,58	R\$ 42.725,60
CAPÃO BONITO	47475	2016	R\$ 5,58	R\$ 22.075,88
CATANDUVA	120092	2016	R\$ 5,58	R\$ 55.842,78
COSMÓPOLIS	67960	2016	R\$ 5,58	R\$ 31.601,40
EMBAÚBA	2479	2016	R\$ 5,58	R\$ 1.152,74
FARTURA	15994	2016	R\$ 5,58	R\$ 7.437,21
GUAPIARA	20927	2009	R\$ 5,58	R\$ 9.731,06
ILHABELA	32782	2016	R\$ 5,58	R\$ 15.243,63
INDAIA TUBA	235367	2016	R\$ 5,58	R\$ 109.445,66
IRAPUÃ	7827	2016	R\$ 5,58	R\$ 3.639,56
ITAJOBÍ	15212	2016	R\$ 5,58	R\$ 7.073,58
ITAPEVA	93145	2016	R\$ 5,58	R\$ 43.312,43
ITÁPOLIS	42547	2016	R\$ 5,58	R\$ 19.784,36
ITARARÉ	51412	2009	R\$ 5,58	R\$ 23.906,58
ITATINGA	19951	2016	R\$ 5,58	R\$ 9.277,22
JACARÉ	228214	2016	R\$ 5,58	R\$ 106.119,51
MACATUBA	17063	2016	R\$ 5,58	R\$ 7.934,30
MARÍLIA	233639	2016	R\$ 5,58	R\$ 108.642,14
NOVA ODESSA	57504	2016	R\$ 5,58	R\$ 26.739,36
ORIENTE	6447	2016	R\$ 5,58	R\$ 2.997,86
ORLÂNDIA	42996	2016	R\$ 5,58	R\$ 19.993,14
PEDERNEIRAS	45314	2016	R\$ 5,58	R\$ 21.071,01
PINDAMONHANGABA	162327	2016	R\$ 5,58	R\$ 75.482,06
POMPÉIA	21526	2016	R\$ 5,58	R\$ 10.009,59
PONGAÍ	3510	2009	R\$ 5,58	R\$ 1.632,15
PRESIDENTE PRUDENTE	223749	2016	R\$ 5,58	R\$ 104.043,29
RIBEIRÃO PIRES	121130	2016	R\$ 5,58	R\$ 56.325,45
SALMOURÃO	5187	2016	R\$ 5,58	R\$ 2.411,96
SALTO	115193	2016	R\$ 5,58	R\$ 53.564,75
SANTA BÁRBARA D'OESTE	191024	2016	R\$ 5,58	R\$ 88.826,16
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	8854	2016	R\$ 5,58	R\$ 4.117,11

TANABI	25597	2016	R\$ 5,58	R\$ 11.902,61
TAQUARAL	2974	2009	R\$ 5,58	R\$ 1.382,91
URUPÊS	13580	2016	R\$ 5,58	R\$ 6.314,70
VÁRZEA PAULISTA	117772	2016	R\$ 5,58	R\$ 54.763,98
VOTORANTIM	118858	2016	R\$ 5,58	R\$ 55.268,97
ATIBAIA	138449	2016	R\$ 5,58	R\$ 64.378,79

ANEXO III
MUNICÍPIOS COM MENOS DE 250 MIL HABITANTES QUE ADERIRAM AO PROGRAMA DOSE CERTA
REPASSES AOS FUNDOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE SAÚDE

MUNICÍPIOS	HABITANTE	ANO	FMS	FES	Repasse FMS	Repasse FES
ADAMANTINA	35094	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 10.323,49	R\$ 5.995,23
ADOLFO	3710	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.091,36	R\$ 633,79
AGUAÍ	35189	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 10.351,43	R\$ 6.011,45
ÁGUAS DA PRATA	8065	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.372,45	R\$ 1.377,77
ÁGUAS DE LINDÓIA	18412	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.416,20	R\$ 3.145,38
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	5977	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.758,23	R\$ 1.021,07
ÁGUAS DE SÃO PEDRO	3205	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 942,80	R\$ 547,52
AGUDOS	36704	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 10.797,09	R\$ 6.270,27
ALAMBARI	5658	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.664,40	R\$ 966,58
ALFREDO MARCONDES	4118	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.211,38	R\$ 703,49
ALTAIR	4085	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.201,67	R\$ 697,85
ALTINÓPOLIS	16199	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.765,21	R\$ 2.767,33
ALTO ALEGRE	4267	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.255,21	R\$ 728,95
ALUMÍNIO	18194	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.352,07	R\$ 3.108,14
ÁLVARES FLORENCE	3876	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.140,19	R\$ 662,15
ÁLVARES MACHADO	24733	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.275,62	R\$ 4.225,22
ÁLVARO DE CARVALHO	5075	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.492,90	R\$ 866,98



ALVINLÂNDIA	3182	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 936,04	R\$ 543,59
AMÉRICO BRASILIENSE	38701	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 11.384,54	R\$ 6.611,42
AMÉRICO DE CAMPOS	5955	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.751,76	R\$ 1.017,31
AMPARO	70742	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 20.809,94	R\$ 12.085,09
ANALÂNDIA	4789	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.408,76	R\$ 818,12
ANDRADINA	57300	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 16.855,75	R\$ 9.788,75
ANGATUBA	24400	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.177,67	R\$ 4.168,33
ANHEMBI	6397	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.881,78	R\$ 1.092,82
ANHUMAS	4026	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.184,32	R\$ 687,78
APARECIDA	37629	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 11.069,20	R\$ 6.428,29
APARECIDA D'OESTE	4598	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.352,58	R\$ 785,49
APIÁÍ	25700	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.560,08	R\$ 4.390,42
ARAÇARIGUAMA	20581	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.054,24	R\$ 3.515,92
ARAÇATUBA	193828	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 57.017,74	R\$ 33.112,28
ARAÇOIABA DA SERRA	31915	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.388,33	R\$ 5.452,15
ARAMINA	5519	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.623,51	R\$ 942,83
ARANDU	6360	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.870,90	R\$ 1.086,50
ARAPEÍ	2582	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 759,54	R\$ 441,09
ARARAS	130102	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 38.271,67	R\$ 22.225,76

ARCO-ÍRIS	2010	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 591,28	R\$ 343,38
AREALVA	8402	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.471,59	R\$ 1.435,34
AREIAS	3869	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.138,13	R\$ 660,95
AREIÓPOLIS	11157	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.282,02	R\$ 1.905,99
ARIRANHA	9365	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.754,87	R\$ 1.599,85
ARTUR NOGUEIRA	51126	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 15.039,57	R\$ 8.734,03
ARUJÁ	85199	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 25.062,71	R\$ 14.554,83
ASPÁSIA	1845	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 542,74	R\$ 315,19
AURIFLAMA	15024	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.419,56	R\$ 2.566,60
AVAI	5306	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.560,85	R\$ 906,44
AVANHANDAVA	12918	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.800,05	R\$ 2.206,83
AVARÉ	88938	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 26.162,60	R\$ 15.193,58
BADY BASSITT	16604	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.884,34	R\$ 2.836,52
BALBINOS	5006	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.472,60	R\$ 855,19
BÁLSAMO	8841	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.600,73	R\$ 1.510,34
BANANAL	10822	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.183,47	R\$ 1.848,76
BARÃO DE ANTONINA	3380	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 994,28	R\$ 577,42
BARBOSA	7190	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.115,06	R\$ 1.228,29
BARIRI	34328	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 10.098,15	R\$ 5.864,37
BARRA BONITA	36326	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 10.685,90	R\$ 6.205,69
BARRA DO CHAPÉU	5619	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.652,92	R\$ 959,91
BARRA DO TURVO	7804	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.295,68	R\$ 1.333,18
BARRETOS	119948	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 35.284,70	R\$ 20.491,12
BARRINHA	31579	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.289,49	R\$ 5.394,75
BATATAIS	61040	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 17.955,93	R\$ 10.427,67
BENTO DE ABREU	2982	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 877,21	R\$ 509,43
BERNARDINO DE CAMPOS	11169	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.285,55	R\$ 1.908,04
BERTIOGA	57942	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 17.044,61	R\$ 9.898,43
BILAC	7761	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.283,03	R\$ 1.325,84
BIRIGUI	119536	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 35.163,51	R\$ 20.420,73
BIRITIBA-MIRIM	31479	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.260,07	R\$ 5.377,66
BOA ESPERANÇA DO SUL	14638	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.306,01	R\$ 2.500,66
BOCAINA	11926	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.508,23	R\$ 2.037,36
BOFETE	11059	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.253,19	R\$ 1.889,25
BOITUVA	56830	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 16.717,49	R\$ 9.708,46
BOM JESUS DOS PERDÕES	23530	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.921,74	R\$ 4.019,71
BOM SUCESSO DE ITARARÉ	3968	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.167,25	R\$ 677,87
BORÁ	838	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 246,51	R\$ 143,16
BORACÉIA	4675	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.375,23	R\$ 798,65
BORBOREMA	15681	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.612,83	R\$ 2.678,84
BOREBI	2548	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 749,54	R\$ 435,28
BRAGANÇA PAULISTA	162435	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 47.782,96	R\$ 27.749,31
BRAÚNA	5506	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.619,68	R\$ 940,61
BREJO ALEGRE	2790	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 820,73	R\$ 476,63
BRODOWSKI	23780	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.995,28	R\$ 4.062,42
BURI	19655	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.781,85	R\$ 3.357,73

BURITAMA	16714	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.916,70	R\$ 2.855,31
BURITIZAL	4377	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.287,57	R\$ 747,74
CABRÁLIA PAULISTA	4371	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.285,80	R\$ 746,71
CABREÚVA	47210	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 13.887,61	R\$ 8.065,04



CACHOEIRA PAULISTA	34666	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 10.197,58	R\$ 5.922,11
CACONDE	19304	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.678,59	R\$ 3.297,77
CAFELÂNDIA	17573	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.169,39	R\$ 3.002,05
CAIABU	4208	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.237,85	R\$ 718,87
CAIEIRAS	97016	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 28.538,87	R\$ 16.573,57
CAIUÁ	5628	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.655,57	R\$ 961,45
CAJAMAR	72875	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 21.437,40	R\$ 12.449,48
CAJATI	28936	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 8.512,01	R\$ 4.943,23
CAJOBI	10393	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.057,27	R\$ 1.775,47
CAJURU	25445	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.485,07	R\$ 4.346,85
CAMPINA DO MONTE ALEGRE	5932	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.745,00	R\$ 1.013,38
CAMPO LIMPO PAULISTA	81693	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 24.031,36	R\$ 13.955,89
CAMPOS DO JORDÃO	51157	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 15.048,68	R\$ 8.739,32
CAMPOS NOVOS PAULISTA	5014	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.474,95	R\$ 856,56
CANANÉIA	12606	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.708,27	R\$ 2.153,53
CANAS	4914	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.445,54	R\$ 839,48
CÂNDIDO MOTA	31198	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.177,41	R\$ 5.329,66
CÂNDIDO DODRIGUES	2786	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 819,55	R\$ 475,94
CANITAR	4956	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.457,89	R\$ 846,65
CAPELA DO ALTO	19747	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.808,91	R\$ 3.373,45
CAPIVARI	53731	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 15.805,87	R\$ 9.179,05
CARAGUATATUBA	115071	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 33.850,05	R\$ 19.657,96
CARDOSO	12305	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.619,72	R\$ 2.102,10
CASA BRANCA	30012	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 8.828,53	R\$ 5.127,05
CÁSSIA DOS COQUEIROS	2737	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 805,13	R\$ 467,57
CASTILHO	20120	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.918,63	R\$ 3.437,17
CATIGUÁ	7652	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.250,96	R\$ 1.307,22
CEDRAL	8870	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.609,26	R\$ 1.515,29
CERQUEIRA CESAR	19304	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.678,59	R\$ 3.297,77
CERQUILHO	45947	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 13.516,08	R\$ 7.849,28
CESÁRIO LANGE	17378	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.112,03	R\$ 2.968,74
CHARQUEADA	16608	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.885,52	R\$ 2.837,20
CHAVANTES	12688	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.732,39	R\$ 2.167,53
CLEMENTINA	8124	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.389,81	R\$ 1.387,85
COLINA	18311	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.386,49	R\$ 3.128,13
COLÔMBIA	6345	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.866,49	R\$ 1.083,94
CONCHAL	27345	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 8.043,99	R\$ 4.671,44
CONCHAS	17523	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.154,68	R\$ 2.993,51
CORDEIRÓPOLIS	23517	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.917,92	R\$ 4.017,49
COROADOS	5820	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.712,05	R\$ 994,25
CORONEL MACEDO	5343	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.571,73	R\$ 912,76
CORUMBATAÍ	4138	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.217,26	R\$ 706,91

COSMORAMA	7381	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.171,24	R\$ 1.260,92
COTIA	233696	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 68.745,57	R\$ 39.923,07
CRAVINHOS	34384	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 10.114,63	R\$ 5.873,93
CRISTAIS PAULISTA	8343	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.454,23	R\$ 1.425,26
CRUZÁLIA	2356	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 693,06	R\$ 402,48
CRUZEIRO	81406	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 23.946,93	R\$ 13.906,86
CUBATÃO	129582	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 38.118,71	R\$ 22.136,93
CUNHA	23735	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.982,05	R\$ 4.054,73
DESCALVADO	33165	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.756,04	R\$ 5.665,69
DIRCE REIS	1779	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 523,32	R\$ 303,91
DIVINOLÂNDIA	11437	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.364,38	R\$ 1.953,82
DOBRADA	8669	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.550,13	R\$ 1.480,95
DOIS CÓRREGOS	26706	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.856,02	R\$ 4.562,28
DOLCINÓPOLIS	2272	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 668,35	R\$ 388,13
DOURADO	9131	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.686,04	R\$ 1.559,88
DRACENA	46088	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 13.557,55	R\$ 7.873,37
DUARTINA	12796	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.764,16	R\$ 2.185,98
DUMONT	9325	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.743,10	R\$ 1.593,02
ECHAPORÃ	6281	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.847,66	R\$ 1.073,00
ELDORADO	15388	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.526,64	R\$ 2.628,78
ELIAS FAUSTO	17241	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.071,73	R\$ 2.945,34
ELISIÁRIO	3494	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.027,82	R\$ 596,89
EMBU-GUAÇU	67788	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 19.940,97	R\$ 11.580,45
EMILIANÓPOLIS	3186	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 937,22	R\$ 544,28
ENGENHEIRO COELHO	19059	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.606,52	R\$ 3.255,91
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	44036	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 12.953,92	R\$ 7.522,82
ESPÍRITO SANTO DO TURVO	4668	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.373,17	R\$ 797,45
ESTIVA GERBI	10971	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.227,30	R\$ 1.874,21
ESTRELA DO NORTE	2765	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 813,37	R\$ 472,35
ESTRELA D'OESTE	9042	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.659,86	R\$ 1.544,68
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	10168	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.991,09	R\$ 1.737,03
FERNANDO PRESTES	5771	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.697,64	R\$ 985,88
FERNANDÓPOLIS	68399	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 20.120,71	R\$ 11.684,83
FERNÃO	1680	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 494,20	R\$ 287,00
FERRAZ DE VASCONCELOS	186808	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 54.952,69	R\$ 31.913,03
FLORA RICA	2029	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 596,86	R\$ 346,62
FLOREAL	2996	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 881,32	R\$ 511,82
FLÓRIDA PAULISTA	14143	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.160,40	R\$ 2.416,10



FLORÍNEA	2856	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 840,14	R\$ 487,90
FRANCISCO MORATO	169942	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 49.991,27	R\$ 29.031,76
FRANCO DA ROCHA	147650	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 43.433,71	R\$ 25.223,54
GABRIEL MONTEIRO	2791	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 821,02	R\$ 476,80
GÁLIA	6947	2011	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.043,58	R\$ 1.186,78
GARÇA	44557	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 13.107,18	R\$ 7.611,82
GASTÃO VIDIGAL	4634	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.363,17	R\$ 791,64
GAVIÃO PEIXOTO	4714	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.386,70	R\$ 805,31

GENERAL SALGADO	10956	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.222,89	R\$ 1.871,65
GETULINA	11325	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.331,44	R\$ 1.934,69
GLICÉRIO	4787	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.408,18	R\$ 817,78
GUAÍÇARA	11752	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.457,05	R\$ 2.007,63
GUAIMBÊ	5717	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.681,75	R\$ 976,65
GUAÍRA	40053	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 11.782,26	R\$ 6.842,39
GUAPIACU	20340	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.983,35	R\$ 3.474,75
GUARÁ	20997	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.176,62	R\$ 3.586,99
GUARAÇAI	8657	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.546,60	R\$ 1.478,90
GUARACI	10872	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.198,18	R\$ 1.857,30
GUARANI D'OESTE	2018	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 593,63	R\$ 344,74
GUARANTÃ	6680	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.965,03	R\$ 1.141,17
GUARARAPES	32502	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.561,01	R\$ 5.552,43
GUARAREMA	28664	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 8.431,99	R\$ 4.896,77
GUARATINGUETÁ	119753	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 35.227,34	R\$ 20.457,80
GUAREÍ	17213	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.063,49	R\$ 2.940,55
GUARIBA	38861	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 11.431,61	R\$ 6.638,75
GUATAPARÁ	7496	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.205,07	R\$ 1.280,57
GUZOLÂNDIA	5142	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.512,61	R\$ 878,43
HERCULÂNDIA	9338	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.746,93	R\$ 1.595,24
HOLAMBRA	13698	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.029,50	R\$ 2.340,08
HORTOLÂNDIA	219039	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 64.433,97	R\$ 37.419,16
IACANGA	11206	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.296,43	R\$ 1.914,36
IACRI	6879	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.023,57	R\$ 1.175,16
IARAS	8230	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.420,99	R\$ 1.405,96
IBATÉ	33884	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.967,54	R\$ 5.788,52
IBIRÁ	11980	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.524,12	R\$ 2.046,58
IBIRAREMA	7459	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.194,19	R\$ 1.274,25
IBITINGA	58188	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 17.116,97	R\$ 9.940,45
IBIÚNA	77005	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 22.652,30	R\$ 13.155,02
ICÉM	8055	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.369,51	R\$ 1.376,06
IEPÊ	8070	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.373,93	R\$ 1.378,63
IGARAÇU DO TIETÊ	24525	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.214,44	R\$ 4.189,69
IGARAPAVA	29902	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 8.796,17	R\$ 5.108,26
IGARATÁ	9397	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.764,28	R\$ 1.605,32
IGUAPE	30675	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.023,56	R\$ 5.240,31
ILHA COMPRIDA	10476	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.081,69	R\$ 1.789,65
ILHA SOLTEIRA	26443	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.778,65	R\$ 4.517,35
INDIANA	4936	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.452,01	R\$ 843,23
INDIAPORÃ	3960	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.164,90	R\$ 676,50
INÚBIA PAULISTA	3907	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.149,31	R\$ 667,45
IPAUSSU	14674	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.316,60	R\$ 2.506,81
IPERÓ	34149	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 10.045,50	R\$ 5.833,79
IPEÚNA	7047	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.072,99	R\$ 1.203,86
IPIGUÁ	5101	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.500,54	R\$ 871,42
IPORANGA	4789	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.408,76	R\$ 818,12

IPUÃ	15883	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.672,25	R\$ 2.713,35
IRACEMÁPOLIS	22914	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.740,54	R\$ 3.914,48
IRAPURU	8217	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.417,17	R\$ 1.403,74
ITABERÁ	17946	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.279,12	R\$ 3.065,78
ITAÍ	26287	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.732,76	R\$ 4.490,70
ITAJU	3655	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.075,18	R\$ 624,40
ITANHAÉM	97439	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 28.663,31	R\$ 16.645,83
ITAÓCA	3339	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 982,22	R\$ 570,41
ITAPECERICA DA SERRA	169103	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 49.744,47	R\$ 28.888,43
ITAPETININGA	158561	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 46.643,36	R\$ 27.087,50
ITAPEVI	226488	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 66.625,22	R\$ 38.691,70
ITAPIRA	73410	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 21.594,78	R\$ 12.540,88
ITAPIRAPUÃ PAULISTA	4161	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.224,03	R\$ 710,84
ITAPORANGA	15140	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.453,68	R\$ 2.586,42
ITAPUÍ	13475	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.963,90	R\$ 2.301,98
ITAPURA	4760	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.400,23	R\$ 813,17



ITARIRI	16913	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.975,24	R\$ 2.889,30
ITATIBA	114912	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 33.803,28	R\$ 19.630,80
ITIRAPINA	17377	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.111,73	R\$ 2.968,57
ITIRAPUÃ	6363	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.871,78	R\$ 1.087,01
ITOBI	7842	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.306,86	R\$ 1.339,68
ITU	168643	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 49.609,15	R\$ 28.809,85
ITUPEVA	55596	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 16.354,49	R\$ 9.497,65
ITUVERAVA	41206	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 12.121,43	R\$ 7.039,36
JABORANDI	6900	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.029,75	R\$ 1.178,75
JABOTICABAL	76196	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 22.414,32	R\$ 13.016,82
JACI	6609	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.944,15	R\$ 1.129,04
JACUPIRANGA	17876	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.258,52	R\$ 3.053,82
JAGUARIÚNA	53069	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 15.611,13	R\$ 9.065,95
JALES	49996	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 14.707,16	R\$ 8.540,98
JAMBEIRO	6200	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.823,83	R\$ 1.059,17
JANDIRA	120177	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 35.352,07	R\$ 20.530,24
JARDINÓPOLIS	42358	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 12.460,31	R\$ 7.236,16
JARINU	28012	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 8.240,20	R\$ 4.785,38
JAÚ	144828	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 42.603,57	R\$ 24.741,45
JERIQUARA	3216	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 946,04	R\$ 549,40
JOANÓPOLIS	12837	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.776,22	R\$ 2.192,99
JOÃO RAMALHO	4442	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.306,69	R\$ 758,84
JOSÉ BONIFÁCIO	35872	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 10.552,35	R\$ 6.128,13
JÚLIO MESQUITA	4710	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.385,53	R\$ 804,63
JUMIRIM	3190	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 938,39	R\$ 544,96
JUNQUEIRÓPOLIS	20211	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.945,40	R\$ 3.452,71
JUQUIÁ	19585	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.761,25	R\$ 3.345,77
JUQUITIBA	30837	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.071,22	R\$ 5.267,99
LAGOINHA	4949	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.455,83	R\$ 845,45
LARANJAL PAULISTA	27640	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 8.130,77	R\$ 4.721,83

LAVÍNIA	10876	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.199,36	R\$ 1.857,98
LAVRINHAS	7102	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.089,17	R\$ 1.213,26
LEME	100296	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 29.503,74	R\$ 17.133,90
LENÇÓIS PAULISTA	66664	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 19.610,33	R\$ 11.388,43
LINDÓIA	7591	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.233,02	R\$ 1.296,80
LINS	76562	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 22.521,99	R\$ 13.079,34
LORENA	87584	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 25.764,29	R\$ 14.962,27
LOURDES	2260	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 664,82	R\$ 386,08
LOUVEIRA	44904	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 13.209,26	R\$ 7.671,10
LUCÉLIA	21330	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.274,58	R\$ 3.643,88
LUCIANÓPOLIS	2443	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 718,65	R\$ 417,35
LUÍS ANTÔNIO	13703	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.030,97	R\$ 2.340,93
LUIZIÂNIA	5573	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.639,39	R\$ 952,05
LUPÉRCIO	4561	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.341,69	R\$ 779,17
LUTÉCIA	2855	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 839,85	R\$ 487,73
MACAUBAL	8060	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.370,98	R\$ 1.376,92
MACEDÔNIA	3741	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.100,48	R\$ 639,09
MAGDA	3200	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 941,33	R\$ 546,67
MAIRINQUE	46294	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 13.618,15	R\$ 7.908,56
MAIRIPORÃ	93981	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 27.646,08	R\$ 16.055,09
MANDURI	9653	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.839,59	R\$ 1.649,05
MARABÁ PAULISTA	5996	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.763,82	R\$ 1.024,32
MARACAÍ	13948	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.103,04	R\$ 2.382,78
MARAPOAMA	2917	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 858,08	R\$ 498,32
MARIÁPOLIS	4079	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.199,91	R\$ 696,83
MARINÓPOLIS	2158	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 634,81	R\$ 368,66
MARTINÓPOLIS	25533	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.510,96	R\$ 4.361,89
MATÃO	81878	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 24.085,78	R\$ 13.987,49
MENDONÇA	5232	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.539,08	R\$ 893,80
MERIDIANO	3929	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.155,78	R\$ 671,20
MESÓPOLIS	1928	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 567,15	R\$ 329,37
MIGUELÓPOLIS	21852	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.428,13	R\$ 3.733,05
MINEIROS DO TIETÊ	12757	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.752,68	R\$ 2.179,32
MIRA ESTRELA	3027	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 890,44	R\$ 517,11
MIRACATU	23801	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.001,46	R\$ 4.066,00
MIRANDÓPOLIS	29181	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 8.584,08	R\$ 4.985,09
MIRANTE DO PARANAPANEMA	18131	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.333,54	R\$ 3.097,38
MIRASSOL	58314	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 17.154,04	R\$ 9.961,98
MIRASSOLÂNDIA	4714	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.386,70	R\$ 805,31
MOCOCA	68897	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 20.267,20	R\$ 11.769,90
MOGI GUAÇU	148327	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 43.632,86	R\$ 25.339,20



MOGI MIRIM	91929	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 27.042,45	R\$ 15.704,54
MOMBUCA	3471	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.021,05	R\$ 592,96
MONÇÕES	2242	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 659,52	R\$ 383,01
MONGAGUÁ	53384	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 15.703,79	R\$ 9.119,77
MONTE ALEGRE DO SUL	7804	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.295,68	R\$ 1.333,18

MONTE ALTO	49721	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 14.626,26	R\$ 8.494,00
MONTE APRAZÍVEL	24128	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.097,65	R\$ 4.121,87
MONTE AZUL PAULISTA	19741	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.807,14	R\$ 3.372,42
MONTE CASTELO	4189	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.232,26	R\$ 715,62
MONTE MOR	56335	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 16.571,88	R\$ 9.623,90
MONTEIRO LOBATO	4509	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.326,40	R\$ 770,29
MORRO AGUDO	31923	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.390,68	R\$ 5.453,51
MORUNGABA	13305	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.913,89	R\$ 2.272,94
MOTUCA	4691	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.379,94	R\$ 801,38
MURUTINGA DO SUL	4434	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.304,34	R\$ 757,48
NANTES	3014	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 886,62	R\$ 514,89
NARANDIBA	4702	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.383,17	R\$ 803,26
NATIVIDADE DA SERRA	7674	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.257,44	R\$ 1.310,98
NAZARÉ PAULISTA	17959	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.282,94	R\$ 3.068,00
NEVES PAULISTA	9114	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.681,04	R\$ 1.556,98
NHANDEARA	11351	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.339,09	R\$ 1.939,13
NIPOÃ	4916	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.446,12	R\$ 839,82
NOVA ALIANÇA	6645	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.954,74	R\$ 1.135,19
NOVA CAMPINA	9406	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.766,93	R\$ 1.606,86
NOVA CANAÃ PAULISTA	2172	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 638,93	R\$ 371,05
NOVA CASTILHO	1228	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 361,24	R\$ 209,78
NOVA EUROPA	10599	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.117,87	R\$ 1.810,66
NOVA GRANADA	20896	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.146,91	R\$ 3.569,73
NOVA GUATAPORANGA	2296	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 675,41	R\$ 392,23
NOVA INDEPENDÊNCIA	3667	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.078,71	R\$ 626,45
NOVA LUZITÂNIA	3899	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.146,96	R\$ 666,08
NOVAIS	5421	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.594,68	R\$ 926,09
NOVO HORIZONTE	39888	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 11.733,72	R\$ 6.814,20
NUPORANGA	7299	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.147,12	R\$ 1.246,91
OCAUÇU	4341	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.276,98	R\$ 741,59
ÓLEO	2699	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 793,96	R\$ 461,08
OLÍMPIA	53702	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 15.797,34	R\$ 9.174,09
ONDA VERDE	4248	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.249,62	R\$ 725,70
ORINDIÚVA	6614	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.945,62	R\$ 1.129,89
OSCAR BRESSANE	2615	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 769,25	R\$ 446,73
OSVALDO CRUZ	32593	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.587,77	R\$ 5.567,97
OURINHOS	111056	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 32.668,97	R\$ 18.972,07
OURO VERDE	8386	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.466,88	R\$ 1.432,61
OUROESTE	9733	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.863,12	R\$ 1.662,72
PACAEMBU	14024	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.125,39	R\$ 2.395,77
PALESTINA	12388	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.644,14	R\$ 2.116,28
PALMARES PAULISTA	12536	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.687,67	R\$ 2.141,57
PALMEIRA D'OESTE	9706	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.855,18	R\$ 1.658,11
PALMITAL	22323	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.566,68	R\$ 3.813,51
PANORAMA	15539	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.571,06	R\$ 2.654,58
PARAGUAÇU PAULISTA	45027	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 13.245,44	R\$ 7.692,11

PARAIBUNA	18166	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.343,83	R\$ 3.103,36
PARAÍSO	6330	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.862,08	R\$ 1.081,38
PARANAPANEMA	19545	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.749,49	R\$ 3.338,94
PARANAPUÃ	4035	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.186,96	R\$ 689,31
PARAPUÃ	11402	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.354,09	R\$ 1.947,84
PARDINHO	6191	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.821,19	R\$ 1.057,63
PARIQUERA-AÇU	19465	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.725,95	R\$ 3.325,27
PARISI	2149	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 632,16	R\$ 367,12
PATROCÍNIO PAULISTA	14223	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.183,93	R\$ 2.429,76
PAULICÉIA	7065	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.078,29	R\$ 1.206,94
PAULÍNIA	100128	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 29.454,32	R\$ 17.105,20
PAULISTÂNIA	1909	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 561,56	R\$ 326,12
PAULO DE FARIA	9463	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.783,70	R\$ 1.616,60
PEDRA BELA	6142	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.806,77	R\$ 1.049,26
PEDRANÓPOLIS	2834	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 833,67	R\$ 484,14
PEDREGULHO	16582	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.877,87	R\$ 2.832,76
PEDREIRA	46094	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 13.559,32	R\$ 7.874,39
PEDRINHAS PAULISTA	3079	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 905,74	R\$ 526,00



PEDRO DE TOLEDO	11053	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.251,42	R\$ 1.888,22
PENÁPOLIS	62409	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 18.358,65	R\$ 10.661,54
PEREIRA BARRETO	25779	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.583,32	R\$ 4.403,91
PEREIRAS	8312	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.445,11	R\$ 1.419,97
PERUÍBE	65907	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 19.387,64	R\$ 11.259,11
PIACATU	5793	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.704,11	R\$ 989,64
PIEDADE	54907	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 16.151,81	R\$ 9.379,95
PILAR DO SUL	28516	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 8.388,46	R\$ 4.871,48
PINDORAMA	16501	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.854,04	R\$ 2.818,92
PINHALZINHO	14595	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.293,36	R\$ 2.493,31
PIQUEROBI	3781	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.112,24	R\$ 645,92
PIQUETE	14709	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.326,90	R\$ 2.512,79
PIRACAIA	26841	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.895,73	R\$ 4.585,34
PIRAJU	29728	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 8.744,99	R\$ 5.078,53
PIRAJUÍ	24762	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.284,16	R\$ 4.230,18
PIRANGI	11272	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.315,85	R\$ 1.925,63
PIRAPORA DO BOM JESUS	17913	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.269,41	R\$ 3.060,14
PIRAPOZINHO	26810	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.886,61	R\$ 4.580,04
PIRASSUNUNGA	75035	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 22.072,80	R\$ 12.818,48
PIRATININGA	13216	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.887,71	R\$ 2.257,73
PITANGUEIRAS	38554	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 11.341,30	R\$ 6.586,31
PLANALTO	5005	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.472,30	R\$ 855,02
PLATINA	3461	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.018,11	R\$ 591,25
POÁ	114650	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 33.726,21	R\$ 19.586,04
POLONI	5884	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.730,88	R\$ 1.005,18
PONTAL	46818	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 13.772,30	R\$ 7.998,08
PONTALINDA	4476	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.316,69	R\$ 764,65
PONTES GESTAL	2593	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 762,77	R\$ 442,97

POPULINA	4254	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.251,39	R\$ 726,73
PORANGABA	9434	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.775,17	R\$ 1.611,64
PORTO FELIZ	52221	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 15.361,68	R\$ 8.921,09
PORTO FERREIRA	55100	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 16.208,58	R\$ 9.412,92
POTIM	22911	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.739,65	R\$ 3.913,96
POTIRENDABA	16857	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.958,77	R\$ 2.879,74
PRACINHA	3659	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.076,36	R\$ 625,08
PRADÓPOLIS	20169	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.933,05	R\$ 3.445,54
PRATÂNIA	5074	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.492,60	R\$ 866,81
PRESIDENTE ALVES	4517	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.328,75	R\$ 771,65
PRESIDENTE BERNARDES	15382	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.524,87	R\$ 2.627,76
PRESIDENTE EPITÁCIO	43718	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 12.860,38	R\$ 7.468,49
PRESIDENTE VENCESLAU	39476	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 11.612,52	R\$ 6.743,82
PROMISSÃO	39139	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 11.513,39	R\$ 6.686,25
QUADRA	3634	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.069,00	R\$ 620,81
QUATÁ	13798	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.058,91	R\$ 2.357,16
QUEIROZ	3217	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 946,33	R\$ 549,57
QUELUZ	12777	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.758,57	R\$ 2.182,74
QUINTANA	6484	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.907,38	R\$ 1.107,68
RAFARD	9030	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.656,33	R\$ 1.542,63
RANCHARIA	29799	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 8.765,87	R\$ 5.090,66
REDENÇÃO DA SERRA	4245	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.248,74	R\$ 725,19
REGENTE FEIJÓ	19860	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.842,15	R\$ 3.392,75
REGINÓPOLIS	8844	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.601,61	R\$ 1.510,85
REGISTRO	56356	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 16.578,06	R\$ 9.627,48
RESTINGA	7304	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.148,59	R\$ 1.247,77
RIBEIRA	3545	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.042,82	R\$ 605,60
RIBEIRÃO BONITO	12986	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.820,05	R\$ 2.218,44
RIBEIRÃO BRANCO	18607	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.473,56	R\$ 3.178,70
RIBEIRÃO CORRENTE	4612	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.356,70	R\$ 787,88
RIBEIRÃO DO SUL	4663	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.371,70	R\$ 796,60
RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	2317	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 681,58	R\$ 395,82
RIBEIRÃO GRANDE	7690	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.262,14	R\$ 1.313,71
RIFAINA	3826	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.125,48	R\$ 653,61
RINCAO	10846	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.190,53	R\$ 1.852,86
RINÓPOLIS	10116	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.975,79	R\$ 1.728,15
RIO CLARO	201473	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 59.266,64	R\$ 34.418,30
RIO DAS PEDRAS	33464	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.843,99	R\$ 5.716,77
RIO GRANDE DA SERRA	48861	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 14.373,28	R\$ 8.347,09
RIOLÂNDIA	11928	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.508,82	R\$ 2.037,70
RIVERSUL	6520	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.917,97	R\$ 1.113,83
ROSANA	19343	2011	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.690,07	R\$ 3.304,43
ROSEIRA	10429	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.067,86	R\$ 1.781,62



RUBIÁCEA	3015	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 886,91	R\$ 515,06
RUBINÉIA	3081	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 906,33	R\$ 526,34
SABINO	5526	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.625,57	R\$ 944,03

SAGRES	2454	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 721,89	R\$ 419,23
SALES	6074	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.786,77	R\$ 1.037,64
SALES OLIVEIRA	11541	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.394,98	R\$ 1.971,59
SALESÓPOLIS	16797	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.941,12	R\$ 2.869,49
SALTINHO	7919	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.329,51	R\$ 1.352,83
SALTO DE PIRAPORA	43990	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 12.940,39	R\$ 7.514,96
SALTO GRANDE	9255	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.722,51	R\$ 1.581,06
SANDOVALINA	4126	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.213,73	R\$ 704,86
SANTA ADÉLIA	15255	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.487,51	R\$ 2.606,06
SANTA ALBERTINA	5985	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.760,59	R\$ 1.022,44
SANTA BRANCA	14601	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.295,13	R\$ 2.494,34
SANTA CLARA D'OESTE	2141	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 629,81	R\$ 365,75
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	4371	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.285,80	R\$ 746,71
SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	2097	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 616,87	R\$ 358,24
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	33583	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.879,00	R\$ 5.737,10
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	46893	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 13.794,36	R\$ 8.010,89
SANTA ERNESTINA	5672	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.668,51	R\$ 968,97
SANTA FÉ DO SUL	31578	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.289,20	R\$ 5.394,58
SANTA GERTRUDES	25192	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.410,65	R\$ 4.303,63
SANTA ISABEL	55476	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 16.319,19	R\$ 9.477,15
SANTA LÚCIA	8723	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.566,02	R\$ 1.490,18
SANTA MARIA DA SERRA	5962	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.753,82	R\$ 1.018,51
SANTA MERCEDES	2941	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 865,14	R\$ 502,42
SANTA RITA DO PASSA QUATRO	27557	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 8.106,35	R\$ 4.707,65
SANTA RITA D'OESTE	2554	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 751,30	R\$ 436,31
SANTA ROSA DE VITERBO	25869	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.609,80	R\$ 4.419,29
SANTA SALETE	1530	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 450,08	R\$ 261,38
SANTANA DA PONTE PENSE	1622	2011	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 477,14	R\$ 277,09
SANTANA DE PARNAÍBA	129261	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 38.024,28	R\$ 22.082,09
SANTO ANASTÁCIO	21222	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.242,81	R\$ 3.625,43
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	6785	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.995,92	R\$ 1.159,10
SANTO ANTÔNIO DE POSSE	22597	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.647,28	R\$ 3.860,32
SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	8228	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.420,40	R\$ 1.405,62
SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	6041	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.777,06	R\$ 1.032,00
SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	6896	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.028,57	R\$ 1.178,07
SANTO EXPEDITO	3035	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 892,80	R\$ 518,48
SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	46950	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 13.811,13	R\$ 8.020,63
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	10966	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.225,83	R\$ 1.873,36
SÃO CAETANO DO SUL	158825	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 46.721,02	R\$ 27.132,60
SÃO CARLOS	243765	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 71.707,54	R\$ 41.643,19
SÃO FRANCISCO	2894	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 851,32	R\$ 494,39
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	89564	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 26.346,74	R\$ 15.300,52
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	2630	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 773,66	R\$ 449,29
SÃO JOÃO DE IRACEMA	1894	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 557,15	R\$ 323,56
SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	2191	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 644,52	R\$ 374,30
SÃO JOAQUIM DA BARRA	50520	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 14.861,30	R\$ 8.630,50

SÃO JOSÉ DO BARREIRO	4490	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.320,81	R\$ 767,04
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	54563	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 16.050,62	R\$ 9.321,18
SÃO LOURENÇO DA SERRA	18319	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.388,84	R\$ 3.129,50
SÃO LUIZ DO PARAITINGA	10908	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.208,77	R\$ 1.863,45
SÃO MANUEL	40532	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 11.923,16	R\$ 6.924,22
SÃO MIGUEL ARCANJO	32840	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 9.660,43	R\$ 5.610,17
SÃO PEDRO	34595	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 10.176,70	R\$ 5.909,98
SÃO PEDRO DO TURVO	7596	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.234,49	R\$ 1.297,65
SÃO ROQUE	87506	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 25.741,35	R\$ 14.948,94
SÃO SEBASTIÃO	84294	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 24.796,49	R\$ 14.400,23
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	12990	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.821,23	R\$ 2.219,13
SÃO SIMÃO	15165	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.461,04	R\$ 2.590,69
SARAPUÍ	9936	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.922,84	R\$ 1.697,40
SARUTAÍÁ	3790	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.114,89	R\$ 647,46
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	3373	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 992,22	R\$ 576,22
SERRA AZUL	13516	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.975,96	R\$ 2.308,98
SERRA NEGRA	28534	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 8.393,75	R\$ 4.874,56
SERRANA	43293	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 12.735,36	R\$ 7.395,89
SERTÃOZINHO	121412	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 35.715,36	R\$ 20.741,22
SETE BARRAS	13148	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.867,70	R\$ 2.246,12



SEVERÍNIA	16962	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.989,66	R\$ 2.897,68
SILVEIRAS	6193	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.821,77	R\$ 1.057,97
SOCORRO	39896	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 11.736,07	R\$ 6.815,57
SUD MENNUCCI	8141	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.394,81	R\$ 1.390,75
SUZANÓPOLIS	3805	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.119,30	R\$ 650,02
TABAPUÃ	12178	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.582,36	R\$ 2.080,41
TABATINGA	16021	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.712,84	R\$ 2.736,92
TACIBA	6152	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.809,71	R\$ 1.050,97
TAGUAÍ	12851	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.780,34	R\$ 2.195,38
TAIAÇU	6230	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.832,66	R\$ 1.064,29
TAIÚVA	5604	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.648,51	R\$ 957,35
TAMBAÚ	23241	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.836,73	R\$ 3.970,34
TAPIRAÍ	8010	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.356,28	R\$ 1.368,38
TAPIRATIBA	13069	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.844,46	R\$ 2.232,62
TAQUARITINGA	56771	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 16.700,14	R\$ 9.698,38
TAQUARITUBA	23202	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.825,26	R\$ 3.963,68
TAQUARIVAÍ	5660	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.664,98	R\$ 966,92
TARABAI	7236	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.128,59	R\$ 1.236,15
TARUMÃ	14378	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.229,53	R\$ 2.456,24
TATUI	117823	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 34.659,60	R\$ 20.128,10
TEJUPÁ	5067	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.490,54	R\$ 865,61
TEODORO SAMPAIO	22795	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 6.705,53	R\$ 3.894,15
TERRA ROXA	9164	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.695,74	R\$ 1.565,52
TIETÊ	40613	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 11.946,99	R\$ 6.938,05
TIMBURI	2695	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 792,78	R\$ 460,40
TORRE DE PEDRA	3149	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 926,33	R\$ 537,95

TORRINHA	9890	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.909,31	R\$ 1.689,54
TRABIJU	1677	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 493,32	R\$ 286,49
TREMEMBÉ	45414	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 13.359,29	R\$ 7.758,23
TRÊS FRONTEIRAS	5743	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.689,40	R\$ 981,10
TUIUTI	6612	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.945,03	R\$ 1.129,55
TUPÃ	65705	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 19.328,22	R\$ 11.224,60
TUPI PAULISTA	15238	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 4.482,51	R\$ 2.603,16
TURIÚBA	2040	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 600,10	R\$ 348,50
TURMALINA	1958	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 575,98	R\$ 334,49
UBARANA	5996	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.763,82	R\$ 1.024,32
UBATUBA	87364	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 25.699,58	R\$ 14.924,68
UBIRAJARA	4711	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 1.385,82	R\$ 804,80
UCHOA	10008	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.944,02	R\$ 1.709,70
UNIÃO PAULISTA	1773	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 521,56	R\$ 302,89
URÂNIA	9141	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.688,98	R\$ 1.561,59
URU	1395	2009	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 410,36	R\$ 238,31
VALENTIM GENTIL	12610	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.709,44	R\$ 2.154,21
VALINHOS	122163	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 35.936,28	R\$ 20.869,51
VALPARAÍSO	25316	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 7.447,12	R\$ 4.324,82
VARGEM	10000	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.941,67	R\$ 1.708,33
VARGEM GRANDE DO SUL	42061	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 12.372,94	R\$ 7.185,42
VARGEM GRANDE PAULISTA	49542	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 14.573,61	R\$ 8.463,43
VERA CRUZ	10980	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 3.229,95	R\$ 1.875,75
VINHEDO	73855	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 21.725,68	R\$ 12.616,90
VIRADOURO	18542	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 5.454,44	R\$ 3.167,59
VISTA ALEGRE DO ALTO	8171	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 2.403,64	R\$ 1.395,88
VITÓRIA BRASIL	1827	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 537,44	R\$ 312,11
VOTUPORANGA	92032	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 27.072,75	R\$ 15.722,13
ZACARIAS	2605	2016	R\$ 3,53	R\$ 2,05	R\$ 766,30	R\$ 445,02

PORTARIA Nº 2.950, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Credencia Município a receber incentivos financeiros referentes as equipes de Consultório na Rua (eCR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 2 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando o Anexo XVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 2 de setembro de 2017, que Regulamenta a Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009;

Considerando a Seção XI do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal para as Equipes de Consultório na Rua, o Capítulo I dos Profissionais que atuam na Atenção Básica, o Título II do Custeio de Atenção Básica, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 160/SAS/MS, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no Anexo a esta Portaria a receber o incentivo de custeio referente a equipe de Consultório na Rua (eCR), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família nos seguinte plano orçamentário PO - 0007 - Equipe de Consultórios na Rua.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE



ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS - EQUIPE DE CONSULTÓRIO NA RUA

UF	IBGE	Município	ECnRI		ECnRII		ECnRIII		
			ECnRI Novo Credenciamento	Total CnR I*	ECnRII Novo Credenciamento	Total CnR II*	ECnRIII NovoCredencia-mento	Total CnR III*	
AM	1302603	Manaus	1	1	0	0	0	0	
AM Total		1	1	1	0	0	0	0	

PORTARIA Nº 2.951, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Município de Sobral (CE) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências de Sobral (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que habilita os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Sobral (CE) e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo III, art. 57 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Motolância como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização; e Considerando o Parecer Técnico nº 369-SEI/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de Sobral (CE) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências de Sobral (CE), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme anexo a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) mensais do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Sobral (CE). Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0023 (CE) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UNIDADE MÓVEL (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
CE	Sobral	231290	6951082	Motolância	25000.431710/2017-65	Municipal	82.48	13013	R\$ 84.000,00
TOTAL/ANO									R\$ 84.000,00

PORTARIA Nº 2.954, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Qualifica Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação das Urgências, Regional de Niterói (RJ) Bases Descentralizadas localizadas no Município de Silva Jardim (RJ) e Rio Bonito (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.928/GM/MS, de 15 de setembro de 2004, que habilita o Município de Silva Jardim (RJ) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) e habilita o Município de Rio Bonito (RJ) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA); Considerando a Portaria nº 2.131/GM/MS, de 7 de novembro de 2005, que habilita o Município de Rio Bonito (RJ) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB); Considerando Portaria nº 2.518/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que habilita o Município de Rio Bonito (RJ) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a 1 (uma) Motolância; Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; Considerando a Portaria nº 3.145/GM/MS, de 28 de dezembro de 2016, que habilita o Município de Silva Jardim (RJ) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB); Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 0193/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante no Processo nº 25000.036609/2017-02, resolve: Art. 1º Ficam qualificadas 2 (duas) Unidades de Suporte Básico (USB) do Município de Silva Jardim (RJ) e 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado e 1(uma) Motolância do Município de Rio Bonito (RJ) pertencentes à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192 Metropolitano II) Regional de Niterói (RJ), e autoriza a transferência de custeio aos Fundos Municipais de Saúde, conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 298, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor conforme anexo a esta Portaria, para os Fundos Municipais de Saúde de Silva Jardim (RJ) e Rio Bonito (RJ). Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0033 (RJ) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	Município	USB					USA				MOTO				Valor anual a ser incorporado
		IBGE	Quant	CNES	CÓD	Proposta	Quant	CNES	CÓD	Proposta	Quant	CNES	CÓD	Proposta	
RJ	Silva Jardim	3305604	1	6193692	82.51	5899	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 105.528,00
	Silva Jardim	3305604	1	7769202	82.51	13818	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 105.528,00
RJ	Rio Bonito	3304300	1	7273487	82.51	11105	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 105.528,00
	Rio Bonito	3304300	-	-	-	-	1	5316324	82.51	11105	-	-	-	-	R\$ 116.652,00
	Rio Bonito	3304300	-	-	-	-	-	-	-	-	1	7273495	82.51	11105	-
Total/Anual															R\$ 433.236,00



PORTARIA Nº 2.955, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico para a Base Descentralizada do Município de Alexânia (GO), pertencente a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Anápolis (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.634/GM/MS, de 3 de novembro de 2011, que habilita o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Anápolis (GO);

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 67-SEI/2017, da Coordenação Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica qualificada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) para a Base Descentralizada do Município de Alexânia (GO), pertencente a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Anápolis (GO), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 298, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Alexânia (GO).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0052 (GO) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UNIDADE MÓVEL

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
GO	Alexânia	520030	6929869	01 USB SAMU 192	25000.126387/2016-20	Municipal	82.51	14297	R\$ 105.528,00
TOTAL/ANO									R\$ 105.528,00

PORTARIA Nº 2.981, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Nova Rosalândia (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, partir da competência financeira de outubro de 2017, a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família do Município de Nova Rosalândia (TO), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secre-

taria de Estado da Saúde do Tocantins, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por supervisão técnica da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 2.982, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui proposta do Anexo da Portaria nº 2.410/GM/MS, de 20 de setembro de 2017, que habilita o Estado e Municípios a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 2.177/GM/MS, de 29 de agosto de 2017, que habilita o Estado e Municípios a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluída, do Anexo da Portaria nº 2.410/GM/MS, de 20 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 183, de 22 de setembro de 2017, Seção 1, páginas 56 e 57, a proposta descrita a seguir, por ter sido publicada em duplicidade:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROGRAMA	COMPONENTE	NÚMERO DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)
SP	ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	11252.940000/1177-05	10302201585350001	0004	200.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 2.983, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) no Município de Belém (PB), pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de João Pessoa (PB), e autoriza a transferência de incentivo de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 416/GM/MS, de 12 de março de 2012, que habilita o Município de Belém (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de João Pessoa (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1064/2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/ CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica qualificada 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) no Município de Belém (PB), pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de João Pessoa (PB), e autorizada a transferência de incentivo de custeio ao Município, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor conforme anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Belém (PB).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0025 (PB) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE



ANEXO

UNIDADE MÓVEL

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
PB	Belém	250190	6979505	01 USB SAMU 192	25000.080981/2017-48	Municipal	82.51	15219	R\$ 105.528,00
TOTAL/ANO									R\$ 105.528,00

PORTARIA Nº 2.984, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Desabilita o Hospital Universitário de Brasília - HUB da realização de procedimentos de Alta Complexidade em Implante Coclear, habilita como Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva e estabelece limite financeiro para financiamento da Saúde Auditiva por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, bem como deliberação favorável pelo Colegiado de Gestão nº 13, de 2 de dezembro de 2015; e

Considerando que o financiamento dos procedimentos será custeado com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e com recursos deduzidos do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal, em conformidade com o Despacho nº 1030200, de 25 de outubro de 2017, do Departamento de Atenção Especializada e Temática/Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital Universitário de Brasília - CNES 0010510, CNPJ 00.038.174/0006-58, como Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva, código 03.05, e fica desabilitado para realizar procedimentos de Alta Complexidade em Implante Coclear, código 03.01.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco da atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 1.141.979,28 (um milhão, cento e quarenta e um mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), destinados ao custeio dos procedimentos relacionados à Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência, da seguinte forma:

I- R\$ 21.759,78 (vinte e um mil setecentos e cinquenta nove reais e setenta e oito centavos), permanecem alocados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal, destinados ao custeio dos procedimentos secundários já existentes na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde;

II- R\$ 1.080.102,54 (um milhão, oitenta mil, cento e dois reais e cinquenta e quatro centavos), será remanejado do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal para o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, por se tratar de credenciamento de estabelecimento de saúde já habilitado;

III- R\$ 40.109,96 (quarenta mil cento e nove reais e noventa e seis centavos), recursos novos disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão disponibilizados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e transferidos de acordo com a produção aprovada pelo Gestor do Distrito Federal, até o limite estabelecido, por um período de 6 (seis) meses, para a formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, após a apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta complexidade, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 2.988, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e Municípios de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.408/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que aprova aditivo ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Santa Catarina e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e Municípios de Santa Catarina, no montante anual de R\$ 5.615.525,00 (cinco milhões, seiscentos e quinze mil e quinhentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º Os recursos estabelecidos no art. 1º referem-se à habilitação e à qualificação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda, previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria nº 3.408/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 1º, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde estabelecidos no anexo.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Valor anual
SC	4211751	Otacílio Costa	2300486	Hospital Santa Clara	Estadual	620.500,00
	4204558	Correia Pinto	2300478	Hospital Faustino Riscarolli	Estadual	496.400,00
	4205902	Gaspar	2691485	Hospital de Gaspar	Municipal	1.551.250,00
	4219309	Videira	2302500	Hospital Salvatoriano Divino Salvador	Estadual	2.947.375,00
	Total					5.615.525,00



PORTARIA Nº 2.989, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II Hospital Municipal Irmã Dulce - Fundação do ABC - Praia Grande (SP) e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Praia Grande.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e Serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 13.491	Hospital	Nº Leitos
CNES: 2716097	Hospital Municipal Irmã Dulce - Fundação do ABC - Praia Grande (SP)	
Leito: 26.03 Pediátrico		10

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 3º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Praia Grande, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (Um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos). Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 3º relativos aos estabelecimentos consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção dos serviços de que trata esta Portaria. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

PORTARIA Nº 2.990, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a redução do Porte de UBS em proposta contemplada no Componente Construção, no âmbito do Programa de Requalificação de UBS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 632/GM/MS, de 23 de abril de 2014, que dispõe sobre a reprogramação dos incentivos financeiros a serem repassados pelo Ministério da Saúde aos entes federativos participantes do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), nos componentes Reforma, Ampliação e Construção; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica autorizada a proposta descrita no anexo a esta Portaria a reduzir o Porte da UBS a ser construída conforme solicitação formal do ente federativo participante do Programa de Requalificação de UBS - Componente Construção. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

PROPOSTA DE CONSTRUÇÃO DE UBS APTA A REDUÇÃO DO PORTE

UF	Município	Proposta	Portaria de Habilitação	Porte inicialmente habilitado e Valor correspondente	Porte solicitado pelo ente federativo Valor correspondente
MG	Ponte Nova	02926388000115006	1776/2015	Porte II - R\$ 512.000,00	Porte I - R\$ 408.000,00

PORTARIA Nº 2.992, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o número de leitos Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital Municipal Irmã Dulce O S S - Fundação do ABC - Praia Grande (SP) e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Praia Grande (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e Serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 13.769	Hospital	Nº Leitos
CNES: 7563701	Hospital Municipal Irmã Dulce O S S - Fundação do ABC - Praia Grande (SP)	
Leito: 26.01 Adulto		20

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 3º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Praia Grande, no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (Um milhão, trezentos e noventa e sete mil e oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos). Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 3º relativos aos estabelecimentos consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção dos serviços de que trata esta Portaria. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE



PORTARIA Nº 3.010, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita o Município de Peruíbe (SP) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências de Itanhaém (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192; Considerando a Portaria nº 811/GM/MS, de 17 de abril de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Itanhaém (SP); Considerando o Anexo III, Título II, art. 924 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo II, Seção VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 266-SEI/2017, Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, de janeiro de 2017, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município de Peruíbe (SP) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Motolância, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências de Itanhaém (SP), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município, conforme anexo a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) mensais do valor mencionado no anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Peruíbe (SP). Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0035 (SP) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UNIDADE MÓVEL (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Número Proposta	Valor anual a ser incorporado
SP	Peruíbe	353760	6912273	Motolância	25000.026595/2011-15	Municipal	82.48	13882	R\$ 84.000,00
TOTAL/ ANO									R\$ 84.000,00

PORTARIA Nº 3.018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família(ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Equipes de Consultório na Rua (eCR), nos Municípios com ausência de alimentação do SISAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art.87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS); Considerando a Portaria nº 534/SAS/MS, de 23 de junho de 2015, que altera o anexo da Portaria nº 14/SAS/MS, de 7 de janeiro de 2014, que institui os prazos para o envio da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB); Considerando a Portaria nº 97/GM/MS, de 6 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2017; Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e Considerando a não alimentação por três meses consecutivos, relativo aos meses de, janeiro, fevereiro e março de 2017, do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve: Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros relativa à competência financeira abril de 2017, referente ao número Agentes Comunitários de Saúde(ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Equipes de Consultório na Rua (eCR), que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB), aos Municípios relacionados no anexo a esta Portaria. Art. 2º Os Municípios poderão solicitar os créditos retroativos desde que observadas as disposições do Anexo XXII do art. 1º da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

		ANEXO I					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
AC	120013	BUJARI	15	2	2	0	0
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	40	6	5	1	0
AC	120030	FELJÓ	0	0	0	1	0
AC	120040	RIO BRANCO	16	0	0	0	1
TOTAL			71	8	7	2	1
		ANEXO II					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
AL	270130	CAJUEIRO	0	0	0	1	0
AL	270260	FEIRA GRANDE	0	0	0	1	0
AL	270642	PARICONHA	1	0	0	0	0
AL	270940	VIÇOSA	1	0	0	0	0
TOTAL			2	0	0	2	0
		ANEXO III					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
AM	130230	JUTAI	11	1	0	0	0
AM	130255	MANAQUIRI	0	0	0	1	0
AM	130260	MANAUS	13	0	0	0	0
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	25	4	2	0	0
TOTAL			49	5	2	1	0
		ANEXO IV					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
BA	290150	ANGUERA	0	0	0	1	0
BA	290250	BAIANÓPOLIS	0	0	0	1	0
BA	290265	BANZAÊ	0	0	0	1	0
BA	290300	BARRA DO MENDES	0	0	0	1	0
BA	290320	BARREIRAS	32	3	1	1	0
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	5	1	1	0	0
BA	290490	CACHOEIRA	6	1	1	0	0
BA	290520	CAETITÉ	2	0	0	0	0
BA	290570	CAMAÇARI	54	1	0	0	0



BA	290650	CANDEIAS	14	0	0	0	0
BA	290660	CANDIBA	3	1	0	0	0
BA	290730	CASTRO ALVES	1	0	0	0	0
BA	290755	CATURAMA	0	0	0	1	0
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	1	0	0	0	0
BA	290930	CORRENTINA	6	1	0	0	0
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	0	0	0	1	0
BA	291185	HELIÓPOLIS	1	0	0	0	0
BA	291230	IBICUI	0	0	0	1	0
BA	291290	IBIRATAIA	0	0	0	1	0
BA	291360	ILHÉUS	0	0	1	0	0
BA	291733	IUIÚ	0	0	0	1	0
BA	291750	JACOBINA	25	0	0	0	0
BA	291760	JAGUAQUARA	7	1	1	0	0
BA	291845	JUCURUÇU	0	0	0	1	0
BA	291915	LAPÃO	4	0	0	0	0
BA	291920	LAURO DE FREITAS	0	0	0	1	0
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	1	0	0	0	0
BA	292370	PARATINGA	0	0	0	1	0
BA	292410	PEDRÃO	0	0	0	1	0
BA	292510	POÇÕES	1	0	0	0	0
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	0	0	0	1	0
BA	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	0	0	0	1	0
BA	292820	SANTANA	0	0	0	1	0
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	0	0	0	1	0
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	0	0	0	1	0
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	5	1	0	1	0
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	3	0	0	0	0
BA	293070	SIMÕES FILHO	1	0	0	0	0
BA	293080	SOUTO SOARES	0	0	0	1	0
BA	293190	TUCANO	12	2	1	0	0
TOTAL		40	184	12	6	21	0
		ANEXO V					
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
CE	230030	ACOPIARA	0	0	0	1	0
CE	230100	AQUIRAZ	0	0	0	1	0
CE	230125	ARARENDÁ	0	0	0	1	0
CE	230180	BAIXIO	0	0	0	1	0
CE	230195	BARREIRA	0	0	0	1	0
CE	230260	CAMOCIM	9	1	1	0	0
CE	230370	CAUCAIA	4	1	1	0	0
CE	230400	COREAÚ	0	0	0	1	0
CE	230440	FORTALEZA	7	2	0	6	0
CE	230470	GRANJA	9	1	0	0	0
CE	230495	GUAIÚBA	2	1	0	1	0
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	0	1	0	0	0
CE	230710	JARDIM	0	2	2	0	0
CE	230763	MADALENA	0	0	0	1	0
CE	230880	MORAÚJO	0	0	0	1	0
CE	231100	PORANGA	0	0	0	1	0
CE	231130	QUIXADÁ	27	3	1	1	0
CE	231180	RUSSAS	2	0	0	0	0
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	0	0	0	1	0
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	0	0	0	1	0
TOTAL		20	60	12	5	19	0
		ANEXO VI					
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
ES	320040	ANCHIETA	0	0	0	1	0
ES	320080	BAIXO GUANDU	0	0	0	1	0
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	3	0	0	0	0
ES	320100	BOA ESPERANÇA	0	0	0	1	0
ES	320115	BREJETUBA	0	0	0	1	0
ES	320140	CASTELO	11	0	0	1	0
ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	0	0	0	1	0
ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	1	0	0	0	0
ES	320320	LINHARES	1	0	0	0	0
ES	320335	MARILÂNDIA	0	0	0	1	0
ES	320340	MIMOSO DO SUL	1	0	0	0	0
ES	320380	MUQUI	0	0	0	1	0
ES	320420	PIÚMA	38	7	0	0	0
ES	320480	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	27	4	3	0	0
ES	320490	SÃO MATEUS	42	1	1	0	0
ES	320503	VARGEM ALTA	1	0	0	0	0
ES	320510	VIANA	0	2	0	0	0
TOTAL		17	125	14	4	8	0
		ANEXO VII					
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
GO	520015	ADELÂNDIA	0	0	0	1	0
GO	520050	ALOÂNDIA	0	0	0	1	0
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	3	0	0	0	0
GO	520170	ARAGARÇAS	4	0	0	0	0
GO	520215	ARAGUAPAZ	0	0	0	1	0
GO	520310	BALIZA	6	1	1	1	0
GO	520320	BARRO ALTO	13	2	2	0	0
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	6	1	0	0	0
GO	520490	CAMPOS BELOS	9	1	1	0	0



GO	520545	CEZARINA	0	0	0	1	0
GO	520552	COLINAS DO SUL	0	0	0	1	0
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	0	0	0	1	0
GO	520800	FORMOSA	0	0	0	2	0
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0	0	0	1	0
GO	521010	IPAMERI	0	0	0	1	0
GO	521020	IPORÁ	0	0	0	1	0
GO	521130	ITARUMÃ	0	0	0	1	0
GO	521150	ITUMBIARA	12	0	0	0	0
GO	521170	JANDAIA	0	0	0	1	0
GO	521250	LUZIÂNIA	6	1	0	0	0
GO	521375	MONTIVIDIU	0	0	0	1	0
GO	521525	NOVO PLANALTO	0	0	0	1	0
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	0	0	0	1	0
GO	521720	PIRANHAS	1	0	0	0	0
GO	521770	PONTALINA	0	0	0	1	0
GO	521900	SANCLERLÂNDIA	0	0	0	1	0
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	0	0	0	1	0
GO	522130	TRÊS RANCHOS	0	0	0	1	0
GO	522160	URUACU	0	0	0	1	0
GO	522180	URUTAÍ	0	0	0	1	0
GO	522205	VICENTINÓPOLIS	0	0	0	1	0
TOTAL		31	60	6	4	24	0
		ANEXO VIII					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	1	0	0	0	0
MA	210110	AXIXÁ	0	0	0	1	0
MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	4	1	0	0	0
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	0	0	0	1	0
MA	210825	PEDRO DO ROSÁRIO	0	0	0	1	0
MA	210840	PERI MIRIM	8	1	1	0	0
MA	210945	RAPOSA	0	0	0	1	0
MA	211020	SANTA RITA	0	0	0	1	0
MA	211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	0	0	0	1	0
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	0	0	0	1	0
MA	211100	SÃO JOÃO BATISTA	0	0	0	1	0
MA	211110	SÃO JOÃO DOS PATOS	0	0	0	1	0
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHÃO	0	0	0	1	0
TOTAL		13	13	2	1	10	0
		ANEXO IX					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
MG	310040	ACAIACA	10	2	2	0	0
MG	310170	ALMENARA	5	1	0	1	0
MG	310210	ALTO RIO DOCE	4	0	0	0	0
MG	310280	ANDRELÂNDIA	0	0	0	1	0
MG	310350	ARAGUARI	8	1	0	0	0
MG	310445	ARICANDUVA	0	0	0	1	0
MG	310450	ARINOS	0	0	0	1	0
MG	310850	BOTUMIRIM	9	2	0	1	0
MG	311300	CARÁI	14	2	2	0	0
MG	311530	CATAGUASES	1	0	0	0	0
MG	311620	CHIADOR	7	1	1	0	0
MG	311670	COIMBRA	0	0	0	1	0
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5	1	0	0	0
MG	311900	CORDISLÂNDIA	1	0	0	0	0
MG	311960	CORONEL PACHECO	6	1	1	0	0
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	5	1	0	0	0
MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	0	0	0	1	0
MG	312320	DORES DO INDAÍÁ	6	1	0	1	0
MG	312360	ELÓI MENDES	13	2	2	1	0
MG	312400	ERVÁLIA	0	0	0	1	0
MG	312500	EWBANK DA CÂMARA	5	1	1	0	0
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	0	0	0	1	0
MG	312707	FRUTA DE LEITE	0	0	0	1	0
MG	312730	GALILÉIA	3	1	0	0	0
MG	312738	GOIANÁ	7	1	1	0	0
MG	312810	GUAPÉ	0	0	0	1	0
MG	312820	GUARACIABA	5	1	1	0	0
MG	313010	IGARAPÉ	0	0	0	1	0
MG	313130	IPATINGA	0	0	0	1	0
MG	313655	JOSÉ RAYDAN	2	0	0	0	0
MG	313800	LARANJAL	0	0	0	1	0
MG	313890	MACHACALIS	1	0	0	0	0
MG	313940	MANHUAÇU	0	0	0	2	0
MG	314010	MARILAC	0	0	0	1	0
MG	314070	MATEUS LEME	0	0	0	1	0
MG	314080	MATIAS BARBOSA	6	0	0	0	0
MG	314110	MATOZINHOS	11	3	0	0	0
MG	314130	MEDEIROS	0	0	0	1	0
MG	314180	MINAS NOVAS	16	2	2	0	0
MG	314210	MIRADOURO	5	1	1	1	0
MG	314240	MOEMA	12	1	1	0	0
MG	314315	MONTE FORMOSO	10	0	1	0	0
MG	314670	PALMA	0	0	0	1	0
MG	314770	PASSA TEMPO	8	1	0	0	0
MG	314800	PATOS DE MINAS	3	0	0	0	0
MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	5	1	0	0	0



MG	315130	PIRAÚBA	0	0	0	1	0
MG	315190	POCRANE	0	0	0	1	0
MG	315200	POMPÉU	1	0	0	0	0
MG	315410	RECREIO	0	0	0	1	0
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	6	1	0	0	0
MG	315670	SABARÁ	2	1	0	0	0
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	0	0	0	1	0
MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	14	0	0	1	0
MG	315860	SANTANA DO DESERTO	9	2	1	0	0
MG	315890	SANTANA DO MANHUAÇU	0	0	0	1	0
MG	316070	SANTOS DUMONT	0	1	0	0	0
MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	12	2	2	0	0
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	21	3	3	0	0
MG	316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	9	0	0	0	0
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	6	0	0	0	0
MG	316560	SENADOR CORTES	5	1	1	0	0
MG	316905	TOCOS DO MOJI	9	1	0	0	0
MG	317020	UBERLÂNDIA	13	0	0	0	0
TOTAL		64	300	40	23	29	0
		ANEXO X					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
MS	500080	ANAUROLÂNDIA	0	0	0	1	0
MS	500215	BODOQUENA	7	1	0	0	0
MS	500260	CAMAPUÃ	0	0	0	1	0
MS	500270	CAMPO GRANDE	300	0	0	0	0
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	1	0	0	0	0
MS	500370	DOURADOS	2	0	0	0	0
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0	0	0	1	0
MS	500400	GLÓRIA DE DOURADOS	4	1	1	0	0
MS	500440	INOCÊNCIA	3	1	1	0	0
MS	500480	JAPORÃ	0	0	0	1	0
MS	500500	JARDIM	18	4	2	1	0
MS	500520	LADÁRIO	5	1	1	1	0
MS	500540	MARACAJU	1	0	0	1	0
MS	500635	PARANHOS	5	0	0	0	0
MS	500690	PORTO MURTINHO	0	0	0	1	0
MS	500720	RIO BRILHANTE	1	0	0	1	0
MS	500750	ROCHEDO	0	0	0	1	0
MS	500800	TERENOS	0	0	0	1	0
MS	500840	VICENTINA	0	0	0	1	0
TOTAL		19	347	8	5	12	0
		ANEXO XI					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	0	0	0	1	0
MT	510120	ARAGUAINHA	3	1	1	0	0
MT	510125	ARAPUTANGA	12	0	0	0	0
MT	510267	CAMPO VERDE	1	0	0	0	0
MT	510268	CAMPOS DE JÚLIO	0	1	0	0	0
MT	510320	COLÍDER	0	0	0	1	0
MT	510345	DENISE	0	0	0	1	0
MT	510370	FELIZ NATAL	1	0	0	0	0
MT	510500	JAURU	7	1	1	0	0
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	5	0	0	0	0
MT	510626	NOVO MUNDO	1	0	0	0	0
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	0	0	0	1	0
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	1	0	0	0	0
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	0	0	0	1	0
MT	510760	RONDONÓPOLIS	20	3	0	0	0
MT	510779	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	0	0	0	1	0
MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	10	2	1	0	0
TOTAL		17	61	8	3	6	0
		ANEXO XII					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
PA	150060	ALTAMIRA	7	0	0	0	0
PA	150085	ANAPU	0	0	0	1	0
PA	150120	BAIÃO	1	0	0	1	0
PA	150140	BELÉM	45	7	0	0	0
PA	150172	BRASIL NOVO	0	0	0	1	0
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	6	0	0	0	0
PA	150276	CUMARU DO NORTE	3	1	0	0	0
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	4	1	0	0	0
PA	150360	ITAITUBA	2	0	0	0	0
PA	150375	JACAREACANGA	6	1	0	0	0
PA	150442	MARITUBA	1	0	0	0	0
PA	150530	ORIXIMINÁ	18	0	0	0	0
PA	150550	PARAGOMINAS	6	0	0	0	0



PA	150560	PEIXE-BOI	0	0	0	1	0
PA	150680	SANTARÉM	21	0	0	0	0
PA	150700	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	0	0	0	1	0
PA	150746	SÃO JOÃO DA PONTA	6	1	0	0	0
PA	150820	VIGIA	12	0	0	1	0
TOTAL		18	138	11	0	6	0
		ANEXO XIII					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
PB	250115	AREIA DE BARAÚNAS	0	0	0	1	0
PB	250150	BANANEIRAS	0	0	0	1	0
PB	250157	BARRA DE SANTANA	0	0	0	1	0
PB	250180	BAYEUX	0	0	0	1	0
PB	250400	CAMPINA GRANDE	13	1	0	2	0
PB	250520	CUITEGI	0	0	0	1	0
PB	250600	ESPERANÇA	8	1	1	0	0
PB	250855	LOGRADOURO	0	0	0	1	0
PB	251050	OLIVEDOS	0	0	0	1	0
PB	251070	PASSAGEM	0	0	0	1	0
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	2	1	1	0	0
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	0	0	0	1	0
PB	251530	SAPÉ	0	0	0	2	0
TOTAL		13	23	3	2	13	0
		ANEXO XIV					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
PE	260020	AFRÂNIO	1	0	0	0	0
PE	260120	ARCOVERDE	0	0	0	2	0
PE	260210	BOM CONSELHO	0	2	1	0	0
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	127	25	11	2	0
PE	260300	CABROBÓ	5	0	0	0	0
PE	260345	CAMARAGIBE	0	0	0	0	1
PE	260620	GOIANA	21	5	4	4	0
PE	260970	OROBÓ	0	0	0	1	0
PE	261080	PEDRA	0	0	0	1	0
PE	261160	RECIFE	0	2	0	1	0
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	1	0	0	0	0
PE	261290	SÃO BENEDITO DO SUL	0	0	0	1	0
PE	261310	SÃO CAITANO	0	0	0	1	0
PE	261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	4	0	0	1	0
PE	261410	SERTÂNIA	0	0	0	1	0
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	0	0	0	3	0
TOTAL		16	159	34	16	18	1
		ANEXO XV					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	0	0	0	1	0
PI	220390	FLORIANO	0	0	0	1	0
PI	220460	HUGO NAPOLEÃO	0	0	0	1	0
PI	220465	ILHA GRANDE	0	0	0	1	0
PI	220551	JUAZEIRO DO PIAUÍ	0	0	0	1	0
PI	220552	JÚLIO BORGES	0	0	0	1	0
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUÍ	0	0	0	1	0
PI	220620	MIGUEL ALVES	0	0	0	1	0
PI	220665	MORRO CABEÇA NO TEMPO	0	0	0	1	0
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUÍ	8	1	1	1	0
TOTAL		10	8	1	1	10	0
		ANEXO XVI					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
PR	410030	AGUDOS DO SUL	5	1	0	0	0
PR	410070	ALTO PIQUIRI	4	1	1	0	0
PR	410110	ANDIRÁ	2	1	0	0	0
PR	410160	ARAPOTI	1	0	0	0	0
PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	0	0	0	1	0
PR	410430	CAMPO MOURÃO	1	0	0	0	0
PR	410442	CANDÓI	6	1	0	0	0
PR	410500	CATANDUVAS	8	1	0	0	0
PR	410690	CURITIBA	0	1	1	0	0
PR	410740	ENÉAS MARQUES	13	2	2	1	0
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	6	1	0	0	0
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	0	0	0	1	0
PR	410832	FRANCISCO ALVES	1	0	0	0	0
PR	410865	GOIOXIM	0	0	0	1	0
PR	410950	GUARAQUEÇABA	1	0	0	0	0
PR	410970	IBAITI	1	0	0	0	0
PR	411000	IGUARAÇU	0	0	0	1	0
PR	411030	INAJÁ	0	0	0	1	0
PR	411095	ITAIPULÂNDIA	17	3	2	0	0
PR	411150	IVAIPORÃ	7	1	0	0	0
PR	411190	JAGUAPITÃ	0	0	0	1	0
PR	411220	JANIÓPOLIS	9	1	1	0	0
PR	411230	JAPIRA	1	0	0	0	0
PR	411300	JUSSARA	0	0	0	1	0
PR	411310	KALORÉ	0	0	0	1	0
PR	411610	MOREIRA SALES	0	0	0	1	0
PR	411680	NOVA CANTU	0	0	0	1	0
PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	0	0	0	1	0
PR	411750	PAIÇANDU	3	2	0	0	0



PR	411810	PARANACITY	0	0	0	1	0
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	7	0	0	0	0
PR	412020	PORTO RICO	1	0	0	0	0
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	10	2	1	0	0
PR	412120	QUITANDINHA	5	1	0	0	0
PR	412240	ROLÂNDIA	0	0	0	1	0
PR	412360	SANTA INÊS	3	1	1	0	0
PR	412390	SANTA MARIANA	1	0	0	0	0
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0	0	0	1	0
PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	0	0	0	1	0
PR	412625	SARANDI	5	0	0	0	0
PR	412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	0	0	0	1	0
PR	412750	TIBAGI	7	1	0	0	0
PR	412780	TOMAZINA	5	0	0	0	0
PR	412795	TUPÁSSI	9	2	0	0	0
PR	412796	TURVO	0	0	0	1	0
PR	412853	VENTANIA	5	1	0	0	0
PR	412880	XAMBRÊ	6	1	0	0	0
TOTAL		47	150	25	9	18	0
		ANEXO XVII					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	5	1	0	4	0
RJ	330020	ARARUAMA	0	0	0	1	0
RJ	330022	AREAL	0	0	0	1	0
RJ	330040	BARRA MANSA	4	0	0	0	0
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	0	0	0	1	0
RJ	330187	IGUABA GRANDE	4	1	0	1	0
RJ	330210	ITAOCARA	0	0	0	1	0
RJ	330225	ITATIAIA	4	0	0	0	0
RJ	330227	JAPERI	15	0	0	0	0
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	5	1	0	0	0
RJ	330385	PATY DO ALFERES	3	0	0	0	0
RJ	330395	PINHEIRAL	1	0	0	1	0
RJ	330400	PIRAÍ	0	0	0	2	0
RJ	330414	QUEIMADOS	5	0	0	0	0
RJ	330415	QUISSAMÃ	0	0	0	1	0
RJ	330430	RIO BONITO	4	0	0	0	0
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	1	0	0	0	0
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	0	0	0	1	0
RJ	330540	SAPUCAIA	0	0	0	1	0
RJ	330610	VALENÇA	0	0	0	1	0
TOTAL		20	51	3	0	16	0
		ANEXO XVIII					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
RN	240030	AFONSO BEZERRA	0	0	0	1	0
RN	240100	APODI	0	0	0	1	0
RN	240145	BARAÚNA	4	1	0	0	0
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	0	0	0	1	0
RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	0	0	0	1	0
RN	240310	CURRAIS NOVOS	0	0	0	1	0
RN	240360	EXTREMOZ	26	4	4	0	0
RN	240580	JOÃO CÂMARA	0	0	0	1	0
RN	240650	LAGOA NOVA	5	1	1	0	0
RN	240710	MACAÍBA	0	0	0	1	0
RN	240800	MOSSORÓ	0	0	0	1	0
RN	240940	PAU DOS FERROS	6	0	0	0	0
RN	241025	PORTO DO MANGUE	0	0	0	1	0
RN	241350	SERRINHA	0	0	0	1	0
TOTAL		14	41	6	5	10	0
		ANEXO XIX					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	5	1	0	0	0
RO	110011	JARU	4	1	0	0	0
RO	110028	ROLIM DE MOURA	0	0	0	1	0
RO	110030	VILHENA	0	0	0	1	0
RO	110160	THEOBROMA	10	1	0	0	0
TOTAL		5	19	3	0	2	0
		ANEXO XX					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
RR	140010	BOA VISTA	1	0	0	0	0
RR	140047	RORAINÓPOLIS	0	1	0	0	0
TOTAL		2	1	1	0	0	0
		ANEXO XXI					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
RS	430050	ALPESTRE	1	0	0	0	0
RS	430060	ALVORADA	7	0	0	0	0
RS	430085	ARAMBARÉ	3	1	0	0	0
RS	430155	ÁUREA	0	0	0	1	0
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	6	0	0	0	0
RS	430270	BUTIÁ	25	2	0	0	0
RS	430290	CACEQUI	0	0	0	1	0
RS	430320	CACIQUE DOBLE	12	1	1	0	0
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	3	1	0	0	0
RS	430468	CAPELA DE SANTANA	11	2	2	0	0



RS	430469	CAPITÃO	1	0	0	0	0
RS	430485	CARLOS GOMES	5	1	1	0	0
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	21	3	2	0	0
RS	430535	CHARQUEADAS	0	1	0	0	0
RS	430540	CHIAPETTA	8	1	1	0	0
RS	430676	ELDORADO DO SUL	5	1	0	0	0
RS	430770	ESTEIO	70	13	2	1	0
RS	430840	FORMIGUEIRO	11	0	0	0	0
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	6	0	0	0	0
RS	431180	MARAU	61	12	7	1	0
RS	431230	MIRAGUAÍ	6	1	1	0	0
RS	431247	MORRO REUTER	5	1	0	1	0
RS	431350	OSÓRIO	37	7	5	0	0
RS	431395	PANTANO GRANDE	0	0	0	1	0
RS	431430	PEJUÇARA	0	0	0	1	0
RS	431477	PONTÃO	5	1	1	0	0
RS	431480	PORTÃO	3	1	0	0	0
RS	431510	PORTO XAVIER	0	0	0	1	0
RS	431575	RIOZINHO	11	2	2	1	0
RS	431660	SANANDUVA	22	4	0	0	0
RS	431670	SANTA BÁRBARA DO SUL	0	0	0	1	0
RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	0	0	0	1	0
RS	431740	SANTIAGO	0	0	0	1	0
RS	431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	1	0	0	0	0
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	26	0	0	1	0
RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	1	0	0	0	0
RS	431880	SÃO LOURENCO DO SUL	2	1	0	0	0
RS	431910	SÃO MARTINHO	0	0	0	1	0
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	3	2	0	0	0
RS	432120	TAQUARA	8	2	0	0	0
RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	1	0	0	0	0
RS	432237	UNISTALDA	1	0	0	0	0
RS	432300	VIAMÃO	7	3	0	0	0
TOTAL		43	395	64	25	14	0
		ANEXO XXII					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
SC	420190	AURORA	13	2	1	1	0
SC	420390	CAPINZAL	10	1	0	0	0
SC	420440	CORONEL FREITAS	8	1	0	0	0
SC	420460	CRICIÚMA	2	0	0	0	0
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0	0	0	1	0
SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	0	0	0	1	0
SC	420710	ILHOTA	8	2	1	0	0
SC	420720	IMARUÍ	5	1	1	1	0
SC	420750	INDAIAL	5	0	0	0	0
SC	420768	IPUAÇU	5	1	1	0	0
SC	420770	IPUMIRIM	0	0	0	1	0
SC	420830	ITAPEMA	1	0	0	0	0
SC	420860	JABORÁ	0	0	0	1	0
SC	420930	LAGES	1	0	0	0	0
SC	421000	LUIZ ALVES	0	0	0	1	0
SC	421085	MIRIM DOCE	0	0	0	1	0
SC	421130	NAVEGANTES	0	0	0	1	0
SC	421160	NOVA VENEZA	0	0	0	1	0
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0	0	0	1	0
SC	421420	QUILOMBO	2	1	0	1	0
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	3	0	0	0	0
SC	421690	SÃO LOURENCO DO OESTE	1	0	0	0	0
SC	421810	TIMBÉ DO SUL	5	1	0	0	0
SC	421885	UNIÃO DO OESTE	0	0	0	1	0
SC	421920	VIDAL RAMOS	0	0	0	1	0
TOTAL		25	69	10	4	14	0
		ANEXO XXIII					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
SE	280030	ARACAJU	25	4	0	0	0
SE	280730	TELHA	0	0	0	1	0
TOTAL		2	25	4	0	1	0
		ANEXO XXIV					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
SP	350330	ARARAS	8	2	0	0	0
SP	350730	BORACÉIA	0	0	0	1	0
SP	350750	BOTUCATU	0	0	0	1	0
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	18	3	0	0	0
SP	350995	CANAS	6	1	1	1	0
SP	351110	CATANDUVA	3	1	1	0	0
SP	351150	CERQUILHO	1	0	0	0	0
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	3	1	0	0	0
SP	351320	CRISTAIS PAULISTA	0	0	0	1	0
SP	351370	DESCALVADO	3	0	0	0	0
SP	351380	DIADEMA	3	0	0	0	0
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	0	0	0	1	0
SP	351770	GUARÁ	0	0	0	1	0
SP	351840	GUARATINGUETÁ	1	0	0	0	0
SP	351880	GUARULHOS	23	0	0	0	0
SP	352210	ITANHAÉM	0	0	0	1	0
SP	352350	ITATINGA	3	0	0	0	0

SP	352370	ITIRAPUÃ	0	0	0	1	0
SP	352590	JUNDIAÍ	13	0	0	0	0
SP	352610	JUQUIÁ	0	0	0	1	0
SP	352690	LIMEIRA	0	1	0	0	0
SP	352700	LINDÓIA	0	0	0	1	0
SP	352720	LORENA	1	0	0	0	0
SP	352730	LOUVEIRA	1	0	0	0	0
SP	352930	MATÃO	7	1	0	0	0
SP	352940	MAUÁ	21	5	0	0	0
SP	352970	MIGUELÓPOLIS	19	2	2	0	0
SP	353090	MOMBUCA	0	0	0	1	0
SP	353180	MONTE MOR	0	0	0	1	0
SP	353360	NUPORANGA	0	0	0	1	0
SP	353760	PERUÍBE	11	3	0	0	0
SP	353860	PIRACAIA	0	1	0	0	0
SP	353880	PIRAJU	0	0	0	1	0
SP	353890	PIRAJUÍ	9	2	2	0	0
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	8	0	0	0	0
SP	354430	ROSEIRA	0	0	0	1	0
SP	354740	SANTA RITA D'OESTE	0	0	0	1	0
SP	354765	SANTA SALETE	0	0	0	1	0
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0	0	0	4	0
SP	354800	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	11	5	0	0	0
SP	354805	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	3	1	0	0	0
SP	354850	SANTOS	0	0	0	0	1
SP	354890	SÃO CARLOS	9	0	0	0	0
SP	354925	SÃO JOÃO DE IRACEMA	4	1	0	0	0
SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	0	0	0	1	0
SP	355390	TARABAI	0	0	0	1	0
SP	355400	TATUI	5	0	0	0	0
SP	355490	TRÊS FRONTEIRAS	0	0	0	1	0
SP	355540	UBATUBA	0	0	0	1	0
SP	355600	URUPÊS	5	1	1	0	0
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	5	1	0	0	0
TOTAL		51	204	32	7	25	1
		ANEXO XXV					
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	eCR
TO	170300	BABAÇULÂNDIA	0	0	0	1	0
TO	170755	FÁTIMA	0	0	0	1	0
TO	170930	GUARAÍ	5	0	0	1	0
TO	171660	PEIXE	0	0	0	1	0
TO	171720	PIRAQUÊ	0	0	0	1	0
TO	171830	PRAIA NORTE	1	0	0	0	0
TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	0	0	0	1	0
TOTAL		7	6	0	0	6	0

PORTARIA Nº 3.019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a habilitação do Hospital Guilherme Álvaro para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviços de Radioterapia e Hematologia e estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 102/SAS/MS, de 3 de fevereiro de 2012, que mantém as habilitações de Serviços Especializados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite-CIB/SP, por meio da Resolução nº 32, de 25 de agosto de 2015; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação do Hospital Guilherme Álvaro (CNES 2079720) para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviços de Radioterapia e Hematologia (Código 17.07 e 17.08).

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.754.390,17 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil trezentos e noventa reais e dezessete centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Estadual de São Paulo, de forma regular e automática, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao Programa de Trabalho de que trata o art. 1º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção do serviço de que trata esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE



PORTARIA Nº 3.024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio parcial de Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE,SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 995/GM/MS, de 11 de maio de 2016, que suspende a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio mensal de Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências do Distrito Federal; Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Nota Técnica nº 058-SEI, de agosto de 2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica restabelecida a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio parcial de Unidades Móveis, no valor de R\$ 385.875,00 (trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências do Distrito Federal, conforme anexo a esta Portaria. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo de Saúde do Distrito Federal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Capital	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Valor mensal a ser incorporado
DF	Brasília	530010	7990863	01 USA	25000.055766/2017-17	Estadual	82.49	R\$ 38.500,00
DF	Brasília	530010	7991460	01 USA	25000.055766/2017-17	Estadual	82.49	R\$ 38.500,00
DF	Brasília	530010	7991207	01 USB	25000.055766/2017-17	Estadual	82.50	R\$ 13.125,00
DF	Brasília	530010	7991053	01 USB	25000.055766/2017-17	Estadual	82.50	R\$ 13.125,00
DF	Brasília	530010	7991436	01 USB	25000.055766/2017-17	Estadual	82.50	R\$ 13.125,00
DF	Brasília	530010	7990987	01 USB	25000.055766/2017-17	Estadual	82.50	R\$ 13.125,00
DF	Brasília	530010	7991029	01 USB	25000.055766/2017-17	Estadual	82.50	R\$ 13.125,00
DF	Brasília	530010	7991177	01 USB	25000.055766/2017-17	Estadual	82.50	R\$ 13.125,00
DF	Brasília	530010	7991223	01 USB	25000.055766/2017-17	Estadual	82.50	R\$ 13.125,00
DF	Brasília	530010	7991215	01 USB	25000.055766/2017-17	Estadual	82.50	R\$ 13.125,00
DF	Brasília	530010	7991231	01 USB	25000.055766/2017-17	Estadual	82.50	R\$ 13.125,00
DF	Brasília	530010	7991428	01 USB	25000.055766/2017-17	Estadual	82.50	R\$ 13.125,00
DF	Brasília	530010	7991096	01 USB	25000.055766/2017-17	Estadual	82.50	R\$ 13.125,00
DF	Brasília	530010	7991304	01 USB	25000.055766/2017-17	Estadual	82.50	R\$ 13.125,00
DF	Brasília	530010	7991363	01 USB	25000.055766/2017-17	Estadual	82.50	R\$ 13.125,00
DF	Brasília	530010	7991193	01 USB	25000.055766/2017-17	Estadual	82.50	R\$ 13.125,00
DF	Brasília	530010	7990839	01 USB	25000.055766/2017-17	Estadual	82.50	R\$ 13.125,00
DF	Brasília	530010	7991347	01 MOTO	25000.055766/2017-17	Estadual	82.48	R\$ 7.000,00
DF	Brasília	530010	7991487	01 MOTO	25000.055766/2017-17	Estadual	82.48	R\$ 7.000,00
DF	Brasília	530010	7991517	01 MOTO	25000.055766/2017-17	Estadual	82.48	R\$ 7.000,00
DF	Brasília	530010	7991533	01 MOTO	25000.055766/2017-17	Estadual	82.48	R\$ 7.000,00
DF	Brasília	530010	7991525	01 MOTO	25000.055766/2017-17	Estadual	82.48	R\$ 7.000,00
DF	Brasília	530010	7991495	01 MOTO	25000.055766/2017-17	Estadual	82.48	R\$ 7.000,00
DF	Brasília	530010	7991320	01 MOTO	25000.055766/2017-17	Estadual	82.48	R\$ 7.000,00
DF	Brasília	530010	7991584	01 MOTO	25000.055766/2017-17	Estadual	82.48	R\$ 7.000,00
DF	Brasília	530010	7991401	01 MOTO	25000.055766/2017-17	Estadual	82.48	R\$ 7.000,00
DF	Brasília	530010	7991592	01 MOTO	25000.055766/2017-17	Estadual	82.48	R\$ 7.000,00
DF	Brasília	530010	7991398	01 MOTO	25000.055766/2017-17	Estadual	82.48	R\$ 7.000,00
DF	Brasília	530010	7991509	01 MOTO	25000.055766/2017-17	Estadual	82.48	R\$ 7.000,00
DF	Brasília	530010	7790880	01 MOTO	25000.055766/2017-17	Estadual	82.48	R\$ 7.000,00
DF	Brasília	530010	7790902	01 MOTO	25000.055766/2017-17	Estadual	82.48	R\$ 7.000,00
DF	Brasília	530010	7991371	01 MOTO	25000.055766/2017-17	Estadual	82.48	R\$ 7.000,00
DF	Brasília	530010	7991541	01 MOTO	25000.055766/2017-17	Estadual	82.48	R\$ 7.000,00
TOTAL/ANO								R\$ 385.875,00

PORTARIA Nº 3.034, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital e Maternidade OASE - Ordem Auxiliadoras da Senhora Evangélica de Timbó (SC) e estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave; Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 17.698	Hospital	Nº Leitos
CNES: 2537192	Hospital e Maternidade OASE - Ordem Auxiliadoras da Senhora Evangélica de Timbó - Timbó/SC	
Leito: 26.01 - Adulto		08



Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Título X, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina, no montante anual de R\$ 1.118.289,92 (um milhão, cento e dezoito mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

PORTARIA Nº 3.037, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera valores de procedimentos oftalmológicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece o remanejamento de recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC para Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados aos Estados e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, que define que as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Seção II Artigo 7; item 7, anexo XXXV;

Considerando o Título III - regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, da Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, os valores dos procedimentos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Fica estabelecido o remanejamento de recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC para o Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados aos Estados e Distrito Federal no montante anual de R\$ 97.125.153,81 (noventa e sete milhões, cento e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), conforme Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO I

Procedimento	04.05.05.036-4 - Tratamento Cirúrgico de Pterígio
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 209,55
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 209,55

Procedimento	04.05.05.032-1 - Trabeculectomia
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 898,35
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 898,35
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 670,85
Valor Profissional S.P.:	R\$ 227,50
Valor Hospitalar Total:	R\$ 898,35

Procedimento	04.05.03.017-7 - Vitrectomia posterior com infusão de perfluorocarbono/óleo de silicone/endolaser
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 2.583,06
Valor profissional S.P.:	R\$ 700,35
Valor Hospitalar Total:	R\$ 3.283,41

Procedimento	04.05.03.004-5 - Fotocoagulação a laser
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 75,15
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 75,15

Procedimento	04.05.04.020-2 - Tratamentos de ptose palpebral
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 449,44
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 449,44
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 335,13
Valor Profissional S.P.:	R\$ 114,31
Valor Hospitalar Total:	R\$ 449,44

Procedimento	04.05.03.007-0 - Retinopexia com Introflexão Escleral
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 1.074,86
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 1.074,86
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 766,95

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 3º relativos aos estabelecimentos consignados ao Programa de Trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção dos serviços de que trata esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

Valor Profissional S.P.:	R\$ 307,91
Valor Hospitalar Total:	R\$ 1.074,86

Procedimento	04.05.03.019-3 - Pan-fotocoagulação de Retina a Laser
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 300,60
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 300,60
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 180,36
Valor Profissional S.P.:	R\$ 120,24
Valor Hospitalar Total:	R\$ 300,60

Procedimento	04.05.05.022-4 - Reconstituição de Fórnix Conjuntival
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 436,44
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 436,44
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 306,44
Valor Profissional S.P.:	R\$ 130,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 436,44

Procedimento	04.05.05.021-6 - Recobrimento Conjuntival
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 172,27
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 172,27
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 117,23
Valor Profissional S.P.:	R\$ 55,04
Valor Hospitalar Total:	R\$ 172,27

Procedimento	04.05.03.016-9 - Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluorocarbono e Endolaser
Valor Profissional S.P.:	R\$ 615,83
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 2.305,34
Valor Hospitalar Total:	R\$ 2.921,16

Procedimento	04.05.05.001-1 - Capsulectomia Posterior Cirúrgica
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 180,45
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 180,45
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 148,01
Valor Profissional S.P.:	R\$ 101,84
Valor Hospitalar Total:	R\$ 249,84

Procedimento	04.05.01.001-0 - Correção Cirúrgica de Entropio e Ectropio
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 203,74
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 203,74
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 117,46
Valor Profissional S.P.:	R\$ 86,28
Valor Hospitalar Total:	R\$ 203,74

Procedimento	04.05.02.001-5 - Correção Cirúrgica de Estrabismo (Acima de 2 músculos)
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 1.160,45
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 1.160,45
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 832,66
Valor Profissional S.P.:	R\$ 327,79
Valor Hospitalar Total:	R\$ 1.160,45

Procedimento	04.05.03.014-2 - Vitrectomia Posterior
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 1.339,49
Valor Profissional S.P.:	R\$ 523,14
Valor Hospitalar Total:	R\$ 1.862,62

Procedimento	04.05.05.015-1 - Implante Secundário de Lente Intraocular LIO
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 1.112,83
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 1.112,83
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 874,83



Valor Profissional S.P.:	R\$ 238,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 1.112,83

Procedimento	04.05.01.014-1 - Simblefaroplastia
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 203,74
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 203,74

Procedimento	04.05.01.013-3 - Reconstituição Total de Pálpebra
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 730,31
Valor Profissional S.P.:	R\$ 408,35
Valor Hospitalar Total:	R\$ 1.138,66

Procedimento	04.05.02.002-3 - Correção Cirúrgica do Estrabismo (até 2 músculos)
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 815,42
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 815,42
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 586,64
Valor Profissional S.P.:	R\$ 228,88
Valor Hospitalar Total:	R\$ 815,42

Procedimento	04.0501.007-9 - Exeres de Calazio e Outras Pequenas Lesões da Pálpebras e Supercílios
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 78,75
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 78,75
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 55,30
Valor Profissional S.P.:	R\$ 23,45
Valor Hospitalar Total:	R\$ 78,75

Procedimento	04.05.01.012-5 - Reconstituição Parcial de Pálpebra com Tarsorrafia
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 311,04
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 311,04
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 199,92
Valor Profissional S.P.:	R\$ 111,12
Valor Hospitalar Total:	R\$ 311,04

Procedimento	04.05.04.007-5 - Evisceração de Globo Ocular
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 587,51
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 587,51
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 406,18
Valor Profissional S.P.:	R\$ 181,34
Valor Hospitalar Total:	R\$ 587,51

Procedimento	04.05.05.013-5 - Implante de Prótese Anti-Glaucomatosa
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 582,02
Valor Profissional S.P.:	R\$ 291,59
Valor Hospitalar Total:	R\$ 873,60

Procedimento	04.05.05.014-3 - Implante Intra-Estrolal
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 902,95
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 902,95
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 730,31
Valor Profissional S.P.:	R\$ 353,24
Valor Hospitalar Total:	R\$ 1.083,55

Procedimento	04.05.01.003-6 - Dacriocistorrinostomia
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 681,87
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 681,87
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 442,59
Valor Profissional S.P.:	R\$ 239,28
Valor Hospitalar Total:	R\$ 681,87

Procedimento	04.05.04.021-0 - Reposicionamento de lente intraocular
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 453,60
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 453,60
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 346,33
Valor Profissional S.P.:	R\$ 107,28
Valor Hospitalar Total:	R\$ 453,60

Procedimento	04.05.01.017-6 - Sutura de Pálpebras
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 143,99
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 143,99

Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 100,78
Valor Profissional S.P.:	R\$ 43,21
Valor Hospitalar Total:	R\$ 143,99

Procedimento	04.05.05.004-6 - Ciclocriocoagulação / Diatermia
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 587,51
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 587,51
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 418,32
Valor Profissional S.P.:	R\$ 169,19
Valor Hospitalar Total:	R\$ 587,51

Procedimento	04.05.01.019-2 - Tratamento Cirúrgico de Triquiase C/ ou S/ enxerto
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 278,90
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 278,90

Procedimento	04.05.01.011-7 - Reconstituição de Canal Lacrimal
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 689,66
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 689,66
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 447,65
Valor Profissional S.P.:	R\$ 242,01
Valor Hospitalar Total:	R\$ 689,66

Procedimento	04.05.04.010-5 - Explante de Lente Intra Ocular
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 846,19
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 846,19
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 636,29
Valor Profissional S.P.:	R\$ 209,90
Valor Hospitalar Total:	R\$ 846,19

Procedimento	04.05.04.006-7 - Enucleação de Globo Ocular
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 415,57
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 415,57
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 287,30
Valor Profissional S.P.:	R\$ 128,28
Valor Hospitalar Total:	R\$ 415,57

Procedimento	04.0505.035-6 - Tratamento Cirúrgico de Glaucoma Congênito
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 793,21
Valor Profissional S.P.:	R\$ 443,54
Valor Hospitalar Total:	R\$ 1.236,75

Procedimento	04.05.04.001-6 - Correção Cirúrgica de Lagoftalmo
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 282,08
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 282,08
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 167,11
Valor Profissional S.P.:	R\$ 114,98
Valor Hospitalar Total:	R\$ 282,08

Procedimento	04.05.05.038-0 - Cirurgia de Catarata Congênita
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 691,88
Valor Profissional S.P.:	R\$ 203,28
Valor Hospitalar Total:	R\$ 895,16

Procedimento	04.05.04.015-6 - Reconstituição de Cavidade Orbitária
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 412,51
Valor Profissional S.P.:	R\$ 175,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 587,51

Procedimento	04.05.01.015-0 - Sondagem de Canal Lacrimal Sob Anestesia Geral
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 132,28
Valor Profissional S.P.:	R\$ 71,45
Valor Hospitalar Total:	R\$ 213,74

Procedimento	04.05.03.018-5 - Termoterapia Transpupilar
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 563,00
Valor Profissional S.P.:	R\$ 180,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 743,00



Procedimento	04.05.01.002-8 - Correção Cirúrgica de Epicanto e Telecanto
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 278,90
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 278,90
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 162,21
Valor Profissional S.P.:	R\$ 116,69
Valor Hospitalar Total:	R\$ 278,90

Procedimento	04.05.03.020-7 - Drenagem de Hemorragia de Coróide
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 313,60
Valor Profissional S.P.:	R\$ 140,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 453,60

Procedimento	04.05.01.008-7 - Extirpação de Glândula Lacrimal
Valor Profissional S.P.:	R\$ 172,00
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 405,44
Valor Hospitalar Total:	R\$ 577,44

Procedimento	04.05.05.005-4 - Ciclodíálise
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 453,41
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 453,41
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 344,13
Valor Profissional S.P.:	R\$ 109,28
Valor Hospitalar Total:	R\$ 453,41

Procedimento	04.05.03.002-9 - Biopsia de Tumor Intra Ocular
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 75,60
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 75,60
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 68,22
Valor Profissional S.P.:	R\$ 27,89
Valor Hospitalar Total:	R\$ 96,06

Procedimento	04.05.03.001-0 - Aplicação de placa radioativa episcleral
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 734,48
Valor Profissional S.P.:	R\$ 410,68
Valor Hospitalar Total:	R\$ 1.145,16

Procedimento	04.05.05.010-0 - Facectomia S/ Implante de Lente Intra-Ocular
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 483,60
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 483,60
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 375,60
Valor Profissional S.P.:	R\$ 108,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 483,60

Procedimento	04.05.05.009-7 - Facectomia C/ Implante de Lente Intra-Ocular
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 531,60
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 531,60

PORTARIA Nº 3.056, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Indaial.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a deliberação CIB/SC 516/2014 de dezembro de 2014, que aprova a alteração do desenho do componente hospitalar por meio de Termo Aditivo aos Planos de Ação do Estado de Santa Catarina;

Considerando a Portaria nº 3.408/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que aprova aditivo ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Santa Catarina e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as redes temáticas de atenção à saúde, as redes de serviço de saúde e as redes de pesquisa em saúde do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Santa Catarina e do Município de Indaial, no montante anual de R\$ 775.625,00 (setecentos e setenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 318,96
Valor Profissional S.P.:	R\$ 212,64
Valor Hospitalar Total:	R\$ 531,60

Procedimento	04.05.05.011-9 - Facoemulsificação C/ Implante de Lente Intra-Ocular Rígida
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 651,60
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 651,60
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 531,60
Valor Profissional S.P.:	R\$ 120,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 651,60

Procedimento	04.05.05.037-2 - Facoemulsificação C/ Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 771,60
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 771,60
Valor Hospitalar S.H.:	R\$ 642,96
Valor Profissional S.P.:	R\$ 128,64
Valor Hospitalar Total:	R\$ 771,60

Procedimento	04.05.05.002-0 - Capsulotomia a yag laser
Valor Ambulatorial S.A.:	R\$ 78,75
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 78,75

ANEXO II

UF	IMPACTO
AC	132.652,14
AL	2.421.863,87
AM	2.176.891,77
AP	9.484,35
BA	6.084.951,36
CE	2.774.957,28
DF	674.421,05
ES	3.279.525,39
GO	3.354.110,74
MA	2.938.412,22
MG	6.657.014,69
MS	1.292.064,00
MT	1.416.119,00
PA	5.488.265,50
PB	1.770.877,59
PE	4.135.805,15
PI	1.859.632,71
PR	6.716.125,16
RJ	5.305.380,42
RN	2.553.083,78
RO	514.106,60
RR	178.490,56
RS	5.922.544,91
SC	2.276.780,61
SE	617.230,02
SP	26.274.871,02
TO	299.491,92
Total	97.125.153,81

Parágrafo único. Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à qualificação de 10 (dez) leitos de enfermaria clínica de retaguarda, sendo 5 (cinco) leitos novos e 05 (cinco) leitos existentes, disponíveis ao SUS, do Hospital Beatriz Ramos, CNES 2521873, localizada no Município de Indaial (SC) (contratualizado com a gestão municipal), previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Santa Catarina, conforme Portaria nº 3.408/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Indaial, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2017.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE



ANEXO								
UF	IBGE	Município	CNES	Estabelecimento	Gestão	Leitos de enfermaria clínica de retaguarda		Valor anual
						Novos	Qualificados	
SC	420750	Indaial	2521873	Hospital Beatriz Ramos	Municipal	5	5	10
Total						465.375,00	310.250,00	775.625,00

RETIFICAÇÃO

No Anexo I, da Portaria nº 2.651, de 10 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial União nº 198, de 16 de outubro de 2017, Seção 1, página 34, Onde se lê:

40	SP	Escola Municipal de Saúde da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo (EMS/CGP/SMS)
----	----	--

Leia-se:

40	SP	Escola Técnica do Sistema Único de Saúde/SP (ETSUS/SP)
----	----	--

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.195, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

Instituição: Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central - ACCBC

CNPJ: 25.438.409/0001-15

Nome do Projeto: Adequação Física de estrutura hospitalar para reabertura de 15 leitos clínico-oncológicos, implantação de 15 leitos para Cuidados Prolongados em Oncologia e 08 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - Tipo II, da ACCBC - Hospital Dr. Hélio Angotti

SIPAR: 25000.098763/2015-06

Prazo de execução: 24 meses

Valor readequado: R\$ 4.817.486,68 (quatro milhões, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Resumo do projeto: Adequar a área física de estrutura hospitalar de assistência com a reabertura de 15 leitos clínico-oncológicos e implantação de 15 leitos para cuidados prolongados em oncologia da ACCBC - Hospital Dr. Hélio Angotti.

Art. 2º Revogar o inciso II, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.194, de 28/12/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARCOS C. R. DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.105, de 16 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 19 de outubro de 2017, Seção 1, página 26, onde se lê: "prazo de execução: 24 meses", leia-se: "prazo de execução: 36 meses".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 474ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2017, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$).
33910.015738/2017-14	GEAP - Autogestão Em Saúde	323080	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 13061572	1.151.122,15 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 19.185,37
33910.016493/2017-42	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	302147	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 13013742	1.786.989,19 pagáveis em 36 parcelas de R\$ 49.638,59
33910.015432/2017-68	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	317144	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 12900662	1.233.484,93 pagáveis em 60 parcelas R\$ 20.558,08
33910.016721/2017-84	Unimed do Estado de São Paulo Federação Estadual das Coop. Médicas	319996	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 12852868	847.232,66 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 14.120,54

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos: 472ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 11 de setembro de 2017

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25782.006095/2015-31	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.009207/2014-24	Agemed Saúde S.A.	DIPRO	Preenchimento incompleto de formulário em contratos coletivos e Publicação ou Divulgação de Informações - Arts. 65-B e 40 da RN 124/06	29.000,00 (vinte e nove mil reais)
25789.002783/2013-08	Caixa Econômica Federal	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.113837/2015-06	Casa de Saúde São Bernardo S/A	DIPRO	Envio de informações das operadoras e dos prestadores de serviços - Art. 34 da RN 124/06	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.488867/2015-65	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	DIPRO	Urgência e Emergência - Art. 79 da RN 124/06	100.000,00 (cem mil reais)
33903.019715/2014-25	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)

474ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 10 de outubro de 2017

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33903.003991/2016-33	All Care Administradora de Benefícios São Paulo S.A.	DIPRO	Reajuste de Plano Coletivo; Ingresso de Beneficiário em Plano Coletivo; Cláusulas de Garantias Legais - Arts. 61-A, 20-D e 66 da RN 124/2006	125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)
25789.032444/2015-18	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Reajuste acima do Permitido- Arts. 57 e 10, V da RN 124/2006.	90.000,00 (noventa mil reais)
25789.033624/2015-17	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Arts. 78 e 7º, III da RN 124/2006.	132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
25789.104227/2014-48	Centro Transmontano de São Paulo	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Arts. 78, 10, III e 7º, III da RN 124/2006.	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33902.048627/2016-11	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/2006.	60.000,00 (sessenta mil reais)



33902.435188/2014-11	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, V e 7º. III da RN 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.041514/2013-59	Bradesco Saúde S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, V e 7º. III da RN 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.006074/2015-15	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77, 10, V e 7º. III da RN 124/2006.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.014039/2015-18	Biovida Saúde Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, IV da RN 124/2006.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.034351/2015-10	Plano Hospital Samaritano Ltda	DIPRO	Redução de Rede Hospitalar - Arts. 88, 10, III e 9º, III da RN 124/2006	228.067,50 (duzentos e vinte e oito mil e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)
25789.005030/2016-99	Care Plus Medicina Assistencial Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, III da RN 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.031098/2015-42	Unimed Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, III da RN 124/2006.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.444179/2016-74	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.023266/2016-91	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.010671/2015-14	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.051822/2015-54	Bradesco saúde S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.068735/2015-36	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25782.002051/2014-51	Ibbca 2008 Gestão em Saúde Ltda.	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - art.78 da RN 124/06 e Alterações Contratuais em desacordo com a legislação - art.69 - da RN 124/06	95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
25783.016783/2013-37	Vision Med Assistência Médica Ltda.	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - art.78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.016764/2016-01	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - art.78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.010364/2015-63	Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - art.78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.902276/2014-23	Qualicorp Administradora de benefícios S.A.	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - art.78 da RN 124/06; Ingresso de beneficiário em plano coletivo - art. 20-D da RN 124/06; e Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - art.82 da RN 124/06	190.000,00 (cento e noventa mil reais)
25789.084552/2011-34	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Envio de informações periódicas - art.36 da RN 124/06; e Incorreções e Omissões nas Informações - art.37 da RN 124/06	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.059649/2015-32	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIPRO	Exonerados, Demitidos e Aposentados- art.84 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.000049/2016-68	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25789.005282/2016-18	Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.048177/2015-10	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.007840/2014-97	Unihosp - Serviços de Saúde Ltda.	DIPRO	Portabilidade extraordinária de carência - art. 62-A da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.373045/2013-19	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Redução de Rede - art. 88 da RN 124/06	115.621,05 (cento e quinze mil, seiscentos e vinte e um reais e cinco centavos)
25789.010727/2015-09	Biovida Saúde Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.024136/2015-20	Promed Assistência Médica Ltda	DIPRO	Urgência e emergência - art. 79 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.007248/2014-91	Sul América Seguro Saúde S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.033430/2016-79	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.043076/2015-44	Unimed Anápolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.017319/2014-29	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.013879/2015-35	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.040896/2015-84	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil duzentos reais)
25789.000959/2016-21	Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	DIOPE	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
25789.092705/2015-41	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.	DIOPE	Mudança de faixa etária - Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25779.004964/2016-22	Saúde - Sistema Assistencial Unificado de Empresas - Sociedade Simples	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.090821/2016-91	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.017924/2014-49	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25779.018554/2015-88	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.002417/2016-68	All Care Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33902.080278/2013-71	Ibbca 2008 Gestão Em Saúde Ltda	DIPRO	Obrigações de natureza contratual - Art. 78 da RN 124/06	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25789.105143/2014-21	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Manutenção da Titularidade dos Contratos - Art. 70 da RN 124/06	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.090805/2016-06	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.371785/2015-82	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.009821/2012-43	Associação dos Professores Universitários da Bahia	DIPRO	Contratualização - Art. 43 da RN 124/06	28.000,00 (vinte e oito mil reais)
25772.021857/2015-48	Hapvida Assistência Médica Ltda.	DIPRO	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art. 84 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25773.013005/2012-24	ASL - Assistência à Saúde Ltda.	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.027607/2015-51	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.035262/2015-18	Samp Minas Assistência Médica Ltda.	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25779.035907/2015-12	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - em Liquidação Extrajudicial	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.024228/2012-16	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25789.014028/2015-20	Biovida Saúde Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
25789.039336/2015-68	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.048062/2014-17	Life Empresarial Saúde Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.223218/2015-11	Caixa Seguradora Especializada em Saúde S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
33902.224659/2015-30	All Care Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)



25789.053917/2014-96	Ser Clube de Benefícios e Serviços	DIOPE	Obrigações de natureza contratual - art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.099126/2014-48	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIOPE	Mudança de Faixa Etária - art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.076757/2014-99	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	DIOPE	Mudança de Faixa Etária - art. 57 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25789.102946/2014-24	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Negativa cobertura - art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.220436/2014-12	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Negativa cobertura - art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.008849/2014-46	Odontoprev S/A	DIOPE	Cláusula de garantia legal - art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.039865/2014-81	Care Plus Medicina Assistencial Ltda	DIOPE	Negativa cobertura - art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.017781/2014-96	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Redução de rede - art. 88 RN 124/2006	881.143,13 (oitocentos e oitenta e um mil cento e quarenta e três reais e treze centavos)
25789.096921/2014-84	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIOPE	Redução de rede - art. 88 RN 124/2006	402.922,41 (quatrocentos e dois mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos)
25782.013696/2014-19	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	DIOPE	Obrigações de natureza contratual - art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.017618/2014-63	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Negativa cobertura - art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.001089/2014-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio De Janeiro	DIOPE	Negativa cobertura - art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.004556/2016-51	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIOPE	Redução de Rede Hospitalar - Art. 88 da RN 124/06	114.620,00 (cento e quatorze mil seis-centos e vinte reais)
25780.002559/2016-31	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.000042/2016-46	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.042876/2015-29	All Care Administradora de Benefícios S.A.	DIOPE	Ingresso de beneficiário em plano coletivo - Art. 20-D da RN 124/06; Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 82 da RN 124/06	130.000,00 (cento e trinta mil reais)
33902.032893/2010-28	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	ARQUIVAMENTO
33902.202155/2010-54	Plano de Saúde Ases Ltda.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.207695/2012-96	Samig-Serv. de Assistência Médica da Ilha do Governador Ltda	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.223614/2012-03	Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)
33902.199149/2012-74	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	Advertência
33902.195152/2012-19	Oral Odonto Assistência Odontologica Ltda	DIOPE	Envio de Informações Periódicas - Art. 35 da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.929889/2013-27	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Recontagem de carência - Art. 64 da RN 124/06	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25773.007285/2012-31	Hapvida Assistência Médica Ltda	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.041720/2015-21	Unimed das Instâncias Paulistas Operadoras de Planos de Saúde Sociedade Cooperativas.	DIPRO	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25785.010730/2015-54	Unimed- Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.014870/2013-30	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPE-SESP	DIPRO	Redimensionamento de rede -Art. 88 da RN 124/06	40.040,00 (quarenta mil e quarenta reais)
25772.000050/2016-52	Sul América Companhia de Seguro Saúde S.A	DIPRO	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.008079/2016-88	Unimed- Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.022504/2016-41	Unimed- Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Período de Referencia - Art. 60 da RN 124/06	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.017024/2015-01	Ecole Serviços Médicos LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais)
25773.015649/2011-76	Unimed- Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Mudança de faixa etária e Reajuste em plano coletivo Art. 57 da RN 124/06	90.000,00 (noventa mil reais)
25779.005985/2016-65	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	DIPRO	Fornecimento de orientação para contratação- Art. 65-A da RN 124/06	5.000,00 (cinco mil reais)
25779.004930/2016-38	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda- em liquidação extrajudicial	DIPRO	Negativa de cobertura- Art. 77 da RN 124/06	316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais)
33902.404831/2014-56	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valença	DIPRO	Renovação de contrato- Art. 62-F da RN 124/06	12.000,00 (doze mil reais)
25789.034069/2013-71	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Obrigações de natureza contratual - art. 78 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.054548/2014-94	Sul América Companhia de Seguro Saude	DIOPE	Negative de cobertura - art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.005141/2015-93	Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Mudança de faixa etária - art. 57 e parágrafo único c/c art. 15 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25789.013661/2016-81	Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.004505/2016-02	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.004689/2016-98	Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos	DIOPE	Urgência e emergência - art. 79 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25789.004869/2016-18	Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.012399/2015-96	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.212372/2012-14	Unimed Região da Campanha - RS Sociedade cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Envio de informações - art. 35 c/c art. 10, inciso II, §2º da RN nº 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25772.002516/2015-73	Unimed Norte Nordeste Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006	192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)
33902.308740/2014-91	Unimed Angra dos Reis Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25782.004981/2014-49	Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.013088/2014-13	Hapvida Assistência Medica Ltda	DIOPE	Urgência Emergência - Art. 79 da RN nº 124/2006 (2x)	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25779.002084/2016-11	Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda - em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	105.600,00 (cento e cinco mil e seis-centos reais)
25779.005795/2015-67	Massa Falida de Minas Center Med Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

25779.044020/2015-15	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - em Liquidação extrajudicial	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.014867/2014-17	Hapvida Assistencia Medica Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.035874/2015-83	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN nº124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.073628/2015-20	HBC Saúde Ltda.	DIOPE	Produto diverso do Registrado e Alteração do contrato em desacordo com a legislação - Art. 20 e art. 69 da RN nº 124/2006	68.000,00 (sessenta e oito mil reais)
25789.097023/2015-24	HBC Saúde Ltda	DIOPE	Alteração do contrato em desacordo com a legislação e Produto diverso do Registrado - Art. 69 e art. 20 da RN nº 124/2006	14.000,00 (quatorze mil reais) e Advertência
25789.106166/2015-34	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIOPE	Renovação de Contratos - Art. 62-A da RN nº 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.472607/2014-97	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIOPE	Cláusulas de garantias legais - Art. 66 da RN nº 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.604902/2014-19	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIOPE	Descumprimento contratual - Art. 78 da RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.001584/2016-91	Saúde Sim Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.118110/2014-26	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIPRO	Redução de rede hospitalar - Art. 88 c/c art.10, inciso V c/c art.9º, inciso III da RN nº 124/2006	330.571,18 (trezentos e trinta mil, quinhentos e setenta e um reais e dezoito centavos)
25780.008245/2015-61	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Urgência e Emergência - Art. 79 c/c art.10, inciso V c/c art.8º, inciso III da RN nº 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
33902.043121/2016-15	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art.10, inciso V da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.005502/2016-22	All Care Administradora de Benefícios S/A	DIPRO	Mecanismo de Regulação - Art. 71 c/c art.10, inciso IV e §3º da RN nº 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.085174/2015-30	Porto Seguro Saúde	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art.10, inciso III da RN nº 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.018372/2013-86	Unimed Maceio Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art.10, inciso IV da RN nº 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.091702/2014-17	Nosamed Assistência Médica Ltda	DIPRO	Mudança de faixa etária - Art. 57 c/c art.10, inciso II da RN nº 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.361577/2014-94	Amil Assistência Médica Internacional S.A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 77 c/c art.10, inciso V c/c art.8º, inciso III da RN nº 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25782.007273/2016-21	Santa Rita Saúde S/A	DIPRO	Informações diversas a consumidores - Art. 74 c/c art.10, inciso III da RN nº 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
25780.011264/2015-74	COOPUS-Cooperativa de usuários do sistema de saúde de Campinas	DIPRO	Doenças e lesões preexistentes/cláusulas de garantia legais - Art. 81 c/c art.10, inciso III e Art.66 c/c Art.10, inciso III da RN nº 124/2006	42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
25779.038042/2015-38	GEAP Autogestão em Saúde	DIPRO	Ingresso de consumidor em plano - Art. 62 c/c art.10, inciso V da RN nº 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25782.012382/2014-07	Fundação Saúde Itaú	DIPRO	Arquivamento	0,00
25789.100515/2015-12	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIOPE	Obrigação de natureza contratual - art. 78 RN nº 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25785.009518/2015-44	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIOPE	Obrigação de natureza contratual - art. 78 RN nº 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25789.057443/2015-78	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Obrigação de natureza contratual - art. 78 RN nº 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.111004/2015-18	Unimed do Estado de SP Federação Estadual das Cooperativas Médicas	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.085281/2015-68	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.036493/2015-11	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Produto Diverso do Registrado - art. 20, RN nº 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.018015/2015-49	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.010623/2015-76	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central.	DIPRO	Urgência e emergência - art. 79, RN nº 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25789.094655/2015-36	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.014468/2016-68	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Negativa de cobertura - art. 77, RN nº 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.004549/2016-50	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIOPE	Obrigação de natureza contratual - art. 78 RN nº 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.004225/2016-11	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIOPE	Obrigação de natureza contratual - art. 78 RN nº 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.005248/2014-51	Humana Assistência Médica Ltda	DIOPE	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual -Art. 82 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.372068/2015-78	Polimédica Saúde Sociedade Simples Ltda	DIOPE	Envio periódico de informações sobre beneficiários - Art. 36 da RN 124/06	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.097373/2015-91	Qualicorp Administradora De Benefícios S.A	DIOPE	Ingresso de Beneficiário em Plano- Art. 62 RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789040019/2015-94	Sul America Companhia De Seguro Saúde	DIOPE	Descumprimento Contratual - Art. 78 RN 124/06	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25789.008620/2015-92	Sanamed Saúde Santo Antônio Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.045114/2015-84	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	DIOPE	Descumprimento Contratual - Art. 78 RN 124/06	66.000,00 (sessenta mil reais)
33902.236778/2015-35	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	DIOPE	Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.230470/2015-86	Allianz Saúde S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.031599/2015-11	Unimed-Rio Cooperativa De Trabalho Médico Do Rio De Janeiro	DIOPE	Redução de Rede Hospitalar- Art. 88 RN 124/06	124.947,37 (cento e vinte quatro mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos)
33902.577445/2014-82	Geap Autogestão Em Saúde	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.105302/2014-98	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.013412/2013-12	Petrobras Distribuidora S.A	DIOPE	Descumprimento Contratual - Art. 78 RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25782.005710/2015-91	Amil Assistência Médica Internacional S/A	DIOPE	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.009781/2015-12	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - em Liq. Extraj.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.047619/2015-01	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - em Liq. Extraj.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.048976/2015-88	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - em Liq. Extraj.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25780.011262/2015-85	Associação Valeparaibana de Assistência Médica Policial	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.005800/2015-31	Massa Falida de Vitae Serviços Assistenciais Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)



25779.010576/2015-08	Odontoprev S/A	DIOPE	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - Art. 82 RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.006416/2015-97	Sul América Serviços de Saúde S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.019202/2015-19	Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25780.009338/2015-11	Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil trezentos e sessenta reais)
25780.011050/2015-06	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.017649/2015-65	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIOPE	Publicação ou Divulgação de Informações - Art. 40 RN 124/06 Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 RN 124/06	60.120,00 (sessenta mil cento e vinte reais)
25773.003497/2016-73	Humana Assistência Medica Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.009271/2015-14	Hapvida Assistência Medica Ltda	DIOPE	Mudança de Faixa Etária - Art.57 da RN 124/06 e Fornecimento de Cópia de Instrumento Contratual - Art.65 da RN 124/06	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.066689/2015-31	Cb Saúde Administração Em Saude Suplementar Ltda	DIOPE	Redução de rede hospitalar - Art.88 da RN 124/06	47.120,00 (quarenta e sete mil, cento e vinte reais)
25785.002471/2014-15	Caixa De Assistência Dos Empregados Do Banco Do Estado Do Rio Grande Do Sul	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.013240/2015-20	Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda.	DIOPE	Descumprimento Contratual - Art.78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.012729/2015-07	Caixa Econômica Federal	DIOPE	Descumprimento Contratual - Art.78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.008168/2016-40	Biovida Saúde Ltda.	DIOPE	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art.84 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.103981/2014-61	Biovida Saúde Ltda.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)
33902.410914/2013-01	All Care Administradora de Benefícios S.A.	DIOPE	Cláusulas de Garantias Legais - Art.66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.522341/2014-31	All Care Administradora de Benefícios S.A.	DIOPE	Cláusulas de Garantias Legais - Art.66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25780.000144/2016-22	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Suspensão ou Rescisão Unilateral - Art.82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.044649/2015-57	Administradora Brasileira De Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art.77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.091787/2015-14	CPS Planos de Saúde Ltda - EPP	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.018403/2015-20	Odontoprev S/A	DIPRO	Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.019257/2015-13	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.051691/2016-71	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.002590/2014-49	Promed Assistência Médica Ltda	DIPRO	Mecanismos de Regulação - art. 71 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25773.010898/2015-07	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	DIPRO	Reajuste Acima do Permitido - art. 59 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33903.005157/2016-82	All Care Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	Recontagem de Carência - art. 64 da RN 124/06 Obrigações de Natureza Contratual - art. 78 da RN 124/06	85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)
33902.242383/2015-71	All Care Administradora de Benefícios S.A.	DIPRO	Cláusulas de Garantias Legais - art. 66 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.090841/2016-61	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.004994/2016-39	Unimed - Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Urgência e Emergência - art. 79 da RN 124/06	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25789.035940/2014-34	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - em liquidação extrajudicial	DIPRO	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual - art. 82 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.033996/2014-12	Odontoprev S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.003852/2015-94	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Coletivo - Art. 82-A da RN nº 124/2006	80.160,00 (oitenta mil, cento e sessenta reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA

Diretor-Presidente

Substituto

ANEXO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 16 de novembro de 2017

Nº 95 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar a proposta de iniciativa em Anexo, bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 07 de novembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.906175/2017-20

Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema n. 51.2

Assunto: Proposta de iniciativa sobre notificação de produtos para saúde de classe de risco I

Área responsável: GGTPS

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: Jarbas Barbosa da Silva Junior

Nº 96 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 07 de novembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Processo nº: 25351.324802/2017-17
Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda
Assunto: Proposta de Iniciativa para alteração da RDC nº 56, de 08 de outubro de 2014, que dispõe sobre a Certificação de Boas Práticas para a realização de estudos de Biodisponibilidade/Bioequivalência de medicamentos.
Área responsável: Coordenação de Equivalência Terapêutica - CETER/GGMED
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Renato Alencar Porto

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.383, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 04/10/2016, resolve:
Art. 1º Delegar competência ao Assessor da Presidência da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA como portador do cartão corporativo para emissão de passagens do Gabinete da Presidência.
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 650, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui a Política de Gestão de Riscos (PGR) e cria as instâncias responsáveis pela Governança e Gestão de Riscos do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição, e considerando o previsto no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016,

Considerando que a atuação do Ministério envolve riscos relacionados a incertezas ou ao não aproveitamento de oportunidades que possam impactar no alcance de objetivos;

Considerando que a sistematização da gestão de riscos aumenta a capacidade do Ministério para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso econômico, eficiente e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação e da imagem organizacionais a partir do atingimento dos objetivos institucionais;

Considerando o disciplinamento de órgãos sistêmicos centrais do Poder Executivo Federal explicitado na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU de nº 1, de 10 de maio de 2016, e as recomendações à administração pública federal constantes da Portaria TCU nº 25, de 29 de janeiro de 2014, e dos acórdãos nºs 2.467/2013, 242/2015, 548/2015, 605/2015, 673/2015, 1.220/2015, 1.273/2015, 1.294/2015, 2.213/2015 e 2.524/2015, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União;

Considerando as políticas de gestão de riscos dos órgãos externos fiscalizadores do Ministério, consubstanciadas na Portaria do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União-CGU nº 915, de 12 de abril de 2017 (D.O.U. de 13 de abril de 2017, S. 1, ps. 66 e 67), e na Resolução do Tribunal de Contas da União-TCU nº 287, de 12 de abril de 2017 (D.O.U. de 19 de abril de 2017, S. 1, ps. 175 e 176); e

Considerando as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos, como a ABNT NBR ISO 31000:2009, a ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012, a INTOSAI GOV 9130/2007 e o COSO/ERM;

Considerando que as práticas de governança e gestão de riscos não trarão novas demandas aos órgãos deste Ministério por integrarem práticas do aperfeiçoamento do processo de gestão das políticas públicas; resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos (PGR) com a finalidade de estabelecer conceitos, definições, princípios, diretrizes, responsabilidades e relações entre as partes a serem observados para a gestão de riscos em processos, bem como em planos estratégicos, táticos e operacionais, programas e projetos do Ministério.

Parágrafo único. A PGR e suas normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos se aplicam aos órgãos de assistência direta e imediata do Ministro de Estado e aos órgãos específicos singulares do Ministério, abrangendo os servidores públicos federais, prestadores de serviço, colaboradores terceirizados, estagiários, consultores externos e quem, de qualquer forma, desempenhe atividades neste e para este Ministério.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - accountability: conjunto de procedimentos adotados pelo Ministério e pelos indivíduos que o integram para evidenciar as responsabilidades inerentes a decisões tomadas e às ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho do órgão, nas dimensões da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

II - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais do Ministério, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade brasileira: o principal;

III - governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão governamental, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade brasileira: o principal;

IV - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas do Ministério, expostas a eventos de risco que lhes são intrínsecos, as quais são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinidos, atrelados a razões de interesse público;

V - objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar, atrelada a razões institucionais de interesse público, podendo-se traduzir em metas quantificáveis e predefinidas;

VI - meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado, podendo ser explicitada em termos de variáveis tais como: tempo, quantidade, custo, etc.;

VII - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar o Ministério no que se refere a riscos e oportunidades, viabilizada mediante arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária e suficiente para gerenciar-se eficazmente riscos corporativos, a partir de um processo iterativo composto de etapas bem definidas, realizadas em sequência, a

iniciar-se pelo estabelecimento do contexto, identificação de eventos, análises de causa e de efeito potencial, avaliações de probabilidade e impacto, tratamento e resposta, comunicação e consulta com partes interessadas, monitoramento e melhoria contínua em decorrência do eficaz gerenciamento dos riscos;

VIII - objeto de gestão de riscos: qualquer processo, atividade, projeto, iniciativa ou ação de planejamento, assim como os recursos que dão suporte à realização dos objetivos institucionais do Ministério;

IX - risco: possibilidade de que evento ou situação, latente e potencial, apresente externalidade negativa ou positiva (oportunidade) sobre objetivo institucional do Ministério, decorrente de evento interno ou externo;

X - incerteza: incapacidade de saber, com antecedência, a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XI - proprietário do risco: profissional gestor de risco, delegado ad-hoc ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar riscos, de forma iterativa e progressiva;

XII - infraestrutura funcional: unidade(s) organizacional(is) do Ministério incumbida(s) do desenvolvimento e da implementação da doutrina de gestão de riscos, estratégias, processos e tecnologias, responsável(eis) pela sustentação, capacitação e pela melhoria contínua do gerenciamento incremental de riscos e pela condução de oficinas de trabalho (workshops) em face de técnicas constantes da ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012, mundialmente conhecidas;

XIII - risco inerente: risco a que o Ministério está exposto, intrínseco à atividade que está sendo realizada, sem considerar quaisquer medidas gerenciais de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou o seu impacto potencial;

XIV - risco residual: risco a que o Ministério ainda está exposto, após a implementação de medidas gerenciais de controle para o tratamento do risco;

XV - avaliação de risco: processo que visa diagnosticar o nível de criticidade de um risco a partir de estimativas/mensurações de probabilidade e de impacto, com o uso de escalas qualitativas subdivididas em cinco níveis ou, alternativamente, com a utilização de metodologia criada por órgão central sistêmico do Poder Executivo federal;

XVI - nível de risco: medida de importância ou significância do risco, quanto à sua criticidade, obtida a partir da combinação de dois fatores universais: probabilidade de ocorrência do evento e impacto nos objetivos;

XVII - apetite a risco: nível de risco que o Ministério está disposto a aceitar, explicitado em patamar predeterminado à vista da tolerância a riscos por parte da alta administração;

XVIII - problema: materialização de risco caracterizada por uma situação de crise que afeta a atingimento de objetivo organizacional, requerendo do Ministério uma solução corretiva emergencial a partir de protocolos contingenciais predefinidos;

XIX - plano de contingência: protocolos gerenciais e operacionais previamente definidos em resposta à materialização de riscos, a contemplar situações emergenciais;

XX - risco-chave: risco que, em função da magnitude do impacto potencial ao Ministério, deve ser conhecido e supervisionado pela alta administração;

XXI - tratamento: compreende o planejamento e a realização de ações gerenciais de resposta para modificar o nível do risco, podendo consistir-se em:

a) mitigar ou reduzir o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando seus potenciais impactos a partir de uma resposta gerencial;

b) aceitar ou reter o risco por uma decisão consciente sem que nenhuma ação gerencial específica seja adotada, dada a baixo nível de criticidade do evento a partir de avaliação participativa quanto à probabilidade e ao impacto, à vista de critérios objetivos e formalizados de aceitação de risco; a indesejada materialização de um risco de baixa criticidade (problema), à vista de critério previamente fixado pela administração diante de seu apetite a riscos, não ensejará responsabilização, de per si, de servidor público federal por omissão, relativamente a possível feito administrativo-disciplinar;

c) transferir ou compartilhar o risco com terceiros; ou

d) evitar totalmente o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco, observado o princípio da legalidade;

XXII - controle interno da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores e colaboradores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução dos objetivos do Ministério, além de constituir-se na primeira linha de defesa do órgão para propiciar o alcance de seus objetivos institucionais;

XXIII - plano de ação: documento oficial elaborado pelo gestor responsável, aprovado pela alta administração, para registrar e acompanhar a implementação de ações gerenciais de tratamento a serem adotadas por unidade organizacional do Ministério em resposta a riscos previamente identificados, analisados e avaliados;

XXIV - categoria de riscos: classificação dos tipos de riscos definidos pelo Ministério que podem afetar o alcance de seus objetivos estratégicos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público;

XXV - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do Ministério, normalmente associados a falhas humanas (erro não-intencional, qualificação, fraude, etc), falhas de processo (modelagem, transação, conformidade, super-

visão, técnico, etc) ou falhas tecnológicas (equipamentos, sistemas, confiabilidade da informação, etc);

XXVI - riscos de imagem: eventos que podem comprometer a reputação institucional e a confiança da sociedade, parceiros ou fornecedores, em relação à capacidade do Ministério em cumprir sua missão institucional;

XXVII - riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do Ministério de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários e suficientes à realização de suas atividades programáticas, ou que possam comprometer a própria execução orçamentário-financeira;

XXVIII - riscos legais: eventos derivados de alterações regulatórias, legislativas ou normativas que possam comprometer as atividades do Ministério; e

XXIX - monitoramento: avaliação da eficácia da gestão de riscos, ao longo do tempo; não subtraindo ações fiscalizatórias do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (terceira linha de defesa) ou do Tribunal de Contas da União na avaliação da adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos estabelecidos, da eficácia da gestão de riscos e da conformidade das atividades executadas à PGR.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A gestão de riscos do Ministério, sob as égides do desenvolvimento institucional e da qualidade, deverá observar os seguintes princípios:

I - agregar valor e proteger o ambiente interno do Ministério;

II - ser parte integrante dos processos organizacionais;

III - subsidiar a tomada de decisões;

IV - abordar explicitamente a incerteza;

V - ser sistemática, estruturada e oportuna;

VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;

VII - considerar fatores humanos e culturais;

VIII - ser transparente e inclusiva;

IX - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;

X - apoiar a melhoria contínua do Ministério; e

XI - estar integrada às oportunidades e à inovação.

Parágrafo único. A incerteza quanto à materialização de um evento de risco não constituirá óbice para a adoção de medidas mitigadoras preventivas à situação de risco, inerente ou residual, observada a razão custo benefício nas ações de tratamento de riscos, conforme artigo 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A gestão de riscos tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos do Ministério;

II - fomentar uma gestão proativa;

III - atentar para a necessidade de identificar-se e tratar riscos em todo o Ministério, de forma incremental, pervasiva e iterativa;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;

V - prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;

VI - melhorar a prestação de contas à sociedade brasileira: o principal;

VII - melhorar a governança;

VIII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;

IX - melhorar o controle interno da gestão;

X - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;

XI - melhorar a eficácia e a eficiência operacionais;

XII - melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;

XIII - minimizar perdas;

XIV - melhorar a aprendizagem organizacional; e

XV - aumentar a capacidade da organização de adaptar-se a mudanças.

§1º A gestão de riscos deverá estar integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional do Ministério de acordo com as recomendações da metodologia a ser aprovada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

§2º A gestão de riscos a ser implementada deverá seguir as orientações e prerrogativas instituídas pela metodologia a ser aprovada, além de considerar a adoção das ferramentas e sistemáticas apropriadas para esta finalidade.

Art. 5º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas do Ministério, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos definidos no planejamento estratégico do Ministério.

Parágrafo único. A metodologia para orientar as atividades de gestão de riscos do Ministério deverá prever de que forma e com qual periodicidade serão identificados, avaliados, tratados e monitorados os riscos, assim como deverá especificar como será medido o desempenho da gestão de riscos.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º A operacionalização da Gestão de Riscos deverá ser descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos do Ministério das Cidades, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:



I - entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;

III - análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;

IV - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;

V - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e

VII - comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas a sua melhoria.

Parágrafo único. A Metodologia de Gestão de Riscos deverá contemplar critérios predefinidos de avaliação, de forma a permitir a comparabilidade entre os riscos.

CAPÍTULO V

DAS competências E RESPONSABILIDADES

Art. 7º São instâncias responsáveis pela Governança e Gestão de Riscos do Ministério das Cidades:

I - O Comitê de Governança, Riscos e Controles;

II - A Secretaria-Executiva do Comitê;

III - Unidades Setoriais de Governança e Gestão de Riscos.

§1º Em face do inciso III do art. 26 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, as entidades vinculadas e as empresas públicas supervisionadas pelo Ministério devem ordenar suas estruturas organizacionais de governança para a implantação da gestão de riscos em aderência ao que dispõe a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, sem embargos a que instituem, em caráter prioritário, suas linhas de defesa para o alcance dos objetivos, em homenagem ao princípio constitucional da eficiência administrativa.

§2º As instâncias responsáveis pela gestão de riscos do órgão, especificadas no Art. 7º, deverão atuar de forma integrada, visando ao fluxo de informações constante e tempestivo para garantir o monitoramento e o tratamento adequado dos riscos relativos ao Ministério.

Art. 8º Ao Comitê de Governança, Riscos e Controles compete:

I - definir e atualizar as estratégias de implementação da gestão de riscos, considerando os contextos externo e interno;

II - definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

III - definir os responsáveis pelo gerenciamento de riscos das Unidades Setoriais de Governança e Gestão de Riscos;

IV - definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;

V - aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;

VI - aprovar a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

VIII - monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

IX - avaliar o desempenho da arquitetura de gestão de riscos e fortalecer a aderência dos processos à conformidade normativa;

X - definir indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho do Ministério;

XI - garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores do órgão;

XII - garantir o alinhamento da gestão de riscos aos padrões republicanos de ética e de conduta; e

XIII - supervisionar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos.

Parágrafo único. O Comitê de Governança, Riscos e Controles de caráter deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado do Ministério das Cidades, que na sua ausência será substituído pelo Secretário-Executivo do órgão. Deverão ser titulares a integrar o Comitê os Secretários Nacionais, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração e Diretor do Departamento Nacional de Trânsito, atuando como representantes máximos das unidades que compõem o Ministério das Cidades, podendo ser substituídos por indicação prévia.

Art. 9º A Secretaria-Executiva do Comitê de Governança, Riscos e Controles compete:

I - elaborar a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões segundo orientações do Comitê de Governança, Riscos e Controles;

II - promover o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê;

III - auxiliar o Comitê na definição e nas atualizações da estratégia de implementação da Gestão de Riscos, considerando os contextos externo e interno;

IV - auxiliar na definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

V - auxiliar na definição dos responsáveis pelo gerenciamento de riscos nas Unidades Setoriais de Governança e Gestão de Riscos;

VI - auxiliar na definição da periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;

VII - auxiliar na aprovação das respostas e das respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;

VIII - dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da Gestão de Riscos;

IX - auxiliar na definição dos indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho do Ministério das Cidades;

X - consolidar os resultados das Unidades Setoriais de Governança e Gestão de Riscos em relatórios gerenciais e submetê-los para apreciação do Comitê;

XI - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

XII - medir o desempenho da Gestão de Riscos objetivando a sua melhoria contínua.

Parágrafo único. A Diretoria de Integração, Avaliação e Controle Técnico (DIACCT), ligada à Secretaria-Executiva do órgão, deverá desenvolver as atividades relativas à Secretaria-Executiva do Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 10. As Unidades Setoriais de Governança e Gestão de Riscos compete:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta PGR;

II - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IV - informar à Secretaria-Executiva do Comitê de Governança, Riscos e Controles sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

V - responder às solicitações da Secretaria-Executiva do Comitê de Governança, Riscos e Controles; e

VI - disponibilizar as informações adequadas quanto ao monitoramento e à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis do Ministério e demais partes interessadas.

§ 1º Os proprietários de risco responsáveis pelo gerenciamento de riscos em seus processos organizacionais devem ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

§ 2º Cabe às Unidades Setoriais de Governança e Gestão de Riscos indicar, em até 10 (dez) dias contados a partir da solicitação, de pelo menos 01 (um) servidor titular e o respectivo substituto para atuar como "ponto focal", sob aviso à Secretaria-Executiva do Comitê.

§3º Os "pontos focais" são responsáveis pela coordenação do gerenciamento de riscos nos processos organizacionais de suas Unidades; incumbindo-lhes orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art. 11. À Assessoria Especial de Controle Interno - AECI cabe:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos relacionados à PGR;

II - apoiar as ações de capacitação na área de gestão de riscos.

Parágrafo único. Em auxílio à supervisão ministerial, a Assessoria Especial de Controle Interno -AECI apoiará tecnicamente o Comitê de Governança, Riscos e Controles, participando das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As iniciativas relacionadas à gestão de riscos existentes no Ministério anteriormente à publicação desta Portaria deverão ser gradualmente alinhadas à Metodologia de Gestão de Riscos aprovada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

§ 1º A Metodologia de Gestão de Riscos deverá ser aprovada em até 12 (doze) meses contados a partir da publicação desta PGR.

§ 2º O alinhamento de que trata o caput deste artigo deve ser feito no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da Metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 13. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO QUEIROZ

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 245, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025086/2017-79, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSTITUIÇÃO TÊC-

NICA VEICULAR ITV LTDA - ME, CNPJ nº 09.102.631/0001-96, situada no Município de Rio Verde - GO, Rua Tiradentes, nº 171, Vila Maria, CEP: 75.905-260 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 247, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o artigo 50 da Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, que regulamenta a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.009906/2017-85, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 50 da Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 No caso de concessão de licença de funcionamento para uma ITL em local que seja atendido apenas por ETP, o credenciamento da ETP será revogado após 30 dias de sua notificação".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 248, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o art. 15 da Portaria DENATRAN nº 176, de 09 de agosto de 2017, que estabelece o modelo da Permissão Internacional para Dirigir - PID e os procedimentos para a homologação de entidades com a finalidade de expedição da PID.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.107770/2016-97; resolve:

Art. 1º Alterar o art. 15 da Portaria DENATRAN nº 176, de 09 de agosto de 2017, que estabelece o modelo da Permissão Internacional para Dirigir - PID e os procedimentos para a homologação de entidades com a finalidade de expedição da PID.

Art. 2º O art. 15 da Portaria DENATRAN nº 176, de 09 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A homologação junto ao DENATRAN, para a finalidade de expedição da PID, será requerido pela empresa interessada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Quanto à regularidade fiscal:

a) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, atestando objeto social correlato ao ramo de atividade permanente;

b) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 1.634, de 6 de maio de 2016;

c) Certidões negativas de débitos perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;

d) Certidão de regularidade fiscal do FGTS.

II - Quanto à Capacidade Técnica:

a) Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados à personalização e expedição da PID, contendo especificação técnica das máquinas necessárias para a personalização, rigorosamente de acordo com o modelo instituído por essa Portaria;

b) Descrição completa do fluxo de personalização, sistema de segurança dos processos e da segurança patrimonial da empresa interessada, incluindo Circuito Fechado de TV (CFTV);

c) Descrição dos cofres de segurança utilizados para a guarda dos insumos e das PIDs personalizadas;

d) Comprovação de filiação à Federação Internacional Automobilística (FIA);

e) Declaração assinada pelos representantes legais da empresa interessada sobre sua aptidão para execução do objeto, compatível em características e especificações técnicas constantes nessa Portaria;

f) A empresa interessada em expedir a PID deverá estar localizada em território nacional."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 645, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Divulga seleção de proposta para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentada no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, setor privado.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso das competências delegadas pelo Ministro das Cidades na Portaria nº 363, de 08 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 09 de maio de 2017, seção 1, página 35, e,

Considerando a Instrução Normativa nº 7, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DOU, em 16 de janeiro de 2017, seção 1, página 30, alterada pela Instrução Normativa nº 34, de 06 de setembro de 2017, publicada no DOU de 08 de setembro de 2017, Seção 1, páginas 714 a 716, em que estabeleceu procedimento específico para a seleção de propostas de operação de crédito para Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros (REFROTA17), apresentadas no âmbito do Pró-Transporte, e,

Considerando que a proposta enquadrada possui manifestação conclusiva apresentada pelo Agente Financeiro, favorável ao enquadramento da carta-consulta, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de proposta do setor privado, na forma do Anexo, referente à Aquisição de ônibus do transporte público coletivo urbano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO GENEROSO

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTA REFROTA17 - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PRIVADO

PROPONENTE	OBJETO	AGENTE FINANCEIRO	VALOR DE FINANCIAMENTO R\$	MUNICÍPIO BENEFICIADO	Processo SEI
Viação Vila Rica.	Aquisição de 30 ônibus	Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.	10.830.000,00	Rio de Janeiro/RJ	80140.000543/2017-18

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o servidor brasileiro, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar sua função pública de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função	Órgão	Validade do passaporte
LEONARDO MARTINS NOGUEIRA	Chefe de Gabinete do Presidente do Banco Central	Banco Central do Brasil	30/06/2019

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.716, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da Aneel, Resolve:

Processos nº: 48500.003216/2017-79, Interessado: Odoýa Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação SOBRADINHO, Subestação JUAZEIRO DA BAHIA III, Subestação LUIZ GONZAGA, Linha de Transmissão LT 500 kV SOBRADINHO - JUAZEIRO DA BAHIA III; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 2.343. Processo nº 48500.003807/2017-46. Interessado: Ministério de Minas e Energia - MME e Agentes do Setor Elétrico. Objeto: Aprova o Edital do Leilão nº 04/2017-ANEEL, Leilão de Energia Nova A-4 de 2017 e seus Anexos, referente à compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a partir de fontes hidrelétrica, eólica, solar fotovoltaica e termelétrica a biomassa, destinada ao Sistema Interligado Nacional - SIN, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, e estabelece as TUST e as TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem do aludido certame. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.344. Processo nº 48500.003818/2017-26. Interessados: Concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Aprova o Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL - Leilão de Energia Nova A-6 de 2017 e seus Anexos, referente à compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a partir de fontes hidrelétrica, eólica e

termelétrica - a carvão, a gás natural em ciclo combinado e a biomassa, destinada ao Sistema Interligado Nacional - SIN, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, e estabelece as TUST e as TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem do aludido certame. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.346, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002699/2017-94. Interessados: Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica- CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp, a vigorar a partir de 22 de novembro de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUE DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 14 de novembro de 2017

Nº 3.801 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003507/2017-67, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Acauá Energia S.A. contra o Auto de Infração nº 47/2017 lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.802 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003506/2017-12, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Angical 2 Energia S.A. contra o Auto de Infração nº 48/2017 lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.803 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003503/2017-89, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Caititu 3 Energia S.A. contra o Auto de Infração nº 49/2017 lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.804 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003504/2017-23, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Caititu 2 Energia S.A. contra o Auto de Infração nº 50/2017 lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.805 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003505/2017-78, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Arapapá Energia S.A. contra o Auto de Infração nº 51/2017 lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.806 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003496/2017-15, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Teiú 2 Energia S.A. contra o Auto de Infração nº 52/2017 lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.807 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003498/2017-12, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Papagaio Energia S.A. contra o Auto de Infração nº 53/2017 lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG para, no mérito, negar-lhe provimento.



Nº 3.808 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003500/2017-45, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Coqueirinho 2 Energia S.A. contra o Auto de Infração nº 54/2017 lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir de R\$ 70.159,19 (setenta mil, cento e cinquenta e nove reais e dezenove centavos) para R\$ 35.079,59 (trinta e cinco mil e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) a penalidade de multa aplicada pelo supracitado auto de infração.

Nº 3.809 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003497/2017-60, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Tamanduá Mirim 2 Energia S.A. contra o Auto de Infração nº 55/2017 lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.810 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003499/2017-59, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Corruptão 3 Energia S.A. contra o Auto de Infração nº 56/2017 lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.811 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003502/2017-34, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Carcará 3 Energia S.A. contra o Auto de Infração nº 57/2017 lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 3.814 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nºs 48500.004908/2017-34, 48500.005105/2016-16, 48500.004952/2017-44, 48500.002368/2016-73, 48500.002512/2016-71, 48500.005657/07-33, 48500.002253/2016-89 e 48500.002252/2016-34, decide: (i) conhecer dos Recursos interpostos pelas empresas Kraftwerk Geração Elétrica Ltda., Antônio Prado Energia S. A., Welt Energia Ltda., São Domingos Geração de Energias Renováveis Ltda., Serra Vermelha Energética S.A., CGH Pacífico Mascarenhas Ltda., com pedido de medida cautelar, Hidrelétrica ABE SPE S.A. e Hidrelétrica ASA SPE S.A. em face do Despacho nº 3.292, de 26 de setembro de 2017, que indeferiu as solicitações de registro para participação do Leilão de Energia Nova de 2017 (A-4) com as Centrais Geradoras Hidrelétricas Bertoldo Jacobsen, Antônio Prado, Ribeirão do Salto, São Domingos, Serra Vermelha, Pacífico Mascarenhas, Água Benta e Água Santa, para, no mérito, negar-lhes provimento; e (ii) não conhecer do pedido de medida cautelar da CGH Pacífico Mascarenhas Ltda. por perda de objeto.

Nº 3.822 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.005710/2016-97, decide conceder efeito suspensivo, solicitado no Pedido de Reconsideração interposto pela Centrais Elétricas de Pernambuco S.A - Epesa, em face do Despacho nº 3.491, de 17 de outubro de 2017, que alterou os valores de Custo Variável Unitário - CVU das Usinas Termelétricas Pau Ferro e Termomanaus.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 14 de novembro de 2017

Nº 3.823 Processo nº 48500.003612/2015-34. Interessado: Rio do Cedro Energia Ltda. Decisão: alterar o Despacho nº 3.710, de 1º de novembro de 2017, referente à PCH Foz do Cedro, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.034560-1.01, a fim de contemplar a alteração da queda bruta nominal, de 14,70 m para 13,73 m. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de novembro de 2017

Nº 3.758. Processo nº: 48500.005748/2016-60. Interessada: Subestação Água Azul SPE S.A. Decisão: (i) aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 019/2016, elaborado pela Subestação Água Azul SPE S.A., em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 019/2016-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 13 de novembro de 2017

Nº 3.791 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005614/2017-20, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CFLO, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

ANEXO

DATAFIBRA TELECOM INTERCONEXÕES MULTIMÍDIA LTDA-ME
ZNET TELECOM LTDA-ME

Nº 3.792 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004050/2017-16, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que entre si celebram a Homologação de Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura entre a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE e Cavalcante de Lima Informática - ME.; (ii) a receita proveniente do contrato homologado no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CELP, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Nº 3.793 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005617/2017-63, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a CAIUÁ - Distribuição de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CAIUÁ - Distribuição de Energia S.A (CAIUÁ), conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

ANEXO

L. GARCIA COMUNICAÇÕES -ME
GRANDI SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA - ME
AGUIARI E AGUIARI PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME
PRISCILA SANTOS DA SILVA INFORMÁTICA - ME
CONNECTA TELECOM INTERNET LTDA - EPP

Nº 3.799. Processo nº: 48500.003690/2017-09. Interessada: ATE XVIII Transmissora de Energia S.A. Decisão: (i) proceder à execução da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão nº 006/2013-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de novembro de 2017

Nº 3.836. Processo nº 48500.000193/2017-41. Interessado: Ventos de Santo Agostinho Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 17 de novembro de 2017. Usina: EOL Ventos de São Vicente 10. Unidade Geradora: UG1 a UG5, UG13 e UG14, de 2.100 kW cada, totalizando 14.700 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

No caput do art. 26 da Resolução ANP nº 681, de 5 de junho de 2017, publicado no DOU nº 107, de 6 de junho de 2017, Seção 1, páginas 61 a 62, onde se lê:

"Art. 26. Fica inserido o art. 5º-A na Resolução ANP nº 45, de 20 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:"

Leia-se:

"Art. 26. Fica inserido o art. 5º-A na Resolução ANP nº 45, de 25 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:"

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 780, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 19/06/2009, e o que consta do processo nº 48610.012977/2017-74, autoriza a empresa AFTERMARKET ASSESSORIA LTDA., CNPJ nº 22.933.462/0001-02, a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 781, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 19/06/2009, e o que consta no processo nº 48610.013063/2017-21, autoriza a SE-EPI VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 30.620.694/0001-20, a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotiva e industrial.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 782, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.010768/2010-10, autoriza a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.272.233/0109-14, a operar a base de armazenamento de combustíveis líquidos, localizada na Rodovia BR-230 (Altamira / Marabá), km 64 - Zona Rural - Vitória do Xingu - PA - CEP: 68383-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -3:7:23,940; -51:43:15,060 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 4.933,62 m³. O tanque 1703 deverá ser desativado. Fica revogada a Autorização ANP nº 365, de 04/05/2015.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

MARIA INÊS SOUZA



DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 16 de novembro de 2017

Nº 1.404 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 312, de 27 de Dezembro de 2001, e o que consta do processo n.º 48610.003629/2016-25, torna público o cancelamento da Autorização ANP n.º 271, publicada no DOU em 19/05/2016 da empresa Prisma Comercial Exportadora de Oleoquímicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.267.863/0001-02, para o exercício da atividade de importação de solventes, a pedido da interessada

Nº 1.405 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 313, de 27 de Dezembro de 2001, e o que consta do processo n.º 48610.003630/2016-50, torna público o cancelamento da Autorização ANP n.º 270, publicada no DOU em 19/05/2016 da empresa Prisma Comercial Exportadora de Oleoquímicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.267.863/0001-02, para o exercício da atividade de importação de diesel e biodiesel, a pedido da interessada

Nº 1.408 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,e com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/GO0019339	ERNANDES RIBEIRO GONÇALVES - ME	04.244.120/0001-95	48610.000832/2008-30
GLP/CE0057833	F. P. PETROLEO LTDA	05.024.078/0003-21	48610.007465/2008-03
001/GLP/RS0009435	JACKSON G. DA SILVA LARA & CIA LTDA.	00.869.045/0001-05	48610.010698/2006-13
GLP/SE0232926	JOSE EDSON VIEIRA DA CONCEICAO - ME	23.827.989/0001-07	48610.000973/2016-62
001/GLP/GO0015097	JOSELY GOMES LIMA MORATO	04.823.867/0001-06	48610.006917/2007-41
GLP/MA0202544	L B COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	02.808.744/0015-68	48610.014632/2010-89
GLP/MA0205028	L DA SILVA DIAS	00.055.578/0021-99	48610.018235/2010-86
GLP/RN0177229	LIGUEGAS - ZN COMÉRCIO LTDA.	10.500.372/0001-30	48610.002882/2009-32
GLP/MA0236169	LITORAL GAS LTDA ME	11.234.289/0001-20	48610.009125/2016-19
GLP/MA0202337	LITORAL GAS LTDA ME	11.234.289/0002-00	48610.014270/2010-26
GLP/MA0205905	LITORAL GAS LTDA ME	11.234.289/0003-91	48610.001212/2011-13
GLP/SC0203882	LUIZ CARLOS PEREIRA ME	11.645.528/0001-34	48610.017893/2010-51
GLP/BA0173242	LUZA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	05.276.471/0001-40	48610.010493/2008-08
GLP/SP0181514	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - ME	10.681.711/0001-22	48610.014463/2009-43
GLP/AM0212048	P M MERKLEIN ME	07.327.214/0001-16	48610.015225/2011-70
GLP/BA0185940	POSTO CONQUISTA LTDA	16.346.652/0001-12	48610.000962/2010-97
GLP/MG0231983	QUERO GÁS LTDA ME	21.598.010/0001-40	48610.011934/2015-18

MARIA INES SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 279/2017-SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
810.426/2011-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA
850.896/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
860.535/2015-LGV MINERAÇÃO LTDA
861.353/2015-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
860.785/2009-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
810.946/2013-PEDRA VIVA COMERCIO DE PEDRAS E CALÇAMENTO LTDA.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.187/2008-MINERAÇÃO PORTO NOVO LTDA- Área de 31,92 ha para 10,52 ha-AREIA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
868.010/2004-KAZUTO HORII
868.013/2004-KAZUTO HORII
868.014/2004-KAZUTO HORII
840.013/2009-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA
890.299/2012-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
890.249/1994-MINEROC MINERAÇÃO DE ROCHAS ORNAMENTAIS CAPIXABA LTDA.
896.449/1998-ZANEL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
ME.
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)
826.536/2010- OSVALDO FERRAGINI & CIA LTDA
Não conhece o recurso interposto(1837)
860.785/2009-Interposto porRUBENS MARTINS MOU-
RÃO
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
890.173/1988- VALE S A
890.175/1988- VALE S A

Nº 1.406 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 314, de 27 de Dezembro de 2001, e o que consta do processo n.º 48610.003631/2016-02, torna público o cancelamento da Autorização ANP n.º 272, publicada no DOU em 19/05/2016 da empresa Prisma Comercial Exportadora de Oleoquímicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.267.863/0001-02, para o exercício da atividade de importação de gasolina, a pedido da interessada

Nº 1.407 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n.º 315, de 27 de Dezembro de 2001, e o que consta do processo n.º 48610.006607/2014-55, torna público o cancelamento da Autorização ANP n.º 225, publicada no DOU em 16/06/2014 da empresa Prisma Comercial Exportadora de Oleoquímicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.267.863/0001-02, para o exercício da atividade de exportação de biodiesel e de derivados de petróleo, a pedido da interessada

890.177/1988- VALE S A
890.181/1988- VALE S A
890.088/1991- VALE S A
890.008/1992- VALE S A
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.430/1993-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-ERMO/SC, TURVO/SC, JACINTO MACHADO/SC - Guia nº 52/2017-124.000Toneladas/ano-CASCALHO- Validade:07/07/2021
831.705/2010-PRATINHA TRANSPORTES, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA -IGUATAMA/MG - Guia nº 53/2017-50.000Toneladas/ano-FILITO- Validade:12/01/2019
Nega provimento a defesa apresentada(810)
830.619/1979-COMPANHIA GERAL DE MINAS
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
815.035/2007-ALEGRANZA MINERAÇÃO S A- Prazo:a contar de 02/09/2017 e com término em 02/09/2019
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
810.226/1979-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA- Portaria Nº40- DOU de 15/03/2007
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
833.713/2013-MINERAÇÃO ENTRE FOLHAS LTDA.
806.048/2014-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA

RELAÇÃO Nº 280/2017 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173)
896.392/2013-CARLOS AUGUSTO PRETTI MORAES- Publicado DOU de 04/01/2017

RELAÇÃO Nº 281/2017-SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
890.755/2010-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)

820.499/1997-COMERCIO DE AGUA MINERAL MON-REAL LTDA- Prazo:a contar de 26/05/2017 e com término em 26/05/2019.
826.474/1999-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO- Prazo:a contar de 12/06/2017 e com término em 12/12/2017
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
004.019/1948-SOCIEDADE BRASILEIRA DE IMOVEIS LTDA
820.702/1969-HIDROMINERADORA VALLE AZUL LTDA
852.991/1976-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA
890.664/1992-GRANITOS RETIRO LTDA ME.
Nega aprovação do novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(417)
830.980/1999-MINERAÇÃO CANAÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
004.019/1948-SOCIEDADE BRASILEIRA DE IMOVEIS LTDA-MINÉRIO DE FERRO
852.991/1976-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-MIGMATITO
861.224/1986-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA-CALCÁRIO
890.664/1992-GRANITOS RETIRO LTDA ME.-GRANITO
800.148/1999-SERRA GRANDE INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA.-AGUA MINERAL
860.372/2012-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA-CALCÁRIO
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
852.991/1976-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-SAIBRO-Portaria de Lavra nº 110/1999, DOU de 15/04/1999
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
002.049/1944-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.- Início:23/03/2010-Término:23/03/2021
815.169/1982-SIGRAL - SÍLIX DO GRAVATAL COM. MIN LTDA- Início:27/08/2010-Término:24/08/2016
Nega provimento ao recurso interposto(479)
810.993/1974-INTERCEMENT BRASIL S A
860.523/1979-INTERCEMENT BRASIL S A
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
815.169/1982-SIGRAL - SÍLIX DO GRAVATAL COM. MIN LTDA- Portaria Nº315- DOU de 19/07/1994
820.582/1993-PEDREIRA E PAVIMENTADORA ATIBAIA LTDA- Portaria Nº61- DOU de 11/03/2005
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
852.991/1976-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-SAIBRO
861.224/1986-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA-DOLOMITO
RELAÇÃO Nº 282/2017-SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
861.116/1989-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.- Prazo:a contar de 21/04/2017e com término em 21/04/2019
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
831.840/1997-HIPERÁGUA EMPRESA DE ÁGUA MINERAL LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
860.975/2003-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA-DOLOMITO
Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(438)
800.383/1972-INDUSTRIAL EXTRATIVA ARARUAMA LTDA
804.514/1975-INDUSTRIAL EXTRATIVA ARARUAMA LTDA
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(441)
840.451/1993-PEDREIRA ANHANGUERA S.A.- EMPRESA DE MINERAÇÃO- Início:05/07/2017-Término:05/07/2018
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(446)
840.885/1995-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Início:08/09/2017-Término:08/09/2021
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
004.482/1950-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.- Início:23/03/2010-Término:23/03/2021
840.273/1992-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Início:18/08/2014-Término:18/08/2019
Nega provimento ao recurso interposto(479)
014.924/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.
014.930/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.
014.936/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.
014.937/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
810.216/1981-OXFORD MINERAÇÃO LTDA- Portaria Nº58- DOU de 10/03/1999
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
860.975/2003-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA-CALCÁRIO
VICTOR HUGO FRONER BICCA



RELAÇÃO Nº 284/2017-SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
864.436/2011-AREIAL E TRANSPORTADORA SANTO ANTONIO LTDA ME

KIOMAR OGUINO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 91/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

896.204/2014-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-OF. Nº2.078/2017-DNPM/ES

896.134/2017-MARIANA PAVIMENTAÇÃO E TERRA- PLENAGEM LTDA-OF. Nº2.104/2017-DNPM/ES

896.149/2017-CARLITO DE SOUZA-OF. Nº2.105/2017-DNPM/ES

Defere pedido de reconsideração(182)

896.086/2017-PEDRO HENRIQUE LOCATELY GONÇALVES

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

896.236/2015-LEONCIO BOLSONI ME

Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

896.025/2017-3G MINERAÇÃO LTDA ME- OF. Nº 2.076/2017-DNPM/ES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

896.209/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-OF. Nº2.048/2017-DNPM/ES

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)

896.167/2012-UNITELHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP-OF. Nº1.808/2016-DNPM/ES

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

896.458/2011-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:IRMAOS CAFFEU AREIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 09.622.610/0001-00- Alvará nº2.467/2012

896.494/2013-GUSTAVO CHECON SABADINE- Cessionário:MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA- CPF ou CNPJ 39.805.130/0001-37- Alvará nº13.454/2013

896.305/2015-ROBERTO ANTONIO DALL ORTO- Cessionário:DANIELLE COSTA RIBEIRO- CPF ou CNPJ 112.395.117-95- Alvará nº3.135/2016

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

896.415/1996-MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA - Alvará Nº3.559/2005

896.225/2000-VENGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA -Alvará Nº18.624/2000

896.107/2002-GRANITOS BETINE LTDA. ME. -Alvará Nº7.805/2002

896.056/2006-MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA - Alvará Nº3.813/2006

896.737/2009-VENGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA -Alvará Nº2.935/2010

896.481/2011-SLOGRAN - GRANITOS LTDA ME -Alvará Nº1.853/2012

896.147/2015-ODILON COSTA DA SILVA JUNIOR - Alvará Nº15.737/2015

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

896.167/2012-UNITELHA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

300.047/2010-Mineração Pancieri Ltda- Substância Aprovada:Granito

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.529/1985-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº2.054/2017-DNPM/ES

890.108/1988-ADILSON BORGES VIEIRA-OF. Nº2.068/2017-DNPM/ES

890.371/1989-ADILSON BORGES VIEIRA-OF. Nº2.069/2017-DNPM/ES

890.943/1994-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº2.053/2017-DNPM/ES

896.537/1999-M.B. DE SOUZA ME-OF. Nº2086/2017-SR/DNPM/ES

896.302/2001-EUGENIO HACHBARDT ME-OF. Nº2.110/2017-DNPM/ES

896.159/2004-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI-OF. Nº2.092/2017-DNPM/ES

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)

896.406/2007-CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME- Alvará nº7.032/2007 - Cessionário:896.127/2016-M. B. DE SOUZA-ME- CNPJ 11.581.283/0001-29

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

890.574/1987-TACIANO RAVAGLIA- ALVARÁ nº 301/1992 - Cessionário: RAVAGLIA MÁRMORES E GRANITOS LTDA EPP- CNPJ 31.689.524/0001-65

896.093/1999-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP- ALVARÁ nº 8.467/2000 - Cessionário: ROGRAN MÁRMORES E GRANITOS EIRELI ME- CNPJ 10.977.822/0001-80

896.140/2001-MINERAÇÃO PAGANI LTDA.- ALVARÁ nº 7.037/2001 - Cessionário: MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA- CNPJ 07.280.781/0001-64

896.379/2005-ADEMIR GALÃO- ALVARÁ nº 3.586/2006 - Cessionário: CERÂMICA BOAPABA LTDA EPP- CNPJ 27.554.658/0001-00

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)

890.529/1985-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº2.055/2017-DNPM/ES

896.167/2001-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-OF. Nº2.096/2017-DNPM/ES

896.302/2001-EUGENIO HACHBARDT ME-OF. Nº2.111/2017-DNPM/ES

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

890.461/1985-VEGRANI GRANITOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº2088/2017-DNPM/ES

890.144/1988-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.913/2017-DNPM/ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

890.083/1980-INDUSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA-OF. Nº2.074/2017-DNPM/ES

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Licenciamento/Prazo para defesa 30 dias.(658)

896.430/2013-CRICARÉ MINERAÇÃO EIRELI- NOT NºOF 2071/2017 DNPM/ES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

896.673/2009-VENTURIM & BETINI LTDA ME-OF. Nº2.106/2017-DNPM/ES

896.537/2010-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº2.094/2017-DNPM/ES

896.689/2011-MINERAÇÃO PINGA FOGO LTDA ME-OF. Nº2.099/2017-DNPM/ES

896.615/2012-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº2.014/2017-DNPM/ES

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

896.030/2013-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:SOLUÇÃO TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA- CNPJ 01.664.817/0001-27- Licenciamento nº30/2013- Vencimento do Licenciamento: INDETERMINADO

896.031/2013-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:SOLUÇÃO TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA- CNPJ 01.664.817/0001-27- Licenciamento nº31/2013- Vencimento do Licenciamento: INDETERMINADO

896.093/2014-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:SOLUÇÃO TREINAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA- CNPJ 01.664.817/0001-27- Licenciamento nº31/2014- Vencimento do Licenciamento: 17/03/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

896.036/2017-LEONCIO BOLSONI ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

896.591/2014-TRANSKL COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP-OF. Nº2.057/2017-DNPM/ES

896.167/2017-MAGA SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº2.051/2017-DNPM/ES

896.168/2017-MAGA SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº2.052/2017-DNPM/ES

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165)

896.334/2013-ADILSON BITTI ENGELHARDT ME-OF. Nº2.123/2015-DNPM/ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

896.102/2015-JM COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº366/2016-DNPM/ES

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

896.799/2011-ROSANI DA SILVA PORTO

896.405/2013-AURO FERREIRA DA SILVA

896.431/2013-MARCA AMBIENTAL LTDA

896.243/2014-EDVARD VIMERCATI

896.530/2014-HISHAM HATEM EL JURDI

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 70/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

826.544/2016-MARCELO DA SILVA ERRERA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

826.126/2017-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA-OF. Nº526/2017/DGTM/DNPM/PR

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

826.186/2009-M. T. TORTATO EIRELI ME-OF. Nº1264/2017

826.417/2009-L. A. GIMENES & CIA. LTDA. ME-OF. Nº1263/2017

826.556/2009-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF. Nº1267/2017

826.590/2009-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. Nº1268/2017

826.647/2010-ALBERTO SCHULHAN-OF. Nº1261/2017

826.789/2010-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF. Nº1262/2017

826.808/2010-MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. Nº1265/2017

826.886/2011-AREIAL ALELUIA LTDA. EPP-OF. Nº1266/2017

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

826.650/2012-ADEMAR OSSAMU INAGAKI-OF. Nº1035/2017

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

826.390/2009-RODOLFO WEIBER-IPIRANGA/PR, TEIXEIRA SOARES/PR - Guia nº 75/2017-50.000ton/ano-Areia- Validade:30/10/2019

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

826.551/2002-BASALTO MINERAÇÃO LTDA- Área de 100 para 50-Basalto

826.159/2007-NEREU SEBASTIÃO WEIBER- Área de 55,80 para 26,58-Areia

826.177/2009-ODIVAN FRANCISCO NEGRELLO- Área de 60,34 para 48,58-Areia e Argila

826.772/2010-AREIAL ROGALSKI LTDA- Área de 293,28 para 49,93-Areia

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

826.454/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Areia

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

826.413/2012-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ

826.878/2013-CONSTRUTORA MULTIOBRAS LTDA

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

826.555/2010-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI-ALVARÁ Nº13333/2010

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)

826.490/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Exigência 60 dias - Ofícios 529 e 530/2017/DGTM/DNPM/PR

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

826.007/1991-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº1006/2017-60 dias

826.174/1992-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº1007/2017-60 dias

826.175/1992-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº1008/2017-60 dias

826.325/1997-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº1006/2017-60 dias

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

826.435/2007-J V ZILLOTTO JUNIOR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI ME-MANDIRITUBA/PR, TIJUCAS DO SUL/PR - Guia nº 74/2017-50.000ton/ano-Areia- Validade:11/05/2019

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

826.380/2008-S PETERMAN & M PETERMAN LTDA - ME

Não conhece requerimento protocolizado(1057)

826.106/1995-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA

826.107/1995-MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)

826.161/1998-DRAGA DE AREIA SÃO JOÃO LTDA-OF. Nº528/2017/DGTM/DNPM/PR

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

826.367/2006-COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ COPASP - PLG Nº01/2017 de 01/11/2017 - Prazo 05 anos

826.979/2014-COOPERATIVA DE PEDRAS AMETISTA DO SUDOESTE DO PARANÁ COPASP - PLG Nº02/2017 de 01/11/2017 - Prazo 05 anos
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.636/2010-CERÂMICA SILVA LTDA ME-OF.
Nº565/2017/DGTM/DNPM/PR
826.086/2013-CERÂMICA SILVA LTDA ME-OF.
Nº565/2017/DGTM/DNPM/PR
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
826.404/2017-PREFEITURA MUNICIPAL CRUZEIRO DO IGUAÇU

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 169/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Julio Cesar de Vasconcelos - 848070/15 - Not.160/2017 - R\$ 3.378,22
Mineração Riacho Fechado Ltda - 848409/12 - Not.161/2017 - R\$ 6.756,45

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 137/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 890802/13 - Not.410/2017 - R\$ 506,40
Antonio Pinto de Souza - 890968/11 - Not.391/2017 - R\$ 362,47
Areal Recreio Ltda - 890052/12 - Not.380/2017 - R\$ 362,47
Areal Telúrio Ltda - 890542/13 - Not.389/2017 - R\$ 362,47
Conser Construtora Seropédica LTDA. - 890110/13 - Not.392/2017 - R\$ 362,47
Cristina Maria da Costa - 890792/13 - Not.416/2017 - R\$ 366,74
E.s Pelozo Materiais de Construção e Empreiteira me - 890446/13 - Not.418/2017 - R\$ 176,15
Empresa de Mineração Ariro Ltda - 890599/03 - Not.436/2017 - R\$ 7.589,59, 890599/03 - Not.437/2017 - R\$ 7.589,59, 890599/03 - Not.438/2017 - R\$ 7.589,59
Engelider Construtora e Mineradora Ltda - 890336/12 - Not.402/2017 - R\$ 644,21
Esam Empresa Santo Antônio de Mineração Ltda - 800515/76 - Not.396/2017 - R\$ 7.462,61, 800516/76 - Not.435/2017 - R\$ 7.719,16
F.N. 40 Terraplenagem Ltda - Epp - 890915/12 - Not.421/2017 - R\$ 1.995,65
Giancarlo Batista Silva - 890572/12 - Not.417/2017 - R\$ 365,68
j. Chequer Empreendimentos Imobiliarios Ltda me - 890607/13 - Not.400/2017 - R\$ 177,83
Laterita Mineração LTDA. - 890831/13 - Not.404/2017 - R\$ 1.770,37
Mineradora Noroeste Fluminense Ltda - 890371/12 - Not.401/2017 - R\$ 366,74
Mrs Dutra Marques Ltda - 890876/12 - Not.398/2017 - R\$ 366,74, 890034/13 - Not.420/2017 - R\$ 448,26
Nathanael Soares da Rocha Filho - 890803/13 - Not.415/2017 - R\$ 2.154,54
Orlando de Castro Cardoso - 890177/06 - Not.395/2017 - R\$ 1.427,82
Rrx Mineração e Serviços Ltda me - 890894/11 - Not.393/2017 - R\$ 7.082,87
Thais Moreira da Silva Barbosa - 890872/13 - Not.422/2017 - R\$ 162,10
Tico Paduense Pedras Decorativas Ltda me - 890532/13 - Not.419/2017 - R\$ 163,91

RELAÇÃO Nº 138/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alem de Rio Claro Ltda me - 890150/16 - Not.412/2017 - R\$ 365,68
Amg Artefatos de Cimento LTDA. - 891048/13 - Not.426/2017 - R\$ 3.820,61
Areal Batatal Ltda - 890501/15 - Not.381/2017 - R\$ 361,40, 890500/15 - Not.385/2017 - R\$ 361,40
Areal Rio Dos Frades - 890135/16 - Not.413/2017 - R\$ 365,68
Caliman Mármore e Granitos LTDA. ME. - 890127/15 - Not.387/2017 - R\$ 361,40
Campos & Campos Extração de Areia Ltda me - 890847/14 - Not.433/2017 - R\$ 368,88

Carlos Eduardo Frota - 890300/15 - Not.394/2017 - R\$ 613,88
Cerâmica Santa Edwiges de Campos LTDA. - 890611/14 - Not.428/2017 - R\$ 21,61
Construtora Avenida Ltda - 890743/14 - Not.429/2017 - R\$ 6.434,00, 890744/14 - Not.430/2017 - R\$ 7.003,01
Danielison Sanna Transporte me - 890565/15 - Not.382/2017 - R\$ 362,47
Darc Antonio da Luz Costa - 890223/16 - Not.431/2017 - R\$ 366,74
Engelider Construtora e Mineradora Ltda - 890891/13 - Not.423/2017 - R\$ 911,08
Ernesto Carlos Blanc-me - 890079/16 - Not.407/2017 - R\$ 366,74, 890079/16 - Not.409/2017 - R\$ 3.776,58
Francisco Dimas Rodrigues me - 890435/14 - Not.427/2017 - R\$ 160,26
Guilherme Gomes Freire - 890625/15 - Not.383/2017 - R\$ 361,40
Jairo Alves Robaina - 890269/15 - Not.386/2017 - R\$ 362,47
Laterita Mineração LTDA. - 890371/15 - Not.388/2017 - R\$ 361,40, 890022/15 - Not.384/2017 - R\$ 361,40, 890915/13 - Not.424/2017 - R\$ 718,46, 890118/16 - Not.414/2017 - R\$ 365,68, 890506/14 - Not.432/2017 - R\$ 368,88, 890116/16 - Not.406/2017 - R\$ 365,68
Paulo Roberto Gomes - 890405/15 - Not.390/2017 - R\$ 361,40
Pedro de Jesus Pereira me - 890166/16 - Not.411/2017 - R\$ 365,68
Rodolfo Siqueira Nunes - 890023/16 - Not.403/2017 - R\$ 365,68, 890097/16 - Not.405/2017 - R\$ 365,68
Tecnoponta Construtora e Mineradora Ltda - 891043/13 - Not.425/2017 - R\$ 4.873,50
Terramac Pavimentação Ltda Epp - 890752/14 - Not.434/2017 - R\$ 375,30

LUÍS FLÁVIO NAGEM MORALES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que a(s) apresentação(ões) da(s) defesa(s) administrativa(s) foi(ram) protocolizada(s) fora do prazo legal (intempestivamente), ou perante órgão incompetente ou por quem não seja legitimado; restando-lhe(s) pagar, parcelar, ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurados(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis 7.990/89, 8.001/90, art. 61 da Lei 9.430/96, Lei 9.993/00, 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de cobrança 921.031/2009, TRANSTÉCNICA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 59.976.654/0001-06, NFLDP 365/2009, valor R\$ 141.122,91
Processo de cobrança 921.630/2010, AREIAL QUARTZO LTDA, CNPJ 50.428.937/0001-30 NFLDP 4808/2010, valor R\$ 17.328,16
Processo de Cobrança 920.045/2012, ESTÂNCIA VALINHOS LTDA EPP, CNPJ 46.023.354/0001-52, NFLDP 250/12, Valor R\$ 12.583,93
Processo de Cobrança 920.912/2012, LUIZ PRIMO PIGORI CAIABU ME, CNPJ 03.434.492/0001-11-13, NFLDP 664/12, Valor R\$ 2.824,10
Processo de Cobrança 921.147/2012, MINERAÇÃO ARA-GUAIA LTDA EPP, CNPJ 46.972.204/0001-95, NFLDP 984/12, Valor R\$ 6.892,12
Processo de Cobrança 920.719/2014, CONCREMIX S.A, CNPJ 61.888.269/0001-40, NFLDP 176/2014, valor R\$ 837.581,62
Processo de Cobrança 920.729/2014, PORTAL COMÉRCIO EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA, CNPJ 53.894.937/0001-14, NFLDP 186/14, valor R\$ 64.357,83
Processo de Cobrança 920.737/2014, AGIMIX EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA EPP, CNPJ 04.252.277/0001-62, NFLDP 192/2014, Valor R\$ 5.649,26
Processo de Cobrança 920.812/2014, NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS, CNPJ 04.972.904/0001-30, NFLDP 264/14, valor R\$ 16.189,78
Processo de Cobrança 920.814/2014, AGIMIX EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA EPP, CNPJ 04.252.277/0001-62, NFLDP 262/14, valor R\$ 31.444,81
Processo de Cobrança 920.886/2014, MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA, CNPJ 02.894.169/0001-68, NFLDP 250/07, Valor R\$ 141.295,22
Processo de Cobrança 920.917/2014, CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 96.434.006/0001-46, NFLDP 277/2014, valor R\$ 51.855,59
Processo de Cobrança 921.052/2014, PEDREIRA VIRADOURO LTDA ME, CNPJ 50.412.667/0001-70, NFLDP 251/07, Valor R\$ 48.279,27
Processo de Cobrança 921.089/2014, EMPRESA DE MINERAÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO JBS LTDA EPP, CNPJ 47.354.774/0001-84, NFLDP 198/2015, valor R\$ 3.963,51
Processo de Cobrança 921.136/2014, JUSTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA, CNPJ 44.293.074/0001-39, NFLDP 115/2015, valor R\$ 29.697,40

Processo de Cobrança 921.137/2014, MINERAÇÃO RIGHI LTDA ME, CNPJ 04.908.625/0001-07, NFLDP 123/15, Valor R\$ 21.592,99
Processo de Cobrança 921.161/2014, MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME, CNPJ 09.048.012/0001-60, NFLDP 124/15, valor R\$ 9.286,30
Processo de Cobrança 921.162/2014, MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME, CNPJ 09.048.012/0001-60, NFLDP 107/215, valor R\$ 11.234,90
Processo de Cobrança 921.182/2014, CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA. CNPJ 75.027.615/0001-00, NFLDP 416/15, valor R\$ 86.638,93
Processo de Cobrança 921.275/2014, EXTR. E COM DE AREIA BEIRA RIO TUPA LTDA EPP, CNPJ 68.435.171/0001-87, NFLDP 317/15, valor R\$ 6.305,27
Processo de Cobrança 921.277/2014, EXTR. E COM DE AREIA BEIRA RIO TUPA LTDA EPP, CNPJ 68.435.171/0001-87, NFLDP 320/15, valor R\$ 2.139,54
Processo de Cobrança 921.334/2014, PEDREIRA REMAN-SO LTDA, CNPJ 47.621.396/0001-58, NFLDP 363/2015, valor R\$ 473.427,81
Processo de Cobrança 921.413/2014, AUGUSTUS ADMINISTRAÇÃO SA, CNPJ 09.334.091/0001-76, NFLDP 004/15, Valor R\$ 5.208,24
Processo de Cobrança 921.421/2014, PORTO DE AREIA LARGO DA PRAIA LTDA ME, CNPJ 56.530.199/0001-14, NFLDP 012/2015, Valor R\$ 5.208,24
Processo de Cobrança 921.432/2014, J. DE F. P. MORETTO ME, CNPJ 07.172.955/0001-75, NFLDP 92/2015, valor R\$ 1.699,88

RELAÇÃO Nº 84/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

PEDREIRA MONGAGUÁ LTDA, CNPJ 49.642.887/0001-00,
Processo de Cobrança nº 921.068/2009, NFLDP 381/09, Valor R\$ 4.429,35
Processo de Cobrança nº 922.149/2009, NFLDP 1057/09, Valor R\$ 14.800,13
Processo de Cobrança nº 920.948/2010, NFLDP 453/10, Valor R\$ 7.699,45
Processo de Cobrança nº 921.233/2010, NFLDP 732/10, Valor R\$ 45.593,80
Processo de Cobrança nº 920.290/2011, NFLDP 186/11, Valor R\$ 53.930,87
Processo de Cobrança nº 920.915/2013, NFLDP 381/13, Valor R\$ 643.277,83
Processo de Cobrança nº 921.184/2013, NFLDP 021/14, Valor R\$ 3.702,90
Processo de Cobrança nº 920.117/2014, NFLDP 024/14, Valor R\$ 5.590,33
Processo de Cobrança nº 920.118/2014, NFLDP 025/14, Valor R\$ 34.880,42

RELAÇÃO Nº 93/2017

Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s) cliente(s) de que não houve a apresentação da(s) DEFESA(s) administrativa(s), restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 920.142/2012, CIAREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP, CNPJ 96.350.970/0001-96, NFLDP 903/12, Valor R\$ 12.568,31
Processo de Cobrança nº 921.352/2014, IRMÃOS PIOVESANA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. ME, CNPJ 07.191.439/0001-98, NFLDP 425/15, Valor R\$ 1.281,29

RELAÇÃO Nº 116/2017

Ficam os abaixo relacionados clientes que ocorreu a decadência/prescrição do(s) débito(s), com o arquivamento do processo de cobrança:

Processo de Cobrança nº 921.184/2007, ÁGUA MINERAL FONTE FIGUEIRA LTDA, CNPJ 66.184.540/0001-80.
Processo de Cobrança nº 921.523/2008, JORGE MISAKI, CPF 688.219.218-91.
Processo de Cobrança nº 921.772/2008, NERO PEDRO MOSCAO, CPF 720.017.048-87.
Processo de Cobrança nº 920.062/2009, PEDRA GRANDE DE ATIBAIA ÁGUAS MINERAIS LTDA, CNPJ 03.644.547/0001-18.
Processo de Cobrança nº 920.858/2009, SOCIEDADE ITUANA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA, CNPJ 45.470.465/0001-44.



Processo de Cobrança nº 921.545/2009, AIRTON MENDES, CPF 056.167.608-97.
Processo de Cobrança nº 922.100/2009, JOÃO MARCOS FRANCA-ME, CNPJ 65.673.071/0001-09.
Processo de Cobrança nº 922.141/2009, CERÂMICA IR-MÃOS DE NADAI LTDA, CNPJ 74.426.404/0001-88.
Processo de Cobrança nº 922.302/2009, EXTRAÇÃO DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ 54.498.233/0001-95.
Processo de Cobrança nº 920.330/2009, TABAJARA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ 01.566.289/0001-73.
Processo de Cobrança nº 921.041/2010, MINERAÇÃO FER-RAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 44.674.729/0001-19.
Processo de Cobrança nº 920.686/2011, EXTRAÇÃO E CO-MÉRCIO DE AREIA SANTA RITA LTDA, CNPJ 43.283.654/0001-82.
Processo de Cobrança nº 921.018/2011, FONTE NOSSA SE-NHORA DE LOURDES LTDA ME, CNPJ 01.390.031/0001-69.
Processo de Cobrança nº 921.045/2011, JAMAL HATUM, CPF 025.692.498-82.
Processo de Cobrança nº 921.169/2011, JAMAL HATUM, CPF 025.692.498-82.
Processo de Cobrança nº 920.705/2012, COMERCIAL TATI LTDA, CNPJ 25.736.729/0002-32.
Processo de Cobrança nº 921.860/2012, EMPRESA DE MI-NERAÇÃO VALE DO RIO PARD LTDA, CNPJ 45.369.659/0001-58.
Processo de Cobrança nº 920.673/2014, MINERAÇÃO GALLO LTADA, CNPJ 51.025.674/0001-81.
RELAÇÃO Nº 137/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cerâmica Bronze Ltda Epp - 820051/00 - Not.670/2017 - R\$ 2.657,36, 820051/00 - Not.671/2017 - R\$ 2.657,36, 820051/00 - Not.672/2017 - R\$ 2.657,36
Cerâmica Safira Ltda - 821451/01 - Not.685/2017 - R\$ 2.718,14, 821451/01 - Not.686/2017 - R\$ 2.718,14, 821451/01 - Not.687/2017 - R\$ 2.718,14
Empresa de Aguas Min.novo Horizonte Ltda - 809821/76 - Not.673/2017 - R\$ 3.114,97, 809821/76 - Not.674/2017 - R\$ 3.114,97, 809821/76 - Not.675/2017 - R\$ 3.114,97, 809821/76 - Not.676/2017 - R\$ 3.114,97, 809821/76 - Not.639/2017 - R\$ 3.359,92, 809821/76 - Not.640/2017 - R\$ 3.359,92, 809821/76 - Not.641/2017 - R\$ 3.359,92, 809821/76 - Not.642/2017 - R\$ 3.359,92, 809821/76 - Not.643/2017 - R\$ 3.359,92
Fonte Nova Mineração Ltda - 820918/00 - Not.680/2017 - R\$ 3.155,68
Lucas Ulisses Gomes Rosa - 820322/05 - Not.694/2017 - R\$ 179,58
Mineração Grandes Lagos LTDA. - 820783/08 - Not.701/2017 - R\$ 2.504,21
Mineração Pellizzari Ltda - 6342/62 - Not.695/2017 - R\$ 3.390,09
Mineração Rio Recife - 820263/80 - Not.699/2017 - R\$ 2.657,36, 820263/80 - Not.700/2017 - R\$ 2.657,36
Mvs Mineração Vale do Sapucaí Ltda me - 820621/98 - Not.669/2017 - R\$ 2.657,36
Perassoli & Perassoli Comércio e Extração de Argila Ltda me - 820051/99 - Not.696/2017 - R\$ 3.114,97, 820051/99 - Not.697/2017 - R\$ 3.114,97, 820051/99 - Not.698/2017 - R\$ 3.114,97, 820052/99 - Not.682/2017 - R\$ 3.155,68, 820052/99 - Not.683/2017 - R\$ 3.155,68, 820052/99 - Not.684/2017 - R\$ 3.155,68
Porto de Areia Santa Rita de Anhembi Ltda me - 820981/14 - Not.668/2017 - R\$ 6.270,65
Porto de Areia São Dimas Ltda - 820855/98 - Not.688/2017 - R\$ 2.753,14, 820855/98 - Not.689/2017 - R\$ 2.753,14, 821015/02 - Not.690/2017 - R\$ 2.753,14, 821015/02 - Not.691/2017 - R\$ 2.753,14, 820822/97 - Not.692/2017 - R\$ 2.761,82, 820822/97 - Not.693/2017 - R\$ 2.761,82

RELAÇÃO Nº 145/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)
820.944/2016-LANZI MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.870/2016-ALMACHIO COELHO DE ARAUJO-OF. Nº567/2017-DTM/DNPM/SP
820.918/2016-COMERCIO VAREJISTA DE AREIA DE ITAPIRA LTDA ME-OF. Nº573/2017-DTM/DNPM/SP
820.932/2016-MINERAÇÃO AFF LTDA.-OF. Nº589/2017-DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
821.151/2014-ALEXANDRE WHATELY PAIVA-OF. Nº559/2017-DTM/DNPM/SP
821.159/2014-CONTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº558/2017-DTM/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.595/1987-MINERAÇÃO ALTO PARAÍBA LTDA.- Al-vará nº2.303/1994 - Cessionario:820.333/2017-ROSEIRA EXTRA-ÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- CPF ou CNPJ 59.638.395/0001-03

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.611/2016-MARIA ROSALI ALVES NUNES VALEZI-OF. Nº570/2017-DTM/DNPM/SP
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
820.264/2010-ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPOR-TE LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.605/2000-P H DA VIDA-OF. Nº422/17-SAP/DTM/DNPM/SP
821.637/2000-GERALDO DE JESUS TOMAZELLI- FIR-MA INDIVIDUAL-OF. Nº400/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.161/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-OF. Nº407 e 408/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.221/2001-O N ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA MI-NERAL LTDA-OF. Nº410, 411 e 412/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.261/2001-PAULO OGAVA ME-OF. Nº414 e 415/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.340/2001-RUDOLF MINING DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA ME-OF. Nº404/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.340/2001-RUDOLF MINING DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA ME-OF. Nº403/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.416/2001-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-OF. Nº401/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.417/2001-CERAMICA MANIEZZO LTDA - EPP-OF. Nº402/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.451/2001-CERBA CERÂMICA DA BARRA S A-OF. Nº421/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.600/2001-INDÚSTRIA DE BEBIDAS ALIANÇA LT-DA-OF. Nº418/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.683/2001-MINERAÇÃO MARTINHO PRADO LTDA - ME-OF. Nº416 e 417/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.770/2001-UILSON ROMANHA E CIA. LTDA.-OF. Nº419 e 420/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.867/2001-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA EPP-OF. Nº426/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.868/2001-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA EPP-OF. Nº427/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.869/2001-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA EPP-OF. Nº428/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.870/2001-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA EPP-OF. Nº429/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.954/2001-RUDOLF MINING DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA ME-OF. Nº406/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.954/2001-RUDOLF MINING DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA ME-OF. Nº405/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.658/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº438 e 439/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.659/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº431/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.660/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº436 e 437/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.661/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº432 e 433/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
820.663/2015-ERASTO BORETTI A. CONSULTORIA EM RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº434 e 435/2017-SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
821.637/2000-GERALDO DE JESUS TOMAZELLI- FIR-MA INDIVIDUAL-OF. Nº399/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
Reitera exigência(366)
820.221/2001-O N ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA MI-NERAL LTDA-OF. Nº409/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
820.261/2001-PAULO OGAVA ME-OF. Nº413/2017-SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.755/2001-GEOVÁ GOMES PACHECO- ALVARÁ nº 5.974/2010 - Cessionário: GEOVÁ GOMES PACHECO & CIA LT-DA ME- CNPJ 12.270.227/0001-36
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
821.131/2001-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPOTES LTDA.-OF. Nº423/17-SAP/DTM/DNPM/SP
820.198/2003-AGRICAL S A-OF. Nº424/17-SAP/DTM/DNPM/SP
820.311/2003-AGRICAL S A-OF. Nº425/17-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.617/1996-JOÃO BATISTA IZIDORO E CIA LTDA-OF. Nº555/2017-DTM/DNPM/SP
820.484/1999-JOÃO BATISTA IZIDORO E CIA LTDA-OF. Nº555/2017-DTM/DNPM/SP
821.769/1999-JOÃO BATISTA IZIDORO E CIA LTDA-OF. Nº555/2017-DTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.762/2007-C.M.L. BONILHA ME-OF. Nº560/2017-DTM/DNPM/SP
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
820.505/1999-CERAMICA CUNHA LTDA ME- Licencia-mento Nº:2.923/2006 - Prorrogado por 20 ano(s)

820.141/2000-EXTRAÇÃO DE MINERIOS SALTO LTDA- Licenciamento Nº:2.779/2003 - Prorrogado por 20 ano(s)
820.263/2004-SB EXTRAÇÃO E COMERCIO DE ARGILA LTDA EPP- Licenciamento Nº:2.996/2006 - Prorrogado por 20 ano(s)
820.542/2007-DEDONE, SILVA & CIA LTDA- Licencia-mento Nº:3.146/2011 - Prorrogado por 20 ano(s)
820.543/2007-DEDONE, SILVA & CIA LTDA- Licencia-mento Nº:3.212/2012 - Prorrogado por 20 ano(s)
820.551/2007-DEDONE, SILVA & CIA LTDA- Licencia-mento Nº:3.210/2012 - Prorrogado por 20 ano(s)
820.211/2009-TRINDADE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LT-DA.- Licenciamento Nº:3.228/2012 - Prorrogado por 20 ano(s)
820.173/2010-DEDONE, SILVA & CIA LTDA- Licencia-mento Nº:3.163/2011 - Prorrogado por 20 ano(s)
821.363/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO UNIÃO LTDA ME- Licenciamento Nº:3.496/2016 - Prorrogado por 20 ano(s)
821.372/2013-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Licenciamento Nº:3.310/2013 - Prorro-gado por 20 ano(s)
820.023/2014-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E CO-MÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Licenciamento Nº:3.387/2015 - Prorrogado por 20 ano(s)
820.024/2014-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E CO-MÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Licenciamento Nº:3.355/2014 - Prorrogado por 20 ano(s)
820.025/2014-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E CO-MÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Licenciamento Nº:3.386/2015 - Prorrogado por 20 ano(s)
820.427/2014-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Licenciamento Nº:3.495/2016 - Prorro-gado por 20 ano(s)
820.061/2015-MINERAÇÃO AOKI TAUBATÉ LTDA.- Li-cenciamento Nº:3.499/2017 - Prorrogado por 20 ano(s)
Homologa renúncia do licenciamento(784)
820.010/1990-JOÃO CARLOS PONGILUPI MINERAÇÃO

VICENTE ROSOLIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 341, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006275/2017-89. Interessada: Interligação Elétrica Aguapeí S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.828.394/0001-27. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 29 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 046/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da In-teressada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se dis-ponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 342, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006561/2017-44. Interessada: EDP Trans-missão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.705.039/0001-65. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Trans-missão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 24 do Leilão nº 13/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 21/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço ele-trônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 343, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004119/2017-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 5 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Tibagi S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.967.152/0001-14, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 26/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Interligação Elétrica Tibagi S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Interligação Elétrica Tibagi S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Interligação Elétrica Tibagi S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial	
Interligação Elétrica Tibagi S.A.	
02 - CNPJ	03 - Telefone
27.967.152/0001-14.	(11) 3138-7000.
04 - DADOS DO PROJETO	

PORTARIA Nº 344, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004487/2017-21. Interessada: Elektro Redes S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.328.280/0001-97. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica que compreende a Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE
Em 16 de novembro de 2017

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e pela Portaria MDS nº 224, de 28 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ABRIGO JERÔNIMO DE PAULA ASSUNÇÃO DE ITAPAGIPE
CNPJ: 19.940.360/10001-00
Município: Itapagipe/MG
Processo nº: 71000.124983/2015-10

NAMIR STREJEVITCH

Nome do Projeto	Lote 5 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 26/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 5 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo:
	I - Linha de Transmissão Nova Porto Primavera - Rosana, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezoito quilômetros e duzentos metros, com origem na Subestação Nova Porto Primavera e término na Subestação Rosana;
	II - novo Pátio de 230 kV na Subestação Rosana 138 kV (novo Pátio de 230 kV e Transformação 230/138 kV - 6+1R Autotransformadores Monofásicos de 83,33 MVA cada), três Transformadores Defasadores Trifásicos (2+1R) 138/138 kV - 250 MVA; e
Período de Execução	III - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
	De 11/8/2017 a 11/8/2021.
	Municípios de Diamante do Norte, Estado do Paraná; e Rosana, Estado de São Paulo.
05 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Rinaldo Pecchio Junior.	CPF: 057.467.688-04.
Nome: Weberson Eduardo Guioto Abreu.	CPF: 098.464.448-26.
Nome: Carisa Santos Portela Cristal.	CPF: 251.266.718-98.
06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	82.453.987,88.
Serviços	36.947.305,65.
Outros	7.597.737,00.
Total (1)	126.999.030,53.
07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	74.826.994,00.
Serviços	34.588.259,00.
Outros	7.597.737,00.
Total (2)	117.012.990,00.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 260ª REUNIÃO ORDINÁRIA
A SER RELIZADA DE 21 A 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Reuniões Temporárias
20 de novembro de 2017
20/11/2017 - Reunião de Comissões
10h às 18h
Reunião da Comissão Organizadora da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social.
10h às 18h
Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais
10h às 18h
Reunião da Comissão de Benefícios e Transferência de Renda: Discussão dos Benefícios Eventuais em relação à ordenação, regulamentação, cofinanciamento e apoio técnico aos municípios para sua operacionalização e outros.
13h às 18h
Reunião conjunta da Comissão de Normas com a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos para apresentação do relato do GT de entidades de assessoramento e de defesa e garantia de direitos acerca de inscrição de entidades.
21/11/2017 - Reunião das Comissões Temáticas e Presidência Ampliada
09h às 16h
Comissão de Normas da Assistência Social: - Apresentação do Relatório sobre os processos de certificação de Entidades de Assistência Social - 3º trimestre e outros assuntos.
Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Apreciação do Relatório de Execução Orçamentária e Financeira do FNAS - 3º trimestre e outros assuntos.
09h às 13h
Comissão de Política da Assistência Social: Estruturação da Vigilância Socioassistencial no SUAS e outros assuntos.
Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Apreciação da minuta de Orientação Técnica sobre o CADSUAS e outros assuntos.
14h às 16h
Reunião conjunta da Comissão de Comissão de Política e Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: O Papel da Assistência Social no acolhimento aos Refugiados/imigrantes.
16h às 18h

Presidência Ampliada
22/11/2017 - Plenária
9h às 09h30
Aprovação da ata da 259ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 260ª Reunião Ordinária do CNAS
9h30 às 10h
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.
10h às 11h
Relato da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências de Assistência Social
11h às 12h30
Relato da Comissão Organizadora e discussão sobre os preparativos para a 11ª Conferência Nacional de Assistência Social
14h às 15h30
Avaliação do Programa Primeira Infância no SUAS, conforme Resolução CNAS nº 19/2016
Convidados: Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano - SNPDH e Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS
15h30 às 16h30
Apresentação do "Programa Progredir"
Convidados: SISP/MDS
16h30 às 18h
Painel "Igualdade étnico-racial: não ao preconceito institucional"
Convidado: SNAS/MDS
23/11/2017 - Plenária
9h às 10h
Relato da Presidência Ampliada
10h às 11h
Relato da Comissão de Benefícios e Transferência de Renda
11h às 12h30
Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social
14h às 15h
Apresentação da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Casa Civil sobre a alteração do Decreto 5.003/2004.
15h às 16h
Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social
16h às 17h
Relato da Comissão de Política da Assistência Social
17h às 18h
Relato da Comissão de Normas da Assistência Social



SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 104, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece a metodologia utilizada para a definição da meta de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limite financeiro e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MDS basear-se-á em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios serão distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

- a) grupo A - até 15.000 habitantes;
- b) grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e
- c) grupo C - acima de 500.000 habitantes;

II - os limites de referência serão:

a) para os municípios dos grupos A e C, fixos e equivalentes, respectivamente, a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e

b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e

b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os limites de referência serão novamente expandidos, de acordo com categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, conforme o Anexo II;

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE; e

VI - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos municípios, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com o limite de referência calculado para cada município, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários, buscando atender as metas do Plano Brasil sem Miséria, e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPA nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento) para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 6º Os municípios elencados no Anexo I devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 7º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 8º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 9º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDSA, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
BA	BARRO ALTO	2903235	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
MA	CAJAPIÓ	2102408	10	R\$ 62.000,00	40%	40%	5%
BA	EUNÁPOLIS	2910727	39	R\$ 250.000,00	40%	40%	5%
BA	GONGOÏ	2911501	14	R\$ 85.000,00	40%	40%	5%
BA	GUAJERU	2911659	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
BA	IBOTIRAMA	2913200	24	R\$ 150.000,00	40%	40%	5%
BA	ILHÉUS	2913606	93	R\$ 600.000,00	40%	40%	5%
BA	MALHADA DE PEDRAS	2920304	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
BA	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	2927804	14	R\$ 85.000,00	40%	40%	5%
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	2933307	93	R\$ 600.000,00	40%	40%	5%
CE	MARACANAÚ	2307650	99	R\$ 640.000,00	40%	40%	5%
CE	PENTECOSTE	2310704	31	R\$ 200.000,00	40%	40%	5%
CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	2312502	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
MA	BURITI BRAVO	2102309	24	R\$ 150.000,00	40%	40%	5%
MA	MARACÁUMÉ	2106326	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
MG	ARCOS	3104205	24	R\$ 150.000,00	40%	40%	5%
MG	CARAÍ	3113008	24	R\$ 150.000,00	40%	40%	5%
MG	FORMOSO	3126208	14	R\$ 90.000,00	40%	40%	5%
MG	POÇOS DE CALDAS	3151800	39	R\$ 250.000,00	40%	40%	5%
MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	3153400	15	R\$ 95.000,00	40%	40%	5%
MG	TOMBOS	3169208	12	R\$ 75.000,00	40%	40%	5%
MG	UBERLÂNDIA	3170206	92	R\$ 595.000,00	40%	40%	5%
PA	SANTARÉM	1506807	93	R\$ 600.000,00	40%	40%	5%
PB	BREJO DOS SANTOS	2502904	14	R\$ 90.000,00	40%	40%	5%
PB	JOÃO PESSOA	2507507	107	R\$ 690.000,00	40%	40%	5%
PB	POÇO DANTAS	2512036	15	R\$ 95.000,00	40%	40%	5%
PE	IPUBI	2607307	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
PR	ASSAÍ	4101903	11	R\$ 70.000,00	40%	40%	5%
PR	CARLÓPOLIS	4104709	11	R\$ 70.000,00	40%	40%	5%
PR	GUAPIRAMA	4109005	11	R\$ 70.000,00	40%	40%	5%
PR	GUAPOREMA	4109104	11	R\$ 70.000,00	40%	40%	5%
PR	JABOTI	4111704	11	R\$ 70.000,00	40%	40%	5%
PR	JOAQUIM TÁVORA	4112801	11	R\$ 70.000,00	40%	40%	5%
PR	LEÓPOLIS	4113403	11	R\$ 70.000,00	40%	40%	5%
PR	NOVA FÁTIMA	4117008	11	R\$ 70.000,00	40%	40%	5%
PR	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	4125407	11	R\$ 70.000,00	40%	40%	5%
PR	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	4125456	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
PR	SIQUEIRA CAMPOS	4126603	14	R\$ 90.000,00	40%	40%	5%
PR	TERRA BOA	4127205	11	R\$ 70.000,00	40%	40%	5%
RO	ARIQUEMES	1100023	45	R\$ 290.000,00	40%	40%	5%
RS	CRISTAL	4306056	15	R\$ 95.000,00	40%	40%	5%
RS	ENTRE-IJUÍ	4306932	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%
RS	GRAMADO XAVIER	4309159	11	R\$ 70.000,00	40%	40%	5%
RS	LIBERATO SALZANO	4311601	13	R\$ 80.000,00	40%	40%	5%



RS	PELOTAS	4314407	62	R\$ 400.000,00	40%	40%	5%
RS	RIO PARDO	4315701	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
SE	PROPRIÁ	2805703	16	R\$ 100.000,00	40%	40%	5%
SP	ITANHAÉM	3522109	47	R\$ 300.000,00	40%	40%	5%
	48		1.361	R\$ 8.687.000,00			

ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

RETIFICAÇÕES

Em função do disposto na Nota Técnica 283 (0800997), solicitamos a retificação da Instrução Operacional SESAN nº 4, de 27 de julho de 2017, publicada no D.O.U. nº 145, de 31 de julho de 2017, Seção 1, página 307, conforme tabela abaixo:

UF	Alteração do Valor Unitário de Referência com ISS	
	De	Para
Acre	12.690,93	12.661,39
Amapá	10.448,49	10.410,72
Amazonas	10.713,00	10.675,97
Pará	10.608,23	10.569,09
Rondônia	10.494,85	10.451,05
Roraima	11.302,04	11.260,44
Tocantins	12.032,11	12.014,50
Alagoas	11.345,27	11.309,79
Bahia	11.487,15	11.447,70
Ceará	11.490,64	11.444,45
Distrito Federal	11.254,42	11.200,29
Espirito Santos	12.500,14	12.464,20
Goiás	11.237,46	11.188,79
Mato Grosso	10.843,59	10.793,57
Mato Grosso do Sul	10.830,92	10.790,69
Minas Gerais	11.478,94	11.462,09
Maranhão	11.495,55	11.449,55
Paraíba	11.445,73	11.404,36
Paraná	11.140,39	11.104,31
Pernambuco	11.550,38	11.491,00
Piauí	12.064,93	12.026,05
Rio de Janeiro	11.781,81	11.737,76
Rio Grande do Norte	11.486,20	11.448,52
Rio Grande do Sul	10.458,88	10.431,54
Santa Catarina	10.168,08	10.124,74
São Paulo	11.069,03	11.049,58
Sergipe	10.665,44	10.635,61

Em função do disposto na Nota Técnica 282 (SEI 0800526), solicitamos a retificação da Instrução Operacional SESAN nº 6, de 8 de agosto de 2017, publicada no D.O.U. nº 154, de 11 de agosto de 2017, Seção 1, página 36, conforme abaixo.

UF	Alteração do Valor Unitário de Referência com ISS	
	De	Para
Acre	12.027,77	12.052,13
Amapá	9.760,46	9.797,23
Amazonas	10.107,59	10.145,12
Pará	10.030,08	10.067,56
Rondônia	9.955,97	10.001,83
Roraima	10.676,05	10.720,70
Tocantins	11.410,39	11.414,75
Alagoas	10.655,42	10.685,40
Bahia	10.878,58	10.917,66
Ceará	10.944,50	10.994,09
Distrito Federal	10.536,46	10.595,14
Espirito Santo	11.968,42	12.001,68
Goiás	10.633,03	10.682,94
Mato Grosso	10.124,10	10.178,39
Mato Grosso do Sul	10.156,71	10.198,87
Minas Gerais	10.894,99	10.901,84
Maranhão	10.869,00	10.918,37
Paraíba	10.896,89	10.937,70

Paraná	10.510,61	10.545,93
Pernambuco	10.846,60	10.910,13
Piauí	11.477,56	11.514,62
Rio de Janeiro	11.171,78	11.218,02
Rio Grande do Norte	10.870,52	10.906,99
Rio Grande do Sul	9.831,69	9.853,62
Santa Catarina	9.540,67	9.586,59
São Paulo	10.452,47	10.463,03
Sergipe	10.022,85	10.048,44

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.131, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/10/2017 e 08/11/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

- a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/10/2017 e 08/11/2017.
- b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide: Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I. Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I. Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58000.112269/2017-74
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Desenvolvimento do Rugby Ano III
Registro: 02SP067242010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 50.380.658/0001-44
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.863.062,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49297-3
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.107549/2017-61
Proponente: Fundação Gol de Letra
Título: Ano 5 - Projeto Caju Esporte e Educação
Registro: 02SP001392007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.820.605/0001-54
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.348.364,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1255 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34482-6
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.107552/2017-84
Proponente: Fundação Gol de Letra
Título: Jogo Aberto Caju 3
Registro: 02SP001392007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.820.605/0001-54

Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 780.947,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1255 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34483-4
Período de Captação até: 31/12/2018
4 - Processo: 58000.106682/2017-08
Proponente: Instituto Tênis
Título: Ano VII - Equipamento de Treinamento do Instituto

Tênis
Registro: 02SC017032007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.206.043/0001-41
Cidade: Barueri UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 4.062.073,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17526-9
Período de Captação até: 31/12/2018

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, resolveu outorgar a:

Nº 1 - Rodolfo Ribeiro Figueiredo, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 2 - Marquécuel Moura da Trindade, rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

Nº 3 - Marleide Araújo de Melo Nascimento, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.
O inteiro teor das Resoluções de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

COORDENAÇÃO REGIONAL DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã, no estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 02127.001239/2017-52).

O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NA 9ª REGIÃO - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 05 de dezembro de 2014, Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;



Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;
Considerando o Decreto Federal nº 529, de 20 de maio de 1992, que criou a Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã;
Considerando a Portaria nº 177 de 04 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã;
Considerando a Portaria nº 24, de 28 de abril de 2005, que modificou o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã;
Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 9, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;
Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional da 9ª Região do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade no Processo nº 02127.001239/2017-52 que contém todo o histórico do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã; resolve:
Art. 1º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais na forma seguinte:
I-ÓRGÃOS PÚBLICOS:
a) Órgãos Públicos Ambientais, dos três níveis da Federação
b)Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação

c) Órgãos de Defesa Nacional e Controle de Fronteiras
II-USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:
a) Setor de Agricultura
b)Setor de Pecuária
c)Setor de Meio Ambiente
d) Setor de Tradição e Cultura
e) Setor de Turismo Rural
f) Setor de Energia Elétrica
III-INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:
a) Setor de Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão Públicas e Privadas
§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.
§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.
Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova Portaria pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.
Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã são previstas no seu regimento interno.
Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.
Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional competente, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE HORN ILHA

Ministério do Planejamento,Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 380, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, crédito suplementar no valor de R\$ 156.320.596,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:
Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, crédito suplementar no valor de R\$ 156.320.596,00 (cento e cinquenta e seis milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e noventa e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2087		Transporte Terrestre								141.021.100
		Atividades								
26 783	2087 20LJ	Manutenção e Operação da Malha Ferroviária Federal								13.625.000
26 783	2087 20LJ 0001	Manutenção e Operação da Malha Ferroviária Federal - Nacional								13.625.000
			F	4	3	90	0	100		13.625.000
		Projetos								
26 783	2087 11ZE	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus/BA - Caetitê/BA - EF-334								39.518.100
26 783	2087 11ZE 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus/BA - Caetitê/BA - EF-334 - No Estado da Bahia								39.518.100
			F	4	3	90	0	100		39.518.100
26 783	2087 124G	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê/BA - Barreiras/BA - EF-334								84.878.000
26 783	2087 124G 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê/BA - Barreiras/BA - EF-334 - No Estado da Bahia								84.878.000
			F	4	3	90	0	100		84.878.000
26 783	2087 14X6	Recuperação de Áreas Degradadas - Ferrovia Norte-Sul - EF-151								3.000.000
26 783	2087 14X6 0001	Recuperação de Áreas Degradadas - Ferrovia Norte-Sul - EF-151 - Nacional								3.000.000
			F	4	3	90	0	100		3.000.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil								11.462.000
		Atividades								
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)								11.462.000
26 121	2126 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional								11.462.000
			F	4	3	90	0	100		11.462.000
TOTAL - FISCAL										152.483.100
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										152.483.100



ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil								3.837.496	
Atividades											
26 121	2126 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)	1.437.496								
26 121	2126 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	1.437.496								
			F	3	3	90	0	100		1.437.496	
Projetos											
26 122	2126 1D48	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	2.400.000								
26 122	2126 1D48 0001	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Nacional	2.400.000								
			F	3	3	90	0	100		2.400.000	
TOTAL - FISCAL										3.837.496	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										3.837.496	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR		
2087		Transporte Terrestre									152.483.100	
Projetos												
26 783	2087 11ZD	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste/SP - Estrela D'Oeste/SP - EF-151									28.730.800	
26 783	2087 11ZD 0035	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste/SP - Estrela D'Oeste/SP - EF-151 - No Estado de São Paulo									28.730.800	
			F		4		3		90	0	100	28.730.800
26 783	2087 11ZH	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás/GO - São Simão/GO - EF-151									55.923.000	
26 783	2087 11ZH 0052	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás/GO - São Simão/GO - EF-151 - No Estado de Goiás									55.923.000	
			F		4		3		90	0	100	55.923.000
26 783	2087 11ZI	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória/MG - Iturama/MG - EF-151									67.829.300	
26 783	2087 11ZI 0031	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória/MG - Iturama/MG - EF-151 - No Estado de Minas Gerais									67.829.300	
			F		4		3		90	0	100	67.829.300
TOTAL - FISCAL										152.483.100		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										152.483.100		

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR		
2086		Transporte Aquaviário									1.437.496	
Projetos												
26 784	2086 12HL	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Madeira									1.437.496	
26 784	2086 12HL 0010	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Madeira - Na Região Norte									1.437.496	
			F		4		3		90	0	100	1.437.496
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil									2.400.000	
Projetos												
26 122	2126 1D48	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes									2.400.000	
26 122	2126 1D48 0001	Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Nacional									2.400.000	
			F		4		3		90	0	100	2.400.000
TOTAL - FISCAL										3.837.496		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										3.837.496		



PORTARIA Nº 382, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 170.909.318,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos III, alínea "c", item "2", e IV, alínea "a", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 170.909.318,00 (cento e setenta milhões, novecentos e nove mil, trezentos e dezoito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional												Crédito Suplementar		
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
ANEXO I												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR		
			F		N			O			T			
					D			D			E			
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial										82.194.118		
		Projetos												
15 244	2029 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado										82.194.118		
15 244	2029 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional										82.194.118		
			F		4		3		40		0		100	82.194.118
2040		Gestão de Riscos e de Desastres										68.715.200		
		Atividades												
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil										61.215.200		
06 182	2040 22BO 0001	Ações de Defesa Civil - Nacional										61.215.200		
			F		4		2		40		0		100	61.215.200
06 182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres										7.500.000		
06 182	2040 8348 0001	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional										7.500.000		
			F		4		2		40		0		100	7.500.000
2084		Recursos Hídricos										20.000.000		
		Projetos												
18 544	2084 12EP	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)										20.000.000		
18 544	2084 12EP 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste) - Na Região Nordeste										20.000.000		
			F		4		3		90		0		100	20.000.000
TOTAL - FISCAL												170.909.318		
TOTAL - SEGURIDADE												0		
TOTAL - GERAL												170.909.318		
ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional														
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta														
ANEXO II														
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR		
			F		N			O			T			
					D			D			E			
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial										82.194.118		
		Projetos												
15 244	2029 7X27	Promoção do Desenvolvimento Regional										82.194.118		
15 244	2029 7X27 0001	Promoção do Desenvolvimento Regional - Nacional										82.194.118		
			F		4		3		90		0		100	82.194.118
2084		Recursos Hídricos										20.000.000		
		Projetos												
18 544	2084 5900	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)										20.000.000		
18 544	2084 5900 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste										20.000.000		
			F		4		3		90		0		100	20.000.000
TOTAL - FISCAL												102.194.118		
TOTAL - SEGURIDADE												0		
TOTAL - GERAL												102.194.118		
ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União														
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão														
ANEXO II														
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR		
			F		N			O			T			
					D			D			E			
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais										63.723.614		
		Operações Especiais												
28 846	0910 0007	Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (MDIC)										337.255		
28 846	0910 0007 0002	Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (MDIC) - No Exterior										337.255		
			F		3		2		80		0		100	337.255
28 846	0910 0069	Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFTOSA (MAPA)										2.560.549		
28 846	0910 0069 0001	Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFTOSA (MAPA) - Nacional										2.560.549		
			F		3		2		80		0		100	2.560.549
28 846	0910 0074	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE)										10.849.387		
28 846	0910 0074 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE) - No Exterior										10.849.387		



28 846	0910 009B	Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - FOCEM (MRE)	F	3	2	80	0	100	10.849.387
28 846	0910 009B 0002	Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - FOCEM (MRE) - No Exterior							19.577
28 846	0910 009D	Contribuição ao Instituto Social do Mercosul - ISM (MDS)	F	3	2	80	0	100	19.577
28 846	0910 009D 0002	Contribuição ao Instituto Social do Mercosul - ISM (MDS) - No Exterior							1.158.594
28 846	0910 00DN	Contribuição Voluntária ao Centro-Sul - CS (MRE)	F	3	2	80	0	100	1.158.594
28 846	0910 00DN 0002	Contribuição Voluntária ao Centro-Sul - CS (MRE) - No Exterior							1.158.594
28 846	0910 00E0	Contribuição Voluntária à Rede Internacional de Centros de Astrofísica Relativística - ICRANet (MCTI)	F	3	2	80	0	100	40.163
28 846	0910 00E0 0002	Contribuição Voluntária à Rede Internacional de Centros de Astrofísica Relativística - ICRANet (MCTI) - No Exterior							40.163
28 846	0910 00E8	Contribuição à Organização Internacional para as Migrações - OIM (MTPS)	F	3	2	80	0	100	40.163
28 846	0910 00E8 0002	Contribuição à Organização Internacional para as Migrações - OIM (MTPS) - No Exterior							225.366
28 846	0910 00GT	Contribuição ao Parlamento do Mercosul - PARLASUL (MRE)	F	3	2	80	0	100	225.366
28 846	0910 00GT 0002	Contribuição ao Parlamento do Mercosul - PARLASUL (MRE) - No Exterior							1.086.417
28 846	0910 00H9	Contribuição ao Fundo Mercosul Cultural - FMC (MINC)	F	3	2	80	0	100	1.086.417
28 846	0910 00H9 0002	Contribuição ao Fundo Mercosul Cultural - FMC (MINC) - No Exterior							725.315
28 846	0910 00HC	Contribuição à Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul - TPR (MRE)	F	3	2	80	0	100	725.315
28 846	0910 00HC 0002	Contribuição à Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul - TPR (MRE) - No Exterior							19.577
28 846	0910 00HD	Contribuição ao Alto Representante-Geral do Mercosul - ARGM (MRE)	F	3	2	80	0	100	19.577
28 846	0910 00HD 0002	Contribuição ao Alto Representante-Geral do Mercosul - ARGM (MRE) - No Exterior							19.577
28 846	0910 00HE	Contribuição Voluntária ao Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura - TIRFAA (MRE)	F	3	2	80	0	100	579.522
28 846	0910 00HE 0002	Contribuição Voluntária ao Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura - TIRFAA (MRE) - No Exterior							579.522
28 846	0910 00HF	Contribuição à União das Nações Sul-Americanas - UNASUL (MRE)	F	3	2	80	0	100	579.522
28 846	0910 00HF 0002	Contribuição à União das Nações Sul-Americanas - UNASUL (MRE) - No Exterior							540.821
28 846	0910 00LK	Contribuição Voluntária ao Instituto Social do Mercosul - ISM Voluntário (MDS)	F	3	2	80	0	100	540.821
28 846	0910 00LK 0002	Contribuição Voluntária ao Instituto Social do Mercosul - ISM Voluntário (MDS) - No Exterior							176.463
28 846	0910 0113	Contribuição Voluntária ao Fundo de Cooperação Técnica da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA FCT (MRE)	F	3	2	80	0	100	176.463
28 846	0910 0113 0002	Contribuição Voluntária ao Fundo de Cooperação Técnica da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA FCT (MRE) - No Exterior							176.463
28 846	0910 0218	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS)	F	3	2	80	0	100	3.092.518
28 846	0910 0218 0002	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS) - No Exterior							3.092.518
28 846	0910 0541	Contribuição ao Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD (MPOG)	F	3	2	80	0	100	3.092.518
28 846	0910 0541 0002	Contribuição ao Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD (MPOG) - No Exterior							1.158.594
28 846	0910 0543	Contribuição ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA (MPOG)	F	3	2	80	0	100	1.158.594
28 846	0910 0543 0002	Contribuição ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA (MPOG) - No Exterior							2.012.201
28 846	0910 0869	Contribuição à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA (MRE)	F	3	2	80	0	100	2.012.201
28 846	0910 0869 0002	Contribuição à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA (MRE) - No Exterior							2.012.201
28 846	0910 0B73	Contribuição à Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial - UNIDO (MRE)	F	3	2	80	0	100	8.745.176
28 846	0910 0B73 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial - UNIDO (MRE) - No Exterior							8.745.176
28 846	0910 0B74	Contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ (MRE)	F	3	2	80	0	100	8.745.176
28 846	0910 0B74 0002	Contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ (MRE) - No Exterior							3.533.428
28 846	0910 0B75	Contribuição ao Tribunal Penal Internacional - TPI (MRE)	F	3	2	80	0	100	3.533.428
28 846	0910 0B75 0002	Contribuição ao Tribunal Penal Internacional - TPI (MRE) - No Exterior							4.065.059
			F	3	2	80	0	100	4.065.059



0913		Operações Especiais - Integralização de Cotas em Organismos Financeiros Internacionais							4.991.586	
28 846	0913 00OP	Operações Especiais								4.991.586
		Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais								
28 846	0913 00OP 0002	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais - No Exterior							4.991.586	
		F52900100							4.991.586	
TOTAL - FISCAL										68.715.200
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										68.715.200

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 191, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 1º, inciso I, e 56, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria GM/MP nº 152, de 5 de maio de 2016, e com fundamento nos Decretos-Leis nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nº 3.438, de 17 de julho de 1941, nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, nas Leis nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nº 11.481, de 31 de maio de 2007, nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, assim como no Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e art. 14 da Instrução Normativa 01, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Fiscalização para 2018 - PAF 2018, que define metas e estratégias para a execução das fiscalizações nos imóveis da União localizados em todo território brasileiro.

Art. 2º O Plano Anual de Fiscalização - 2018 é composto por quatro partes, sendo:

1. Fundamentação Legal, Contextualização e Histórico das Fiscalizações nos Estados.
2. Metodologia e Diretrizes.
3. Orçamento para 2018.
4. Considerações Finais.
5. Anexos:
 - I - Resumo dos Temas Estratégicos Nacionais
 - II - Listagem dos Empreendimentos Náuticos.
 - III - Relação de Contratos de Cessão Onerosa.
 - IV - Lista de imóveis classificados como "em regularização" no SPIUNET.
 - V - Lista de imóveis classificados como "vagos para uso" no SPIUNET.
 - VI - Contratos de CDRU com encargos para a Regularização fundiária e provisão habitacional.
 - VII - Contratos de Doação com encargos para a Regularização fundiária e provisão habitacional.
 - VIII - Imóveis cadastrados sem CPF/CNPJ localizados nas capitais.
 - IX - Maiores devedores - RFFSA.

Art. 3º O Plano Anual de Fiscalização - 2018 poderá ser revisto, sempre que necessário a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades, estratégias institucionais e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4º O PAF 2018 encontra-se disponível para a consulta via internet no sítio da SPU, <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/patrimonio-da-uniao/fiscalizacao>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.203, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I a IV, da Constituição Federal, e CONSIDERANDO que, por força do Art. 9º e incisos do Decreto nº 8.894, à Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Trabalho, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

- a) Prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério do Trabalho;
- b) Fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- c) Assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e da entidade a ele vinculada, e;
- d) Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados, e consequentemente dirimir eventuais dúvidas advindas desses atos, resolve:

Art. 1º Determinar que a Coordenação-Geral de Análise de Licitações - CGALC/CONJUR/MTB/CGU/AGU, com exclusividade, responda a quaisquer solicitações de informação oriundas de órgãos externos a esta Pasta, quando referentes à contratação perfectibilizada por meio do Pregão Eletrônico nº 24/2016.

§ 1º No caso de outros órgãos deste Ministério, que não o estipulado neste artigo, receberem solicitação de informações referente à contratação objeto desta norma, deverão os mesmos enviar a referida solicitação à CGALC/CONJUR/MTB/CGU/AGU no prazo imposterável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Qualquer reposta ou informação referente à contratação exsurgente do Pregão Eletrônico nº 24/2016 que for prestada à órgãos externos a este Ministério por órgão diverso da CGALC/CONJUR/MTB/CGU/AGU será considerada nula de pleno direito, pois exarada por autoridade absolutamente incompetente.

Art. 2º A CGALC/CONJUR/MTB/CGU/AGU poderá tomar as medidas cabíveis junto aos órgãos e entidades deste Ministério para obter suficiência nas respostas a serem endereçadas aos órgãos requisitantes.

§ 1º Fica estipulado o prazo de 3 (três) dias corridos, contados da notificação, para que os órgãos e entidades deste Ministério respondam às solicitações de informação do órgão supra nominado.

§ 2º Nesse mister a CGALC/CONJUR/MTB/CGU/AGU poderá requisitar informações, requerer cópias de documentos, determinar a expedição de certidões e promover oitivas, os quais devem ser efetivados no prazo supra assinalado.

Art. 3º No exercício das competências previstas nesta Portaria a CGALC/CONJUR/MTB/CGU/AGU responderá diretamente ao Ministro de Estado do Trabalho, sendo nisso auxiliado diretamente pela Assessoria Especial de Controle Interno, em relação de coordenação administrativa entre esses dois órgãos.

Parágrafo único. Não obstante as determinações constantes neste ato, fica assegurada a competência da Assessoria Especial de Controle Interno para assistir diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1061/2017, de 19 de setembro de 2017, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2017.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETHIFICAÇÃO

Na Portaria, que homologa o Plano de Cargos e Salários da PÉROLA FACÇÃO TEXTIL LTDA EPP, Publicada no DOU nº 214, de 08.11.2017, Seção 1, página 119, onde se lê: "PORTARIA Nº 218, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017", leia-se: "PORTARIA Nº 318, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017".

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 945, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Disciplina procedimentos para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais, conforme disposto na Medida Provisória nº 800/2017, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 800, de 18 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Disciplinar os termos e condições a serem observados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no processo de reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais cujos contratos prevejam concentração de investimentos em seu período inicial.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, define-se como investimentos as obras de recuperação da rodovia, ampliação de capacidade, incluindo contornos rodoviários, e melhorias, bem como outras obras e serviços e seus correspondentes parâmetros de desempenho, previstas no escopo inicial dos respectivos contratos de concessão, não cabendo, por meio desse instrumento, a inclusão ou exclusão de obras ou serviços.

§ 2º A reprogramação de investimentos de que trata o caput poderá ser realizada uma única vez em cada contrato de concessão.

§ 3º Define-se concentração de investimentos em seu período inicial a previsão, no contrato original, de mais da metade da execução financeira das obras de ampliação de capacidade e melhorias, nos primeiros dez anos de concessão.

§ 4º Para verificação dos valores referenciados no parágrafo anterior, deverão ser utilizados o Plano de Negócio, quando existente, ou, alternativamente, os estudos que embasaram o processo licitatório.

§ 5º Os investimentos reprogramados deverão ser integralmente executados até o décimo quarto ano da concessão, devendo os efeitos econômico-financeiros da reprogramação serem compensados nos termos do inciso II, art. 1º, da Medida Provisória nº 800, de 2017.

§ 6º A concentração de demanda de que trata § 6º, art. 1º, da Medida Provisória nº 800, de 2017, será aferida com base no nível de serviço, em termos de capacidade viária, priorizando temporalmente, para fins de ampliação de capacidade, os trechos rodoviários com maior projeção de crescimento do tráfego.

§ 7º Deverão ser priorizados temporalmente os trechos rodoviários cujos cálculos de nível de serviço indiquem operação superior a 50 horas por ano em nível de serviço D, ou inferior, calculado com base em metodologia estabelecida pelo Highway Capacity Manual.

§ 8º A ANTT estabelecerá, por instrumento próprio, a forma de segmentação da rodovia para verificação do nível de serviço, bem como critério para desempate da priorização temporal de trechos.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Manual de Capacidade de Rodovias (Highway Capacity Manual): publicação da Academia Nacional de Ciências dos Estados Unidos que estabelece metodologia internacionalmente reconhecida para análise de capacidade de rodovias;

II - Plano de Negócios: ferramenta que orienta a implementação de uma concessão, apresentada nos termos previstos no edital correspondente;

III - Fluxo de Caixa Marginal: instrumento utilizado para calcular o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em decorrência da inserção de obras e serviços não acordados quando da pactuação do contrato;

IV - Sistema de Expectativas de Mercado: sistema com objetivo de monitorar a evolução das expectativas de mercado para as principais variáveis macroeconômicas, sob responsabilidade do Banco Central do Brasil; e

V - Valor Presente Líquido: fórmula utilizada para determinar o valor presente do resultado da diferença entre receitas e despesas futuros, descontados a uma determinada taxa de desconto.

VI - Instituição ou entidade financeira independente: Instituição ou entidade financeira, nacional ou estrangeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo, não podendo ser controladora, controlada, coligada, estar sob controle comum da concessionária ou ter sido anteriormente contratada para prestação de serviços financeiros para a concessionária, tampouco se encontrar submetida à liquidação, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária - RAET ou regime equivalente.

VII - Avanço físico: critério de apuração de execução física das obras e serviços, conforme definido no contrato de concessão correspondente.

Art. 3º Sem prejuízo de outros requisitos definidos pela ANTT, a manifestação de interesse da concessionária em aderir à reprogramação deverá ocorrer no prazo de um ano da publicação da Medida Provisória nº 800, de 2017, e deverá ser instruída com a apresentação dos seguintes elementos:

I - demonstração pela concessionária do enquadramento nas condições, conforme § 3º, do Art. 1, para o ingresso com o pleito de reprogramação de investimentos;

II - reconhecimento expresso da concessionária da impossibilidade de pleitear a relicitação prevista no Capítulo III da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, caso venha a ser firmado o termo de reprogramação de investimentos.

Art. 4º Com vistas à elaboração do termo aditivo de reprogramação de investimentos, e sem prejuízo de outros requisitos definidos pela ANTT, a concessionária deverá apresentar, à ANTT, em até sessenta dias após a apresentação da manifestação de interesse disposta no art. 2º, os seguintes elementos técnicos:

I - estudo técnico de capacidade, com base em metodologia estabelecida pelo Highway Capacity Manual, que demonstre a ordem de prioridade dos investimentos por nível de serviço e, em caso de empate, com base nos critérios definidos nos termos do § 8º, do art. 1º.

II - proposta de novo cronograma de investimentos, levando em consideração todas as impedâncias possíveis, tais como licenças ambientais, interferências na faixa de domínio, desapropriações necessárias, e seus consequentes ônus, em observância às disposições contratuais;

III - proposta de compatibilização da conservação e manutenção da rodovia com o novo cronograma de investimentos, considerando os parâmetros de desempenho previstos no contrato, bem como os respectivos efeitos econômico-financeiros;

IV - indicação de cenários de aplicação da compensação dos efeitos da reprogramação dos investimentos, nos termos do inciso II, art. 1º, da Medida Provisória nº 800, de 2017, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

V - demonstração econômico-financeira da sustentabilidade da concessão após a reprogramação dos investimentos e a compensação dos seus efeitos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

§ 1º A concessionária deverá apresentar documento subscrito por instituição ou entidade financeira independente declarando expressamente que analisou a proposta de reprogramação de investimentos apresentada pela concessionária sob todos os seus aspectos econômico-financeiros, detalhando as premissas utilizadas na análise, e atestando a viabilidade e exequibilidade econômico-financeira da concessão, bem como a coerência e completude das demonstrações e dados financeiros analisados, nos termos previstos no inciso V do presente artigo.

§ 2º Confirmado o recebimento, pela ANTT, de toda a documentação elencada no caput, as partes deverão firmar termo aditivo contratual disciplinando a suspensão das obrigações de investimentos vincendas e das multas consequentes, bem como as condições em que os serviços continuarão sendo prestados pela concessionária.

§ 3º A suspensão de que trata o § 2º será retroativa à data de apresentação, pela concessionária, da manifestação de interesse disposta no art. 3º;

§ 4º Em até sessenta dias após o recebimento, pela ANTT, da documentação disposta no presente artigo, as partes deverão firmar termo aditivo de reprogramação de investimentos, que conterá, sem prejuízo de outros requisitos definidos pela ANTT, os seguintes elementos:

a) novo cronograma físico de investimentos pactuado;

b) requisitos para fiscalização e acompanhamento, pela ANTT, do cumprimento do novo cronograma, bem como sanções cabíveis em caso de descumprimento; e,

c) condições para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 5º Na ausência de consenso entre as partes, referente à reprogramação dos investimentos, no prazo de sessenta dias a contar da entrega dos elementos técnicos, prorrogáveis por igual período, a critério da ANTT, aplicar-se-á o disposto no § 4º, art. 1º da Medida Provisória nº 800, de 2017.

Art. 5º A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão deverá ser assegurada, nos termos do inciso II, art. 1º, da Medida Provisória nº 800, de 2017.

§ 1º A manutenção do equilíbrio de que trata o caput se dará pela compensação dos efeitos econômico-financeiros decorrentes do novo cronograma físico de investimentos, calculados em função do Valor Presente Líquido que seria descontado caso houvesse aplicação do mecanismo redutor previsto no contrato original.

I - O cálculo do Valor Presente Líquido deverá observar os seguintes critérios:

a) receita projetada a partir de dados de tráfego atualizados;

b) taxa de crescimento de tráfego baseada na projeção de crescimento anual do Produto Interno Bruto, calculada com base na média das expectativas mais recentes, do Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil, para os anos disponíveis, e, nos demais anos, de 2,5% ao ano;

c) tarifas de pedágio reais;

d) taxa de desconto equivalente à Taxa Interna de Retorno obtida dos estudos que subsidiaram o processo licitatório correspondente.

II - A taxa de crescimento anual de tráfego poderá ser revisada, a critério da ANTT, caso não esteja aderente ao crescimento real observado.

III - Anualmente, o tráfego projetado será substituído pelo efetivamente realizado, com o consequente ajuste dos efeitos econômico-financeiros.

IV - O equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão se dará mediante a anulação do Valor Presente Líquido, por meio da aplicação do coeficiente redutor tarifário após o encerramento do cronograma reprogramado, pela redução do prazo de vigência do contrato ou pela combinação de ambos.

§ 2º Para os contratos de concessão que possuam valores de investimentos fixados em Plano de Negócio ou no Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo dos efeitos da reprogramação deverá ser feito dentro do fluxo de caixa vigente à época da promulgação da Medida Provisória nº 800, de 2017.

§ 3º Em caso de ausência de redutor tarifário parametrizado previsto no contrato original, excluindo-se as hipóteses previstas no § 2º, deverão ser utilizados redutores a serem estabelecidos pela ANTT adotando como referência os mesmos valores levados a leilão de forma a preservar as condições originais do certame.

§ 4º O desconto incidirá sobre a tarifa de pedágio a partir do ano subsequente ao fim do novo cronograma de investimentos pactuado, de acordo com o disposto na alínea a, inciso II, do art. 1º da Medida Provisória nº 800, de 2017.

§ 5º O desconto poderá ser aplicado de forma linear ou gradual, a critério da ANTT, garantindo a compensação completa do Valor Presente Líquido calculado conforme o § 1º, até o final do contrato de concessão, sem comprometer a sustentabilidade econômico-financeira da concessão.

§ 6º A redução do prazo de vigência do contrato de concessão deverá garantir a compensação completa do Valor Presente Líquido calculado conforme o § 1º, até o final do contrato de concessão, resguardando-se a relação entre lucro líquido e receita bruta, calculada ano a ano a partir dos estudos que subsidiaram o processo licitatório correspondente.

§ 7º Na hipótese prevista no § 6º, o Valor Presente Líquido a ser anulado em cada ano de concessão será calculado pela aplicação do percentual obtido na relação entre lucro líquido e receita bruta sobre a receita anual projetada, para o mesmo ano de referência, nos termos do art. 5º, desta Portaria.

§ 8º A opção pela aplicação de redutor tarifário, da redução de prazo ou da combinação de ambos deverá garantir a sustentabilidade econômico-financeira da concessão, inclusive sob a ótica da sua financiabilidade, em consonância com o inciso V, art. 4º.

Art. 6º O descumprimento do novo cronograma de investimentos pactuado ensejará desconto tarifário calculado anualmente com base no redutor tarifário correspondente, a ser aplicado na revisão ordinária subsequente à apuração da não execução contratual, o qual incidirá de forma proporcional ao percentual não executado das obras e serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 7º Compete à ANTT propor a inclusão no termo aditivo de cláusula prevendo a instauração do processo de caducidade, quando ficar constatado, por dois anos consecutivos, o descumprimento de percentual de avanço físico superior a 30% do cronograma de investimentos reprogramado.

Art. 8º Na hipótese de extinção contratual, o Valor Presente Líquido calculado e ainda não compensado, nos termos do art. 5º desta Portaria, será deduzido de eventual indenização.

Art. 9º Ressalvadas as alterações contratuais decorrentes das diretrizes estabelecidas pela Medida Provisória nº 800, de 2017, todas as demais disposições contratuais pactuadas entre a ANTT e a concessionária permanecem inalteradas.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.368, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, considerando a constituição da Comissão estabelecida por meio da Portaria nº 391, de 16 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2017, que tem como objetivo subsidiar a atuação dos representantes brasileiros nos Comitês Temáticos criados pelo Governo Boliviano, nas discussões sobre os estudos em desenvolvimento para o Corredor Ferroviário Bioceânico Central; e

Considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº 50000.019820/2017-08 e no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 391, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS A. ROCHA DE BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3731 de 9 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2017, Seção 1, página 104, onde se lê: "...Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 1767 de 23 de maio de 2017...", leia-se: "...Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426 de 13 de outubro de 2017...".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.750, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.529598/2017-13, resolve:

Altera a inscrição do aeródromo público Polo Turístico de Jericoacoara, em Cruz (CE) (código OACI: SBJE), que passa a se chamar Comandante Ariston Pessoa, no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 3 de março de 2026. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2.156/SIA, de 27 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2016, Seção 1, página 54.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 3.751, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgada pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.529598/2017-13, resolve:

Art. 1º Promover alteração no art. 2º, inciso I, alínea "b" da Portaria nº 2.350/SIA, de 12 de julho de 2017, que concede Certificado Operacional de Aeroporto ao Departamento Estadual de Rodovias do Estado do Ceará - DER/CE, operador do Aeroporto Comandante Ariston Pessoa (SBJE), passando a apresentar a seguinte redação:

"Art. 1º Conceder o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto nº 025A-P/SBJE/2017, com validade de 12 (doze) meses, ao Departamento Estadual de Rodovias do Estado do Ceará - DER/CE, operador do Aeroporto Comandante Ariston Pessoa (SBJE)."

Art. 2º

b. Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 08: VFR diurna/noturna e IFR não precisão diurna/noturna;

Cabeceira 26: VFR diurna/noturna e IFR não precisão diurna/noturna;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e resolve:

Nº 3.645 - Inscrever o aeródromo privado Sítio São Jorge (SP) (código OACI: SJGJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.559324/2017-51. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.647 - Inscrever o aeródromo privado Sulina Sementes (MT) (código OACI: SWSM) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.545176/2017-98. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e resolve:

Nº 3.739 - Inscrever o aeródromo privado Pista Aldeia Kikretum (PA) (código OACI: SJKC) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.557176/2017-31. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.740 - Inscrever o aeródromo privado Pista Aldeia Kedjêrêkrã (PA) (código OACI: SJKE) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.557177/2017-85. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.741 - Inscrever o aeródromo privado Pista Aldeia Kawatire (PA) (código OACI: SWKW) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.557193/2017-78. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.797, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.009048/2017-23, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 432ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda., CNPJ/MF nº 84.098.383/0001-72, a movimentar granel sólido em Terminal de Uso Privado - TUP de sua titularidade, localizado no município de Manaus/AM, pelo prazo máximo de 180 (cento e oi-



tenta) dias, a contar da publicação da decisão, com base no § 1º do art. 49, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, combinado com o inciso I do art. 28, da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento dos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC o acompanhamento acerca dos desdobramentos da presente deliberação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DO GERENTE
Em 16 de novembro de 2017

Nº 125 - Processo nº 50300.008849/2016-91. Fiscalizada: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, CNPJ nº 79.621.439/0001-91. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso apresentado, uma vez que tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo penalidade de multa no valor de R\$ 32.275,00; pela prática da infração prevista no art. 32, XXII, da Resolução 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

UNIDADE REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS-SC

DESPACHO DO CHEFE
Em 20 de outubro de 2017

Nº 5 - Processo nº 50300.001536/2017-92. Fiscalizada: Itapoá Terminais Portuários S.A., CNPJ nº 01.317.277/0001-05. Objeto e Fundamento Legal: Pelo afastamento da aplicação de penalidade à Autuada e o consequente arquivamento do presente processo sancionador.

MAURÍCIO MEDEIROS DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 5.551, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento.

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Art. 10, §6º, do anexo da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, e no que consta do Processo nº 50500.591424/2017-64, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAF Nº
AGENCIA DE TURISMO E TRANSPORTE DE PESSOAS CHRISTMANN LTDA - ME	19.916.979/0001-70	43.8866
BHW TRANSPORTES LTDA - ME	10.752.552/0001-00	00.0103
CESAR TURISMO E FRETAMENTO LTDA - ME	26.662.238/0001-76	00.0104
EMPRESA ANJOS LTDA - ME	86.917.143/0001-88	00.0105
EXPRESSO FAXINALENSE LTDA	89.890.636/0001-60	43.1610
EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA	91.873.372/0001-88	43.2902
GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA	72.543.978/0001-00	35.7600
JAIR FRANCISCO DOS SANTOS & CIA LTDA	15.273.937/0001-08	31.7523
L M LOCADORA DE VANS EIRELI - ME	07.562.744/0001-49	00.0106
LINDOMAR TURISMO LTDA	28.035.925/0001-97	31.3396
LOGOBUCO PADUENSE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-ME	10.612.515/0001-04	33.8756
LUCAS HENRIQUE SILVA EIRELI	26.980.968/0001-15	31.3395
M. M. ALAMINOS EIRELI - ME	10.957.676/0001-21	50.8838
MARIA LUIZA - TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA - ME	03.276.686/0001-36	00.0107
MATOS TUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA ME	17.616.736/0001-91	00.0108
PEDRA AZUL TRANSPORTES LTDA - ME	21.146.066/0001-64	32.8760
PLANETARIO SERVICOS, LOGISTICA, TRANSPORTES, TURISMO E COMERCIO EIRELI - ME	07.859.282/0001-26	00.0109
POLVETUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	10.479.328/0001-96	41.8853
QUALITAT TRANSPORTES LTDA	02.074.686/0001-90	35.6107
QUALITUR TRANSPORTES LTDA - ME	17.195.929/0001-16	00.0110
ROTTA TURISMO E TRANSPORTES EIRELI - EPP	06.152.299/0001-86	52.6054
SIMÕES E ANTUNES LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME	13.053.470/0001-65	00.0111

PORTARIA Nº 515, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 18 de fevereiro de 2009, alterada pela Resolução nº 3.192, de 8 de julho de 2009, publicada no DOU de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer as datas-limites para a prática de atos relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial referente ao encerramento do exercício financeiro de 2017 e abertura do exercício financeiro de 2018, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Art. 2º Todas as Unidades Organizacionais deverão cumprir rigorosamente o calendário anexo a esta Portaria, para garantir a apuração correta do resultado do exercício e também evitar situações de restrição na Conformidade Contábil da ANTT, que por consequência reflete no Balanço Geral da União - BGU, ficando sujeita a citação individual em Notas Explicativas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

ANEXO

ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO - 2017
CALENDÁRIO / DATAS-LIMITES

DATA LIMITE	1. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E EMISSÃO DE EMPENHOS
24.11.2017	1.1 Solicitação à GEPLA/SUDEG de movimentação de créditos entre UG"s referentes aos créditos disponíveis.
1.12.2017	1.2 Data Limite para Emissão de Notas de Empenhos (empenhos das despesas ou reforços de empenhos) - UNIDADES REGIONAIS.
1.12.2017	1.3 Anulação de Pré-empenhos - UNIDADES REGIONAIS.
8.12.2017	1.4 Data limite para Emissão de Notas de Empenhos (empenhos das despesas ou reforços de empenhos e anulação de pre-empenho) - SEDE
4.12.2017	1.5 Anulação, pela GEPLA/SUDEG, dos eventuais saldos de créditos disponíveis existentes nas UG"s.

26.12.2017	1.6 Informação, das UG"s à GEPLA/SUDEG, dos créditos disponibilizados como consequência de anulação de notas de empenhos que não possam ser inscritas em Restos a Pagar.
DATA LIMITE	2. RESTOS A PAGAR
1.12.2017 A 2.1.2018	2.1 Período de indicação pelo Ordenador de Despesas para inscrição em Restos a Pagar Não Processados - RPNP a Liquidar e em Liquidação.
15.12.2017	2.2 Ajuste, pelas Unidades Gestoras dos saldos existentes nas contas de controle de contratos (81231.02.01, 81231.03.00 e 81231.04.01), com os saldos das Notas de Empenhos inscritas em Restos a Pagar, vinculadas a contratos.
28.12.2017	2.3 Anulação das notas de empenhos que não atendam aos critérios de inscrição em Restos a Pagar conforme legislação pertinente (NE"s referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos), bem como as de saldos irrisórios.
31.12.2017	2.4 Cancelamento automático de Restos a Pagar Não Processados Bloqueados, correspondente aos saldos das contas 63.151.0000 e 63.152.0000.
4.1.2018	2.5 Avaliação final, pela Setorial Contábil, das Notas de Empenho - NE destinadas a inscrição em Restos a Pagar.
6.1.2018	2.6 Inscrição automática dos Restos a Pagar indicados pelos Ordenadores de Despesas.
8.1.2018	2.7 Conferência dos processos de baixa de saldos e inscrição de Restos a Pagar.
DATA LIMITE	3. SUPRIMENTO DE FUNDOS
15.12.2017	3.1 Data Limite de aplicação de suprimento de fundos.
20.12.2017	3.2 Prestação de contas de Suprimento de Fundos e recolhimento via GRU de saldos não utilizados.
DATA LIMITE	4. VIAGENS E DIÁRIAS
18.12.2017	4.2 Último dia para inclusão no SCDP das solicitações de viagens de qualquer natureza passagens (terrestres, aéreas, carros oficiais, nacionais ou internacionais).
4.1.2018	4.3 Último dia para prestação de contas das viagens efetuadas no mês de dezembro/2017.

DATA LIMITE	5. CONVÊNIOS e TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
1.12.2017	5.1 Solicitação à GEPLA/SUDEG pelas Unidades Gestoras de Convênio/Termo de Execução Descentralizada dos recursos orçamentários a liberar.
15.12.2017	5.2 Devolução pelos convenientes dos saldos financeiros e/ou orçamentários não utilizados no objeto de Convênio/ Termo de Execução Descentralizada, cadastrados ou não no CONTRANSF.
15.12.2017	5.3 Solicitação à GEPLA/SUDEG pelas Unidades Gestoras de Convênio/Termo de Execução Descentralizada dos recursos financeiros a liberar.
15.12.2017	5.4 Entrada na GEPLA/SUDEG dos Processos relativos aos Termos de Convênio/ Execução Descentralizada e Termos Aditivos aprovados a serem registrados ainda em 2017 no SICONV/SIAFI.
DATA LIMITE	6. EXECUÇÃO FINANCEIRA
22.12.2017	6.1 Último dia para devolução de recursos por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU Simples.
26.12.2017	6.2 Último dia para emissão de Ordens Bancárias - OB para não impactar o limite financeiro do exercício seguinte (exceto pagamento de pessoal).
28.12.2017	6.3 Último dia para Emissão de Ordem Bancária relativa a pagamento do Banco "D+O".
28.12.2017	6.4 Data limite para pagamento de faturas com código de barras com a homologação via >ATUREMOB.
DATA LIMITE	7. INVENTÁRIO E PATRIMÔNIO
3.1.2018	7.1 Encaminhamento à GEFIN/SUDEG do Relatório Mensal de Almoxarifado - RMA e Relatório Mensal de Bens Móveis - RMB.
3.1.2018	7.2 Registro de Depreciação dos Bens Móveis via SIAD"s.
	8. CONFORMIDADE CONTÁBIL
4.1.2018	8.1 Último dia p/ envio dos valores de inscrição/baixa/atualização da Dívida Ativa.
5.1.2018	8.2 Registros no SIAFI/2017, das Conformidades de Gestão, referente às datas pendentes na transação >ATUCONFREG, mês de dez/2017.

5.1.2018	8.3 Fechamento - Setorial Contábil.
9.1.2018	8.4 Inscrição de Recursos Diferidos e a Receber/a Liberar da fonte 250.
10.1.2018	8.5 Conferência do processo do Diferido Fonte Tesouro e Fonte Própria.
16.1.2018	8.6 Conformidade contábil das Unidades Gestoras Executoras.
17.1.2018	8.7 Conformidade Contábil de Órgão.
18.1.2018	8.8 Conformidade Contábil de Órgão Superior.
19.1.2018	8.9 Conformidade Contábil de BGU.
31.1.2018	8.10 Baixa dos recursos Diferidos.
DATA LIMITE	9. RELATÓRIO DE GESTÃO
19.1.2018	9.1 Encaminhamento à GEPLA/SUDEG, de informações físicas e financeiras referentes às ações da ANTT para composição do Relatório de Gestão 2017.
2.4.2018	9.2 Apresentação da Prestação de Contas no Sistema E-Contas.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESTADO DO ACRE**

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO ACRE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.990, de 15/02/2017, publicado no DOU de 16/02/2017, e

CONSIDERANDO que o trecho Sena Madureira/Rio Liberdade, entre o km 274 ao km 685 da BR-364/AC, não possuem a capacidade para suportar o tráfego pesado de carretas, bitrens e rodotrens, no período chuvoso;

CONSIDERANDO ser imprescindível a manutenção da trafegabilidade da rodovia com o mínimo de segurança e conforto, para atendimento das regiões do Purús, Envira/Tarauacá, Juruá, evitando assim a interrupção da rodovia e o decorrente isolamento terrestre das citadas regiões;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50018.SEL/000048/2017-53, resolve:

Art. 1º Estabelecer os limites máximos de peso, para veículos que irão trafegar na BR-364, no trecho Sena Madureira/Rio Liberdade e vice e versa, conforme incisos abaixo:

I - Veículos com 3 eixos só poderão circular com Peso Bruto Total (PBT) de no máximo 18.000 kg;

II - Veículos com 4 eixos só poderão circular com Peso Bruto Total (PBT) de no máximo 24.000 kg;

III - Veículos com 5 eixos só poderão circular com Peso Bruto Total (PBT) de no máximo 35.000 kg;

IV - Veículos com 6 eixos só poderão circular com Peso Bruto Total (PBT) de no máximo 42.000 kg;

V - Veículos acima de 6 eixos não poderão trafegar no trecho entre o km 274 ao km 685 da BR-364/AC;

§ 1º Excetuem-se a este artigo, os veículos que transportam insumos para obras da BR-364/AC, que poderão circular com até 7 eixos, de acordo com a resolução 210/2006 do CONTRAN, desde que seja comprovado o contrato com o DNIT e por meio de nota fiscal e, ainda, devendo ser aprovado previamente pelo Superintendente Regional.

§ 2º Excetuem-se a este artigo, ainda, os veículos que transportam combustível, que poderão circular com até 6 eixos e de acordo com a resolução 210/2006 do CONTRAN.

Art. 2º Os veículos com carga acima dos limites de peso ora estipulados serão retidos, sendo somente permitida a continuidade da viagem mediante a retirada da carga correspondente ao excesso de peso.

Art. 3º Os veículos com mais de 6 eixos, ou acima do limite de peso aqui estabelecido e que não puderem retirar o excesso de carga, não poderão trafegar no trecho referenciado no art. 1º.

Art. 4º Os limites do art. 1º terão vigência a partir do dia 01/12/2017, podendo os efeitos desta portaria serem interrompidos ou estendidos conforme alterações das condições climáticas da região ou conveniência da administração.

Art. 5º O controle de peso deverá ser efetuado nas balanças do Bujari, Sena Madureira ou ao longo da BR-364/AC, por meio de balanças móveis ou Fiscalização de rotina por parte do DNIT ou PRF, estando sujeitos a Fiscalização os veículos de carga que transitarem nos dois sentidos da via rodoviária, consoante ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções pertinentes ao CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de Dezembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

THIAGO RODRIGUES GONÇALVES CAETANO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Hora: 10:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo IC-000316.2013.03.003/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: 2ª VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS/ MG, INQUIRIDO: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA (SUCESSORA A TITULO UNIVERSAL DE IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo IC-000359.2012.02.001/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: 2ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA, INQUIRIDO: POLIMIX CONCRETO LTDA. (FILIAL DIADEMA), INQUIRIDO: DUMAVAN TRANSPORTES LTDA. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-001905.2017.09.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA, NOTICIANTE: SUTTILE & VACISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

II - Recursos administrativos
Processo IC-000025.2015.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: FARIAS ALIMENTOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo IC-003348.2016.01.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 5.CONATPA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MOISES SOUZA DA SILVA, INQUIRIDO: ROCHAMAR AGENCIA MARITIMA S.A. - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo PP-004796.2017.02.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-000379.2017.02.005/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-000190.2017.09.008/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BRASLUMBER INDÚSTRIA DE MOLDURAS LTDA., NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo IC-000181.2016.02.005/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: UMICORE BRASIL LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-005635.2017.02.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: BAR E RESTAURANTE TIQUIM (RUA CAYOWAA 1301) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000409.2017.03.007/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, NOTICIADO: SINDICATO DO COMÉRCIO DO VALE DO AÇO - SINDCOMÉRCIO (SINDICATO DO COMÉRCIO DO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO), NOTICIANTE: SUPERMERCADO COELHO DINIZ - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-001685.2017.05.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: TIAGO LADEIA MERIA, NOTICIADO: GLOBAL BOBE SL - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-001360.2017.12.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: NÃO IDENTIFICADO (A), NOTICIANTE: PAULO ROBERTO CÉSAR DO AMARAL - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-002049.2016.03.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: VALE S.A., NOTICIANTE: MARCOS PAIXÃO F. LEMOS - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

III - Declínios de atribuições
Processo NF-000149.2017.07.002/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: Município de Acopiara, NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE ACOPIARA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo PP-005438.2017.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000435.2017.14.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANDEIAS DO JAMARI/RO (SINSPMCAJ), NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL, CULTURAL RECREATIVA DE CANDEIAS DO JAMARI- ASSBECRE, NOTICIADO: JEOVANE BRAGA COUTINHO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-001074.2017.23.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO, NOTICIANTE: JORGE FREDERICO CARDOSO E OUTROS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo PP-000240.2001.12.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT-PRT12-SEDE, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo IC-001342.2014.17.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: UNIÃO, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INQUIRIDO: COMANDO DA MARINHA (ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DO ESPÍRITO SANTO - EAMES) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-000529.2017.04.006/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: SUPER MERCADO SAVI LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-000208.2017.12.004/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-000074.2017.14.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE, NOTICIANTE: ANA PAULA GADELHA DA SILVA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional
PRT 1ª Região-RJ - IC-000687.2007.01.000/4, IC-002501.2013.01.000/7, IC-000321.2013.01.003/3, IC-001583.2014.01.000/2, IC-003359.2014.01.000/8, IC-000267.2014.01.004/6, IC-003648.2015.01.000/0, IC-005467.2015.01.000/9, IC-000265.2015.01.003/5, IC-000557.2015.01.004/6, IC-000522.2015.01.005/3, IC-001669.2016.01.000/3, IC-0002631.2016.01.000/9, IC-003169.2016.01.000/3, IC-003977.2016.01.000/7, IC-005500.2016.01.000/1, IC-006558.2016.01.000/5, IC-000238.2016.01.001/3, IC-000316.2016.01.003/6, IC-000466.2016.01.003/0, IC-000522.2016.01.003/4, IC-000599.2016.01.004/0, IC-000101.2016.01.007/4, IC-000823.2017.01.000/5, NF-003537.2017.01.000/4, IC-003684.2017.01.000/7, NF-004649.2017.01.000/7, IC-000011.2017.01.001/3, IC-000042.2017.01.002/7, IC-000067.2017.01.005/5, IC-000230.2010.01.004/9, IC-000184.2011.01.007/8, IC-001888.2012.01.000/8, IC-003403.2012.01.000/7, IC-001763.2013.01.000/2, IC-002308.2014.01.000/2, IC-003252.2014.01.000/2, IC-004598.2014.01.000/0, IC-000412.2014.01.001/1, IC-000154.2014.01.002/0, IC-000191.2014.01.003/0, IC-001302.2015.01.000/3, IC-001615.2015.01.000/8, IC-002091.2015.01.000/1, IC-002641.2015.01.000/3, IC-003015.2015.01.000/0, IC-003982.2015.01.000/4, IC-000364.2015.01.001/5, IC-000505.2015.01.001/4, IC-000452.2015.01.003/5, IC-000050.2015.01.004/7, IC-001074.2015.01.004/0, IC-000146.2015.01.006/1, IC-000076.2016.01.000/3, IC-000431.2016.01.000/4, IC-001150.2016.01.000/1, IC-001260.2016.01.000/5, IC-001967.2016.01.000/4, IC-002178.2016.01.000/6, IC-002329.2016.01.000/4, IC-004284.2016.01.000/4, IC-004975.2016.01.000/4, IC-000165.2016.01.001/8, IC-000748.2016.01.004/4, IC-000397.2016.01.005/2, IC-000420.2016.01.006/6, IC-000235.2016.01.007/0, IC-000288.2016.01.007/5, IC-002545.2017.01.000/1, IC-002940.2017.01.000/3, IC-002946.2017.01.000/6, IC-003097.2017.01.000/6, NF-003715.2017.01.000/5, IC-004092.2017.01.000/7, NF-004689.2017.01.000/2, IC-000025.2017.01.002/2, NF-000681.2017.01.005/4, IC-000206.2017.01.006/6, IC-000081.2017.01.008/3, IC-001588.2013.01.000/8, IC-000595.2013.01.004/7, IC-000272.2015.01.000/0, IC-002585.2015.01.000/3, IC-004519.2015.01.000/7, IC-000331.2015.01.001/4, IC-000015.2015.01.003/9, IC-000046.2015.01.003/0, IC-000423.2015.01.003/0, IC-000735.2016.01.000/4, IC-004760.2016.01.000/6, IC-005785.2016.01.000/4, IC-006272.2016.01.000/3, IC-000128.2016.01.006/2, IC-000386.2017.01.000/7, NF-001771.2017.01.000/5, IC-001992.2017.01.000/8, NF-002973.2017.01.000/9, IC-003155.2017.01.000/7, IC-000161.2017.01.006/0, IC-000110.2017.01.007/8, - PRT 2ª Região-SP - IC-001349.2004.02.000/3, IC-001544.2014.02.000/3, IC-002098.2014.02.000/9, IC-004453.2015.02.000/3, IC-005616.2015.02.000/7, IC-007835.2015.02.000/5, IC-001196.2016.02.000/0, IC-004136.2016.02.000/7, IC-005984.2016.02.000/4, IC-000748.2016.02.001/3, IC-000835.2016.02.001/5, IC-000366.2016.02.002/3, IC-000778.2016.02.002/6, PP-000626.2016.02.003/0, IC-002422.2017.02.000/6, PP-005991.2017.02.000/6, IC-006253.2017.02.000/9, IC-000559.2017.02.001/8, IC-000747.2017.02.002/0, NF-000579.2017.02.005/0, IC-006660.2014.02.000/2, IC-000069.2014.02.001/4, IC-000419.2014.02.003/0, IC-000475.2014.02.005/0, IC-002005.2015.02.000/7, IC-009180.2015.02.000/5, IC-000151.2015.02.004/7, IC-000414.2015.02.004/1, IC-000787.2016.02.002/7, PP-000614.2016.02.003/0, IC-000318.2016.02.005/2, NF-003835.2017.02.000/6, IC-005275.2017.02.000/4, NF-005700.2017.02.000/9, IC-005994.2017.02.000/2, NF-007201.2017.02.000/4, IC-000359.2017.02.001/7, IC-000651.2017.02.001/0, IC-000251.2017.02.002/9, NF-000660.2017.02.002/2, IC-000685.2017.02.002/9, NF-000721.2017.02.002/8, NF-



000729.2017.02.002/9, 000849.2017.02.002/1, 000213.2011.02.001/5, 002356.2017.02.000/0, 004533.2017.02.000/1, MG - IC-000316.2013.03.003/1, 000148.2014.03.009/8, 002920.2016.03.000/0, 003601.2016.03.000/0, 000828.2016.03.001/9, 000222.2016.03.005/7, 002273.2017.03.000/0, 000004.2017.03.006/2, 001157.2015.03.000/0, 001735.2016.03.000/1, 000350.2016.03.003/0, 000422.2016.03.006/2, 000350.2016.03.007/4, 000491.2017.03.000/4, 001340.2017.03.000/3, 002560.2017.03.000/9, 000126.2017.03.004/4, 000341.2017.03.007/6, 003219.2015.03.000/9, 000033.2015.03.010/2, 000336.2016.03.002/3, 000173.2016.03.005/0, 000211.2016.03.010/5, 000127.2017.03.007/3, 000172.2017.03.008/9 001338.2012.04.000/2, 000227.2014.04.007/2, 004166.2016.04.000/7, 000177.2016.04.004/1, 000626.2016.04.006/5, 000388.2016.04.008/4, 002377.2017.04.000/3, 003517.2017.04.000/9, 003815.2017.04.000/5, 004490.2017.04.000/7, 000037.2017.04.003/9, 000135.2017.04.003/6, 000140.2017.04.008/0, 000447.2011.04.001/2, 000037.2012.04.004/9, 002364.2013.04.000/9, 000352.2013.04.006/0, 002753.2015.04.000/0, 003144.2015.04.000/3, 000438.2015.04.004/0, 002224.2016.04.000/2, 000363.2016.04.006/1, 000563.2016.04.006/7, 000599.2017.04.000/1, 000918.2017.04.000/3, 001830.2017.04.000/3, 001906.2017.04.000/4, 002079.2017.04.000/9, 003201.2017.04.000/2, 002325.2015.04.000/2, 000466.2015.04.001/5, 000646.2015.04.006/8, 001546.2016.04.000/9, 003312.2016.04.000/0, 001544.2017.04.000/0, 000277.2017.04.002/6, 000014.2017.04.004/1, BA - IC-001335.2011.05.000/5, 001611.2015.05.000/0, 003181.2016.05.000/6, 000895.2017.05.000/6, 001528.2017.05.000/0, 002077.2017.05.000/9, 002595.2017.05.000/7, 000263.2017.05.004/6, 000237.2017.05.005/0, 000036.2011.05.004/0, 001393.2015.05.000/0, 000740.2016.05.000/7, 000466.2016.05.006/0, 001218.2017.05.000/2, 002390.2017.05.000/5, 002445.2017.05.000/8, 000068.2017.05.007/7, 000107.2014.05.004/1, 000385.2017.05.000/8, 001980.2017.05.000/4, 002293.2017.05.000/4, 000254.2017.05.004/5 001895.2012.06.000/2, 001977.2012.06.000/7, 000172.2017.06.002/9, 001007.2015.06.000/3, 000744.2017.06.000/7, 001832.2017.06.000/7, 000477.2017.06.002/5, 000547.2009.06.000/1, 001321.2015.06.000/5, 002918.2017.06.000/2	NF-000800.2017.02.002/5, NF-000869.2017.02.002/6, IC-005204.2016.02.000/2, PP-004341.2017.02.000/2, IC-000140.2017.02.001/6 - PRT 3ª Região IC-000985.2016.03.000/0, IC-003477.2016.03.000/2, IC-004604.2016.03.000/4, PP-000290.2016.03.003/1, IC-000389.2016.03.010/8, NF-000384.2017.03.000/0, IC-000132.2017.03.010/3, IC-000028.2015.03.002/2, PP-003441.2016.03.000/0, IC-000255.2016.03.004/5, IC-000311.2016.03.007/1, IC-000058.2016.03.010/8, IC-001334.2017.03.000/9, NF-002525.2017.03.000/0, PP-000237.2017.03.002/4, IC-000185.2017.03.007/4, IC-000125.2013.03.005/8, IC-000147.2015.03.003/9, IC-002620.2016.03.000/9, IC-000350.2016.03.002/0, IC-000231.2016.03.005/6, IC-000171.2017.03.003/8, NF-000424.2017.03.007/9 PRT 4ª Região-RS IC-002369.2013.04.000/6, IC-000056.2015.04.004/7, IC-000397.2016.04.001/8, PP-000366.2016.04.006/0, IC-000802.2016.04.006/2, IC-000933.2017.04.000/6, NF-003496.2017.04.000/1, NF-003763.2017.04.000/9, NF-004090.2017.04.000/9, NF-000337.2017.04.002/4, IC-000110.2017.04.003/0, PP-000296.2017.04.006/7, IC-000249.2017.04.008/6, IC-001169.2012.04.000/2, IC-000986.2013.04.000/0, IC-000443.2013.04.004/5, IC-000201.2014.04.006/1, IC-002991.2015.04.000/9, IC-000142.2015.04.004/5, IC-000330.2015.04.006/7, IC-000330.2016.04.001/6, IC-000532.2016.04.006/0, IC-000294.2016.04.007/0, IC-000651.2017.04.000/0, PP-001524.2017.04.000/8, NF-001873.2017.04.000/6, PP-002035.2017.04.000/0, PP-002409.2017.04.000/2, NF-000259.2017.04.002/4, IC-003906.2015.04.000/7, IC-000226.2015.04.006/0, IC-000192.2015.04.007/6, IC-002110.2016.04.000/6, IC-001347.2017.04.000/2, IC-000231.2017.04.001/0, NF-000299.2017.04.002/3, IC-000040.2017.04.007/0 - PRT 5ª Região IC-000106.2015.05.004/8, IC-000348.2016.05.001/6, IC-001357.2017.05.000/0, PP-001609.2017.05.000/0, NF-002535.2017.05.000/9, NF-003121.2017.05.000/0, IC-000186.2017.05.005/2, NF-000197.2017.05.007/8, IC-000426.2013.05.004/1, IC-000217.2015.05.004/0, IC-000325.2016.05.006/7, IC-000078.2016.05.007/1, NF-001816.2017.05.000/5, NF-002432.2017.05.000/5, NF-000271.2017.05.005/1, IC-000555.2013.05.006/7, IC-001867.2015.05.000/9, PP-001941.2017.05.000/4, NF-000222.2017.05.000/4, IC-000044.2017.05.003/4 PRT 6ª Região-PE IC-000101.2017.06.000/0, IC-002612.2017.06.000/8, NF-000584.2017.06.002/1, IC-002768.2016.06.000/8, IC-001057.2017.06.000/9, NF-000237.2017.06.001/9, NF-000580.2017.06.002/6, IC-001479.2014.06.000/6, IC-002046.2016.06.000/3 PRT 7ª Região-CE	NF-001704.2009.07.000/3, IC-000949.2013.07.000/6, PP-001490.2014.07.000/1, PP-000400.2015.07.000/8, 000730.2016.07.000/7, 002161.2016.07.000/8, IC-001032.2017.07.000/0, IC-001803.2017.07.000/5, IC-001731.2014.07.000/0, IC-001078.2015.07.000/5, PP-001873.2015.07.000/6, IC-000744.2016.07.000/0, IC-000128.2017.07.000/4, IC-000821.2017.07.000/7, IC-000170.2015.07.002/0, IC-000909.2017.07.000/1 IC-000330.2013.08.002/3, IC-000052.2015.08.001/1, IC-000170.2015.08.003/0, IC-001219.2010.08.000/6, IC-000189.2015.08.002/6, IC-000016.2016.08.002/8, IC-000512.2016.08.002/6, IC-000004.2014.08.001/5, IC-001025.2016.08.000/9, IC-000296.2016.08.002/8 IC-000155.2014.09.003/1, 000127.2015.09.000/2, NF-003894.2016.09.000/3, IC-000256.2016.09.003/1, IC-001145.2017.09.000/1, IC-001711.2017.09.000/4, IC-003213.2017.09.000/5, IC-000292.2017.09.001/6, IC-000168.2017.09.008/0, IC-001287.2015.09.000/1, NF-002438.2015.09.000/8, NF-000243.2015.09.010/0, NF-002952.2016.09.000/6, PP-003913.2016.09.000/4, IC-004107.2016.09.000/0, IC-000348.2016.09.001/3, IC-000192.2017.09.000/7, IC-001793.2017.09.000/6, IC-002273.2017.09.000/5, IC-000003.2017.09.001/2, IC-000011.2017.09.006/4, IC-000311.2017.09.007/5, IC-001173.2014.09.000/4, IC-003136.2016.09.000/5, IC-003773.2016.09.000/8, IC-004084.2016.09.000/7, IC-000662.2016.09.001/4, 001825.2017.09.000/0, PP-002129.2017.09.000/9, PP-002287.2017.09.000/3, IC-000083.2017.09.007/8 IC-000145.2017.09.007/6 - PRT 10ª Região DF - IC-000248.2014.10.001/2, IC-001135.2015.10.000/4, IC-000010.2015.10.003/0, IC-001384.2016.10.000/7, IC-000734.2017.10.000/0, IC-002022.2017.10.000/6, PP-000069.2014.10.002/1, NF-000372.2016.10.000/1, IC-001776.2016.10.000/0, IC-002576.2016.10.000/4, 000482.2017.10.000/0, 000321.2017.10.001/0, IC-001553.2016.10.000/7 IC-001085.2017.10.000/2 - PRT 11ª Região AM - IC-000074.2015.11.000/7, IC-000201.2017.11.001/8, IC-000192.2016.11.000/0, NF-000050.2017.11.001/0, NF-000065.2012.12.004/5, IC-000129.2013.12.005/8, IC-000576.2017.12.000/8, IC-000209.2013.12.003/5, IC-000131.2014.12.005/7, IC-001046.2016.12.000/7, NF-000707.2016.12.001/5, NF-000159.2016.12.004/2, IC-000915.2017.12.000/0, IC-000312.2017.12.002/9, IC-000158.2012.12.004/2, NF-000595.2016.12.001/1, NF-000193.2017.12.004/3 PP-000008.2017.12.005/6 - PRT 13ª Região PB - IC-000246.2015.13.000/7, IC-001222.2017.13.000/7, IC-001396.2015.13.000/7, IC-001691.2016.13.000/3, IC-001432.2017.13.000/8, IC-000075.2015.13.000/8, IC-000415.2015.13.002/1, NF-001846.2016.13.000/3, IC-000334.2017.13.000/0, IC-000115.2010.14.000/8, NF-000232.2014.14.002/9, IC-000663.2013.14.000/0, IC-000338.2011.07.000/8, IC-001335.2014.07.000/2, IC-000235.2015.07.000/5, IC-001738.2015.07.000/0, IC-001954.2016.07.000/8, PP-000342.2017.07.000/7, PP-001412.2017.07.000/7, NF-001931.2017.07.000/0, IC-000397.2015.07.000/0, IC-001422.2015.07.000/0, IC-000209.2015.07.002/5, IC-001403.2016.07.000/4, PP-000327.2017.07.000/4, NF-000229.2017.07.002/5, PP-000271.2016.07.000/1, PRT 8ª Região-PA IC-000454.2013.08.002/1, IC-000245.2015.08.000/3, NF-000259.2017.08.002/0, IC-000057.2015.08.001/8, IC-000236.2015.08.003/2, IC-000124.2016.08.002/3, IC-000492.2017.08.000/0, IC-000589.2016.08.000/5, IC-001257.2016.08.000/1 PRT 9ª Região-PR IC-000174.2014.09.003/0, IC-000204.2015.09.004/6, IC-000462.2016.09.001/8, IC-000248.2016.09.006/0, PP-001352.2017.09.000/6, NF-000397.2017.09.000/0, IC-000046.2017.09.001/6, NF-000299.2017.09.004/3, IC-000498.2015.09.000/4, IC-002408.2015.09.000/9, IC-000574.2015.09.001/3, IC-000005.2016.09.000/1, NF-003186.2016.09.000/7, IC-004067.2016.09.000/0, IC-000277.2016.09.001/0, IC-000565.2016.09.001/5, IC-001472.2017.09.000/6, IC-002228.2017.09.000/0, NF-002918.2017.09.000/5, IC-000124.2017.09.001/0, IC-000225.2017.09.007/0, NF-000315.2017.09.008/1, IC-000007.2015.09.008/0, IC-003150.2016.09.000/5, IC-004006.2016.09.000/7, IC-000252.2016.09.001/4, IC-001447.2017.09.000/0, PP-001999.2017.09.000/3, PP-002168.2017.09.000/9, IC-000138.2017.09.001/2, IC-000145.2017.09.007/6 - PRT 10ª Região DF - IC-000248.2014.10.001/2, IC-001135.2015.10.000/4, IC-000010.2015.10.003/0, IC-001384.2016.10.000/7, IC-000734.2017.10.000/0, IC-002022.2017.10.000/6, PP-000069.2014.10.002/1, NF-000372.2016.10.000/1, IC-001776.2016.10.000/0, IC-002576.2016.10.000/4, 000482.2017.10.000/0, 000321.2017.10.001/0, IC-001553.2016.10.000/7 IC-001085.2017.10.000/2 - PRT 11ª Região AM - IC-000074.2015.11.000/7, IC-000201.2017.11.001/8, IC-000192.2016.11.000/0, NF-000050.2017.11.001/0, NF-000065.2012.12.004/5, IC-000129.2013.12.005/8, IC-000576.2017.12.000/8, IC-000209.2013.12.003/5, IC-000131.2014.12.005/7, IC-001046.2016.12.000/7, NF-000707.2016.12.001/5, NF-000159.2016.12.004/2, IC-000915.2017.12.000/0, IC-000312.2017.12.002/9, IC-000158.2012.12.004/2, NF-000595.2016.12.001/1, NF-000193.2017.12.004/3 PP-000008.2017.12.005/6 - PRT 13ª Região PB - IC-000246.2015.13.000/7, IC-001222.2017.13.000/7, IC-001396.2015.13.000/7, IC-001691.2016.13.000/3, IC-001432.2017.13.000/8, IC-000075.2015.13.000/8, IC-000415.2015.13.002/1, NF-001846.2016.13.000/3, IC-000334.2017.13.000/0, IC-000115.2010.14.000/8, NF-000232.2014.14.002/9, IC-000663.2013.14.000/0, IC-000338.2011.07.000/8, IC-001335.2014.07.000/2, IC-000235.2015.07.000/5, IC-001738.2015.07.000/0, IC-001954.2016.07.000/8, PP-000342.2017.07.000/7, PP-001412.2017.07.000/7, NF-001931.2017.07.000/0, IC-000397.2015.07.000/0, IC-001422.2015.07.000/0, IC-000209.2015.07.002/5, IC-001403.2016.07.000/4, PP-000327.2017.07.000/4, NF-000229.2017.07.002/5, PP-000271.2016.07.000/1, PRT 8ª Região-PA IC-000454.2013.08.002/1, IC-000245.2015.08.000/3, NF-000259.2017.08.002/0, IC-000057.2015.08.001/8, IC-000236.2015.08.003/2, IC-000124.2016.08.002/3, IC-000492.2017.08.000/0, IC-000589.2016.08.000/5, IC-001257.2016.08.000/1 PRT 9ª Região-PR IC-000174.2014.09.003/0, IC-000204.2015.09.004/6, IC-000462.2016.09.001/8, IC-000248.2016.09.006/0, PP-001352.2017.09.000/6, NF-000397.2017.09.000/0, IC-000046.2017.09.001/6, NF-000299.2017.09.004/3, IC-000498.2015.09.000/4, IC-002408.2015.09.000/9, IC-000574.2015.09.001/3, IC-000005.2016.09.000/1, NF-003186.2016.09.000/7, IC-004067.2016.09.000/0, IC-000277.2016.09.001/0, IC-000565.2016.09.001/5, IC-001472.2017.09.000/6, IC-002228.2017.09.000/0, NF-002918.2017.09.000/5, IC-000124.2017.09.001/0, IC-000225.2017.09.007/0, NF-000315.2017.09.008/1, IC-000007.2015.09.008/0, IC-003150.2016.09.000/5, IC-004006.2016.09.000/7, IC-000252.2016.09.001/4, IC-001447.2017.09.000/0, PP-001999.2017.09.000/3, PP-002168.2017.09.000/9, IC-000138.2017.09.001/2, IC-000145.2017.09.007/6 - PRT 10ª Região DF - IC-000248.2014.10.001/2, IC-001135.2015.10.000/4, IC-000010.2015.10.003/0, IC-001384.2016.10.000/7, IC-000734.2017.10.000/0, IC-002022.2017.10.000/6, PP-000069.2014.10.002/1, NF-000372.2016.10.000/1, IC-001776.2016.10.000/0, IC-002576.2016.10.000/4, 000482.2017.10.000/0, 000321.2017.10.001/0, IC-001553.2016.10.000/7 IC-001085.2017.10.000/2 - PRT 11ª Região AM - IC-000074.2015.11.000/7, IC-000201.2017.11.001/8, IC-000192.2016.11.000/0, NF-000050.2017.11.001/0, NF-000065.2012.12.004/5, IC-000129.2013.12.005/8, IC-000576.2017.12.000/8, IC-000209.2013.12.003/5, IC-000131.2014.12.005/7, IC-001046.2016.12.000/7, NF-000707.2016.12.001/5, NF-000159.2016.12.004/2, IC-000915.2017.12.000/0, IC-000312.2017.12.002/9, IC-000158.2012.12.004/2, NF-000595.2016.12.001/1, NF-000193.2017.12.004/3 PP-000008.2017.12.005/6 - PRT 13ª Região PB - IC-000246.2015.13.000/7, IC-001222.2017.13.000/7, IC-001396.2015.13.000/7, IC-001691.2016.13.000/3, IC-001432.2017.13.000/8, IC-000075.2015.13.000/8, IC-0004
--	---	---

001662.2016.21.000/4, PP-000125.2017.21.001/1, MED-
000259.2017.21.001/7, IC-001166.2013.21.000/4, IC-
000958.2015.21.000/4, IC-000684.2016.21.000/9, PP-
000027.2017.21.000/8, PP-000829.2017.21.000/6, IC-
000047.2017.21.001/5, IC-000084.2017.21.002/7 - PRT 22ª Região-
PI - IC-000251.2014.22.001/9, IC-000796.2016.22.000/8, IC-
000754.2017.22.000/9, IC-000687.2015.22.000/6, IC-
001218.2015.22.000/2, IC-001093.2016.22.000/3, IC-
001348.2016.22.000/0, IC-000389.2017.22.000/0, IC-
000639.2017.22.000/8, IC-000236.2014.22.001/4, IC-
001181.2016.22.000/3, IC-001909.2016.22.000/4, IC-
001032.2017.22.000/1, NF-001069.2017.22.000/9, IC-
000039.2017.22.001/3 - PRT 23ª Região-MT - IC-
000008.2015.23.000/4, IC-000305.2015.23.004/4, IC-
000142.2015.23.005/6, IC-000424.2016.23.000/0, IC-
000445.2017.23.001/2, IC-000656.2014.23.000/6, IC-
000572.2015.23.000/0, IC-000136.2015.23.005/4, IC-
000106.2016.23.000/4, IC-000436.2016.23.000/0, IC-
001125.2016.23.000/5, IC-000403.2016.23.001/8, IC-
000168.2016.23.004/3, IC-000499.2017.23.000/6, NF-
001116.2017.23.000/6, IC-000125.2017.23.004/8, IC-
000022.2016.23.000/1, IC-000054.2016.23.003/3, IC-
000184.2017.23.001/0 - PRT 24ª Região-MS - PP-
000485.2017.24.000/4, IC-000034.2017.24.002/1, IC-
000896.2013.24.000/0, IC-000530.2014.24.000/6, IC-
000978.2015.24.000/1, IC-000272.2015.24.001/4, IC-
000097.2017.24.000/0, PP-000454.2017.24.000/6, IC-
000049.2017.24.002/6, IC-000711.2014.24.000/4, IC-
000213.2017.24.000/4, PP-000568.2017.24.000/7.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 445ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2017

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro), Dr. Clauro Roberto de Bortolli e Dr. Dimorvan Gonçalves Leite (Suplentes) Aberta a reunião às 15h15. O Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Ação Penal Militar 0000100-05.2014.7.12.0012.
Origem: Auditoria da 12ª CJM.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: AÇÃO PENAL PROPOSTA CONTRA DOIS MILITARES, COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ANOTAÇÃO DA AUDITORIA DE CORREIÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR DA

UNIÃO, NO SENTIDO DA NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO, PELO JUÍZO DE 1º GRAU, QUANTO A OUTROS DOIS INDICIADOS, SOBRE OS QUAIS O MINISTÉRIO PÚBLICO

MILITAR JÁ HAVIA ASSENTADO QUE "DEIXAVA DE DENUNCIAR", POR RAZÕES QUE EXPLICITOU. Negativa do magistrado de analisar a questão, embora o apontamento efetuado pela Auditoria de

Correição, ao entendimento de existência de arquivamento implícito, com encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça Militar, por analogia ao contido no art. 397, caput, do CPPM.

Manifestação ministerial que requereu a extinção da punibilidade de um indiciado, em razão da sua morte, e afirmou explicitamente a não existência de indícios de participação de outro investigado, cuja conduta -

1.2.

atualmente - já se encontra prescrita, matéria de ordem pública que deveria ter sido reconhecida, *ex officio*, pelo Juízo *a quo*. Inexistência de arquivamento implícito. Aparente descumprimento de determinação

da Auditoria de Correição da JMU, a ser analisada por aquele Órgão Correicional. Arquivamento dos autos.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pelo arquivamento dos autos.

Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000253-82.2016.1106.

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. NOTÍCIA APÓCRIFA, VERSANDO SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES, NA UTILIZAÇÃO GRATUITA DO IMÓVEL

JURISDICIONADO À AERONÁUTICA, LOCALIZADO NA VILA ABERTA DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA GUARNIÇÃO DO GALEÃO, NO RIO DE JANEIRO/RJ. Imóvel ocupado sem

permissão e sem qualquer pagamento à União. Desorganização da Administração Militar. Atuação de militares da Prefeitura de Aeronáutica do Galeão, no sentido de legalização da situação, bem como no

pagamento de valores mensais pela ocupação, mesmo que irregular. Inocorrência de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Processo: Instrução Provisória de Deserção 5-83.2006.7.01.0101.

Origem: 1ª Auditoria da 1ª CJM.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. COMPORTAMENTO INSUFICIENTE

ENQUANTO MILITAR DA ATIVA. INCAPACIDADE MORAL. ARTIGOS 13, "D" E 28, "B", DA LEI DO SERVIÇO MILITAR. Discordância pelo Juízo *a quo*. Trânsfuga. Situação pendente de

regularização. Remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça Militar. Arquivamento não homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu pelo retorno dos autos ao Juízo de origem para aguardar a apresentação ou captura do desertor Bruno Castor Simões, a fim de dar

prosseguimento à instrução Provisória de Deserção. Do mesmo modo, considerando que o Juiz Auditor encaminhou o feito ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça Militar, os autos devem ser encaminhados ao Órgão

de Cúpula para conhecimento da presente decisão e providências que julgar cabíveis, inclusive designar outro Membro para acompanhar o feito.

Processo: Procedimento Investigatório Criminal 212.2017.000021.

Origem: 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

1.4.

1.5.

Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO APRESENTADA VIA E-MAIL NA OUVIDORIA DO MPM. RELATO DE SUPOSTA FRAUDE EM AVALIAÇÃO DE

CANDIDATOS PARA A SELEÇÃO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS (OTT). NOTAS ATRIBUÍDAS CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS E DE ACORDO

COM O EDITAL. Diligências realizadas no âmbito da OM revelaram que a fraude, em tese, foi praticada por candidata que apresentou diploma inverossímil, o que resultou na instauração de IPM específico.

Os militares que atuaram como examinadores apenas receberam documentos e aplicaram as notas compatíveis, segundo parâmetros do próprio edital. Crime militar não configurado, exceto quanto a conduta de

candidata. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Processo: Procedimento Investigatório Criminal 00000036-85.2015.2201.

Origem: PJM Manaus - 3º Ofício Geral.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.

Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. AERONÁUTICA. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR GENITORA DE MILITAR FALECIDO. SUPOSTA OMISSÃO DE

FORMALIDADES APTAS A ESCLARECER E/OU ILIDIR AS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE OCORREU O SUICÍDIO DE SOLDADO DA AERONÁUTICA. Fatos apurados em sede

Inquérito Policial Militar já arquivado pela Justiça Militar da União. Diligências complementares. Apuração que não obteve provas substancialmente novas a determinar o desarquivamento da inquisição. Arquivamento

na instância, homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000013-06.2017.2100.

Origem: 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO APRESENTADA VIA E-MAIL NA OUVIDORIA DO MPM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM

MOVIMENTAÇÕES DE MILITARES. Instauração de Sindicância para apurar os fatos relatados na Representação. Movimentações que se seguiram de processos seletivos. Obediência às normas

legais específicas. Inocorrência de irregularidades. Eventual descontentamento por parte do militar deverá ser solucionado no âmbito da Justiça Federal Comum. Ausência de crime militar. Arquivamento

homologado

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000159-05.2017.1106.

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.



1.	Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. EXÉRCITO BRASILEIRO. SUPPOSTOS CRIMES DE OBSTÁCULO À HASTA PÚBLICA, CONCORRÊNCIA OU TOMADA DE PREÇOS. Estelionato. Possível fraude em procedimentos licitatórios. Diligências. Necessidade de instauração de IPM para esclarecimento dos fatos. Desnecessidade de manutenção da investigação direta na PJM. Arquivamento na instância, homologado.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. COMPRA DE APARELHO ELETRÔNICO POR SUPOSTO MILITAR, ENTREGUE NAS DEPENDÊNCIAS DO VI COMAR, SEM O RESPECTIVO PAGAMENTO. Suposto militar não constante do sistema de informações gerenciais de pessoal (SIGPES) da Aeronáutica. Insuficiência de elementos necessários para apuração da Autoria e da aferição da atribuição do MPM para apreciação do fato noticiado. Arquivamento homologado.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. HIPÓTESE DE ASSÉDIO MORAL PRATICADO PELO COMANDANTE DO DTCEA-CZ. REQUERIMENTO DE IMAGENS DE CIRCUITO INTERNO DE MILITAR RESIDENTE EM VILA MILITAR. Questão Administrativa afeta à atribuição do Comando do DTCEA-CZ, com amparo em Normas Internas (ICA 12-20/2015), como administrador da Vila Militar. Inexistência de Assédio Moral ou Crime Militar. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.8.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000009-14.2017.2001.	1.12. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000041-07.2017.1901.	1.16. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000011-70.2017.1303.
	Origem:	PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.	Origem:	PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral.	Origem:	PJM Santa Maria - 1º Ofício Geral.
1.8.	Relator:	Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.
	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE MILITAR DO EFETIVO DA BASE AÉREA DE FORTALEZA-CE, ALEGANDO SER PORTADOR DE PATOLOGIA INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE LABORAL. Fato não constatado. Questão de natureza Administrativa. Ausência de crime militar. Arquivamento homologado.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO APRESENTADA POR 3º SGT REF. ALEGANDO NEGATIVA DE ENTREGA DE PRONTUÁRIO MÉDICO DO ANO DE 1991. SUPOSTA RECUSA POR PARTE DE HOSPITAL MILITAR EM FORNECER CÓPIA DE PRONTUÁRIO MÉDICO. Pedido de Informações. Esclarecimentos prestados pela Autoridade Militar. Apesar da realização de incessantes buscas no Setor de Arquivo daquele nosocômio, nenhum registro foi encontrado dizendo respeito ao representante. Relativamente às inspeções de saúde pelas quais passou, foram solicitadas ao Centro de Perícias Médicas da Marinha. Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PSIQUIÁTRICO DE ALTO CUSTO. PEDIDO DE INFORMAÇÕES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA AUTORIDADE MILITAR. Morosidade decorrente de procedimento licitatório para a aquisição do remédio. Situação já regularizada, com o remanejamento do remédio entre unidades de saúde. Inexistência de ilícito penal militar. Arquivamento na instância, homologado.
1.9.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000006-09.2015.2102.	1.13. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000034-13.2017.1302.	1.17. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000048-15.2017.1202.
1.9.	Origem:	2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral.	Origem:	PJM Bagé - 2º Ofício Geral.	Origem:	2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Relator:	Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.	Relator:	Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.
1.9.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA POR MEIO ELETRÔNICO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, DIRECIONADA PRIMEIRAMENTE À ASCON/MPM. Mensagem reenviada à 2ª PJM Brasília/DF. Solicita acesso à informações sobre autos de terceiro. Indeferimento do pedido com base na Resolução 89 do CNPM combinada com o disposto na Súmula 14 do STF.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. MAUS-TRATOS A PRESO RECOLHIDO EM CELA DE UNIDADE MILITAR DO EXÉRCITO. INCIDENTES DE ORDEM ADMINISTRATIVA. Fornecimento de material de higiene. Saque de soldo em agência bancária. Desentupimento de vaso sanitário da cela. Ausência de maus-tratos e de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA DEMORA NO PROCESSAMENTO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO, PELA 2ª REGIÃO MILITAR. Processamento e andamento regular no âmbito administrativo da 2ª RM. Questão de natureza Administrativa. Inexistência de Crime Militar. Arquivamento homologado.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pela homologação do indeferimento do acesso determinado na 1ª instância.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
1.10.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000113-28.2017.1106.	1.14. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000033-29.2017.1701.	1.18. Processo:	Notícia de Fato (PI) 000021-71.2017.1301.
	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.	Origem:	PJM Recife - 1º Ofício Geral.	Origem:	PJM Bagé - 3º Ofício Geral.
1.10.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.
	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS PRÁTICAS DE CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E SUPRESSÃO DE PROVAS EM PROCESSO DE SINDICÂNCIA. ATIPICIDADE DE CONDUTA. Delitos perpetrados, em tese, no curso de sindicância instaurada para comprovar a realização de serviços e obras pela representante. Ressarcimento de supostos danos prejudicados por ausência de provas, cujo ônus incumbia exclusivamente à representante produzir. Ausência de elementos de prova que caracterizem que o sindicante agiu com o especial fim de prejudicar direitos, gerar obrigações, alterar a verdade dos fatos ou ocultar documentos. Ausência de indícios de ilícito penal militar. Arquivamento homologado.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. CONSULTA REALIZADA POR COMANDO DE OM. INTERPRETAÇÃO SOBRE LUGAR SUJEITO A ADMINISTRAÇÃO MILITAR. Conduta supostamente ilícita praticada em conjunto habitacional formado por Próprios Nacionais Residenciais ocupados por graduados e administrado por associação, por intermédio de civis. Estando a vila sob a administração militar, os ilícitos perpetrados em seu interior caracterizam crimes militares. <i>In casu</i> a vila é administrada por pessoa jurídica de direito privado. Portanto, não há crime militar. Inteligência do art. 9º, II, a, do CPM. Arquivamento homologado.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. PREGÃO ELETRÔNICO. SUPOSTO EQUÍVOCO EM DATAS DO CRONOGRAMA. ATIPICIDADE DE CONDUTA. Em que pese a aparente nulidade do procedimento licitatório que impossibilitou ao representante, vencedor da licitação, a entrega dos documentos para a habilitação, não se verifica a ocorrência de crime militar. Conduta que não se amolda às hipóteses do art. 9º do CPM. Arquivamento homologado.
1.11.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000011-07.2017.2100.	1.15. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000045-75.2017.2201.	1.19. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000049-66.2017.1201.
1.11.	Origem:	2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral.	Origem:	PJM Manaus - 2º Ofício Geral.	Origem:	1ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
	Relator:	Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.	Relator:	Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.	Relator:	Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.

Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA DEMORA NO PROCEDIMENTO DE RENOVAÇÃO DE CRAF, PELO SFPC/2, DA 2ª RM. DEMORA NÃO CONFIGURADA. Conclusão do procedimento com	1.24.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.29.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000026-36.2017.2201.
			Processo:	Procedimento Administrativo 0000167-04.2017.1105.		Origem:	PJM Manaus - 1º Ofício Geral.
	deferimento da renovação. Questão Administrativa. Inexistência de crime Militar. Arquivamento homologado.		Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.		Relator:	Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Relator:	Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. VISITA TÉCNICA ANUAL. Verificado o cumprimento das disposições constitucionais e legais pela Organização
1.20.	Processo:		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DE INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO (IPD). Feito distribuído e em tramitação no juízo da 1ª CJM.			Militar e as condições adequadas do xadrez. Arquivamento homologado.
	Origem:			Arquivamento homologado.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
	Relatora:		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.30.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000016-07.2017.1501.
	Ementa:		1.25.	Processo:		Origem:	PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.
	NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÕES ANÔNIMAS. SUPOSTOS ABUSOS E/OU IRREGULARIDADES PRATICADOS POR COMANDANTE DE ORGANIZAÇÃO			Origem:		Relator:	Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.
	MILITAR. ABUSO DE AUTORIDADE. Diligências. Não comprovação dos fatos alegados nas notícias apócrifas. Inexistência de crime de natureza militar. Arquivamento na instância, homologado.			Relator:		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. VISITA TÉCNICA ANUAL. Verificado o cumprimento das disposições constitucionais e legais pela Organização
	Decisão:			Ementa:			Militar e as condições adequadas do xadrez. Arquivamento homologado.
1.21.	Processo:					Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
	Origem:		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.31.	Processo:	Procedimento Administrativo - PAVPM 0000018-85.2017.1701.
	Relatora:		1.26.	Processo:		Origem:	PJM Recife - 1º Ofício Geral.
	Ementa:			Origem:		Relator:	Dr. Dimorvan Gonçalves Leite.
	NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA ENVIADA AO SAC/MPM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR MILITAR NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DO			Relator:		Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DE PRISÃO MILITAR. VISITA TÉCNICA ANUAL. Verificado o cumprimento das disposições constitucionais e legais pela Organização
	PROGRAMA SOCIAL "MINHA CASA MINHA VIDA" E RECEBIMENTO DO "BOLSA FAMÍLIA". Diligências. Inexistência de irregularidade quanto ao militar. Inscrição em nome da esposa do			Ementa:			Militar e as boas condições das celas. Arquivamento homologado.
	militar. Valores não controlados ou mantidos pela Administração Militar. Ausência de atribuição do <i>Parquet</i> Castrense para investigar a integralidade dos fatos. <i>Declínio de atribuição</i> ao MPF. <i>Declínio</i> homologado.					Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
	Decisão:		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.32.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 000246-40.2016.1105.
1.22.	Processo:		1.27.	Processo:		Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
	Origem:			Origem:		Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.
	Relatora:			Relator:		Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. CÓPIA DE DEPOIMENTO ENVIADA À PJM/RJ PELA 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM. SUPOSTA AGRESSÃO FÍSICA PERPETRADA DURANTE PRINCÍPIO DE
	Ementa:			Ementa			REBELIÃO EM PRESÍDIO DA OM. Militar, durante depoimento em audiência de custódia, relatou ter sofrido lesão corporal quando debelado princípio de rebelião ocorrida em presídio da OM. Pedido de
	DEPOIMENTO. Atipicidade da conduta. Necessidade de esgotamento das medidas de condução coercitiva. Princípio da intervenção mínima. Arquivamento na instância, homologado.						informações. Esclarecimentos prestados pela Autoridade Militar. Sindicância revelou ter sido o depoente que ateou fogo no interior da cela, gerando fumaça, além de desferir xingamentos e ameaças ao Oficial de Dia e
	Decisão:			Decisão:			demaís militares que acorreram ao local, portanto trata-se de um dos protagonistas da rebelião, tanto assim que responde por contravenção disciplinar. Os militares do presídio não atentaram contra a integridade
1.23.	Processo:		1.28.	Processo:			física dos internos. A lesão corporal pode ter decorrido ou de choque contra as grades ou de esforço dos militares para conter o depoente. Ausência de indícios de prática de crime militar. Arquivamento homologado.
	Origem:			Origem:		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
	Relator:			Relator:			
	Ementa:			Ementa:			
	NOTÍCIA DE FATO. REGULARIDADE NO PAGAMENTO DE PENSÃO MILITAR. AUSÊNCIA DE FATOS DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E DE ILÍCITOS DE						
	COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO. Remessa de cópia dos autos para o Ministério Público Estadual, com atuação na defesa da infância e juventude. Arquivamento homologado.			Decisão:			



1.33. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000124-74.2017.1105.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES DO ENCARCERAMENTO. As condições do encarceramento relativamente ao cumprimento do regime semiaberto determinado na sentença condenatória proferida pelo Juízo de Guaratinguetá-SP, estão afetas à investigação instaurada na 6ª PJM/RJ. Inspeções carcerárias anteriormente realizadas não identificaram qualquer irregularidade no presídio. Atipicidade de conduta. Arquivamento na instância, homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador da CCR, Dr. José Garcia de Freitas Júnior, declarou finda a reunião às dezessete horas e trinta minutos. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 45, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministros Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 14 horas e 34 minutos, o Presidente Raimundo Carreiro declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos André Luis de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Bruno Dantas, participando de evento educacional no exterior, o Ministro Augusto Nardes e o Ministro-Substituto Marco Bemquerer Costa, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 44, referente à sessão extraordinária realizada em 1º de novembro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 3 e 8 de novembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 031.689/2017-5
Interessado: Superintendência Regional do Incri no Estado de Roraima
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES
Processo: 031.711/2017-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Processo: 046.297/2012-0
Interessado: Ministério da Integração Nacional

Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO
Processo: 031.830/2017-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES
Processo: 031.946/2017-8
Interessado: Prefeitura Municipal de Alvorada - TO
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER
RER
Recurso: 015.193/2006-0/R001
Recorrente: Maria das Graças Silva
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 025.733/2006-9/R001
Recorrente: Supricomp Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda Fernando Antonio de Lima Cananea
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 025.733/2006-9/R002
Recorrente: Sylditour Viagens e Turismo Ltda - ME Jose Manoel Pazos Antelo Selma Aquino Lins Antelo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 025.733/2006-9/R003
Recorrente: Gráfica e Editora Regis Alo Ltda - ME Rosangela Alo Pinto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 025.733/2006-9/R004
Recorrente: Samuel de Oliveira Goulart
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 025.733/2006-9/R008
Recorrente: Flag Line Industria e Comercio Ltda
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 025.733/2006-9/R011
Recorrente: Mario Reis Xavier Junior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 025.733/2006-9/R013
Recorrente: Maria Lúcia Martins Tavares
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 025.733/2006-9/R014
Recorrente: Salomão Jacob Roffe Levy
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 028.559/2007-6/R001
Recorrente: Mirtes Lages Fortes Melo Magalhães Antonio Almir Bie da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 007.146/2013-2/R003
Recorrente: Marilene Mendes da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 007.146/2013-2/R004
Recorrente: Cicero Rainha de Oliveira Orlando Ferreira Bravo Neto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 007.146/2013-2/R005
Recorrente: Clovis Antonio Pereira Fortes Silvano Carvalho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 007.146/2013-2/R006
Recorrente: Antônio Carlos Carvalho de Sousa
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 007.146/2013-2/R007
Recorrente: Normando Corral
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 007.146/2013-2/R008
Recorrente: Otávio Bruno Nogueira Borges
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 007.146/2013-2/R009
Recorrente: Flávio Teixeira Duarte
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 007.146/2013-2/R010
Recorrente: José Antonio de Ávila Homero Alves Pereira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 026.310/2014-7/R001
Recorrente: Eder Moreira Brambilla
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ
Recurso: 029.389/2014-3/R002
Recorrente: Banco do Nordeste Do Brasil S/A
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 029.389/2014-3/R005
Recorrente: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 029.389/2014-3/R006
Recorrente: Caixa Econômica Federal
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 001.272/2015-2/R002
Recorrente: Domingos Sávio da Costa Torres
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
Recurso: 001.346/2015-6/R001
Recorrente: Luciana Andrea Accorsi Berardi
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES
Recurso: 003.278/2015-8/R001
Recorrente: Jose Francisco Sanchotene Felice
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 008.015/2015-5/R001
Recorrente: Ronaldo Moitinho dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Recurso: 006.370/2016-0/R001
Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaguaí - RJ
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 006.370/2016-0/R002
Recorrente: Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 006.370/2016-0/R003
Recorrente: Insumed Comercio de Medicamentos e Equipamentos Hospitalares Ltda - ME
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 006.370/2016-0/R005
Recorrente: Lifekron Comercio De Artigos Médico-hospitalares Ltda
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 006.370/2016-0/R006
Recorrente: Maria Ireniz Soares Peres Cabral
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BRUNO DANTAS
Recurso: 012.134/2016-3/R001
Recorrente: Jose Antonio Fausto da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 017.837/2017-0/R001
Recorrente: Jandi Ferreira da Cunha
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)
Da Presidência:
Presença, em Plenário, de candidatos aprovados no concurso público para provimento do cargo de Auditor Federal de Controle Externo - Orientação: Auditoria Governamental.
Presença, em Plenário, do Excelentíssimo Juiz Conselheiro do Tribunal Administrativo de Moçambique, Senhor Amilcar Ubisse.
Registro de que, em 7 de novembro, completaram-se 127 anos da criação do Tribunal de Contas da União.
Participação na Mesa de Honra e na abertura do "Fórum de Debates - O Acordo de Leniência e o Combate à Corrupção: Experiências da Administração Pública Federal", realizado, no dia 7 de novembro, na escola da Advocacia Geral da União, ocasião em que destaquei o papel fundamental do TCU como órgão fiscalizador.
Iniciadas, na última semana, nove fiscalizações, com destaque para a auditoria destinada a mitigar riscos de corrupção e de desvios e a evitar o desperdício de recursos públicos na Universidade de Brasília, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues.
Participação em Audiência Pública realizada na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, nesta data, com a finalidade de expor e avaliar o Relatório Sistemico de Fiscalização da Saúde (FiscSaúde).

Participação na Mesa de Abertura do Seminário de celebração dos 45 anos do Controle Interno do Senado Federal, realizada, no dia 8 de novembro, no Auditório do Interlegis no Senado Federal.

Autorizada a dilação do prazo de cessão do AUFC Geovani Ferreira de Oliveira para continuar exercendo, no Superior Tribunal de Justiça, o cargo em comissão de Secretário de Auditoria Interna, código CJ-3, até 1º de setembro de 2018.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Abertura de prazo de quinze dias para a apresentação de emendas e sugestões ao projeto de instrução normativa que dispõe sobre o acompanhamento dos processos de desestatização. Aprovada.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Participação no evento "Fórum de Debates - O Acordo de Leniência e o Combate à Corrupção: Experiências da Administração Pública Federal", realizado, no dia 7 de novembro, na escola da Advocacia Geral da União, ocasião em que fez parte do painel intitulado "Acordo de Leniência e reparação do dano".

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Abertura de prazo de quinze dias para a apresentação de emendas e sugestões ao projeto de alteração da Decisão Normativa-TCU 126/2013, que dispõe sobre procedimentos a serem observados relativamente à inclusão e à exclusão, do Cadin, de nomes de responsáveis condenados ao pagamento de débito ou de multa pelo Tribunal de Contas da União. Aprovada.

Do Ministro José Múcio Monteiro:

Lançamento do número 138 da Revista do TCU.

O Ministro Aroldo Cedraz e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira congratularam o Ministro José Múcio Monteiro pela qualidade das matérias contidas na edição da revista.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2479 a 2491.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-000.931/2014-4, TC 005.590/2011-6, TC-015.016/2017-0, TC-015.072/2017-7, TC-018.312/2015-2, TC-025.493/2013-2, TC-028.585/2017-8 e TC-033.864/2016-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-028.100/2017-4 e TC-034.899/2016-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz; e

TC-007.253/2007-4, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-010.232/2017-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-034.010/2011-4, que trata de pedidos de reexame interpostos contra decisão que condenou os recorrentes ao pagamento de multas em razão de irregularidades nas obras de ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes e revisor, o Ministro José Múcio Monteiro, a Dra. Marilda de Paula Silveira produziu sustentação oral em nome de Henrique Duque de Miranda Chaves Filho. Acórdão 2457

Na apreciação do processo TC-022.429/2012-3, que trata de recurso de revisão interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa em razão do não encaminhamento de documentação complementar exigida para a prestação de contas de convênio que tinha por objeto apoiar o turismo no Estado do Acre, por meio do Projeto "V Rally Internacional Bolpebra Amazônia - Andes", cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Janaina Lusier Camelo Diniz produziu sustentação oral em nome de Cassiano Figueira Marques de Oliveira. Acórdão 2458

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do TC-034.010/2011-4 (Ata nº 46/2016), que trata de pedidos de reexame interpostos contra decisão que condenou os recorrentes ao pagamento de multas em razão de irregularidades nas obras de ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes e revisor, o Ministro José Múcio Monteiro. Acórdão 2457

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-026.173/2016-6 - Acórdão 2449

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler e o Ministro Presidente Raimundo Carreiro usaram da palavra para discutir a matéria.

TC-005.261/2015-5 - Acórdão 2450

TC-013.444/2017-4 - Acórdão 2451

O Ministro José Múcio Monteiro usou da palavra para discutir a matéria.

TC-017.653/2017-7 - Acórdão 2452

TC-018.242/2017-0 - Acórdão 2453

TC-024.824/2017-8 - Acórdão 2454

TC-026.106/2016-7 - Acórdão 2455

O Ministro Benjamin Zymler e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira usaram da palavra para discutir a matéria.

TC-034.225/2013-7 - Acórdão 2456

MINISTRA ANA ARRAES

TC-034.010/2011-4 - Acórdão 2457

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-022.429/2012-3 - Acórdão 2458

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-020.534/2017-5 - Acórdão 2459 - CAUTELAR

O Ministro Presidente Raimundo Carreiro registrou agradecimento ao atendimento pelo relator das orientações referentes à formalização da medida cautelar em Relatório/Voto/Acórdão, de acordo com a Comunicação da Presidência aprovada em Plenário na sessão anterior.

TC-029.203/2016-3 - Acórdão 2460

TC-031.248/2010-1 - Acórdão 2461

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-000.864/2014-5 - Acórdão 2462

TC-028.485/2017-3 - Acórdão 2463

O Ministro Walton Alencar Rodrigues usou da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO JOSÉ MUCIO MONTEIRO

TC-018.515/2014-2 - Acórdão 2464

O Ministro Walton Alencar Rodrigues apresentou declaração de voto, cujo inteiro teor encontra-se no Anexo II desta Ata.

TC-006.626/2008-2 - Acórdão 2465

TC-006.734/2004-7 - Acórdão 2466

TC-008.036/2017-9 - Acórdão 2467

TC-021.087/2017-2 - Acórdão 2468

TC-029.438/2017-9 - Acórdão 2469 - CAUTELAR

O Ministro Presidente Raimundo Carreiro registrou agradecimento ao atendimento pelo relator das orientações referentes à formalização da medida cautelar em Relatório/Voto/Acórdão, de acordo com a Comunicação da Presidência aprovada em Plenário na sessão anterior.

TC-030.018/2017-0 - Acórdão 2470 - CAUTELAR

O Ministro Presidente Raimundo Carreiro registrou agradecimento ao atendimento pelo relator das orientações referentes à formalização da medida cautelar em Relatório/Voto/Acórdão de acordo com a Comunicação da Presidência aprovada em Plenário na sessão anterior.

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-001.378/2008-0 - Acórdão 2471

TC-001.577/2015-8 - Acórdão 2472

TC-015.860/2012-4 - Acórdão 2473

MINISTRA ANA ARRAES

TC-001.438/1993-0 - Acórdão 2474

TC-010.803/2016-5 - Acórdão 2475

TC-012.948/2013-6 - Acórdão 2476

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

TC-004.533/2017-8 - Acórdão 2477

TC- 029.416/2017-5 - Acórdão 2478 - CAUTELAR

O Ministro Presidente Raimundo Carreiro registrou agradecimento ao atendimento pelo relator das orientações referentes à formalização da medida cautelar em Relatório/Voto/Acórdão de acordo com a Comunicação da Presidência aprovada em Plenário na sessão anterior.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Estão transcritos a seguir os acórdãos de nºs 2479 a 2491, apreciados por relação, e de nºs 2449 a 2478, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 43/2017 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2479/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar o parcelamento, em 36 (trinta e seis) parcelas, observados os critérios e procedimentos previstos no art. 217, *caput* e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, da multa aplicada a Hélio Gondim dos Santos, por meio do subitem 9.5 do Acórdão 1.851/2014-Plenário, no valor de R\$ 11.000,00, e indeferir o requerimento de suspensão do prazo para recolhimento da referida multa, por absoluta ausência de previsão legal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.866/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 011.473/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Antonio Carlos de Sousa (153.083.241-15); Bradisel Com. e Serv. de Autopeças Ltda. (00.728.162/0001-40); Cleber dos Santos Lacerda (433.010.450-49); Edvaldo Joaquim da Silva (259.145.371-34); Enoque Severino da Paz (308.220.251-91);

Fernando de Oliveira Paredes (590.682.057-49); Helenívio Seixas Dourado (386.542.701-44); Helio Gondim dos Santos (235.146.714-00); Juraci Pereira da Silva (222.594.731-72); Manoel Sampaio (152.862.821-72); Mineirão Auto Peças e Serviços Ltda. (37.170.032/0001-45); Nara Veículos Ltda. (37.120.466/0001-30); Nildo João Fiorenza (205.848.731-15); Nilton Gomes da Rocha (227.133.791-72); Premier Veículos Ltda (02.203.159/0001-39); Reinaldo José Siqueira (481.057.086-04)

1.3. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.7. Representação legal: Saulo Vitor da Silva Munhoz (51.033/OAB-DF) e outros, representando Nara Veículos Ltda.; Geraldino Santos Nunes Júnior (9897/OAB-DF), representando Juraci Pereira da Silva, Reinaldo José Siqueira e Nildo João Fiorenza; Marco Antonio Gil Rosa de Andrade (10.953/OAB-DF), representando Mineirão Auto Peças e Serviços Ltda.; Atualpa Sousa das Chagas (14484/OAB-DF), representando Antonio José de Oliveira Cerqueira e Fernando de Oliveira Paredes; Ana Cristina da Silva Souza (18979/OAB-DF), representando Bradisel Com. e Serv. de Autopeças Ltda.; Cristiano Lourenço do Nascimento, representando Cleber dos Santos Lacerda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2480/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2295/2017-TCU-Plenário, onde se lê nos subitens 9.1, 9.3 e 9.4.4: "... *Luís Henrique Peixoto de Almeida* ...", leia-se: "... *Luiz Henrique Peixoto de Almeida*, ...", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.014/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Airton Nogueira Pereira Junior (614.247.147-53); Cenarium Consultoria, Projetos e Eventos Ltda (05.596.993/0001-20); Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68); Premium Avanço Brasil (07.435.422/0001-39); Vinicius Rodrigues Produções e Eventos Ltda (07.373.501/0001-62)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: Anderson Medeiros Bonfim (315.185/OAB-SP) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses; Lindomar Fernandes de Azevedo, representando Prefeitura Municipal de Guaraita - GO; Jairo Pacheco da Silva (280.022/OAB-GO), representando Vinicius Rodrigues Produções e Eventos Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2481/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, inciso I, "d", do Regimento Interno/TCU, em autorizar pelos Srs. Marcio Santos, Eduardo Lobo e Gilberto de Oliveira Moritz o acesso integral aos autos, inclusive às peças sigilosas (peças 1 a 7), e em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que os referidos responsáveis atendam às oitavas determinadas pelo Acórdão 2069/2017-TCU-Plenário, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-027.304/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Eduardo Lobo (597.029.580-91); Gilberto de Oliveira Moritz (098.453.219-68); Luciano Patricio Souza de Castro (767.376.839-91); Luiz Carlos Cancellier de Olivo (417.667.419-91); Marcio Santos (566.268.789-72); Marcos Baptista Lopez Dalmau (015.773.459-59); Rogerio da Silva Nunes (296.184.280-87)

1.2. Interessados: Eduardo Lobo (597.029.580-91); Gilberto de Oliveira Moritz (098.453.219-68); Luciano Patricio Souza de Castro (767.376.839-91); Luiz Carlos Cancellier de Olivo (417.667.419-91); Marcio Santos (566.268.789-72); Marcos Baptista Lopez Dalmau (015.773.459-59); Rogerio da Silva Nunes (296.184.280-87)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.7. Representação legal: Adriano Zanotto (6560/OAB-SC) e outros, representando Gilberto de Oliveira Moritz; Pedro Paulo Philippi (5972/OAB-SC), representando Marcio Santos; Gabriel Annoni Cardoso (42940/OAB-SC) e outros, representando Eduardo Lobo; Carlos Danilo Moreira Pires (17859/OAB-SC), representando Rogerio da Silva Nunes; Adriano Tavares da Silva (025660/OAB-SC) e outros, representando Marcos Baptista Lopez Dalmau.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



RELAÇÃO Nº 28/2017 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2482/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações do item 9.1 do Acórdão 3.442/2014-TCU-Plenário e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.368/2014-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Robson Afonso Botelho (077.979.074-04)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2483/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos artigos 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 105, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da representação adiante indicada, em razão do preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la improcedente de acordo com os pareceres emitidos nos autos e autorizar o arquivamento do processo.

1. Processo TC-008.301/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2484/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar atendida a determinação contida no item "b", do Acórdão 395/2016 - TCU - Plenário, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.587/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Arroio Grande - RS.

1.2. Interessados: Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Arroio Grande - RS.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 54/2017 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2485/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitado de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.673/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: CMC Brasil Engenharia e Construções S.A (86.584.323/0001-95); José Olímpio Maia Neto, servidor público do Dnit (012.885.551-72); João Lucas Evangelista de Oliveira, servidor público do Dnit (208.335.207-68); e Strata Engenharia Ltda. (38.743.357/0001-32)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) - Superintendência Regional no Estado de Goiás e no Distrito Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), João Paulo Chaves de Alckmin (OAB/DF 13.788-E), Jader Augusto Ferreira Dias (OAB/MG 91.172) e outros

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2486/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução-

TCU 265/2014, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, indeferindo o pedido de medida cautelar por estarem ausentes os pressupostos para sua concessão, e adotando as medidas que se seguem, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.718/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Griaulo Biometrics Ltda. (CNPJ: 05.248.770/0001-71)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

1.6. Advogados constituídos nos autos: Mario Marcos Pinto da Cunha (OAB/DF 43.330) e outros

1.7. Determinar ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) que, caso venha a adquirir um maior número de câmeras oriundas da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP 1997/2016 (item 2 do item 2.1 do Anexo I), realize robusta pesquisa a fim de comparar a compatibilidade do preço registrado com o pesquisado e negocie a diferença com a contratada, adotando como parâmetros os preços pesquisados e aquele estimado (R\$ 399,00), para só então adquiri-las, de forma a mitigar o risco de compras com sobrepreço, bem como informe a quaisquer aderentes a essa ata quanto ao preço desse item, comunicando imediatamente ao TCU no caso de compras isoladas desse item, acima da quantidade estimada;

1.8. Dar ciência ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) sobre as seguintes impropriedades, identificadas no Pregão Eletrônico SRP 1997/2016, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.8.1. não houve formalização por escrito, preferencialmente mediante o chat do Portal de Compras do Governo Federal, acerca de eventuais diligências ou pedidos feitos por meio telefônico a licitantes; e

1.8.2. não realização de uploads dos arquivos com a proposta e os documentos habilitatórios no sítio Compras Governamentais, prática que dificulta o acesso a documentos do certame licitatório, em prejuízo aos princípios da transparência e da disponibilização de dados públicos.

ACÓRDÃO Nº 2487/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 144, § 2º, 237 e 250 a 252 e 276 do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, ACORDAM em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, além de indeferir o pedido de cautelar, negar o ingresso da representante como interessada e arquivar o processo, notificando a unidade jurisdicionada, bem como autorizando acesso aos autos à representante:

1. Processo TC-029.378/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança. (17.428.731/0001-35)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Daniela Moura Santos Binoti (203630/OAB-SP) e outros, representando Prosegur Brasil S/a - Transportadora de Valores e Segurança.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 31/2017 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2488/2017 - TCU - Plenário

VISTA esta solicitação do Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, Wagner de Campos Rô-sário, de dilação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo para lançamento, no sistema e-Contas, das peças de responsabilidade daquela Pasta relativas à prestação de contas anual da Fundação Universidade Federal do Amazonas (Ufam) referente ao exercício de 2016.

Considerando que o pedido de prorrogação de prazo derivou de atraso na execução dos trabalhos de competência do órgão requerente, em função da necessidade de aprofundamento dos procedimentos de auditoria realizados pela CGU junto às unidades prestadoras de contas, tendo em vista escopo negociado com este Tribunal; e

considerando que, segundo a Decisão Normativa TCU 156/2016, o órgão de controle interno deverá apresentar as peças de prestação de contas de sua responsabilidade até a data limite fixada no Anexo I, cabendo às autoridades supervisoras o prazo sucessivo de quinze dias;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, ante as razões expostas pela relatora, em: (i) conhecer da solicitação, nos termos do art. 7º, inciso II e parágrafo único, da Instrução Normativa TCU 63/2010; (ii) autorizar, em caráter improrrogável, que o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União encaminhe a prestação de contas anual da Fundação Universidade Federal do Amazonas (Ufam) referente ao exercício de 2016 até o dia 06/11/2017; (iii) enviar cópia deste acórdão ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, e (iv) arquivar estes autos.

1. Processo TC-029.102/2017-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Unidades: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU e Fundação Universidade Federal do Amazonas.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2489/2017 - TCU - Plenário

Vista esta solicitação apresentada pelo Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, em que requer a dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para disponibilizar no sistema e-Contas peças da prestação de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), relativas ao exercício de 2016;

Considerando que a solicitação deriva de atraso na execução dos trabalhos, em função da necessidade de aprofundamento dos procedimentos de auditoria realizados pela Controladoria-Geral da União junto às unidades jurisdicionadas, tendo em vista o escopo negociado com o Tribunal de Contas da União;

considerando que o IFAM já concluiu a entrega do relatório de gestão e que ainda não foram vencidas as etapas da manifestação do órgão de controle interno e do pronunciamento do Ministro supervisor;

considerando a proposta da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas no sentido do deferimento da solicitação.

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos autos e com fundamento no parágrafo único do art. 7º da IN-TCU 63/2010, nos arts. 61, caput, da Resolução-TCU 259/2014 e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em: (i) conhecer da solicitação; (ii) conceder prazo improrrogável de mais 60 (sessenta) dias, a contar de 6/9/2017, da data-limite estipulada na prorrogação inicial, para fins de elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que comporão os respectivos processos de contas de 2016; (iii) devolver o processo à Diretoria de Contas para registro dos novos prazos no Sistema e-Contas; e (iv) arquivar os autos, após as devidas comunicações.

1. Processo TC-029.105/2017-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Unidades: Ministério de Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 31/2017 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 2490/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar o parcelamento da multa aplicada a Ana Rosa Demétrio Torres, por meio do subitem 9.5 do Acórdão 3.314/2010-TCU-Plenário, com redação alterada pelo Acórdão 1.940/2016-TCU-Plenário, em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, acrescidas da atualização monetária devida, alertando-a de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor.

1. Processo TC-425.110/1995-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 010.594/1995-7 (SOLICITAÇÃO); 750.016/1996-5 (REPRESENTAÇÃO); 019.539/1995-9 (SOLICITAÇÃO); 036.309/2011-7 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Accioly José da Silva (100.821.668-20); Alan Gurgel do Amaral (048.346.232-20); Ana Rosa Demétrio Torres (138.917.582-00); Antônio Adamor Gurgel do Amaral (019.372.782-04); Cota Construtora Amazonia S A (05.925.193/0001-05); Elisete Vitória Kasimiski Ronchetti (347.256.010-04); Heraldo Frôes Ramos (006.795.342-53); João Otávio Barbosa Pinto (024.671.432-87); Pedro Pereira de Oliveira (021.884.572-34); Rosa Maria Nascimento Silva (418.816.057-87).

1.3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

1.7. Representação legal: Afonso Marcius Vaz Lobato (OAB/PA 8.265); Ana Paula de Oliveira Soares (OAB/DF 16.395); Welsner Rony Alencar Almeida (OAB/RO 1.506) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 40/2017 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
ACÓRDÃO Nº 2491/2017 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de representação formulada pela Procuradoria da República em Corumbá - MS sobre possíveis irregularidades na aquisição da Fazenda São Gabriel, em Corumbá - MS, pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul (Incra/MS) para fins de reforma agrária;

Considerando que, em suma, a representante noticiou a existência de possível sobrepreço apontado pelo Laudo nº 18/2010 solicitado pelo Ministério Público Federal (MPF), no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.21.000.000257/2005-07, já que, nesse laudo, o referido imóvel teria sido avaliado pelo montante de R\$ 13.355.146,81 em contraponto à avaliação dada pelo Laudo nº 7/2005 do Incra no patamar de R\$ 20.920.783,58, apontando para a diferença de R\$ 7.565.636,77;

Considerando que, após as medidas saneadoras, o Plenário do TCU proferiu o Acórdão 1.232/2017, no seguinte sentido:

"(...) 9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar que, nos termos do art. 71 da CF88 e do art. 276 do Regimento Interno do TCU (RITCU), a Superintendência Regional Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso do Sul (Incra/MS) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) suspendam cautelarmente todo o procedimento de resgate dos Títulos da Dívida Agrária (TDA) emitidos, mas ainda não resgatados, em contraprestação à aquisição da Fazenda São Gabriel no Município de Corumbá/MS, em 28/10/2005, até que o TCU delibere definitivamente sobre a regularidade, ou não, do valor de aquisição do referido imóvel rural;

9.3. determinar que, nos termos do art. 276 do RITCU, a Secex/MS promova as oitavas posteriores do Incra/MS e da STN, bem como dos responsáveis nestes autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre as falhas ensejadoras da cautelar suspensiva determinada pelo item 9.2 deste Acórdão;

9.4. requisitar, nos termos do art. 101 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 297 do RITCU, a prestação de serviço técnico especializado por órgãos e entidades da administração federal para que, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, seja emitido o devido pronunciamento técnico sobre a aferição do regular valor de aquisição da Fazenda São Gabriel no Município de Corumbá/MS, em 28/10/2005, aí incluídos os valores inerentes aos cálculos da nota agrônômica, do custo de formação das pastagens e da apropriação das benfeitorias porventura existentes, entre outros itens relacionados com o aludido imóvel rural, além dos valores atinentes à avaliação da terra nua;

9.5. determinar que a Segecex promova a definição dos órgãos e entidades da administração federal para o cumprimento do item 9.4 deste Acórdão e, em seguida, providencie a devida notificação das respectivas instituições destinadas à execução do aludido serviço técnico especializado, dentro do prazo fixado pelo TCU, devendo a correspondente equipe de perícia técnica ser formada, contudo, por, no mínimo, 2 (dois) especialistas obtidos junto às referidas instituições, sob a chefia de 1 (um) auditor federal designado pela Segecex;

9.6. ordenar, desde já, a conversão da presente representação em processo de tomada de contas especial (TCE), nos termos do art. 47 da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.7. determinar que, no prazo de até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço técnico especializado requisitado pelos itens 9.4 e 9.5 deste Acórdão, a Secex/MS submeta o referido processo de TCE ao Relator do presente feito, com a necessária proposta de citação dos responsáveis pelas irregularidades na aquisição da Fazenda São Gabriel no Município de Corumbá/MS, em 28/10/2005, indicando, para tanto, os valores de dano ao erário inerentes a cada item na aquisição do referido imóvel rural em conjunto com as condutas de cada gestor público responsável e/ou de cada beneficiário dessa aquisição, a partir da análise de todos os laudos técnicos acostados nestes autos, aí incluído o parecer técnico resultante do aludido serviço técnico especializado;

9.8. determinar que a Secex/MS promova:

9.8.1. o acompanhamento sobre o deslinde da perícia judicial tendente a aferir o efetivo valor da terra nua na aquisição da Fazenda São Gabriel no Município de Corumbá/MS, em 28/10/2005, submetendo o aludido processo de acompanhamento ao Relator do presente feito, ao final do correspondente procedimento judicial ou, no máximo, ao final do transcurso de cada semestre, com a necessária manifestação técnica conclusiva sobre os eventuais resultados da referida perícia judicial;

9.8.2. o monitoramento da determinação contida no item 9.2 deste Acórdão, representando ao TCU no caso do eventual descumprimento da correspondente medida suspensiva;

9.8.3. a necessária salvaguarda do sigilo dos eventuais documentos sigilosos acostados aos autos pelos responsáveis, como elementos de defesa, ou pelas demais instituições públicas, como provas emprestadas;

9.9. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.9.1. Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai, Mauricio de Barros Bumlai, Cristiane de Barros Costa Marques Bumlai Pagnoncelli e Fernando de Barros Bumlai, para ciência e produção da manifestação prevista no item 9.3 deste Acórdão,

9.9.2. 1ª Vara Federal de Corumbá/MS e 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, como subsídio para o eventual julgamento da Ação Civil Pública 0001036-39.2010.4.03.6004 e da Apelação 0000931-62.2010.4.03.6004, respectivamente;

9.9.3. 13ª Vara da Justiça Federal no Paraná, Força-Tarefa da Operação Lava-Jato e Procuradoria da República em Corumbá/MS, para ciência e eventuais providências; e

9.9.4. Secretaria da Receita Federal do Brasil, para ciência e providências em relação às inconsistências tributárias resultantes da eventual diferença entre os valores declarados e os valores praticados na aquisição da Fazenda São Gabriel no Município de Corumbá/MS, em 28/10/2005."

Considerando que, no presente momento, os autos retornaram com a proposta da Secex/MS no sentido da revogação da cautelar determinada pelo aludido item 9.2 do Acórdão 1.232/2017, a partir do parecer acostado às Peças nºs 236/237, nos seguintes termos:

"Tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional constante das peças 226 e 227, cujo teor, dentre outros aspectos, destaca que os títulos emitidos em contraprestação à aquisição da Fazenda São Gabriel já venceram e, consequentemente, já foram resgatados, submeto os presentes autos à consideração superior com proposta de revogar a cautelar concedida por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão 1232/2017-TCU-Plenário, dada a impossibilidade de se dar cumprimento à medida determinada pelo Tribunal de Contas da União.

2. Dada a robustez dos argumentos trazidos à baila pela Secretaria do Tesouro Nacional, tornam-se subsidiários os elementos carreados aos autos em sede de oitiva pelo representante legal dos Srs. Fernando de Barros Bumlai, Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai e Mauricio de Barros Bumlai e da Sra. Cristiane de Barros Costa Marques Bumlai (peça 223), que, em síntese, consideram justo o valor de aquisição da Fazenda São Gabriel. No que tange aos elementos ofertados pela Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Mato Grosso do Sul, estes se limitaram a informar que a suspensão cautelar de resgate de títulos da dívida agrária deveria ser requerida à Secretaria do Tesouro Nacional.";

Considerando que, no expediente acostado à Peça 226, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) noticiou que, embora já não tivesse ingerência sobre a suspensão dos títulos, pois não teria meios de identificar os seus detentores ante o desbloqueio solicitado pelo Incra em 24/11/2005, os referidos TDA teriam vencido em 1º/10/2010 e em 1º/10/2015;

Considerando que a informação fornecida pela STN, no sentido de que já teriam sido resgatados os TDA emitidos em contraprestação à aquisição da Fazenda São Gabriel, poderia aparentemente tender a inibir o fiel cumprimento do item 9.2 do Acórdão 1.232/2017-TCU-Plenário;

Considerando, no entanto, que o referido item 9.2 do Acórdão 1.232/2017 limitou-se a suspender o resgate dos TDA já emitidos, mas ainda não resgatados, de modo que a informação fornecida pela STN não caracterizaria necessariamente o descumprimento da mencionada determinação cautelar, nem configuraria a urgência para a eventual reforma dessa medida cautelar;

Considerando que os demais itens do referido Acórdão 1.232/2017 não foram analisados, ainda, pela unidade técnica, não estando resolvidos nos autos, por exemplo, a aferição do regular valor de aquisição da Fazenda São Gabriel, nem, tampouco, a análise da tomada de contas especial proveniente da conversão da aludida representação, nos termos dos itens 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 1.232/2017-TCU-Plenário;

Considerando que a suposta revogação do 9.2 do Acórdão 1.232/2017-TCU-Plenário poderá ser melhor apreciada em conjunto com a devida análise sobre o cumprimento de todas as medidas ainda pendentes de solução nestes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em restituir os autos à unidade técnica, para o prosseguimento do feito, e fazer as determinações abaixo indicadas:

1. Processo TC-005.331/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República em Corumbá/MS.

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso do Sul (Incra/MS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

1.6. Representação legal: André de Carvalho Pagnoncelli (OAB/MS 7.587), Mônica Mello Miranda (OAB/MS 7.088) e outros, representando Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai, Mauricio de Barros Bumlai, Cristiane de Barros Costa Marques Bumlai e Fernando de Barros Bumlai..

1.7. Determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

1.7.1. avalie a regularidade, ou não, de todo o procedimento para o aludido resgate dos TDA, a partir das informações suscitadas pela STN no expediente acostado à Peça 226;

1.7.2. atente para a necessidade de concluir a efetiva avaliação final da Fazenda São Gabriel, em Corumbá - MS, dentro do prazo suscitado pelo TCU, seja pela eventual conclusão da anunciada perícia judicial, seja pela pronta execução da requisição de serviço técnico determinada pelo item 9.4 do Acórdão 1.232/2017-TCU-Plenário;

1.7.3. promova o necessário prosseguimento do presente feito, ficando autorizada, desde já, a realização de inspeções e de diligências, entre outras medidas necessárias ao saneamento dos autos; e

1.7.4. envie a cópia deste Acórdão aos seguintes destinatários:

1.7.4.1. Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai, Mauricio de Barros Bumlai, Cristiane de Barros Costa Marques Bumlai Pagnoncelli e Fernando de Barros Bumlai, para ciência;

1.7.4.2. 1ª Vara Federal de Corumbá/MS e 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, como subsídio para o eventual julgamento da Ação Civil Pública 0001036-39.2010.4.03.6004 e da Apelação 0000931-62.2010.4.03.6004, respectivamente;

1.7.4.3. Força-Tarefa da Operação Lava-Jato no Paraná e Procuradoria da República em Corumbá - MS, para ciência e eventuais providências; e

1.7.4.4. Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), para ciência e providências em relação ao cumprimento dos itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.232/2017-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2449/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.173/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consolidação das fiscalizações realizadas pelo Tribunal, no âmbito do Plano de Fiscalização de Obras de 2017 (Fiscobras 2017), com o objetivo de atender ao disposto no art. 123, inciso II, da Lei 13.408/2016, que estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 (LDO 2017);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 123, inciso II, da Lei 13.408/2016, em:

9.1. autorizar a remessa dos documentos e informações a seguir indicados, relativos ao Plano de Fiscalização de Obras de 2017, atualizados até a Sessão Plenária de 1/11/2017, em meio digital, aos presidentes do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO):

9.1.1. lista dos processos de fiscalizações;

9.1.2. relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) detectados em fiscalizações anteriores a 2017 e ainda não saneadas pelos respectivos gestores, resumida a seguir:

UF	Obra com IGP confirmado em anos anteriores ainda não saneadas	Processo no TCU	Ministro Relator
AL	Canal do Sertão - Alagoas	008.226/2017-2	Aroldo Cedraz
PE	Construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia - PE	018.121/2017-9	Walton Alencar Rodrigues
PI	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI	012.774/2017-0	André Luís de Carvalho
RJ	Usina Termonuclear de Angra III - RJ	007.399/2017-0	Bruno Dantas
RJ	Obras de construção da BR-040/RJ	023.204/2015-0	Walton Alencar Rodrigues
SP	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1	012.565/2017-2	Bruno Dantas
TO	BRT de Palmas/TO	012.557/2017-0	André Luís de Carvalho

9.1.3. relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) detectados em fiscalizações de 2017, distinguindo as confirmadas por decisão monocrática ou colegiada das pendentes de confirmação, resumida a seguir:

UF	Obra com IGP confirmada em 2017	Processo no TCU	Ministro Relator
BA	Adequação da Travessia Urbana em Juazeiro - BRs 235/407/BA	006.617/2017-4	Aroldo Cedraz
BA	Obras de construção da BR-235/BA - km 282,0 a km 357,4	025.760/2016-5	Augusto Sherman
RJ	Construção do centro de processamento final de imunobiológicos	007.991/2017-7	Benjamin Zymler
SP	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 2	007.452/2017-9	Bruno Dantas



UF	Obra com IGP pendente de confirmação	Processo no TCU	Ministro Relator
PB	Canal Adutor Vertente Litorânea	010.240/2017-9	Bruno Dantas
RS	Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS	010.370/2016-1	Aroldo Cedraz
SP	Construção do Rodoanel de São Paulo - Trecho Norte	034.481/2016-8	Ana Arraes

9.1.4. relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IGR), resumida a seguir:

UF	Obra com IGR	Processo	Ministro Relator
PE	Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	006.285/2013-9	Benjamin Zymler

9.1.5. relatórios sintéticos das fiscalizações de obras realizadas em 2017, juntamente com os respectivos votos e acórdão proferidos, contendo os dados previstos no §2º do art. 124 da Lei 13.408/2016 (LDO/2017);

9.1.6. informação sobre outros processos de fiscalização de obras com indícios de irregularidade grave, em cumprimento ao §1º do art. 124 da Lei 13.408/2016 (LDO/2017);

9.2. encaminhar cópia desta deliberação às autoridades indicadas no subitem 9.1, bem como aos presidentes da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal e da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; ao Ministro-Chefe do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e ao Procurador-Geral da República;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que:

9.3.1. inclua, no seu Plano Operacional de 2018, trabalhos que contemplem os objetivos previstos nos itens 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão 2.810/2016-TCU-Plenário;

9.3.2. apresente, em 90 (noventa) dias, no âmbito do processo de seleção do Fiscobras 2018, modelo de indicadores voltados a comparação dos resultados de diversos Fiscobras, para sua implementação definitiva na consolidação das fiscalizações de 2018.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2449-45/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2451/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.444/2017-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: não há.

4. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefiti).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional realizada para avaliar as medidas adotadas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) em relação à implementação do Cadastro Geral de Obras do Governo Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. determinar à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SE/MP), com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 180 dias, a contar da ciência desta decisão, apresente a esta Corte de Contas um cronograma para a implantação do Cadastro Geral de Obras do Governo Federal, incluindo as etapas, ações correspondentes, prazo e responsáveis por cada demanda, em atenção ao disposto no subitem 9.1 do Acórdão 1.188/2007-TCU-Plenário, sem prejuízo de informar aos responsáveis que a falta de adoção de providências para garantir a criação do referido cadastro poderá ensejar a aplicação de penalidades nos termos do artigo 58, inciso VII da Lei 8.443/1992;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que:

9.2.1. monitore a determinação do item 9.1 deste acórdão no bojo do TC 021.758/2015-8, que trata de acompanhamento da implementação do Cadastro Geral de Obras custeadas com recursos federais;

9.2.2. inclua no próximo plano de fiscalização de obras públicas (Fiscobras 2018) a realização de auditoria no Ministério do Planejamento com o objetivo de elaborar um amplo diagnóstico sobre as obras inacabadas no país financiadas com recursos da União, cujos resultados do referido trabalho deverão contemplar no mínimo:

9.2.2.1. relação de obras paralisadas há mais de um ano custeadas com recursos federais;

9.2.2.2. motivos elencados pelos gestores de obras públicas para a paralisação dos empreendimentos listados;

9.2.2.3. data em que o empreendimento recebeu recursos pela última vez;

9.2.2.4. percentual de execução física e financeira dos contratos de execução das obras;

9.3. após o recebimento das informações declaradas pelos gestores nos termos do subitem 9.2.2.1, envolva a participação das secretarias regionais para verificar a consistência dos dados, bem como para informar a possibilidade de outros empreendimentos que estejam paralisados, em face do conhecimento local das unidades regionais deste Tribunal;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.5. apensar os presentes autos ao processo TC 021.758/2015-8, conforme art. 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2451-45/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2452/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.653/2017-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Admilson Lanes Morgado Lima (223.500.809-78); Alber Furtado de Vasconcelos Neto (770.349.963-34); Célio Henrique dos Reis Silva (654.345.015-00); Daniel Maciel de Menezes Silva (036.212.714-06); Domenico Accetta (491.166.497-53); Luiz Otávio Oliveira Campos (042.575.532-00); Marcos Mesquita Mendes (602.615.101-00).

4. Entidade: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA; Secretaria Nacional de Portos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (SNP/MTPA).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR) e Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria na Secretaria Nacional de Portos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (SNP/MTPA), com o objetivo de fiscalizar a execução das obras de dragagem de aprofundamento por resultado no Porto de Paranaguá/PR;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. realizar a audiência, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV do Regimento Interno do TCU, dos Srs. Célio Henrique dos Reis Silva (654.345.015-00), do MTPA, e Admilson Lanes Morgado Lima (223.500.809-78), servidores da Appa encarregados da fiscalização das obras, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa por terem autorizado o pagamento indevido à contratada do valor integral para a mobilização dos equipamentos de dragagem, previsto no item 5.1 da planilha orçamentária do Contrato SEP/PR 26/2015, ocasionando antecipação de pagamento no valor de R\$ 12.187.903,60, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.2. determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, avaliação quanto ao cumprimento, pela contratada, do parâmetro de produtividade mínima fixado pela Cláusula 4.3 do Contrato SEP/PR 26/2015, bem como do cronograma de execução estabelecido, informando as medidas adotadas em caso de descumprimento desses requisitos;

9.3. determinar a SeinfraPortoFerrovia que verifique se, após a mobilização da segunda draga (Xin Hai Ma), houve a equalização dos valores devidos a título de mobilização relativo ao item 5.1 da planilha orçamentária do Contrato SEP/PR 26/2015;

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2450/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.261/2015-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72).

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Não atuou.

7. Unidade Técnica: Não atuou.

8. Representação legal: Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359); Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989); e Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, ex-presidente da Petrobras, em face do Acórdão 1.881/2017-TCU-Plenário, por meio do qual o TCU julgou suas contas irregulares, condenou-o ao pagamento de débito, aplicou-lhe multa, além de inabilitá-lo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública, pelo período de oito anos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos dos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterada a decisão recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2450-45/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

9.4. encaminhar cópia das peças 50, 51 e 53 aos responsáveis a fim de subsidiar as manifestações a serem requeridas;

9.5. dar ciência deste acórdão à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e à Secretaria Nacional de Portos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; e

9.6. autorizar a transferência da responsabilidade sobre os presentes autos para a SeinfraPortoFerrovia.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2452-45/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2453/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.242/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, criada para investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Representação legal: Juliana Calixto Pereira (OAB/DF 53.178).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Solicitação do Congresso Nacional decorrente de expediente subscrito pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados criada para investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), CPI-FUNAI-INCRA 2, Deputado Alceu Moreira, por meio do qual requer a realização de auditoria no Fundo Amazônia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c 232, III, do RI/TCU, da presente solicitação;

9.2. determinar a realização de auditoria no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o objetivo de verificar a conformidade na gestão dos recursos relativos ao Fundo Amazônia, com foco na governança, na gestão operacional e no marco legal, de acordo com os termos propostos pela Secex/PA;

9.3. determinar à Secex/PA que, por ocasião da fase de planejamento, submeta a este Relator a relação dos projetos a serem examinados, detalhando os critérios adotados de materialidade, relevância e risco, bem assim o alcance pretendido dos trabalhos fiscalizatórios;

9.4. autorizar o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar de autuação do presente processo, para o atendimento integral desta solicitação;

9.5. dar ciência deste acórdão à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, informando-lhe que, tão logo concluído o trabalho de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal; e

9.6. restituir os autos à Secex/PA.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2453-45/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2454/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.824/2017-8.

2. Grupo I - Classe do assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC).

4. Entidades: Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Município de Uberlândia/MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, mediante a Proposta de Fiscalização e Controle 86/2016, encaminhada pelo Ofício 150/2017/CFFC-P, de 23/8/2017, para que este Tribunal realize fiscalização nos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) que foram aplicados, desde 2013, no município de Uberlândia/MG, bem como nos repasses integrais e aplicação dos recursos do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (Rehuf), do Sistema Único de Saúde (SUS)/Incentivo à Contratualização e do Programa Interministerial de Reforço à Manutenção dos Hospitais Federais ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (HC-UFU);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38, incisos I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 232, inciso III, 233, 239, inciso I, e 244 do Regimento Interno do TCU e nos arts. 4º, inciso I, alínea "b", 5º, 14, inciso II, e 15, inciso II e §§ 2º e 3º, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. determinar a realização de auditoria de conformidade, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 239, inciso I, do Regimento Interno do TCU, junto ao município de Uberlândia/MG e à Universidade Federal de Uberlândia, podendo se estender aos demais atores responsáveis por repasse, recebimento e gestão de recursos públicos federais, inerentes ao sistema de saúde do citado município, com o objetivo de aferir a regularidade no fluxo financeiro desses recursos, a fim de subsidiar o atendimento à demanda do Congresso Nacional;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais que inclua, no plano de fiscalização do Tribunal de 2017, em andamento, a auditoria de conformidade a ser realizada, nos termos do art. 14, inciso II, da Resolução TCU 215/2008; e

9.4. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que será realizada auditoria de conformidade com o objetivo de aferir a regularidade no fluxo financeiro dos recursos públicos federais repassados ao município de Uberlândia/MG e à Universidade Federal de Uberlândia e, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas pelo Tribunal.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2454-45/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2455/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.106/2016-7.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40) e Ministério do Trabalho.

4. Órgãos: Fundo de Amparo ao Trabalhador; Fundo do Regime Geral de Previdência Social; Instituto Nacional do Seguro Social; Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho; Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

8. Representação legal: Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria financeira realizada com o objetivo de emitir conclusão sobre os demonstrativos contábeis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), referentes ao exercício de 2016, bem como promover o monitoramento das deliberações expedidas no Acórdão 1.749/2016-TCU-Plenário, resultado de auditoria financeira realizada no FRGPS no exercício de 2015;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.1.3 e 9.1.4; e parcialmente cumpridas as determinações dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 1.749/2016-TCU-Plenário; bem como, com relação às recomendações, considerar atendida a contida no subitem 9.2.1.2; parcialmente atendidas as dos subitens 9.2.1.1 e 9.2.1.3 e não atendida a recomendação constante no 9.2.2 do Acórdão 1.749/2016-TCU-Plenário;

9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU:

9.2.1. que, nas próximas demonstrações financeiras do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

9.2.1.1. e a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda ajustem a contabilização do FRGPS, de forma que as despesas com sentenças judiciais, mesmo aquelas descentralizadas aos Tribunais Federais, sejam apropriadas diretamente nas despesas de Classe 3 (variações patrimoniais diminutivas) do FRGPS (item II.1.1.2);

9.2.2. que, nas próximas demonstrações financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), o Ministério do Trabalho (MTb):

9.2.2.1. reconheça a despesa patrimonial com abono salarial, de modo que o registro contábil coincida com o fato gerador da despesa, que é o ano-base do direito adquirido, em obediência ao que preceitua o inciso II, art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal (item II.2.1.1);

9.2.2.2. revise o processo de devolução dos benefícios do seguro desemprego não desembolsados que perderam validade durante o exercício financeiro, de modo que tais recursos sejam revertidos mais tempestivamente (financeira e orçamentariamente) aos cofres do FAT, dentro do exercício de competência, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei 4.320/1964 e em consonância com as disposições contidas no MCASP (Parte II, itens 3.2.2 e item 4) (item II.2.1.2);

9.2.2.3. e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) revisem, em conjunto, o roteiro de contabilização das receitas realizadas relacionadas às contribuições do PIS/Pasep, de modo que os reflexos contábeis sejam evidenciados diretamente na contabilidade do FAT, tendo em vista o que preceitua o art. 239 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 1º da Lei 8.019/1990 e art. 11 da Lei 7.998/1990, (item II.2.1.3);

9.2.2.4. constitua ajuste para perdas da conta contábil Crédito a receber decorrente de falta/irregularidade comprovada em tomada de contas especial, e divulgue em notas explicativas a metodologia utilizada, bem como a memória de cálculo do ajuste, de modo que a contabilização reflita a real situação dos direitos a receber do FAT, deixando o ajuste claramente evidenciado no Balanço Patrimonial (item II.2.1.5);

9.3. recomendar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU:

9.3.1. que nas próximas demonstrações financeiras do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

9.3.1.1. juntamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) revisem a contabilização dos créditos tributários e dívida ativa relacionados às contribuições previdenciárias, tendo em vista a convergência aos padrões internacionais de contabilidade, conforme o conceito de ativo definido no Item 2.2.1 da Parte II do Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público (MCASP) e com fundamento no inciso III do §1º do art. 68 da LRF, c/c o §1º do art. 2º da Lei 11.457/2007, de modo que os reflexos contábeis estejam evidenciados no FRGPS (item II.1.1.1);

9.3.1.2. discrimine no Balanço Patrimonial as contas de Créditos por Danos ao Patrimônio e o respectivo Ajuste para perda de créditos, bem como inclua em Nota Explicativa, complementarmente, quadro analítico resumindo os ajustes nos créditos por danos ao patrimônio relativos às unidades do FRGPS, de forma a permitir que o usuário acesse o valor lançado na conta de ajuste para perda, em consonância com Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição (2015), Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais, subitem 8.5.1.2, p. 177, e Macrofunção Siafi 020333, item 3 (item II.1.1.3);

9.3.1.3. implemente práticas contábeis para classificação do acervo imobiliário do FRGPS, em convergência às normas de contabilidade, de modo que seja possível distribuir os imóveis do FRGPS entre as contas contábeis que melhor expressem a classificação dos bens (item II.1.2.1);

9.3.1.4. consulte mensalmente a conformidade contábil, no Siafi, das Unidades Gestoras sob sua responsabilidade, a fim de providenciar a solução junto às áreas envolvidas, das ocorrências apontadas, conforme definido na macrofunção 020315 do Siafi, de modo a evitar que as ocorrências de restrições ultrapassem o exercício corrente, em consonância com o Decreto 6.976/2009 e IN-STN 6/2007 (item II.1.3.1);

9.3.2. que o Ministério do Trabalho (MTb):

9.3.2.1. no âmbito do FAT, em seus Boletins Financeiros e nas Notas Explicativas às demonstrações financeiras, deixe claro que a execução da despesa orçamentária com abono salarial refere-se a direitos adquiridos pelos beneficiários em exercícios anteriores, permitindo ao usuário da informação identificar com facilidade a qual ano-base o gasto se refere (item II.2.1.1);

9.3.2.2. juntamente com Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), avalie a oportunidade de realizar a revisão da Resolução Codefat 12/1991, com o objetivo de permitir que a restituição ao FAT dos benefícios cujos lotes perderam a validade seja feita de forma tempestiva, ainda durante o exercício de competência (item II.2.1.2);

9.3.2.3. reveja o Contrato de Prestação de Serviços 38/2013 firmado entre MTb e Caixa Econômica Federal, de operacionalização do seguro desemprego, com o objetivo de permitir que a restituição ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) dos benefícios cujos lotes perderam a validade seja feita de forma tempestiva, ainda durante o exercício de competência (item II.2.1.2);

9.3.2.4. juntamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) revisem a contabilização dos créditos tributários e dívida ativa relacionados às contribuições do PIS/Pasep, tendo em vista a convergência aos padrões internacionais de contabilidade, conforme o conceito de ativo definido no Item 2.2.1 da Parte II do Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público (MCASP); o art. 11, inciso I da Lei 7.998/1990 c/c com o art. 1º da Lei 8.019/1990, de modo que os reflexos contábeis estejam evidenciados diretamente na contabilidade do FAT (item II.2.1.4);

9.3.2.5. publique em nota explicativa as razões da divergência entre os saldos contabilizados no ativo do FAT e a respectiva obrigação reconhecida pelo BNDES (item II.2.1.6);

9.3.2.6. reclassifique os juros apropriados na conta contábil Empréstimos Concedidos a Receber (11.2.4.1.01.00) para conta contábil que reflita as transações que ocorreram de fato e que mantenha o mesmo roteiro para as próximas apropriações dos juros a receber dos empréstimos concedidos ao BNDES (FAT Constitucional) (item II.2.2.1);

9.3.2.7. no âmbito do FAT, realize a reclassificação contábil de R\$ 2.572.748.826,88, excluindo o registro contábil da conta Empréstimos Concedidos a Receber (código siafi 11241.01.00 - ativo circulante) e registrando na conta Empréstimos Concedidos a Receber (Código Siafi 12111.03.01 - ativo não circulante), em cumprimento ao artigo 4º da Lei 9.365/1996 (item II.2.2.2);

9.3.2.8. no âmbito do FAT, apure a diferença de R\$ 598.740.174,81 referente a saldo anterior a 2016 da conta Empréstimos Concedidos a Receber (Código Siafi 11241.01.00, ativo circulante), a fim de verificar se trata de juros a serem capitalizados conforme definido no art. 4º da Lei 9.365/1996, e, em caso positivo, realize a classificação para os próximos exercícios financeiros (item II.2.2.2);

9.3.2.9. divulgue o detalhamento da composição da conta Empréstimos Concedidos a Receber (cód. Siafi 121110301) por meio de Notas Explicativas, inclusive esclarecendo as razões pelas quais tais perdas são incorporadas no patrimônio do FAT e não assumidas pelo BNDES, conforme definido no § 4º, art. 2º, Lei 8.019/1990 (item II.2.3.1);

9.3.2.10. adote os procedimentos contábeis adequados para evidenciar a natureza cambial dos ajustes decorrentes da variação cambial do FAT Cambial, realizando seu registro na conta contábil adequada que reflita as transações que ocorreram de fato (item II.2.3.1);

9.3.2.11. divulgue anualmente em sítio eletrônico as demonstrações financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas (item II.2.3.2);

9.3.2.12. elabore anualmente notas explicativas às Demonstrações Financeiras anuais do FAT que contenham no mínimo informações gerais sobre o fundo, resumo das políticas contábeis significativas; informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis pela ordem em que cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas; e outras informações relevantes que possam influenciar a situação financeira do fundo, e que sejam publicadas e amplamente divulgadas, conforme definido no MCASP (item II.2.3.3);

9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social, Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat);

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2455-45/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2456/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.225/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Edison Luiz Soares Lemelle (668.363.017-87).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ.



5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nar-des.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Edison Luiz Soares Lemelle, então servidor do Instituto Nacional de Seguro Social/INSS, contra o Acórdão 2.822/2015-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. cientificar a AGU de que o débito referente aos pagamentos irregulares ao beneficiário Edson Chaves da Silva está sendo objeto de consignação no âmbito do INSS e encaminhar àquele órgão cópia dos documentos de peças 64 (p. 4-8), 121, 122 e 128;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2456-45/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2457/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.010/2011-4.
1.1. Apensos: TC 014.967/2015-4, TC 034.460/2011-0, TC 033.728/2011-9 e TC 024.532/2014-2.
2. Grupo II - Classe I - Pedidos de Reexame.
3. Recorrentes: Fernando Martins Pereira da Silva (CPF 481.166.370-53) e Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (CPF 112.796.566-20).
4. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Marilda de Paula Silveira (OAB/DF 33.954) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes pedidos de reexame, interpostos contra o subitem 9.1 do acórdão 2.303/2015 - Plenário, que aplicou multas aos recorrentes.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame de Fernando Martins Pereira da Silva, dar-lhe provimento e tornar sem efeito a multa a ele aplicada;

9.2. conhecer do pedido de reexame de Henrique Duque de Miranda Chaves Filho e negar-lhe provimento;

9.3. dar ciência deste acórdão:
9.3.1. aos recorrentes;
9.3.2. ao procurador da República Ângelo Giardini de Oliveira, em complemento à informação que lhe foi transmitida por meio do Ofício 0704/2015-TCU/SeinfraUrbana, de 28/9/2015, como subsídio à instrução do Inquérito Civil 1.22.001.000163/2013-21.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2457-45/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro (Revisor), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2458/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.429/2012-3.
1.1. Apensos: 009.249/2016-8; 009.250/2016-6; 009.251/2016-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Cassiano Figueira Marques de Oliveira (000.393.077-78).
4. Entidade: Federação de Motociclismo do Estado do Acre (04.262.745/0001-80).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Janaína Lusier Camelo Diniz (OAB/DF 49.264) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Cassiano Figueira Marques de Oliveira, ex-Presidente da Federação de Motociclismo do Estado do Acre (Femac), em face do Acórdão 4.093/2015-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de revisão, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade previstos no 35 da Lei 8.443/1992;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2458-45/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2459/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.534/2017-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII (Modificação de medida cautelar em representação)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Atacado de Produtos Alimentícios CV Ltda.- Me (24.481.794/0001-10); Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
4. Entidade: Estado de Tocantins
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
8. Representação legal: Franklin Moreira dos Santos (88573/OAB-RJ), Regis Antônio Caetano (48877/OAB-GO).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, referentes à apresentação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO), a partir de informações enviadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Tocantins (TCE/TO), quanto a possíveis irregularidades no pregão eletrônico 108/2017, promovido pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Tocantins (Sesau/TO), cujo objeto foi o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento a dezoito hospitais estaduais distribuídos em diversos municípios de Tocantins.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no inciso VI e parágrafo único, do art. 237, do Regimento Interno do TCU, c/c o inciso II, do § 3º, do art. 106, da Resolução TCU 259/2014, conhecer da presente representação;

9.2. com fulcro no art. 276, *caput*, do Regimento Interno/TCU, alterar a medida cautelar adotada em 9/8/2017, para que a Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Tocantins (Sesau/TO), até decisão de mérito, quanto aos fatos a serem discutidos em sede de audiências e oitiva:

9.2.1. adote, na execução dos contratos decorrentes das atas de registro de preços do pregão eletrônico 108/2017, os valores de referência pesquisados em instrução preliminar da Secex/TO para os itens em que foram verificados indícios de sobrepreço (peça 16);

9.2.2. se abstenha de autorizar adesões às atas de registro de preços firmadas no âmbito do pregão eletrônico 108/2017;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno, promover a oitiva da contratada, a ser respondida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência;

9.4. determinar à Secex/TO que:

9.4.1. realize pesquisas de preços detalhadas junto a outras contratações similares da Administração Pública e demais fornecedores de mercado (a preços de atacado e computado o transporte), e estendida aos demais itens da planilha, a fim de quantificar, com maior exatidão, o débito decorrente das atas de registro de preços do pregão eletrônico 108/2017;

9.4.2. comprove o sobrepreço e o superfaturamento verificados nas atas de registro de preços e contratações delas decorrentes, identificando-lhes os responsáveis;

9.4.3. identifique os responsáveis pelas eventuais irregularidades verificadas no edital do pregão eletrônico 108/2017, promovendo a sua audiência, relativamente aos seguintes fatos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para apresentação de razões de justificativa:

a) especificação atípica e inusitada dos produtos "pés e ore-lhas suínas" como insumos de refeição hospitalar, os quais, mesmo que oferecidos ocasionalmente, a quem está sob tratamento de média e alta complexidade, não seriam adequados, em razão do tipo de gorduras e do teor de sal nocivos à saúde e inerentes a tais produtos;

b) especificação de quantitativo (em quilogramas) para "pé" e "orelha suína" que supera a soma dos quantitativos dos diversos tipos de carnes bovinas;

c) especificação de produtos que não são vistos em refeições servidas nos tão precários estabelecimentos de saúde pública, a exemplo de ameixa in natura, ameixa e pêssego em calda (este em duas versões, itens 27 e 170 da Ata), azeitonas com e sem caroço, palmito, pimentão colorido, a variedade de pães, bacon e carnes de primeira, na forma de bife e moída, lombo suíno, pernil sem pelo e osso, além de produtos não recomendáveis a quem eventualmente encontra-se em

recuperação da saúde, como molho de pimenta e quase vinte e três toneladas de sal de cozinha;

d) restrição a dois sabores de polpa de frutas para sucos (cajá e maracujá), ambos historicamente com preços superiores a outros, em razão de sazonalidade, origem restrita (cajá) e desequilíbrio de oferta/demanda (maracujá), em detrimento de outros mais comuns e disponíveis (acerola, caju, goiaba, abacaxi e etc.), o que oneraria substancialmente as futuras compras sem razão justificável; bem como ambiguidade acerca da unidade de medida a ser cotada (quilograma ou embalagens de 100 gramas) para estes produtos, o que teria significativo impacto no preço dos produtos;

e) agrupamento dos gêneros alimentícios de forma genérica nos lotes, sendo que, se alguns itens figurassem em lotes independentes, empresas que trabalham apenas com uma modalidade de fornecimento de certos produtos, como as carnes embutidas e processadas e os queijos, a serem fornecidos em embalagens inteiras (barras, peças etc.) e fatiados, poderiam participar, ampliando a competitividade, já que o fatiamento, por exemplo, geralmente não é praticado por atacadistas ou médias empresas;

f) omissão, no edital e termo de referência, quanto às condições para transporte e entrega de polpas, outros frios e produtos de panificação, que requererem meios próprios, diferenciados (climatizados, refrigerados) e às vezes exclusivos, por força de legislação sanitária;

g) omissão, no edital e termo de referência, quanto a periodicidade (semanal, quinzenal ou mensal) para a entrega dos diversos tipos de mercadorias às unidades hospitalares, sendo essa informação essencial, em razão do custo dos fretes, item relevante para a composição dos preços dos produtos;

h) ausência de esclarecimento, no edital e termo de referência, acerca de qual contratada deve incumbir-se do fornecimento de equipamentos refrigeradores (em regime de comodato) para armazenamento dos gêneros alimentícios perecíveis, para os dezoito hospitais, na hipótese de distintos fornecedores serem selecionados para os lotes 1, 2 e 3;

i) indicio de que a opção pela cotação por lote e não por itens, associada às estimativas destoantes presentes no termo de referência, tenham permitido que fornecedores com informação de que determinado produto seja pouco solicitado tenham ofertado preços menores para essas mercadorias, reduzindo substancialmente o valor do lote, sem reduzir os preços dos produtos que seguramente serão requisitados e fornecidos, exsurgindo brecha para direcionamento e superfaturamento na execução do contrato.

9.5. encaminhar cópia deste acórdão: ao Ministro de Estado da Saúde, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU; ao Fundo Nacional de Saúde; à Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Tocantins (Sesau/TO); aos responsáveis que responderão às citações e audiências, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2459-45/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2460/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.203/2016-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: A. F. de Aragão Paz - Me - Focus Comércio e Serviços Ltda. - EPP - Piazza & Cia (13.753.301/0001-38); Joel Dourado Franco (759.390.703-10); Lidianne Leite da Silva (049.820.053-11); Líder Construções e Locações Ltda. (73.603.300/0001-39); Malrinete dos Santos Matos (344.359.132-91); Sandy Karolinne Cutrim Santos (045.395.963-65); T de Melo Ribeiro & Cia. Ltda. - Auto Posto Campeão (08.618.440/0001-19).
4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA; Prefeitura Municipal de Cajari - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: João Gentil de Galiza, OAB/MA 9.814, representando a Prefeitura de Cajari/MA.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Conformidade, realizada pela Secex/MA, nos municípios de Cajari/MA e de Bom Jardim/MA, no período compreendido entre 17/10 e 25/11/2016, com o objetivo de verificar a qualidade e a regularidade dos serviços de transporte escolar oferecidos por prefeituras do Estado do Maranhão, em atendimento a deliberação constante no Despacho de 19/07/2016 (TC 020.787/2016-2);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 11, 41, inciso II, 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 250, incisos II e IV, do Regimento Interno em determinar:

9.1. a audiência de Joel Dourado Franco, CPF 759.390.703-10, prefeito de Cajari/MA no período auditado, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa para as seguintes irregularidades:

9.1.1. adoção da modalidade pregão presencial para os pregões 1/2015 e 28/2016, em detrimento da sua forma eletrônica, sem justificativa, em afronta ao art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005 e aos §§ 1º e 2º do art. 49 da Portaria Interministerial 127/2008;

9.1.2. ausência de publicação do aviso do edital do Pregão Presencial 1/2015 em jornal de grande circulação local ou em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, considerado o vulto do valor a ser contratado, em desacordo com o art. 4º, inciso I, da Lei 10.520/2002, c/c art. 11, inciso I e alínea "c", do Decreto 3.555/2000;

9.1.3. transferência extemporânea da taxa de aquisição do edital do Pregão Presencial 28/2016, no dia 5/1/2016, véspera da data designada para a realização do pregão, e não recolhimento da quantia mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), *pela empresa T. de Melo Ribeiro & Cia. Ltda., que venceu o certame*, em desrespeito ao princípio da legalidade insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal e indicando favorecimento da citada sociedade empresária, uma vez que o aviso do edital determinava a referida forma de recolhimento até a data máxima de 31/12/2015;

9.1.4. promoção do Pregão Presencial 14/2015, que originou o contrato celebrado com a Empresa A. F. de Aragão Paz- Focus Comércio, cujo objeto foi a locação de veículos terrestres, especificamente, de dois ônibus e de duas vans, para fins de transporte escolar no exercício de 2015, sendo que a frota de ônibus da qual dispunha o município para cobrir as rotas terrestres de transporte escolar já era suficiente, em afronta ao princípio constitucional da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal;

9.1.5. divergências entre os seguintes documentos referente ao Pregão Presencial 14/2015, apresentados pela Prefeitura de Cajari/MA em atenção às requisições deste TCU: a) ata de realização do Pregão Presencial 14/2015; b) aviso de homologação; c) contrato firmado com a empresa A. F. de Aragão Paz-Focus Comércio, Construções e Serviços, tendo por objeto os lotes I e II, e respectiva ordem de serviço assinada no dia 5/2/2015; d) contrato com a empresa Líder Construções e Locações Ltda., tendo por objeto o lote I, e respectiva ordem de serviço emitida na mesma data;

9.1.6. as seguintes contratações de lanchas para o transporte escolar fluvial em número desproporcionalmente superior à quantidade de rotas praticadas (duas rotas) em afronta ao princípio constitucional da eficiência (CF, art. 37, caput): a) do Povoado Gratitau ao Povoado Cachoeira, no período de fevereiro a dezembro/2015; b) do Povoado Gratitau ao Povoado Cachoeira, no período de março a dezembro/2016; c) do Povoado Volta Grande ao Povoado Cachoeira, no período de março a dezembro/2015; d) do Povoado Volta Grande ao Povoado Cachoeira, no período de março a dezembro/2015; e) do Povoado Volta Grande ao Povoado Cachoeira, no período de março a dezembro/2016; f) do Povoado Velloso ao Povoado Cachoeira, no período de março a dezembro/2016; g) do Povoado Velloso ao Povoado Maria Joana, no período de fevereiro a dezembro/2015;

9.1.7. as contratações de lanchas para o transporte escolar fluvial, nos exercícios de 2015 e 2016, diretamente, sem formalização de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, em desacordo com o art. 26 da Lei 8.666/1993, originando termos de contrato sem os elementos essenciais previstos nos arts. 54 e 55 da Lei 8.666/1993: a) do Povoado Gratitau ao Povoado Cachoeira, no período de fevereiro a dezembro/2015; b) do Povoado Gratitau ao Povoado Cachoeira, no período de março a dezembro/2016; c) do Povoado Volta Grande ao Povoado Cachoeira, no período de março a dezembro/2015; d) do Povoado Volta Grande ao Povoado Cachoeira, no período de março a dezembro/2015; e) do Povoado Volta Grande ao Povoado Cachoeira, no período de março a dezembro/2016; f) do Povoado Velloso ao Povoado Cachoeira, no período de março a dezembro/2016; g) do Povoado Velloso ao Povoado Maria Joana, no período de fevereiro a dezembro/2015;

9.1.8. deficiências na prestação dos serviços de transporte escolar pelo Município de Cajari/MA:

9.1.8.1. ônibus escolares em condições precárias de trafegabilidade, em decorrência de: a) falta de asseio nas dependências internas dos veículos, b) necessidade de reparos nas instalações, c) não funcionamento de várias lâmpadas obrigatórias, d) ausência de equipamentos necessários, e) não funcionamento do elevador para cadeirantes, e) utilização de pneus lisos, f) ausência de manutenção preventiva dos veículos;

9.1.8.2. licenciamento irregular e desatualizado dos veículos terrestres;

9.1.8.3. ausência de autorização do Detran/MA para que os veículos sejam utilizados no transporte escolar;

9.1.8.4. ociosidade e inoperância de ônibus escolares por falta de reparos;

9.1.8.5. lancha que presta serviço na rota Sede/Povoado Porto dos Coelho em condições precárias de navegação, em razão de: a) ausência de lâmpadas de navegação obrigatórias, b) quantidade insuficiente de salva-vidas, c) possibilidade de contato dos passageiros com partes móveis e de alta temperatura do motor, d) exposição dos usuários aos gases de exaustão, e) contato direto dos usuários com o casco da embarcação;

9.1.8.6. repetidos casos de paralisação dos serviços em razão de falta de combustível;

9.1.8.7. ausência de monitor nos ônibus durante certo período;

9.1.8.8. ausência de treinamento e capacitação dos profissionais que trabalham diretamente com o transporte escolar;

9.1.8.9. utilização dos ônibus escolares em outros fins que não o de transporte de alunos para atividades curriculares e extracurriculares, conforme informações dos alunos, de pais de alunos e de municípios;

9.1.8.10. não prestação de serviço de transporte diário da lancha que faz a rota para o povoado Boa Vista;

9.1.8.11. lotação dos veículos acima da permitida pelo fabricante;

9.2. a audiência de Sandy Karolinne Cutrim Santos, CPF 045.395.963-65, pregoeira do Município de Cajari/MA no período auditado, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa para as seguintes irregularidades, relacionadas a procedimentos licitatórios, no âmbito do transporte escolar:

9.2.1. adoção da modalidade pregão presencial para os pregões 1/2015 e 28/2016, em detrimento da sua forma eletrônica, sem justificativa, em afronta ao art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005 e aos §§ 1º e 2º do art. 49 da Portaria Interministerial 127/2008;

9.2.2. ausência de publicação do aviso do edital do Pregão Presencial 1/2015 em jornal de grande circulação local ou em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, considerado o vulto do valor a ser contratado, em desacordo com o art. 4º, inciso I, da Lei 10.520/2002, c/c art. 11, inciso I e alínea "c", do Decreto 3.555/2000;

9.2.3. transferência extemporânea da taxa de aquisição do edital do Pregão Presencial 28/2016, no dia 5/1/2016, véspera da data designada para a realização do pregão, e não recolhimento da quantia mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), *pela empresa T. de Melo Ribeiro & Cia. Ltda., que venceu o certame*, em desrespeito ao princípio da legalidade insculpido no caput do art. 37 da Constituição Federal e indicando favorecimento da citada sociedade empresária, uma vez que o aviso do edital determinava a referida forma de recolhimento até a data máxima de 31/12/2015;

9.3. a audiência da senhora Malrinete dos Santos Matos, CPF 344.359.132-91, ex-prefeita do Município de Bom Jardim/MA, no período de 1º/8/2015 a 4/10/2016, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa para as seguintes irregularidades:

9.3.1. extravio da documentação comprobatória da execução financeira dos recursos transferidos pelo FNDE ao Município de Bom Jardim/MA, nos exercícios de 2015 e 2016, a título do Pnate, em afronta ao art. 15, §§ 2º e 3º, da Resolução FNDE 12, de 17/3/2011, que exige que toda a documentação referente à prestação de contas dos recursos permaneça arquivada pelo prazo mínimo de dez anos, à disposição do TCU, do FNDE, da CGU/PR, e do CACS/FUNDEB, para subsidiar seus trabalhos de fiscalização e controle;

9.3.2. contratação direta mediante dispensa de licitação (Contrato 14/2015) da empresa W W Comércio e Serviços Ltda. - EPP, para a locação de veículos motorizados, sem a autuação do necessário procedimento específico, em desobediência ao art. 26 da Lei 8.666/1983;

9.3.3. adoção da modalidade pregão presencial para o Pregão 6/2015, em detrimento da sua forma eletrônica, sem justificativa, em afronta ao art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005 e aos §§ 1º e 2º do art. 49 da Portaria Interministerial 127/2008;

9.3.4. indícios de direcionamento dos contratos 14/2015 e 6/2016, cujos objetos foram a locação de veículos, para Empresa W W Comércio e Serviços Ltda. - EPP - Piaza & Cia, tendo em vista as irregularidades já mencionadas nos subitens 9.3.2 e 9.3.3, acima, em afronta aos preceitos dos arts. 1º, 2º e 3º, da Lei 8.666/1983;

9.3.5. subcontratação irregular de Antonio Bezerra Araújo, para a locação do ônibus para a prestação do transporte escolar indígena, no âmbito do Contrato 6/2016, celebrado com a Empresa W W Comércio e Serviços Ltda. - EPP - Piaza & Cia, o que seria motivo para a rescisão do contrato, conforme dispõe o art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/1983;

9.3.6. deficiências na prestação dos serviços de transporte escolar pelo Município de Bom Jardim/MA:

9.3.6.1. ônibus escolares em condições precárias de trafegabilidade, em decorrência de: a) não funcionamento de várias lâmpadas obrigatórias, como: faróis, lanternas de marcha à ré, de freio, de luz alta, de sinaleira, etc.; b) ausência de equipamentos necessários como: tacógrafo, chaves de roda, triângulo, macaco, para-choque traseiro de segurança, extintores, cadeiras de rodas e ferramentas de emergência; c) esteques em má condição de uso; d) utilização de pneus lisos; e) ausência de manutenção preventiva dos veículos;

9.3.6.2. licenciamento irregular e desatualizado dos veículos terrestres;

9.3.6.3. inoperância de ônibus escolar há mais de três meses da data da auditoria;

9.3.6.4. inoperância de ônibus escolar há muito tempo na oficina;

9.3.6.5. ausência de monitor nos ônibus durante o percurso;

9.3.6.6. falta de treinamento e capacitação dos profissionais que trabalham diretamente com o transporte escolar;

9.4. a audiência de Lidiane Leite da Silva, CPF 049.820.053-11, ex-prefeita do Município de Bom Jardim/MA, no período de 1º/1/2013 a 31/7/2015, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa para as irregularidades referentes à deficiência na prestação dos serviços de transporte escolar pelo Município de Bom Jardim/MA, já elencadas nos subitens 9.3.6.1 a 9.3.6.6, ocorridas em sua gestão em sua gestão:

9.5. a diligência à Prefeitura de Cajari/MA, na pessoa de seu representante legal, para que:

9.5.1. informe ao Tribunal, no prazo de 15 dias, as medidas eventualmente adotadas pela administração municipal no sentido de elidir as impropriedades apontadas nos subitens 9.1.8.1 a 9.1.8.11 deste acórdão, a apresente documentos que comprovem as eventuais informações;

9.5.2. apresente, no prazo de 15 dias, a documentação comprobatória da execução física e financeira das seguintes avenças:

9.5.2.1. contrato S/Nº/2015, cujo objeto foi a locação de máquinas e veículos para a administração municipal de Cajari/MA - lotes I e II, decorrente do Pregão Presencial 14/2015, especificamente, no que concerne à prestação, no exercício de 2015, do serviço de locação de dois ônibus e de duas vans para o transporte escolar do município;

9.5.2.2. contratos de locação de lanchas para as seguintes rotas de transporte escolar fluvial: a) do Povoado Gratitau ao Povoado Cachoeira, no período de fevereiro a dezembro/2015; b) do Povoado Gratitau ao Povoado Cachoeira, no período de março a dezembro/2016; c) do Povoado Volta Grande ao Povoado Cachoeira, no período de março a dezembro/2015; d) do Povoado Volta Grande ao Povoado Cachoeira, no período de março a dezembro/2015; e) do Povoado Volta Grande ao Povoado Cachoeira, no período de março a dezembro/2016; f) do Povoado Velloso ao Povoado Cachoeira, no período de março a dezembro/2016; g) do Povoado Velloso ao Povoado Maria Joana, no período de fevereiro a dezembro/2015;

9.6. a diligência à Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, na pessoa de seu representante legal, para que informe ao Tribunal, no prazo de 15 dias, as medidas eventualmente adotadas pela administração municipal no sentido de elidir as impropriedades apontadas nos subitens 9.3.6.1. a 9.3.6.6. deste acórdão, e apresente documentos que comprovem as eventuais informações;

9.7. recomendar à Prefeitura de Cajari/MA que viabilize junto ao Governo do Estado do Maranhão um termo de cooperação ou instituto similar, no sentido de disponibilizar o serviço de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino médio;

9.8. enviar cópia deste acórdão ao Ministério Público do Estado do Maranhão, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, tendo em vista a urgência das providências coercitivas a serem eventualmente adotadas pelo MPE/MA e pelo TCE/MA, ante a natureza do objeto fiscalizado; ressaltando, entretanto, que se tratam de achados de auditoria que podem ser esclarecidos após as audiências e diligências ora determinadas; tratando-se, portanto, de indícios de irregularidades, cujo julgamento de mérito ainda está pendente.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2460-45/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2461/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.248/2010-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR (05.943.030/0001-55); Secretaria de Programas Regionais - MI

3.2. Responsáveis: Anilton Moreira de Menezes (027.830.292-00); José Wilson de Moura Teixeira (325.954.923-49); Maria Teresa Saenz Surita Guimarães (385.344.601-91); Nélcio Afonso Borges (310.584.426-00); Sergen - Serviços Gerais de Engenharia S. A. (33.161.340/0008-20)

3.3. Recorrentes: Nélcio Afonso Borges (310.584.426-00); Sergen - Serviços Gerais de Engenharia S. A. (33.161.340/0008-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).

8. Representação legal :

8.1. Josue dos Santos Filho (236/OAB-RR), representando Sergen - Serviços Gerais de Engenharia S. A..

8.2. Públio Rêgo Imbiriba Filho (258/OAB-RR), representando José Wilson de Moura Teixeira e Anilton Moreira de Menezes;

8.3. Maryvaldo Bassal de Freire (066-A/OAB-RR), representando Nélcio Afonso Borges.

8.4. Alexandre Matsuda Nagel (18.917/OAB-DF) e outros, representando Maria Teresa Saenz Surita Guimarães.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Nélcio Afonso Borges e Sergen - Serviços Gerais de Engenharia S. A. contra o Acórdão 2.841/2012-Plenário, que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-os em débito e aplicando-lhes multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:



9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos por Nélcio Afonso Borges e Sergen - Serviços Gerais de Engenharia S. A. e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência aos recorrentes, aos interessados e à Procuradoria da República no Estado de Roraima;

9.3. remeter os autos ao gabinete do Exmo. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer para que adote as medidas necessárias para a correção de erro material constante do Acórdão 523/2013 - Plenário, para que o nome do responsável grafado como Ailton Moreira Menezes passe a constar como Anilton Moreira de Menezes.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2461-45/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2462/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.864/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (06.064.438/0001-10)

3.2. Responsável: Alex José Batista (845.989.301-44)

3.3. Recorrente: Alex José Batista (845.989.301-44).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - GO.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal:

8.1. Idenilson Lima da Silva (32.297/OAB-GO) e outros, representando Alex José Batista.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Alex José Batista contra o Acórdão 4721/2015 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a tornar insubsistentes os itens 9.2 a 9.4 do Acórdão 4721/2015-TCU-1ª Câmara e, com fulcro no art. 16, inciso I, e no art. 17 da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas do Sr. Alex José Batista, dando-lhe quitação plena;

9.2. determinar ao Município de Cidade Ocidental/GO que promova, se ainda não o fez, a restituição aos cofres do Tesouro Nacional da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente, referente à parcela de recursos federais do saldo remanescente do Convênio Seppir/PR 758050/2011, que se encontrava aplicada em fundo de investimento vinculado à Conta 35153-9 da Agência 3411-8 do Banco do Brasil;

Valor Original (R\$) Data de Referência

13.204,93 8/5/2013

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Procuradoria da República em Goiás, à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/PR e à Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental/GO.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2462-45/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2463/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.485/2017-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Aposentadoria

3. Interessadas: Maria Cristina Giordani Steibel (371.256.990-49); Maria Goretti Dantas (092.224.803-68); Maria Luiza Moreira Moura (008.215.270-53); Maria Tereza Grillo Pedroso de Albuquerque (432.957.200-10); Maria de Lourdes Costa Pereira Fonseca (207.491.550-00).

4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de Maria Cristina Giordani Steibel, Maria Goretti Dantas, Maria Luiza Moreira Moura, Maria Tereza Grillo Pedroso de Albuquerque e Maria de Lourdes Costa Pereira Fonseca, ordenando seu registro;

9.2. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007, que:

9.2.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento às sras. Maria Cristina Giordani Steibel, Maria Goretti Dantas, Maria Luiza Moreira Moura, Maria Tereza Grillo Pedroso de Albuquerque e Maria de Lourdes Costa Pereira Fonseca do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter **pro labore faciendo**, da base de cálculo de contribuição previdenciária;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.2.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as sras. Maria Cristina Giordani Steibel, Maria Goretti Dantas, Maria Luiza Moreira Moura, Maria Tereza Grillo Pedroso de Albuquerque e Maria de Lourdes Costa Pereira Fonseca tiveram ciência desta deliberação;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2463-45/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2464/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-018.515/2014-2

1.1 Apenso TC-012.423/2014-9

2. Grupo II, Classe I - Agravo (em Representação)

3. Agravante: Associação dos Advogados do Banco do Brasil (Asabb, CNPJ 00.438.999/0001-55)

4. Unidade: Centro de Apoio aos Negócios e Operações Logísticas de São Paulo (Cenop Logística São Paulo) do Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogados constituídos nos autos: Tatiane Rodrigues Soares (OAB/DF 16.141), Marcio Antonio Sasso (OAB/PR 28.922/PR), Genésio Felipe da Natividade (OAB/PR 10.747), Giovanni Gionédís (OAB/PR 8.128), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP 284.566), Eric Sarmanho de Albuquerque (OAB/DF 17.406), Sílvio Oliveira Torves (OAB/RS 29.355), Enio Galan Deo (OAB/SP 141.362), Helena Patricia Freitas (OAB/MG 19.760), Thiago de Oliveira Santoro (OAB/RJ 159.610), Tatiana Martins da Costa Camarão (OAB/MG 61.066), Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva (OAB/MG 65.572) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar, em fase de apreciação de agravo apresentado pela Associação dos Advogados do Banco do Brasil em face do subitem 9.2 do Acórdão 532/2015 - Plenário, que tratou de ocorrências no procedimento, regido pelo Edital 2013/16655 e realizado pelo Banco do Brasil S.A. para a contratação de sociedades de advogados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 146 e 289 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do agravo interposto pela Associação dos Advogados do Banco do Brasil (Asabb) para, no mérito, rejeitá-lo;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Banco do Brasil S.A., para a observância da determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 532/2015 - Plenário;

9.3. remeter os autos à Secex/RJ para elaboração da instrução de mérito das representações.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2464-45/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2465/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.626/2008-2

1.1. Apensos: TC 005.198/2014-3 e TC 005.199/2014-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Jacques Joseph Antonie Istria - ex-coordenador de projetos (CPF 509.047.792-20).

4. Unidade : Instituto pelo Desenvolvimento Sanitário em Meio Tropical/AM

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/AM

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que, nesta fase processual, tratam de recurso de revisão interposto por Jacques Joseph Antoine Istria contra o Acórdão 434/2012-1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares e o condenou em débito e multa.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto por Jacques Joseph Antoine Istria e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2465-45/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2466/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.734/2004-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Simplificada)

3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU

3.1. Interessado: Comando da 1ª Região Militar (CNPJ 00.394.452/0435-03)

3.2. Responsáveis: Adilson Alves Pinheiro - ex-chefe da seção de finanças (CPF 097.156.067-68) e Airton Quintella de Castro Menezes - então ordenador de despesas (CPF 090.632.420-34);

4. Unidade: Comando da 1ª Região Militar

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/Defesa

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que, nesta fase processual, tratam de recurso de revisão oposto pelo Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) em face do Acórdão 1585/2005-1ª Câmara, que apreciou Tomada de Contas Simplificada do Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM), relativa ao exercício de 2003, que julgou regulares as contas, entre outros, de Airton Quintella de Castro Menezes, então ordenador de despesas, e Adilson Alves Pinheiro, incumbido, à época, da seção de finanças.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU e, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar o Acórdão 1.585/2005-1ª Câmara insubsistente quanto a Airton Quintella de Castro Menezes e Adilson Alves Pinheiro, gestores do Comando da 1ª Região Militar no exercício de 2003;

9.3. julgar irregulares as contas de Airton Quintella de Castro Menezes e Adilson Alves Pinheiro, então ordenador de despesas e encarregado do setor financeiro do Comando da 1ª Região Militar, respectivamente, referentes ao exercício de 2003;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Comando da 1ª Região Militar, a Airton Quintella de Castro Menezes e a Adilson Alves Pinheiro;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2466-45/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2467/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.036/2017-9
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados: Congresso Nacional e Construtora Pottencial Ltda. (CNPJ 06.945.546/0001-00)
4. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nas obras de construção da infraestrutura do Campus da Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho (UACSA) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), objeto do Contrato 19/2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, em:

9.1. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) que:

9.1.1 proceda a retenções parciais nos pagamentos devidos à contratada nas medições imediatamente seguintes, relativas ao Contrato 19/2014, celebrado com a Construtora Pottencial Ltda., até o limite de 5% do valor total pactuado atualizado, de modo a suprir a garantia de execução contratual a título de caução em dinheiro, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira da referida avença e no § 1º do artigo 56 da Lei 8666/1993, calculadas, em cada medição, considerando-se a proporção entre o valor previsto na cláusula 11.8 (5% do valor atualizado do contrato) e o saldo financeiro do contrato, apresentando a este Tribunal, por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, os documentos probatórios da referida medida;

9.1.2 realize levantamento total da compatibilidade entre a execução física e financeira da obra e entre os serviços executados e os previstos no Contrato 19/2014, apresentando a esta Corte, por intermédio da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados obtidos, acompanhados de todos os documentos técnicos comprobatórios, tais como memórias de cálculo, relatórios, plantas, fotografias e levantamentos de campo, na forma prevista na Cláusula Nona do termo de contrato;

9.1.3 no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Secretária de Controle Externo no Estado de Pernambuco, documentação comprobatória de formalização dos ajustes contratuais necessários a contemplar critérios de medição objetivos baseados nas etapas de serviço de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra ou mediante as etapas pré-estabelecidas das obras, em atenção ao disposto nos arts. 8º, § 2º, inciso I; 40, § 3º; 42, § 5º; e 66, § 2º, do Decreto 7.581/2011;

9.2. dar ciência à Universidade Federal Rural de Pernambuco de que:

9.2.1. a adoção da contratação integrada, de que trata a Lei 12.462/2011, sem a efetiva demonstração das vantagens técnicas e econômicas auferidas pela sua utilização comparativamente aos outros regimes previstos na legislação, conforme identificado no edital do RDC-I 1/2013, afrontou o disposto no art. 9º da Lei 12.462/2011 e na jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.388/2016-Plenário, 4.661/2015-1ª Câmara, 1.850/2015-Plenário, 1.977/2013-Plenário, 3.569/2014-Plenário, 1.399/2014-Plenário e 1.510/2013-Plenário);

9.2.2. a fiança bancária prevista no art. 56, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993 deve ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

9.2.3. a não exigência de prestação das garantias contratuais, conforme disposto no art. 56 da Lei 8.666/1993, tanto quanto a aceitação de modalidades de garantia ali não previstas, podem levar à responsabilização do agente público por eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992;

9.3. determinar à Secretária de Controle Externo no Estado de Pernambuco que monitore o cumprimento das determinações dispostas no item 9.1;

9.4. enviar cópia deste acórdão à UFRPE e à Construtora Pottencial Ltda.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2467-45/17-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2468/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.087/2017-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda. (CNPJ: 12.130.013/0001-64)
4. Unidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefi)

8. Advogados constituídos nos autos: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto (OAB/DF 13.802), Oscar Fugihara Karnal (OAB/DF 51.458) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda. em face de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 54/7066-2017 (PE 54/2017), promovido pela Caixa Econômica Federal para a contratação de serviços de fábrica de software, pelo valor estimado de R\$ 94.520.467,36.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993; e no art. 45, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. assinar prazo de quinze dias para que a Caixa Econômica Federal adote as providências necessárias à anulação do ato que inabilitou a proposta da empresa Globalweb Outsourcing do Brasil Ltda. no Pregão Eletrônico 54/7066-2017, bem como todos os atos subsequentes, retomando o processo licitatório ao momento de análise da referida proposta, informando ao TCU, no mesmo prazo, as medidas adotadas;

9.3. dar ciência à Caixa Econômica Federal de que a exigência de certificados de qualidade de processo de software (CMMI, MPS.BR etc.) para fins de habilitação contraria o art. 30 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU;

9.4. dar ciência desta decisão à representante;

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2468-45/17-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2469/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.438/2017-9
2. Grupo I, Classe VII - Representação
3. Representante: RCS Tecnologia Ltda.
4. Unidade: Banco do Brasil S.A
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
8. Advogado constituído nos autos: Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação interposta por RCS Tecnologia Ltda., por meio da qual notícia suposto ato irregular praticado no Pregão Eletrônico 2016/4270, conduzido pelo Centro de Serviços-Licitações do Banco do Brasil S.A., em São Paulo (Cesup/SP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. referendar a medida cautelar adotada por meio do despacho contido na peça 32, bem como as medidas acessórias nele estabelecidas;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Banco do Brasil e à representante.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2469-45/17-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2470/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.018/2017-0
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Vilhena/RO

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/RO

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação relativa às Tomadas de Preços 13 e 14/2017/CPLMO (processos 4178 e 4179/2017/Semed, respectivamente), promovidas pela Prefeitura Municipal de Vilhena/RO para a construção de duas escolas, uma para cada processo licitatório.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. referendar a medida cautelar adotada por meio do despacho à peça 7, bem como as medidas acessórias nele estabelecidas;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Prefeitura Municipal de Vilhena/RO.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2470-45/17-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2471/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.378/2008-0.
- 1.1. Apensos: 019.105/2011-8; 014.362/2014-7; 014.363/2014-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

- 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65)

3.2. Responsáveis: Gilberto Sidnei Maggioni (207.873.328-87); Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP (56.024.581/0001-56); Welson Gasparini (074.342.198-15)

3.3. Recorrente: Gilberto Sidnei Maggioni (207.873.328-87).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

- 8.1. Brasil do Pinhal Pereira Salomão (21348/OAB-SP) e outros, representando Gilberto Sidnei Maggioni.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Embargos de Declaração opostos por Gilberto Sidnei Maggioni contra o Acórdão 851/2017 - TCU - Plenário (peça 94), o qual negou provimento ao recurso de revisão interposto por esse responsável contra o Acórdão 8029/2013-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 851/2017 - TCU - Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2471-45/17-P.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2472/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.577/2015-8.
- 1.1. Apensos: 012.401/2016-1; 011.667/2015-0; 034.271/2016-3; 003.667/2017-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (em Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

- 3.1. Responsável: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (34.028.316/0001-03)

3.2. Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (34.028.316/0001-03).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

8. Representação legal:

- 8.1. Eluziene Lacerda Lima (21491/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) contra o Acórdão 1985/2015-TCU-Plenário, o qual assinou prazo de 15 (quinze) dias para que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos anulasse o atual processo de aquisição de participação acionária na empresa Rio Linhas Aéreas S.A, ante a ilegalidade de sua motivação;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2472-45/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2473/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.860/2012-4

2. Grupo I - Classe - I - Pedido de Reexame (em processo de Auditoria).

3. Responsáveis/Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsável: Silvio Figueiredo Mourão (CPF 729.316.637-00).

3.3. Recorrente: Silvio Figueiredo Mourão (CPF 729.316.637-00).

4. Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinfra).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator(a) da deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria, ora em fase de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Silvio Figueiredo Mourão contra o Acórdão 2.010/2015-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinado com os arts. 285 e 286 do Regimento Interno-TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame em tela, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 217 de seu Regimento Interno, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o § 2º do mencionado art. 217;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, fazendo remissão, no caso deste último destinatário, ao Ofício 0752/2015-TCU/SeinfraHidroferrovias, de 26/8/2015 (peça 135).

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2473-45/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2474/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.438/1993-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Confiança Mudanças e Transportes Ltda. (CNPJ 07.223.878/0001-35).

4. Unidade: Comando da 12ª Região Militar.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Juliana de Abreu Teixeira (OAB/CE 13.463), André Quezado Negreiros (OAB/DF 36.870), Cibelle Macedo Braga Negreiros (OAB/DF 40.687) e outros representando Confiança Mudanças e Transportes Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos pela Confiança Mudanças e Transportes Ltda. contra o acórdão 1.949/2017 - Plenário, que apreciou recurso de revisão contra o acórdão 5.172/2009 - 1ª Câmara, que, por sua vez, condenara a recorrente em débito por irregularidades administrativas ocorridas nos setores financeiro e de transporte do Comando da 12ª Região Militar.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos e rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste acórdão à embargante.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2474-45/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2475/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.803/2016-5

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Ministério da Educação - MEC.

4. Unidades: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional - Senac e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - Senai.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

8. Representação legal: Advocacia-Geral da União.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos pelo Ministério da Educação - MEC contra o acórdão 1.067/2017 - Plenário, que tratou de auditoria realizada no sentido de verificar o cumprimento do Acordo de Gratuidade quanto à oferta de vagas para educação profissional, firmado com o Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria - Senai e com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio - Senac.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 32, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso II, e 287 do RI/TCU e nas razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer dos embargos opostos pelo Ministério da Educação, acolhê-los parcialmente e alterar a redação do subitem 9.2.2 do acórdão 1.067/2017 - Plenário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.2.2. quando da definição da oferta de vagas da Bolsa-Formação, considere aquelas a serem oferecidas por meio do Acordo de Gratuidade - caso a informação seja disponibilizada pelo Senai e pelo Senac -, como meio de gerar eficiência na alocação das vagas e na utilização de recursos orçamentários;"

9.2. dar ciência deste acórdão aos interessados.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2475-45/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2476/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 012.948/2013-6

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Embargos de Declaração em Pedido de Reexame).

3. Embargante: Suely de Souza Melo da Costa (CPF 079.243.212-68).

4. Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Acre - Se-sacre.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Suely de Souza Melo da Costa contra o acórdão 1.484/2017 - Plenário, que apreciou embargos interpostos contra o acórdão 591/2017-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 e art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. esclarecer à embargante que novos embargos de declaração opostos em caráter meramente protelatório contra a presente deliberação serão conhecidos como mera petição, sem efeito suspensivo, nos termos do § 6º do art. 287 do Regimento Interno, e podem ensejar a aplicação da multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil;

9.3. dar ciência deste acórdão à embargante e aos demais comunicados da deliberação original.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2476-45/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2477/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.533/2017-8.

1.1. Apensos: 010.810/2017-0; 029.890/2017-9

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Representação)

3. Responsáveis/Recorrente:

3.1. Responsáveis: Marcelo José Salles de Almeida (738.146.287-72); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20)

3.2. Recorrente: Marcelo José Salles de Almeida (738.146.287-72).

4. Entidades: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal :

8.1. Sérgio Freitas de Almeida (OAB/DF 22.075) e outros, representando Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ), Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro, Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro e Marcelo José Salles de Almeida.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração contra o acórdão 980/2017-TCU-Plenário, por intermédio do qual esta Corte determinou a conversão do presente processo em tomada de contas especial.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em conhecer dos embargos, para, no mérito, rejeitá-los.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2477-45/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2478/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.416/2017-5.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Interessado: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal: Luiz Antonio Ferreira Bezerra Beltrão (OAB/DF 19.733) e outros, representando Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e ACECO - TI S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Aceco TI S.A., por meio da qual notícia possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico SRP 11/2017, conduzido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), cujo objeto consiste em "aquisição de novos Sistemas de Infraestrutura de Alta Eficiência e Disponibilidade em Ambientes de TI de missão crítica, incluindo a elaboração de projeto executivo, fornecimento, instalação e testes de dispositivos eletrônico-eletrônicos, mecânicos e lógicos".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, *caput*, do RI/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho contido na peça 12 destes autos, transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e à representante.

10. Ata nº 45/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2478-45/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Antes de finalizar a sessão, o Ministro Presidente Raimundo Carreiro lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado às 16 horas e 51 minutos.

Às 16 horas e 50 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário das Sesses

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário
Em substituição

Aprovada em 14 de novembro de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente do Plenário

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA SECRETARIA DAS SESSÕES 1ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Primeira Câmara, de 21/11/2017, às 15h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.862/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Maranhão
Responsáveis: Instituto Socius-polis; Lucélia Cristina Carvalho Ferreira
Representação legal: não há

003.774/2013-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rubiataba/GO
Responsáveis: Agmar Ribeiro dos Santos; DI Empresa de Construções e Planejamento Ltda
Representação legal: Helvecio Costa de Oliveira (OAB/GO 18.887) e outros, representando Agmar Ribeiro dos Santos e DI Empresa de Construções e Planejamento Ltda.

006.928/2014-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Instituto Centro Brasileiro de Cultura; Wagner Baptista da Costa Júnior; Wolney Alfredo Arruda Unes
Representação legal: não há

010.261/2017-6

Natureza: Tomada de Contas Extraordinária
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Assuntos Estratégicos
Responsáveis: Ariel Cecilio Garces Pares; Maria das Graças Pinto Ribeiro; Rosemeire Araújo de Andrade; Silvan Pearce Júnior; Márcia Nunes Mota; Lucrécia Gomes Ferreira
Representação legal: não há

010.598/2017-0

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Iran Xavier de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará
Representação legal: não há

017.261/2017-1

Natureza: Auditoria
Responsável: Frederico da Costa Amâncio
Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Pernambuco; Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

020.713/2017-7

Natureza: Representação
Representante: Avant Informática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há

024.832/2017-0

Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Roraima
Representação legal: não há

027.169/2016-2

Natureza: Representação
Representante: Maria Ulda Araújo Tavares
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA
Representação legal: não há

028.811/2017-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Urbano Uelligton Secundes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
Representação legal: não há

029.294/2017-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Felipe Silveira Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

029.299/2017-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gian Carlo de Melo Silva; Nicomedes Lopes Cavalcanti Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

029.317/2017-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Regina Carmen Esposito
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

029.409/2017-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessada a : Nicole Coelho Della Bruna
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

029.481/2017-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Agostinho Hermes de Medeiros Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

029.966/2017-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Marcos Meneses de Oliveira; Antonio Vital Neto; Viviania Magalhães Cavalcante; Vlademir dos Santos de Souza; Vladia Verusca Almeida de Figueiredo
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.102/2017-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Vanessa Ferreira Pinheiro Gonçalves; Alyne Grace da Silva Nogueira Nunes; Alzira Virginia Alves de Albuquerque Verissimo; Amanda Nayara Paulo da Silva; Ana Claudia de Andrade Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.233/2017-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Aldenísia Duarte da Costa; Aleide Rodrigues dos Santos Bezerra; Alessandra Goulart de Araujo; Alice Eduardo Fernandes Neta; Aline Fernanda Barros de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.397/2017-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Câmara Araujo; Carlos Eduardo Gomes Santana; Carlos Eduardo Lima Pacheco; Carlos Furtado Macedo; Carlos Roberto Machado da Silva; Carolina Fadoul de Brito; Carolina Martins Vieira; Carolina Meira Costa Sampaio; Carolina Thais Fonseca; Caroline Leite de Moraes Veras
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.405/2017-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: David Oliveira Lopes; Dayana Paula Mendes de Oliveira de Souza; Dayane Garcia de Oliveira Silva; Débora Camilla Sousa de Sales; Débora Canassa Volpato Saturnino; Débora Cristina da Cunha Tavares Simões; Débora Pinheiro Silva; Deborah Serra Sousa Bui; Deborah Venâncio Dias de Figueiredo; Deisy Rejane Barbosa Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.407/2017-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diana Virginia Lopes de Araujo; Diego Agra de Souza; Diego Araujo de Medeiros Brito; Diego Bezerra do Nascimento; Elgah Maria Zum Bach Lamounier; Elisangela Cristina Matos Messias; Fernanda Vanelli Martins Amato; Vitoria Regia Melo dos Santos; Viviany Abreu de Souza Zerbيناتo; Wagner Caldeira Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.409/2017-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Weldja Maria Bernardo de Oliveira; Wender Braga Moreira; Wesley Gomes da Silva; Wildel Campos Ferreira; Wildes de Vasconcelos Gonçalves Ferreira; Willame Barboza da Silva Junior; Wilse Melo de Souza; Wilson Barboza Oliveira; Ygor Bruno Moraes Serra; Zauli Santos Serra Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
Representação legal: não há

030.415/2017-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vicente Hudson Sousa Pereira; Victor Marcel Gonçalves Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
Representação legal: não há

030.421/2017-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adonys Bezerra Barreto; Edson de Lima Filho; Francinaide Maria de Souto; Gilberto Beserra da Silva Filho; Jonathan Silva de Oliveira; Manoel Ferraz da Silva Filho; Pâmela Karina de Melo Gois
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

030.426/2017-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aroldo Leandro Schmidt Reeck; Hendrie Ferreira Nunes; Mauro Fernando Normberg Bohm; Zilda Aparecida de Souza Kuhl
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

030.429/2017-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cássia Silene Cervi Aneas; Cezar Augusto Mautone Pedroso; Cristiano Gomes Carvalho; Daniela Copetti Santos; Gustavo Ferreira Prado; João Paulo Massotti; Lourenço Redin Jahnke; Paula Joseane Rocha Gonçalves; Rodrigo Uszacki Carvalho de Freitas; Sabrina Azevedo Wagner Benetti
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Representação legal: não há

030.433/2017-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Valéria Gomes Coriolano de Medeiros; Amanda Leal Barros de Melo; Anailton Acilino de Sousa; Eduardo Antônio de Lima; Eduardo Dantas da Silva Júnio; Gidalva da Silva Santos; Hiago de Melo Gomes; Inaiara de Sousa; José Adauto da Silva Junior; Jussara Barbosa Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Representação legal: não há

030.437/2017-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andréia Conceição Alves dos Santos; Antônia Margarete da Silva Souza; Antonio Maria do Amaral Neto; Brenda Franklin; Brondísio Evangelista Ferreira; Cácia Samira de Sousa Campos Santos; Carla Gama da Costa; Charles Alberto de Souza Alves; Cláudia Erika Siqueira do Nascimento; Cláudia Maria Rodrigues Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

030.439/2017-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elenice Janau Ferreira; Elismar Silva Moraes; Elza Gomes da Silva de Freitas dos Santos; Emerson Ricardo de Moraes; Erielson Lisboa do Carmo; Fábio Cezar Gonçalves de Souza; Fátima Indira de Oliveira Costa; Fernanda Cardoso Almeida; Fernando Cardoso de Matos; Francisco Denis Pereira Chaves
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

030.444/2017-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Michele Nazaré Degoes Daher; Mônica Nazaré Espírito Santo da Silva; Odilson da Silva de Paiva; Paulo Sergio Soares Pereira; Rafael Almeida Ramos; Rafael Grigório Reis Barbosa; Raimunda Conceição Sodré; Ramon Lomba Dias Barbosa; Rangel Moreira Silva; Renato Araujo da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há



030.445/2017-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Moreira Vieira; Rosimeire Mundoco Correa; Rubens de Oliveira Meireles; Ruth Lea da Gama Cristo; Ryan Henrique Freitas Moura; Shirlene Pereira Almeida; Silvana de Sousa da Silva; Tereza Cristina Monteiro Gurjão; Valdir Mário Dias Monteiro; Valéria dos Santos Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Representação legal: não há

030.448/2017-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kelly Cristiane Santos Morais; Lillian Gonçalves de Melo; Mailson Matos Marques; Marcelino Gonçalves de Macedo; Michelly Borges Ladislau Lopes; Rafael de Araujo Braga; Sabrina da Silva de Oliveira; Wellington Danilo Marques Alencar
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Representação legal: não há

030.454/2017-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Graziani Mondoni Silva; Helemare do Amaral Motta Bueloni; Kinália Bruna Batista Faria Olmo; Laís Miranda Moro; Luiz Eduardo Ribeiro Pereira; Thais Rosário da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

030.458/2017-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Caio Felipe Laurindo
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Representação legal: não há

030.483/2017-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rulvoney Pereira da Silva Junior; Sarah Jeane de Oliveira Sales; Taiana Barbosa Pereira; Tamara Rosa da Silva Bittencourt; Tarcila Gesteira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Representação legal: não há

030.526/2017-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cauê Salem Tavora; Celina Yurika Yamada; Claudia Regina Scklink; Cristina Diogo Domingos; Danilo de Souza Barros Lopes; Edimilson Costa Lucas; Emerson Humberto Reis; Fabiana Lo Bello; Gabriel Dias Pimentel; Helder Tiago Sebastião da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

030.532/2017-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aduino Rafael de Alcantara Sobral; Adler Lincoln Severiano da Silva; Aline Horacio da Costa Aquino; Brenno Dayano Azevedo da Silveira; Bruno Maxmiliano Filgueira de Moura; Danilo Vieira Cruz; Elias Samuel Soares Cezario; Erlanda Maria Lopes da Silva; Felipe de Carvalho Xavier Bezerra; Francisco Alexandre de Araujo Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Representação legal: não há

030.539/2017-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sidney Cavalcante Costa; Valeria Ribeiro de Lima; Victor Hugo da Silva Xisto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há

030.540/2017-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Aline das Graças Monteiro Miranda; Maria Márcia Gomes Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Representação legal: não há

030.544/2017-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Marciel Soares Dutra; Tayenne Helen Olimpio da Silva; Thayla de Almeida Silva; Thays Angelica de Pinho Santos; Thays de Lima Dias; Vanessa Carneiro Leite
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
Representação legal: não há

030.550/2017-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Filgueiras Rebelo de Matos; Helder Cesar Tinoco
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

030.552/2017-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giulia Carolina de Melo; Iasnara Rayla Ribeiro Lopes; Keyvilane Fernandes dos Santos; Louise Duarte Matias de Amorim; Luana Sobral Hilario; Renan Vinicius Alves Ramalho; Ronyelle de Souza Cavalcante; Victor Rafael Rodrigues de Oliveira; William Gama de Oliveira; Yngrid Beatriz Costa de Lima Melo

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

030.558/2017-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adamilton da Silva Alves; Adara Isis de Brito Monteiro; Allan Pinheiro Monteiro; Ana Beatriz Figueiredo de Lima; Anderson Luiz Pinheiro Paixão; Anderson Nogueira Paes; Antonio Fernando Pedrosa Kzan Junior; Auricilene Gomes Moreira; Barbara Paolla Santos Mourão; Barbara Patricia Maia Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há

030.559/2017-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bianca Torres Leal; Camila Pontes Brito da Costa; Carina Furtado Chagas; Carla Daniella Teixeira Girard; Celso Rodrigues da Cruz Neto; Daniela Rodrigues de Lima; Diogenes da Silva Carvalho; Edson Koiti Kudo Yasojima; Edvaldo Wellington da Cunha Monteiro; Felipe Salomão Valente Leal
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há

030.565/2017-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline de Oliveira Matoso; Amanda Franzão Rodrigues da Silva; Danilo Rodrigues Cesar; Dener Romero Rodrigues; Flávio Santos do Vale; Gebaldo Vieira de Freitas Junior; Genivaldo Maciel Julio; Henrique Vieira Gartz de Vasconcellos; Isa Emanuelle de Andrade; Ivan Domingos Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

030.594/2017-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristina Torres da Silva Ferreira; Daniel de Lima Nascimento Sirio; Daniela Santos Gonçalves Fontes Martins; Diego Pereira de Oliveira; Dionatan Silva Carvalho; Edilson Dantas Nóbrega; Ednaldo dos Reis Santos; Efraim Costa Pereira; Elder Silvestre de Sousa Ferreira; Elke Trindade de Matos Baima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

030.599/2017-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Alves Valle; Antonio Cesar Ribeiro; Cássio Araujo do Nascimento; Delvan Pereira dos Santos; Diogo Marcelo Delben Ferreira de Lima; Emerson Maciel de Souza; Heloise Helena Siqueira Borges; José Carlos Gomes Roberto; Laislla Costa Ramos; Lidiani Carla Zerwes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

030.604/2017-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Evandro Cronemberger Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: não há

030.605/2017-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Dhamaris Keila de Oliveira Paiva; Júlia Andreza Gorla; Stella Maris Firmino
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

030.607/2017-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jadsom dos Santos Teixeira; Jozimar Viana da Silva; Maria Rosa Gomes Doria; Salvana Priscylla Manso Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Representação legal: não há

030.612/2017-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Wanderley Tobaru; Altair Ivory Heidemann; Andreia Kist Fernandes; Angela Maria Marcolin; Artur Francisco Silveira Xavier; Bruno da Silva Matte; Carla Beatriz Stulp; Carlos Eduardo Niederauer; Daniel Leirias Caurio; Dayenne Helena Catelli
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Representação legal: não há

030.617/2017-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abelardo de Souza Couto Junior; Edney Dantas de Oliveira; Leonardo de Carvalho Augusto; Marcelo Edward Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Benjamim Constant
Representação legal: não há

030.749/2017-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Iuri Saraiva Martins; Leonardo Dutra Barbosa; Lucas Freire de Holanda; Marcelo Barbosa Ramos; Marcos Ridiley Alcântara Costa; Maria Clara Cunha Aragão de Albuquerque; Pedro Braga Neto; Raulim de Oliveira Galvão; Italo Roger Melo Sales
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

030.755/2017-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maurício Amaro de Souza; Michely Coutinho Oliveira de Andrade; Patrícia Alves Ferreira; Solange Nogueira dos Santos; Wania Gonçalves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

030.758/2017-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Taís de Souza Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Representação legal: não há

030.761/2017-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Geanice Raimunda Baia Cruz; Gustavo Cesar de Macedo Ribeiro; Hellen do Socorro de Araujo Silva; Jefferson Moreira Barros; João Paulo Pastana Neves; Jociana Ribeiro dos Santos; Josilene do Nascimento Ferreira; Judison Renan Gemaque; Luciana Oliveira de Paiva; Luciana Rocha Magalhães Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

030.766/2017-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dennis Thadeu Freitas; Diego Vicente Lima; Erick Rodrigues de Vasconcelos; Fabiano Queiroga da Silva; Flávio Henrique Ribeiro Maia; Gilvanedja Ferreira Mendes da Silva; Glaucyo Pontual Ribeiro Leite; Gledysonn Bruno Vieira Lobato; Helton de Souza Silva; Ibrahim Madruga Cavalcanti
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

030.774/2017-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pérciles José Pires; Rangel Peruchi; Rhaul de Lemos Santos; Ronaldo de Souza Woitechen; Silvio Makoto Takata; Thiago Jonas Zimmermann; Vitor Hugo Sambati Oliva; Viviana Michaluz da Silva; Waleska de Liz Giese Marcal
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

030.777/2017-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Maia Nobre de Lima; Lucia Katharina Rohr; Luciano José de Lemos França; Lígia Albuquerque de Alcântara Ferreira; Marcos Paulo Ferreira Pereira; Nilene Clemente Barros Alves de Oliveira; Patricia Maria da Silva; Patrícia Gomes Barboza; Perla Gomes da Silva; Poliana Carla Botelho e Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

030.783/2017-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafaela Aprato Menezes; Rodrigo de Vargas Matos; Valquiria Machado; Vinicius Martins Flores
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

030.787/2017-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alice Monteiro Rodrigues; Daniela Ferreira dos Santos; Danilo da Costa Pereira; Luciana Alecrim Rocha; Luiz Bernardo de Souza Neto; Marcelo Correia da Silva; Marcélia Silva do Nascimento; Perácio José Gomes Lopes; Reinaldo Montenegro Silva; Sandoval Gomes de Lima Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

030.791/2017-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edna Borba; Eduardo Jardim Berbigier; Eduardo Tengan; Fabiana Schmitt Corrêa; Gisele Espindola; Giédry Santos Oliveira; Guilherme Schmidt Silva; Izabel Fernanda Pauli; Jaqueline Boldo; Jean Carlos Muller da Silva Bizarro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

030.818/2017-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jessica Lima de Morais; João Bosco Marques de Sousa Junior; Joseane Abilio de Sousa Ferreira; Leandra de Farias Ribeiro Sousa; Lucyanno Moreira Cardoso de Holanda
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

030.821/2017-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Oliveira Barbosa; Alaerte Antonio Martelli Contini; Ana Aline de Medeiros Silva; Ana Paula Lemke; Ana Paula de Araujo Boleti
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Representação legal: não há

030.827/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Everton Gomes Correa; Fabiane Medina da Cruz; Fábio Mascarenhas Dutra; Flávio Antonio Mezacasa; Franciely Oliani Pietrobom

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

Representação legal: não há

030.832/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Candido Martins; Macksuelle Regina Angst Guedes; Marcela Zanetti Corazza; Marcelo Chaves de Jesus; Marcílio Rodrigues Lucas

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

Representação legal: não há

030.835/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ricardo Camparim; Roberto Mauro da Silva Fernandes; Rodrigo Borges Santos; Rômulo Carvalho Cristaldo; Rosalice Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

Representação legal: não há

030.841/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda Correia Tourinho; Fernanda Silva da Mata; Fernanda Silvestre Martins Neto; Fernanda de Melo Ferreira Lopes; Fernando Antonio Bersani Amado

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Representação legal: não há

030.848/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Cristina Sulzbach; Darlan Regis Fischer; Fernando Viero; Leticia Rosa Marques; Mariana Borba Trevisan

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

Representação legal: não há

030.849/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Pedro Celso Alves da Silva; Rocheli Carmine Rockenbach Mayca; Rose Oliveira Lunardi

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

Representação legal: não há

030.858/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ecila Campus Mota; Ernani Calazans de Oliveira; Fernando Nardi Drummond; Glayton Andrade Souza; Hugo Giordano Tavares

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

Representação legal: não há

030.862/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Yuri de Oliveira Castro; Zaira Anislen Ferreira Moutinho

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Representação legal: não há

030.866/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cleton Marinho Lima Nogueira; Elisângela Aparecida Nazário Franco; Felipe José Aguiar Maia; Francisco Cláudio de Freitas Barros; Gabriela Liberalino Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

Representação legal: não há

030.875/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jacqueline Iukisa Faustino Calado; Janielle Souza Pereira; Kamilla Rayane Brito Souza; Maria Ester Lima Oliveira; Marilange Ribeiro Ventura de Santana

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

Representação legal: não há

030.876/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Murilo Barbosa de Carvalho; Paulo Roberto Marinho Meira; Pedrita Alves Sampaio; Pedro Modesto Nascimento Menezes; Vespasiano Borges de Paiva Neto

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

Representação legal: não há

030.883/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcus Val Springer; Maurício de Carvalho; Nestor Proenza Perez; Newton Norat Siqueira; Raynne Suzano de Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

Representação legal: não há

030.887/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: José Otaviano da Mata Machado Silva; Juliana Santiago Teixeira; Lislie Carolina Diana; Lucas Toledo Gonçalves; Marília Gaspar de Souza Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Representação legal: não há

030.893/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ludyane de Fatima Dufek; Maicon Felipe Malacarne; Marcelo Hideo de Freitas Takami; Marcelo Marcos Barbosa Vieira; Marina Celant de Pra

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Representação legal: não há

030.898/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marília Cristina Duarte; Simone Elias

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo

Representação legal: não há

030.903/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eliana Matos Ribeiro; Eloise Cristina de Souza Rodrigues; Ferdinando Vinicius Fernandes Bezerra; Francisco Magno Monteiro Sobrinho; Frankly Alexandre de Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

Representação legal: não há

030.906/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luciana Freitas de Medeiros; Maria Rociene Abrantes; Maria do Socorro da Silva Batista; Monique Lessa Vieira; Neidjany Patricia Lima Torres

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

Representação legal: não há

030.914/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jheffersom Donner da Silva; Jonas Onis Pessoa; Liliane de Oliveira Souza; Luciana Souza de Nascimento; Luciano Luiz Manarin D"agostini

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

Representação legal: não há

030.922/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gino Bertollucci Colherinhas; Grasielle Aires da Costa; Gustavo Treitel; Helio de Souza Junior; Herick Soares de Santana

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás

Representação legal: não há

030.928/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thais Gomides de Oliveira; Thamise Sampaio Vasconcelos Vilela; Thyago Peres Carvalho; Ubiratan Pereira de Resende; Vitor Ramos de Franco

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás

Representação legal: não há

030.933/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leonardo Emmanuel Fernandes de Carvalho; Luciana Maria Araújo Rabêlo; Marcionila de Oliveira Ferreira; Marcos Paulo da Silva; Patricia Barreto da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

030.937/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bento Rafael Siqueira; Camila Strictar Pereira; Carolina de Almeida Santos; Caroline Borges Azevedo; Cintia Martins Sanches

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Representação legal: não há

030.943/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcilyanne Moreira Gois; Marcos Henrique Campetti; Maria Eli Puga Beltrão; Marisa Garcia; Monique Priscila de Abreu Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Representação legal: não há

030.949/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Paula Donicht Fernandes; Andrea Maria Alves Gomes da Silva; Aneska Silva de Oliveira; Antonio Kledson Leal Silva; Antonio Thiago Madeira Beirão

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

Representação legal: não há

030.953/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernando Barbosa Tavares; Flávia Marinho Lisboa; Gildenilson Mendes Duarte; Hadassa Milene Coelho de Almeida; Igor de Souza Gomide

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

Representação legal: não há

030.955/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Juliana Fernanda Monteiro de Souza; Juliana dos Santos Batista; Laiza de Kassia Mendes da Conceição; Lana Roberta Reis dos Santos; Larissa Kvitko

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

Representação legal: não há

030.958/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcus Felipe Frota Gama; Maria Nádia Alencar Lima; Maura da Silva Costa Furtado; Mayk Williams da Silva Oliveira; Nariane Quaresma Vilhena

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

Representação legal: não há

030.962/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thiago Fernandes; Thiago Verissimo de Paiva Costa; Vilma Lorena Tello Gamarra; Yana Moura de Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

Representação legal: não há

030.967/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Juliano Aparecido de Oliveira; Lauane Gomes Moreno; Lazaro Santos Gil; Luiz Fernando Rodrigues Lopes; Marcelo de Sousa Xavier

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Representação legal: não há

031.000/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Wandemberg Rocha Freitas; Wolfgang Adary Ferreira Ribeiro; Yasmin de Freitas Nogueira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

Representação legal: não há

031.007/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joseane Rodrigues; Julia Goulart Guimaraes; Karla Fabiane Nunes Bassedone; Larissa Schneider; Larissa Schultz

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

031.016/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diana Lúcia Gonzaga da Silva; Dimitri Gusmão Flores; Edilza Correia Sotero; Elio Python Sarno Filho; Emanuelle de Souza Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

031.022/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Vander Luiz Pereira Costa Júnior; Victor Coutinho Lage

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

031.028/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Vanildo Stieg

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

031.031/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lucas Costa dos Anjos; Lucas Machado Rocha; Maria Aparecida Teixeira Badaro; Maria Inês da Cruz Campos; Patrícia de Almeida Machado

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

Representação legal: não há

031.037/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Guilherme Silva de Podestá; Hugo Harry Frederico Ribeiro Kramer; Ieverton Caiandre Andrade Brito; Joel Araújo Queiroz; José Leonardo Rolim de Lima Severo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

031.044/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Schwantes; Danilo Rezende Lopes Filho; Evander Ruthieri Saturno da Silva; Fabiane Lopes de Oliveira; Flávia Granzotto Fachini

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná

Representação legal: não há



031.047/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariane Antunes Cavalheiro; Rene Bettega; Rosenilton Silva de Oliveira; Rossana Calegari dos Santos; Rubens Correa Secco
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

031.064/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Carlos Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Representação legal: não há

031.067/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademir André Damasio; Neiva Ana Scalco Faccin
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

031.073/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Giselia Góes da Silva; Luciano Francisco de Holanda Silva; Rejane Alves Silva Celestino
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Representação legal: não há

031.074/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Denise Maria Bueno Ponzoni; Edson Sganzerla; Elizabeth Maria Giacobbo; Inês Terezinha Bonatto; Ivete Balen; Jorge Kawahara; Jorgina André de Sousa Montanheiro; Katia Cardoso Campos Simonetto; Márcia Aparecida Lopes Saab; Sandra Mara Zandona
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

031.124/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Antonieta Nogueira Alvarenga
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas
Representação legal: não há

031.130/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Mariza Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
Representação legal: não há

031.134/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aliete Villacorta de Barros; Antonio Vieira da Silva; Bernardo Rodrigues da Conceição; Inocêncio Conceição de Oliveira; Leonam Von Grap Marinho Filho; Maria do Socorro Alves de Brito; Maria do Socorro Paredes Santos; Valdeci Santos de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Representação legal: não há

031.139/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Betânia Maria Monteiro Guimarães; Humberto Lobosque Senna; João Gualberto Teixeira de Carvalho Filho; Maria das Graças Leite Villela Dias; Terezinha Catarina de Carvalho Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

031.143/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilson da Costa Oliveira; Enio Ortega da Silva; Luiz Sergio Stelle; Maria Estela da Costa Ramirez; Olinda Maria Rodrigues de Araújo; Osvaldo Hygino Lopes; Pedro Vargas; Ramona Epifania Vera; Sueli Sofia Delgado
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

031.148/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abigail Maria da Silva Alves; Alcebiades Alves Dias; Ana Maria de Paula Resende; Daniel Wilson Bernardes; Dinomara das Dores Silva; Francisco Fidelis Silva; Hilda Floripes Rodrigues; Hosana Salete Curtt da Silva; Leonilda Stanziola; Ronaldo Freitas da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

031.150/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalberto Moreira; Álvaro Cesar Sant"Anna; Amantino da Rocha; Antonio Antunes de Menezes; Antonio Reinaldo Martins; Carlos Castilho Oliveira Moreira; Célio da Silva Rodrigues; Cleuza Eunice Pereira Brumano; Cosme Damião da Silva Tripoli; Dimas Soares Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

031.155/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalberto Pinto Canabarro; Ailton Coelho; Alzira do Socorro Soares; Ana Machado Baltar; Ângela Maria Souza Martins; Antonio Pinto Saldanha; Arminda Ramos Motta Benedito; Augusto Luiz Gonzaga; Dalva dos Santos; Dulcinea Pelai da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

031.157/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João Bosco de Souza; João Marques da Silva; Joliva dos Santos Souza; José Maria de Andrade; José Maria de Farias; Lauro Sebastião da Silva; Lígia Martha Coimbra da Costa Coelho; Lúcia Marcello Steiner do Couto; Luciana Teresa Medeiros dos Santos; Manoel Amorim Eiras
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

031.158/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Andrade e Silva; Maria Aparecida Campos; Maria José da Silva Santos; Maria Lúcia Elias Pires; Maria de Lourdes de Souza Correia; Nádia Name Agostini; Nadir Nunes dos Santos Silva; Nami de Oliveira Neves; Olga Maria Pinto de Lima; Paulo da Costa Farias
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

031.184/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anne Lucione de Melo Pereira; Antonina Maridan Ventura Esteves; Célia Guimarães; Cirlene Maria da Silva; Dalenilde Pereira Coqueiro; Daura Rios Pedroso Hamu; Divino Gabriel da Silva; Edinalva Barros Sousa Lacerda; Edinamar de Fátima Papini; Ekaterina Akimovna Botovchenco Rivera
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

031.187/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Otajiba Antonio da Silva; Rebeca Adorno Blanco Nunes; Salvador da Silva Pereira; Sandra de Fátima Oliveira; Tamara Izabel Gregório da Silva; Terezinha Maria Leite Caldas; Vera Lúcia Dias; Virgínia Silva Neri; Wellington Alves Garcia
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

031.191/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jomar Pinto de Lacerda; José Afonso Rodrigues; José Tiago Lopes; Kátia Maria Gomes Monção; Marcelo da Silva Santos; Maria Antônia da Costa Oliveira; Maria Bernadete Lovato; Maria da Conceição Batista; Maria do Carmo dos Santos; Marlene Fernandes dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

031.196/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Roselene Molletta Juliatto; Roseli Campos da Silva; Rosi de Fátima Bett; Sueli Teresinha da Silva Boddy; Tereza Ianzen dos Santos; Terezinha Carmem Tortelli; Vera Lúcia Loschner
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

031.197/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cilene Barbosa Cavalcante; Circe Maria Gama Monteiro; Jacira Marinho da Silva; Janete Xavier de Paula; José Alexandre de Aguiar; Lauricea Gomes de Andrade; Maria de Fátima Nascimento Monteiro; Sylvana Maria Brandão de Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

031.203/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Régia Maria de Melo Pereira; Rejane Lúcia Brito da Costa; Rejane Sales Figueira de Mello; Semideusa Rodrigues da Silva; Sônia Cortes Pereira dos Santos; Terezinha Matos do Nascimento; Therezinha Rodrigues Cunha; Valdélia Maria Gurgel de Queiroz Padilha; Zilá Montenegro de Queiroz Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

031.206/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adriano Henrique Nuernberg; Afonso Inácio Orth; Alessandra Moreira Barros; Ana Lúcia Carneiro Schaefer; Beatris Terezinha Ramos; Cleiva Mariuza de Oliveira Bueno Aurélio; Daniel Domingues Loriggio; Darci Espindola; Dirce Ferreira Delfino de Oliveira Rosa; Edna Regina Amante
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

031.771/2017-3
Natureza: Representação
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: Anselmo da Silva Ribas (OAB/SP 193.321)

031.829/2017-1
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao TCU
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Clementino Fraga Filho; Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

036.624/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal de Ouro Branco/MG
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ouro Branco/MG
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.036/2014-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa; Luis Antônio Paulino; Nassim Gabriel Mehedff; Walter Barelli; Érico Rodrigues Bacelar
Representação legal: Érico Barreto Bacelar (OAB/SP 276.889/) e outros, representando Érico Rodrigues Bacelar e Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa - Ipep; Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199), representando Walter Barelli e Luis Antônio Paulino; Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB/DF 39.693), representando Nassim Gabriel Mehedff

005.742/2017-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Minas Gerais
Responsáveis: Associação de Moradores do Bairro Palmeiras; Jose Carlos Sartori; Willian Damasceno de Araujo
Representação legal: não há

013.214/2017-9
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Manoel Emídio/PI
Representação legal: não há

025.716/2017-4
Natureza: Representação
Representante: Antônio Venâncio da Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: Nilo Gustavo Silva Sulz Gonsalves (OAB/DF 17.070) e outros, representando Antonio Venâncio Empreendimentos Imobiliários

030.126/2016-9
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2015
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Maranhão
Responsáveis: Cezar Roberto Rodrigues Rosa; Francisco Ewerton de Almeida Filho; Jorge Luís Pinto; Tiago Domingos Sousa Baldez
Representação legal: não há

031.078/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria da Conceicao Barreto de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Roraima
Representação legal: não há

031.172/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Firmino de Freitas Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

031.583/2017-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Vera Helena Santos Anawate
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

006.549/2017-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Responsável: Franklimberg Ribeiro de Freitas
Representação legal: não há

030.699/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Brunno Phelippe de Andrade Leme da Conceição; Bruno Raphael Carnelossi; Camila Chung dos Santos; Carolina Bettarello Quiereguini; Caroline Santos Silva; Celso Pereira Paulo Neto; Cibele de Barros e Souza; Cristine Nadja de Araújo; Daniel Carvalho Lopes; Daniela Saraiva Coelho Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

017.778/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Creusa Brito dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Amapá

Representação legal: não há

019.298/2009-5

Natureza: Prestação de Contas

Exercício : 2008

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas

Responsáveis: Adna Dolores de Oliveira Ramos; Antonio José dos Santos Freitas; Edileuda Freire Ferreira; Edilson Paula do Carmo; Francisco Jorge Silva de Souza; Jorge Neves de Oliveira; Josilane Inuma Ferreira; Luiz Carlos Marinho dos Santos; Marcelo Ferreira Silveira; Maria Graziela Freire Mendonça; Maria Ines Belém da Silva; Maria Rosineide Silva de Castro; Maria Socorro de Souza Mendonça; Narciso Cardoso Barbosa; Pedro Gonzaga do Nascimento; Pedro Paulo de Siqueira Coutinho; Rodrigo Talles Oliveira dos Santos; Sílvia Evangelista Pimenta; Wanderlei Nery da Gama

Representação legal: não há

028.688/2010-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos

Responsáveis: André de Castro Pereira Nunes; Cléia Maria Trevisan Vedoin; Darcí José Vedoin; Edson Albuquerque dos Santos; Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento de Qualidade; Luiz Antônio Trevisan Vedoin; Marco Augusto Salles Teles; Maria Luiza de Magalhães Uchoa; Patricia Florio Retz; Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda

Representação legal: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731); Carlos Alberto Spindola do Prado (OAB/RJ 124.111) e outros

030.569/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Abson de Araujo Fabres; Adriano Roberto Pimentel; Alan Freitas Virtuoso; Alexandre Cavalcante Lira Wanderley; Alexandre Kremer Funez; Alexandre Lemos de Matos; Aline Ferreira Martins; Ana Carolina da Silva Santos; Andre Henrique Rodrigues Hirano; Angélica Cristina da Mota

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

030.575/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maycon Fernandes Guiza; Maycon Ramos de Melo; Maykon Daniel Gonçalves Silva; Maykon Douglas Moreira Quirino; Maykon Roberty Duarte de Siqueira; Melinda Moreno Matos; Mercia Gomes da Costa; Michael Silva de Lima; Michel Alves da Silva; Michel Arantes Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

030.578/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Monyque Assis Suzano; Monyzia de Souza Batista; Mouser Hebert Pereira Costa; Mozart Mariano Silva; Murilo de Almeida Frezarim; Murilo de Brito; Naiara Santana Santos; Nanda de Lurdes Perin; Natalia Santos Abul Hosson; Natalia Santos Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

030.580/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Patricia de Oliveira Melo; Paulo Alexandre Francisco Castilho; Paulo Cesar Chagas Júnior; Paulo Cesar Clemente da Silva; Pedro Henrique Araujo da Silva; Pedro Henrique de Almeida Donis; Pedro Henrique de Paiva Artur; Pedro Mendonça Renaux Wanderley; Priscila Alexandre Freire; Quintila Garcia Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

030.582/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Richard Martin Souza; Rodrigo Dachi Santana; Rodrigo Duarte Isidoro Lourenço; Rodrigo Henrique de Oliveira; Rodrigo Martins Costa; Rodrigo Martins Vidal; Rodrigo Meirelles; Rodrigo Pires Blanco Jorge; Rodrigo Quintanilha Veras; Rodrigo Ribeiro Vitorino

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Representação legal: não há

030.650/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Diogo Bittencourt de Oliveira Rozendo; Diogo Levi da Silva Bento; Enderson Flavio Costa Lima; Fabricio Rosa Sobreira; Gabriela Carvalho Mendes Maranhão; Guilherme Nardoni Watanabe; Jean Paulo Santana Gonzaga; Jessica Stephania Lima Freire; Jorge Abdo Najjar; Júlia Alves Ichiki

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

Representação legal: não há

030.653/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Yara de Siqueira Leite

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

Representação legal: não há

030.655/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anabella Pinheiro Luna; Arthur Mendes Molina; Weslei Andre Araujo Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho

Representação legal: não há

030.794/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Aguiar Ferreira; Amanda Prado Caldas de Castro; Ana Luisa Marchi Casales Gerin; Andre Lima de Sousa; Beatriz Simões Tavares; Bruno Cesar Pacheco; Camila Moraes Correa; Carla Andrea de Souza Delmondes; Cíntia Menegazzo Perse; Cristiane Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal

Representação legal: não há

030.796/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernando Augusto Gomes Leite de Carvalho; Flavia Gieseler de Assis; Francislino Ferreira Herculano; Gabriel de Meneses Batista; Gleberon do Nascimento Ferreira; Gustavo Amaral Yung; Helessandra Souza Nascimento; Henrique Fernando de Oliveira Araujo; Humberto Legnaghi Travi; Idália Maria de Oliveira Prado

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal

Representação legal: não há

030.798/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maria Stella Grizolli Cury; Mariana de Vasconcellos Feldhaus; Mariane Tedesco; Mauricio Correa Soares da Mota; Murilo Aires Rodrigues; Nancy Tavares Rosa; Noel Ferreira da Silva; Olaf de Azevedo Junior; Pamela Edler; Pedro do Carmo Sandim Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal

Representação legal: não há

030.799/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rafael Pereira Cardoso; Raquel Bernardon de Cerqueira; Rhans Ercibaldo Junior Kichel da Silva; Ricardo Elias Abdon; Rodrigo Silva Abreu; Ronaldo Ramos de Amorim Freires; Saulo Almanca Justo; Sergio Praxedes Tosta; Suíara Patricia Luz Costa Rodrigues Portilho; Tathiane Kellen Meireles Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal

Representação legal: não há

030.804/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Camila Porto Fasolo

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Representação legal: não há

031.335/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Patricia Silva de Figueiredo

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

Representação legal: não há

031.376/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Letício Pedrosa de Figueiredo Cruz

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal

Representação legal: não há

031.460/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ahrhao Guedes; Manoel Felipe Marinho

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima

Representação legal: não há

031.508/2017-0

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Durvalina Silva de Assuncao

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos

Representação legal: não há

031.538/2017-7

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Barbara Galucia de Souza; Edifrances Barreto de Albuquerque; Francisca Paulino de Souza; Francisco José Maciel Lima; Luiz Carlos Pontes de Souza Junior; Luiza Alves da Silva; Lúcia Diógenes Lima; Maria Cleia Derze Craveiro; Maria do Socorro Alves da Silva; Raimunda Brito de Farias

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre

Representação legal: não há

031.587/2017-8

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Odete de Souza Vasconcellos

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

005.157/2010-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco

Responsáveis: Alberto Jorge Franklin Maciel; Carlucia de Vasconcelos Teixeira; Clelia Alves de Lacerda; Elba Lúcia Cavalcanti de Amorim; Elcia Machado Cavalcanti Cauas; Francisco Jose Pinheiro de Vasconcelos; Henrique Costa de Lucena; Jose Alves de Souza Filho; Maria Conceição Lopes Gallindo; Maria Helena Duarte Gomes dos Santos; Rubem Soares de Avelar Filho; Silvana Cabral Maggi; Vohnson Francisco Machado de Miranda

Representação legal: Antônio Peixoto da Silva Filho (OAB/PE 17.191); Sérgio Rodrigo Gayao de Moraes (OAB/PE 21.199); Antônio César Cavalcanti Júnior (OAB/RN 2268)

008.072/2017-5

Natureza: Representação

Representante: Município de Godofredo Viana/MA

Responsável: Marcelo Jorge Torres

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Godofredo Viana/MA

Representação legal: Rosângela A. Goulart (OAB/MA 2.728)

008.173/2017-6

Natureza: Representação

Representante: Município de Marajá do Sena/MA

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Marajá do Sena/MA

Representação legal: Annabel Gonçalves Barros Costa (OAB/MA 8939)

008.178/2017-8

Natureza: Representação

Representante: Município de Centro Novo do Maranhão/MA

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA

Representação legal: não há

009.188/2017-7

Natureza: Representação

Representante: Município de Formosa da Serra Negra /MA

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA

Representação legal: Junior Nascimento de Sousa (OAB/MA 11.555)

009.330/2017-8

Natureza: Representação

Representante: Município de Morros/MA

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Morros/MA

Representação legal: não há

010.183/2017-5

Natureza: Representação

Representante: Serviço de Auditoria no Espírito Santo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES

Representação legal: não há

010.200/2017-7

Natureza: Representação

Representante: Procuradoria da República em São Mateus/ES

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES

Representação legal: não há

011.700/2015-7

Natureza: Representação

Representante: Marcelo de Andrade Siqueira, Delegado de Polícia Federal em Vitória da Conquista/BA

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA

Representação legal: não há

018.071/2017-1

Natureza: Representação

Representante: Antônio Pascinho Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - 5ª Região

Representação legal: não há

020.388/2013-6

Natureza: Representação

Re presentante : Carlos Henrique Mendes da Rocha, Presidente

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Administração

Representação legal: José Carlos Cal Garcia Filho (OAB/PR 19.114) e outros, representando Gilberto Serpa Griebeler; Glaucia Megi (OAB/PR 60.108), representando Conselho Regional de Administração do Paraná

023.046/2017-1

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia

Representação legal: não há

026.027/2017-8

Natureza: Representação

Representante: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Representação legal: não há



026.916/2017-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allan Carvalho de Lima; Andreia Rodrigues Nunes do Vale; Anique Varanda; Barbara Almeida de Araujo; Caroline Dutra Foroni; Dalmir Gomes da Silveira Filho; Daniela Barreto Silva; Danielle Pereira do Amaral Aguillar; Diogo Felipe Tenório de Barros; Fabio Santos Cerbino
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Representação legal: não há

027.357/2016-3

Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2015
Responsáveis: Adierson Gilvani Ebeling; Andre Arthur Dutra; Cristiano de Oliveira Mascarenhas; Edgar Paulino de Sousa; Fernanda dos Santos; Fernando Lucio Rodrigues de Souza; Gilmar do Amaral; Jandir Mella; Jose Henrique Ferreira; Jose dos Santos; João Paulo Lajus Strapazzon; Luciano Gregory Brunet; Maria Madalena Pedrollo; Maria de Lourdes Alvares da Rosa; Norbert Eduard Hessel; Pedro Possamai; Rubens Jose Perfoli; Sessuana Crysthina Polanski Paese; Valdez Adriani Farias; Vitor Roberto Adami
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina
Representação legal: não há

028.454/2017-0

Natureza: Representação
Representante: Trivale Administração Ltda
Interessado: Trivale Administração Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

016.112/2017-2

Natureza: Representação
Representante: Município de Itabuna/BA
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itabuna/BA
Representação legal: não há

018.066/2017-8

Natureza: Representação
Representante: Adatao Oliveira de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itororó/BA
Representação legal: não há

026.840/2010-3

Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2009
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA
Responsáveis: Domingos Carlos dos Santos Neto; Gerson de Oliveira Costa Filho; Ilka Esdra Silva Araújo; James Magno Araujo Farias; Júlio César Guimarães; Marcia Andrea Farias da Silva
Representação legal: não há

029.098/2017-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fabricino Leite da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Representação legal: não há

030.667/2017-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Heluisa Helena Bezerra de Sousa Varella; Hudson da Silva Gonçalves; Pedro Gabriel da Costa; Rodolfo Marcus da Silva Maia
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

031.119/2017-4

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ilma Delfim; Isabel Cristina Albuquerque Diniz; Jorge de Brito Sanches; Jose Carlos Pereira de Souza; Jose Carlos Pinto Guedes; Jose Rogerio Cavichini Tardin; Lauro Pereira da Matta; Lenita Amorim de Araujo; Lucia Maia Barcellos; Luiz Paulo da Silva Falcao
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

026.369/2015-0

Pedido de reexame interposto pela Associação Nacional dos Postos de Ensaio de Cronotacógrafos contra decisão que não conheceu de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO relacionadas à elaboração de editais que tratam do processo seletivo público para cadastramento de oficinas para instalação e manutenção de cronotacógrafos e credenciamento de postos de ensaios metrológicos em cronotacógrafos.
Recorrente: Associação Nacional dos Postos de Ensaio de Cronotacógrafos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

Representação legal: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (OAB/DF 13.802), Monique Rafaela Rocha Furtado (OAB/DF 34.131), Gabriela Branco da Silva (44.330/OAB-DF) e outros, representando Associação Nacional dos Postos de Ensaio de Cronotacógrafos
Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (33/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

001.283/2016-2

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, em desfavor de João Teixeira Noronha, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Paulo Ramos-MA.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paulo Ramos/MA
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: João Teixeira Noronha
Representação legal: não há

003.339/2015-7

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE em desfavor de Osman Fonseca dos Santos em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lagoa Grande do Maranhão - MA
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: Osman Fonseca dos Santos
Representação legal: não há

005.469/2014-7

Ato de concessão de aposentadoria de servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
Interessado: Jose Alves dos Santos Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

008.391/2015-7

Tomada de contas especial instaurada em desfavor da Sra. Conceição de Maria Cutrim Campos,em razão da não comprovação da aplicação dos recursos repassados por meio de Termo de Compromisso pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Olinda Nova do Maranhão/MA
Interessado: Fundo Nacional de Saúde
Responsável: Conceição de Maria Cutrim Campos
Representação legal: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3806)

009.124/2014-4

Atos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores do Senado Federal.
Interessados: Angela da Conceição da Silva Teixeira; Avelino Teixeira Neto; Estevão Arantes da Paz; Irismar Corcino dos Santos; Luzenir de Jesus Nascimento; Nelson Teixeira Junior; Sandra dos Santos Leite; Thamires Corcino dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

014.038/2016-1

Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor de Marcos David Freitas Ferreira em razão de glosa técnica e irregularidades financeiras na execução do Convênio 194/2004.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Couto de Magalhães de Minas/MG
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Marcos David Freitas Ferreira; Planesan Engenharia Ltda.; Município de Couto de Magalhães de Minas/MG
Representação legal : não há

014.329/2015-8

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), em desfavor de Rogério Aparecido de Almeida, em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio 754056/2010.
Órgão/Entidade/Unidade: Sindicato Rural de Santa Vitória/MG
Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Responsáveis: Fabio Gouveia Franco de Moraes; Rogério Aparecido de Almeida; Sindicato Rural de Santa Vitoria
Representação legal : Alberto Pablo Costa Silveira (OAB/MG 107105)

016.301/2015-3

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor dos Srs. José Antônio Nunes Aguiar e Leão Santos Neto, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Arari-MA.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Arari/MA
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsáveis: José Antônio Nunes Aguiar; Leão Santos Neto
Representação legal: não há

016.307/2015-1

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão da impugnação parcial de despesas efetuadas pelo Município de João Lisboa/MA.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de João Lisboa/MA
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: Francisco Alves de Holanda
Representação legal: não há

017.015/2015-4

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor Lourival de Nasaré Vieira Gama, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do repassados ao Município de Penalva/MA.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Penalva/MA
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: Lourival de Nasaré Vieira Gama
Representação legal: Ney Batista Leite Fernandes (OAB/MA 5983)

017.324/2015-7

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho, em razão da sua omissão no dever de comprovar a regular aplicação dos recursos transferidos ao Município de São Luis Gonzaga do Maranhão/MA.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho
Representação legal: não há

025.176/2017-0

Representação formulada pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda., versando sobre possíveis irregularidades cometidas no Pregão Eletrônico 20/2017, realizado pelo Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-Univasf).
Representante: Lavebras Gestão de Têxteis S.A.
Interessados: Arnaldo Goncalves de Araujo; Lavebras Gestão de Têxteis S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Representação legal: Ricardo Barretto de Andrade (OAB/DF 32136)

026.383/2015-2

Embargos de declaração interpostos pela Associação dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador - ABCCM - contra o Acórdão 387/2017-1ª Câmara.
Embargante : Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador
Órgão/Entidade/Unidade: Associação dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador
Representação legal: Jefferson Lourenço dos Santos; Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16010); André Luiz Souza da Silveira (OAB/DF 16.379)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.317/2002-0

Pessoal. Pedido de reexame. Contagem ponderada do tempo de magistério. Decisão Judicial.
Recorrente: Universidade Federal de Lavras
Interessados: Gilnei de Souza Duarte; Gui Alvarenga; Igor Maximiliano Eustaquio Vivacqua Von Tiesenhausen; Marco Antonio de Andrade; Mauricio de Souza; Rogerio Santoro Neiva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

002.513/2012-9

Embargos de declaração opostos contra decisão que julgou improcedentes recursos de reconsideração.
Embargantes : Artur Sérgio de Almeida Reis e José Raimundo de Araújo Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação de Sergipe e Instituto Ibicy de Estudos, Pesquisas e Projetos de Desenvolvimento Econômico, Social, Cultural, Ambiental e Tecnológico
Representação legal: André Luís Garoni de Oliveira (OAB/DF 15.786); Filipe da Silveira Moreira (OAB/DF 34.489); Max de Carvalho Amaral (OAB/SE 5.229); Márcio Macedo Conrado (OAB/SE 3.806); Marcela Pithon Brito dos Santos Dantas (OAB/SE 4.389) e outros

011.293/2016-0

Embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 4.660/2017-1ª Câmara, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o Acórdão 5.635/2016-1ª Câmara, por meio do qual foram considerados ilegais os atos de aposentadoria de Afonso Leite, Marta Batista da Silva e Zilma Pereira da Silva.
Embargantes: Afonso Leite; Marta Batista da Silva; Zilma Pereira da Silva
Interessados: Afonso Leite; Glauccio Gurgel Fernandes; Marta Batista da Silva; Zilma Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: Cynthia Rachel de Souza Gomes Pena (OAB/N 7.590) e outros, representando Zilma Pereira da Silva e Afonso Leite.

012.493/2016-3

Tomada de contas especial instaurada em razão da não devolução de R\$ 870.000,00, empregados para pagamento, em 5/8/2010, 2/9/2010, 6/10/2010 e 5/11/2010, da folha de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) relativa a servidores que não desempenhavam funções relacionadas a serviços de vigilância em saúde.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Belford Roxo/RJ
Responsáveis: Maria Celia Vasconcellos Pucu; Prefeitura Municipal de Belford Roxo/RJ
Representação legal: não há

018.994/2016-4

Embargos de declaração opostos pelo Sr. Jorge Nerie Vellame contra o Acórdão 8.668/2017-1ª Câmara.

Embargante: Jorge Nerie Vellame

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha

Responsável: Jorge Nerie Vellame

Representação legal: Gustavo de Souza Vellame (OAB/RJ 153.962) e outros, representando Jorge Nerie Vellame; Robison de Oliveira Mello, representando Ministério da Defesa/Comando da Marinha

019.366/2014-0

Recurso de reconsideração interposto por Carolina Gabas

Stuchi, Denise Ratmann Arruda Colin contra o Acórdão 4.284/2015-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou as contas da Secretaria Nacional de Assistência Social, relativas ao exercício de 2013.

Recorrentes: Carolina Gabas Stuchi; Denise Ratmann Arruda Colin
Responsáveis: Alessandra Lopes Gadioli; Antonio Jose Goncalves Henriques; Carolina Gabas Stuchi; Denise Ratmann Arruda Colin; Dulcelena Alves Vaz Martins; Elyria Bonetti Yoshida; Fábio Moassab Bruni; Jaime Rabelo Adriano; Lidia Cristina Silva Barbosa; Léa Lúcia Cecílio Braga; Maria Helena de Souza Tavares; Maria Jose de Freitas; Simone Aparecida Albuquerque; Telma Maranhon Gomes; Valéria Maria de Massarani Gonelli

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Assistencia Social
Representação legal: Geraldine Lemos Torres e outros, representando a Secretaria Nacional de Assistência Social

022.381/2006-0

Embargos de declaração opostos em face de acórdão proferido em recurso de reconsideração interposto contra acórdão que tratou de tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na execução de contratos, firmados no exercício de 2003, entre a extinta Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (Secom/PR) e as agências de publicidade Duda Mendonça & Associados Ltda. (Contrato 51/2003) e Matisse Comunicação de Marketing Ltda. (Contrato 52/2003).

Embargantes: Web Editora Ltda.; Duda Mendonça & Associados Propaganda Ltda; Expedito Carlos Barsotti; Jafete Abrahão; Lucia Maria Rodrigues Mendes; Luiz Antonio Moreti

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica - PR

Responsáveis: Duda Mendonça & Associados Propaganda Ltda., Expedito Carlos Barsotti, Jafete Abrahão, Lucia Maria Rodrigues Mendes, Luiz Antonio Moreti, Pancrom Indústria Gráfica Ltda., Web Editora Gráfica Ltda., Editora Gráficos Burti Ltda.

Representação legal: Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB/DF 13.398), representando Web Editora Ltda.; Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386), representando Duda Mendonça & Associados Propaganda Ltda.; Eduardo Stênio Silva Souza (OAB/DF 20.327) e Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP 119.324), representando Luiz Antonio Moreti, Lucia Maria Rodrigues Mendes, Expedito Carlos Barsotti e Jafete Abrahão; Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283), Talita Andrade de Souza Pinto Oliveira (OAB/SP 349.766) e Nirceles Monticelli Breda (OAB/SP 26.114), representando Pancrom Indústria Gráfica Ltda.; Fabio Maier Alexandretti (OAB/RS 54.839) e Simone Zaize de Oliveira (OAB/SP 132.830) representando Editora Gráficos Burti Ltda.;

028.475/2017-8

Atos de aposentadoria emitidos pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul para fins de registro

Interessados: Beatriz Pasa; Carmen Berta Tréz Rodrigues; Catarina Goggia; Claudio Cezar Peres; Claudio José Diettrich

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

028.480/2017-1

Apreciação, para fins de registro, de aposentadorias concedidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessados: Geraldina Inez Ferreira de Matos; Gilberto José Walter; Gisela Ranck; Helena Dall'ostro; Heloisa Brandão Rubenich

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

028.482/2017-4

Atos de aposentadoria emitidos pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul para fins de registro

Interessados: Henrique Luiz Barenski Mello; José Antonio Pastoriza Fontoura; José Carlos de Oliveira Brito; João Jaques Caetano Rigon

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

028.488/2017-2

Aposentadoria. Bônus de eficiência. Contribuição previdenciária.

Interessados: Pedro Accetta Erguy; Regina Helena Pederzolli de Oliveira; Rosa Elaine de Abreu Gonçalves; Rui Oscar Schmitt

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

028.489/2017-9

Apreciação, para fins de registro, de aposentadorias concedidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessados: Sara Saboia de Barros; Silvia Knijnik; Sérgio Roque Bauer de Oliveira; Sérgio Schames

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

028.571/2017-7

Atos de aposentadoria emitidos pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais para fins de registro

Interessados: Afonso Celso de Oliveira Filho; Antonio Edmilson Costa; Benedito Tadeu do Amaral; Carmeluce Dias da Silva Moraes; Eduardo de Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

028.577/2017-5

Aposentadoria. Bônus de eficiência. Contribuição previdenciária.

Interessados: Carlos Arthur de Araujo Souza; Claudia Nella Camara de Farias; Eric da Silva Barbosa; Ivan Gonçalves Poyares; Ivanema de Albuquerque

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

028.579/2017-8

Atos de aposentadoria emitidos pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro para fins de registro

Interessados: Luiz Antonio Marinho da Silva; Luiz Sergio Brandao de Oliveira; Marli Teresinha Ribeiro Tonassi; Martha Lucia Gomes

Hermeto de Almeida; Monica dos Santos de Abreu

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal : não há

028.583/2017-5

Aposentadoria. Bônus de eficiência. Contribuição previdenciária.

Interessados: Antonio Carlos Mendes Santiago; Jose Ivan Dantas Pugliese; Noelia Alves Teixeira Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia

Representação legal: não há

028.683/2017-0

Apreciação, para fins de registro, de aposentadorias concedidas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.

Interessados: Maria Berenice Ordones de Oliveira; Marisa Alves Vieira de Souza; Miriam Terezinha Vasconcelos da Silveira; Neuza Maria Moura Santos; Rachid Salmen Serai Edine

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais

Representação legal: não há

032.642/2010-5

Tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), em razão da impugnação total das despesas relativas ao Convênio 34/1997-DPE/INF (Siafi 338784), firmado com o estado do Piauí. Análise de mérito.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

Responsáveis: Distribuidora e Construtora Sazao Ltda; Edson Andrade Correia; Francisco de Assis de Moraes Souza; Jorge Manuel Machado Faísca; Paulo de Tarso de Moraes Souza

Interessados: Governo do Estado do Piauí; Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste

Representação legal: Guilardo Cesa Medeiros Graça (OAB/PI 7308), representando Paulo de Tarso de Moraes Souza e Francisco de Assis de Moraes Souza; Márcia Maria Macedo Franco (OAB/PI 2802) e outros, representando Governo do Estado do Piauí.

Ministro VITAL DO RÊGO

003.121/2006-9

Atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Fundação Universidade Federal do Maranhão em favor de ex-servidores vinculados à entidade. Apreciação para fins de registro.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Interessados: Ana Silvia Tavares Silva; Antonio Brandao Neves; Carmem Lucia Freire Ferreira; Cleiton Mendes de Carvalho;

Heliomar Scriviner Furtado; Laurene Estrela Aranha; Maria do Perpetuo Socorro Ramos de Neiva; Marisa Pereira Moreira; Mary do

Espirito Santo Chagas da Silva

Representação legal: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217) e outros

003.966/2013-5

Atos de concessão de pensão civil emitidos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal em favor das beneficiárias Aline Rebouças Jorge e Lígia Maria Paixão. Apreciação para fins de registro.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Policia Rodoviária Federal

Interessados: Aline Rebouças Jorge; Ligia Maria Paixão

Representação legal: não há

012.013/2007-9

Ato de aposentadoria emitido pela Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército em favor da Sra. Sebastiana Gonçalves de Alencar. Apreciação para fins de registro.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas

Interessado: Sebastiana Gonçalves de Alencar

Representação legal: não há

022.442/2017-0

Atos de concessão de pensão civil emitidos pelo Departamento de Órgãos Extintos em favor dos beneficiários Airton Saraiva de Souza, Fernando Marcelo Pereira Coelho, Francisco Mairon Marx Peixoto Coelho, Iasminie Peixoto Coelho, Joao Vitor Gonçalves Barbosa, Luzia Alves de Souza, Maria Solange Reinaldo Peixoto, Neci Freires Cavalcanti e Patricia Pereira Coelho. Apreciação para fins de registro.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos
Interessados: Airton Saraiva de Souza; Fernando Marcelo Pereira Coelho; Francisco Mairon Marx Peixoto Coelho; Iasminie Peixoto Coelho; Joao Vitor Gonçalves Barbosa; Luzia Alves de Souza; Maria Solange Reinaldo Peixoto; Neci Freires Cavalcanti; Patricia Pereira Coelho

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.042/2015-3

Representação, apresentada pela Vereadora Lúcia Maria dos Santos Silva, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Santa Brígida/BA, relacionadas à gestão de recursos públicos destinados a serviços de transporte.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Brígida/BA

Representante: Lúcia Maria dos Santos Silva

Representação legal: não há

003.705/2015-3

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor da Sra. Susete Nascimento da Silva, ex-prefeita do Município de Wenceslau Guimarães/BA, em razão do não encaminhamento de documentação complementar à prestação de contas do Convênio 824/2010, que teve por objeto incentivar o turismo por meio do apoio à realização do projeto intitulado Arraiá da Mata Atlântica

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Wenceslau Guimarães/BA

Responsável: Susete Nascimento da Silva

Representação Legal: não há

003.762/2015-7

Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos repassados à Prefeitura Municipal de Camacan/BA, no exercício de 2003 e 2004, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, em caráter complementar, para atendimento dos alunos.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Camacan - BA

Responsável: Erivaldo Almeida Nunes

Representação legal: não há

014.457/2014-8

Tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor dos Srs. Joaquim Domingos Boaria, Prefeito do Município de Seringueiras/RO (12.653 habitantes, segundo estimativa do IBGE de 2017) na gestão 1997-2004, e Valdemir Sebastião Constantino, secretário municipal de Saúde à época dos fatos, em razão da não comprovação da liquidação da despesa realizada com serviços médicos custeados com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), relativos ao atendimento médico, odontológico, de enfermagem e exames de diagnose por imagem (ultrassonografias pélvicas, ultrassonografia abdominal) e eletrocardiograma entre os anos de 2003 e 2004

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Seringueiras/RO

Responsáveis: Joaquim Domingos Boaria; Med-serv - Com. de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.; Valdemir Sebastião Constantino

Interessado: Fundo Nacional de Saúde

Representação legal: não há

016.241/2015-0

Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. José Rogério Francisco dos Santos (falecido), ex-prefeito em exercício do Município de Urussanga/SC na gestão 2009-2012, em razão da impugnação total de despesas relativas a convênio celebrado entre aquele ministério e o referido município, tendo por objeto "o apoio à realização do Projeto intitulado 18º Gemellaggio", consistente na contratação da Banda Nativos, além de sonorização, iluminação, gerador, palco e tendas.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Urussanga/SC

Responsáveis: Joselane Simone dos Santos Bez; José Rogério Francisco dos Santos; José Rogério Francisco dos Santos Júnior

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: não há

021.059/2013-6

Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Erivaldo Oliveira do Nascimento, ex-Prefeito de Pinhão/SE, em razão da impugnação do valor total transferido ao Município por meio do Convênio 776/2005.



Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pinhão /SE
Responsáveis: Eduardo Marques de Oliveira; Erivaldo Oliveira do Nascimento; RRC Construções Ltda.
Representação legal: Layana Tyara Campos Dertônio (OAB/SE 4.990) e outros, representando Erivaldo Oliveira do Nascimento

023.486/2011-2
Aposentadorias expedidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - Cnen em favor de Amélia Yamazaki, Anísio de Souza, Betania Lobato Vittaz Freire, Charles Dickens do Carmo Lacerda Mouço, Claudia Briquet, Imaculada Raquel Martorelli, Itamar Alexandre, Josefa Nicacio da Silva, Leticia Souquet de Almeida, Marcia Ferreira de Oliveira, Maria Terezinha Rodrigues Coutinho, Neuza Maria Rodrigues Mendes, Pedro Barbosa Teixeira, Ricardo de Oliveira Brandão e Tania Grigoletto.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
Interessados: Amélia Yamazaki, Anísio de Souza, Betania Lobato Vittaz Freire, Charles Dickens do Carmo Lacerda Mouço, Claudia Briquet, Imaculada Raquel Martorelli, Itamar Alexandre, Josefa Nicacio da Silva, Leticia Souquet de Almeida, Marcia Ferreira de Oliveira, Maria Terezinha Rodrigues Coutinho, Neuza Maria Rodrigues Mendes, Pedro Barbosa Teixeira, Ricardo de Oliveira Brandão e Tania Grigoletto
Representação legal: não há

031.335/2015-2
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ante a impugnação parcial das prestações de contas dos recursos recebidos, pelo Município de Entre Rios/BA, por força do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, atinente ao exercício de 2005, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, atinente ao exercício de 2008.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Entre Rios/BA
Responsável: Ranulfo Sousa Ferreira
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

013.690/2017-5
Atos de concessões de aposentadoria emitidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
Interessados: Izaac Carlos da Silva; Joao Alves Benicio; Jose Maria Pinheiro de Araujo; Maria de Fatima Alves de Souto Silva; Norma Peçanha Leão; Roman Menezes Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

027.622/2015-0
Prestação de Contas Ordinária da Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso, relativa ao Exercício Financeiro de 2014.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso
Responsáveis: Salvador Soltério de Almeida; Valdir Mendes Barranco
Representação legal: Elvis Antonio Klauk Junior (OAB/MT 15.462), representando Salvador Soltério de Almeida e Valdir Mendes Barranco

027.634/2015-9
Prestação de Contas Ordinária da Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul, relativa ao Exercício Financeiro de 2014.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Celso Cestari Pinheiro; Celso Menezes de Souza
Representação legal: Joaquim Basso (OAB/MS 13.115), representando Elizete Fatima Alexandre, Celso Cestari Pinheiro e Rosana Maciel da Cruz Costa

036.104/2016-7
Prestação de Contas Ordinária da Administração Regional do Senac no Estado de Rondônia, relativa ao Exercício Financeiro de 2015.
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado de Rondônia
Responsáveis: Almir Morgado; Assis Fraiz Alves; Bruno Borges Longo; Canísio Hartmann; Dauster Souza Pereira; Didmar Duwe; Ecio Naves Duarte; Eloi Maria; Fernando César Casal Batista; Genésio Teles de Carvalho; Giselle Araújo dos Santos; Gladstone Nogueira Frota; Hilton Gomes Pereira; Hélio Hirayuki Natori; Joaquim Vanderli de Aguiar; Josafa Almeida Machado; José Benedito Martins de Souza; José Ramalho de Lima; José de Souza Arcanjo; Maria do Perpétuo Socorro Correia Galvão; Nina Cátia Alexandre Cavalcante; Paulo Renato Grillo; Pedro Juca de Oliveira; Raniery Araújo Coelho; Roberval Xavier de Souza; Ronaldo Marcelo Hella; Tereza Janete Córdova Santos; Uberlando Tiburtino Leite; Wadhi Youssif Abichabki
Representação legal: não há

Em 17 de novembro de 2017.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Segunda Câmara, de 21/11/2017, às 16h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

014.489/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lagoa D"anta/RN
Responsáveis: Concil Construções Civil Ltda.; José Batista Delgado; João Paulo Guedes Lopes; Município de Lagoa D"anta/RN
Representação legal: não há

017.507/2002-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO
Responsáveis: Maria Inês Baptista da Silva Zanol; Otácio Moreira Duarte; Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO
Representação legal: não há

030.375/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Mauricio de Melo Filho; Tiago Jose de Amorim Rocha; Vinicius Torres Araujo Dourado
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia
Representação legal: não há

030.376/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodrigo Ferreira de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste
Representação legal: não há

030.469/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Alice Saraiva Fernandes; Andrea de Oliveira Severo Fernandes; Camila Zanella Benfica; Charles Lopes Kehl; Cinthia Scherer Vieira; Claudia Jaeschke Schneider; Daiane Almeida Pinheiro; Daiane Cypriano Pinter de Souza; Daniela Proenca de Souza; Everson Ricardo Felippi
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a
Representação legal: não há

030.507/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Celina Rosario Ventura; Claudia Beatriz Oliveira Castro Medina Coeli; Claudia Eliane Coutinho da Silva; Claudia Maretta Louvem; Claudia Marta Xavier Batista dos Santos; Cristiane Cavalcante da Silva; Cristiane Silva de Oliveira; Daniele da Silva Oliveira; Danielle Jeniffer de Oliveira Martins; Dayse Maciel Peres
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

030.512/2017-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ivan Breves Jayme Junior; Izabel Senra Tobias; Jadson Luis Machado de Andrade; Janaina Gallo de Almeida Farias Gomes; Jane Cristina de Oliveira Azevedo; Jane Rodrigues Barbosa; Jaqueline Alves de Assis Silva; Jean Carlos Alves Mira; Jefferson Lopes Oliveira; Jennifer Lopes Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

030.516/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Vinicius Rocha da Silva; Maria Elizabete Galdino Soares; Maria Herminia Pimenta Braga; Maria Isabel dos Santos; Maria Izabel de Jesus; Maria Lucia de Sousa Serra; Maria da Conceição Barbosa; Maria de Fatima Crispim Teixeira; Maria de Fatima de Souza do Carmo; Maria do Socorro Lima Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

030.520/2017-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Robson Luis Folema; Rodrigo Pinheiro Ribeiro; Ronaldo Kneip Buissa; Rosa Marlene Almeida de Souza; Rosana Claudia Santana Milesi; Rosana da Costa Soares Mata; Rosangela Cardoso de Oliveira Marins; Roseane Maria Gomes Roger; Rosilene Paulino da Silva de Sousa; Rosilene de Souza Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

030.588/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Claudia Celestino Bezerra Leite; Antonio Eduardo Vieira dos Santos; Elaine Goulart Teixeira da Cunha; Rozania Bicego Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

030.801/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jose Moreira de Castro Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

031.088/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio dos Santos Brito Filho; Joanise Pires Campelo
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

031.099/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sebastião Severino Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

031.116/2017-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Clelia Dieb Pimentel Abreu; Odilon Guedes Carreiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

031.161/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio do Espirito Santo da Silva; Elias Tolosa Sarmento; Luiz Carlos Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá
Representação legal: não há

031.214/2017-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Amelia Souza Simas; Antonio Alberto Fernandes Santos; Antonio Mauricio de Oliveira; Candido Rodrigues Barbosa; Carlito Oliveira dos Santos; Cassio Pinto de Souza Dantas; Cesario Jurandir de Magalhães; Delza Evangelista Costa; Edelzuita Maria Santos Gomes; Eronilda Silva Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

031.216/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maridalva de Jesus Oliveira Xavier; Miguel Angelo Guerreiro Netto; Miramar Santos de Souza; Ornelia Andrade Fagundes; Ubirajara Francisco Sales; Vera Lucia Marques Gaspar; Waldomiro da Conceição
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

031.223/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria Eliza de Sousa; Maria José Oliveira Mello; Rivanilda Carvalho Modesto
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

031.224/2017-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rosilene de Medeiros Brandao Montenegro; Washington Freire da Silva; Washington Xavier Amancio
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

018.186/2017-3
Natureza: Representação
Representante: Trivale Administração Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Clubes
Representação legal: Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira (OAB/SP 287546) e outros, representando Confederação Brasileira de Clubes;

029.530/2017-2
Natureza: Representação
Representante: Visan Segurança Privada Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
Representação legal: Rodrigo Magalhaes Barros (OAB/DF 40591) e outros, representando Visan Segurança Privada Ltda.

030.159/2017-2
Natureza: Representação
Representante: Ticket Soluções HDFGT S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal: Gustavo Augusto Mota Santos de Oliveira (OAB/PE 27803) e outros, representando Ticket Soluções HDFGT S/A

030.659/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano de Oliveira Rosa; Ailton Albuquerque dos Santos; Daniel Jorge Marques; Daniel Santos Ferreira; Daywison Patrick Barbosa; Denis Santos Almeida; Jose Pereira de Sousa; Luiza Torres Abrantes; Marcelo Antonio Oro; Marcelo Caetano
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: não há

030.671/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carolina Signorelli Faria Lima; Clara de Carvalho Santos; Claudia Meulam Zimmermann; Cleberson de Jesus Castelo Cadete; Cristiane Corbelino Melges Sales; Daniela Aparecida Rodrigues Palma; Daniela Saraiva de Sa; Danielle Monteiro Amorim; Danilo Moraes Santos; Dimas Abrantes do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Representação legal: não há

030.675/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ligia Maria Januario Silva; Lilian Fernandes Almeida; Luanne Rodrigues Gomes Diniz; Luciene Diniz Farnese dos Santos; Luis Sergio Mesquita Sandim; Luisa Maria Pinho de Oliveira Reis; Luiza Santiago Pereira; Maira Saad da Silva; Marcelo Campos Brito; Marcio Del Fiore

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Representação legal: não há

030.679/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rodrigo Junqueira; Rodrigo Santana de Souza e Silva; Romulo Batista Teles; Steffane Fontinele Takis Atta; Stella de Marco Amaral; Taina Muniz Camelo; Tatiana Coelho de Medeiros; Thaís Biagi Magalhães; Thiago Alves Caetano; Thomas Fellipe Mares Oliveira e Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Representação legal: não há

031.870/2016-3

Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)

Recorrente: Universidade Federal do Ceará

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri

Representação legal: Rodrigo do Nascimento Santos (OAB/CE 23416) e outros, representando Universidade Federal do Ceará

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

024.009/2015-6

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Henrique Fenelon de Barros Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Goiana/PE

Representação legal: não há

024.865/2017-6

Natureza: Representação

Representante: ACS Engenharia Comércio e Serviços Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: não há

027.881/2015-6

Natureza: Prestação de Contas

Órgão/Entidade/Unidade : Banco da Amazônia S.A.

Responsáveis: Antônio Carlos de Lima Borges; Carlos Pedrosa Júnior; José Marques de Lima; José Roberto de Lima; Luiz Otávio Monteiro Maciel Junior; Nilvo Reinoldo Fries; Valmir Pedro Rossi; e Wilson Evaristo

Representação legal: Eder Augusto dos Santos Picanco (OAB/PA 10.396) e outros

028.420/2017-9

Natureza: Representação

Representante: MCI Sistemas de Segurança Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Representação legal: Katia de Sousa Moreira de Araujo e outros, representando Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

029.068/2017-7

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Lana Maria Fontes Regueira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Representação legal: não há

030.464/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dario Fernando de Oliveira Santos Soares; Douglas Henrique de Assis Ferreira; Efran da Costa Gomes; Elaine Rodrigues Vieira; Elvis Lopes de Franca; Emanuelle Karine Silva Ribeiro; Emillie Rebecca Bastos Dias; Everton Cleiton de Sales Rabelo; Gilberto Mattos Andrade; Haroldo Pereira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Representação legal: não há

030.466/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marilucio Santos Marques; Matheus Menezes dos Reis; Mércia Lima de Pádua; Paulo Victor Severiano do Nascimento; Rafael Correia da Silva; Rafael Nunes Silva; Rutherlle Medeiros Rocha; Schandy Pancieri; Sergio Augusto Nonato Sales; Suzane Fabricia Silva Santos Rios

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.

Representação legal: não há

030.479/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Michel Marques Lemelle; Roberto Dias Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Casa da Moeda do Brasil

Representação legal: não há

030.684/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lise Cunha Magalhães; Lorena Carneiro Freire; Lúcio Roberto de Oliveira; Manoela Farhá Mascarenhas Moraes; Paulo de Campos Vieira; Rilson Barros de Almeida; Rogério Martins da Vitória; Rosiane Borges dos Santos; Sandro Eduardo Sales Santos; Tarsila Adileu Gomes e Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Representação legal: não há

030.689/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fabiana Freitas de Paula; Fernanda Rodrigues Moura; Francila Áreas Turini Finotti Machado; Gisele Cardoso Moreira; Janileia Pacifico Pereira Lima; José Luciano Gonzaga da Silva; José Marcelo Guimaraes Rabelo; Julia de Oliveira Prata Lima; Juliana Boaventura Botelho; Larissa Gonçalves Vasconcelos de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Representação legal: não há

030.696/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elso Meneguet Borba; Hermenson Pereira da Silva; Leiliane Dias Cabral; Leisson de Souza Castro; Manoel Castellani

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Representação legal: não há

030.698/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Martins Ribeiro; Alexandre Pires de Godoy; Allyson dos Santos Nascimento; Alzira Cristina Prest; Amanda Carneiro Rezende; Andrey Coutinho Carvalho; Arthur Cabral Gonçalves; Beatriz Delatin de Toledo; Bernardo Moreira da Rocha Iorio; Betânia de Oliveira Pires

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Representação legal: não há

030.706/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Philippe Jeunon Gomes da Cunha; Rhaissa Rabello Silvestre Ribeiro; Rodrigo de Brito Oliveira; Rogério Gomes Monteiro Junior; Rudson Pereira de Sousa; Silvana de Freitas; Simone de Jesus Carvalho; Stefano Ivo Finazzo; Tarcisio Henrique Santana Lima Queiroz Oliveira; Thais Ferreira de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Representação legal: não há

030.707/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thiago Modesto; Thiago Ruano Toassi Costa; Vithor Lucas; Vitor Silvério de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Representação legal: não há

030.709/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eivan Sales de Souza; Felipe Gontijo Lopes; Franscielle Martins Gomes Medeiros; Raffaella Cassia de Sousa; Yadine Alcolumbre Muniz

Órgão/Entidade/Unidade : Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

Representação legal: não há

030.716/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gabriel Urbanavicius Marques; Giane Maio Duarte; Gustavo Hoffmann Dahlem; Gustavo Richter; Heloisa Galafassi Tondinelli; Jocimara Segantini Ferranti; João Antônio Tomelin da Silva; Lauro Muller Brinck; Liliane Patricia Zamboni Dalla Lana; Luis Henrique Padilha Vilande

Órgão/Entidade/Unidade : Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

Representação legal: não há

030.722/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Wilkersya Andrade de Sousa

Órgão/Entidade/Unidade : Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

Representação legal: não há

030.728/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Nathália de Carvalho Lopes; Paulo Henrique Barros de Laurentys; Raquel Leite Saboia da Costa; Reinaldo César Ferreira Neves; Ronaldo da Costa Reginaldo; Sofia Abreu Bacha; Tiago José Vieira de Souza Lopes

Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

Representação legal: não há

030.729/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Ariadne Mara Maestrello da Silva Hilário; Yukari Mari Kuwano

Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Representação legal: não há

030.731/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessander Mainardi; Andreza dos Santos Souza; Denis Amaral Pires; Giuliana Mayara Silva de Oliveira; Homero Fauth Vargas Neto; Jones Souza de Santana; Michel Muller; Paulo Pereira Müzell Junior; Tais Vasconcelos Coimbra; Vicky Vivian Hackbarth Kemmelmeier

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

Representação legal: não há

030.737/2017-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Angelita Machado Oliveira; Charles Mauricio dos Santos Luz; Cleberson Costa Santos; Daniel Edy da Silva; Danubia Siegel de Araújo; Douglas Rafael Lizot; Eduardo Rodrigues Neto; Flavia Klipper Paseto; Franciele Fattori; Marcia Andrade Dalazen

Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

Representação legal: não há

030.739/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Kellen Aparecida Ferreira Tanaka Lemos; Lucas Silva Costa; Luis Gustavo Ferreira Chaves

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA

Representação legal: não há

030.740/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Barbosa Delage; Ana Carolina Brito Pinheiro; Ana Carolina Paula Ribeiro de Oliveira; Andrea Akie Araki Sako; Andréa Barretto Lemos; Cid José Vieira Cordeiro Júnior; Cinthia Onjshi Nagamori; Dalmo José de Moura Soares; Fabiano Rigor de Souza; Eric Rivas Sousa Vieira

Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

Representação legal: não há

030.744/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Guilherme Guerra de Almeida Neves

Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Superior Eleitoral

Representação legal: não há

030.806/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mariana Ropelato Toscano de Britto; Renan Wilson da Silva Santos

Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

Representação legal: não há

031.090/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Valmeriano Vieira Casas

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amazonas

Representação legal: não há

031.092/2017-9

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Hermilena Santos de Oliveira Pascoal

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso

Representação legal: não há

031.177/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Carlos Alberto Pastore Braga; Marcia Rocha de Oliveira; Rebeca Sobreira Fernandes

Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ

Representação legal: não há

031.233/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Milva Dany Malheiros Souza Araújo

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

Representação legal: não há

031.340/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Cibele de Barros e Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Representação legal: não há

031.343/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessada : Isabela Mourão de Souza Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Representação legal: não há

031.344/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Representação legal: não há

031.345/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rodrigo Vaslin Diniz; Rubens Petrucci Junior; Vinicius Savio Violi

Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

Representação legal: não há

031.348/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Luis Fernando Madrid Marveira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

Representação legal: não há

031.349/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessada : Luciana Martins Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP

Representação legal: não há



031.416/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antônio Roberto Jorge
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

031.466/2017-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Eliana Pinto Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há

031.468/2017-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Haydée Maria Monteiro Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Representação legal: não há

031.470/2017-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Twardowsky
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Representação legal: não há

031.539/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Doralice Moraes Ferreira; Sonia Cristina Moreira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Alagoas
Representação legal: não há

031.541/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Aparecida Oliveira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

031.542/2017-4
Interessadas: Adélia Mauad Rennó; Maria Neves da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

031.543/2017-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Zelma Maria Miranda Furtado
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

031.545/2017-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Salete Barbosa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

013.150/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Estado de Rondônia e Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: Estado de Rondônia; Aparicio Carvalho de Moraes; Claudia Marcia de Figueiredo Carvalho e Gabriel Figueiredo de Carvalho
Representação legal: Blucy Rech Borges (OAB/RO 4.682) e outros, representando Aparicio Carvalho de Moraes; Paulo Flaminio Melo de Figueiredo Locatto (OAB/RN 9.437) e outros, representando Claudia Marcia de Figueiredo Carvalho (herdeira de Sérgio Siqueira de Carvalho); e Maxwel Mota de Andrade (OAB/RO 3.670), procurador do Estado de Rondônia

029.544/2016-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena/Ministério da Saúde
Representação legal: não há

029.787/2016-5
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Responsáveis: Reinaldo Centoducatte; Maria Lúcia Casate; Zenolia Christina Campos Figueiredo; Anilton Salles Garcia; Armando Biondo Filho; Claudia Maria Mendes Gontijo; Diogina Barata; Ethel Leonor Noia Maciel; Eustaquio Vinicius Ribeiro de Castro; Fabio Gomes Goveia; Geraldo Regis Mauri; Geraldo Rossoni Sisquini; Glauca Rodrigues de Abreu; Josevane Carvalho Castro; Juliao Soares de Souza Lima; Julio Cesar Bentivoglio; Liliana Aparecida Pimenta de Barros; Luiz Alberto Sobral Vieira Junior; Luiz Alexandre Oxley da Rocha; Marcus Antonius da Costa Nunes; Milton Koiti Morigaki; Paulo Sergio de Paula Vargas; Renato Dias Fraga; Renato Rodrigues Neto; Rogerio Drago; Rogerio Naques Faleiros; Roney Pignaton da Silva; Rubens Sérgio Rasseli e Tarek Moyses Moussallem
Representação legal: não há

029.833/2017-5
Natureza: Representação
Representante: MTEC Comércio e Serviços de Instalações Técnicas Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: Fernando José Gonçalves Acunha (OAB/DF 21.184) e outros

030.239/2017-6
Natureza: Representação
Representante: Tel Centro de Contatos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
Representação legal: André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004) e outros, representando Tel Centro de Contatos Ltda

030.494/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Helio Vicente dos Santos Junior; Hellen da Silva Duzzi; Jose Rodney Diogo Botelho; Leonardo Felipe de Araujo Rego; Leonardo Fernandes de Medeiros; Leonardo Filgueira Magalhaes; Lucas Rocha Pereira; Luciana Rocha dos Anjos; Luciano de Menezes Dias e Marcelo Manzano Leite de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
Representação legal: não há

030.499/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilberto Xisto Coelho Filho; Gleudson Rosa de Medeiros; Helio Felipe Soares; Itamar Xavier de Souza; Ivonaldo Teixeira de Araujo Filho; Jean Marcel Ribeiro Petry; Joedson Alison Melo de Oliveira; Lorena Tozetti Fernandes Borges; Marcio Barbosa Nogueira e Mariano da Silva Frutuoso
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

030.500/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Matheus de Medeiros Santana; Radamis Henrique de Azevedo; Rafael Kanheski Carvalho; Rafael Laurentino de Miranda; Rafael Rosseti Picinin Arruda Vieira; Rafael Schopf Turchiello; Rafael Soares de Albuquerque; Rodrigo Cazaroti; Rodrigo Gomes Fernandes e Rodrigo Ramos Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

030.810/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dayane Caroline de Freitas Bittencourt; Fred Fernandes Costa Guimaraes; Gilney Tanan Santana e Joelson Cerqueira Oliveira da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/BA
Representação legal: não há

031.331/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Juliana Barbosa Lacerda
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas
Representação legal: não há

031.377/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adreiane Terezinha Borges de Matos; Adriano Darif; Adriano Espartel Bohrer; Adriano Kuntz Botura; Alberto Peixoto San Martin; Alex Fabiano Machado Amor Divino; Alex Pitoni; Alexandre Haeffener de Mello; Alessander Miranda; Aline Maria Rampelotto Cardoso; Alison Cavalheiro Machado; Amanda Bolbadilha Passos; Anderson Barbosa da Silva; Anderson Furtado; Anderson Pereira dos Santos; Andrey Lopes Damian; Andrey Vargas Tamanho; André Luis Ereias Machado; André Luiz de Paula Alves e André Vicente Nieto Hackbart
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS
Representação legal: não há

031.381/2017-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eder Sebastião Pavan Alves; Eder Siqueira Mascarenhas; Edson Luiz de Mello; Eduardo Paz Pereira Duarte; Elaine Maria Garlet; Elias Roger dos Santos Chagas; Elias dos Santos; Elinton Luís dos Santos; Elton Leonardo Priotto; Elton Muller Manea; Emerson Moscardini de Souza; Estevão Gonçalves Foletto; Etiana Capra da Rosa; Evandro Lodea; Everton de Oliveira Reis; Fabiano Prates Caillava Behlke; Fabio Dotto Machado; Fabio Falcão Breyer; Fabio Pereira Machado e Farni Giovana da Rocha Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS
Representação legal: não há

031.383/2017-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gisele Tatiana Busch; Giuliano Camargo Pires; Greice Lanius Saueressig; Guilherme Lopes Saturnino; Gustavo Aquiles Lazzarin Dalanora Facco; Henrique Antunes Matte; Hescar Ismael Sachser Doring; Igor Cardoso Pereira; Inajara da Rosa Nunes; Ismael Santos do Nascimento; Israel da Rosa Soares; Ivan Dias de Souza; Ivan Paulo Corteletti; Izaias Tadeu Backes Carvalho; Jair Licinio Zilch; Jaisson Alves de Mello; Janaina Patricia Bernardes; Janderson Fracasso Menin; Jean Meikel Weizenmann e Jedson Martins da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS
Representação legal: não há

031.386/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Carlos Schneider; Luiz Cesar Guterres Barbosa; Luiz Cristovão do Amaral Brabo; Luiz Felipe Herencio; Luiza Helena Correa de Correa; Magalis Somenzi; Maiara Daiane Faleiro; Maicon Cesar Nickel Dilly; Makarius Vier Rieth; Marcelo Carvalho da Silva; Marcelo Santos Lavratti; Marcelo Torres Teixeira; Marcia Cristina Dorneles Araujo; Marcia Fernanda Oliveira Lima; Marciel Leal Severo; Marco Aurélio Lassakoski; Marcos Antonio Prestes da Silva; Marcos Cristiano Severo; Marcos Juliano Mota e Márcio Ricardo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS
Representação legal: não há

031.387/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Lowe; Maria Reasilva de Moraes Barros Correa; Mariana Gonçalves Roliano; Mariana Raymundo Silvestrin; Marlon da Silva Hartwig; Mateus Costantin; Mateus Saez de Oliveira; Matheus Keretzky Crusius; Matheus Vaz Bueno; Matheus da Rocha Bergmann; Mauricio Andriago Pacheco Rosa; Mauro Assis da Silva Rodrigues; Mauro de Souza Pivetta; Michael Rocha Viegas; Michele Filippetto; Moisés Dias Silveira; Moisés Elias do Amaral Vieira; Nelma Celina de Lima; Nelson Alexander Dias Ramires e Nádia Terezinha Zardo
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS
Representação legal: não há

031.388/2017-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nelson Junior de Conto; Niandra Sartori Frota; Nitier Saraiva da Rosa; Otávio Giani Mogliazza; Patricia Diverio; Patricia Rodrigues da Rosa; Paula Mundstock de Miranda; Paulo Ricardo Fritsch; Pedro Mayela Silva Machado; Pricila de Bairros Figueiro; Rafael Antonio Machry Vieira; Rafael Borba Reckziegel; Rafael Ferraz de Paula; Rafael Geossling Cardoso; Rafael Nunes Fogaça; Rafael Possamai Gomes; Rafael Schumacher; Rafael Spiekermann; Rafael da Silva Farioli e Rafaela Feldmann
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS
Representação legal: não há

031.389/2017-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rai Gomes Saraiva; Raphael Lago Pereira; Raul Fernando Eilert; Raul José Schneider; Reinaldo Borusewsky; Renan Anibal Reginatto; Renata Claro Zembrzuski; Renata Moraes Bromirski; Ricardo João Rohde; Roberta Lira Silva de Marins; Roberto Ferreira Porto; Robson Alfredo Maliska; Robson Ortiz Junges; Rodrigo Chiarello Balancelli; Rodrigo Souza Bernardes; Romeu Sérgio Tietz; Romulo Leal Kaliski; Romulo Silva dos Passos; Ronaldo Celso Piuco Junior e Régis Vinicius Pedroso Fagundes
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/RS
Representação legal: não há

031.392/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Dionísio Milagres; Rosemary Patricia da Costa Francisco; Thais Presotti de Almeida Machado e Vitor Rafael de Oliveira Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT/MG
Representação legal: não há

031.397/2017-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Lacerda Leonel
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

031.424/2017-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Lisete Mayer
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

031.425/2017-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Lucila Marília Saunier Flosi
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

031.456/2017-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Acyr Moreira Machado; Aureo Garcia e Jose Antonio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

031.515/2017-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Gabriel Costa Loureiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

031.558/2017-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Marlene Alves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

031.704/2017-4

Natureza: Representação

Representante: Kátia Evelyn dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

004.748/2015-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Maribondo/AL

Responsáveis: José Márcio Tenório de Melo e S. R. Peixoto - Me

Representação legal: não há

007.942/2016-8

Natureza: Representação

Representante: Justiça Militar da União - 2ª Auditoria da 3ª CJM
Órgão/Entidade/Unidade: 3ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada

Representação legal: não há

014.148/2014-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cascavel/CE

Responsáveis: Antônio Joab Cavalcante de Albuquerque; Carlos Nunes Dourado; Construtora C & A Ltda. - Compact Construções e Projetos Ltda.; Construtora Costa Machado; Daniely Silva de Souza; Décio Paulo Bonilha Munhoz; Fábio Cavalcante de Albuquerque; Francisca Silva Rodrigues; Giane Santos Almeida; Jayme Renan Machado Costa; Jean Arruda Nunes; Joaquim Ciriaco Ramires; Joaquim Nunes Dourado; José Airton de Lima; José Cláudio de Castro Lima; Margarida de Alacoc Diniz Dourado; Nunes & Cia. Ltda. e Raysa Mara Machado Costa

Representação legal: Marcelo Cordeiro de Castro (OAB/CE 19.194), representando Construtora Costa Machado e Alanna Castelo Branco Alencar (OAB/CE 6.854)

017.780/2015-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Salinópolis/PA

Responsáveis: Município de Salinópolis/PA e Vagner Santos Curi
Representação legal: Ana Marilea Ribeiro do Nascimento (OAB/PA 9.437) e outros, representando o Município de Salinópolis/PA

019.858/2014-0

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Responsáveis: Ana Lúcia Delgado Assad e Luiz Antônio Rodrigues Elias

Representação legal: não há

020.457/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ipiranga do Piauí/PI

Responsáveis: Fundação Cultural Enéas Carvalho e Jader Carvalho Rufino Otaviano

Representação legal: Genésio da Costa Nunes (OAB/PI 5.304) e outros, representando Fundação Cultural Enéas Carvalho

021.041/2017-2

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrente: Real JG Servicos Gerais Eireli

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Comunicação S.A

Representação legal: Karoline Silvestre Barbosa (OAB/DF 38.322) e outros, representando Real JG Servicos Gerais Eireli

022.610/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luis Victor Neri Guimarães; Marconi Ponte Pereira; Mariana Marques Vidal; Priscilla Paiva Carvalho e Silvia Schwartz

Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos

Representação legal: não há

026.352/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jose Maria Quadros de Alencar

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Representação legal: não há

026.497/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Álvaro Emanuel de Oliveira Simões

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Representação legal: não há

026.518/2017-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Anísio de Sousa Gomes

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Representação legal: não há

028.681/2017-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adelson Barboza; Adenilza Jeronimo da Silva; Adriano Manoel da Costa; Adriano de Lima Gomes e Adriel Andre dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A

Representação legal: não há

028.850/2016-5

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos Sesg

Responsáveis: Andrei Augusto Passos Rodrigues; Cristiano Barbosa Sampaio; Felipe Tavares Seixas; Humberto Freire de Barros; João Henrique Wilkon Marques; Neusa Rejane Pinheiro de Carvalho Haltenburg; Otavio Pedro Fernandes; Rodrigo Moraes Fernandes; Rogerio Giampaoli; Romulo Fisch de Berredo Menezes e William Marcel Murad

Representação legal: não há

030.486/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Maria Lúcia de Souza Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social -

Gerência Executiva em Rio Branco/AC

Representação legal: não há

030.631/2017-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Cristina Lins da Silva; Alcimara Maria de Oliveira; Aldenize de Lima Silva Menezes; Ana Paula Conrado da Silva; Andre Luiz de Figueiredo Coutinho; Andrea Cristina Cavalcanti da Silva Aguiar; Anna Paula Freitas Lemes; Antônio Marcos Rodrigues Monteiro; Arabela Batista Pismel e Bruna de Almeida Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

030.632/2017-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bruno Henrique da Silva; Caio Daniel Baddini de Paula; Camila Duarte Froehner; Carla Brendler; Carlos Marty Sobrinho; Cheila Schaeffer Heller; Christianne Elizabeth Martins Holmes; Cinthya Valeria Campelo Gonçalves Silva e Claudemiro Pereira e Clissia Aline Ferraz Leite

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

030.635/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gêssica Broio Pinheiro; Gilberto Abrantes Formiga; Gilberto Henrique Schwerz Michel; Heber de Oliveira Morsch; Heloisa Helena Pereira de Amorim; Ingridy Kelly Albuquerque Dantas; Jerri Estevan Vacaro; Jose Carlos Pinto Sobral; Jose Jocivane Tavares de Araujo e José Benedito Ferreira de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

030.636/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jose Matias Lopes Junior; Jose Severino dos Santos; Josefina Claudia Zirpoli Amaral; José Maria Calife da Luz Junior; Juliana Souza Ferreira; Juliany Luz; Karlus Andhre Leite Mendonca Santos; Keytson Silva da Silva; Khrysthianny Dias Martins Nogueira de Sousa e Leonel Lacerda Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

030.638/2017-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcos de Oliveira Freire; Maria Esther Brito Bandeira; Maria Helena Couceiro de Albuquerque; Maria de Fátima Pacheco Luna; Maria de Jesus Tomaz Pinheiro; Mariane Ballester Mellem Kairala; Marilene Medrado Oliveira Mata; Mário Mazzoncini; Marisa Aparecida Melotto Gallotti e Marisa Helena Ferreira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

030.641/2017-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Pedro Soledade de Oliveira; Rafael Sousa Botelho; Renato Luís Lana Lisboa; Ricardo de Sousa Brasileiro; Rodrigo Campos Pereira; Roseanne Cristine Serra Baima; Rosinei Marcos da Silva; Rosineide Soares Pereira de Carvalho; Sergio Luiz Sá Rocha Junior e Sergio Paulo de Almeida Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

030.642/2017-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sidnei Buzanelo; Tyago Rodrigues da Silva; Valter Ferreira de Mendonça; Velton Manzoni; Vinicius Penha Ferreira Silva; Viviane Correia Campos Almeida; Washington Almeida Costa Ribeiro e Wilmerson Vieira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

031.013/2017-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luís Antônio Pizzol Grigolon e Ticiane Rosa Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Representação legal: não há

031.082/2017-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Reinaldo Alves Rebouças

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva em Fortaleza/CE

Representação legal: não há

031.084/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Lucia Maria Martins Cavalcante; Maria da Piedade Sales; Osmildo Anacleto Estrela e Valter de Franca

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social -

Gerência Executiva em Campina Grande/PB

Representação legal: não há

031.105/2017-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adão Gonçalves Gouveia e Paulo Tibúrcio de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social -

Gerência Executiva em Barbacena/MG

Representação legal: não há

031.107/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Esther Correa Russell de Azevedo

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social -

Gerência Executiva no Rio de Janeiro-Centro/RJ

Representação legal: não há

031.110/2017-7

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Adilza Maria Santos Magalhaes

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social -

Gerência Executiva em Governador Valadares/MG

Representação legal: não há

031.229/2017-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Naim de Oliveira Cunha

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social -

Gerência Executiva em Vitória/ES

Representação legal: não há

031.258/2017-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Leuza Mayumi Ishii

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Museus

Representação legal: não há

031.408/2017-6

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Arcilda Ivany Búrigo dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social -

Gerência Executiva em Criciúma/SC

Representação legal: não há

031.419/2017-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Marcilio Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social -

Gerência Executiva em Belo Horizonte/MG

Representação legal: não há

031.512/2017-8

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Olga Mastrocolla Soubhia

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social -

Gerência Executiva em São Paulo/Sul

Representação legal: não há

031.514/2017-0

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Zaura Rosa Serra

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social -

Gerência Executiva no Distrito Federal

Representação legal: não há

031.533/2017-5

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Vinicius Costa Monteiro

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social -

Gerência Executiva em Belém/PA

Representação legal: não há

031.534/2017-1

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Luiz Carlos Mibiel da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social -

Gerência Executiva em Passo Fundo/RS

Representação legal: não há

031.551/2017-3

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Iris Maria de Lima e Leticia Carolina Ferreira Vinte

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social -

Gerência Executiva em Belo Horizonte/MG

Representação legal: não há

031.552/2017-0

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Marize Neyde Nery Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social -

Gerência Executiva no Rio de Janeiro/Norte

Representação legal: não há

031.650/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Xambioá/TO

Responsáveis: Município de Xambioá /TO e Richard Santiago Pereira

Representação legal: Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2.223-B) e outros, representando o Município de Xambioá/TO

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AUGUSTO NARDES

002.700/2017-4

Concessão de pensão civil instituída por ex-servidora vinculada ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no

Estado do Rio de Janeiro

Interessado: Walmyr Leopoldino da Silva

Representação legal: não há

006.143/2013-0

Recurso de reconsideração interposto pelo espólio de Augusto Nilton de Sousa contra decisão que condenou o ex-cineasta em débito, em virtude da inexecução do projeto cinematográfico "Stradivarius Haenming" e da impugnação das despesas realizadas.



Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema
Responsáveis: Espólio de Augusto Nilton de Sousa, representado por Liliam Mazzuco de Souza
Representação legal: Cauê Vecchia Luzia (OAB-SC 20.219), Fernanda Santos Schramm (OAB-SC 41.087), Joel de Menezes Niebuhr (OAB-SC 12.639) e outros, representando o espólio de Augusto Nilton de Sousa;

008.245/2013-4
Embargos de declaração interposto por Carmen Gilda Barroso Tavares Dias contra decisão do Tribunal.
Recorrente: Carmen Gilda Barroso Tavares Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Interessado : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Representação Legal: Ana Kelly Jansen de Amorim Barata, (OAB/PA 6535) e outros

016.252/2015-2
Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Senhor Lourenço Pereira Filho, ex-Prefeito Municipal de Uruaçu/GO, em razão de irregularidades apontadas na execução de convênio, que teve por objeto o apoio à realização do evento "26.ª Exposição Agropecuária de Uruaçu/GO"
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Uruaçu/GO
Responsável: Lourenço Pereira Filho
Representação legal: não há

034.449/2016-7
Pedido de Reexame interposto pelo Superior Tribunal Militar contra acórdão que considerou ilegal ato de aposentadoria de Ana Rosa Barbosa do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Interessada: Ana Rosa Barbosa do Nascimento
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

003.411/2016-8
Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) em desfavor do Sr. José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima, prefeito de Livramento/PB nas gestões 2001-2004 e 2005-2008, em razão de impugnação parcial das despesas custeadas com recursos do Convênio CV-456/MAS/2003 (peça 2, p. 28-36), tendo por objeto fornecer assistência financeira ao Centro de Referência social - Casa da Família, com vigência estipulada para o período de 17/12/2003 a 29/3/2005 no montante de R\$ 108.000,00.

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social
Responsável: José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Livramento - PB
Representação legal: Severino Medeiros Ramos Neto (OAB/PB 19.317), representando Jose de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima

004.026/2016-0
Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Município de Fagundes/PB e do ex-Prefeito, Sr. Gilberto Muniz Dantas, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio do Convênio 2.134/2006, que tinha por objeto a realização de melhorias sanitárias domiciliares (71 cisternas com reservatórios) com o aporte de recursos da ordem de R\$ 176.397,80, sendo R\$ 171.260,06 à conta da Funasa e R\$ 5.137,80 à conta do convenente, como contrapartida.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Gilberto Muniz Dantas; Prefeitura Municipal de Fagundes - PB
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Fagundes - PB
Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (1663/OAB-PB)

014.108/2015-1
Tomada de Contas Especial. TCE contra José Edivan Felix - ex-Prefeito e Albino Felix de Sousa Neto - Prefeito - PM de Catingueira/Pb - Omissão das contas Modalidade Fundo a Fundo - Programa Social Especial-PSE e Proteção Social Básica-PSB - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS.
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Responsável: José Edivan Félix
Representação legal: não há

014.426/2015-3
Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor da entidade Via Pública - Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Pública e das Organizações de Interesse Público e de seu dirigente, Sr. Pedro Paulo Martoni Branco, à época da execução do Termo de Parceria 6/2005, firmado entre aquela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e a Fundação Nacional do Índio, tendo por objeto o processamento, a produção e a publicação de seis volumes da revista institucional da Funai (Brasil Indígena), a realização de Mostra Internacional na sede da Organização das Nações Unidas em Nova Iorque, e a elaboração de projeto de captação de recursos, nos termos da Lei Rouanet, para publicação da Enciclopédia dos Povos Indígenas do Brasil.
Responsáveis: Via Pública - Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Pública e das Organizações de Interesse Público e Pedro Paulo Martoni Branco
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Representação legal: Daniela D'Ambrosio (OAB/SP 155.883), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP 130.183), Kleiton Rogério Machado Araújo (OAB/SP 312.539) e outros, representando a entidade Via Pública - Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Pública e das Organizações de Interesse Público

019.940/2016-5
Atos de admissão de servidores do Superior Tribunal de Justiça (STJ), submetidos, para fins de registro, à apreciação deste Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988.
Interessados: Joseane Teixeira da Luz, Karine Anselmo Bonfim, Karoline Simões Moraes, Kledson de Oliveira Gomes, Leandro Cezar Almeida Naya e Leandro Gabriel Bastos Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça
Representação legal: não há
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

001.831/2007-2
Concessões de pensões civis a dependentes de ex-servidor vinculado ao Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP.
Interessados: Alessandro Soares de Lima e Marinalva Soares de Lima Thorpe
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos
Representação legal: não há

002.724/2009-3
Monitoramento acerca do cumprimento de acórdão que, entre outras medidas, considerou ilegal a aposentadoria de servidor, em razão da percepção de FG-2 cumulativamente com 5/5 de FG-2, sem que o interessado houvesse exercido essa função pelo período de 10 anos, para fazer jus à integralidade da parcela incorporada, com base na Lei nº 6.732/1979.
Natureza: Monitoramento em Processo de Aposentadoria
Interessado: Antônio de Oliveira Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR
Representação legal: não há

005.093/2016-3
Tomada de contas especial instaurada pelo Incra contra o ex-prefeito Francisco de Assis dos Santos Sousa pela omissão no dever de prestar contas de termo de compromisso, cujo objeto era a construção de estradas vicinais em assentamentos para a reforma agrária localizados no município de Anapu, no Pará.
Responsável: Francisco de Assis dos Santos Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Anapu/PA
Representação legal: não há

007.494/2013-0
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) em razão da aprovação parcial das contas e não atingimento dos objetivos de convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Bagé/RS para a ampliação da célula de resíduos sólidos domésticos no aterro sanitário municipal, leitos de secagem e aquisição de equipamentos.
Responsável: Luis Eduardo Dudu Colombo dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bagé/RS
Representação legal: Alexandre Melo Soares (OAB/DF 24.518)

016.397/2017-7
Pensão civil concedida a dependente de ex servidor do Ministério da Fazenda.
Interessada: Leonor Vieira Soares de França
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda
Representação legal: não há

020.094/2016-7
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor do ex-prefeito do município de Redenção/PA, Wagner Oliveira Fontes, pela impugnação parcial de despesas e com recursos repassados ao município pelo FNAS, à conta dos programas de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE), integrantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), referente ao ano de 2009.
Responsável: Wagner Oliveira Fontes
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Redenção/PA
Representação legal: não há

022.341/2010-2
Aposentadorias concedidas a ex servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ijuí/RS.
Interessados: Luiz Carlos Thomé da Cruz e Mara de Fatima Silva Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Ijuí/RS
Representação legal: não há

023.418/2016-8
Tomada de contas especial relativa ao Convênio 856/2001, celebrado entre a Funasa e o Município de Paragominas/PA, tendo como objeto a implantação de sistema de abastecimento de água e a melhoria das condições sanitárias em áreas indígenas.
Responsável: Shydney Jorge Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paragominas/PA
Representação legal: não há

035.063/2015-7
Tomada de contas especial referente à omissão no dever de prestar contas de convênio para a construção de escola.
Responsável: Sei Ohaze
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA
Representação legal : não há
Ministra ANA ARRAES

000.940/2014-3
Embargos de declaração interpostos em tomada de contas especial instaurada pelo CNPq em razão de omissão na apresentação de contas relativas a recursos repassados para apoio a projeto de pesquisa.

Recorrente: Paulo Sávio Angeiras de Goes
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Representação legal: Aline Mota Nunes (OAB/DF 49.466) e Leonardo Barbosa Cavalcanti (OAB/DF 30.630)

003.784/2015-0
Representação acerca de irregularidades na construção da sede da Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar (7ª CJM) em Recife-PE, em que se discute reajuste do preço da mão de obra e possibilidade de instauração de tomada de contas especial.
Representante: Presidente do Superior Tribunal Militar
Órgão/Entidade/Unidade: Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar
Representação legal: não há

007.502/2015-0
Recurso de reconsideração contra decisão que julgou contas irregulares e imputou débito e multa ao recorrente em processo de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão em prestar contas de valores repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no exercício de 2012.
Recorrente: Miguel Borges de Oliveira Júnior
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Município de Miguel Alves/PI e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456) e outros

007.691/2015-7
Tomada de contas especial decorrente de irregularidades na execução de convênios firmados, em 2007, com o objetivo de desenvolver ações para resgatar e desenvolver a autoestima no ciclo da terceira idade, bem como de adquirir servidor de banco de dados e software de análise de dados e efetuar capacitação voltada à área de inteligência e análise de informações. Revelia.
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Estado do Amapá e Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça
Responsáveis: Aldo Alves Ferreira e Marcos Roberto Marques da Silva
Representação legal: não há

018.175/2014-7
Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão pela inexecução do objeto de convênio celebrado com o município de Presidente Juscelino/MA, tendo por objeto "melhorias sanitárias domiciliares", no valor de R\$ 180.000,00.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Presidente Juscelino/MA
Responsáveis: Rubemar Coimbra Alves e Queimadas Construção Civil e Comercio Ltda.
Interessada: Superintendência no Estado do Maranhão da Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

021.786/2014-3
Recurso de reconsideração interposto contra deliberação por meio da qual o Tribunal julgou irregulares contas especiais, com condenação em débito solidário, em decorrência de irregularidades na execução de contrato de repasse destinado à construção de galpão de alvenaria.
Recorrente: Francisco das Chagas Cruz
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Município de Rio do Fogo/RN e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

023.105/2016-0
Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados para a realização do Festival de Vídeo Curta Santana.
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Município de Santana/AP e Ministério do Turismo
Responsável: José Antônio Nogueira de Sousa
Representação legal: não há

029.696/2013-5
Recursos de reconsideração interpostos, em processo de prestação de contas, contra acórdão que aplicou multa a gestores por irregularidades em vários procedimentos licitatórios.
Recorrentes: Marcelino da Silva Pantoja, Denilson Vila Forte do Nascimento e Ana Cláudia Pontes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional no Estado de Rondônia do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
Representação legal: Eduardo Mamani Ferreira (OAB/RO 6.754), Israel Augusto Alves Freitas da Cunha (OAB/RO 2.913) e Arlindo Vieira de Araújo Filho (OAB/RO 8.103)

034.561/2014-5
Tomada de contas especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados no exercício de 1998 para o desenvolvimento de ações contempladas no Programa Nacional de Alimentação Escolar. Análise de alegações de defesa.
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Município de Governador Edison Lobão/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsável: Jorge Ney Mota Bandeira
Representação legal: em causa própria (OAB/MA 9.316)



Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.497/2015-0

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do ex-prefeito do Município de Tuparetama - PE, Domingos Sávio da Costa Torres (gestão: 2009-2012), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio nº 142/2009 (Siconv 703215), que tinha por objeto o apoio à realização do Projeto denominado "Tupã Folia 2009" no aludido município, com vigência estipulada para o período de 23/4 a 30/6/2009 e valor total no montante de R\$ 210.000,00.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tuparetama/PE

Responsáveis: Carla de Souza Marques; Domingos Sávio da Costa Torres; Geraldo Lima Bentes; Manoelina Pereira Medrado; Maria José Rodrigues Froes; Mario Augusto Lopes Moysés

Representação legal: Clênio Tadeu de Oliveira França (OAB/PE 29.053) e Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP 90.846)

010.346/2017-1

Tomada de Contas Especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santos - SP em desfavor de Sueli Okada, ex-agente administrativo da Agência da Previdência Social de São Vicente/SP, José Amarante Garcia e Edite Resende Ishimaru, segurados aposentados do INSS por tempo de contribuição, em vista de irregularidades em benefícios concedidos naquela agência que resultaram em dano ao erário de R\$ 346.108,32, conforme apontado no Processo Administrativo Disciplinar nº 35664.000025/2011-45 autuado pela aludida autarquia.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Santos/SP

Responsável: espólio de Sueli Okada

Representação legal: não há

020.269/2010-2

Ato de concessão de aposentadoria de Edna Maria da Silva, ex-servidora do Tribunal Marítimo com inclusão de parcela judicial relativa às "12 Referências".

Interessado: Edna Maria da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Marítimo

Representação legal : não há

022.047/2015-8

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação em desfavor dos ex-prefeitos de Petrolina/PE, Fernando Bezerra de Souza Coelho (gestão: 2005-2006) e Odacy Amorim de Souza (gestão: 2007-2008), em decorrência da aprovação apenas parcial da prestação de contas do Convênio nº 01.0249.00/2005 (Siafi 537203) destinado a apoiar o projeto "Reciclagem de resíduos sólidos da Construção Civil no Município de Petrolina/PE".

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Petrolina/PE

Responsáveis: Fernando Bezerra de Souza Coelho e Odacy Amorim de Souza

Representação legal: Walber de Moura Agra (OAB/PE 757-B) e outros, representando Odacy Amorim de Souza; e Rodrigo de Figueiredo Tavares de Araújo (OAB/PE 25.921) e outros, representando Fernando Bezerra de Souza Coelho

023.710/2017-9

Representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela SS Construtora Comércio e Serviços de Construção Ltda. - EPP sobre possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 26/2017 promovido pela Superintendência Regional Sudeste I do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para a contratação de serviços de

limpeza, conservação e higienização, copeiragem e recepção, além de serviços gerais.

Representante : SS Construtora Comércio e Serviços de Construção Ltda. - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social/INSS - Superintendência Sudeste I

Representação legal: não há

028.989/2014-7

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) diante da execução apenas parcial do Convênio nº 1.123/2002 destinado à realização de melhorias habitacionais para combater a doença de Chagas.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Coronel José Dias/PI

Responsáveis: José Alencar Pereira e Márcio Mendes Dantas

Representação legal: não há

030.982/2015-4

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 41.196/1998 destinado a garantir, supletivamente, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas do ensino fundamental, à conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE), no valor original de R\$ 28.210,00.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Calumbi/PE

Responsável: Severino Bernardo de Lima

Representação legal: não há

Em 17 de novembro de 2017.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Segunda Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 848, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 45 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 292.584.274,00 (duzentos e noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 292.584.274,00 (duzentos e noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	
			F		D				D				E		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União													2.691.164
		Operações Especiais													
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis													2.691.164
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal													2.691.164
			S			1			1		90		0		100
															2.691.164
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															2.691.164
TOTAL - GERAL															2.691.164

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR	
			F		D				D				E			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União												118.527		
		Operações Especiais														
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis												118.527		
09 272	0089 0181 0012	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Acre												118.527		
			S			1			1		90		0		100	118.527
0570		Gestão do Processo Eleitoral												2.124.091		
		Atividades														
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União												1.861.820		
02 122	0570 20TP 0012	Pessoal Ativo da União - No Estado do Acre												1.861.820		
			F			1			1		90		0		100	1.861.820
		Operações Especiais														
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais												262.271		
02 846	0570 09HB 0012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Acre												262.271		
			F			1			0		91		0		100	262.271
TOTAL - FISCAL														2.124.091		
TOTAL - SEGURIDADE														118.527		
TOTAL - GERAL														2.242.618		



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União												495.956
			Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis													495.956
09 272	0089 0181 0027	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Alagoas													495.956
			S		1		1		90		0		100		495.956
0570			Gestão do Processo Eleitoral												5.349.516
			Atividades												
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União													4.614.851
02 122	0570 20TP 0027	Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas													4.614.851
			F		1		1		90		0		100		4.614.851
			Operações Especiais												
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais													734.665
02 846	0570 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas													734.665
			F		1		0		91		0		100		734.665
TOTAL - FISCAL															5.349.516
TOTAL - SEGURIDADE															495.956
TOTAL - GERAL															5.845.472

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								445.538
Operações Especiais										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								445.538
09 272	0089 0181 0013	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Amazonas	S	1	1	90	0	100		445.538
0570		Gestão do Processo Eleitoral								5.529.183
Atividades										
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								5.049.376
02 122	0570 20TP 0013	Pessoal Ativo da União - No Estado do Amazonas	F	1	1	90	0	100		5.049.376
Operações Especiais										
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								479.807
02 846	0570 09HB 0013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amazonas	F	1	0	91	0	100		479.807
TOTAL - FISCAL										5.529.183
TOTAL - SEGURIDADE										445.538
TOTAL - GERAL										5.974.721

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União	F		D				D				E		2.887.493
		Operações Especiais													
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis													2.887.493
09 272	0089 0181 0029	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado da Bahia													2.887.493
			S		1			1		90		0		100	2.887.493
	0570	Gestão do Processo Eleitoral													13.335.326
		Atividades													
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União													11.711.118
02 122	0570 20TP 0029	Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia													11.711.118
			F		1			1		90		0		100	11.711.118
		Operações Especiais													
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais													1.624.208
02 846	0570 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia													1.624.208
			F		1			0		91		0		100	1.624.208
TOTAL - FISCAL															13.335.326
TOTAL - SEGURIDADE															2.887.493
TOTAL - GERAL															16.222.819



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I			Crédito Suplementar								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União									1.911.404
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									1.911.404
09 272	0089 0181 0023	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará									1.911.404
			S		1		1	90	0	100	1.911.404
0570		Gestão do Processo Eleitoral									11.114.052
		Atividades									
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União									9.820.340
02 122	0570 20TP 0023	Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará									9.820.340
			F		1		1	90	0	100	9.820.340
		Operações Especiais									
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									1.293.712
02 846	0570 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará									1.293.712
			F		1		0	91	0	100	1.293.712
TOTAL - FISCAL										11.114.052	
TOTAL - SEGURIDADE										1.911.404	
TOTAL - GERAL										13.025.456	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I			Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União									1.235.273	
		Operações Especiais										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									1.235.273	
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Distrito Federal									1.235.273	
			S		1		1		90	0	100	1.235.273
0570		Gestão do Processo Eleitoral									3.537.185	
		Atividades										
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União									3.122.895	
02 122	0570 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal									3.122.895	
			F		1		1		90	0	100	3.122.895
		Operações Especiais										
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									414.290	
02 846	0570 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal									414.290	
			F		1		0		91	0	100	414.290
TOTAL - FISCAL											3.537.185	
TOTAL - SEGURIDADE											1.235.273	
TOTAL - GERAL											4.772.458	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I			Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR		
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União								621.667	
			Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis									621.667	
09 272	0089 0181 0032	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Espírito Santo									621.667	
			S		1		1		90	0	100	621.667
0570			Gestão do Processo Eleitoral								5.304.995	
			Atividades									
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União									4.700.343	
02 122	0570 20TP 0032	Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo									4.700.343	
			F		1		1		90	0	100	4.700.343
			Operações Especiais									
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									604.652	
02 846	0570 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo									604.652	
			F		1		0		91	0	100	604.652
TOTAL - FISCAL											5.304.995	
TOTAL - SEGURIDADE											621.667	
TOTAL - GERAL											5.926.662	



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União	987.897									
		Operações Especiais										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis	987.897									
09 272	0089 0181 0052	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Goiás	987.897									
			S		1		1		90	0	100	987.897
0570		Gestão do Processo Eleitoral	8.445.888									
		Atividades										
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União	7.508.887									
02 122	0570 20TP 0052	Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás	7.508.887									
			F		1		1		90	0	100	7.508.887
		Operações Especiais										
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	937.001									
02 846	0570 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás	937.001									
			F		1		0		91	0	100	937.001
TOTAL - FISCAL										8.445.888		
TOTAL - SEGURIDADE										987.897		
TOTAL - GERAL										9.433.785		

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I		Crédito Suplementar											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										710.626	
Operações Especiais													
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis										710.626	
09 272	0089 0181 0021	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Maranhão	S	1	1	90	0	100			710.626		
0570		Gestão do Processo Eleitoral										8.232.468	
Atividades													
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União										7.301.714	
02 122	0570 20TP 0021	Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão	F	1	1	90	0	100			7.301.714		
Operações Especiais													
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										930.754	
02 846	0570 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão	F	1	0	91	0	100			930.754		
TOTAL - FISCAL											8.232.468		
TOTAL - SEGURIDADE											710.626		
TOTAL - GERAL											8.943.094		

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								692.830
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								692.830
09 272	0089 0181 0051	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Mato Grosso								692.830
			S	1	1	90	0	100		692.830
0570		Gestão do Processo Eleitoral								4.634.897
		Atividades								
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								4.104.603
02 122	0570 20TP 0051	Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso								4.104.603
			F	1	1	90	0	100		4.104.603
		Operações Especiais								
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								530.294
02 846	0570 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso								530.294
			F	1	0	91	0	100		530.294
TOTAL - FISCAL										4.634.897
TOTAL - SEGURIDADE										692.830
TOTAL - GERAL										5.327.727



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								835.172	
		Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis								835.172	
09 272	0089 0181 0054	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul								835.172	
			S		1		1	90	0	100	835.172
0570		Gestão do Processo Eleitoral								4.275.217	
		Atividades									
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								3.815.303	
02 122	0570 20TP 0054	Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul								3.815.303	
			F		1		1	90	0	100	3.815.303
		Operações Especiais									
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								459.914	
02 846	0570 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul								459.914	
			F		1		0	91	0	100	459.914
TOTAL - FISCAL										4.275.217	
TOTAL - SEGURIDADE										835.172	
TOTAL - GERAL										5.110.380	



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I																	Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)																	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR	
							F		D				D				E			
0089				Previdência de Inativos e Pensionistas da União																967.441
				Operações Especiais																
09 272	0089 0181			Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis																967.441
09 272	0089 0181 0025			Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado da Paraíba																967.441
							S		1		1		90		0		100		967.441	
0570				Gestão do Processo Eleitoral																6.384.274
				Atividades																
02 122	0570 20TP			Pessoal Ativo da União																5.658.799
02 122	0570 20TP 0025			Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba																5.658.799
							F		1		1		90		0		100		5.658.799	
				Operações Especiais																
02 846	0570 09HB			Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais																725.475
02 846	0570 09HB 0025			Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba																725.475
							F		1		0		91		0		100		725.475	
TOTAL - FISCAL																			6.384.274	
TOTAL - SEGURIDADE																			967.441	
TOTAL - GERAL																			7.351.715	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I													Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)															Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR	
			F		D				D				E			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União													2.601.347	
		Operações Especiais														
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis													2.601.347	
09 272	0089 0181 0041	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Paraná													2.601.347	
		S 1 1 90 0 100													2.601.347	
0570		Gestão do Processo Eleitoral													12.097.696	
		Atividades														
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União													10.570.376	
02 122	0570 20TP 0041	Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná													10.570.376	
		F 1 1 90 0 100													10.570.376	
		Operações Especiais														
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais													1.527.320	
02 846	0570 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná													1.527.320	
		F 1 0 91 0 100													1.527.320	
TOTAL - FISCAL															12.097.696	
TOTAL - SEGURIDADE															2.601.347	
TOTAL - GERAL															14.699.043	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G D	P D	R D	M D	U D	I D	F D	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União										1.954.103
		Operações Especiais										
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis										1.954.103
09 272	0089 0181 0026	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Pernambuco										1.954.103
			S	1		1		90		0	100	1.954.103
0570		Gestão do Processo Eleitoral										11.001.418
		Atividades										
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União										9.678.347
02 122	0570 20TP 0026	Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco										9.678.347
			F	1		1		90		0	100	9.678.347
		Operações Especiais										
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais										1.323.071
02 846	0570 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco										1.323.071
			F	1		0		91		0	100	1.323.071
TOTAL - FISCAL												11.001.418
TOTAL - SEGURIDADE												1.954.103
TOTAL - GERAL												12.955.521



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União													1.396.199
		Operações Especiais													
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis													1.396.199
09 272	0089 0181 0022	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Piauí													1.396.199
			S		1		1		90		0		100		1.396.199
	0570	Gestão do Processo Eleitoral													9.431.927
		Atividades													
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União													8.328.256
02 122	0570 20TP 0022	Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí													8.328.256
			F		1		1		90		0		100		8.328.256
		Operações Especiais													
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais													1.103.671
02 846	0570 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí													1.103.671
			F		1		0		91		0		100		1.103.671
TOTAL - FISCAL															9.431.927
TOTAL - SEGURIDADE															1.396.199
TOTAL - GERAL															10.828.126

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	F	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União													6.621.207
Operações Especiais																
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis														6.621.207
09 272	0089 0181 0033	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro														6.621.207
			S			1			1		90		0		100	6.621.207
0570			Gestão do Processo Eleitoral													16.284.908
Atividades																
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União														14.205.214
02 122	0570 20TP 0033	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro														14.205.214
			F			1			1		90		0		100	14.205.214
Operações Especiais																
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais														2.079.694
02 846	0570 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro														2.079.694
			F			1			0		91		0		100	2.079.694
TOTAL - FISCAL																16.284.908
TOTAL - SEGURIDADE																6.621.207
TOTAL - GERAL																22.906.115

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União												873.817
Operações Especiais															
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis													873.817
09 272	0089 0181 0024	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte													873.817
			S		1			1		90		0		100	873.817
0570			Gestão do Processo Eleitoral												6.116.724
Atividades															
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União													5.489.010
02 122	0570 20TP 0024	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte													5.489.010
			F		1			1		90		0		100	5.489.010
Operações Especiais															
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais													627.714
02 846	0570 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte													627.714
			F		1			0		91		0		100	627.714
TOTAL - FISCAL															6.116.724
TOTAL - SEGURIDADE															873.817
TOTAL - GERAL															6.990.541



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	T	VALOR	
			F		D				D					E		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União													2.750.004	
		Operações Especiais														
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis													2.750.004	
09 272	0089 0181 0043	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul													2.750.004	
			S			1			1			90		0	100	2.750.004
0570		Gestão do Processo Eleitoral													13.118.872	
		Atividades														
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União													11.605.463	
02 122	0570 20TP 0043	Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul													11.605.463	
			F			1			1			90		0	100	11.605.463
		Operações Especiais														
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais													1.513.409	
02 846	0570 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul													1.513.409	
			F			1			0			91		0	100	1.513.409
TOTAL - FISCAL															13.118.872	
TOTAL - SEGURIDADE															2.750.004	
TOTAL - GERAL															15.868.876	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO I		Crédito Suplementar												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				T	E
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União											341.016	
		Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis											341.016	
09 272	0089 0181 0011	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Rondônia											341.016	
			S		1		1		90		0		100	
0570		Gestão do Processo Eleitoral											4.260.362	
		Atividades												
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União											3.827.625	
02 122	0570 20TP 0011	Pessoal Ativo da União - No Estado de Rondônia											3.827.625	
			F		1		1		90		0		100	
		Operações Especiais												
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais											432.737	
02 846	0570 09HB 0011	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Rondônia											432.737	
			F		1		0		91		0		100	
TOTAL - FISCAL														4.260.362
TOTAL - SEGURIDADE														341.016
TOTAL - GERAL														4.601.378

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO I		Crédito Suplementar														
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00														
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR	
			F		D				D				E			
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União													2.070.341	
		Operações Especiais														
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis													2.070.341	
09 272	0089 0181 0042	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina													2.070.341	
			S		1			1		90		0		100		2.070.341
0570		Gestão do Processo Eleitoral													8.706.370	
		Atividades														
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União													7.537.687	
02 122	0570 20TP 0042	Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina													7.537.687	
			F		1			1		90		0		100		7.537.687
		Operações Especiais														
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais													1.168.683	
02 846	0570 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina													1.168.683	
			F		1			0		91		0		100		1.168.683
TOTAL - FISCAL															8.706.370	
TOTAL - SEGURIDADE															2.070.341	
TOTAL - GERAL															10.776.711	



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I			Crédito Suplementar											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M	U	I	T	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União	F		D				D			E		6.688.512
		Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis												6.688.512
09 272	0089 0181 0035	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de São Paulo												6.688.512
			S		1		1		90		0		100	6.688.512
	0570	Gestão do Processo Eleitoral												35.180.407
		Atividades												
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União												30.970.019
02 122	0570 20TP 0035	Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo												30.970.019
			F		1		1		90		0		100	30.970.019
		Operações Especiais												
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais												4.210.388
02 846	0570 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo												4.210.388
			F		1		0		91		0		100	4.210.388
TOTAL - FISCAL														35.180.407
TOTAL - SEGURIDADE														6.688.512
TOTAL - GERAL														41.868.919

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I			Crédito Suplementar												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M	O	U	I	T	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União	F		D				D				E		673.640
		Operações Especiais													
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis													673.640
09 272	0089 0181 0028	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Sergipe	S		1		1		90		0		100		673.640
	0570	Gestão do Processo Eleitoral													3.923.162
		Atividades													
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União													3.511.557
02 122	0570 20TP 0028	Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe	F		1		1		90		0		100		3.511.557
		Operações Especiais													
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais													411.605
02 846	0570 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe	F		1		0		91		0		100		411.605
TOTAL - FISCAL															3.923.162
TOTAL - SEGURIDADE															673.640
TOTAL - GERAL															4.596.802

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I

Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E	N D	G	P	R	M D	U	I	T E	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União												515.745
		Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis												515.745
09 272	0089 0181 0017	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Tocantins												515.745
			S		1		1		90		0		100	515.745
	0570	Gestão do Processo Eleitoral												4.371.681
		Atividades												
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União												4.031.452
02 122	0570 20TP 0017	Pessoal Ativo da União - No Estado do Tocantins												4.031.452
			F		1		1		90		0		100	4.031.452
		Operações Especiais												
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais												340.229
02 846	0570 09HB 0017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Tocantins												340.229
			F		1		0		91		0		100	340.229
TOTAL - FISCAL														4.371.681
TOTAL - SEGURIDADE														515.745
TOTAL - GERAL														4.887.426



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I		Crédito Suplementar													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União	F		D				D				E		208.619
		Operações Especiais													
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis													208.619
09 272	0089 0181 0014	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Roraima													208.619
			S		1			1		90		0		100	208.619
	0570	Gestão do Processo Eleitoral													2.951.138
		Atividades													
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União													2.790.022
02 122	0570 20TP 0014	Pessoal Ativo da União - No Estado de Roraima													2.790.022
			F		1			1		90		0		100	2.790.022
		Operações Especiais													
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais													161.116
02 846	0570 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima													161.116
			F		1			0		91		0		100	161.116
TOTAL - FISCAL															2.951.138
TOTAL - SEGURIDADE															208.619
TOTAL - GERAL															3.159.757

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR				
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								69.812				
		Operações Especiais												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis								69.812				
09 272	0089 0181 0016	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Amapá								69.812				
			S		1		1		90	0	100		69.812	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								2.310.064				
		Atividades												
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União								2.072.299				
02 122	0570 20TP 0016	Pessoal Ativo da União - No Estado do Amapá								2.072.299				
			F		1		1		90		0	100		2.072.299
		Operações Especiais												
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								237.765				
02 846	0570 09HB 0016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Amapá								237.765				
			F		1		0		91		0	100		237.765
TOTAL - FISCAL											2.310.064			
TOTAL - SEGURIDADE											69.812			
TOTAL - GERAL											2.379.876			

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II		Crédito Suplementar												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral												292.584.274
		Atividades												
02 122	0570 20TP	Pessoal Ativo da União												264.760.249
02 122	0570 20TP 0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal												264.760.249
			F		1		1		90		0		100	264.760.249
		Operações Especiais												
02 846	0570 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais												27.824.025
02 846	0570 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal												27.824.025
			F		1		0		91		0		100	27.824.025
TOTAL - FISCAL														292.584.274
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														292.584.274



PORTARIA Nº 849, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 45 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral e de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 1.833.358,00 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.833.358,00 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								125.946
		Atividades								
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares								125.946
02 331	0570 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - No Distrito Federal								125.946
			F	3	1	90	0	100		125.946
TOTAL - FISCAL										125.946
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										125.946

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00			Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR												
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	
0570			Gestão do Processo Eleitoral												49.695
			Atividades												
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes													4.922
02 301	0570 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas													4.922
			S		3		1		90		0		100		4.922
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares													44.773
02 331	0570 2012 0027	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas													44.773
			F		3		1		90		0		100		44.773
TOTAL - FISCAL															44.773
TOTAL - SEGURIDADE															4.922
TOTAL - GERAL															49.695

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO COMPLEMENTAR AO			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral	F		D				D				E		249.881
		Atividades													
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívis, Empregados e Militares													37.445
02 331	0570 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia													37.445
			F			3		1		90		0		100	37.445
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares													212.436
02 331	0570 2012 0029	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívis, Empregados e Militares - No Estado da Bahia													212.436
			F			3		1		90		0		100	212.436
TOTAL - FISCAL															249.881
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															249.881

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SISTEMATIZAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO											VALOR	
		S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	
		F		D				D				E		
0570		Gestão do Processo Eleitoral												93.950
		Atividades												
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares												39.530
02 331	0570 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Distrito Federal												39.530
		F			3		1		90		0		100	
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares												54.420
02 331	0570 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Distrito Federal												54.420
		F			3		1		90		0		100	
TOTAL - FISCAL														93.950
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														93.950



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							42.084
		Atividades							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							42.084
02 331	0570 2012 0032	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							42.084
			F	3	1	90	0	100	42.084
TOTAL - FISCAL									42.084
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									42.084

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							16.369
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							14.835
02 301	0570 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							14.835
			S	3	1	90	0	100	14.835
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							1.534
02 331	0570 2011 0052	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							1.534
			F	3	1	90	0	100	1.534
TOTAL - FISCAL									1.534
TOTAL - SEGURIDADE									14.835
TOTAL - GERAL									16.369

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							147.344
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							39.961
02 301	0570 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							39.961
			S	3	1	90	0	100	39.961
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							6.443
02 331	0570 2011 0021	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							6.443
			F	3	1	90	0	100	6.443
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							100.940
02 331	0570 2012 0021	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							100.940
			F	3	1	90	0	100	100.940
TOTAL - FISCAL									107.383
TOTAL - SEGURIDADE									39.961
TOTAL - GERAL									147.344

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							64.145
		Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes							34.980
02 301	0570 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							34.980
			S	3	1	90	0	100	34.980
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							29.165
02 331	0570 2012 0051	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso							29.165
			F	3	1	90	0	100	29.165
TOTAL - FISCAL									29.165
TOTAL - SEGURIDADE									34.980
TOTAL - GERAL									64.145



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								7.933	
Atividades											
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares									
02 331	0570 2012 0054	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Mato Grosso do Sul									
			F	3	1	90	0	100	7.933		
TOTAL - FISCAL										7.933	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										7.933	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR		
0570		Gestão do Processo Eleitoral									100.315	
		Atividades										
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes									100.315	
02 301	0570 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais									100.315	
			S		3		1		90	0	100	100.315
TOTAL - FISCAL											0	
TOTAL - SEGURIDADE											100.315	
TOTAL - GERAL											100.315	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								258.575
Atividades										
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								253.915
02 301	0570 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná								253.915
			S	3	1	90	0	100	253.915	
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								4.660
02 331	0570 2011 0041	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná								4.660
			F	3	1	90	0	100	4.660	
TOTAL - FISCAL									4.660	
TOTAL - SEGURIDADE									253.915	
TOTAL - GERAL									258.575	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral									70.552
Atividades											
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes									63.976
02 301	0570 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco									63.976
			S	3	1	90	0	100		63.976	
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares									6.576
02 331	0570 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco									6.576
			F	3	1	90	0	100		6.576	
TOTAL - FISCAL										6.576	
TOTAL - SEGURIDADE										63.976	
TOTAL - GERAL										70.552	



ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral												
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral									48.328	
		Atividades										
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes									25.155	
02 301	0570 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina									25.155	
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	S		3		1		90	0	100	25.155
02 331	0570 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina										8.907
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	F		3		1		90	0	100	8.907
02 331	0570 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina										14.266
			F		3		1		90	0	100	14.266
TOTAL - FISCAL											23.173	
TOTAL - SEGURIDADE											25.155	
TOTAL - GERAL											48.328	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral												
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												
Crédito Suplementar												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR			
0570		Gestão do Processo Eleitoral								185.200		
Atividades												
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								171.355		
02 301	0570 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo								171.355		
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	171.355			
02 331	0570 2012 0035	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo								13.845		
			F	3	1	90	0	100	13.845			
TOTAL - FISCAL									13.845			
TOTAL - SEGURIDADE									171.355			
TOTAL - GERAL									185.200			

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								29.770
			Atividades							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								16.770
02 301	0570 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe								16.770
			S	3	1	90	0	100		16.770
			Operações Especiais							
02 331	0570 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade								13.000
02 331	0570 00M1 0028	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Sergipe								13.000
			F	3	1	90	0	100		13.000
TOTAL - FISCAL										13.000
TOTAL - SEGURIDADE										16.770
TOTAL - GERAL										29.770

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral												
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
Crédito Suplementar												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR		
			F	N	D	P	O	U	T	E		
0570		Gestão do Processo Eleitoral										2.150
		Atividades										
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes										2.150
02 301	0570 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins										2.150
			S	3	1	90	0	100				2.150
TOTAL - FISCAL											0	
TOTAL - SEGURIDADE											2.150	
TOTAL - GERAL											2.150	



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral								45.257
Atividades										
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								17.415
02 301	0570 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima								17.415
			S	3	1	90	0	100		17.415
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares								13.243
02 331	0570 2010 0014	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima								13.243
			F	3	1	90	0	100		13.243
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares								14.599
02 331	0570 2012 0014	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Roraima								14.599
			F	3	1	90	0	100		14.599
TOTAL - FISCAL										27.842
TOTAL - SEGURIDADE										17.415
TOTAL - GERAL										45.257

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ANEXO I		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								54.868	
		Atividades									
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								54.868	
02 301	0570 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá								54.868	
			S	3	1	90	0	100		54.868	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										54.868	
TOTAL - GERAL										54.868	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II		Crédito Suplementar										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR		
0570		Gestão do Processo Eleitoral									6.000	
		Atividades										
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares									6.000	
02 331	0570 2010 0027	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Alagoas									6.000	
			F	3	1	90	0	100	6.000			
TOTAL - FISCAL										6.000		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										6.000		

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								140.000	
		Atividades									
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								140.000	
02 301	0570 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia								140.000	
			S	3	1	90	0	100		140.000	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										140.000	
TOTAL - GERAL										140.000	



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							
02 331	0570 2010 0023	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	60.000
02 331	0570 2011 0023	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	7.000
02 331	0570 2012 0023	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Ceará							
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							
02 331	0570 2010 0032	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Espírito Santo							
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	25.000
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							
02 331	0570 2010 0052	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	231.000
02 331	0570 2012 0052	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Goiás							
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	7.000
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							
		Atividades							
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							
02 331	0570 2010 0021	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Maranhão							
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	39.000
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
Crédito Suplementar										
VALOR										
FUNCIONALPROGRAMÁTICAPROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTOSENFDPROMUITEF										
0570Gestão do Processo Eleitoral77.000										
Atividades										
02 3310570 2010Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empre-										
gados e Militares77.000										
02 3310570 2010 0051Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empre-										
gados e Militares - No Estado de Mato Grosso77.000										
F3190010077.000										
TOTAL - FISCAL77.000										
TOTAL - SEGURIDADE0										
TOTAL - GERAL77.000										

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
Crédito Suplementar										
VALOR										
FUNCIONALPROGRAMÁTICAPROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTOSENFDPROMUITEF										
0570Gestão do Processo Eleitoral264.000										
Atividades										
02 3310570 2010Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empre-										
gados e Militares135.000										
02 3310570 2010 0031Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empre-										
gados e Militares - No Estado de Minas Gerais135.000										
F31900100135.000										
02 3310570 2011Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares										
25.000										
02 3310570 2011 0031Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No										
Estado de Minas Gerais25.000										
F3190010025.000										
02 3310570 2012Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares										
104.000										
02 3310570 2012 0031Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No										
Estado de Minas Gerais104.000										
F31900100104.000										
TOTAL - FISCAL264.000										
TOTAL - SEGURIDADE0										
TOTAL - GERAL264.000										

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
Crédito Suplementar										
VALOR										
FUNCIONALPROGRAMÁTICAPROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTOSENFDPROMUITEF										
0570Gestão do Processo Eleitoral146.000										
Atividades										
02 3310570 2010Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empre-										
gados e Militares23.000										
02 3310570 2010 0015Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empre-										
gados e Militares - No Estado do Pará23.000										
F3190010023.000										
02 3310570 2011Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares										
9.000										
02 3310570 2011 0015Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No										
Estado do Pará9.000										
F319001009.000										
02 3310570 2012Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares										
114.000										
02 3310570 2012 0015Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No										
Estado do Pará114.000										
F31900100114.000										
TOTAL - FISCAL146.000										
TOTAL - SEGURIDADE0										
TOTAL - GERAL146.000										

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
Crédito Suplementar										
VALOR										
FUNCIONALPROGRAMÁTICAPROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTOSENFDPROMUITEF										
0570Gestão do Processo Eleitoral22.000										
Atividades										
02 3310570 2010Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e										
Militares20.000										
02 3310570 2010 0025Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e										
Militares - No Estado da Paraíba20.000										
F3190010020.000										
02 3310570 2011Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares										
2.000										
02 3310570 2011 0025Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado										
da Paraíba2.000										
F319001002.000										
TOTAL - FISCAL22.000										
TOTAL - SEGURIDADE0										
TOTAL - GERAL22.000										



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar															
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
0570		Gestão do Processo Eleitoral													200.000
		Atividades													
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares													100.000
02 331	0570 2010 0041	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná													100.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	F			3		1		90		0		100	100.000
02 331	0570 2012 0041	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Paraná													100.000
			F			3		1		90		0		100	100.000
TOTAL - FISCAL														200.000	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														200.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II			Crédito Suplementar												
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
0570		Gestão do Processo Eleitoral													163.358
		Atividades													
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes													40.000
02 301	0570 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro													40.000
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	S		3			1		90		0		100	40.000
02 331	0570 2010 0033	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro													30.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	F		3			1		90		0		100	30.000
02 331	0570 2011 0033	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro													23.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares	F		3			1		90		0		100	23.000
02 331	0570 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro													65.000
02 331	0570 2012 0033	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio de Janeiro	F		3			1		90		0		100	65.000
		Operações Especiais													
02 331	0570 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade													5.358
02 331	0570 00M1 0033	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado do Rio de Janeiro													5.358
			F		3			1		90		0		100	5.358
TOTAL - FISCAL															123.358
TOTAL - SEGURIDADE															40.000
TOTAL - GERAL															163.358

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II														Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR	
			F		D				D				E			
0570		Gestão do Processo Eleitoral													60.000	
		Atividades														
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares													20.000	
02 331	0570 2011 0043	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul													20.000	
			F			3		1		90		0		100		20.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares													40.000	
02 331	0570 2012 0043	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado do Rio Grande do Sul													40.000	
			F			3		1		90		0		100		40.000
TOTAL - FISCAL															60.000	
TOTAL - SEGURIDADE															0	
TOTAL - GERAL															60.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXOS														Crédito Suplementar	
ANEXO II														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	
			F		D				D				E		
0570		Gestão do Processo Eleitoral													1.000
		Atividades													
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares													1.000
02 331	0570 2011 0011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Rondônia													1.000
			F		3		1		90		0		100		1.000
TOTAL - FISCAL														1.000	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														1.000	



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II												Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR	
			F		D				D				E			
0570		Gestão do Processo Eleitoral													20.000	
		Atividades														
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares														20.000
02 331	0570 2010 0042	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina														20.000
			F		3			1		90		0		100	20.000	
TOTAL - FISCAL															20.000	
TOTAL - SEGURIDADE															0	
TOTAL - GERAL															20.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II														Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR	
			F		D				D				E			
0570		Gestão do Processo Eleitoral													160.000	
		Atividades														
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares													100.000	
02 331	0570 2010 0035	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo													100.000	
			F		3			1		90		0		100		100.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares													60.000	
02 331	0570 2011 0035	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de São Paulo													60.000	
			F		3			1		90		0		100		60.000
TOTAL - FISCAL															160.000	
TOTAL - SEGURIDADE															0	
TOTAL - GERAL															160.000	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II		Crédito Suplementar													
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
0570		Gestão do Processo Eleitoral													64.000
		Atividades													
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares													20.000
02 331	0570 2010 0028	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe													20.000
			F		3			1		90		0		100	20.000
02 331	0570 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares													10.000
02 331	0570 2011 0028	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe													10.000
			F		3			1		90		0		100	10.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares													34.000
02 331	0570 2012 0028	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Sergipe													34.000
			F		3			1		90		0		100	34.000
TOTAL - FISCAL															64.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															64.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II														Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
0570		Gestão do Processo Eleitoral													41.000
		Atividades													
02 331	0570 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares													20.000
02 331	0570 2010 0016	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá													20.000
			F		3			1		90		0		100	20.000
02 331	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares													21.000
02 331	0570 2012 0016	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado do Amapá													21.000
			F		3			1		90		0		100	21.000
TOTAL - FISCAL															41.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															41.000

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2017**

PRESIDENTE: EXMA. SRA. CONSELHEIRA LAURITA VAZ
SECRETÁRIO: EXMO. SR. JUIZ FEDERAL CLEBERSON JOSÉ ROCHA

Às 9 horas, no edifício-sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no Rio de Janeiro - RJ, presentes os Conselheiros HUMBERTO MARTINS (Vice-Presidente), RAUL ARAÚJO (Corregedor-Geral da Justiça Federal), BENEDITO GONÇALVES, HILTON QUEIROZ, ANDRÉ FONTES, CECÍLIA MARCONDES, THOMPSON FLORES, MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT (Membros Efetivos) e PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Membro Suplente), bem como o Juiz Federal ROBERTO CARVALHO VELOSO (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe) e o Dr. IBANEIS ROCHA (Representante do Conselho Federal da OAB), iniciou-se os trabalhos da sessão.

Inicialmente, a Presidente cumprimentou os Conselheiros nominalmente e fez uma saudação especial ao Conselheiro anfitrião, André Fontes, Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ocasião em que cumprimentou os desembargadores presentes.

De igual forma, ao saudar o Dr. Roberto Carvalho Veloso, Presidente da Ajufe, cumprimentou os juizes federais também presentes.

Igualmente, saudou o Dr. Ibaneis Rocha, representante da OAB, oportunidade em que cumprimentou os advogados presentes.

Saudou adicionalmente o Secretário-Geral e a Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal, aproveitando para cumprimentar, em seus nomes, todos os servidores da Casa e da Justiça Federal.

Saudou, ainda, as senhoras e os senhores que prestigiaram a sessão.

Em seguida, declarou aberta a solenidade de posse do Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino, eleito para o cargo de membro efetivo do Conselho da Justiça Federal em Sessão Plenária do Superior Tribunal de Justiça no dia 23 de agosto do ano em curso.

Na sequência, convidou os integrantes mais antigo e mais moderno do Colegiado, os Conselheiros Benedito Gonçalves e Thompson Flores, respectivamente, para conduzirem o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino à tribuna.

Após, convidou o Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal para fazer a leitura do respectivo termo de posse, o qual foi devidamente assinado.

Logo depois, a Presidente o declarou empossado como membro efetivo do Colegiado do Conselho da Justiça Federal.

Prosseguindo, convidou os Conselheiros Benedito Gonçalves e Thompson Flores para acompanharem o empossado ao lugar designado para o novo integrante do Colegiado.

J U L G A M E N T O S**1) PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00134**

ASSUNTO: REFERENDO DO DESPACHO N. CJF-DES-2017/11666, QUE AUTORIZOU A ALTERAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE OBRAS CONSOLIDADO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O PERÍODO DE 2016/2019 E A AMPLIAÇÃO DE VALOR ATUALMENTE PREVISTO PARA OS SERVIÇOS DE MELHORIA DE REDE HIDRÁULICA DO EDIFÍCIO-SEDE DA GRÁFICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o despacho.

2) PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00034

ASSUNTO: REFERENDO DO ENCAMINHAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE AGOSTO DE 2017 E DAS EDIÇÕES DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2017/00454, 455 E 456.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o encaminhamento das solicitações de créditos adicionais suplementares aos órgãos competentes, bem como as edições das Resoluções n. CJF-RES-2017/00454, 455 e 456.

3) PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00353

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2017/00375, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE JUIZ FEDERAL DA 2ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBRO EFETIVO, NO BIÊNIO DE 2017/2019, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Portaria n. CJF-POR-2017/00375.

4) PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00355

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2017/00376, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE JUÍZES FEDERAIS DA 5ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, NO BIÊNIO DE 2017/2019, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a Portaria n. CJF-POR-2017/00376.

5) PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00399.01

ASSUNTO: RELATÓRIO CONSOLIDADO DA AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NOS PAGAMENTOS DE PASSIVOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A DESPESAS COM PESSOAL NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório Consolidado da Auditoria Especial, nos termos do voto da relatora.

6) PROCESSO N. CJF-PPN-2017/00016

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CJF N. 3, DE 10 DE MARÇO DE 2008, NO QUE CONCERNE À REMOÇÃO DE SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS E ÀS REGRAS ATINENTES AO CONCURSO NACIONAL DE REMOÇÃO.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução CJF n. 3/2008, nos termos do voto da relatora.

7) PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00171

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANEJAMENTO PLURIANUAL E DOS PLANOS DE AÇÃO ANUAIS DOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL, O BANCO DO BRASIL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - EXERCÍCIO 2017.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração do Planejamento Plurianual e do Plano de Ação Anual da 3ª Região dos contratos celebrados entre a Justiça Federal, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, nos termos do voto da relatora.

8) PROCESSO N. CF-PPN-2012/00001

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00340, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

Após os votos dos Conselheiros, acompanhando o relator, a Presidente proclamou a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, não aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2015/00340, nos termos do voto do relator."

9) PROCESSO N. CJF-PRO-2015/00047

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA O PREÇO MÁXIMO A SER PAGO PELA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA USO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

10) PROCESSO N. CJF-PPN-2017/00018

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE VARA FEDERAL NO ÂMBITO DA 3ª REGIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria.

11) PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00076

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO ACERCA DA CORRETA INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS DO ART. 77, § 3º, DA RESOLUÇÃO CJF N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008, NO QUE CONCERNE ESPECIFICAMENTE À CONCESSÃO DE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Juiz Federal Celso Araújo Santos

RELATOR: Conselheiro BENEDITO GONÇALVES

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta, nos termos do voto do relator.

12) PROCESSO N. CJF-PPP-2016/00018

ASSUNTO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELA JUÍZA FEDERAL ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, QUE LHE INDEFERIU PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS E NÃO RECONHECEU A PRESCRIÇÃO/DECADÊNCIA PARA REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE ADICIONAL DE FÉRIAS.

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral

RELATOR: Conselheiro BENEDITO GONÇALVES

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu dos recursos e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se impedida a Conselheira Cecília Marcondes.

13) PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00015

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA A ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Conselheira CECÍLIA MARCONDES

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto da relatora.

14) PROCESSO N. CJF-PPN-2016/00038

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO ACERCA DA REVISÃO DO ART. 16, § 3º, DA RESOLUÇÃO CJF N. 126, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010, DE FORMA A PERMITIR O APROVEITAMENTO INTEGRAL DA CARGA HORÁRIA AVERBADA PARA FINS DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATORA: Conselheira CECÍLIA MARCONDES

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu da consulta e determinou a sua remessa à Comissão Interdisciplinar, instituída pela Portaria n. 179, de 18/8/2016, do Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto da relatora.

15) PROCESSO N. CJF-PPP-2017/00008

ASSUNTO: CONSULTA FORMULADA PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO ACERCA DO PAGAMENTO DE VALORES RELATIVOS À INCORPORAÇÃO DE QUINTOS DE MAGISTRADOS, DEFERIDOS POR DECISÃO JUDICIAL.

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Advocacia-Geral da União

ADVOGADO DA UNIÃO: Dr. Maurício Muriack de Fernandes e Peixoto (OAB/CE n. 10.928)

RELATOR: Conselheiro THOMPSON FLORES

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu da consulta, nos termos do voto do relator.

16) PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121

ASSUNTO: QUESTIONAMENTOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO ACERCA DA NOVA METODOLOGIA DE CÁLCULO APRESENTADA PELA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CONCERNENTE AO PAGAMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt acompanhando integralmente o relator, o qual foi acompanhado pelos Conselheiros Benedito Gonçalves, Hilton Queiroz e do voto antecipado, no mesmo sentido, da Conselheira Cecília Marcondes, e dos votos dos Conselheiros Humberto Martins e Paulo de Tarso Sanseverino, que acompanharam a divergência inaugurada pelo então Conselheiro Mauro Campbell Marques apresentada na sessão de 18/9/2017, pediu vista o Conselheiro André Fontes. Não votaram o Conselheiro Thompson Flores, em razão do seu antecessor ter sido o relator da matéria, bem como o Conselheiro Raul Araújo, em face de o seu antecessor ter votado na sessão de 18/9/2017. Aguarda para votar a Presidente.

17) PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00337

ASSUNTO: PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA 2ª REGIÃO - EXERCÍCIO 2017.

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo

RELATOR: Conselheiro MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Plano Anual de Aquisição de Veículos da 2ª Região referente ao exercício de 2017, nos termos do voto do relator.

ASSUNTOS DIVERSOS

Concluídos os assuntos constantes da pauta de julgamento, a Presidente propôs que as próximas sessões fossem realizadas nos dias 14 de novembro e 12 de dezembro, ambas às 9 horas, na sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília, o que foi acolhido por todos.

Em seguida, noticiou aos Conselheiros que encaminhará ofício aos Tribunais Regionais Federais, nesta data, para realização de pesquisas visando avaliar o clima organizacional e de satisfação dos serviços de tecnologia da informação, no âmbito dos órgãos da Justiça Federal e solicitou ampla divulgação da iniciativa, com vistas à maior participação dos magistrados, servidores e demais agentes, para o aprimoramento da governança da Justiça Federal nas áreas de gestão de pessoas e de tecnologia da informação.



Na sequência, o Dr. Ibaneis Rocha pediu a palavra à Presidente para manifestar-se a respeito do julgamento do Processo n. CJF-PPN-2017/00017, apreciado na sessão de 18 de setembro de 2017, que, segundo o entendimento da OAB, implicou a prejudicialidade do Processo n. CJF-PPN-2015/00043, julgado na mesma sessão, que alterou a redação dos artigos 18 e 19 da Resolução n. CJF-RES-2016/00405, no que concerne aos honorários advocatícios.

O SR. IBANEIS ROCHA (Representante do Conselho Federal da OAB): "Senhora Presidente, sei que pode parecer de certo modo extemporâneo, e de maneira nenhuma estou aqui para questionar os julgamentos do Conselho, mas me causou espécie a última sessão, ocorrida em Brasília, em que houve o julgamento de uma resolução à unanimidade. Ao final da sessão, trazendo um voto-vista do Conselheiro André Fontes, houve uma modificação de dois pontos de grande importância para a Advocacia. Reabriram o julgamento anterior sem a presença, não digo nem da OAB, que talvez não fosse necessária porque não temos direito a voto, mas da Presidente do Tribunal da 3ª Região, que havia participado do julgamento anterior. Então, o resultado poderia ter sido outro. Por uma questão de honestidade, quero informar que o Conselho Federal ingressou com uma questão de ordem que questiona essa resolução, inclusive quanto à forma de votação, porque entendo que a votação anterior não poderia

ser aberta sem que todos os membros estivessem presentes. Isso é uma regra das sessões de votação quando há necessidade. Se a sessão não estava encerrada, e como um dos membros - que votaria, que tinha direito a voto e que havia votado em sentido contrário - não estava presente, entendo que houve um erro de julgamento na sessão anterior. Do ponto de vista da representação da Ordem, por se tratar de um ponto que fazia exatamente referência a honorários advocatícios, uma matéria extremamente controvertida, com decisões no Supremo Tribunal Federal, com súmula vinculante, com todas essas matérias, achei, no mínimo, que foi indevida a reabertura desse julgamento sem a presença da Ordem, porque eu havia justificado o motivo da minha saída. Acho que o debate poderia ter sido outro. Fica esse registro realmente de que, no nosso entender, houve um erro de julgamento ao se reabrir o processo anterior sem a presença de todos os membros. Tive de questionar formalmente essa matéria. Eu estava aguardando exatamente a publicação da ata, mas entendo que vai gerar, mais uma vez, insegurança jurídica, porque o posicionamento do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo, de forma majoritária, é no sentido da resolução que havia sido aprovada à unanimidade. Então, tanto faço o questionamento aqui quanto a resolução vai entrar em vigor imediatamente, e é o caso de fazer uma representação junto ao CNJ. Por uma questão de honestidade, trago a

matéria a Vossa Excelência, que, certamente, com a sabedoria e com a maneira como sempre trata das matérias, saberá conduzir: se re-fazendo esse julgamento, inclusive com a presença de todos os membros, ou se enfrentando o questionamento. Isso é natural da nossa democracia, respeitando cada um as decisões. Obrigado."

Logo após, a Presidente informou que a questão de ordem foi autuada, no Conselho da Justiça Federal, como Expediente Externo n. CJF-EXT-2017/04335 e submetida a esta presidência, que determinou a juntada ao Processo n. CJF-PPN-2015/00043 e seu encaminhamento ao Conselheiro André Fontes, considerando que proferiu o voto condutor.

Na sequência, agradeceu a gentil recepção do Conselheiro André Fontes, que acolheu os integrantes do Colegiado com muita satisfação, bem como aos servidores da Casa e da Representação do STJ, pelo apoio na organização desta sessão.

Ao final, agradeceu a presença de todos que abrilhantaram esta sessão, desejando-lhes uma boa tarde.

A sessão encerrou-se às doze horas e quarenta minutos.

Eu, Cleberson José Rocha, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente.

Conselheira LAURITA VAZ

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 335, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 140.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 43 da Lei n.º 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2017), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 7, de 14 de fevereiro de 2017, e no Ato Conjunto TST/CSJT n.º 6, de 1º de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, crédito suplementar, tipo 402a, no valor global de R\$ 140.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.O.U.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho											
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco											
ANEXO I										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	U I	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista									140.000
		Atividades									
02 331	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares									30.000
02 331	0571 2010 0026	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco									30.000
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100		30.000	
02 331	0571 2011 0026	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco									90.000
			F	3	1	90	0	100		90.000	
		Operações Especiais									
02 331	0571 00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade									20.000
02 331	0571 00M1 0026	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade - No Estado de Pernambuco									20.000
			F	3	1	90	0	100		20.000	
TOTAL - FISCAL											140.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											140.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho															
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco															
ANEXO II										Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	U I	T E	VALOR				
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista										140.000			
		Atividades													
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										50.000			
02 301	0571 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco										50.000			
			S		3		1		90		0		100		50.000



02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares										90.000
02 331	0571 2012 0026	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - No Estado de Pernambuco										90.000
											F 3 1 90 0 100	90.000
TOTAL - FISCAL												90.000
TOTAL - SEGURIDADE												50.000
TOTAL - GERAL												140.000

ATO Nº 336, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 8ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 3.925.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 43 da Lei n.º 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2017), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 7, de 14 de fevereiro de 2017, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 6, de 1º de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 8ª Região, crédito suplementar, tipo 403d com compensação, no valor global de R\$ 3.925.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.O.U.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista												2.530.000
		Atividades												
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional												30.000
02 131	0571 2549 0035	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de São Paulo												30.000
			F			4		2		90		0	100	30.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho												2.500.000
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo												2.500.000
			F			4		2		90		0	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL														2.530.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														2.530.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista												1.395.000
		Projetos												
02 122	0571 1169	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belém - PA												1.395.000
02 122	0571 1169 0269	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belém - PA - No Município de Belém - PA												1.395.000
			F			5		2		90		0	100	1.395.000
TOTAL - FISCAL														1.395.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.395.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O D	M	U	I T E	VALOR				
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista						2.530.000						
Atividades														
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional						30.000						
02 131	0571 2549 0035	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de São Paulo						30.000						
			F	3	2	90	0	100						
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho						2.500.000						
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo						2.500.000						
			F	3	2	90	0	100	2.500.000					
TOTAL - FISCAL										2.530.000				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										2.530.000				



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.395.000
		Projetos								
02 122	0571 1169	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belém - PA								1.395.000
02 122	0571 1169 0269	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belém - PA - No Município de Belém - PA								1.395.000
			F	4	2	90	0	100		1.395.000
TOTAL - FISCAL										1.395.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.395.000

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional do Gabinete do Desembargador Theophilo Antonio Miguel Filho

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando: a Resolução nº TRF2-RSP-2017/00013, de 4 de abril de 2017, que dispõe sobre a estrutura móvel dos Gabinetes de Desembargadores;

o disposto no caput do art. 2º da mencionada Resolução;

a necessidade de adequação da estrutura de funções comissionadas do Gabinete, visando a otimizar a força de trabalho, com o fito de favorecer o alcance das metas estratégicas definidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho da Justiça Federal;

o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416, de 2006, que autoriza os Órgãos do Poder Judiciário da União a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, os cargos em comissão e as funções comissionadas de seu Quadro de Pessoal, observando que é vedada a transformação de funções em cargos e vice-versa;

o disposto no ofício nº TRF2-OFI-2017/19281, resolve:

Art. 1º - Extinguir o Núcleo de Apoio ao Gabinete (FC-06), da estrutura do Gabinete do Desembargador Theophilo Antonio Miguel Filho, transferindo o saldo remanescente para a reserva técnica.

Art. 2º - Transferir 01 (uma) função comissionada FC-04 e 05 (cinco) funções comissionadas FC-02, da estrutura do Gabinete do Desembargador Theophilo Antonio Miguel Filho, para a reserva técnica do referido órgão fracionário.

Art. 3º - Transformar as funções comissionadas da reserva técnica, aludidas nos artigos anteriores, em 03 (três) funções comissionadas FC-05 (Assistente V) e 03 (três) funções comissionadas FC-03 (Assistente III), destinando-as ao referido Gabinete.

Art. 4º - Após as alterações promovidas por esta Resolução, o saldo remanescente na reserva técnica do Gabinete do Desembargador Theophilo Antonio Miguel Filho é de R\$ 103,15 (cento e três reais e quinze centavos).

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FONTES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO - CREF16/RN

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 28 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a negociação, isenção de juros/multa, parcelamento e remissão total ou parcial de débitos de anuidade das Pessoas Físicas registradas no CREF16/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias CONSIDERANDO o disposto no art. 22, incisos VI, IX, XV e XXIV do Estatuto do CREF16/RN; CONSIDERANDO que os procedimentos de negociação e regularização de dívidas atualmente são realizados com base na Resolução 316/2016 do CREF16/RN, na Resolução 316/2016 do CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF e na legislação vigente no país, de um modo geral. CONSIDERANDO o agravamento da situação econômica e financeira do país e sobretudo do estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO que, apesar da diminuição dos débitos em virtude dos esforços realizados e das medidas já adotadas, ainda

existem valores em aberto junto ao Conselho, em especial no tocante às anuidades; CONSIDERANDO que é necessário que haja um aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos de cobrança, como forma de melhor executar as funções por lei atribuídas a este Conselho, com vistas a atingir melhor eficiência administrativa e justiça fiscal; CONSIDERANDO que para o sucesso da negociação da dívida é fundamental que o credor apresente condições de acordo com a legislação e as normas vigentes, consentâneas com a natureza do débito, contexto socioeconômico, especificidades do caso e etc.; CONSIDERANDO A deliberação do Plenário do CREF16/RN, em Reunião Ordinária realizada em 28 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - sobre a negociação, isenção de juros e multa e parcelamento e remissão total ou parcial de débitos de anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas, devidamente registrados no CREF16/RN;

Art. 2º - O procedimento de regularização e negociação diz respeito aos débitos vencidos, podendo ter início logo após esgotado o prazo para pagamento da anuidade, quando também começam a ser as obrigações acessórias e encargos legais, como juros, multas, correção e etc.; § 1º: A Pessoa Física ou Jurídica poderá realizar acordo de negociação e regularização de débitos vencidos apenas uma vez referente a cada anuidade. § 2º: Observados critérios de proporcionalidade e razoabilidade e mediante requerimento assinado e protocolado pelo interessado, é facultado ao CREF16/RN autorizar uma única vez a realização de acordo de negociação e regularização sobre débitos oriundos de acordos descumpridos, devendo para tanto serem analisadas as circunstâncias do caso. Em tais situações, o valor em aberto será devidamente acrescido de correção monetária, juros de mora e multa, com base na data de assinatura do novo termo, não significando tal medida renúncia ou remissão dos débitos, não obrigando o CREF16/RN a realizar um novo acordo e não afastando a possibilidade de serem adotadas todas as medidas necessária para recebimento dos valores em caso de novo descumprimento.

Art. 3º - Aos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas, em débito com o CREF16/RN, concede-se o benefício de desconto de até 100% (cem por cento) das obrigações acessórias e demais encargos, como juros, multa e correção monetária, no pagamento de qualquer anuidade vencida, na modalidade à vista, devendo ser levado em consideração o histórico de pagamento da pessoa física ou jurídica para definição do percentual de desconto;

Art. 4º - Cada anuidade em atraso poderá ser paga em até 03 (três) parcelas, respeitando o número máximo de 18 (dezoito) parcelas no caso de parcelamento do montante total de todas as anuidades;

Art. 5º - O procedimento de regularização e negociação de débitos via pagamento à vista (art. 3º)ou parcelamento (art. 4º) será feito mediante elaboração de documento com natureza de Confissão de Débitos. Parágrafo único: O documento referido no caput deste artigo tem sua eficácia para produção de efeitos condicionada à sua devolução com assinatura e reconhecimento de firma e ao pagamento da primeira parcela, ou do valor total à vista, seja pelo profissional, sócio ou representante legal da pessoa física ou jurídica;

Art. 6º - Na ocorrência de atraso de qualquer pagamento e ou inobservância do acordo firmado, dar-se-á como descumprido o acordo, pelo que o protesto em cartório poderá ser feito de modo automático, om cobrança dos valores totais, acrescidos com juros, multas, correção monetária e demais encargos legais, bem como fica o Conselho autorizado adotar quaisquer medidas extrajudiciais ou judiciais visando o recebimento do débito total, inclusive, podendo propor Ação de Execução Fiscal, nos termos da legislação pertinente;

Art. 7º - Nos termos do art. 156, IV e art. 172 do Código Tributário Nacional, o CREF16/RN poderá conceder remissão total ou parcial do crédito tributário referente a anuidades e obrigações acessórias a estas, atendendo a considerações de equidade, em relação as características pessoais ou materiais do caso, via despacho fundamentado e mediante aprovação pelo Conselho em reunião plenária. § 1º: O conselho não concederá remissão total ou parcial sem que haja sido provocado pela pessoa física ou jurídica interessada; § 2º: Para que o CREF16/RN possa analisar e decidir sobre total ou parcial em cada caso, a pessoa física ou jurídica deverá protocolar requerimento administrativo com a devida qualificação pessoal, apresentando com clareza e decorrência lógica as razões de fato e de direito, as provas que justificam a concessão da remissão e formulando seu pedido de modo específico; § 3º: Após protocolado o requerimento administrativo com pedido de remissão total ou parcial, será aberto

processo administrativo, que deverá ser encaminhado ao Presidente do conselho, que relatará o caso ou designará relator para tanto; § 4º: O relator deverá solicitar à Assessoria Jurídica, ou na falta desta às Profissional competente e qualificado, elaboração de parecer de cunho não-vinculativo e opinativo sobre se estão presentes os requisitos constantes no § 2º deste artigo e se o pedido de remissão total ou parcial deve ser deferido ou indeferido; § 5º: Emitido o parecer referido no parágrafo anterior, o relator deverá incluir o processo administrativo para análise na reunião plenária seguinte, quando apresentará o relatório do caso e abrirá espaço para visas, discussão e votação, devendo para a aprovação ser observado o quórum de maioria simples, possuindo o Presidente voto minerva; § 6º: A decisão do Conselho sobre a admissibilidade do requerimento administrativo e sobre a concessão ou não da remissão deverá se dar por meio de despacho fundamentado, devendo ainda tal decisão ser registrada em ata na forma de ementa ou extrato e informada ao interessado ou seu representante legal por via de correspondência postal para o endereço indicado no registro da Pessoa Física ou Jurídica ou requerimento administrativo;

Art. 8º - Em caso de regularizações e negociações de débitos realizadas via conciliação ou mediação em reclamações pré-processuais ou em processos judiciais, ficam autorizadas outras formas de negociação diferentes das previstas nesta resolução, desde que seja assegurado o eficiente exercício da capacidade tributária ativa atribuída a este Conselho e sejam observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, do interesse público e respeitadas todas normas vigentes na data da realização do ato;

Art. 9º - As resoluções do conselho Federal de Educação Física - CONFEF que tratem de procedimentos de negociação e regularização de débitos poderão ser aplicadas de modo concomitante ao que prevê esta Resolução, ainda que parcialmente, desde que o Setor de Cobrança entenda que suas disposições são adequadas à realidade prático-operacional do CREF16/RN, bem como que são suficientes para se conseguir atingir maiores níveis de justiça fiscal e maior eficiência administrativa na realização do objetivo de diminuição da inadimplência existente junto ao Conselho;

Art. 10º - Dar-se por revogadas as disposições contrárias porventura existentes em resoluções do CREF16/RN;

Art. 11º - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREF16/RN;

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 4/2017

Homologa o resultado das eleições do Coren/SP 2017, referentes à composição do Plenário para o triênio de 2018/2020.

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, neste ato representado por sua Presidente e pelo Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12/07/1973, e pelo regimento da Autarquia aprovado pela DECISÃO COREN-SP/DIR/03/2013, devidamente homologada pela Decisão Cofen 062/2013,

CONSIDERANDO a realização das Eleições para composição do Plenário - Triênio 2018/2020, consoante o estabelecido no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016 e nas Decisões Cofen nº 07/2017 e 176/2017;

CONSIDERANDO que no dia 02 de outubro de 2017 o Cofen, a teor do disposto no caput do artigo 35 do Código Eleitoral (Resolução Cofen nº 523/2016) declarou as Chapas vencedoras das eleições 2017 do Coren-SP;

CONSIDERANDO os termos do "RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE O RESULTADO DAS ELEIÇÕES 2017 COREN-SP" elaborado pela Comissão Eleitoral 2017 do Coren-SP;

CONSIDERANDO o Parecer da Conselheira Relatora apresentado ao Plenário;

CONSIDERANDO o estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 35, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do Processo Eleitoral registrado sob o nº 285/2017;

CONSIDERANDO ainda a deliberação do Plenário do Coren-SP em sua 1034ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de novembro de 2017, decide:

Art. 1º Homologar o resultado das eleições do Coren-SP, do Quadro I (Enfermeiros e Obstetizes) e dos Quadros II/III (Técnicos e Auxiliares de Enfermagem), referente à composição do Plenário para o triênio de 2018/2020, no qual se sagraram como vencedoras as seguintes Chapas, compostas pelos profissionais abaixo relacionados:

I - Quadro I (Enfermeiros/Obstetizes) - Chapa nº 2 - "Unir, Fortalecer e Avançar" - Membros Efetivos: Ariadne da Silva Fonseca, COREN-SP 40.318; Cláudio Luiz da Silveira, COREN-SP 25.368; Cléa Dometilde Soares Rodrigues, COREN- SP 62.593; Demerson Gabriel Bussoni, COREN- SP 355.242; Demétrio José Cleto, COREN-SP 84.643; Eduarda Ribeiro dos Santos, COREN-SP 83.115; Érica Chagas Araújo, COREN-SP 114.974; James Francisco Pedro dos Santos, COREN-SP 83.543; Paulina Kuregant, COREN-SP 000.013; Paulo Cobellis Gomes, COREN-SP 15.838; Maria Cristina Komatsu Braga Massarollo, COREN-SP 17.375; e, Renata Andréa Pietro Pereira Viana, COREN-SP 82.037; e, Membros Suplentes: Alessandro Correia da Rocha, COREN-SP 135.981; Cesar Augusto Guimarães Marcelino, COREN-SP 93.164; Eduardo Fernando de Souza, COREN-SP 180.775; Ivany Machado de Carvalho Baptista, COREN-SP 26.143; Ivete Losada Alves Trotti, COREN-SP 14.323; Marcia Regina Costa Brito, COREN-SP 107.882; Janiquele Maria da Silva Ferreira, COREN-SP 216.001; Rosana Aparecida Garcia, COREN-SP 72.902; Rosemeire Aparecida de Oliveira de Carvalho, COREN-SP 65.385; Tania Heloisa Anderman da Silva Barison, COREN-SP 61.666; Wilson Venâncio da Cunha, COREN-SP 156.087; e, Wilza Carla Spiri, COREN-SP 21.809.

II - Quadro II/III (Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) - Chapa 1 - "Valorização, Trabalho e Mudança" - Membros Efetivos: Anderson Francisco de Meira da Silva, COREN-SP 458.814; Dorly Fernanda Gonçalves, COREN-SP 889.871; Edir Kleber Boas Gonzaga, COREN-SP 607.564; Emerson Roberto Santos, COREN-SP 492.332; Erica Franca dos Santos, COREN-SP 522.506; Gergezio Andrade Souza, COREN-SP 258.426; Jefferson Erecy Santos, COREN-SP 548.021; Josileide Aparecida Bezerra, COREN-SP 460.255; e, Regiane Amaro Teixeira, COREN-SP sob o nº 620.657; e, Membros Suplentes: Adriana Nascimento Botelho, COREN-SP 115.301; David de Jesus Lima, COREN-SP 738.301; Gilmar de Sousa Lima, COREN-SP 131.169; Marcos Fernandes, COREN-SP 192.940; Michele Ferreira Madeira, COREN-SP 715.382; Michel Bento dos Santos, COREN-SP 764.477; Rebeca Canavezzi Rocha, COREN-SP 881.091; Claudete Rosa do Nascimento, COREN-SP 38.376; e, Virgínia Tavares Santos, COREN-SP 557.193.

Art. 2º A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
1º Secretário

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 44, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretária, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016; CONSIDERANDO o Processo Eleitoral (Pleito 2018-2020) para o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul. CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 523/2016 que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências. CONSIDERANDO o artigo n. 36 do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem. CONSIDERANDO a deliberação na 428ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 13 de novembro de 2017, decidem:

Art. 1º Homologar as chapas eleitas, quadro I e quadros II/III, conforme abaixo: Chapa Quadro I Conselheiros Efetivos:- Enfermeiro Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, Coren-MS n. 123978;- Enfermeiro Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, Coren-MS n. 85775 e;- Enfermeira Dra. Virla Liza Pereira Chaves Hildebrand, Coren-MS n. 96606. Conselheiros Suplentes:- Enfermeiro Dr. Alisson Daniel Fernandes da Silva, Coren-MS n. 87561;- Enfermeiro Dr. Hugo Henrique Benites Lorentz, Coren-MS n. 96729 e;- Enfermeiro Dr. Rodrigo Rodrigues de Melo, Coren-MS n. 115342. Chapa Quadros II/III Conselheiros Efetivos:- Técnico de Enfermagem Sr. Cleberson dos Santos Paião, Coren-MS n. 546012 e;- Técnica de Enfermagem Sra. Gis-maire Aparecida da Costa Vacchiano, Coren-MS n. 332396. Conselheiros Suplentes:- Técnico de Enfermagem Sr. Aparecido Vieira Carvalho, Coren-MS n. 218938 e;- Auxiliar de Enfermagem Sra. Carolina Lopes de Moraes, Coren-MS n. 645303.

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

JUDITH WILLEMANN FLÖR

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

DECISÃO Nº 355, DE 20 DE JULHO DE 2017

A Diretoria do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, em sua Reunião Extraordinária do Plenário nº 364, realizada em 26 de outubro de 2017, decidiu aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária deste conselho relativo ao exercício de 2017, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	Item	Valor R\$
Receita Corrente	R\$ 34.166.109,94	Despesa Corrente	R\$ 34.593.261,94
Receita de Capital	R\$ -	Despesa de Capital	R\$ 1.172.848,00
Superávit Financeiro	R\$ 1.600.000,00	Reserva Orçam.	R\$ -
TOTAL	R\$ 35.766.109,94	TOTAL	R\$ 35.766.109,94

JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA LEITE
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Resolução nº 01/2011 que Institui o Plano de Empregos, Carreira e Salário e dispõe sobre as formas de ingresso de empregados no Conselho Regional de Fonoaudiologia - 6ª Região, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Fonoaudiologia - 6ª Região, na pessoa de sua Presidente, fonoaudióloga Gabriela Cintra Januário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.965/81, Decreto nº 87.218/82, bem como pelo Regimento Interno deste Conselho e pelas considerações abaixo descritas:

Considerando:

A exoneração do cargo de "Gerente Executivo", de livre nomeação e exoneração, por não existir necessidade destas funções na Autarquia;

Que não há precisão de se manter nos quadros deste órgão o cargo de "Gerente Executivo";

Que o cargo efetivo de "Coordenador de Secretaria, Suprimentos e Comissões" está vago e não se encontra concurso público em vigência neste órgão;

A oportunidade e conveniência para redução de custos e despesas se faz necessário à alteração da investidura, funções e nomenclatura do cargo efetivo de "Coordenador de Secretaria, Suprimentos e Comissões" para cargo de livre nomeação e exoneração de "Coordenador Administrativo";

Que o cargo criado de "Coordenador Administrativo" é de chefia e direção, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, e possui como funções gerir e supervisionar todos os serviços e servidores do Conselho bem como atender e assessorar a Presidência e Diretoria;

Desde o ano de 2015 os valores dos vencimentos dos servidores estão devassados no Plano de Cargo e Salários em relação aos acordos coletivos celebrados;

O reajuste aprovado para o cargo de "Assessor de Comunicação" bem como os demais reajustes previstos no acordo coletivo 2017/2018;

O decido na 6ª Sessão Plenária do CRFa 6ª Região ocorrida no dia 19 de agosto de 2017, bem como a deliberação da 58ª Reunião de Diretoria do CRFa 6ª Região do dia 14 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações na Resolução nº 01/2011 que Institui o Plano de Empregos, Carreira e Salário e dispõe sobre as formas de ingresso de empregados no Conselho Regional de Fonoaudiologia - 6ª Região.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GABRIELA CINTRA JANUÁRIO
Presidente do Conselho

TIAGO COSTA PEREIRA
Diretor Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a RESOLUÇÃO Nº37/2015, que dispõe sobre os empregos em comissão e as funções de confiança no âmbito do CRMV/RS, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, usando das suas atribuições regimentais e legais, especialmente o disposto na Resolução nº 591/92, art. 4º, letra "r" e a Resolução nº 904/2009, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

Considerando o disposto no caput do artigo 15 do Decreto nº 64.704, de 1969;

Considerando a autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional de Medicina Veterinária, prevista no artigo 10 da Lei nº 5.517/68;

Considerando a Resolução CFMV 591/92, art.11, letra "t)", decidir - "ad referendum" do Plenário - os casos de urgência - a fim de garantir a existência legal e manutenção das rotinas administrativas da Autarquia Federal.

Considerando que os Conselhos de Fiscalização constituem-se, por julgamento Plenário STF em MS 22643-9/SC DJ4.12.98, decisão unânime, Relator Ministro Moreira Alves, "entidade autárquica especial"; condição sui generis não são admitidas à supervisão Ministerial, Acórdão TCU nº92/2001 - 2ª Câmara - processo 02875/2000-4, 06.03.2001, Relator Benjamin Zymler; exegese ao Decreto Lei 968/69, art.1º, parágrafo único, c/c art.20, parágrafo único, c/c art.25 e 26 do Decreto Lei 200/67;

Considerando que no sistema jurídico nacional é vigente o princípio da não repristinação normativa; servindo-se a regra mais recente para substituir ou derivar a regra mais antiga; regra mais antiga que não volta a ter validade quando aquela que a substituiu venha a ser substituída por uma mais recente ainda - nem que aquela mais recente sirva-se somente para revogar a mais recente que substituiu a mais antiga. Aplicação do Decreto Lei 4.657/42, art.2º, §§1º e 3º;

Considerando que o Advogado Geral da União aprovou o parecer AGU/GV-2/2004 de 27/10/2004, e o despacho do Consultor Geral da União nº686/2004, datado de 04/11/2004, na exegese das disposições contidas no Decreto 968/69 e Decreto Lei 2.299/1986 para concluir que "as entidades de fiscalização profissional estão sujeitas ao controle do Tribunal de Contas da União, mas não estão submetidas a supervisão Ministerial" de quaisquer das pastas ministeriais do Governo Federal, (PARECER/CON-JUR/TEM/Nº94/2011 - Consultoria Jurídica da AGU - processo nº46010.000599/2011-24 - MTE, 14/03/2011);

Considerando que o Acórdão nº341/2004 do Plenário do TCU conheceu requerimentos pelo Presidente da Comissão Especial da Reforma Trabalhista - Deputado Federal Vicentinho - e que pela Câmara do Deputados Federais foi proposto ao TCU conhecer e responder com fulcro ao art.264, IV do Regimento Interno do TCU, como de fato devolveu conhecimento o Pleno do TCU - Presidente Valmir Campelo, Relator Walton Alencar Rodrigues e Procurador Geral Lucas Rocha Furtado, 31/03/2004, para estabelecer imposições administrativas para todas autarquias federais de fiscalização profissional de todas as profissões que:

todo servidor público de quaisquer Conselho de Fiscalização Profissional nunca foram regidos pela Lei 8.112/90 - vez que jamais foram detentores de cargos públicos criados por Lei e com vencimentos pagos pelo erário dos cofres públicos da União. Portanto, incabível possam transpor tais servidores de autarquias federais de Fiscalização Profissional o regime celetista para o estatutário. Neste sentido, é o parágrafo terceiro, vigente, do suprimido caput do art.58 da Lei 9.649/98, conforme ADIN nº1.717 STF, publicada em 28/03/2003;

obrigatoriedade de realização de prévio concurso público para as admissões aos quadros dos servidores efetivos, a partir de 18/05/2001, pelo julgamento STF MS 21.797-9; normatizações internas dos Conselhos de Fiscalização de profissões regulamentadas cuidam da organização de seu quadro de pessoal, conforme lhes autorizarem suas Leis instituidoras. Entretanto, estes Conselhos, de modo geral, devem adequar-se ao disposto no art.37, V, da CF/88, com redação dada pela EC 1998, para que funções de confiança (Funções Gratificadas ou Cargos em Comissão) sejam preenchidos para destinação apenas às atribuições de Direção, Chefia e assessoramento. Sendo que Funções de Confiança ou gratificadas, sejam preenchidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo, na inteligência das regras estabelecidas no âmbito do poder executivo federal pelos art.14, caput e 15, caput da Lei 8.460/92 e; sendo certo que, apesar da natureza pública dos conselhos e dos recursos por eles arrecadados, esses entes não integram a Administração Pública e tampouco os seus gastos estão incluídos no Orçamento Geral da União, dadas as prerrogativas especiais que detêm. Contudo, criados por lei para o exercício de função pública (art. 5º, inciso XIII; art. 21, inciso XXIV, e art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal), regem-se pelas regras de direito público, sendo os conselhos de fiscalização profissional submetidos às normas e princípios da Administração Pública. Dessa forma, e considerando a competência originária dos conselhos federais para expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento das entidades a eles ligadas, consoante previsto em suas leis de criação, a exemplo da Lei 4.320/64 (art. 4º) e da Lei 2.800/56 (art. 8º), e objetivando evitar a ocorrência de favorecimento a pessoas



que porventura venham a exercer cargos em comissão e funções de confiança, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade, entendendo que essas entidades podem utilizar como parâmetro as mesmas regras atualmente estabelecidas para a Administração Pública, nos termos das retrotranscritas disposições da Constituição Federal e da Lei 8.460/92. Conforme se observa, o exercício de funções de confiança é exclusivo de servidores ocupantes de cargo efetivo no âmbito da Administração Pública, em qualquer dos poderes e em qualquer dos três entes federados, União, Estados-Membros e Municípios. Já o preenchimento dos cargos em comissão (Funções Gratificadas ou Cargos em Confiança), que se destinam às funções dos superiores hierárquicos (direção, chefia e assessoramento), devem ter reservados 50% de seus ocupantes de servidores do quadro permanente - havendo assim proporção mínima indicada entre funções gratificadas e cargos em confiança na ordem de 50%. Estabelecendo-se assim equidade e oxigenação doutrinária externa suficiente à incorporação sem desvirtuar a natureza funcional do Conselho de Fiscalização;

os Conselhos de Fiscalização profissional não poderão terceirizar suas atribuições finalísticas ou aquelas que estejam abrangidas por seus planos de Cargos e Salários; todavia, podem ser objeto de execução indireta as atividades materiais assessoriais, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem a área de competência das autarquias federais fiscalizadoras - orientação jurisprudencial TCU Acórdão 143/99 2ª Câmara e regulamentação estabelecida pelo Decreto Federal 2.71/97. Estagiários em atividade em Conselhos de Fiscalização não são considerados prestadores de serviços terceirizados.

Os Conselhos de Fiscalização Profissional NÃO estão sujeitos as limitações de despesas com pessoal impostas pela Lei Complementar 101/2000, em especial as relativas aos limites de gastos com pessoal, incluindo terceirizações. Não somente por não participarem, tais entidades, do orçamento anual da União - e assim, não trazerem receitas e despesas que resultem impactos nos resultados de gestão fiscal a que alude a LC 101/2000, mas também por serem autarquias anômalas e entidades autárquicas especiais que subsistem pela rubrica fiscal da contribuição de seus fiscalizados e de multas; e se as contribuições estão limitadas aos custos do poder de polícia exercida pelos conselhos, por meio de seus recursos humanos, não há como limitar-se o gasto quanto ao poder de polícia inerente a atividade fim a 50% das receitas correntes, pois em tais circunstâncias não haveria destinação específica para qualificar o saldo remanescente das receitas não gastas com pessoal em poder de polícia. (Entretanto, é de se considerar a limitação da LC 101/2000, na forma do art.19, no que tange ao caput do art.169 da CF/88 que a despesa total com pessoal que não reste exclusivamente vinculado ao exercício do poder de polícia está limitado ao inciso I do referido art.19). Na forma do Acórdão 341/2004 - Pleno - TCU, item 9.2.2.: "os Conselhos de Fiscalização Profissional, apesar de não estarem sujeitos a limitações de despesas impostas pela Lei Complementar 101/2000, devem observar as normas gerais e princípios que norteiam a gestão pública responsável, (...) que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas (LC 101/2000, art.1º, §1º)".

Considerando as orientações e constatações de "irregularidade do Relatório de Auditoria de Gestão nº9/2010", realizado pelo CFMV no CRMV-RS, por delegação do TCU, foi objeto de encaminhamento para Tomada de Contas Especial, por decisão plenária do CFMV. Tal requerimento de Tomada de Contas Especial instaurou o TC 032.352/2013-1; o qual foi objeto de Recurso e Julgamento em segundo grau, transitado em julgado, com julgamento unânime que julgou regulares as contas das auditorias de gestão 2006 à 2011, reformou e desconstituiu as supostas irregularidades apontadas pelo CFMV, em Acórdão sem ressalvas ou recomendação, nº3878/2016 - TCU - 1ª Câmara, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, o qual revisou e confirmou o Relatório de Julgamento de 1º grau SE-CEX-RS, com manifestação concordância integral, sem ressalvas, do representante do Ministério Público de Contas Procurador Geral Paulo Soares Bugarin, quanto à relações celetistas integrais a cargos em comissão de livre provimento, com paradigma em reflexo aos demais servidores CLT desta autarquia federal; garantindo a todos os servidores com contrato celetista a esta autarquia, por qualquer sorte, contribuição de FGTS e respectiva multa de 40% em desligamento, 13º e férias com seus devidos acréscimos, indenizações de horas extras, aviso prévio indenizado, adicional noturno e todos os demais direitos elencados ao contrato CLT universal por prazo indeterminado;

Considerando que, por determinação do Acórdão 3878/2016 - TCU - 1ª Câmara, ao item b) foi determinado fosse dada "ciência desta deliberação ao Conselho Federal de Medicina Veterinária e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária no RS"; e sendo o TCU - órgão regulador de gestão administrativa e fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs - é de obrigação desta autarquia federal, pela devida citação e conhecimento que sofreu, obedecer a prescrição normativa e determinante do referido Acórdão, o qual devolve conhecimento ao Sistema CFMV/CRMVs; sendo efeito cogente à este CRMV-RS, com efeito ex tunc, obedecer toda a instrução determinante pela autoridade do TCU; sem prejuízo a reestruturação, retificação ou repetimento de procedimentos administrativos e determinantes no escopo desta autarquia federal;

Considerando que o Ofício CRMV-RS nº3379/2016 comprova conhecimento desta autarquia federal de fiscalização do conteúdo do Acórdão TCU em Tomada de Contas Especiais nº3878/2016-TCU o qual desconstituiu a irregularidade sobre R\$422.970,21 débitos realizados em pagamento de indenizações de 40% de FGTS à servidores contratados em cargos em comissão; hora extra, adicional noturno, 13º e férias com respectivo adicional; aviso prévio indenizado; e demais obrigações à normalidade de contratação CLT, com respectiva anotação à CTPS a quaisquer; obrigando-se a

gestão a garantir igual e integral tratamento CLT a qualquer servidor do quadro ou cargos em comissão; desconstituindo a proibição em sentido contrário emanada do Relatório de Auditoria do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº09/2010;

Considerando a natureza jurídica anômala da autarquia e a evolução interpretativa do judiciário superior especializado (TST) por seus julgados, em especial a partir de 2013, precedentes RR-2031-51.2010.5.15.0017, RR-2027-87.2010.5.15.0122, DEJT 14/03/2014, RR-162500-81.2009.5.15.0122, DEJT 20/02/2015, E-RR-72000-66.2009.5.15.0025, DEJT13/03/2015, culminando com RR-1189-57.2013.5.15.0020, DEJT 04/05/2015, quanto aos direitos trabalhistas integrais dos empregados comissionados contratados sob o regime CLT;

Considerando a necessidade de melhorias na estrutura administrativa do Conselho Regional de Medicina Veterinária, em par de igualdade, com a evolução fático-interpretativa jurisdicional;

Considerando a ser a matéria levada ad referendum da primeira Sessão Plenária Ordinária desta gestão que se inicia em 13 de novembro de 2017;

Considerando o compromisso com a transparência dos atos administrativos do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul.

Considerando que o paradigma remuneratório dos cargos em comissão e assessoramento para o assessor da presidência, os assessores de gabinete da presidência, assessor de imprensa e assessores jurídicos; restam estabelecidas pela Plenária Extraordinária nº08/2011 e Sessões Plenárias Ordinárias 533/2013, 535/2013, 558/2015 e 563/2015, entre outras que anteciparam e se sucederam em função do quadro remuneratório dos empregos comissionados deste CRMV-RS no curso da Gestão 2014/2017, restam aproveitados para os fins de orientação remuneratória por esta Resolução, resolve:

Art. 1º - O CRMV-RS, na forma do prescrito pelo Acórdão 341/2004 - TCU - ao item 9.2.2., não está sujeita a Autarquia Federal a limitação da LC 101/2000; embora deva observar constantemente o ordenador de contas, às normas gerais e princípios que norteiam a gestão pública responsável; com destaque para ação planejada e transparente, que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas desta autarquia de fiscalização profissional; nos termos do artigo 1º, §1º, da LC 101/00.

Art. 2º - O art.1º da Resolução CRMV-RS nº37 de 28 de agosto de 2015 passa a vigorar com o seguinte texto, revogada apresentação anterior:

Art.1º - Os empregos comissionados, entendidos por funções gratificadas ou de confiança - a serem preenchidos, estes últimos, exclusivamente com servidores do quadro efetivo e permanente, para o fim de supervisão ou chefia. E cargos em comissão ou cargos em confiança - a serem livremente preenchidos para o fim de assessoramento, direção, superintendência ou chefia, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul; serão de livre escolha, designação e dispensa.

§1º - Nenhum emprego comissionado no âmbito desta autarquia federal será concedido a servidor que não esteja cursado curso superior, com mais de 50% deste concluído ou em curso ou já o tenha concluído integralmente; a exceção de servidores do quadro lotados em FG de Supervisão ou Gestão.

§2º - Os empregos comissionados serão criados, alterados e extintos por Resolução.

§3º - A lotação dos empregos comissionados - FGs ou CCs - desta Resolução dar-se-á mediante Portaria e a escolha será prerrogativa do Presidente do Conselho.

§4º - A confiança e a competência técnica atestada; bem como, a ilibada conduta profissional do empregado a ser lotado, devem ser os elementos determinantes do ordenador de contas para contratação.

§5º - As atribuições dos empregos comissionados serão definidas pela Presidência do Conselho e instituídas por Portaria.

§6º - A remuneração dos empregos comissionados será discutida pelo Plenário do Conselho, sempre precedido de relatório técnico orientador dispensado pela Presidência e acompanhado do conhecimento de responsável contábil ou alguém a seu rogo; bem como, do responsável de RH ou alguém a seu rogo.

§7º - O regime jurídico aplicado aos empregos comissionados deste artigo será o da CLT.

§8º - Os empregados comissionados farão jus ao recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e, na ocasião da rescisão contratual, farão jus ao pagamento da multa rescisória de 40% (quarenta por cento), ao pagamento do aviso prévio, bem como ao pagamento de seguro desemprego, conforme orientação do Acórdão TCU nº3878/2016 e do Ofício CRMV-RS nº3379/2016, sem prejuízo ao que não for contrariado por estas determinações que são específicas contra este CRMV-RS, as do Acórdão TCU nº341/2004.

I - Também faz paradigma para este parágrafo E-RR-000007-76.2012.5.04.0020 do TST.

Art. 3º - Revoga-se o art.2º da Resolução CRMV-RS nº37/2015, por conta da nova grafia orientadora do art.1º da mesma Resolução.

Art. 4º - O art.3º da Resolução CRMV-RS nº37 de 28 de agosto de 2015 passa a vigorar com o seguinte texto, revogada apresentação anterior:

Art.3º - O empregado efetivo concursado ou integrante dos quadros permanentes desta autarquia federal, quando investido nos cargos a que se refere o artigo 1º, preenchidos os requisitos deste, no que tange a função gratificada, poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

I - a remuneração do emprego em comissão que vir a lotar, na forma designada pelo relatório técnico da presidência votado em Plenária;

II - a remuneração do emprego efetivo acrescida do percentual de 40% (quarenta por cento) do emprego em comissão; desde que, esta matemática não indique valor superior ao pré-estabelecido ao referido cargo ao inciso I.

Parágrafo Único - Não sendo exercida a opção de escolha pelo empregado em até 10 dias do conhecimento de sua nomeação restará determinada a escolha legal pelo inciso I, automaticamente.

Art. 5º - O art.4º da Resolução CRMV-RS nº37 de 28 de agosto de 2015 passa a vigorar com o seguinte texto, revogada apresentação anterior:

Art.4º - As funções de confiança, também chamadas funções gratificadas, no âmbito do CRMV/RS, serão exercidas exclusivamente por empregados efetivos do CRMV-RS respeitadas as condições do art.1º. Destinam-se exclusivamente para atribuições de direção e chefia as FGs de nível 1; e destinam-se as funções gratificadas de gestão e supervisão, as de nível 2.

I - O valor remuneratório das funções de nível 1 será sempre o determinado pelo paradigma técnico votado pela Plenária;

II - sendo que a remuneração das FGs de nível 2, sempre será de 60% do valor das de nível 1.

§1º - A designação para o exercício de função de confiança será feita pelo Presidente do respectivo Conselho.

§ 3º Os valores das gratificações das funções de confiança serão definidos pela Plenária, respeitado o paradigma técnico indicado pela Presidência na forma do art.1º.

Art. 6º - O art.5º da Resolução CRMV-RS nº37 de 28 de agosto de 2015, revogado pela Resolução CRMV-RS nº46 de 06 de novembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte texto na Resolução CRMV-RS nº37/2015:

Art.5º - Ficam instituídos, no âmbito do CRMV/RS, os seguintes empregos em comissão:

I - 1 (um) Assessor da Presidência;

II - 2 (dois) Assessores de Gabinete para a Presidência;

III - 1 (um) Assessor de Imprensa;

IV - 1 (um) Assessor Jurídico Especial;

§1º - O Gabinete da Presidência é dirigido pelo Presidente do CRMV-RS, ordenador de despesas, o qual é substituído, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. Estes são auxiliados na gestão pelos demais membros de Diretoria: Tesoureiro e Secretário-Geral.

§2º - É função do Assessor da Presidência despachar com a Diretoria e encaminhar por suas funções determinadas por Portaria, a sequência e execução dos despachos administrativos do Gabinete da Presidência.

§3º - Os demais assessores restam vinculados ao Gabinete da Presidência, através do assessor da Presidência.

§4º - Os advogados do CRMV-RS e eventuais procuradores administrativos ou jurídicos desta mesma autarquia despacham com o Gabinete da Presidência através do Presidente ou por sua designação direta ao assessor da Presidência.

Art. 7º - O presente texto abaixo é inserido como art.5º-A na Resolução CRMV-RS nº37 de 28 de agosto de 2015:

Art.5º-A - O instituído Gabinete da Presidência é o órgão administrativo maximo de gestão deste CRMV-RS, tendo por autoridade máxima do CRMV-RS o Presidente, estando sub-rogado somente ao Plenário do CRMV-RS.

I - Será estipulado por Portaria o valor de despesas de pequena monta a disposição do Gabinete da Presidência.

II - Será garantido ao Gabinete da Presidência segurança e espaço físico para o exercício de suas atribuições, determinado por Portaria.

III - Será garantido ao Gabinete da Presidência veículo oficial para as atividades coadunantes às funções do Presidente e de seu Gabinete.

IV - Faculta-se ao Gabinete da Presidência determinar contratação terceirizada de serviços de asseio para segurança e transporte da Diretoria, para eventos específicos; deslocamentos extramunicipais ou atividades administrativas não suportadas pelo corpo de cargos efetivos do CRMV-RS.

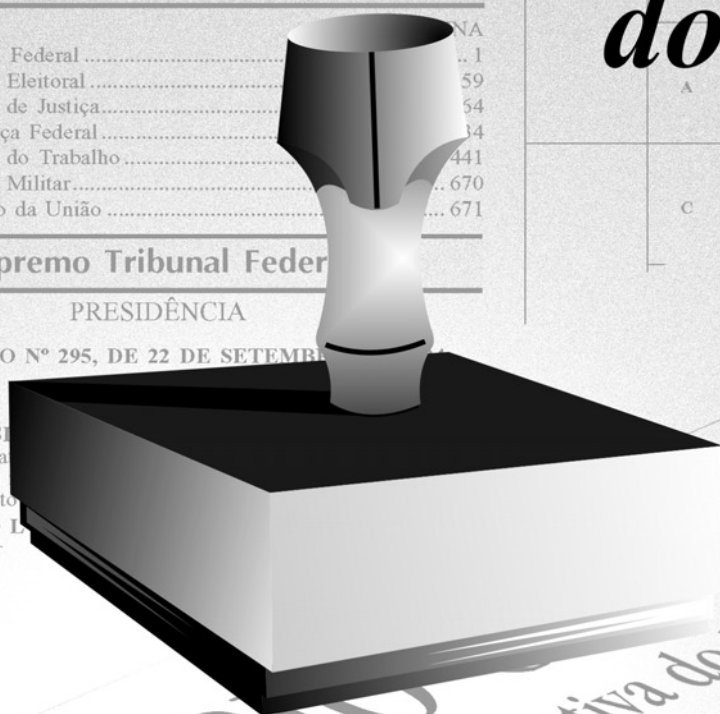
Art. 8º - Esta Resolução é implementada em regime de urgência, considerando que a gestão anterior, em que pese o Ofício CRMV-RS nº3379/2016, não obedeceu na íntegra o determinado pelo Acórdão TCU nº3878/2016; bem como, é imprescindível à funcionalidade da gestão desta autarquia federal a instituição do Gabinete da Presidência, a instituição da lotação dos servidores de cargos em confiança - CCs - e a manutenção das funções gratificadas dentro dos limites estabelecidos por esta Resolução, por conta desta urgência, e nos moldes do art.11, t) da Resolução CFMV nº591/92, determina a publicação para seus efeitos legais, ad referendum da primeira Sessão Plenária Ordinária a se realizar, à presente Resolução, que entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

AIR FAGUNDES DOS SANTOS
Presidente do Conselho

MARGARETE MARIA PAES IESBICH
Secretária Geral

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.

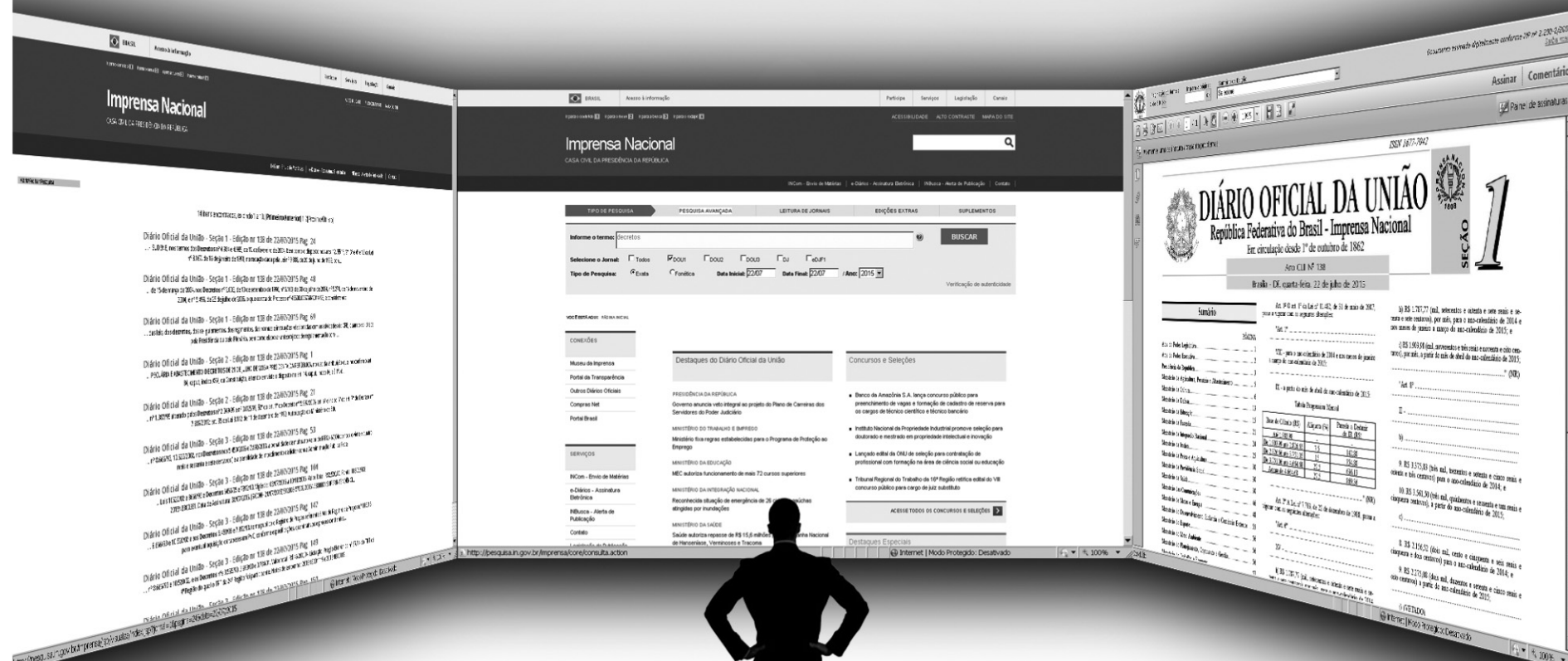


Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59



Diário Oficial da União *Digital*

Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão

www.in.gov.br

IMPRESA NACIONAL
1808
Informações Oficiais

IMPRESSO HOJE, ELETRÔNICO AMANHÃ, SEGURO SEMPRE

155 anos
conferindo legalidade
aos atos oficiais do
Estado brasileiro

